Planilha de Z . ento
Anexo 10- Administração Regional do Guará - RA-X

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No sof o	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Comércio em residência		X	X				x		X			-Prevalece o uso residencial; -Permitida a colocação de meio de publicidade na edificacão de forma paralela a fachada frontal, limitada ao tamanho máximo de 01 metro2;	-Nas residências, não será permitida a colocação de meio de publicidade nas fachadas voltadas para as vias públicas; Vedado a colocação no solo;
STRC SIA SCIA Blocos Comerciais		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida a colocação abaixo da galeria ou marquise de forma paralela a fachada na dimensão de pequeno porte e. conforme disposto nesta lei.	
STRC SIA SCIA Blocos Comerciais		X	X	X	X	X		X		x		-Permitida a colocação de 01 meio de publicidade coletivo na área de influência, com afastamento de 05 metros, do bloco; -Altura máxima de 05 metros;	
STRC SIA SCIA Lotes Indústriais		X	X	X	X	X	X	X		x	X	-A colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada da edificação ficará condicionada ã colocação no solo, na seguinte fornia; será permitida na fachada no tamanho máximo de 02 m2 quando no solo for utilizado Oí meio de publicidade na dimensão de médio porte; será permitida a colocação na fachada na dimensão de médio porte, sendo vedada a sua utilização no solo;	-Nos lotes voltados para a EPTG será permitida a colocação de OJ meio de publicidade de grande porte voltados para esta via, neste caso será vedada a utilização na fachada; -No solo, fixados dentro do lote e com altura máxima de 05 metros; •

Anexo 10- Administração Regional do Guará - RA-X

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
SIA Trechos 2C,3C.4C e 5C		X	X	X	X	X	X		X			Permitida a colocação de forma paralela a fachada: quando abaixo de galeria ou marquise, observado o disposto nesta lei ; quando acima de galeria ou marquise e com destinação comercial será permitida a colocação, na dimensão de pequeno porte e com anuência do condomínio;	Projeto apresentado conforme disposto nesta lei: -Vedado a ocupação no solo;
SIA Trechos 5.6 e 8		X	X	X	X	X	X	X	X	X		Permitida a colocação de forma paralela a fachada e na dimensão de pequeno porte; -Permitida a ocupação no solo deníro do lote e na dimensão de médio porte;	
SIA CEASA		X	X	X	X	X •	X	X			X	-Projeto de plubicidade deverá ser apresentado de foram única para a área, observado o disposto nesta lei; Vetado a colocação sobre as edificações;	quando na edificação limitada a dimensão máxima de grande porte; quando no solo. dentro do lote e com altura máxima de 05 metros;
Setor de Áreas Públicas CEB.CAESB, FURNAS.SLU. F.Educacional, F.Hospitalar. SEF. TELEBRASILIA		X	X	X	X	X	X	X	X		X	Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada, na dimensão de pequeno porte e, com natureza de identificação do órgão; Nos lotes voltados para a EPTG será permitida a colocação de 01 meio de publicidade na dimensão de grande porte. dentro do lote;	

Anexo 10- **Administr. Regional do** Guará - RA-X

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Setor de Áreas Públicas Lotes Institucionais voltados para a EPIA		X	X	X	X	X	X	X	X			-Deverá ser apresentado projeto de plubicidade de fornia única para a projeção, observado o disposto nesta lei; Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada, na dimensão de pequeno porte e, com natureza de identificação do órgão ou instituição: Nos lotes voltados para a EPIA será permitida a colocação de 01 meio de publicidade no solo na dimensão de pequeno porte, fixados na área de influência da instituição; -área de influência com afastamento máximo de 05 metros de suas divisas;	
SMAS		X	X	X	X	X	X	X	X		X	-Idem o disposto para o Setor de Clubes Sul; Permitida a colocação de meio de publicidade de fornia paralela a fachada; -Permitido a colocação no solo, dentro do lote e com altura máxima de 05 metros;	
SGCV		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-No Setor: quando na edificação de forma paralela a fachada e na dimensão de pequeno porte; quando no solo, 01 meio de publicidade dentro do lote, na dimensão de médio porte; -No trecho voltado para a EPIA: quando na edificação de forma paralela a fachada c na dimensão de médio porte; quando no solo, 01 meio de publicidade dentro do lote, na dimensão de grande porte; -Altura máxima permitida em ambos os casos é de 05 metros;	

GERAN PAULO POSTURA ARFG DOC
EBV - OTfrfP 03/07/98 11:20

Anexo 10- Administração Regional do Guará - RA-X

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
SOF SUL E QE - 40		X	X	X	X	X	X		X			-Permitido *a* colocação de forma paralela a fachada e na dimensão de pequeno porte: -Vetado acima das edificações; -**Vetado** no **solo** e nas **fachadas laterais** (empenas cegas);	
SMAS Área posterior ao PARK SHOPPING		X	X	X	X	X	X	X				-Sem destinação de uso; deverá seguir as diretrizes desta lei;	
SCEES		X	X	X	X	X	X	X			X	-A colocação de meio de publicidade devera ser aprovada por meio de projeto único para toda a projeção, obedecido o disposto nesta lei; -Permitido a ocupação de forma paralela a fachada no percentual máximo de 2,5 % ou na dimensão de grande porte; -Quando no solo: O projeto. com caráter global, para toda a projeção deverá ser aprovado pelos órgãos de proteção ao património cultural e órgãos afins do complexo adminitrativos do GDF;	-O projeto deverá ser apresentado por técnico habilitado e com anuência do condominio; -Vedada a colocação de publicidade em cima das edificações; -Altura máxima de 05 metros;

GERAN PAULO-POSTURA AREG DOC
EBV - DT IMP 05-07-98 11 20

1004

Anexo 10- Administraç. gional do Guará - RA-X

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Parte da área nº 28 do Guará (WET`N WILD)		X	X	X	X	X	X	X	X		X	-A colocação de meio de publicidade devera ser aprovada por meio de projeto único para toda a projeção. obedecido o disposto nesta lei; -Permitido a colocação de 01 meio de publicidade de forma paralela a fachada frontal, na dimensão de grande porte; -Nas edificações internas e equipamentos: Permitida na dimensão de pequeno porte: -Quando no solo: O projeto. com caráter global, para toda a projeção deverá ser aprovado pelos órgãos de proteção ao património cultura! e órgãos afins do complexo admintrativos do GDF;	-O projeto deverá ser apresentado por técnico habilitado. obedecido o disposto nesta lei; -Vedada a colocação de publicidade em cima das edificações: -Altura máxima de 05 metros; -Vetado a colocação no alambrado:
Vias EPCL (Estrutural) e EPTG		X	X	X	X	X		X			X	-Vetado â colocação de meio de publicidade: nas áreas ou faixa de domínio da via limitrofes à Reserva Ecológica do Guará até Setor económico Lúcio Costa; -nas áreas ou faixa de domínio da via, limitrofes à área de reserva do Parque do Guará -áreas nº29 e 30. em ambos os sentidos;	-Permitida a colocação de meio de publicidade. somente. nas áreas e faixa de domínio da via. fronteiriças ao Setor Lúcio Costa - sentido Guará-taguatinga e. trecho compreendido desíe até o córrego Vicente Pires. cm ambos os sentidos: -A colocação de publicidade ao longo das vias deverá obedecer o disposto nesta lei. - Altura máxima de 05 metros:
Vila tecnológica		X	X				X		X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de fornia paralela a fachada na dimensão de pequeno porte;	-Vetado a colocação de publicidade no solo;

Planilha de Z[illegible]ato
Anexo 10- Administração Re[illegible] do Guará - RA-X

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Vias Locais do Guará Guará-N.Band EPGV Via Contorno Via Central do Guará I Via TRC04 Via EPVP Linha do Metro		X	X	X	X	X		X			X	A colocação de publicidade ao longo das vias deverá obedecer o disposto nesta lei; -Altura máxima de 05 metros; -Vetado no alambrado ao longo da linha do metro;	
Feira do Guará		X	X	X	X	X	X	X			X	-O projeto para a feira deverá ser aprovado em projeto único pela Administração Regional, obedecido o disposto nesta lei, Para a estrutura externa da feira será permitida a colocação de forma paralela a fachada com caráter de identificação da feira e na dimensão de grande porte; -Permitida a colocação no solo de 01 meio de publicidade na dimensão de grande porte com objetivo de identificação da mesma e divulgação das atividades culturais e de interesse público;	Fixada em sua área de influência com modelo e localização a serem fornecidos pela Administração regional; -Área de influência com afastamento de 05 metros de suas divisas; -Altura máxima de 05 metros;

OBSERVAÇÕES GERAIS:

A colocação de meio de publicidade na edificação deverá ser feita de forma paralela a fachada, respeitado o disposto nesta planilha e nesta lei;

Para a aprovação do projeto de publicidade o mesmo deverá ser apresentado, respeitado o disposto nesta lei, obedecer os seguintes critérios:

o projeto de publicidade deverá ser apresentado por profissional habilitado, com anuência do autor do projeto de arquitetura e do condomínio;

a utilização dos percentuais ou dimensões de ocupação da fachada deverão obedecer, além do critérios dispostos nesta planilha e nesta lei, a:

não obstruir vão de iluminação e ventilação;

não obstruir meio de endereçamento e sinalização oficial;

A altura máxima do meio de publicidade colocado no solo ou na edificação deverá deixar um vão mínimo de 2,5 metros entre este e o piso do passeio;

A colocação de meio de publicidade não poderá:

interferir com a sinalização do DETRAN, SINALIZAÇÃO e ENDEREÇAMENTO OFICIAL;

não incidir sobre estacionamentos e calçadas;

não ultrapassar o limite do meio fio;

Nos lotes exclusivamente residenciais não será permitida a colocação de publicidade;

Nos lotes residenciais, com atividade comercial, a colocação de publicidade luminosa, iluminada ou virtual só será permitida com anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes, observado o disposto nesta planilha e nesla lei,

A colocação de publicidade no solo, deverá ser fixado dentro do lote, respeitado o disposto nesta planilha e nesta lei;

A colocação de publicidade no solo, em área pública, deverá seguir modelo e localização a ser fornecido pela Administração Regional; obedecido o disposto nesta planilha e nesta lei,

A colocação de meio de publicidade no solo está limitada à altura de 05 metros, obeservado o disposto nesta planilha e nesta lei;

100%

Anexo 11 - Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminado	Luminoso	Virtual	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Cruzeiro Velho Área Comercial (Comércio local)		X	X	X	X		X		X			-Idem a W/3 Sul para colocação de propaganda na marquise.	-Quando de uso misto, prevalece o disposto para a W/3 Sul.
Cruzeiro Velho Área Comercial (Comércio local)		X	X	X	X			X		X		- 01 meio de publicidade coletivo por bloco, a ser colocado na extremidade, afastado 1,5 m da fachada lateral da edificação respeitando o alinhamento da fachada frontal da mesma. -Altura máxima 05m.	-Modelo e localização a ser fornecido pela Administração Regional.
Centro Comercial do Cruzeiro.		X	X	X	X		X		X			-O meio de propaganda deverá ser colocado paralelo à fachada.	-Será permitida apenas no nível do térreo e no alinhamento da fachada. -Havendo abertura para a lateral do bloco, idem o disposto para a fachada frontal. -Quando de usoi misto, prevalece o disposto para a W/3 Sul.
Centro Comercial do Cruzeiro.		X	X	X	X			X		X		-Será permitido a colocação de até 02 meios de propaganda de forma coletiva. -Locados na área de influência do bloco com afastamento de 5m e na quantidade de 01 em cada extremidade do bloco.	-Será permitida apenas no nível do térreo e no alinhamento da fachada. -Havendo abertura para a lateral do bloco, idem o disposto para a fachada frontal -Modelo e localização a ser fornecido pela Administração Regional.

GERAN@ATILO/POSTURA/ARTIGO
EBV - DT IMP 03/07/98 12:13

1008

Anexo 11 Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminado	Luminoso	Virtual	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Cruzeiro Center		X	X				X		X			-Idem o disposto para a galeria do comércio local sul.	
Cruzeiro Center		X	X	X	X			X		X		-01 por bloco na área de influência. -Altura máxima de 05m.	-Projeto e locação aprovados pela Administração Regional e órgãos de preservação do Património Cultural. -Quando de uso misto, prevalece o disposto para a W/3 Sul.
Cruzeiro Velho Área Institucional		X	X	X	X		X		X			-Paralelo à fachada. -Colocação de meio de publicidade com caráter identificativo da edificação.	
Área Institucional		X	X	X	X			X		X		-Altura máxima de 5m. -Locados dentro do lote com afastamento mínimo de	
Cruzeiro Novo Área comercial		X	X	X	X		X		X			-Paralelo ã fachada	
Cruzeiro Novo Área comercial		X	X	X	X			X		X		-Permitida a colocação de 01 meio de publicidade por bloco. -Altura máxima permitida até o coroamento da edificação. -Localizados na área de influência com afastamento de 02 m.	-Modelo e localização a ser fornecido pela Administração Regional.

1009

Anex.. 11 - Administração Reg . do Cruzeiro - RA-XI

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Cinta Duração	Longa duração	Simples	Iluminado	Luminoso	Virtual	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Cruzeiro Novo Área Institucional		X	X	X	X		X		X			-Permitida a colocação paralelo à fachada. -Altura máxima permitida até o coroamento da edificação. -Localizados na área de influência com afastamento de 02 m.	
Cruzeiro Novo Área Institucional		X	X	X	X			X		X		-Altura máxima de 05 m. -Localizados dentro do lote, com afastamento das divisas de	-Modelo e localização a ser fornecido pela Administração Regional.
Octogonal Área comercial		X	X	X	X		X		X			-Será permitido a colocação de meio de publicidade paralelo à fachada. -Somente na galeria. -No caso de residência na parte superior não será permitida a colocação de publicidade na fachada da edificação.	
Octogonal Área Comercial		X	X	X	X			X		X		-Altura máxima de 05 m -Será permitida a colocação de 01 meio de publicidade coletivo, por bloco, na extremidade do mesmo e em sua área de influência com afastamento de. -AOS 01,02,03 - 03 metros -AOS 04 e 05 - 04 metros -AOS 06,07,08 - 04 metros.	-Modelo e localização a ser fornecido pela Administração Regional.
Centro Comercial Terraço Center		X	X	X	X		X				X	-Será permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada. -Segue o modelo dos Shoppins.	

106

Anexo 11 - Administração Region Cruzeiro - RA-XI

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminado	Luminoso	Virtual	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Centro Comercial Terraço Center		X	X	X	X			X		X	X	-Segue o modelo dos Shoppins.	
Área Institucional		X	X	X	X		X	X	X			-Será permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada.	
Área Institucional		X	X	X	X			X		X		-Será permitida a colocação de 01 meio de publicidade dentro do lote.	
Setor Sudoeste Área Económica Área Comercial		X	X	X	X		X		X			-Será permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela à fachada.	
Setor Sudoeste Área Económica Área Comercial		X	X	X	X			X		X		-Será permitida a colocação de 01 meio de publicidade coletivo. por bloco; destinado à propaganda na área de influência da edificação e no alinhamento da fachada.	
Setor Sudoeste (Área Económica) Área Institucional		X	X	X	X		X		X			-Permitida a colocação de Publicidade na forma de Identificação de forma paralela à fachada.	-Idem ao disposto para as quadras 600 e 900 sul.

Anexo 11 - Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminado	Luminoso	Virtual	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Setor Sudoeste (Área Económica) Área Institucional		X	X	X	X			X		X		-Permitida a colocação de 01 meio de Publicidade coletivo por bloco, no alinhamento da fachada e na área de influência da edificação.	
Setor Sudoeste Área QMSW Quadras 4,5,6 (Uso Misto)		X	X	X	X		X		X			-Será permitida a colocação de publicidade de forma paralela à fachada.	
Setor Sudoeste Área QMSW Quadras 4,5.6 (Uso Misto)		X	X	X	X			X		X		-Será permitida a colocação de 01 meio de publicidade por lote. -Deverá afixado dentro do lote. -Altura máxima de 05 metros	
Setor Sudoeste Área QMSW Quadra 2 (Setor de Oficinas)		X	X	X	X		X		X			-Será permitida a colocação de pubíicidade de forma paralela à fachada	
Setor Sudoeste Área QMSW Quadra 2 (Setor de Oficinas)		X	X	X	X			X		X		-Será permitida a colocação de 01 meio de publicidade coletiva por conjunto, a ser fixada nas extremidades do mesmo, com a frente voltada para a via principal -Deverá ser estabelecido a forma condominial de ocupação do equipamento. -Altura máxima de 05 metros	

Anexo II - Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Cinta Duração	Longa duração	Simples	Iluminado	Luminoso	Virtual	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Setor Sudoeste Área Comercial		X	X	X	X			X	X			-Permitida a colocação quando na galeria e de forma paralela à fachada. -Vedada a colocação nas fachadas dos pavimentos superiores -Vedada a colocação de publicidade acima do coroamento da edificação.	
Setor Sudoeste Área Comercial		X	X	X	X		X			X		-Permitida a colocação de meio de publicidade coletiva na quantidade de até 02 por bloco -Afixados na área de influência da edificação com afastamento de 04 melros -Altura máxima de 05 metros.	-Modelo e localização fornecido pela Administração Regional.
Setor Sudoeste Área Institucional		X	X	X	X		X		X			-Permitida a colocação de publicidade destinada a propaganda de forma paralela â fachada. -	
Setor Sudoeste Área Institucional		X	X	X	X			X		X		-Permitida a colocação de 01 meio de publicidade destinada a propaganda por lote. -Fixado dentro do lote -Altura máxima de 05 metros.	
Setor Sudoeste SQSW 300 (QMSW 01 e 03) Área Comercial		X	X	X	X		X		X			-Permitida a colocação de publicidade de forma paralela à fachada.	

1013

Anexo 11 - Ad... istração Regional do Cruzeiro - RA-XI

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	,OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminado	Luminoso	Virtual	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Setor Sudoeste SQSW 300 (QMSW 01 e 03) Área Comercia]		X	X	X	X			X		X		-CLSW -300-B: -Permitida a colocação de até 02 meios de publicidade por bloco, nos casos em que couber: -CLSW -300-A: -Permitida a colocação de até 04 meios de publicidade por bloco. -Fixados na área de influência da edificação. -Altura máxima de 05 metros.	-Modelo e localização fornecido pelo Administração Regional.

Anexo 12 - Administração Regional de Samambaia- RA-XÍ

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gdporte		
BR 060 AV. LESTE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	(2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (10) (11)	
Praças	X	X	X				X	X	X			(2)	
AV. CENTRAL ÁV. LESTE 1ª AV. NORTE T AV. NORTE 1ª AV. SUL 2ª AV. SUL 1ª AV. OESTE 2ª AV, OESTE 3ª AV. OESTE AV. NOROESTE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	(2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (IO) (11) (12)	
VIA DE LIGAÇÃO TAG. SAMAMBAIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
LOTES NÃO RESIDÊNCIAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		(13)	
LOTES DE MENOR RESTRIÇÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		(I) (2) (3) (4) (5)	
LOTES DE MÉDIA RESTRIÇÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		(1) (2) (3) (4) (5)	
LOTES DE MAIOR RESTRIÇÃO	X	X	X				X		X			(1) (2) (3) (4) (5)	

Anexo 12 - Administração Regional de Samambaia- RA-XII

OBS.: No uso residencial exclusivo não será permitido qualquer tipo de publicidade.

(1) A distância mínima entre out door é de 100 m (cem metros).
(2) Quando fixadas em calcadas e edificação não obstrui passagem de pedestre e veículos.
(3) Quando fixadas no solo terão altura máxima de 10 metros incluindo *a* placa de sustentação.
(4) Só será permitido acima das marquises com anuência do condomínio e dos moradores num raio de 30 m.
(5) Desde que não obstrua a curva de visibilidade nem a passagem de pedestre e veículos.
(6) Quando em local de passagem de pedestre o vão livre mínimo deverá ser de 2,20 m.
(7) Deverão estar localizados na área de influência do comércio.
(8) No caso de lotes voltado p/ lotes residenciais deverão ter anuências dos vizinhos confrontantes e defrontantes, para utilizarem propagandas iluminadas; luminosas ou virtual.
(9) Só será permitida publicidade fixada no solo dentro dos limites dos lotes.
(10) Deverão seguir modelo padrão da Administração Regional (a ser elaborado).
(12) Todos os lotes não edificados podem ter propaganda.

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Lotes de uso misto voltados vias locais		X	X				X		X			-Permitida da colocação de publicidade de forma paralela â fachada. -Quando abaixo de galeria ou marquise deverão seguir as dimensões disposta nesta lei. -Quando acima deverá ocupar um percentual de até 2,5% da fechada ou na dimensão de pequeno porte, observada as demais disposições desta lei. -Vedada a colocação de publicidade acima das edificações.	-Vedada a colocação de publicidade na fachada do 2° pavimento quando este for destinado a residência. -Permitida a colocação de meio de publicidade nas fachadas laterais de lotes de esquina nas mesmas condições estabelecidas para a fachada principal. -Vedada a colocação de publicidade no solo.
Lotes de uso misto voltados para *vias* coletoras		X	X	X	X	X	X					-Permitida da colocação de publicidade de forma paralela à fachada. -Quando abaixo de galeria ou marquise deverão seguir as dimensões disposta nesta lei. -Quando acima deverá ocupar um percentual de até 2,5% da fachada ou na dimensão de pequeno porte, observada as demais disposições desta lei. -Vedada a colocação de publicidade acima das edificações.	-Vedada a colocação de publicidade na fachada do 2° pavimento quando este for destinado a rcsidcncia. -Permitida a colocação de meio de publicidade nas fachadas laterais de lotes de esquina nas mesmas condições estabelecidas para a fachada principal. -Vedada a colocação de publicidade no solo.
Comércio local c uso misto ao longo da: Av. Alagados Av. Stª Maria		X	X	X	X	X	X		X			-Permitida da colocação de publicidade de forma paralela à fachada. -Quando abaixo de galeria ou marquise deverão seguir as dimensões disposta nesta lei. -Quando acima deverá ocupar um percentual de até 2,5% da fachada ou na dimensão de pequeno porte, observada as demais disposições desta lei. -Vedada a colocação de publicidade acima das edificações.	-Vedada a colocação de publicidade na fachada do 2° pavimento quando este for destinado a residencia. -Permitida a colocação de meio de publicidade nas fachadas laterais de lotes de esquina nas mesmas condições estabelecidas para a fachada principal.

GERAN-PAULO-POSTURAS-REG DOC
EBV - DT IMP . 03/07/98 12.13

1017

Anexo 13 - Administração Regional de Santa Maria - RA-XIII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Comércio local e uso misto ao longo da: Av. Alagados Av. Stª Maria		X	X	X	X	X		X		X		-Pennitida a colocação de 01 meio de publicidade coletivo por conjunto comercial, em sua aréa de influência com afastamento de no máximo 05 metros. -Altura máxima de 05 melros.	-Modelo e localização fornecido pela Administração Regional.
Área de descnv. económico		X	X	X	X	X	x		X			-Pennitida da colocação de publicidade de forma paralela à fachada. -Quando abaixo de galeria ou marquise deverão seguir as dimensões disposta nesta lei. -Quando acima deverá ocupar um percentual de até 2.5% da fachada ou na dimensão de pequeno porte. observada as demais disposições desta lei. -Vedada a colocação de publicidade acima das edificações.	-Vedada a colocação de publicidade na fachada do 2° pavimento quando este for destinado a residência. -Permitida a colocação de meio de publicidade nas fachadas laterais de lotes de esquina nas mesmas condições estabelecidas para a fachada principal.
Área de descnv. económico		X	X	X	X	X		X		X		-Permitida a colocação de 01 meio de publicidade por lote. -Fixado dentro do lote. -Altura máxima de 05 metros	
Praças		X	X				x		X			-Será permitida a colocação de publicidade de forma paralela à fachada. -Vedada a colocação de publicicade acima da edificação.	-Vedada a colocação de publicidade no solo.
Abrigos de passageiros		X	X	X	X	X	x		X			Permitida a colocação de publicidada de forma paralela à fachada. -Modelo e autorização a ser fornecido pelo DMTU.	-Vedada a colocação de publicidade no solo.

10/8

Anexo 13 - Administração Regional Santa Maria - RA-XIII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Muros de Escolas		X	X	X	X	X	X		X	X	X	-Será permitida a colocação de publicidade nos muros da escolas ocupando um percentual máximo de 50% de cada fachada, obedecido o disposto nesta lei. -A colocação de meio de publicidade dentro das escolas, terá uma altura máxima de 05 melros e obedecerá o *disposto nesta lei*. -Vedada a utilização em cerca ou muro e em meios de publicidade dentro da escola, simultaneamente.	
Vias de acesso à cidade		X	X	X	X	X		X			X	-A colocação de meios de publicidade ao longo das vias de acesso a cidade seguirão o disposto nesta lei para ocupação faixas de domínio de rodovias.	

OBSERVAÇÕES GERAIS :

(1)Permitido no mobiliário urbano como: lixeira, banco;
(2) Fixado em fachada obedecendo uma altura mínima de 2.5 metros do piso do passeio;
(3) Quando fixado no solo terá altura máxima de 5,00 (cinco metros);
(4) Quando fixado no solo, Modelo e localização a serem fornecidos pela Administração Regional;
(5) Vedada a propaganda acima das edificações;
(6) No caso de publicidade do tipo iluminados, luminosos ou virtuais quando voltados para lotes residenciais, deverá ter anuência dos vizinhos na proporção de 50% +1 da rua em que se localiza;
(7) No caso de fachada com publicidade de edificações de uso comercial deverá ser apresentado projeto de ocupação da mesma contendo as exigências dispostas nesta lei.
- autor do projeto; ou quando na impossibilidade comprovada deste. apresentação do respectivo projeto aprovado pelo condomínio. em assembléia:
(8) Vedada a colocação de meio de publicidade luminoso, iluminado ou virtual em lotes residenciais.

Anexo 14- Administração Regional de São Sebastião - RA-XIV

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Bairros Centro e Tradicional	X	X	X	X	X		X			(D	(a)
Av. Comercial/Centro de Múltiplas Atividades	X	X	X	X		X	X	X		(2)	(b)
Em geral (uso misto)	X	X	X	X	X		X			(D	(c) (a)
Rua 48, R. da Gamcleira e Av. São Sebastião	X	X	X	X	X	X	X			(1) e (2)	(a) (b) (c)
Bairro Residencial Oeste: Comércio local	X	X	X	X	X	X	X			(3)	(a) (b)
Em geral (uso misto)	X	X	X	X	X	X	X			(4)	(a) (b) (c)
Bairro Vila Nova Av. Central			X	X	X	X	X	X		(1) e (2)	(a) (b) (c)
Em geral (uso misto)	X	X	X	X	X	X	X			(4)	(a) (b) (c)
Bairro São José/são Francisco Áv. Entre os 2 Bairros	X	X	X	X	X	X	X	X		(1) e (2)	(a) (b)
Em geral (uso misto)	X	X	X	X	X	X	X			(4)	(a) (b) (c)
Bairro Residencial do Bosque: Av. Comercial do Bosques	X	X	X	X	X	X	X	X		(D e (2)	(a) (b) (c)
Em geral (uso misto)	X	X	X	X	X	X	X			(4)	(a) (b) (c)
Bairros Bela Vista. Morro Azul, e João Cândido: Em geral (uso misto)	X	X	X	X	X		X			(D	(a) (c)
DF 135 (trecho dentro B. Residencial Oeste)	X	X	X	X		X	X	X	X	(5)	(b)

Anexo 14- Administração Regional de São Sebastião - RA-XI

OBS.:

(1) Fixado na fachada;

(2) Poderá ser fixado no solo dentro dos limites do lote (na área dos afastamentos obrigatórios) e/ou em área pública, devendo distar 8.50m dos eixos das vias que formam as esquinas;

(3) Poderá ser fixado no solo em área pública, devendo distar 8.50 m dos eixos das vias que formas as esquinas.

(4) Quando fixado no solo, deverá ficar dentro dos limites do lote (podendo estar dentro dos afastamentos mínimos obrigatórios);

(5) Localização dentro das faixas de domínio (após consulta feita ao DER devendo distar 8.50 m dos eixos das vias que formam as esquinas.

(a) não poderá interferir nos vãos de iluminação e ventilação da edificação.

(b) Quando fixado no solo, não poderá ultrapassar a altura da edificação, e no caso de próximo a construções igual ou com + 2 pavimentos, a altura máxima é de 6.00m.

(c) Os meios de publicidade contendo iluminação (luminados ou luminosos com alternância de movimentos, deverá ter prévia anuência da vizinhança (área residencial)

Anexo 15 - Administração kegional do Recanto das Emas - RA-AV

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Cinta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Lotes residenciais voltados vias locais	X	X	X				X		X			(1) (2)	
Lotes residenciais voltados vias coletoras	X	X	X	X	X	X	X		X	X		(1) (2) (7)	
Ao longo da A v. Recanto das Emas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		(3)	(4) (5) (6) <7)
Ao longo das Av. Vargem da Benção e Monjolo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	(3)	(4) (5) (6) (7) (8)
Praças	X	X	X	X	X	X	X	X	X			(9)	(7) (4) (5)
Abrigos de passageiros		X	X	X	X	X	X	X	X			(10)	
Muros de Escolas	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	(11) (7)	

Observações :

(1) Fixado nas fachadas, desde que [illegible] em para área pública e logradouro público
(2) Não pode ocorrer propaganda acima das edificações
(3) Quando fixado na fachada não podem obstruir o trânsito de pedestre e veiculo
(4) Quando fixado no solo terão altura máxima de 6,00 (seis metros)
(5) Quando fixado no solo, deverá seguir modelo da Administração Regional.
(6) Quando fixado no solo, na proporção de no máximo 02 unidades por bloco comercial (conforme localização da AR)
(7) No caso de publicidade do tipo iluminados, luminosos ou virtuais, devera ter anuência dos vizinhos na proporção de 50% +1 da rua que se localiza (quando voltados para lotes residenciais)
(8) Deverão manter distância mínima de 100.00 (cem metros) entre eles.
(9) No mobiliário urbano como lixeiras, bancos.
(10) Deverão seguir modelo padrão da Administração Regional
(11) Só poderão ocupar 50% da dimensão da testada do lote.

1043

Planilha de Zoneamento
Anexo 16 - Administração Regional do Lago Sul - RA-XVI

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Comércios Locais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		(2) (9) (10)	(1) (3) (6) (7)
Acessos entrada ao Lago (*)		X	X	X	X	X		X			X	(5) (8)	(4)
Lotes Institucionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		(12)	d1)
Paradas de ônibus		X	X	X	X		X		X			(13)	

* PONTES
** ÁREA DE INFLUENCIA{ Não incidir sobre estacionamentos e calcadas
Não interferir com a sinalização do DETRAN/SINALIZAÇÃO OFICIAL
Não ultrapassar o limite do meio-fio

(1) Não será permitido faixas.
(2) Quando fixadas em calcadas não poderão obstruir o trânsito de pedestre e veículo.
(3) Quando fixadas no solo terão altura máxima de 5.00 m. (cinco metros)
(4) Altura máxima 5,0m (cinco metros).
(5).A distância entre out-doors deverá ser de 100m.
(6) Quando for fixado no solo, seguir modelos da Adm. Reg.
(7) Quando fixadas no solo na proporção de 02 por Bloco Comercial
(8) Desde que não obstruam a curva de visibilidade, nem a passagem de pedestres e veículos.
(9) Quando em local de passagem de pedestre, o vão livre mínimo deverá ser de 2.25m de altura.
(10)Deverão estar localizados na área de influência do comércio (**).
(11) No caso de lotes voltados para conjuntos residenciais, deverão ter anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes para utilizarem propaganda iluminada, luminosa ou virtual
(12) Só será permitido no interior do lote.
(13) Deverão seguir modelo padrão da Administração Regional.

1024

Anexo 17 - Administração Regional (acho Fundo - RA-XVII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Área Central Av. Ipê (Coletora entre QN-5 e QN-7)		X	X	X	X		X		X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - A colocação Publ de forma iluminada, somente será permitida no térreo e com anuência dos vizinhos confrotantes e defrontantes.	- Vedada a colocação no solo
Comércios Locais		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de fornia paralela a fachada. - Abaixo de galeria ou marquise: Na dimensão de pequeno porte - Acima de galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada ao percentual 2,5% na fachada ou na dimensão de pequeno porte, o que for menor.	- Vedada a colocação no solo
Lotes Institucionais da Quadra Central		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	- No solo: - Quando houver afastamento obrigatório será fixado dentro dos limites do lote ou projeção; - Quando não houver afastamento obrigatório será fixado, em área pública, na área de influência da edificação; - Modelo e Localização fornecido pela Adm.Reg.

1025

Anexo 17 - Administração Regional do Riacho Fundo - RA-XVII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Comércio da Área Central		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - Abaixo de galeria ou marquise: Na dimensão de pequeno porte - Acima de galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada do percentual 2.5% na fachada ou na dimensão de pequeno porte, o que for menor.	- Vedada a colocação no solo
PAG		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	No solo : - Permitida a colocação de 01 meio de publ. na dimensão de pequeno porte. - Dentro dos limites do lote. - Altura máxima de 05 metros
Lotes Institucionais Geral (Lotes Maiores)		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada	No solo : - Permitida a colocação de 02 meio de Publ na dimensão de pequeno porte, sendo um voltado para setor e outro voltada para a Avenida Sucopira; - Dentro dos limites dos lotes; - Altura máxima de 05 metros
Quadra QN-01 Loles Residenciais		X	X	X	X		X		X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - A colocação Publ de forma iluminada, somente será permitida no térreo e com anuência dos vizinhos confrotantes e defrontantes	- Vedada *a colocação* no solo

1046

Planilha ...eamento

Anexo 17 - Administração Reg... ...i do Riacho Fundo - RA-XVII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Av. Cedro Lotes de uso Misto e Residencial		X	X	X	X		X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada - Permitida a colocação de Publ na forma iluminado ou luminosa, com anuência dos vizinhos defrontantes e confrontantes.	No solo: - Permitida a colocação de 02 meios de Publ. coletivo, por conjunto, sendo um em cada extremidade do mesmo; - Modelo e Localização fornecido pela Adm. Reg.
Área Especial Nº 1, 2, 3 e 4		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	No solo: - Permitida a colocação de 01 meio de Publ coletivo por cada 02 lote, fixados na área de influência dos mesmos; - Modelo e Localização fornecido pela Adm. Reg.
Área Especial Nº 1, 2, 3, 4 e 5		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocação de forma a fachada.	- Vedada a colocação no sol
Lotes Institucionais da QN - 01		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada	No solo : - Permitida a colocação de 02 meio de Publ na dimensão de pequeno porte, sendo um voltado para setor e outro voltada para a Avenida Sucopira; - Dentro dos limites dos lotes; - Altura máxima de 05 melros
Lotes Institucionais Internos QS 04, QS 06 e QN 05. QN 07		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	No solo: - Permitida a colocação d... 1 meio de Publ na dimensão de pequeno; - Dentro dos limites do lote - Altura máxima de 05 metros

Anexo 17 - Administração Regional do Riacho Fundo - RA-XVII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Lotes Institucionais ao Longo da EPNB		X	X	X	X	X	X	X	X	X		- Permitida a colocação de forma paralela a fachada	No solo: - Permitida a colocação de 02 meio de Publ.por lote ou projeção, sendo 01 na dimensão de pequeno porte voltado para o setor. e 01 na dimensão de médio porte voltado para a EPNB-DF - 075. - Dentro dos limites do Lote - Altura máxima de 05 metros
Lotes Institucionais da QN 09		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de *dorma* paralela *a* fachada.	No solo: - Dentro dos limites do lote; - Altura máxima de 05 metros.
Setor de Oficinas		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocaçaõ de forma paralela a fachada. - Abaixo de galeria ou marquise: Na dimensão de pequeno porte - Acima de galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada ao percentual 2,5% na fachada ou na dimensão de pequeno porte, o que for menor.	No solo: - Dentro dos limites do lote; - Altura máxima de 05 metros

GERAN/PAULO/POSTURA/ARLG DOC
EBV - DT DOP 03/07/98 12:13

Anexo 17 - Administração Regional « :acho Fundo - RA-XVII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Cinta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Riacho Fundo II 1" Etapa QN 16 Conj. I e 2 Conj 4 Lotes 01 Conj 5 Lotes 01 e 02 Conj 06 Lotes 01 e 02		X	X	X	X	X	X	X	X	X		- Permitida a colocação de de forma paralela a fachada, na dimensão de pequeno porte.	No solo: - Permitida a colocação de 02 meios de Publ. sendo um. na dimensão de pequeno porte, voltada para o setor; - e outro na dimensão de médio porte voltado para a EPNB e DF 001; - Dentro dos limites do Lote - Altura máxima de 05 metros.
QN 16 Conj. 01 e 03, Conj. 04 (Mód) QN 12 Conj. 01, 02 e 03 (Mód) QN 05 Conj. 02 e 03		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocaçaõ de forma paralela a fachada. - Abaixo de galeria ou marquise: Na dimensão de pequeno porte - Acima de galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada ao percentual 2,5% na fachada ou na dimensão de pequeno porte. o que for menor.	No solo: - Dentro dos limites do lote; - Altura máxima de 05 metros

10/09

Planilha de Zon ento
Anexo I / - Administração Regional du Riacho Fundo - RA-XVII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
QN 9 A Conj. 02 QN 9 B Conj. 01		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela *a fachada*. - Abaixo de galeria ou marquise: Na dimensão de pequeno porte - Acima de galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada ao percentual 2,5% na fachada ou na dimensão de pequeno porte, o que for menor.	No solo: - Dentro dos limites do lote; - Altura máxima de 05 metros
QN 9 A Conj. 01 QN 9 B Conj. 02		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - Abaixo de galeria ou marquise: Na dimensão de pequeno porte - Acima de galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada ao percentual 2,5% na fachada ou na dimensão de pequeno porte, o que for menor.	No solo: - Dentro dos limites do lote; - Altura máxima de 05 metros

Anexo 17 - Administração Regional do Riacho Fundo - RA-XVII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
QN 10 e QN 11 Conj. de 01 a 06		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada. - Abaixo de galeria ou marquise: Na dimensão de pequeno porte - Acima de galeria ou marquise: Permitida a colocação limitada ao percentual 2,5% na fachada ou na dimensão de pequeno porte, o que for menor.	No solo: - Dentro dos limites do íoíe; - Altura máxima de 05 metros
QN 05 Conj 01 (PLL)		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	No solo: - Dentro dos limites do lote - Altura máxima de 05 metros
Lotes de Uso Comercial e de Prestação de Serviço ao longo da Av. Riacho Fundo		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	No solo:-Permitida a colocação de 01 meio de publicidade por lote: -Dentro dos limites do lote; -Altura máxima de 05 metros.
Vias locais paralelas à via N-2		X	X				X		X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada -Permitida a existência de comércio com a anuência do conjunto.	-Vedada a colocação no solo.

Anexo 17 - Administração Regional do . ..cho Fundo - RA-XVII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Avenida Central e N-01		X	X	X	X	X	X	X	X			-Lote predominantemente residencial com extensão de uso para comércio. -Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	-No solo: -Permitida a colocação de 01 meio de publicidade ; -Dentro dos limites do lote; -Altura máxima de 05 metros.
Lotes Institucionais		X	X	X	X	X	X	X	X			- Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	No solo: - Permitida a colocação de 01 meio de Publ na dimensão de pequeno; - Dentro dos limites do lote - Altura máxima de 05 metros
Comércios Locais		X	X	X	X	X	X		X			- Permitida a colocaçaõ de forma paralela a fachada. - Abaixo de galeria ou marquise: Na dimensão de pequeno porte - Acima de galeria ou marquise: - Permitida a colocação limitada ao percentual 2.5% na fachada ou na dimensão de pequeno porte, 0 que for menor.	- Vedada a colocação no solo
Lotes Institucionais de pequeno porte ao longo da A.Contorno.		X	X	X	X	X	X	X	X	X		-Permitida 3 colocação de forma paralela a fachada.	-*No* solo: -Permitida a colocação de 02 meios de publicidade, -01 na dimensão de pequeno porte voltado para o setor, e 01 na dimensão de médio porte voltado para a DF01; -Dentro dos limites do lote; -Altura máxima de 05 metros.

Anexo 17 - Administração Regional do Kiacho Fundo - RA-XVII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gdporte		
Lotes Institucionais de grande porte ao longo da Av.Contôrno		X	X	X	X	X	X	X	X	X		-Permitida a colocação de forma paralela a fachada.	-No **solo:** **-Permitida** a colocação de 02 meios de publicidade, **-01** na dimensão de pequeno porte **voltado para** o setor, e 01 na **dimensão** de médio porte voltado **para a DF01**; -Dentro dos limites do **lote**; -Altura máxima de 05 metros.
Praças		X	X	X	X	X	X		X.			-Permitida a colocação de fornia paralela a fachada. **-Permitida** a colocação de publicidade no mobiliário urbano.	Vedada a colocação no **solo.**

1033

OBSERVAÇÕES GERAIS:

(1) A colocação de Publ não poderá:
- obstruir a curva de visibilidade, nem a passagem de pedestres;
- quando fixada na edificação ou no solo, obstruir a passagem de pedestres ou veículos;
- quando afixada paralelamente à fachada, obstruir áreas de iluminação e ventilação;
- ser fixada na fechada de pavimentos superiores com destinação a residência;
- ser fixada acima das edificações.

(2) A colocação de Publ deverá, quando fixada na edificação ou no solo, respeitar um vão mínimo deverá ser de 2,25 m de altura entre esta e o solo;

(3) A colocação de Publ no caso de comércio em residência, respeitado o disposto nesta lei, será permitida:
- na forma simples, iluminada ou luminosa;
- quando iluminada ou luminosa, deverá possuir anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes;

(4) Será permitida a colocação de publicidade, na fachada, em lotes vazios:
- dentro dos limites do lote ou projeção;
- respeitado os afastamentos obrigatórios;
- limitada à 30% do comprimento de cada fachada;
- obedecido o disposto na regulamentação desta lei.

(4) A altura máxima dos meios de publicidades fixados no solo será de 5,00 m (cinco metros), incluída a haste de sustentação;

(5) A colocação de publicidade fixada no solo, em área privada, deverá estar localizada dentro dos limites do lote ou projeção, respeitado os afastamentos obrigatórios e obedecido o disposto nesta lei e em sua regulamentação;

(6) No caso de publicidades fixadas no solo, em área **pública,** de edificações comerciais deverão:
- estar localizados na área de influência do mesmo;
- não incidir sobre estacionamentos e calçadas;
- não interferir com a sinalização do DETRAN;
- não ultrapassar o limite de meio-fio;
- obedecer a modelo e localização fornecidos pela Administração Regional.

(7) A colocação de Publ nos parques deverá ser feita mediante consulta à SEMATEC;obedecido o disposto nesta lei;

(8) A colocação de Publ nos pontos de ônibus deverá ser feita mediante licença e modelo do DMTU;

(9) A colocação de Publ ao longo das rodovias obedecerá o disposto nesta Lei.

(10) A colocação de publicidade nos pavimentos superiores de edificações comerciais. com ou sem, galeria ou marquise, deverá ser aprovado na forma de projelo único, com anuência do condomínio. respeitado o disposto nesta lei e em sua regulamentação

(11) Vetada a colocação de meio de publicidade. no solo, nas faixas de domínio. ao longo da EPNB, no trecho limítrofe ao Riacho Fundo.

(12) As normas a serem estipuladas para as áreas de expansão. seguirão as dispostas para o Riacho Fundo, as diretrizes desta lei e o disposto em sua regulamentação.

1034

Anexo 18 - Administração Regional do Lago Norte - RA-XVII

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO				FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Simples	Iluminação	Luminosos	Virtuais	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
ENCOSTA DO TAQUARI		X	X	X	X	X		X			X	(1) (2)	
PARADAS DE ÔNIBUS		X	X	X	X	X		X			X	(3)	
LOTES INSTITUCIONAIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		(4)	(5) (6)
COLETORAS E VIAS DE ACESSO AS QL	X	X	X				X	X	X			(4)	(5) (6)
COMÉRCIOS LOCAIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X			(7) (8) (9) (12)	(10) (11)

Disposições Gerais:

(1) A distância entre out-doors deverá ser de 100,00m (cem metros).
(3) Deverão seguir padrão da RA XVII. .
(4) Fixado no solo, só será permitido no interior do lote.
(6) Para os loles voltados para conjuntos residenciais, deverão ler anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes para utilizarem propaganda iluminada, luminosa ou virtual.
(7) Não poderão ter altura superior a 5m.
(8) Quando fixadas em fachadas não poderãío obstruir o trânsito de pedestres e veículos.
(9) Não será permitido faixas.
(10) Quando fixadas no solo terão altura máxima de 05 m.
(11) Quando for fixado no solo, seguir modelos da Administração Regional,
(12) Quando foi fixado no solo, na proporção de 02 unidades por bloco comercial
(13) Quando em local de passagem de pedestre, o vão livre mínimo deverá ser de 2,25 m de altura.
(14) Deverão estar na área de influencia do comércio: Não incidir sobre estacionamentos e calçadas
Não interferir com a sinalização do DETRAN/SINALIZAÇÃO OFICIAL
Não ultrapassar o limite do meio-fio
(15) Não ultrapassar o limite do meio fio quando fixado no solo.

1035

Anc .)- Administração Regional de Candângoiândia RA-XIX-

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	San	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gdporte		
Áreas comerciais (uso misto) - comércio voltados para as vias secundárias das Quadras QR-1, QR-2, QR-3, QR-4, QR-5, QR-7, QR 1A, QROA, QRO		X	X		X		X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada. Quando abaixo de galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte Quando acima de galeria ou marquise: Permitida a colocação respeitando-se o limite de 2,5% da fachada, respeitado o disposto nesta lei.	- Vedada a colocação de meio de publicidade na fechada, de pavimentos superiores, quando nestes a destinação for residência -A colocação deverá possuir projeto único aprovado pelo condomínio, obedecido as demais disposições desta lei. Vedada a colocação no solo.
Lotes Residenciais		X		X	X		X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada. e na dimensão de pequeno porte. Vedada a colocação de meio de publicidade na fachada, de pavimentos superiores, quando nestes a destinacão for residência.	Vedada a colocação no solo.
Rua dos transportes		X	X		X	X	X	X		-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada Quando abaixo de galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte Quando acima de galeria ou marquise: Permitida a colocação respeitando-se o limite de 2.5% da fachada, respeitado o disposto nesta lei. Vedada a colocação de meio de publicidade na fachada, de pavimentos superiores, quando nestes a destinacão for residência.	-A colocação deverá possuir projeto único aprovado pelo condomínio, obedecido as demais disposições desta lei. -No solo: -Será permitida a colocação de até 02 meios de publicidade coletivo, na área de influência, nas extremidades e no alinhamento do conjunto. -Quando fixado no solo, altura máxima de 5,00m Modelo e localização a ser fornecido pela RA

1036

Anexo 19- Administração Regional de Candangoiândia RA-XIX

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	*Sem*	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Via Israel Pinheiro Área Comercial		X	X		X	X	X	X		-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada Quando abaixo de galeria ou marquise: na dimensão de pequeno porte Quando acima de galeria ou marquise: Permitida a colocação respeitando-se o limite de 2,5% da fachada, respeitado o disposto nesta lei. Vedada a colocação de meio de publicidade na fachada, de pavimentos superiores, quando nestes a destinação for residência.	-A colocação deverá possuir projeto único aprovado pelo condomínio, obedecido as demais disposições desta lei. No solo: -Será permitida a colocação de 01 meio de publicidade coletivo, na área de influência, na extremidade e no alinhamento do conjunto. -Quando fixado no solo, na dimensão de médio porte e com altura máxima de 5,00m -Vedada a colocação, no solo, nos lotes de uso misto. Modelo e localização a ser fornecido pela RA
Via do Contorno		X		*X*	X		X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de fornia paralela a fachada	-Vedada a colocação no solo
Área Institucional		X	X		X	X	X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada	No solo: -Permitido a colocação de 01 meio de publicidade na área interna do lote -Altura máxima de 05 metros

1032

Anexo 19- Administração Regional de Candangolândia RA XX

SETORES	PERMANÊNCIA		ILUMINAÇÃO		FIXAÇÃO		DIMENSÃO			LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	Curta Duração	Longa duração	Com	Sem	Na edif.	No solo	Pq porte	Md porte	Gd porte		
Faixa lindeira à DF 003- (Sentido Candangoiândia - Brasília)		X	X		X	X	X		X	-Permitida a colocação de meio de publicidade, na dimensão de pequeno porte, de forma paralela a fachada.	No **solo:** -Permitida a colocação de até 02 meios de publicidade, na dimensão de grande porte, por unidade imobiliária; -**Motéis:** -Permitida a colocação de 01 meio de publicidade, na dimensão de grande porte, por unidade imobiliária; - Fixados dentro do lote; -Altura máxima de 05 metros.
-Área de Desenvolvimento Económico		X	X		X		X			-Pennitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada	-Vedada a colocação no **solo.**
Praças		X	X		X		X			-Permitida a colocação de meio de publicidade de forma paralela a fachada. -Pennitida a colocação de publicidade no mobiliário urbano, conforme disposto nesta lei.	-Vedada a colocação no solo.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

(1) A colocação dc Publ não poderá:

- obstruir a curva de visibilidade, nem a passagem de pedestres;
- quando fixada na edificação ou no solo, obstruir a passagem de pedestres,
- quando afixada paralelamente à fachada, obstruir áreas de iluminação e ventilação;
- ser fixada na fachada de pavimentos superiores com destinação a residência;
- ser fixada acima das edificações.

(2) A colocação de Publ deverá, quando fixada na edificação ou no solo, respeitar um vão mínimo deverá ser de 2.25 m de altura;

(3) A colocação de Publ no caso de comércio em residência, respeitado o disposto nesta lei, será permitida na forma simples;

(4) Será permitida a colocação de publicidade, na fachada, em lotes vazios:

- dentro dos limites do lote ou projeçaõ;
- respeitado os afastamentos obrigatórios;
- limitada à 30% do comprimento de cada fachada;
- obedecido o disposto na regulamentação desta lei.

(4) A altura máxima dos meios de publicidades fixados no solo será de 5,00 m (cinco metros);

(5) No caso de publicidades fixadas no solo de edificações comerciais deverão:

- estar localizados na área de influência do mesmo;
- não incidir sobre estacionamentos e calçadas;
- não interferir com a sinalização do DETRAN;
- não ultrapassar o limite do meio-fio;

(6) A colocação de *Publ* nos parques deverá ser feita mediante consulta à *SEMATEC;obedecido* o disposto nesía *lei;*

(7) A colocação de Publ nos pontos de ônibus deverá ser feita mediante licença e modelo do DMTU;

(S) A colocação de Publ ao longo das rodovias obedecerá o disposto nesta Lei.

CLDF 15DEZ98 0437

1040

Em 15/12/98

MENSAGEM Nº 338 /98-GAG **Brasília, 15 de dezembro de 1908**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dirijo-me a Vossa Excelência e Digníssimos Pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano Diretor Local - PDL de Planaltina.

2. O Plano Diretor Local é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e urbano da Região Administrativa de Planaltina, atendendo a disposto no artigo 182 da Constituição Federal e nos artigos 316 a 323 e 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O PDL articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, detalhando e operacionalizando suas diretrizes, no que dfz respeito à Região Administrativa do Gama RA ll.

3. Desde sua criação, na Segunda metade do século XVIII, a cidade de Planaltina não foi objeto de um planejamento global, integrando todos os aspectos urbanos e territoriais. Ao longo destes anos acumularam-se inúmeros problemas tais como problemas fundiários no *que* diz respeito á regularização e a titularidade da terra e, em tempos mais recentes, a deterioração dos espaços públicos, os conflitos do sistema viário, os desequilíbrios no meio ambiente urbano e na área rural.

Por outro lado, a adoção de soluções imediatistas, pontuais e baseadas na rígida setorização funcionalista, geraram um emaranhado de regras de uso e ocupação do solo complexas e restritivas. Regras estas que não se adequam mais as exigências da dinâmica urbana, prejudicam o desenvolvimento económico e social e acabam por estimular a proliferação de situações irregulares.

O Plano Diretor Local - PDL estabelece, pois, por meio do ordenamento urbano e territorial, as áreas para onde e como a cidade deve se desenvolvei, considerando a realidade sócioeconômica, a abordagem integrada dos espaços urbanos e rurais em respeito as condicionantes físicas e ambientais.

À Sua Excelência a Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

g2of1248doc

1041

4. O processo de elaboração do Plano Diretor Local foi fundamentado nos princípios da descentralização do planejamento, da integração entre os órgãos setoriais do Governo e da participação comunitária.

5. A Administração Regional configurou-se como órgão-chave para o desenvolvimento do PDL, por estar diretamente ligada à realidade local e mais próxima da população. A coordenação dos trabalhos coube ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, como órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com o apoio da Subsecretária de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e da Subsecretária de Planejamento - SUPLAN.

6. Ao longo de todo o processo foram envolvidos os diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal, visando a abordagem integrada entre os diferentes aspectos que dizem respeito à gestão urbana e territorial, como meio ambiente, infra-estrutura, transporte, trabalho, indústria, comércio, habitação, lazer, cultura, educação, saúde, assistência social, segurança, turismo, agricultura, dentre outros.

7. A participação comunitária efetivou-se por meio de várias estratégias, tais como pesquisas de opinião, reuniões gerais e por setores da cidade, seminários e debates, envolvendo principalmente as lideranças, associações, entidades locais e os delegados e conselheiros do Orçamento Participativo.

8. A elaboração do PDL foi iniciada no final de 1996. Após quase três anos de intenso trabalho, as proposições finais foram aprovadas pelo CLP (Conselho Local de Planejamento) e pelo CONPLAN (Conselho de Planejamento do Distrito Federal), e apresentadas em audiência pública no dia 10 de dezembro de 1998.

9. O Plano Diretor Local cria condições para o fortalecimento do papel fundamental exercido por Planaltina no desenvolvimento económico e social do Distrito Federal, e abre novas perspectivas para o seu futuro no limiar do século XXI.

Senhora Presidente, Senhores Deputados, com a certeza de que o Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à Vossa apreciação, merecerá o empenho e aprovação dessa Casa, renovamos o Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

g2of1248doc

1042



Planaltina

Plano Diretor

1043

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLANO DIRETOR DE PLANALTINA

IPDF

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DE PLANALTINA

1044

"(...) que o povo volte a fazer nós em cordas
para usá-las a guisa de escrita.
Que faça doce seu alimento
E belas as suas roupas,
Pacífica a sua moradia
E alegres os seus costumes.
Que os países vizinhos estejam ao alcance da vista, de modo que se
possa ouvir de cada lado o canto dos galos e o latido dos cães;
E assim as pessoas morrerão um idade avançada,
Sem ter viajado de um lado para outro."[9]

O Plano Diretor *Locai* de Planaltina, que ora estamos devolvendo à comunidade, representa aquilo que pudemos apreender da sua singular realidade.

Os grandes problemas levantados e analisados refletem a situação geral de crise económica, social, política, institucional ou civilizatória que abateu-se sobre a humanidade nesta virada de milénio. O que dá originalidade às propostas aqui apresentadas é a sincera busca de aproximação com a cultura local e com a delicadeza do meio ambiente de Planaltina.

[9] Wilhelm, Richard, Tao-Te King (O livro do Sentido e da Vida) Lao-Tzu, Texto e Comentário. Ed, Pensamento. São Paulo, 1978, p. 119.



Várias leituras e interpretações podem ser desfiadas a partir deste documento-instrumento, mas, salta aos olhos a presença da Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC-AE) como possível núcleo ordenador da lei ou identidade primordial da RA-VI.

A interpretação global da lei poderá assim ser resumida: a criação e consolidação de um cinturão verde em torno da cidade de Planaítina. Desta forma, a partir da ESEC-AE, tomando a direção sul, temos o CPAC da EMBRAPA, daí, tomando a direção do nascente, temos a fazenda do Colégio Agrícola de Brasília, os Parques Temáticos da Capelinha e da Pedra Fundamental de Brasília e, mais à leste, após o Vale do Amanhecer, o Parque dos Pequizeiros. Podem argumentar que um PDL não pode ser assim simploriamente resumido, mas se procedermos uma análise mais cuidadosa, haveremos de concordar que estes cinco Pontos Verdes articulam-se em uma mancha que penetra o coração da cidade por meio do Parque Urbano Arterial Mestre D'Armas, onde as fundamentais mudanças de posturas humanas deverão acontecer para inter-ativamente direcionar, segundo novos paradigmas, o desenvolvimento de uma cidade.

Não existem sugestões mirabolantes ou invenções tecnológicas, persegue-se simplesmente o resgate e fortalecimento de soluções e invenções culturais locais, produtos da singular mistura que aqui se fez, há muito esquecidas e desvalorizadas.

"Voltar a fazemós em cordas...
e morrer em idade avançada"

Analistas económicos dizem que se os chineses alcançarem os índices de *automotividade* existentes nos Estados Unidos, o seu país se transformaria em um grande estacionamento, sem a mínima possibilidade de locomoção para as pessoas. Será que a fiincão do governante e do poder do Estado é orientar esta verdadeira guerra consumista e de resultados nefastos para com a continuidade da vida, do bem estar de todos os seres existentes e da Terra?

Isto é bom para a Terra?

"Que faça doce seu alimento
E belas as suas roupas,
Pacífica a sua moradia
E alegres os seus costumes."

O bem estar social parece estar mais próximo da convivência pacifica do homem com a Terra do que com a atual noção de consumo e de uso das altas tecnologias.

Temos nossa cota de responsabilidade nisso tudo e é com simplicidade que se pode propor pequenas e primordiais mudanças.

Planaltina, novembro de 1998.

1045

PLANO DIRETOR LOCAL DE PLANALTINA - RA VI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

794

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº de de de 1999.

Aprova o Piano Diretor Local - PDL - de Planaltina, Região Administrativa VI, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federai.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art, 1° O Plano Diretor Local de Planaltina é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural da Região Administrativa VI - RA VI, tendo como finalidades;
I - configurar uma Região Administrativa eficiente, progressivamente integrada a todo Distrito Federal, equilibrada, solidária nas oportunidades coletivas e individuais e ambientalmente sustentável
II - constituir um modelo de planejamento local e de gestão territorial democratizado, descentralizado e integrado às políticas públicas;
III - garantir o desenvolvimento local sustentável e integrado, vinculado ao crescimento econômico, justiça social e qualidade ambiental;
IV - promover a integração e complementaridade das atividades urbanas e rurais;
V - promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, garantindo a prevalência do interesse público e coletivo sobre os **interesses** privados;
VI - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente, patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arqueológico;
VII - contribuir para implantação de um sistema de planejamento permanente e participativo.
Parágrafo Único - O Plano Diretor Local de Planaltina articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT -, detalhando e operacionalizando suas diretrizes, assim como integra-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento Rural (PRDR) no sentido de viabilizar-se uma gestão globai do território da RA V).

Art. 2° Integram esta Lei Complementar os anexos I â VIII, com as seguintes denominações:
I - Anexo I - Mapas;
a) Mapa 1 - Macrozoneamento e Áreas de Diretrizes Especiais - PDOT;
b) Mapa 2 - Setores e Áreas das Zonas Urbanas de Planaltina;
c) Mapa 3 - Unidades de Conservação - PDL;
d) Mapa 4 - Áreas Rurais Remanescentes e Pólos Agroindustriais;
e) Mapa 5 - Pontos de Destaque do Turismo Planaltina;
ft Mapa 6 - Projetos Urbanísticos Especiais; Via da Folia, Centro Urbano, Pedestre/Ciclista 24 Horas e Área de Interesse de Preservação Cultural;

1046

g) Mapa 7- Hierarquia de Vias;
h) Mapa 8 - Uso do Solo;
i) Mapa 9 - Coeficientes de Aproveitamento;
II - Anexo II - Listagem de Atividades Incômodas;
III - Anexo III - Critérios para Consulta á Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;
IV - Anexo IV - Representação Gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;
V - Anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento segundo o Porte da Atividade;
VI - Anexo VI - Listagem de Endereços segundo os Parâmetros Urbanísticos;
VII - Anexo VII - Poligonais das Áreas Criadas pelo PDL;
VIII - Anexo VIII - Tabela de Equipamentos Públicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 3° O Plano Diretor Local de Planaltina tem como objetivos:
I - estimular a organização e a participação da comunidade para a gestão do território e incrementar um sistema de planejamento inter-setorial.
II - aproveitar o potencial da Região Administrativa como importante centro histórico, turístico, agro-industrial com a implantação de uma política conjunta de gestão ambiental,
III - estimular o desenvolvimento econômico na cidade concomitantemente com a qualidade de vida urbana e garantindo a recuperação e preservação dos recursos naturais com a democratização de sua utilização pela comunidade;
IV - apoiar as expressões artísticas e culturais locais, com ênfase ao artesanato, oferecendo espaços para atuação, profissionalização e divulgação,
V - constituir um centro urbano de referência para a toda a região com espaços públicos abertos, qualificados e integrados..
VI - dinamizar e otimizar o uso e a ocupação do soio na cidade garantindo o seu desenvolvimento sustentável com a simplificação e flexibilização das normas ,
VII - melhorar o sistema viário objetivando oferecer as condições necessárias ás diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres,
VIII - privilegiar o transporte coletivo, a circulação de ciclistas e pedestres;
IX - promover a regularização fundiária das terras públicas e privadas ocupadas irregularmente.

Art. 4° O Plano Diretor Local de Planaltina estabelece as seguintes estratégias:
I - estimular a participação da comunidade na gestão democrática do espaço urbano e rural;
II - criar novas Unidades de Conservação e Áreas de Diretrizes Especiais de Proteção e definir diretrizes básicas para sua utilização;
III - criar Projetos Estruturantes que buscam criar condições de produzir um desenvolvimento sustentável de toda região ,promover o fortalecimento cultural local, qualificar os espaços urbanos e promover a regularização fundiária em toda região;
IV - distribuir de forma equilibrada os equipamentos públicos;
V - hierarquizar o Sistema Viário, tratar as vias conforme suas funções e traçar propostas de intervenção em pontos de conflito;
VI - revisar as normas urbanísticas;
VII - definir diretrizes de parcelamento e urbanização para as áreas urbanas consolidadas e vazias;
VIII - indicar áreas para aplicação dos instrumentos jurídicos, tributários e financeiros, de acordo com diretrizes deste PDL.

TÍTULO II

DA GESTÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

1047

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5° O território da Região Administrativa VI - Planaltina - é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT -, nas seguintes zonas, indicadas no Mapa 1, do Anexo I, desta Lei:
I - Zona Urbana de Consolidação;
II - Zona Urbana de Uso Controlado;
III - Zona Rural de Uso Controlado (I,II,III);
IV - Zona Rural de Dinamização;
V - Zona de Conservação Ambiental.
Parágrafo Único. Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e â ocupação do solo.

Art. 6° Sobrepõem-se ás zonas objeto do macrozoneamento de Planaltina, conforme o disposto no PDOT e no presente Plano Diretor Local, as seguintes Áreas de Diretrizes Especiais existentes na RA VI, indicadas no Mapa 1, do Anexo f, desta Lei:
I -Área Especial de Proteção de Manancial do Lago São Bartolomeu
II - Área Especial de Proteção de Manancial do Ribeirão Mestre D'Armas;
III - Área Especial de Proteção de Manancial do Ribeirão Corguinho;
IV - Área Especial de Proteção de Manancial do Ribeirão Fumai;
V - Área Especial de Proteção de Manancial do Ribeirão Brejinho;
VI - Área Especial de Proteção de Manancial do Córrego Quinze;
VII - Área Especial de Proteção e Lazer Ecológico Córrego João Pires;
VIII - Área Especial de Proteção e Lazer Ecológico Córrego Água Rasa;
IX - Área Especial de Proteção e Lazer Ecológico CórregoTaboca;

Art. 7° Sobrepõem às Zonas objeto do macrozoneamento de Planaltina, conforme o disposto no PDOT, as seguintes Áreas de Diretrizes Especiais, criadas a partir desta Lei e indicadas no Mapa 4, do Anexo I, desta Lei:
I - Área Rural Remanescente do Santos Dumont;
II - Área Rural Remanescente do Aprodarmas;
III - Área Rural Remanescente dos Córregos do Rego e do Atoleiro;
Parágrafo Único. Entende-se por Áreas de Diretrizes Especiais as porções territoriais que exigem parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo diferenciados e preponderantes sobre aqueles das zonas nas quais se inserem, conforme art. 5° desta Lei.

Art. 8° As Áreas Especiais de Proteção serão objeto de monitoramento especial pelo Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 9°. As Zonas e Áreas de Diretrizes Especiais de Planaltina atenderão, além do disposto nesta lei, ás disposições do PDOT e à legislação específica.
Parágrafo único. As poligonais das Zonas, e das Áreas de Diretrizes Especiais são definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e no Memorial Descritivo dos Perímetros das Áreas constantes no Anexo VII, desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS, UNIDADES E ÁREAS

Seção I

DAS ZONAS URBANAS DE PLANALTINA

Art. 10 A área urbana de Planaltina é composta por duas categorias de zona:
I - Zona Urbana de Consolidação;
II - Zona Urbana de Uso Controlado.

Subseção I

Da Zona Urbana de Consolidação de Planaltina

Art. 11 A Zona Urbana de Consolidação de Planaltina é aquela onde a ocupação deve considerar:
I -o incentivo às atividades de turismo, lazer, cultura e educação por meio de parcerias com o setor privado;
II - a capacidade de suporte dos corpos hídricos;
III – a autonomia e revitalização da centralidade da cidade;
IV - a flexibilização e a diversificação de usos na consolidação das funções urbanas;
V - a ocupação das áreas ociosas e com disponibilidade de infra-estrutura;
VI - a limitação de abastecimento de água.

Art. 12 A Zona Urbana de Consolidação de Planaltina constitui-se dos seguintes setores, relacionados no Mapa 2, do Anexo I, desta Lei:
I - Setor Tradicional;
U - Setores Hospitalar, Educacional, de Comércio Central, de Hotéis e Diversões, Administrativo, Recreativo e Cultura! - também denominado Centro Urbano;
III - Setor Residencial Leste - SRL, também denominado Vila Buritis;
IV - Setor Residencial Leste Quadras 10/20 - também denominado Buritis II;
V - Setor Residencial Leste Quadra 10 (Conjuntos O,P e Q) e Quadras 11 à 17 - também denominado Buritis III;
VI - Setor Residencial Norte A - SRN A, também denominado Jardim Roriz;
VII - Vila Vicentina;
VIII - Setor Residencial Oeste - SRO, também denominado Vila Nossa Senhora de Fátima;
IX - Setor de Oficinas, Áreas Especiais Norte - AEN e Cemitério;
X - Setor Residencial Norte 1B - SRN 1 B, também denominado PAPE.

Subseção II

Da Zona Urbana de Uso Controlado de Planaltina

Art.13 A Zona Urbana de Uso Controlado de Planaltina é aquela que a ocupação deve considerar:
I - permitido o uso habitacional com comércio local e equipamentos públicos e comunitários;
II - adotada uma densidade bruta de no máximo de 60 habitantes por hectare, com exceção ao Vale do Amanhecer;
III - um programa de regularização fundiária dos parcelamentos irregulares implicando na regularização ou desconstituição;
IV - respeitada a capacidade de suporte dos recursos hídricos;
V – priorizada a implantação de área em Planaltina para atividades económicas.

Art. 14 Nas Zonas Urbanas de Uso Controlado de Planaltina estão inseridas as seguintes ocupações urbanas consolidadas e áreas não ocupadas, relacionadas no Mapa 2, do Anexo I, desta Lei:
I - Bairro Mestre D'Armas;
U - Bairro Arapoanga;
III - Região da Capemi, área localizada entre a rodovia DF 130, o Bairro Arapoanga, o Bairro Nossa Senhora de Fátima e o Córrego Atoleiro;
IV - Região do Aprodarmas;
V - Vale do Amanhecer;
VI - Bairro Nossa Senhora de Fátima, ao norte da rodovia DF 130;
VII - área localizada entre a rodovia BR 020 e o Jardim Roriz;
VIII - área localizada entre o Buritis II e III, a via NS 2 e a rodovia BR 020;

1049

IX - área localizada ao sul do Buritis II e III; compreendendo a Expansão do Setor Residencial Leste;
X - área localizada entre a BR 020, o Setor Tradicional, o Córrego Fumai e a Av. Independência, excluída a Vila Na. Sra. de Fátima e incluído o Setor de Hospedarias e Motéis.

Seção II

DAS ZONAS RURAIS DE PLANALTINA

Art. 15. A Área Rural de Planaltina é composta por duas categoria de zonas:
I - Zona Rural de Dinamização;
II - Zona Rural de Uso Controlado.

Subseção I

Da Zona Rural de Dinamização

Art. 16 Esta zona caracteriza-se pela atividade agropecuária consolidada. Nelas serão incentivados os usos intensivos e a verticalização da produção.
Parágrafo Único - Esta zona compreende todo o Vale do Rio Preto, correspondendo à porção leste da RA VI.

Subseção II

Da Zona Rural de Uso Controlado

Art. 17 Zona Rural de Uso Controlado é aquela que terá seu uso restringido em função da preservação de seus mananciais e de seu grau de sensibilidade ambiental.

Art. 18 Zona Rural de Uso Controlado I ,compreende parte do Vale do Rio São Bartolomeu, na região de sua área de Proteção Ambiental;
Parágrafo Único - Nesta zona é permitido o parcelamento com lotes de área mínima de dois hectares, em terras sem aptidão agrícola, para uso de sítios de recreio.

Art.19 Zona Rural de Uso Controlado U ,compreende parte do Vale do Rio Maranhão, na região norte do Distrito Federal;
Parágrafo Único - Nesta zona é proibido o parcelamento do solo em glebas inferiores a cinco hectares, face às características da região, em especial na região da Área de Proteçáo Ambiental da Cafuringa, salvo autorização a critério exclusivo do órgão ambiental.

Art. 20 Zona Rural de Uso Controlado III ,compreende a região do Núcleo Rural do Pipiripau;
Parágrafo Único - Nesta região é proibido o parcelamento do solo em glebas inferiores a cinco hectares, à exceção de casos de regularização fundiária, justificados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF.

Seção III
Da Zona de Conservação Ambiental

Art. 21 A Zona de Conservação Ambiental é definida pelo seu caráter de intangibilidade, por encerrar ecossistemas de grande relevância ecológica e demais atributos especiais, merecendo tratamento visando à sua preservação, conservação ou recuperação.

Art. 22 A Zona de Conservação Ambiental de Planaltina compreende a Unidade de Conservação Ambiental da Estação Ecológica de Águas Emendadas.

1050

Seção IV

Das Unidades de Conservação

Art. 23 Unidades de Conservação são sitios ecológicos de relevância cultural.

Art. 24 Ficam criadas na Região Administrativa de Planaltina as seguintes Unidades de Conservação, indicadas no Mapa-3, do Anexo I, desta Lei:
I - Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas;
II - Parques Vivenciais: Parques da Cachoeirinha do Pipiripau, dos Pequizeiros, da Capelinha e da Pedra Fundamental;
III - Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Colégio Agrícola;
IV – Parque de Exposição Agropecuária de Planaltina.

Seção V

Das Áreas de Diretrizes Especiais de Proteção

Art. 25 As categorias de Áreas de Diretrizes Especiais de Proteção existentes na Região Administrativa de Planaltina são;
I - Áreas Especiais de Proteção de Mananciais;
II - Áreas Especiais de Proteção de Lazer Ecológico;
III - Áreas Rurais Remanescentes;
Parágrafo Único, Deverá ser desenvolvido o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas, pela SEMATEC, que contemplará as Áreas Especiais de Proteção de Planaltina.

Subseção I

Das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais

Art.26 As Áreas de Proteção de Mananciais são aquelas destinadas a conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, sem prejuízo das atividades e ações inerentes á competência de captar e distribuir água de boa qualidade e em suficiente quantidade para o atendimento da população.
§ 1° Nas Áreas definidas neste artigo e delimitadas no Macrozoneamento do PDOT será:
I - vedado o parcelamento de solo urbano e rural, à exceção dos parcelamentos já existentes, desde que adotadas medidas mitigadoras para o lançamento de dejetos na área.
II - restrita a atividade agropecuária aos locais atualmente ocupados, devendo ser implantadas tecnologias de controle ambiental e uso adequado do solo;
IV – proibido o lançamento direto e indireto de efluentes;
V - exigido licenciamento ambiental para qualquer atividade potencialmente poluidora, causadora de erosão ou outras formas de degradação ambiental;
VI - vedada a instalação de indústrias poluentes;
VII - vedada a exploração de minerais;
VIII – disciplinado o uso de águas subterrâneas.
§ 2° É proibido o lançamento direto e indireto de efluentes nas áreas que venham a drenar para as Áreas de Proteção de Mananciais.
§ 3° As alterações de uso do solo nas Áreas de Proteção de Mananciais serão submetidas à apreciação dos órgãos gestores das respectivas áreas,
§ 4° As áreas de Proteção de Mananciais serão disciplinadas por legislação específica e terão como objetivo primordial o planejamento e a gestão das bacias e microbacias hidrográficas nas quais se inserem.

Subseção II

Das Áreas Especiais de Proteção e Lazer Ecológico

1051

Art. 27 As Áreas de Lazer Ecológico são aquelas relativas às unidades de conservação de uso sustentável cuja legislação admita atividades de lazer e educação ambiental.
§ 1° As Áreas de Lazer Ecológico compreendem os parques ecológicos e os monumentos naturais, exceto cavernas, consideradas áreas de preservação permanente.
§ 2° As Áreas de Lazer Ecológico são regidas por legislação específica.
§ 3º A implantação de infra-estrutura adequada ao acesso e à visitação pública deverá ser estimulada nas Áreas de Lazer Ecológico.
§ 4° Através de legislação específica, serão criadas, pela SEMATEC com a participação dos órgãos gestores do território e da comunidade, as Áreas Especiais de Proteção e Lazer Ecológico da Piteira, da Fervedeira, das Lagoas Joaquim de Medeiros e dos Carás, e da Bica do DER.

Subseção III

Das Áreas Rurais Remanescentes

Art. 28 Na Zona Urbana de Planaltina ficam criadas as seguintes Áreas de Rurais Remanescentes conforme as poligonais e respectivos memoriais descritivos que passam a integrar esta Lei.
I - Área Rural Remanescente do Aprodarmas;
II - Área Rural Remanescente dos Córregos do Atoleiro e do Rego;
III - Área Rural Remanescente do Santos Dumont;

Art. 29 As Áreas Rurais Remanescentes são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial, visando â preservação dos recursos naturais existentes e para tanto terá uma orientação voltada para o atendimento das demandas vinculadas à indústria do turismo, com a criação de "corredores de agroturismo" e "turismo Místico",
§ 1° Serão permitidas atividades de suporte á atividade rural e urbana que não comprometam a preservação dos cursos de água, dos aqüíferos subterrâneos e das matas originais remanescentes, de acordo com as diretrizes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.
§ 2° Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento conforme critérios definidos na legislação ambiental.
§ 3° A área mínima da gleba permitida será de 20.000 (vinte mil) metros quadrados, agricultáveis, exceto aquelas de dimensões inferiores com produção rural existentes na data de publicação desta Lei.
§ 4° Serão passíveis de regularização, observada a legislação pertinente, as áreas com características ou utilizações urbanas, inseridas nesta categoria, existentes até a data de publicação da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Subseção IV

Das Áreas de Restrição Físico–Ambientais

Art. 30 Ás Áreas com Restrições Físico-Ambientais são aquelas cujas características ou proximidade com Zonas de Conservação Ambiental justificam cuidados especiais quanto ao seu uso e ocupação.
§ 1° As Áreas com Restrições Físico-Ambientais compreendem as faixas de tamponamento no entorno de unidades de conservação, bem como as áreas com restrições físicas e bióticas, nas imediações de zonas urbanas.
§ 2° A SEMATEC, com a participação dos órgãos gestores do território e da comunidade, criará através de legislação específica a Área de Restrição FIsico-Ambiental do Córrego Buritizinho.
§ 3° A aprovação dos tipos de uso estará condicionada á análise do órgão gestor da unidade e ás recomendações contidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

1052

Dos Projetos Estruturantes

Art. 31 Os projetos estruturantes, de que trata este Capítulo terão a participação da comunidade local, e serão submetidos â audiência pública e o Conselho Local de Planejamento.

Art. 32 Os Projetos Estruturantes para Planaltina são os seguintes;
I - Museu de História Natural de Águas Emendadas;
II - Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas;
III - Parques Vivencíaís;
IV– Via da Folia;
V - Projeto Pedestre/Ciclista 24 horas;
VI - Rede Cidadã;
VII - Turismo Planaltina;
VIII - Projeto de Regularização Fundiária;
IX - Complexo Agroindustrial;
X - Área de Interesse de Preservação Cultural
XI - Centro Urbano
XII - Parque de Exposição Agropecuário de Planaltina

Seção I

Do Museu de História Natural de Águas Emendadas

Art. 33 No acesso à Estação Ecológica de Águas Emendadas será criado o Museu de História Natural, destinado a exposição de material de informação sobre a origem e condição atual do cerrado e recursos naturais.
Parágrafo Único- A sua localização será definida por estudo a ser elaborado pelos órgãos gestores da Estação Ecológica de Águas Emendadas

Seção II

Do Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas

Art, 34 .O Plano Diretor Local de Planaltina cria o Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas tendo como finalidade contribuir para a integração das áreas residenciais entre si e com a área urbana de Planaltina, através da recomposição das áreas ao longo dos córregos Corguinho, Buritizinho, Atoleiro, Fumai e do Rego, e do ribeirão Mestre D' Armas e do rio Pipiripau.
§ 1° A poligonal do Parque é definida no Anexo VII desta Lei.
§ 2° A recomposição das áreas se dará através da proteção e preservação das margens dos referidos córregos e ribeirões, bem como o resgate da qualidade das águas, através de projetos da SEMATEC, CAESB, IPDF e representantes da comunidade local, que também definirão áreas de lazer, ciciovias, vias e equipamentos públicos.
§ 3° Será desenvolvido projeto para a efetiva implantação do parque assim como o seu Plano Diretor de Uso e Ocupação com a participação de técnicos da RA VI, IPDF, SEMATEC, Secretaria de Turismo, Cultura, Educação e representantes da Comunidade.

Seção III

Dos Parques Vivenciais

Art. 35 . Ficam criados 04 (quatro) Parques Vivenciais distribuídos na Região Administrativa, com o objetivo de consolidar o " cinturão verde" em torno da área urbana, de criar áreas de lazer para a Comunidade e infra-estrutura ao turismo, conforme Mapa 3, do Anexo I, desta Lei:

I - Parque da Cachoeirinha do Pipiripau (ecológico e recreativo);
II - Parque dos Pequizeiros (ecológico e recreativo);
III - Parque da Capelinha (temático);
IV - Parque da Pedra Fundamental (temático);
§ 1° As poligonais dos Parques estão definidas no Anexo VI desta Lei.
§ 2° Deverá ser desenvolvido projeto para a implantação destes parques com a participação de técnicos da RA VI, IPDF, SEMATEC, Secretaria de Turismo, Cultura, Educação e representantes da comunidade.
§ 3° Deverá ser prevista a instalação de conjunto de equipamentos destinados ao ensino profissionalizante, de esporte, cultura e lazer,
§ 4° Deverá ser prevista a instalação de conjunto de equipamentos de infra-estrutura ao turismo, pousadas e restaurantes.

Seção IV

Da Via da **Folia**

Art. 36 O Projeto Via da Folia é um projeto urbanístico, paisagístico e de programação de atividades que propõe a caracterização, qualificação e utilização dos espaços públicos interligando e dinamizando o trecho entre a Praça São Sebastião - no Setor Tradicional e a Feira de Hortifrutigranjeiros - no Centro de Quadra ¾ do Setor Residencial Leste, passando pela Av. Goiás e pelo Centro Urbano , conforme croquis no Mapa 6, do Anexo I, desta Lei.
§ 1° A Via da Folia será animada pelos equipamentos existentes e propostos neste PDL, os quais sejam, a Escola Pólo, o Centro Comunitário e a Igrejinha de São Sebastião - no Setor Tradicional, as Oficinas Culturais e Profissionalizantes, a Biblioteca e a Feira de Confecções - no Setor Educacional, a Feira de Hortifrutigranjeiros e o Centro Comunitário - no CQ ¾ do Setor Residencial Leste.
§ 2° Serão previstos mobiliários urbanos para uso coletivo e comercial, e equipamentos de lazer e recreação que serão dispostos nas praças e vias de pedestres ao longo da Via da Folia.
§ 3° Serão estimulados, nas edificações ao longo da Via, os usos comercial e coletivo atraentes ao lazer e turismo tais como : bares, restaurantes, doceiras, galerias de arte, lojas de artesanato, etc.
§ 4° A pavimentação bem como as calçadas deverão ter tratamento diferenciado por meio da aplicação de cores e de materiais diferentes.
§ 5° Será implantado um novo projeto de iluminação pública em todo o perímetro do Projeto Via da Folia.

Seção V

Do Projeto Pedestre/Ciclista 24 Horas

Art. 37 O Projeto Pedestre/Ciclista 24 horas, configura-se na implantação de ciclovia em toda a área urbana de Planaltina.
§ 1° Serão criados calçadão e ciclovia ligando todos os setores residenciais ao Centro Urbano, pela sua menor distância, conforme traçado prioritário indicado no Mapa 6, do Anexo I, desta Lei.
§ 2° Serão criadas calçadas e ciclovias dentro do Parque Urbano Arterial Mestre D'Armas e dos Parques Vivenciais.
§ 3° As calçadas e ciclovias deverão ser dotadas de iluminação pública e sinalizações vertical e horizontal.
§ 4° Será implantado projeto de desenho urbano e paisagístico que crie espaços com pontos sombreados para os ciclistas e pedestres.

Seção VI

Do Projeto Rede Cidadã

Art. 38 Fica instituída a Rede Cidadã com a finalidade de estimular o desenvolvimento sustentável local, a participação da comunidade, a articulação institucional de órgãos setoriais públicos e parcerias

1053-A

com o setor privado. Os objetivos, estratégias e acões deste projeto deverão ser objeto de regulamentação.

I - a Rede Cidadã será estabelecida a partir da criação ou revitalização de espaços abertos de uso público vinculados à centros comunitários, localizados conforme Anexo VIII desta Lei,

II - as Agrovilas dos Núcleos Rurais deverão estar integradas à Rede, devendo ser criado em cada uma delas os espaços e equipamentos previstos no projeto da Rede Cidadã.

III - os centros comunitários deverão possuir uma área construída de no mínimo 50m² (cinqüenta metros quadrados), devendo estar, preferencialmente, localizados limítrofes a uma praça pública.

IV - cada espaço da Rede Cidadã devera ter um representante da comunidade local eleito em assembleia pública.

V - os representantes da Rede Cidadã, nomeados pelo Chefe do Executivo, devem ser convidados para as reuniões do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano.

Seção VII

' Do Turismo Planaltina

Art. 39 O Programa de Desenvolvimento do Turismo de Planaltina deverá ser elaborado com a participação de técnicos da Secretaria de Turismo, Secretaria de Cultura, DePHA, RA VI, IPDF e representantes da comunidade nas seguintes modalidades de turismo:

I - Turismo Cívico Cultural;

II – TurismoRural;

III - Ecoturismo;

IV – Turismo Místico.

Art. 40 Será previsto um ponto de destaque para cada modalidade, conforme indicado no Mapa 5, do Anexo I, desta Lei, onde serão concentradas áreas para o desenvolvimento das atividades de apoio ao turista, tais como restaurantes, lanchonetes, sanitários públicos e o quiosque de atendimento ao turista:

I - para o Turismo Cívico Cultural o ponto de destaque será a Praça São Sebastião;

II - para o Turismo Rural o ponto de destaque será o Colégio Agrícola;

III - para o Ecoturismo o ponto de destaque será Águas Emendadas;

IV - para o Turismo Místico os pontos de destaque serão o Vale do Amanhecer e o Morro da Capelinha.

Parágrafo Único - Deverá ser afixado nos pontos de destaque mapa com a indicação dos pontos turísticos da modalidade a qual aquele ponto pertença.

Art. 41 As edificações tombadas pelo Património Histórico, bem como os demais Monumentos Históricos de Planaltina deverão receber placa identificativa.

Art, 42 Deverá ser demarcada a pavimentação nos trajetos entre os principais pontos turísticos de Planaltina,

Seção VIII

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 43 O Projeto de Regularização Fundiária visa promover a oficialização e regularização das ocupações existentes na RA VI, em áreas rurais e urbanas, em terras públicas e particulares.

Art. 44 Nas Zonas Rurais de Planaltina estabelecidas pelo PDOT (Zonas Rurais de Uso Controlado I, II e III e Zona Rural de Dinamização), os parcelamentos regularizados serão destinados ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroindustriais, de turismo rural, ecoturismo e de lazer.

Art. 45 Na Zona Urbana de Consolidação de Planaltina, estabelecida pelo PDOT, serão priorizados os estudos de regularização dos terrenos nas seguintes localidades;

I - Entorno da Vila Vicentina, entre a Avenida Contorno, a Via NS 1 e o Córrego Atoleiro;

II - Setor Tradicional;

1054

III - Setor Residencial Leste - Vila Buritis, Quadras 5 e 6 e seu entorno imediato;
IV - Conjuntos A, C e F, da Quadra 7 do Setor Residencial Norte A – Jardim Roriz.

Art. 46 Na Zona Urbana de Uso Controlado de Planaltina, estabelecida pelo PDOT, serão priorizados os estudos de regularização das seguintes áreas:
I - Vale do Amanhecer;
II - Bairro Mestre D' Armas;
III - Bairro Arapoanga;
IV - Região da Capemi;
V - loteamentos Vale do Sol, Quintas do Amanhecer II e Morada Nobre, na Região do Aprodarmas.

Art.47 As áreas descritas nos Art. 45 e 46, anteriores, serão regularizadas desde que atendam às legislações urbanísticas e ambientais, obedecidas as diretrizes do IPDF, SEMATEC, CAESB, e deste PDL.

Art. 48 Será criado o Grupo de Trabalho para Regularização Fundiária na Zona Rural de Planaltina, com o objetivo de apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição:
I - uma proposta de Projeto de Lei definindo e disciplinando as rotinas administrativas capazes de promover a regularização dos parcelamentos rurais situados dentro das Zonas Rurais de Planaltina;
II - um estudo do custo para implantação do projeto de regularização e a respectiva proposta orçamentária.
§ 1° O Grupo de que trata o caput deste artigo será composto por um representante indicado:
I - da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
II - da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
III - da Secretaria de SUCAR;
IV - da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
V - da Secretaria de Agricultura;
VI - da Fundação Zoobotânica do DF;
VII - da EMATER ;
VIII - da SEMATEC;
IX - do Conselho de Desenvolvimento Rural da RA VI;
X - do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF;
XI - da TERRACAP;
XII - do CLP de Planaltina;
XIII - da Administração Regional de Planaltina.
§ 2° Fica definida como Secretaria Executiva do Grupo de que trata o parágrafo anterior a Administração Regional de Planaltina.

Art. 49 Será criado o Grupo de Trabalho para Regularização Fundiária na Zona Urbana de Planaltina, com o objetivo de apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição:
I - uma proposta de Projeto de Lei definindo e disciplinando as rotinas administrativas capazes de promover a regularização dos terrenos situados dentro da Zona Urbana de Consolidação de Planaltina;
II - um estudo do custo para implantação do projeto de regularização e a respectiva proposta orçamentaria.
§ 1° O Grupo de que trata o caput deste artigo será composto por um representante indicado:
I - da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
II - da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
III - da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
IV - da Secretaria de SUCAR;
V - da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
VI - da SEMATEC;
VII - do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF;
VIII - da TERRACAP;
IX - do CLP de Planaltina;
X - do DEPHA;
XI - da Administração de Planaltina.
§ 2° Fica definida como Secretaria Executiva do Grupo de que trata o parágrafo anterior a Administração Regional de Planaltina,

Art. 50 As propostas dos Projetos de Lei de que tratam os Artigos 48 e 49 anteriores, serão alvo de audiência pública e posteriormente serão encaminhadas ao CONPLAN para deliberação e encaminhamento a Câmara Legislativa do DF para aprovação;

Seção IX

Do Complexo **Agroindustrial** da RA VI

Art. 51 Fica criado o Complexo Agroindustrial da Ra VI que será constituído pelos seguintes pólos agroindustriais:
I - o Pólo Agroindustrial de Planaltina, localizado na Zona Urbana de Uso Controlado, integra-se ás Áreas de Desenvolvimento Económico de Planaltina;
II - o Pólo Agroindustrial da Taquara , localizado na Zona Rural de Uso Controlado III, em área administrada pela FZDF, no Núcleo Rural de Taquara;
DI - os Pólos Agroindustriais de Tabatinga I e II, localizados na Zona Rural de Dinamização, o primeiro na sede do Núcleo Rurai de Tabatinga e o segundo situado â margem esquerda da DF 130, Km 45, confrontando com o assentamento Três Conquistas;
IV – o Pólo Agroindustrial de Rio Preto, localizado na Zona Rural de Dinamização da RA VI, na sede do Núcleo Rural do Rio Preto.
Parágrafo Único Os Pólos Agroindustriais localizados em Zonas Rurais e mencionados nos incisos deste Artigo, foram assinalados no Mapa 4, do Anexo I, e as poligonais constantes do Anexo VII, desta Lei.

Art. 52 O Poder Público poderá isentar ou conceder benefícios, com observância da legislação específica, aos empreendimentos que venham instalar-se em alguns dos Pólos componentes do Complexo Agroindustrial de Planaltina, observando as diretrizes estabelecidas neste PDL e no PRDR,

Seção X

Área de Interesse de Preservação Cultural

Art. 53 A poligonal da Área de Interesse de Preservação Cultural é composta pela poligonal traçada pelos eixos das vias do Setor Tradicional: Av. Hugo Lobo - entre a Rua 13 de Maio e Rua Eugênio Jardim, Rua Eugênio Jardim - entre a Av. Hugo Lobo e a Rua 1° de Junho, Rua 1° de Junho - entre a Rua Eugênio Jardim e Benjamim Constant, Rua Benjamin Constam - entre a Rua 1° de Junho e a Av. Maranhão, Av. Maranhão, entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Padre Jurandir Ribeiro, Rua Padre Jurandir Ribeiro, Rua Salvador Coelho - entre a Rua Padre Jurandir Ribeiro e a Rua 13 de Maio, Rua 13 de Maio - entre a Av. Salvador Coelho e Av. Hugo Lobo, conforme croquis assinalado no Mapa 6, do Anexo I, desta Lei.
Parágrafo Único A Área de Interesse de Preservação Cultural compreende as edificações dos dois lados dos eixos das vias descritos acima.

Art. 54 Fica criado o Grupo de Trabalho para proceder a avaliação das intervenções na Área de Interesse de Preservação Cultural de Planaltina.
§ 1° O Grupo tem como objetivo orientar as intervenções nas Áreas de Interesse de Preservação Cultural, emitindo parecer sobre os tipos possíveis de intervenção na área com base em critérios objetivos definidos nesta Lei, no Sistema Informatizado de Gestão do Patrimônio Cultural - SIGPC e no Inventário do Património Cultural de Planaltina:
I - Reforma sem acréscimo;
II - Reforma com acréscimo;
III - Projeto inicial;
IV - Demolição.
§ 2° O Grupo de Trabalho será composto por técnicos do DePHA e da Administração Regional da RA VI.
§ 3° O Grupo de Trabalho reunir-se-á quinzenalmente, quando serão emitidos os pareceres.

§ 4° A consulta deverá obrigatoriamente ser realizada antes do início do processo de aprovação do projeto.

Art. 55 Fica criado o Bónus de Concessão de Uso, como instrumento de estímulo â conservação dos imóveis situados na Área de Interesse de Preservação Cultural.
§ 1° Farão juz ao Bónus de Concessão de Uso, os proprietários de lotes situados na Área de Interesse de Preservação Cultural que conservarem seus imóveis de acordo com as diretrizes expedidas peio órgão responsável pela preservação do Património Histórico e Artístico.
§2° A expedição do Bônus de Concessão de Uso de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentada em lei específica, relacionando a diferença entre o coeficiente de aproveitamento do Setor Tradicional e o da Poligonal de Interesse de Preservação Cultural, multiplicado pela área do lote, com a área a ser liberada em concessão de uso.
§3° A expedição e a renovação desta concessão de uso está vinculada ao bom estado de conservação das edificações que geraram o direito ao bônus de que trata o *caput* deste artigo.
§4° A entrega do Bônus de Concessão de Uso se realizará por meio de contrato de parceria, entre o Poder Público e o proprietário de imóvel habilitado, onde se estabelecerão as demais condições e regras.

Art. 56 Fica instituído o instrumento jurídico da Transferência do Direito de Construir para fins de preservação do patrimônio histórico e da memória da cidade de Planaltina.
§ 1° O proprietário de imóvel regularizado, situado dentro da poligonal da Área de Interesse de Preservação Cultural, poderá exercer na área destinada a esta finalidade, o equivalente ao direito de construir previsto neste PDL para o Setor Tradicional desde que seja doado ao Distrito Federal, mediante escritura pública, o imóvel cujo direito de construir deverá ser transferido.
§ 2° - O Poder Público poderá futuramente licitar os imóveis fruto das doações a que se refere o parágrafo anterior dentro de um Programa de Preservação que poderá incluir incentivos fiscais e tributários.

Art. 57 O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada, poderá promover a exploração das atividades definidas pelo PDL para o setor, utilizando o imóvel público e as linhas de benefícios aprovadas para este fim.

Art. 58 Os contrato de parceria disciplinando a utilização do Bónus de Concessão de Uso poderão ser propostas tanto pela iniciativa privada como pelo Poder Público, visando atender os objetivos do Projeto e seguirão regulamentação especifica a ser criada para este fim. .

Art. 59 Será criada uma Linha de Crédito para reconstrução e restauração do imóvel para fins residenciais
§1° Poderão utilizar esta linha de crédito os proprietários de imóveis cadastrados como de interesse cultural pelo DePHA e que tenham interesse em manter o imóvel para uso residencial.
§2° O órgão gestor e os limites de financiamento serão definidos em regulamentação específica para este fim.
§3° Poderão ser propostos incentivos como a diminuição da carga tributária, para os imóveis que se disponham a ser restaurados e para estimular a manutenção da preservação, também em regulamentação específica para este fim.

Art. 60 Será criada uma Linha de Benefícios para adequação e utilização do imóvel para os usos não residenciais definidos no PDL para o setor;
§1° Poderão utilizar esta Linha de Benefícios os proprietários que desejarem destinar seus imóveis, dentro dos usos propostos de infra-estrutura ao turismo, ao lazer e ao desenvolvimento cultural.
§2° Os benefícios desta Linha compreendem desde o crédito para adequar o imóvel para sua nova atividade, bem como isenções tributárias temporárias para tornar atrativo o investimento inicial.

Art. 61 Fica facultado ao proprietário de imóvel localizado dentro da poligonal optar por um tipo de benefício e uma linha de crédito concomitantemente.

Art. 62 Será implementada a reabilitação do eixo, que compreende a Praça Salviano Guimarães, a Praça São Sebastião, ligadas pela Av. Salvador Coelho e edificações ao longo destes trechos.
I - será estimulado nas edificações o uso com comércio atraente ao lazer e ao turismo e outras atividades aprovadas pelo CLP;
H – será garantido o projeto de desenho urbano e projeto paisagístico que remodele as praças resgatando os princípios de desenho que priorize o pedestre.

III - será estimulado o acesso da comunidade como empreendedora na área, assim como, a estruturação da mesma em cooperativas e associações;
IV - o projeto será desenvolvido e implantado pelos seguintes órgãos:
Secretaria de Obras, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (IPDF), Secretaria de Cultura (DePHA), Secretaria de Turismo, Secretaria do Trabalho, Secretaria de Indústria e Comércio, e representantes da comunidade.
Parágrafo Único - O Poder Público instituirá, com observância da legislação específica, visando estimular a conservação dos imóveis situados na área descrita no *caput*, programas de incentivos fiscais e tributários que poderão incluir os seguintes, IPTU, ISS, ICMS.

Seção XI

Centro Urbano

Art. 63 O Projeto Centro Urbano é um projeto urbanístico e paisagístico que visa requalificar e dinamizar os espaços compostos pelos Setores Hospitalar, Educacional, de Comércio Central, de Hotéis e Diversões, Administrativo, e Recreativo e Cultural, atribuindo ao conjunto um carácter de centro urbano para Planaltina.
§ 1° O Centro Urbano foi assinalado no Mapa 6, do Anexo I, desta Lei.
§ 2° Através das propostas deste PDL, de flexibilização do uso e ocupação do solo, de parcelamento e urbanização, de localização de equipamentos comunitários, dos Projetos Estruturantes Via da Folia e Ciclista/Pedestre 24 Horas, foram previstas atividades que reforçam a convergência da população e a utilização diurna e noturna do Centro Urbano, contribuindo para interligar os setores que o circundam.
§ 3° Será desenvolvido e implementado projeto paisagístico que recupere a vegetação nativa,
§ 4° Será estimulado o acesso â comunidade como empreendedora na área.
§ 5° Os espaços públicos de uso comum do povo, como praças, parques, estacionamentos e vias serão redefinidos em função de sua importância para a circulação, o lazer, a recreação, o encontro, a segurança e o conforto dos usuários.

Seção XII

Parque de **Exposição Agropecuária de Planaltina**

Art. 64 O projeto cria espaço para a exposição, venda e troca de animais e produtos agrícolas e para o lazer, localizado entre a Rodovia BR 020 e o Setor Tradicional.
§ 1° O Parque de Exposição foi assinalado no Mapa 3, do Anexo I, e a sua poligonal definida no Anexo VII, desta Lei.
§ 2° A implantação e administração do Parque será executada pelos produtores locais, Secretaria de Agricultura, Administração Regional e SEMATEC.
§ 3° Será garantido o arrendamento de espaços para restaurantes, lanchonetes, etc.
§ 4° Será implantada construção adequada para exposição de animais e produtos agropecuários.
§ 5° Será desenvolvido e implementado projeto paisagístico que recupere a vegetação nativa.
§ 6° Será estimulado o acesso à Comunidade como empreendedora na área.

CAPÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS £ COMUNITÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS PRIVADOS DE CONSUMO COLETIVO

1058

Art. 65 Consideram-se Urbanos os Equipamentos Públicos de captação, tratamento e distribuição de água, coleta e disposição de lixo, esgoto sanitário, águas pluviais e de resíduos sólidos, distribuição de telefonia e gás canalizado, e produção e distribuição de energia elétrica.

Art. 66 Consideram-se Comunitários os Equipamentos Públicos de uso coletivo, destinados á atívídades de Administração Pública, Defesa e Seguridade Social, Educação, Saúde, Serviços Sociais, Associativas, Recreativas, Culturais e Desportivas, e de uso comercia) de bens e de serviços,

Art. 67 Consideram-se de Consumo Coletivo os Equipamentos Privados de uso coletivo e comercial de bens e de serviços.

Art. 68 Deverão ser criados ou reservados lotes para Equipamentos Públicos Comunitários, conforme Anexo VIII desta Lei.
§ 1° O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender à demanda por Equipamentos Públicos Comunitários, obedecendo às diretrizes deste PDL e demais legislações pertinentes.
§ 2° A previsão de áreas para Equipamentos Públicos Comunitários indicada no Anexo VIII, passa a se constituir em diretrizes mínimas condicionantes para aprovação de parcelamentos, ressalvadas maiores exigências das legislações pertinentes.

Art. 69 A aprovação do uso residencial, nas localidades discriminadas nos incisos abaixo, fica condicionada á criação e reserva de áreas para os Equipamentos Públicos Comunitários destinados ao ensino público infantil e fundamentai, de forma a atender à população estimada em projeto, não podendo ser computadas as áreas previstas no Anexo VIII desta Leí.
I - Bairro Mestre D' Armas;
II - Bairro Nossa Senhora de Fátima;
III - Bairro Arapoanga;
IV – Região da Capemi;
V - Região do Aprodarmas;
VI - Vale do Amanhecer;
VII - Áreas Especiais Norte;
VIII - Expansão do Setor Residencial Leste.

Art. 70 O órgão de governo responsável pelo lote do Equipamento Público Comunitário, mediante justificativa técnica, poderá destiná-lo â outro equipamento público diferente do previsto neste PDL, podendo ainda dispensá-lo em favor de outro órgão do governo.

Art. 71 Serão criadas áreas para Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos e para Equipamentos Privados de Consumo Coletivo em Zonas Rurais e em Áreas Rurais Remanescentes, para atender à população rural ou urbana, desde que de acordo com as diretrizes da Secretaria de Agricultura do DF, da Secretaria de Turismo do DF, do IPDF, das legislações pertinentes e demais diretrizes deste PDL.

Art. 72 Deverão ser previstos lotes destinados à Equipamentos Privados de Consumo Coletivo, inseridos em novos parcelamentos urbanos.

Art. 73 Os Campos de Futebol, indicados no Anexo VIII desta Lei, deverão ser previstos em áreas públicas delimitadas, com aproximadamente 12.000m2 (doze mil metros quadrados) e destinadas ao lazer e recreação, não podendo ser desconstituídas até a revisão deste PDL.

Art. 74 As Hortas Comunitárias e os Currais Comunitários serão regularizados através da delimitação de áreas públicas, por meio da elaboração de Memoriais Descritivos a serem aprovados pela Administração Regional da RA VI, ouvidos os órgãos de governo envolvidos; sendo que a ocupação das áreas se dará à título precário, com outorga de permissão de uso mediante termo de compromisso.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

1059

Art. 75 São definidas para efeito desta Lei Complementar as seguintes categorias funcionais de vias, em ordem decrescente de hierarquia:
I — Vias Rurais - são aquelas que ligam duas cidades ou dois pontos de uma área conurbada, ou acessam à áreas rurais, classificadas em dois tipos:
a) Rodovias - São vias cuja função é a fluidez e a rapidez de circulação sendo divididas em Auto-estradas - cujas interseções são em níveis diferentes e os acessos muito espaçados, e em Expressas - as quais permitem cruzamentos no mesmo nível e acessos às atividades lindeiras por meio de Vias Marginais, que são vias intermediárias entre as rurais e as urbanas e ligam as Rodovias Expressas com as Vias Principais e Secundárias.
b) Estradas - São as demais vias rurais comuns que ligam duas cidades ou acessam às áreas rurais
II – Vias Urbanas - são vias abertas ao tráfego dentro da cidade com a seguinte hierarquização:
a) Vias Principais - ou Arteriais, são aquelas de maior importância no núcleo urbano, que estruturam a malha urbana e se dividem em Avenidas de Atividades - que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras onde é conferida a prioridade ao transporte coletivo ou de massa, à circulação de pedestres, não permitido desenvolvimento de velocidade, e em Eixos de Circulação - que se caracterizam pela predominância da função de passagem e pelo desenvolvimento contínuo do tráfego;
b) Vias Secundárias - ou coletoras, são aquelas que coletam ou distribuem o tráfego entre as vias locais e as principais;
c) Vias Locais - são aquelas que dão acesso direto às unidades imobiliárias.

Art. 76 A hierarquização do sistema viário, indicada no Mapa 7, do Anexo I, desta Lei, tem como objetivo favorecer a acessibilidade às diversas atividades, levando em conta o equilíbrio da repartição de fluxos na rede viária e a otimização do potencial do sistema viário existente.

Seção K

Do **Sistema** Viário **Rural**

Art. 77 O PDL de Planaltina estabelecerá propostas para o sistema viário rural nas seguintes rodovias:
I – DF-130
II – DF-230
III - BR-020

Art. 78 Ficam estabelecidas as seguintes diretrízes de intervenção para as *rodovias:*
I - reserva de área nas laterais das vias, para ampliação futura;
II - criação de vias marginais, para o acesso seguro às atividades lindeiras;
III - duplicação da DF-130 face a intensificação dos usos e estabelecer condições favoráveis para conciliar com segurança, o trafego rodoviário, o tráfego urbano e a circulação de pedestres.

Seção III

Do **Sistema Viário** Principal

Art 79 A Hierarquização Viária e as intervenções propostas para Planaltina estão indicadas no Mapa 7, do Anexo I, desta Lei.

Art. 80 Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais:
I –duplicação da NS2 em toda a sua extensão, da BR-020 até o Bairro Arapoanga;
II - reformulação dos acessos ao Vale do Amanhecer a partir da DF-130 com implantação de via marginal na qual serão feitas as interseções das vias principais conciliando o trafego rodoviário, o tráfego urbano e a circulação de pedestres.
III – duplicação do prolongamento da via NS1, no trecho do Bairro Arapoanga.

Art. 81 Serão criadas as seguintes vias:
I - ligação do Setor Tradicional com o *Bairro* Mestre D'Armas pelo Parque Urbano Arterial *Mestre D' Armas*, submetendo á aprovação da SEMATEC;
II - ligação do Setor Tradicional com as áreas do entorno imediato;
a) ao sul pela Av, Marechal Deodoro, Independência e Maranhão para o Bairro Na. Sra, De Fátima.
b) ao norte pela Av. Gomes Rabelo para o Setor Residencial Oeste.

Seção IV

Do Sistema Viário Secundário

Art. 82 Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias ou coletoras:
í - desestimular novos acessos às avenida de atividades e circulação mantendo, preferencialmente, aqueles já existentes e instalar, quando for o caso, semáforos nos cruzamentos.
II - reformular as interseções das vias secundárias com as avenidas de circulação e de atividades.
III - regularizar como vias secundárias as vias de pedestres dos Centros de Quadras do Setor Residencial Leste - Vila Buritis, entre as vias NS 1 e NS 2.

Seção V

Do Sistema Viário Local

Art. 83 Serão transformadas em vias locais para circulação de veículos, as vias de pedestres que dão acesso aos lotes residenciais do Setor Residencial Norte A, do Setor Residencial Norte 1B, do Buritis III, e da Vila Nossa Senhora de Fátima.

Seção VI

Dos Estacionamentos

Art. 84 Serão previstos estacionamentos no canteiro central da via NS1,

Art. 85 Serão previstos estacionamentos ao longo das vias 1,2 e 3 do Setor Residencial Leste, das vias que *contornam* o Buritis III e das vias WE-1 e WL-1.

Art. 86 Serão removidos os cercamentos de estacionamentos, em áreas públicas, circundantes às projeções de habitações coletivas

CAPÍTULO VI

DAS REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA O USO DO SOLO

Seção I

Do Uso do Solo Urbano

1061

Subsecão I

Da Classificação de Usos e Atividades e Especificação de Lotes por Uso

Art. 87 O uso do solo urbano, para efeito desta Lei, divide-se em residencial e não residencial,

Art. 88 O uso não residencial do solo urbano subdivide-se em:
I - comercial;
II - coletivo;
III - industrial.
Parágrafo Único - Utiliza-se como referência a Tabela de Classificação de Atividades aprovada pelo Decreto 19.071 de 6 de maio de 1998.

Art. 89 As atividades do uso não residencial, em função da natureza, do porte e da localização na cidade podem ser consideradas incômodas ou não incômodas.
§ 1° São consideradas incômodas as atividades que interferem e pertubam no meio urbano, especialmente o uso residencial.
§ 2° As naíurezas de incômodo podem ser;
I - ambientais:
a) geração de ruídos;
b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
II - relativa a riscos de segurança;
III - relativas à circulação:
a) atraçâo de automóveis;
b) atraçâo de veículos pesados;
IV - especiais;
V - outras:
a) visual;
b) cultural ou moral;
c) interferências de ondas eletromagnéticas.
§ 3º As naturezas de incómodo estão discriminadas na listagem do Anexo II, desta Lei.

Art. 90 As atividades de natureza especial de incômodo, mencionadas nos incisos IV e V, do § 2°, do Art. 89, desta Lei, sáo aquelas com características especiais de interferência ao meio natural ou construído, ou de sobrecarga à infra-estrutura urbana existente, especificadas no Anexo II.
Parágrafo Único - A aprovação de atividades de natureza especial de incômodo estará condicionada â apresentação, pelo proponente, de relatório técnico contendo, pelo menos:
I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir :
a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente -IEMA;
b) as atividades com incómodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública;
II - medidas mitigadoras das interferências ao meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.

Art. 91 Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:
I - Lotes de Uso Residencial Exclusivo - R 0;
II - Lotes de Maior Restrição - R 1;
III - Lotes de Média Restrição -R 2;
IV - Lotes de Menor Restrição - R 3;
V - Lotes com Restrição a Residência - R 4.
Parágrafo Único - A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no Mapa 8, do Anexo I, e discriminada no Anexo VI, desta Lei,

Art. 92 A implantação de atividades admitidas na Categoria R O e R 1 ,deverá ser precedida de anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou de seus representantes legais, conforme previsto no Anexo III, desta Lei.
§ 1° O alvará de funcionamento para as atividades mencionadas no *caput* terá validade máxima de dois anos,

§ 2° A renovação do alvará de funcionamento da atividade estará condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, conforme o disposto no *caput*.
§ 3° No caso de lotes utilizado sob o regime de condomínio, a anuência prevista no *caput* se dará pela assembleia do condomínio.

Art. 93 Nos Lotes com Restrição à Residência - R 4 - é vedado o uso residencial, com exceção de apenas uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE para residências económicas.

Art. 94 A aprovação de atividades do uso não residencial em pavimentos com atividades de habitação coletiva, fica condicionada â anuência da assembleia do condomínio.

Art, 95 A aprovação de atividades na Zona Urbana estará condicionada ás disposições desta lei, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação especifica.

Seção U

Do Uso do Solo nas Áreas Especiais de Proteção

Art. 96 Nas Áreas Especiais de Proteçáo da Região Administrativa VI, são vedados;
I - o uso industriai, incluídas a extração e prospecção mineral;
II - o uso residencial exclusivo;
III - as atividades potencialmente poiuidoras e as atividades causadoras de erosão e de outras formas de degradação ambiental.

Art. 97 Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção deverão ser mantidos.

CAPÍTULO VII

DAS REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Da Ocupação do Solo Urbano

Art. 98 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:
I - coeficiente de aproveitamento;
II - taxa de permeabilidade do solo;
III - afastamentos mínimos;
IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;
V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica.

Subseção I

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 99 O coeficiente de aproveitamento é o índice que multiplicado pela área do lote resulta na área **máxima** de construção permitida para o mesmo.
§ 1° Para efeito do cálculo da área de construção serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de;
I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo e térreo;

1063

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;
III - áreas previstas pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE.
§ 2° Nos lotes de categoria, R 1, R 2 e R 3 é obrigatória a construção de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote,

Art. 100 Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes de Planaltina estão indicados no Mapa 9, do Anexo I, e discriminados no Anexo VI, desta Lei.

Art. 101 No caso em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos ou no caso de remembramento de lotes, ambos com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do conjunto de lotes ou do novo lote daí resultante, será correspondente á média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a fórmula;

$$ca_K = \frac{\sum_{1}^{n} ca_n \times A_n}{\sum_{1}^{n} A_n}, \text{ onde:}$$

ca_K = coeficiente de aproveitamento resultante

ca_n = coeficiente de aproveitamento de cada lote a ser remembrado

A_n = área de cada lote a ser remembrado.

Subseção U

Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 102 A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação,

Art. 103 A taxa de permeabilidade do soio é exigida em função da dimensão do tote, conforme discriminado a seguir:
I - para os lotes com área de até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e para os lotes dentro da poligonal da Área de Interesse de Preservação Cultura! não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;
II - para os lotes com área superior a 150,00 m2 (cento e cinqüenta metros quadrados) até 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados) a taxa de permeabilidade do soio é correspondente á 10% (dez por cento) da área do lote;
III - para os lotes com área superior a 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados) até 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à 15% (quinze por cento) da área do lote;
IV - para os lotes com área superior a 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à 20% (vinte por cento) da área do lote.
§ 1° Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo VI.
§ 2° Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes com divisas voltadas para vias principais, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 104 Nos casos de remembramento de lotes, ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

106

Subseção III

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 105 Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 106 O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

$af = \frac{(h - 5)}{tg\ 60°} - d$,onde:

af = afastamento mínimo
h = altura da edificação
d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV, desta Lei,

Art. 107 O afastamento mínimo das fachadas voltadas para lote(s) vizinho(s), com abertura de vãos de iluminação e aeração, corresponde:
I - a 1.50 m (um metro e cinqüenta centímetros) para o térreo, primeiro e segundo pavimentos;
II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:
$Af = 1,5 + b + 0,25\ (n - 1)$, onde:
Af = afastamento mínimo
b = coeficiente específico da localidade
n - número do pavimento (cálculo feito para cada pavimento)
§1° O coeficiente "b" para as áreas já regularizadas de Planaltina será nulo.
§2° Nos casos de novos projetos de parcelamento, o valor do coeficiente "b" será estabelecido no respectivo Memorial Descritivo .

Art. 108 Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos.

Art. 109 Nos casos não previstos na presente lei, será observado o disposto no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.

Art. 110 Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como se fosse um único lote, para efeito das definições relativas a afastamentos mínimos.

Subseção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 111 Será exigida uma quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos, no interior do lote, em função do porte da aíividade a ser desenvolvida no mesmo, de acordo com o que estabelece o COE e segundo Anexo V, desta Lei.

Subseção V

Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art, 112 Fica estabelecida a quantidade máxima de (02) dois domicílios por lote, destinados á habitação unifamíliar, apenas para os lotes com dimensão igual ou superior á 200 m^2 (duzentos metros quadrados), conforme discriminado no **Anexo** VI.
§ 1° Excetuam-se o Setor Tradicional e os lotes de uso tipo R3 estabelecidos neste PDL, os quais poderão ter um número maior que duas **unidades** residenciais desde que cumpridas as exigências do COE.

§ 2° A implantação de um número maior de domicílios, nos casos mencionados no *caput*, será permitida apenas mediante a anuência das concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal.
§ 3° Os casos previstos no *caput* serão regidos pelo instituto do Condomínio, previsto na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 113 Nos casos de remembramentos de lotes, ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerado o somatório da quantidade máxima de domicílios permitido para cada lote do conjunto.

Subseção VI

Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art, 114 Os acessos de veículos ao lote se darão pela via de hierarquia inferior, considerando a classificação constante do Art. **75,** desta Lei.
Parágrafo Único - Nos casos em que houver mais de uma via de mesma categoria inferior, o acesso poderá se dar por qualquer uma dessas Vias,

Art. 115 As divisas de lotes voltadas para logradouros públicos poderão ter aberturas voltadas para os mesmos.

Art. 116 Nos lotes de categoria R 1, R 2 e R 3 será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.
Parágrafo Único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas por conjunto de lotes, pela Administração Regional, obedecendo;
I - as normas das concessionárias de serviços públicos;
II - a distância mínima de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) do meio-fio;
HI - a altura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 117 Será obrigatória a construção de galerias para os lotes voltados para as vias 2 e 3 do Setor Residencial Leste, visando garantir a passagem de pedestres.

Art. 118 Nos casos em que for adotada a galeria para circulação de pedestres, será obedecido o disposto a seguir:
I - pelo menos um dos acessos da galeria deverá estar no nível do respectivo meio-fio;
II - serão criadas rampas ou escadas de acomodação, dentro dos limites do lote, nos casos em que a galeria não acompanhe a declividade do meio-fio.

Art. 119 Será permitido o avanço em área pública contígua às projeções, para utilização do subsolo como garagem, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE e ouvidas as concessionárias de serviços públicos.

Art. 120 Será permitido o avanço em área pública contígua ás projeções, para elemento de circulação vertical, conforme os parâmetros estabelecidos pelo COE,

Art. 121 Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública, para varandas, em projecões e lotes das categorias R 0,R 1, R 2 e R 3, conforme os parâmetros estabelecidos pelo COE.

Art. 122 Será permitida a compensação de área em projeções, acima do pavimento térreo, sobre área pública, conforme os parâmetros estabelecidos pelo COE.

Art. 123 Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, ouvidos os órgãos envolvidos.

Art. 124 Os demais parâmetros urbanísticos não previstos nesta lei, como tratamento das divisas, demais galerias para circulação de pedestres, e outros, relativos à concepção urbanística adotada, serão definidos no Memorial Descritivo do respectivo projeto urbanístico.

1066

Subseção VII

Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 125 Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos respectivos Parâmetros Urbanísticos.
Parágrafo Único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente será correspondente ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Seção H

Da Ocupação do Solo nas Áreas Rurais Remanescentes

Art. 126 A Secretaria de Agricultura deverá traçar diretrizes para a ocupação da área rural de Planaltina, visando incentivar a produção agrícola.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Seção I

Das Diretrizes Básicas

Art. 127 O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal, das normas definidas pelo IPDF e das diretrizes contidas neste PDL.

Art. 128 Os projetos urbanísticos deverão obedecer as seguintes diretrizes básicas:
I - otimizar as áreas públicas, abolindo os espaços vazios sem destinação;
II - garantir áreas destinadas à praças públicas, equipamentos de lazer e esportes;
III - garantir um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da área pública com solo permeável;
IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários definidas neste PDL e ainda em conformidade com a população prevista para o projeto;
V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais, prevendo-se estacionamentos de veículos, preferencialmente, dentro dos lotes, e em conformidade com o uso previsto para os mesmos;
VI - atender ás normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal - COE.

Art. 129 As áreas de uso comum do povo destinadas ao lazer deverão prever mobiliários urbanos para dinamização das mesmas, de acordo com projeto a ser elaborado pela Administração Regional.

Seção II

Das Diretrizes Complementares para Parcelamento e Urbanização nas Zonas Urbanas de Planaltina

Subseção I

1067

Da Zona Urbana de Consolidação

Art. 130 Na Vila Buritis, fica definido:
I - os lotes H dos Centros de Quadras, destinados à Centros de Ensino Público, serão regularizados com área máxima de 3.000 m^2 (três mil metros quadrados).
III - os lotes D e F dos Centros de Quadras serão ampliados para 1445 m^2 (mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados) e com as dimensões de 34m (trinta e quatro metros) por 42,5m (quarenta e dois metros e cinqüenta centímetros).
IV - serão definidas as praças públicas dos Centros de Quadras.
V - nos Centros de Quadras serão previstos lotes para os Equipamentos Públicos Comunitários de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

Art. 131 A Vila Vicentina passa a abranger o seu entorno imediato, compreendido entre a Av. Contorno, a Via NS – 1 e o Córrego Atoleiro, sendo definido para este entorno:
I - reformulação do sistema viário, de acordo com proposta de intervenção pontual indicada no Mapa 7, do Anexo I, desta Lei;
II - regularização das ocupações existentes de acordo com o Art. 45, desta Lei;
III - criação de lotes para equipamentos públicos comunitários de acordo com Anexo VIII, desta Lei, de uma praça pública, do Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas, admitindo-se ainda lotes para o uso coletivo e comercial.

Art. 132 No Setor Tradicional fica definido:
I - os lotes do Setor Tradicional deverão ter área mínima de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00 m (oito metros);
II - na parte norte do Setor será criada praça pública de âmbito local;
III - na Praça São Sebastião serão criados dois lotes para equipamentos públicos de acordo com o Anexo VIII, desta Lei, destinados à Escola Pólo e ao Centro Comunitário, a quadra poli-esportiva existente será remanejada para junto destes equipamentos, localizados ao sul da praça, e será dado tratamento paisagístico ao acesso frontal da Igrejinha de São Sebastião.
ÍV - a Praça Marechal José Pessoa será reduzida em até 50% (cinqüenta por cento) dando lugar à criação de um lote para equipamento público comunitário.

Art. 133 Os setores que compõem o Centro Urbano, terão as seguintes diretrizes básicas de reparcelamento e urbanização:
Parágrafo Único O projeto de urbanismo será elaborado pelo IPDF e Administração Regional da RA VI, com a participação dos órgãos de governo afetados e da comunidade, e em conformidade com o Art. 63 desta Lei.
I - no Setor Educacional fica definido:
a - serão alargadas as vias de pedestres ("becos") centrais, que percorrem o sentido leste/oeste;
b - serão criados lotes para o uso misto tipo R3, nas áreas públicas paralelas às vias WL-3 e WL-4, e atrás das projeções do Setor de Comércio Central - Quadra 2, ressalvados espaços para praças e vias públicas;
c - os espaços públicos detrás dos lotes P, Q e R serão preservados como área pública de uso comum do povo, sendo previstas ciclovias, mobiliários urbanos, estacionamentos e jardins.
d – será criada, ao centro, a Praça dos Adolescentes, contendo equipamento comunitário público para Oficinas Culturais e Profissionalizantes.
e - será criado lote para regularizar a Feira de Confecções e o comércio de apoio existentes, ficando á cargo da Administração Regional para concessões de uso,
f - ao sul da Feira de Confecções será criada a Praça do Cantador,
g - será criado lote para regularizar a Biblioteca Pública existente, e para tanto serão redimensionados os lotes A, C/D destinados ao ensino público.
h - o lote N será reduzido para aumentar o lote M.
II - na Quadra 2 do Setor de Comércio Central será ampliado o lote K destinado á Delegacia de Polícia Civil.
III – o Setor de Hotéis e Diversões será objeto de estudo de reparcelamento envolvendo os lotes ainda não ocupados.
IV - o Setor Administrativo será objeto de estudo de reparcelamento redefinindo as praças públicas e acessos ao Parque Urbano Recreativo e Cultural, e sendo analisada a possibilidade de regularizar o aumento dos lotes dos equipamentos públicos.

1068

V - no Setor Recreativo e Cultural será criado o Parque Urbano Recreativo e Cultural, prevendo-se lotes para o uso prioritariamente coletivo e comercial privados e públicos, e áreas públicas de uso comum do povo para bosques, jardins, esportes, vias e estacionamentos.

Art. 134 No Buritis II, fica definido que será criada praça pública junto â Via NS-2.

Art. 135 No Buritis III, fica definido que serão remanejados os conjuntos B e as quadras de esportes das Quadras 12 e 16, dando continuidade ao sistema viário local.

Art. 136 No Jardim Roriz, fica definido:
I - as áreas públicas localizadas entre os Comércios Locais e as Áreas Especiais poderão ser ocupadas pelos proprietários do comércio loca! através do instrumento de Concessão de Uso, sendo proibida a edificação, e permitido o cercamento com muro, e desde que haja anuência de todos os proprietários do conjunto atingido. Esta ocupação será regulamentada pela Administração Regional.
II - será modificada a Entre-quadras 4, regularizando um lote para a Feira de Hortifrutigranjeiros existente que ficará à cargo da Administração Regional - RA VI para concessões, e redefinindo a praça pública local.

Art. 137 Na Vila Nossa Senhora de Fátima, a área denominada "Maria do Barro ou Olaria", fica definido que será criada a Quadra F, parcelada com lotes mínimos de 129m^2 (cento e vinte e nove metros quadrados) destinados prioritariamente ao uso residencial unifamíliar, de acordo com projeto a ser elaborado pelo IPDF.

Art. 138 No Setor de Oficinas, Áreas Especiais Norte e Cemitério fica definido:
I - a área situada entre o lote do Cemitério e a Via WL-4 será parcelada com lotes com área mínima de 250 m^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinados ao uso comercial e industrial, tipo R4, configurando uma Área de Desenvolvimento Económico.
II - na área situada entre o lote do Cemitério e a Via NS-2 serão criados dois lotes, um para Centro de Ensino Público e outro menor para o uso coletivo ou comercial.
III - na área situada entre o lote do Cemitério e o cruzamento das vias NS-A e WL-1 serão criados dois grandes lotes para o uso coletivo ou comercial.
IV - as Áreas Especiais Norte -AEN' s poderão ser desmembradas em lotes com área mínima de 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados).
V - a AEN 9 será destinada à Centro de Ensino Público.
VI - será analisada a viabilidade da ampliação das AEN 8, 9 e 9 A, pelo IPDF e pela Administração Regional da RA VI,

Subseção II

Da Zona Urbana de Uso Controlado

Art. 139 A área localizada ao norte da Vila Nossa Senhora de Fátima e à oeste do Setor de Hospedarias e Motéis destína-se â parcelamento para usos prioritariamente coletivo e comercial, reservados lotes para Equipamentos Públicos Comunitários conforme Anexo VIII desta Lei e o Parque de Exposição Agropecuária.

Art. 140 A área localizada ao sul da Vila Nossa Senhora de Fátima e ao norte do Setor Tradicional destina-se à parcelamento para usos prioritariamente coíetívo e comercial, reservados lotes para Equipamentos Públicos Comunitários conforme Anexo VIII desta Lei e o Parque de Exposição Agropecuária de Planaltina.

Art. 141 A área localizada entre a rodovia BR 020 e o Jardim Roriz destina-se à parcelamento para o uso coletivo restrito às condicionantes ambientais, e reservadas duas áreas públicas para Campo de Futebol de acordo com Anexo VIII desta Lei.

Art. 142 A área localizada entre o Buritis II e III, o Jardim Roriz e a rodovia BR 020 destina-se á parcelamento para usos comercial e industrial, configurando uma Área de Desenvolvimento Económico restrita às condicionantes ambientais; e para o uso coletivo, reservados lotes para os Equipamentos Públicos e duas áreas públicas destinadas à Campo de Futebol de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

1069

Art. 143 A Área localizada ao sul do Buritis II e (H e ao norte do córrego Atoleiro destina-se á parcelamento, conforme as seguintes diretrizes:
I - o uso predominante é o residencial unifamiliar;
K - serão criados lotes com área média de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) destinados ao programa de assentamento do IDHAB;
III - o coeficiente de aproveitamento dos lotes residenciais será 1,4 (um vírgula quatro);
IV - serão criados lotes destinados ao uso coletívo de acordo com a legislação específica e de acordo com o Anexo VIII desta Lei;
V - o coeficiente de aproveitamento para os lotes de uso coletivo será 0,8;
VI - na Zona Tampão, indicada pelo EIA/RIMA da Expansão do Setor Residencial Leste, respeitadas as condicionantes ambientais, serão criados dois lotes destinados ao uso coletivo, para os Equipamentos Públicos Comunitários - Pelotão Destacado da Policia Militar e Escola da Natureza, e duas áreas públicas para Campos de Futebol, conforme Anexo VIII desta Lei; será também definida uma área para regularização da Horta Comunitária existente de acordo com o Art. 74 desta Lei,

Art. 144 O Bairro Nossa Senhora de Fátima, localizado ao norte da rodovia DF 130, será objeto de reparcelamento conforme as seguintes diretrizes:
I - a área localizada à leste da Estacão de Tratamento de Esgoto- ETE da Caesb será destinada ao uso prioritariamente comercial e industrial, configurando uma Área de Desenvolvimento Económico - ADE, respeitadas as condicionantes ambientais.
II - a área localizada ao norte da ETE e da ADE, citadas no inciso anterior, será destinada ao uso prioritariamente residencial unifamiliar prevendo-se uma população máxima de 800 (oitocentos) habitantes; e aos usos coletivo e comercial, propícios ao Ensino Superior, Clubes, Clínicas, Comércios de grande porte, dentre outros, e desde que reservadas áreas para os Equipamentos Públicos Comunitários de acordo com o Anexo VIII desta Lei e faixas para o Parque Urbano Arterial Mestre D'Armas.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA GESTÃO E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art, 145 O Poder Executivo aplicará na Região Administrativa VI - RA VI - os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, instituídos pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, ou criados por íei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA

Seção I

1070

Da Outorga Onerosa do Direito de **Construir**

Art. 146 Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir para todo aumento de potencial construtivo.
Parágrafo Único. A outorga onerosa do direito de construir aplicar-se-á sobre o acréscimo da área construída, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 147 Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa será aplicada a fórmula indicada a seguir:
VLO = VAE x QA onde,
VLO = valor a ser pago pela outorga;
VAE = valor do metro quadrado do terreno, multiplicado por *y* ;
QA = quantidade de metros quadrados acrescidos.
y = coeficiente de ajuste, que em Planaltina corresponde a 0.2 (dois décimos).

Seção|f

Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 148 Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso para as atividades discriminadas abaixo, atendido o disposto nesta Lei:
I - habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no *caput* do Artigo 112 desta Lei;
II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;
III - supermercado;
IV - centro comercial.
Parágrafo Único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional, ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 149 Será aplicado o instituto da concessão de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei.
Parágrafo Único. A concessão de uso referida no *caput* se dará a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e a Administração Regional, por ocasião da expedição do alvará de construção.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES URBANAS

Art. 150 Considera-se operação urbana o conjunto de intervenções e medidas coordenadas peio Poder Executivo do Distrito Federal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores privados, com o objetivo de alcançar , em uma área, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental.
Parágrafo Único. Cada operação urbana será aprovada por lei especifica.

Art. 151 As operações urbanas serão aplicadas na implantação dos projetos urbanísticos ou paisagísticos especiais previstos nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII do Capitulo III desta Lei.

1071

CAPÍTULO V

DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 152 O Poder Público aplicará o instrumento da edificação compulsória nos lotes não edificados, subutilizados ou não utilizados com área superior a quinhentos metros quadrados.
Parágrafo Único - As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO URBANA E TERRITORIAL

Art. 153 A ação governamental relativa ao desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa VI - RA VI - será objeto de um processo permanente e participativo de planejamento, com vistas à melhoria da qualidade de vida de sua população e ao equilíbrio do meio ambiente.

Art. 154 O processo de planejamento urbano e territorial da RA-VI visa promover o ordenamento do uso e da ocupação do espaço urbano e territorial, de forma integrada com as políticas setoriais, com base nas condições sócio-econômicas e ambientais de caráter local e regional.

Art. 155 A Administração Regional de Planaltina integra o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN -, como órgão local, conforme o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 156 As informações relativas ao ordenamento territorial e urbano, produzidas pelas entidades públicas e privadas, no âmbito da Região Administrativa VI, alimentarão o Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SITURB.

Art. 157 O planejamento e a gestão urbana e territorial da RA-VI seguirão as diretrizes do Plano Diretor Local de Planaltina, em consonância com o PDOT e os demais instrumentos da política urbana.

Art. 158 Compete ao Conselho Local de Planejamento - CLP - de Planaltina , como órgão auxiliar da Administração, promover a discussão, análise e acompanhamento das questões relativas ao planejamento urbano e territorial da Região Administrativa VI.
§1° A composição e as competências do CLP são disciplinadas por lei específica.
§2° O CLP é assistido pela unidade da Administração Regional de Planaltina responsável pelo planejamento territorial e urbano, como sua Secretaria Executiva.

Art. 159 As questões de maior importância e impacto ou cuja abrangência extrapole o âmbito da Região Administrativa VI, serão. após análise pelo CLP de Planaltina, encaminhadas para a apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN - órgão superior do SISPLAN, pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, seu órgão executivo.

Art. 160 Compete à Administração Regional de Planaltina;
I - estabelecer e atualizar as prioridades para a ação governamental em Pianaltina;
II - elaborar e propor revisões do Plano Diretor Local - PDL, em conjunto com o órgão executivo do SISPLAN;
III - propor alterações na legislação urbanística e edillcia de Planaltina;

1072

IV - monitorar e fiscalizar, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, o uso e a ocupação do solo estabelecido no PDL e na legislação pertinente;
V - inserir no orçamento anual da Região Administrativa VI previsão de recursos necessários à implementação do PDL e do SITURB.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 161 Os projetos urbanísticos especiais terão a participação da comunidade e serão submetidos a audiência pública.

Art. 162 Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei, as normas estabelecidas pelo Código de Edificações do Distrito Federal, e a legislação específica.

Art. 163 O Plano Diretor Local de Planaltina será compatibilizado ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - e ao Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 164 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 165 Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB - de Planaltina.

1073

PLANO DIRETOR LOCAL DE PLANALTINA

ÍNDICE

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

TÍTULO II - DA GESTÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS **DE USO** E **OCUPAÇÃO DAS** ZONAS, UNIDADES E ÁREAS
Seção I - Das Zonas Urbanas de Planaltina
Subseção I - Da Zona Urbana de Consolidação de Planattina
Subseção II - Da Zona Urbana de Uso Controlado de Planaltina
Seção II - Das Zonas Rurais de Planaltina
Subseção I - Da Zona ftural de Dinamização
Subseção II - Da Zona Rural de Uso Controlado
Seção III - Da Zona de Conservação Ambiental
Seção IV - Das Unidades de Conservação
Seção V - Das Áreas de Diretrizes Especiais de Proteção
Subseção t - Das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais
Subseção I! - Das Áreas Especiais de Proteção e Lazer Ecológico
Subseção III - Das Áreas Rurais Remanescentes
Subseção IV - Das Áreas de Restrição Físico-Ambfentais
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS ESTRUTURANTES
Seção I – Do Museu de História Natural de Águas Emendadas
Seção II - Do Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas
Seção III - Dos Parques Vivenciais
Seção IV - Da Via da Folia
Seção V - Do Projeto Pedestre/Ciclista 24 Horas
Seção VI - Do Projeto Rede Cidadã
Seção VII - Do Turismo Planaltina
Seção VIII - Do Projeto de Regularização Fundiária
Seção IX - Do Complexo Agroindustrial da RA VI
Seção X - Da Área de Interesse de Preservação Cultural
Seção XI - Do Centro Urbano
Seção XII - Do Parque de Exposição Agropecuária de Planaltina
CAPÍTULO IV - DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS PRIVADOS DE CONSUMO COLETIVO
CAPÍTULO V - DO SISTEMA VIÁRIO
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Do Sistema Viário Rural
Seção III - Do Sistema Viário Principal
Seção IV - Do Sistema Viário Secundário
Seção V - Do Sistema Viário Local
Seção VI — Dos Estacionamentos
CAPÍTULO VI - DAS REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA O USO DO SOLO
Seção I - Do Uso do Solo Urbano
Subseção I - Da Classificação de Usos e Atividades e Especificação de Lotes por Uso
Seção II - Do Uso do Solo nas Áreas Especiais de Proteção
CAPÍTULO VII - DAS REGULAMENTAÇÕES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA A OCUPAÇÃO **DO SOLO**
Seção I - Da Ocupação do Solo Urbano
Subseção I - Do Coeficiente de Aproveitamento
Subseção II - Da Taxa de Permeabilidade do Solo
Subseção III - Dos Afastamentos Obrigatórios
Subseção IV - Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos
Subseção V - Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

1074

Subseção VI - Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo
Subseção VI) - Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos
Seção II - Da Ocupação do Solo nas Áreas Rurais Remanescentes
CAPITULO VIII - DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
Seção I - Das Diretrizes Básicas
Seção II - Das Diretrizes Complementares para Parcelamento e Urbanização nas Zonas Urbanas de Planaltina
Subseção I - Da Zona Urbana de Consolidação
Subseção II - Da Zona Urbana de Uso Controlado

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA GESTÃO E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA
Seção I - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Seção II - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO
CAPÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES URBANAS
CAPÍTULO V - DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

TÍTULO IV - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO URBANA E TERRITORIAL

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO COMERCIAL DE **BENS** E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA ***NO LOTE (m2)***	ATEGORIAS D LOTE	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos à **Segurança**	Atração Veículos	Atração **Veículos** Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 50 A : COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE ÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS										
GRUPO - **50.1** : Comércio a varejo e por *atacado* de *veículos automotores*										
CLASSE - **50.10.5** : Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores				X	X			QQ	≥ R 3	
GRUPO - **50.2** : Manutenção e reparação de **veículos** automotores										
CLASSE – **50.20.2** : Manutenção e reparação de **veículos automotores**	X	X		X				< ou = a 50	≥ R 1	A
								OO	≥ R 2	
GRUPO - 503 : Comércio a varejo e por atacado de peças e **acessórios** para veículos automotores										
CLASSE – 50.30.0 : Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores	X			X	X			< ou = a 50	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	
GRUPO - **50.4** : Comercio, **manutenção** e reparação de motocicletas, partes, peças e **acessórios**										
CLASSE – 50.41.5 : Comércio a varejo e por **atacado de motocicletas**, partes, peças c acessórios				X	X			< ou = a 50	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE -**50.42.3** : Manutenção e **reparação** de **motocicletas**	X	X		X				< ou = a 50	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	
ATIVIDADE – 50.B : COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS										
GRUPO - **50.5** : Comércio a varejo de **combustíveis**										
CLASSE - **50.50.4** ; Comércio a varejo de **combustiveis**	X	X	X	X	X	X		QQ	≥ R1	A.B.C.D.E
								QQ	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta â SSP E – exceto vía local

1045

PDL DE **PLANALTINA**
ANEXO I! - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								ATEGORIAS D LOTE	CONSULTAS.
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 51.A : INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO										
GRUPO - 51.1 : **Intermediários** do **comércio**										
CLASSE - **51.11.0: Intermediários** do comércio de matérias primas **agrícolas**, animais vivos, matérias primas **têxteis** e produtos **semi-acabados**				X				< ou =a 150	≥ R0	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE - **51.12-8** : Intermediários do comércio de **combustíveis, minerais, metais** e produtos **químicos** industriais				X				< ou =a 150	≥ R0	A
								W	≥ R2	
CLASSE – **51.13.6** : – Intermediários do comércio de **madeira,** material de construção e ferragens				X				< ou -a 150	≥ R0	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE - **51.14.4** : - **Intermediários** do comércio de **máquinas,** equipamentos industriais, embarcações e **aeronaves**				X				< ou =a 150	≥ R0	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE - 51.15-2: - Intermediários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico				X				< ou =a 150	≥ R0	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE - **51.16-0** : - Intermediários do comércio de **têxteis, vestuário,** calçados e artigos de couro				X				< ou =a 150	≥ R0	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE – **51.17-9** : - **Intermediários** do comércio de produtos **alimentícios,** bebidas e fumo				X				< ou =a 150	≥ R0	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE – 51.18-7 : - **Intermediários** do comércio **especializado** em produtos **não** especificados anteriormente				X				< ou =a 150	aRO	A
								W	≥ R2	
CLASSE - **51.19.5: Intermediários** do comércio de mercadorias em geral (não **especializados**				X				< ou =a 150	≥ R0	A
								W	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via loca!

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATÍVIDADES INCÓMODAS

USO **COMERCIAL DE** BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								RESTRIÇÕES (NÍVEL)	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ***ATIVIDADE*** DESENVOLVIDA NO LOTE <m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração **Veículos**	Atração **Veículos** Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE : 51.B COMÉRCIO POR ATACADO (continuação)										
GRUPO - **51.2-A** : Comércio **atacadista** de produtos agropecuários **"in natura"; *produtos alimentícios*** para **animais**										
CLASSE – 51.21-7 : Comércio atacadista de produtos agropecuários **"in** natura"; produtos **alimentícios** para animais	X	X			X			QQ	R 4	
GRUPO - **51.2.B:** Comércio atacadista de ***animais*** vivos										
CLASSE - **51.22** - 5 : Comércio **atacadista** de animais vivos	X	X			X			00	R 4	
GRUPO – 51.3 : *Comércio atacadista de* produtos **alimentícios,** bebidas e fumo	X	X			X			00	R 4	
CLASSE – 51.31-4 : Comércio atacadista de **leite** e produtos do **leite**	X	X			X			QQ	R 4	
CLASSE - **51.33-0:** Comércio atacadista de **hortifrutigranjeiros**	X	X			X			00	R 4	
CLASSE – 51.34-9: Comércio atacadista de carnes e produtos da **carne**	X	X			X			00	R 4	
CLASSE - **51.35-7** : Comércio atacadista **de** pescados	X	X			X			00	R 4	
CLASSE - 51.32-2 : Comércio **atacadista de** cereais **beneficiados, farinhas ,** amidos c **féculas**	X	X			X			00	R 4	
CLASSE - 51.36-5: Comércio atacadista de bebidas — alcoólicas	X				X			< ou = a 350	≥ R 2	
CLASSE - 51.36-5: Comércio atacadista de bebidas — Não *alcoólicas*	X				X			QQ	≥ R 3	
GRUPO - **51.2-A** : Comércio atacadista **de** produtos **alimentícios,** bebidas e fumo (continuação)										
CLASSE : 51.37-3 - Comércio atacadista **de** produtos do fumo	X				X			< ou = a 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	

A – consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - *consulta* ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via tocai

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								**ATEGORIAS** D LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIV1DADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	**Poluição**	**Riscos** à Segurança	Atração **Veículos**	Atração **Veículos Pesados**	Especial	Outras			
ATIVIDADE 51.B :COMERC1O POR ATACADO*(continuação)*										
CLASSE : **51.39-0** - Comércio atacadista de outros produtos **alimentícios, não especificados** anteriormente	X				X			< **ou = a** 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
								QQ	≥ R 3	
GRUPO- S1.4 : Comércio atacadista de **artigos** de **usos pessoal** e domestico										
CLASSE : **51.41-1** – Comércio atacadista de fios têxteis, **tecidos, artefatos** de tecidos e de armarinho	X				X			< ou = **a** 350	≥ R 2	
GRUPO - **51.2-A** : Comércio atacadista de **produtos alimentícios,** bebidas e rumo **(continuação)**										
CLASSE : **51.43-8** - Comércio atacadista de calçados	X				X			< ou =a 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
CLASSE : **51.44-6** - Comércio **atacadista** de **eletrodomésticos** e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico	X				X			< ou =a 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
CLASSE: **51.45-4** - Comércio atacadista de produtos **farmacêuticos,** médicos, ortopédicos e **odontológicos**	X	X	X		X			QQ	R4	
CLASSE : **51.46-2** - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	X		X		X			QQ	R4	
GRUPO **: 51.4** - Comércio atacadista de artigos **de** usos pessoal c **doméstico**										
CLASSE : 51.47-0 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de **papelaria;** papel, papelão e seus **artefatos;** livros, **jornais** e outros **publicações**	X				X			< ou =a 350	≥ R 2	
								OO	≥ R 3	
CLASSE : **51.49-7** - Comércio atacadista de outros artigos de usos **pessoal** e **doméstico,** não especificados anteriormente	X				X			< PU = a 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
CLASSE : 51.52 f. Comércio atacadista de **madeira,** material de construção, **ferragens** e ferramentas	X	X			X			QQ	R4	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE *DA* ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	**Poluição**	Riscos à Segurança	**Atração Veículos**	**Atração** Veículos Pesados	Especial	Outras			
AT1VIDADE **51.B:**COMÉRCIO POR ATACADO **(continuação)**										
CLASSE: **51.54-3** - **Comércio atacadista** de produtos **químicos**	X	X	X		X			QQ	*R4*	
CLASSE : 51.55-1 - Comércio **atacadista** de **resíduos** e sucatas	X	X			X			QQ	*R4*	
CLASSE : **51.59-4** - Comércio **atacadista** de outros produtos intermediários não **agropecuários, não especificados anteriormente**	X	X	X		X			QQ	R4	
GRUPO - 51.6 : Comércio atacadista de máquinas **aparelhos** e ***equipamentos para usos agropecuário,*** comercial, de escritório, ***industrial,*** técnico e profissional										
CLASSE **: 51.42** - 0 : Comercio atacadista de **artigos** do vestuário e complementos	X				X			< ou = a 350	R≥ 2	
								QQ	R≥ 3	
CLASSE - **51.62-6:** Comércio atacadista de máquinas, **aparelhos** e **equipamentos** para uso **agropecuário**	X				X			QQ	R4	
GRUPO - 51.6 : Comércio atacadista de máquinas **aparelhos** c **equipamentos para** usos agropecuáno, comercial, de escritório, **industrial,** técnico e profissional										
CLASSE - **51.62-4:** Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio	X				X			QQ	R4	
CLASSE - **51.63-2:** Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório	X				X			QQ	R4	
CLASSE - 51.69-1: Comercio atacadista de **máquinas,** aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e **profissional,** e outros usos, **não especificados anteriormente**	X				X			QQ	R4	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceío via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								ATEGORIAS D LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos â Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 51.B : COMÉRCIO POR ATACADO (continuação)										
GRUPO – 51.9 : Comércio atacadista de mercadorias em geral ou não compreendidas nos grupos anteriores										
CIASSE - **51.91-8** : Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)	X				X			QQ	R4	
CLASSE - **51.92-6** : - Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente	X				X			QQ	R4	
ATIVIDADE – 52 : COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS										
GRUPO — **52.1** : Comércio varejista não especializado										
CLASSE **52.1 1-6** : Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados	X		X	X	X			> 5000	≥ R 3	
								> 5000	R4	
CLASSE - **52.12-4:** - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com arca de venda entre 300 a 5000 metros quadrados - supermercados	X			X	X			< ou =a 350	≥ R 2	
								< ou =a 3000	≥ R 3	
								< ou =a 5000	R 4	
GRUPO – 52.1 : Comércio varejista não especializado										
CLASSE - 52.13-2: *Comerão varejista* de mercadorias em geral, com *predominância* de *produtos alimentícios,* com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exclusive lojas de conveniência				X	X			< ou =a 150	≥ R 1	A
								< ou = a 300	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO - COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA						PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIV1DADE - 52 : COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÂO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (continuação)									
CLASSE– 52.14-0: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência				X	X			< (w = a 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
CLASSE - **52.15-9** : Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios				X	X			< ou = a 150	≥ R *l*	A
								(Q)	≥ R 2	
GRUPO - **52.2:** Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas										
CLASSE **–52.21-3** : Comércio varejista de produtos de padaria, de laticinio, frios e conservas	1			X	X			< ou = a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - **52.22-1** : Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e *semelhantes*				X	X			< ou = a 150	≥ R 1	A
CLASSE **–52.23-0** : Comércio varejista de carnes açougues								< ou =a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
Comércio varejista de bebidas alcoólicas	X		X	X	X			< ou -a 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
CLASSE **52.29-9** ; Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo				X	X			< ou = a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 3	
GRUPO -523 : Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, *em* lojas especializadas										
CLASSE **-52.32-9 :Comércio** varejista de tecidos e artigos de armarinho			X	X				< ou = a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE **-52.31-0: Comércio varejista** de calçados, artigos de couro e viagem			X	X				< ou = a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - **52.4-A** ; Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas										

A - consulta à vizinhança B - consulta ao JPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto vía local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE DESENVOLVIDA** NO LOTE **(m2)**		
	Rufdo	Poluição	Riscos à **Segurança**	Atração Veículos	**Atração Veículos** Pesados	**Especial**	**Outras**			
ATIVIDADE - 52: COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE **OBJETOS** PESSOAIS E DOMÉSTICOS **(CONTINUAÇÃO)**										
CLASSE - **52.32-9** : - Comércio varejista de artigos do **vestuário** e **complementos**			X	X				< ou =a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - **52.41-8** : - *Comércio* varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos				X	X			< ou = a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE **–52.42-6** : - Comercio varejista de **máquinas** e aparelhos de usos domésticos e pessoal, **discos** e **instrumentos** musicais	X				X			< ou = a 150	≥ R I	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE -52.43-4: -**Comércio** varejista de móveis, artigos de **iluminação** e outros artigos para residência				X	X			< ou =a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE **–52.44-2:** - Comércio varejista **de** material **de construção, ferragens, ferramentas** manuais c produtos **metalúrgicos;** vidros, **espelhos** e vitrais; *tintas* e madeiras	X	X		X	X			< ou = a 500	≥ R 2	
								< ou = a 2000	≥ R 3	
								QQ	R *4*	
CLASSE **–52.45-8:** - Comércio varejista **de** *equipamentos* e *materiais* para escritório; **informática** e comunicação				X				< ou =a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - **52.46-9:** - Comércio *varejista* **de** livros, jornais, revistas e papelaria				X				< *ou* = a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE -52.49-3 : - Comércio varejista e *outros produtos não* especificados anteriormente				X	X			< ou =a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO – 52.5-7: Comércio varejista de gás **liqüefeito** de **petróleo** (GLP)										
CLASSE - **52.5** : Comércio varejista de gás **liqüefeito** de **petróleo** (GLP)		X	X	X	X	X		< ou = a 1500	R 4	A,B,C,D,E
								QQ	R 4	A,B,C,D,E

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E — exceto via local

1087

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE _ 52 ; COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (continuação)										
GRUPO - 52.6: Comércio varejista de artigos usados, em lojas										
CLASSE - 52.61-2: Comércio varejista de artigos usados, em lojas				X	X			< ou = a 150	≥ R 1	A
								OO	≥ R 2	
GRUPO - 52.7 : Comércio varejista não realizado em lojas										
CLASSE — 52.61-2: Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio				X				< ou = a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - 52.69-8 : Comércio varejista realizado em vias públicas, postos moveis, através de máquinas automáticas e a domicilio	X							< ou = a 5	≥ R 1	
CLASSE - 52.71-0 : Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos	X			X				< ou =a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - 52.72-8: Reparação de calçados	X			X				< ou =a 50	≥ R 1	A
								OO	≥ R 2	
CLASSE - 52.79-5 : Reparação de outros objetos pessoais e domésticos	X			X				< ou = a 50	≥ R 1	A
								W	≥ R 2	
ATIVIDADE – 55.A : SERVIÇOS DE ALOJAMENTO										
GRUPO - 55.1.A : Estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário										
CLASSE - 55.11-5 : Estabelecimentos hoteleiros, com restaurantes				X	X			QQ	≥ R 3	
CLASSE - 55.12-3 : Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante				X	X			QQ	≥ R 2	
CLASSE - 55.19-0 - Outros tipos de alojamento				X	X			QQ	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 55.11-5: Motéis				X	X		X	QQ	≥ R 4	A,B,C,D,E

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

1083

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	**Poluição**	Riscos à Segurança	A(ração **Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	**Especial**	Outras			
ATIVIDADE - 55 - B: SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO 9continuação)										
GRUPO – 55.2 : Restaurantes e outros *estabelecimentos* de serviços de alimentação										
CLASSE - **55.21-2** : Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo	X			X	X			•' ou = a 350	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
CLASSE – 55.23-9 : Cantinas (serviços de alimentação **privativos)**	X			X	X			< 011 = a 50	≥ R !	A
								QQ	≥ R 3	
CLASSE – 55.24-7 : Fornecimento de comida **preparada**	X			X	X			OQ	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - **55.22-0** : Lanchonetes e similares	X			X	X			< ou = a 50	≥ R I	A
								W	≥ R 2	
CLASSE - **55.29-8** : Outros serviços de *alimentação*	X			X	X			< ou - a 50	≥ R 1	A
								W	≥ R 2	
								QQ	≥ R 2	
GRUPO **63.2** : Serviços auxiliares aos transportes										
CLASSE - 63.21-5 : Serviços auxiliares aos transportes **terrestres :** CLASSE - **63.21-5** a : TERMINAL DE TÁXI								QQ	≥ R 1	A
CLASSE – **63.21-5** b : **Terminal Rodoviário/** Ferroviário								QQ	> ou = a 4	
ATIVIDADE – 63.A : SERVIÇOS ANEXOS E **AUXILIARES** DO TRANSPORTE										
CLASSE – 63.21-5 c. EDIFÍCIO GARAGEM								QUALQUER	≥ R 2	
CLASSE – 63 .23-1 : Serviços auxiliares aos transportes aéreos	X	X	X	X	X	X			ÁREA RURAL	A,B,C,D,E
GRUPO – 63.40-1 : Serviços relacionados à organização do transporte **de cargas**										
CI ASSE: **Servicos relacionados à organização** do transporte de **cargas**	\	\	V	X	Γ X	Y		OO	R 4	A B C D E

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

1084

USO COMERCIAL DE *BENS* E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 63.B ; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS										
GRUPO - **63.3 :** Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem										
CLASSE – 63.30-4 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE – 64-A : SERVIÇOS DE CORREIO										
GRUPO - **64.1** : Serviços de Correio										
CLASSE - **64.11-4** : - Serviço de Correio Nacional				X				< ou =a 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - **64.12-2 :** - Outros serviços de correio				X				< ou = a 150	≥ R 1	A
ATIVIDADE – 64.B : SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES										
GRUPO – 64-2 : Serviços de Telecomunicações										
CLASSE - **64.20-3 : Telecomunicações** (Estação)							X	QQ	≥ R 2	B,C,D,E
ATIVIDADE – 65 : INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO – 65.1 : Banco Central										
CLASSE - **65.10-2 :** Banco Central							X	QQ	5 R 2	
GRUPO- **65.2 : Intermediação** *monetária - depósitos* à vista										
CLASSE – **65.21-8** : Bancos comerciais	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE - **65.22-6** : Bancos múltiplos (com carteira comercial)	X		X	X				QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E -- c\ceto via local

1085

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 65 : INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA(continuação)										
CLASSE – 65.23-4: Caixas económicas	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE - 65.24-2 : Cooperativas de crédito	X		X	X				QQ	≥ R 2	
GRUPO - 653 : Intermediação monetária - outras tipos de depósitos										
CLASSE - 65.31-5 : Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE - 65.32-3 : - Bancos de investimento	X		X	X				W	≥ R 2	
GRUPO – 65 .3 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos										
CLASSE - 65 .33-1 : - Bancos de desenvolvimento	X		X	X				00	≥ R 2	
CLASSE – 65 .34-0 : Crédito imobiliário	X		X	X				QQ	≥ R 2	
GRUPO – 65.4 : Arrendamento mercantil										
CLASSE - 65.40-4 : Arrendamento mercantil	X		X	X				OQ	≥ R 2	
GRUPO - 65 .5 : Outros serviços de concessão de crédito										
CLASSE - 65.51-0 : - Agências de desenvolvimento	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE - 65.59-5 : - Outros serviços de concessão de crédito	X		X	X				QQ	≥ R 2	
GRUPO - 65.9 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente										
CLASSE – 65.91-9: Fundos mútuos (íc investimento	X		X	X				OQ	≥ R 2	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP F, - exceto via local

1085

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à **Segurança**	**Atração** Veículos	**Atração Veículos Pesados**	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 65 ; INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, *EXCLUSIVE* SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA (continuação)										
CLASSE – 65.92-7: Sociedades de capitalização	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE - **65.99-4** : Outros serviços de **intermediação financeira,** não especificadas **anteriormente**	X		X	X				QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE - 66 : SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO - 66.1 : Seguros de vida e **não-**vida										
CLASSE-**66.11-7 :** Seguros de vida	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE – **66.12-5** ; Seguros **não-vida**	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE – 66.13-3 ; Resseguros	X		X	X				QQ	≥ R 2	
GRUPO – **66.2** : Previdência privada										
CLASSE - **66.21-4 :** - Previdência privada fechada	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE – 66.22-2: -Previdência privada aberta	X		X	X				QQ	≥ R 2	
GRUPO - 663 : Planos de saúde										
CLASSE - **66.30-3** : Planos de saúde	X		X	X				QQ	≥ R 2	
ATIV1DADE - 67 : SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMED1AÇÃO FINANCEIRA										
GRUPO – 67.1: Serviços auxiliares da intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada										
CLASSE – **67.11-3** : Administração de mercados **bursáteis**	X		X	X				QQ	≥ R 2	
CLASSE - **67.12-1** : Serviços de *intermediários* em *transações* de *títulos* e valores mobiliários	X	-	X	X	-			QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II – *LISTAGEM* DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**							CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	
	Ruído	Poluição	Riscos à **Segurança**	Atração Veículos	Atracão **Veículos Pesados**	Especial	Outras		
ATIVIDADE – 67 : SERVIÇOS AUXILIARES DA **INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA**									
CLASSE – **67.19-9** : Outros serviços **auxiliares** da **intermediação financeira,** não **especificadas anteriormente**	X		X	X				QQ	≥ R 2
CLASSE - **67.20-2** : Serviços auxiliares seguros e da previdência privada									
ATIVIDADE – 70 : SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS									
GRUPO – 70.1 : Incorporação de imóveis por conta **própria**									
CLASSE - **70.10-4** : **Incorporação** de imóveis por conta própria				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - **70.2 : Aluguel** de imóveis									
CLASSE - **70.20-3 : Aluguel** de imóveis				X				< ou -*a* 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO – 70-3 : Serviços **imobiliários** por conta de terceiros									
CLASSE - **70.31-9** : **Incorporação de** imóveis por conta de terceiros				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 70.32-7 : Administração de imóveis por conta de terceiros				X				**< ou = a 150**	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - **70.4 :** Serviços para condomínios prediais									
ATIVIDADE-70-A: ALUGUEL DE **VEÍCULOS,** MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES									
GRUPO - 71.2 : Aluguel de outros *meios* de transporte *(continuação)*									
GRUPO – 71.1 : Aluguel de automóveis									
CLASSE – 71.10-2 : Aluguel de automóveis				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE- **71.21-8** : Aluguel de outros meios de transporte terrestre				X				< nu = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - **70.40-8 :** *Condomínios* prediais				X				< *ou* =*a* 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	

A *consulta à vizinhança* 13 - *consulta* ao IPDF C - *consulta* ao 1EMA D - *consulta* à SSP E - *exceto* via local

1088

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIAS DE LOTE)	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 70.A: ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES (continuação)										
CLASSE - **71.22-6** : Aluguel de embarcações				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 71.23-4 : Aluguel de aeronaves	X	X		X	X			< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - **71.3** : Aluguel de máquinas e equipamentos										
CLASSE – 71.31-5 : Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas				X	X			< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - **71.32-3 :** Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil				X	X			< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – **71.33-1 :** – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 71.39-0 : Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos, não especificados anteriormente				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE-71.B: ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS										
GRUPO - **71.4** : Aluguel de objetos pessoais e domésticos										
ATIVIDADE - 72 : SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONEXAS										
GRUPO – 72.1 : Consultoria em sistemas de informática										
CLASSE – 72.10-9 : Consultoria em sistemas de informática				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO – **72.2 :** Desenvolvimento de programas de informática										
CLASSE **72.20-5 : Desenvolvimento** de programas de informática				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QUALQUER	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

1089

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								ATEGORIAS D LOTE)	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atracão Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 73 : SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO(continuação)										
CLASSE – **71.40-4 : Aluguel** de objetos pessoais e domésticos				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QUALQUER	> ou = a 2	
CLASSE - **72.30-3 :** Processamento de dados				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - 72.4 : Serviços de banco de dados										
CLASSE - **72.40-0** : Serviços de banco de dados				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO **72.5** ; **anutencão** e reparação de máquinas de escritório e de informática										
CLASSE – **72.50-8 : Manutencão e reparação** de máquinas de **escritório** e de informática	X			X				< ou =a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 3	
GRUPO - 725 : Outros **serviços** de **informática,** não especificados **anteriormente**										
CLASSE - **72.90-7** : *Outros* serviços de **informática,** não **especificados** anteriormente	X			X				< ou = a 50	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 3	
ATIVIDADE - *73* : SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO										
GRUPO – 73.1 : **Pesquisa e** *desenvolvimento* das *ciências* físicas c **naturais**										
GRUPO - 73.2 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas										
CLASSE - **73.20-2** : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas				X				QQ	≥ R 2	
CLASSE – 73.10-5 : Pesquisae *desenvolvimento* das ciências *físicas* e naturais		X	X	X		X		QQ	≥ R 3	*A,B,C,D*

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

1090

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE)	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER DESENVOLVIDA **NO LOTE (m2)**		
	Ruído	Poluição	**Riscos** à Segurança	**Atração** Veículos	**Atração** Veículos **Pesados**	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS										
GRUPO- **74.1 :** Serviços jurídicos, **contábeis** e de **assessoria empresarial**										
CLASSE – 74.11-0 : Serviços jurídicos				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 74.12-8 : Serviços de contabilidade e auditoria				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 74.13-6 : - Pesquisas de mercado e de **opinião pública**				X				< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - **74.14-4** : **Gestão** de participações societárias **(holdings)**				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 74.16-0 : - Serviços de assessoria em gestão **empresarial**				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE – 74.15-2 : Sedes de empresas e unidades administrativas locais				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - **74.2** : Serviços de **arquitetura** e engenharia e de **assessoramento** técnico especializado										
CLASSE - **74.20-8** : Serviços de **arquitetura** e engenharia e de assessoramento tócnico especializado				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO - 743 : Ensaios de **materiais** e de produtos; **análise** de **qualidade**										
CLASSE - **74.30-6 :** Ensaios de materiais e de produtos; **análise** de qualidade	X	X	X					QQ	≥ R 2	
GRUPO – 74.4 : Publicidade										
CLASSE - 74.40-3 : **Publicidade**				X				< ou =a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	

A consulta à vizinhança B consulta ao IPDF C consulta ao IBMA D consulte à SSP E exceto via local

1091

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							**PORTE DA** ATIVIDADE A SER **DESENVOLVIDA** NO **LOTE (m2)**		
	Ruído	**Poluição**	**Riscos** à Segurança	Atração Veículos	Atração **Veículos** Pesados	**Especial**	Outras			
ATIVIDADE – **74**: SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO – **74.5 : Seleção**, agenciamento e locação de **mão-de-obra** para serviços **temporários**										
CLASSE – **74.50-0** : **Seleção**, agenciamento e **locação** de **mão-de-obra** para serviços temporários	X					X		QQ	≥ R 2	
GRUPO - **74.6 :** Serviço de ***investigação, vigilância*** e segurança										
CLASSE - **74.60-8** : Serviço de **investigação,** vigilância e segurança	X		X	X	X			QQ	≥ R 2	
GRUPO - 74.7 : Serviço de limpeza em prédios e **domicílios**										
CLASSE - **74.70-5 :** Serviço de limpeza em prédios e **domicílios**				X				QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE - 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -74.9 : Outros tipos de serviços prestados **principalmente** à empresas										
CLASSE – 74.91-8 : *Serviços* **fotográficos**				X	X			< ou -*a* 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE - **74.92-6 :** Serviços de **envasamento** e empacotamento, por conta de terceiros e de produtos; **análise** de qualidade				X	X			QQ	≥ R 4	
CLASSE - **74.99-3 :** Outros **atividades** de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente	X			X	X			< ou = a 150	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

1092

ANEXO II - LISTAGEM DE **ATIVIDADES** INCÓMODAS

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	**Poluição**	Riscos a Segurança	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE – 93 : SERVIÇOS PESSOAIS									
GRUPO – 93.0 : Serviços pessoais									
CLASSE – 93.01-7 : Lavanderias e tinturarias		X					< ou = a 150	≥ R 1	A
							OO	≥ R 2	
CLASSE - 93.02-5 : Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza				X			< ou = a 150	≥ R 0	A
CLASSE – **93.03-3** : Serviços funerários e conexos		X		X		X	X	QQ	≥ R 2	
CLASSE - **93.04-1** : Serviços de manutenção do físico corporal	X			X			< ou = a 150	≥ R I	A
AT1VIDADE - 95 : SERVIÇOS DOMÉSTICOS									
GRUPO - **95.0 :** Serviços domésticos									
CLASSE - **93.09-2** : - Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	X			X		X	< ou =a 150	≥ R 0	A
							QQ	≥ R 2	
CLASSE - 95.00-1 : Serviços domésticos				X			QQ	≥ R 0	A

A - consulta ã vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E – exceto via local

1093

USO **COLETIVO**	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração **Veículos Pesados**	Especial	Outras			
ATIVIDADE -75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL										
GRUPO -75.1: Administração do **estado** e da política **econômica** e social										
CLASSE -75.1 1-5 : Administração pública em geral				x				QQ	≥ R2	
CLASSE -75.12-4 : Regulação dos serviços sociais e culturais				x				QQ	≥ R2	
CLASSE **-75.13-2:** Regulação dos **serviços econômicas**				x				QQ	≥ R2	
CLASSE **-75.14-0:** Serviços de apoio à administração pública				x				QQ	≥ R2	
GRUPO **-75.2:** Serviços **coletivos** prestados **pela** administração pública										
CLASSE -75-22-1: Defesa				x				QQ	≥ R2	
CLASSE **-75.24-8 :** Segurança e ordem pública				x				QQ	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE -75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **-75.2:** Serviços *coletivos* prestados pela administração pública (continuação)										
CLASSE -75.25-6 : Defesa civil				X				QQ	≥ R2	
GRUPO -75.3: Seguridade social										
CLASSE **-75.30-2:** Seguridade soda)				X				QQ	≥ R2	
ATIVIDADE -80.A: EDUCAÇÃO										
GRUPO **-80.1:** Educação pré-escolar e fundamental										
CLASSE -80.11-0: Educação pré-escolar	X			X				QQ	≥ R1	A
CLASSE **-80.12-8:** Educação fundamental	X			X				QQ	≥ R1	A
GRUPO **-80.2:** Educação média de formação geral, *profissionalizante* ou técnica										
CLASSE -80.21-7: Educação média de formação geral	X			X				QQ	≥ R2	
CLASSE -80.22-5: *Educação* média de formação técnica e profissional	X				X			QQ	≥ R2	
ATIVIDADE -80.3: EDUCAÇÃO SUPERIOR										
GRUPO **-80.3:** Educação superior										
CLASSE **-80.30-6:** Educação superior	Y			Y	Y			> 20.000	R3	

A - consulta à **vizinhança** **B** - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta ã SSP E - exceto via **local**

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE -80.0: EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR									
GRUPO **-80.9:** Formação permanente e outros serviços de ensino									
CLASSE **-80.91-8:** Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	X			X				QQ	≥ R2	
CLASSE **-80.92-6:** Educação supletiva								QQ	≥ R2	
CLASSE -80.93-4: Educação continuada ou permanete e aprendizagem profissional	X			X				QQ	≥ R2	
CLASSE -80.93-2: Ensino à distância	X			X				QQ	≥ R1	A
CLASSE **-80.95-0:** Educação especial	X			X				QQ	≥ R1	A
ATIVIDADE-85.A: SAÚDE									
GRUPO **-85.1:** Serviços de atenção à saúde									
CLASSE -85.11-1: Serviços de atendimento hospitalar	X	X		X				QQ	≥ R3	
CLASSE **-85.12-0:** Serviços de atendimento a urgências e emergências	X	X		X				QQ	≥ R3	
CLASSE **-85.13-8:** Serviço de atenção ambulatorial								≤ 350	≥ R1	A
		X		X				QQ	≥ R2	
CLASSE **-85.14-6:** Atividades de serviços de complementação diagnostica ou terapêutica								≤ 350	≥ R1	A
				X				QQ	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via locai

1096

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE -85-A: SAÚDE (CONTINUAÇÃO)									
GRUPO -85.1: Serviços De Atenção À Saúde (continuação)									
CLASSE -85.15-4: Atividades de outras Prof. Da área da as saúde				x			≤ 50	≥ RO	A
							QQ	≥ R1	A
CLASSE -85.16-2: Outros serviços relacionados com atenção à saúde				x			≤ 50	≥RO	A
							QQ	≥ R1	A
GRUPO –85.2: Serviços veterinários									
CLASSE -85.20-0: Serviços veterinários — Sem alojamento					x		QQ	≥ R1 .	A
CLASSE -85.20-0: Serviços veterinários — Com alojamento					x		QQ	≥ R1	A
ATIVIDADE -85-B: SERVIÇOS SOCIAIS									
GRUPO -85.3: Serviços sociais									
CLASSE -85.31-6: Serviços sociais com alojamento	x				x		x	QQ	≥ R1	A
CLASSE -85.32-4: Serviços sociais sem alojamento	x				x		x	QQ	≥ R1	A
ATIVIDADE -90: LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E SERVIÇOS CONEXOS									
GRUPO -90.0: Limpeza urbana e esgoto; e serviços conexas									
CLASSE -90.00-0: Limpeza urbana e esgoto; e atividades conexas	x	x			x			QQ	R4	
ATIVIDADE -91:ENTIDADES ASSOCIATIVAS									
GRUPO -91.1: Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais									
CLASSE -91.11-1: Serviços de organizações empresariais e patronais	x			x				≤150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

1094

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atraçâo Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE –91: ENTIDADES ASSOCIATIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **–91.1:** Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais (continuação)										
CLASSE **-91.12-0:** - Serviços de organizações profissionais	X			X				≤150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	
GRUPO -91.2: Serviços de organizações sindicais										
CLASSE **–91.20-0:** Serviços de organizações sindicais	X			X				≤150	≥R 1 .	A
								QQ	≥R 2	
GRUPO **–91.9:** Outros serviços associativas										
CLASSE **-91.91-0:** Serviços de organizações religiosas	X			X				QQ	≥R 1	A
CLASSE **–91.92-8:** Serviços de organizações políticas	X			X				≤150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
CLASSE **–91.99-5:** Outros serviços associativos, não especificados anteriormente	X			X				≤150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	
ATIVIDADE - 92: ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS										
GRUPO -92.1: Serviços cinematográficos e de vídeo										
CLASSE **–92.11-8:** Produção de filmes cinematográficos e fitas de video	X			X	X			≤350	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE **–92.12-6:** Distribuição de filmes e de vídeos				X				≤150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	

A - consulta á vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO **COLETIVO**	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	**Poluição**	Riscos à Segurança	**Atração** Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIV1DADE - 92; ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **–92.1:** Serviços **cinematográficos** e de **vídeo (continuação)**										
CLASSE –92.13-4: Projeção de filmes e de **vídeos**				X	X			QQ	≥R 2	A
GRUPO **–92.2:** Serviços de rádio e de televisão										
CLASSE –92.21-5: Serviços de rádio							X	£150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
CLASSE –92.22-3: Serviços de **televisão**							X	≤150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
GRUPO **–92.3: Outros** serviços artísticos e de espetáculos										
CLASSE –92.31-2: Serviços de teatro, música e outros serviços artísticos e **literários**	X			X	X	X		≤50	≥R 0	A
								≤150	≥ R1	A
								QQ	≥R 2	
CLASSE **–92.32-0:** Gestão de salas de espetáculos	X			X				≤50	≥R 0	A
								≤150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE **92.39-8: Outros** serviços de espetáculos, **não** especificados anteriormente	X	X		X	X			≤350	≥ R2	
								QQ	≥ R3	
GRUPO **–92.4: Serviços** de **agências** de **notícias**										
CLASSE **–92.40-1:** Serviços de **agências** de notícias	X			X				≤50	≥ R0	A
								≤150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

1099

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE –92: ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **–92.5:** Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais										
CLASSE **–92.51-7:** Serviços de bibliotecas e arquivos				X	X			≤150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
CLASSE –92.52-5: Serviços de museus e *conservação* do *patrimônio* histórico				X	X			≤150	≥R 1	A
								QQ	≥ R2	
CLASSE **–92.53-3:** Serviços de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas				X	X			≤150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
GRUPO -92.6: Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer										
CLASSE **–92.61-4:** Atividades desportivas				X	X			≤150	≥R 1	A
								QQ	≥R 2	
CLASSE **–92.62-2:** Outras atividades relacionadas ao lazer				X	X			≤150	≥ R1	A
								QQ	≥R 2	
ATIVIDADE **–99:** ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTROS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS										
GRUPO **–99.0:** Organismos internacionais e outros instituições extraterritoriais										
CLASSE –99.00-7: Organismos internacionais e outros instituições extraterritoriais	X			X	X			≤150	≥ R1	A
								QQ	≥ R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

1100

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIAS DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER ESENVOL-VIDA N LOTE(m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE –40: ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **–40.2:** Produção e distribuição de gás através de tubulações										
CLASSE –40.20-7: Produção e distribuição de gás através de tubulações		X	X		X			QQ	R4	
GRUPO **–40.1:** Produção e distribuição de energia elétrica										
CLASSE **–40.10-0:** Produção e distribuição de energia eiétrica			X		X			QQ	R4	
GRUPO **–40.3:** Produção e distribuição de vapor e água quente										
CLASSE **–40.30-4:** Produção e distribuição de vapor e água quente			X		X			QQ	R4	
ATIVIDADE –41: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA										
GRUPO **–41.0:** Captação , tratamento e distribuição de água										
CLASSE –41.00-9: Captação, tratamento e distribuição de água							X	QQ	R4	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta á SSP E - exceto vía local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Rindo	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 14 : EXTRAÇÃO DE MINERAIS NAÕ METÁLICOS										
GRUPO – 14.1 : Extração de pedra, areia e argila										
CLASSE – 14.10-9 : Extração de pedra, areia e argila	X	M	X		X	X		QQ	ARF	B,C
ATIVIDADE –15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS										
GRUPO – 15.1 : Abate e preparação de produtos de carne e de pescado										
CLASSE - 15.11-3 : Abate de reses, preparação de produtos de carne	X	A					X	QQ	ARF	B,C
CLASSE - 1S.I2-I : Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	X	A					X	QQ	R 4 e ARF	B,C
CLASSE – 15.13-0: Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	X	A					X	W	R 4 e ARF	B,C
CLASSE – 15.14-8 : Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	X	A					X	00	R 4 c AR K	B.C
GRUPO – 15.2 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais										
CLASSE – 15.21-0 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas		A/M			X			i350	≥ R 1	A,C
								QQ	≥ R 2	C
CLASSE – 15.22-9 : Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais		A/M			X			≤150	≥ R 1	A,C
								QQ	≥R 2	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atraçao Veículos	Atraçao Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 15: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 15.2 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais (continuação)										
CLASSE – 15.23-7: Produção de sucos de frutas e de legumes	X	M			X			≤150	≥R1	A,C
								QQ	≥ R2	C
GRUPO - 15.3 : Produção de óleos e gorduras vegetais e animais										
CLASSE – 15.32-6: Refino de óleos vegetais	X	A			X			QQ	R4eARF	C
CLASSE : Preparação de margarina e outros gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	X	A			X			QQ	R 4 e ARF	C
GRUPO – 15.4: Laticínios										
CLASSE – 15.41-5: Preparação do leite	X	A			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE - 15.42-3 : Fabricação de produtos do laticínio	X	A			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE – 15.43-1 : Fabricação de sorvetes	X	A/M			X			QQ	≥ R 1	A,C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE: 15: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO - **15.5** : Moagem, febricaçao de produtos amiláceos e *àe* rações balanceadas *para* animais										
CLASSE - **15.51-2:** Beneficiamento de atroz e fabricação de produtos do arroz		A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE - **15.52-0 :** Moagem de trigo *e* fabricação de derivados	X	A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE - **15.53-9** : Fabricação de farinha de mandioca e derivados	X	A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE - **15.54-7 :** Fabricação de fubá e farinha de milho		A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE - **15.55-5** r Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	X	A	?		X			QQ	R 4 e ARF	**C**
CLASSE – 15.56-3: Fabricação de rações balanceadas para animais	X	A			X			QQ	R 4 e ARF	**C**
CLASSE - **15.59-8** : Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal	X	A			X			QQ	R 4 e ARF	**C**
GRUPO - **15.6** ; Fabricação e refino de açúcar										
CLASSE -**15.61-0:** Usinas de açúcar		A			X			QQ	R 4 e ARF	**C**
CLASSE - **15.62-8** : Refino e moagem de açúcar		A			X			QQ	R 4 e ARF	**C**

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos á Segurança	Atração Veículos	Atraçâo Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 15: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **15.7:** Torrefacão e moagem de café										
CLASSE **15.71-7:** - Torrefação e moagem de café	X	M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE **15.725:** - Fabricação de café solúvel	X	M			X			QQ	R 4 e ARF	C
GRUPO **15.8:** Fabricação de outros produtos alimentícios										
CLASSE **15.81-4:** - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	X	M			X			≤ 50	≥ R 1	A
								£315	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3 e ARF	C
CLASSE **15.82-2:** - Fabricação de biscoitos e bolachas	X	M			X			QQ	R4eARP	C
CLASSE **15.83-0:** - Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar	X	A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE **15.84-9:** - Fabricação de massas alimentícias	X	A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE **15.85-7:** - Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE **15.86-5:** - Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados		A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C
CLASSE **15.89-0:** - Fabricação de *outros* produtos alimentícios		A/M			X			QQ	R 4 e ARF	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

105

ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 15: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **15.9: Fabricação** de bebidas										
CLASSE **15.91-1:** - Fabricação, **retificação, homogeneização** e mistura de aguardentes e radias **bebidas destiladas**	X	A/M			X			QQ	R4	C
CLASSE **15.92-0:**- Fabricação de **vinho**	X	A/M			X			QQ	R4	C
CLASSE **15.93-8:**- Fabricação de **malte, cervejas** e chopes	X	A/M			X			QQ	R4	C
CLASSE **15.94-6:** - **Engarrafamento** e **gaseificação** de **águas minerais**	X	M			X			QQ	R4 e ARF	C
CLASSE **15.95-4:** - Fabricação de refrigerantes *e refrescos*	X	M			X			QQ	" R4	C
ATIVIDADE 16: **Fabricação** de produtos do forno										
GRUPO 16: **Fabricação** de produtos do fiimo										
CLASSE **16.00-4:** Fabricação de *produtos* do fiimo								QQ	R4	C
ATIVIDADE17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS										
GRUPO 17.1: **Beneficiamento** de fibras *têxteis* naturais										
CLASSE **17.11-6:** - Beneficiamento de algodão	X	A	X		X			QQ	R4	C
CLASSE **17.19-1:** - Beneficiamento de outros fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER **DESENVOLVIDA** NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	Especial	Outras			
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **17.2: Fiação**										
CLASSE **17.21-3:** - **Fiação** de algodão	X	A	X		X			W	R 4	C
CLASSE 17.22-1: - **Fiação** de outros fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE **17.23-0:** - Fiação de fibras **artificiais** ou **sintéticas**	X	A	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE **17.24-8:** - Fabricação de **linhas** e fios para **coser** e bordar	X	A	X		X			QQ	R 4	C
GRUPO **17.3:** Tecelagem - **inclusive** fiação e tecelagem										
CLASSE **17.31-0:** - **Tecelagem** de **algodão**	X	A	X		X			QQ	R 4	**C**
CLASSE **17.32-9:** - Tecelagem de fios *e* fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QQ	R 4	**C**
CLASSE **17.33-7:** - **Tecelagem** de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	X	A	X		X			QQ	R 4	**C**
GRUPO 17.4: **Fabricação** de **artefatos têxteis, incluindo tecelagem**										
CLASSE **17.41-8:** - Fabricação de artigos de tecido de uso **doméstico.** incluindo **tecelagem**	X	A	X		X			QQ	R 4	**C**

A - consulta à **vizinhança** B - consulta ao IPDF C - consulta ao EMA D - consulta à SSP E - cxccto via **local** ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 17; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 17.4: Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem (continuação)										
CLASSE 17.49-3: - Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	X	A	X		X			QQ	R4	C
GRUPO 17.5: Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis										
CLASSE 17.50-7: - Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros	X	A	X		X			QQ	*R4*	C
GRUPO 17.6: Fabricação de artefàtos têxteis a partir de tecidos- exclusive vestuário- e de outros artigos têxteis										
CLASSE 17.61-2: - Fabricação de artefàtos têxteis *a* partir de tecidos Fabricacão de artefàtos de tapeçaria - 17.62-0	X	D						QQ	R4	C
CLASSE 17.63-9: - Fabricação de artefàtos de cordoaria	X	M	X		X			QQ	R4	C
CLASSE 17.64-7: - Fabricação de tecidos especiais inclusive artefatos	X	A	X		X			QQ	R4	C
CLASSE 17.69-8: - Fabricação de outros artigos têxteis exclusive vestuário	X	A	X		X			QQ	R4	C
GRUPO 17.7: Fabricação de tecidos e artigos de malha										
CLASSE 17.71-0: - Fabricação de tecidos de malha	X	A	X		X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE A** SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	**Poluição**	**Riscos** à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	Especial	**Outras**			
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 17.7: **Fabricação** de tecidos e **artigos** de **malha** (continuação)										
CLASSE **17.72-8:** - **Fabricação** de meias	X	A	X		X			QQ	R4	C
CLASSE 17.79-5: - **Fabricação** de outros artigos do **vestuário** produzidos em **malharias (tricotagens)**	X	D						≤ 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE 18: CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS										
GRUPO **18.1:** Confecção de artigos do **vestuário**										
CLASSE **18.11-2:** - **Confecção** de peças interiores do **vestuário**	X	D						QQ	≥ R 2	
CLASSE **18.12-0:** - Confecção de outros peças do vestuário	X	D						QQ	≥ R 2	
CLASSE **18.13-9:** - Confecção de roupas **profissionais**	X	D						QQ	≥ R 2	
GRUPO **18.2:** Fabricação de acessórios do vestuário e de Segurança **profissional**										
CLASSE **18.21-0:** - Fabricação de acessórios do vestuário	X	D						QQ	R 4	C
CLASSE 18.22-8: - **Fabricação** de **acessórios** paru Segurança **industriai** c pessoal	X	I)						W	R 4	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - cxccto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

1109

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II- LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 19: PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS										
GRUPO 194: Curtimento e outros preparaçoes de couro										
CLASSE 19.10-0: - Curtimento e outras preparações de couro	X	A			X			QQ	R4 eARF	C
GRUPO 19.2: Fabricação de artigos para viagem & de artefatos diversos do couro										
CIASSE 19.21-6: - Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	X	D			X			≤ 150	≥ R 1	A
								W	≥ R 2	
CLASSE 19.29-1: - Fabricação de outros artefatos de couro	X	P			X			QQ	≥ R 2	
GRUPO 19.3: Fabricação de calçados										
CLASSE 19.31-3: Fabricação de calçados de couro	X	D						QQ	≥ R 2	
CLASSE 1932-1: -Fabricação de ténis de qualquer material	1	D						QQ	≥ R 2	
GRUPO 19.33-0: -Fabricação de calçados de plástico	X	B	X		X			QQ	R4	
CLASSE 19.39-9: -Fabricação de calçados de outros materiais	?	I?						≤150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao TEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									**CONSULTAS**
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA DE LOTE	
	Ruído	Poluição	**Riscos** à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	Especial	**Outras**			
ATIVIDADE 20: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA										
GRUPO 20.1: Desdobramento da madeira										
CLASSE **21.10-9:** Desdobramento da madeira	X	M			X			QQ	R4	C
GRUPO **20.2: Fabricação** de **produtos** de **madeira,** cortiça e **material** trançado - exclusive móveis										
CLASSE **20.21-4:** - **Fabricação** de madeira **laminada** e de chapas de madeira compensada, **prensada** ou aglomerada	X	B	X		X			QQ	R4	C
CLASSE **20.22-2:** - **Fabricação** de esquadrias de **madeira,** de casas de madeira **pré-fabricadas,** de estruturas de **madeira** e **artigos** de **carpintaria**	X	B	X		X			QQ	R4	**C**
CLASSE **20.23-0:** - **Fabricação** de **artefatos** de **tanoaria** e **embalagens** de madeira	X	B	X		X			QQ	R4	**C**
GRUPO **20.2:** Fabricação de produtos de **madeira,** cortiça e material trancado - exclusive **móveis**										
CLASSE **20.29-0:** - **Fabricação** de artefatos diversos de **madeira,** palha cortiça e material **trançado-** exclusive **móveis**	X	B	X		X			≤ 150 QQ	≥ R 1 ≥ R 2	A
ATIVIDADE 21: FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL										
GRUPO 21.1: **Fabricação** de **celulose** e outros pastas para a fabricação de papel										
CLASSE **21.10-15: Fabricação** de celulose e outros pastas para a **fabricação** de papel	X	A			X			QQ	R4	C

Á - **consulta** à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - **exceto** via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 21: FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 21.2: Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão										
CLASSE 21.21-0: - Fabricação de papel	X	A			X			QQ	R4	C
GRUPO 21.2: Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão (continuação)										
CLASSE 21.22-9: - Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	X	A			X			QQ	R4	C
GRUPO 21.3: Fabricação de embalagens de papel ou papelão										
CLASSE 21.31-8: - Fabricação de embalagens de papel	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 21.32-6: - Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	X	M			X			QQ	R4	C
GRUPO 21.4: Fabricação de artefatos diversos de pape), papelão, cartolina e cartão										
CLASSE 21.41-5: - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 21.42-3: - Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	X	M/B			X			QQ	R4	C
CLASSE 21.49-0: - Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	X	M			X			W	R4	C

A - consulta á vizinhança B – consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - excelo via local

PDL DE PLANALTINA

ANEXO n - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	
	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 22: EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 22.1: Edição; edição e impressão(continuação)										
CLASSE 22.1 1-0: - Edição; e impressão de jornais	X	M/B			X			≤ 150	≥ R 1	A
								≤315	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
CLASSE 22.12-8: - Edição; edição e impressão de revistas	X	M/B			X			≤ 150	≥ R 1	A
								≤ 315	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
CLASSE 22.13-6: - Edição; edição e impressão de livros	X	M/B			X			QQ	R4	C
CLASSE 22.14-4: - Edição de discos, fitas e outros materiais gravados		M			X			QQ	R4	C
CLASSE 22.19-5: - Edição; edição e impressão e outros produtos gráficos	X	M/B			X			QQ	R4	C
GRUPO 22.2: Impressão â serviços conexos para terceiros										
CLASSE 22.21-7: - Impressão de jornais, revistas e livros - Execução de outros serviços gráficos	X	M/B			X			QQ	R4	C
CLASSE 22.22-5: - Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comerciai	X	M/B			X			QQ	*R4*	C
CLASSE 22.29-2: - Execução de outros serviços gráficos	X	M/B			X			QQ	R4	C
GRUPO 223: Reprodução de materiais gravados										
CLASSE 22.31-4: - Reprodução de fiscosefitas		M			X			QQ	R4	C
CLASSE 22.32-2 : - Reprodução de fitas de vídeos		M			X			QQ	R4	C
CLASSE 22.33-0 : - Reprodução de filmes		M			X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	
	Ruído	**Poluição**	Riscos à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	**Especial**	Outras			
ATIVIDADE 22: EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **22.2:** Impressão e serviços conexos para terceiros										
CLASSE **22.34-9-** : Reprodução de programas de informática em **disquetes** e fitas		M			X			QQ	R4	C
GRUPO 23.4: Produção de álcool										
CLASSE 23.40-0: Produção de **álcool**	X	A/M	X		X			QQ	R4	
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS										
GRUPO **24.1:** Fabricação de produtos **químicos inorgânicos**										
CLASSE 24.11-2: - Fabricação de **cloro** e **álcalis**	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE **24.12-0:** - Fabricação de intermediários para fertilizantes	X	A/M	X		X					
CLASSE **24.13-9:** - Fabricação de **fertilizantes fosfatados, nitrogenados** e **potássicos**	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.14-7: - Fabricação de gases industriais	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.19-8: -Fabricação de outros **produtos** inorgânicos	X	A/M	X		X					

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - cxccto via local

114

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículo» Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 24.2: Fabricação de produtos químicos orgânicos (continuação)										
CLASSE 24.21-0: - Fabricação de produtos petroquímicos básicos	X	A/M			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.22-8: - Fabricação de intermediários para resinas e fibras	X	A/M			X					
CLASSE 24.29-5: - Fabricação de outros produtos químicos orglnicos	X	A/M	X		X					
GRUPO 243: Fabricação de resinas e elastômeros										
CIASSE 2431-7: - Fabricação de resmas termoplásticas	X	A/M	X		X					
CLASSE 2432-5: - Fabricação de resinas termofixas	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.33-3: - Fabricação de eiastômeros	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.4: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos										
CLASSE 24.41-4: - Fabricação de fibras, fios, cabos e rolamentos contínuos artificiais	X	A/M	X		X					
CIASSE 24.42-2: - Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	X	A/M	X		X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A **SER DESENVOLVIDA** NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	Especial	**Outras**			
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS **(CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO **24.5:** Fabricação de produtos **farmacêuticos(continuação)**								FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE **24.51-1:** - **Fabricação** de produtos **farmoquímicos**	X	A/M/B	X		X					
CLASSE **24.52-0:** - **Fabricação** de medicamentos para uso humano	X	A/M/B	X		X					
CLASSE **24.53-8:** - **Fabricação** de medicamentos para uso veterinário	X	A/M/B	X		X					
CLASSE **24.54-6:** - Fabricação de **materiais para** usos médicos hospitalares e **odontológicos**	X	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 24.6: **Fabricação** de defensivos agrícolas										
CLASSE **24.61-9:** - Fabricação de **inseticidas**	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.62-7: - Fabricação de **fungicidas**	X	A/M	X		X					
CLASSE **24.63-5:** - **Fabricação** de **herbicidas**	X	A/M	X		X					
CLASSE **24.69-4:** - **Fabricação** de **outros** defensivos agrícolas	X	A/M	X		X					

A - **consulta** à **vizinhança** B - consulta ao **IPDF** C - consulta ao **IEMA** D – consulta à SSP E - **exceto** via local

1116

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II – LISTAGEM BE ATIVEDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	- Atração Veiados	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 24.7: Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria										
CLASSE **24.71-6:** - Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes	X	A	X		X			< 50	R 1	A
								QQ	R 4	C
CLASSE **24.72-4:** - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE **24.73-2:** - Fabricação de artigos de *perfumaria e* cosméticos	X	A	X		X					
GRUPO 24.8: Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins										
CLASSE **24.81-3:** - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	X	A/M	X		X					
CLASSE **24.82-1:** - Fabricação de tintas de impressão	X	A/M	X		X					
CLASSE **24.83-0:** - Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	X	A/M	X							
GRUPO 24.9: Fabricação de produtos e preparados químicos diversos										
CLASSE **24.91-0:** - Fabricação de adesivos e selantes	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.92-9: - Fabricação de explosivos	X	A/M	X		X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 24.9: Fabricação de produtos e preparados químicos diversos (continuação)										
CLASSE 24.93-7: - Fabricação de catalisadores	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.94-5: - Fabricação de aditivos de uso industrial	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.95-3: - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.96-1: - Fabricação de discos e fitas virgens	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.99-6: - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou Dão classificados	X	A/M	X		X					
ATIVIDADE 25: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO										
GRUPO 25.1: Fabricação de artigos de borracha										
CLASSE 25.11-9: - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	X	M			X			FABRICAÇÃO VEDADA DE VIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 25.12-7: - Recondicionamento de pneumáticos	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 25.19-4: - Fabricação de artefatos diversos de borracha	X	M			X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

11/8

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 25: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **25.2:** Fabricação de produtos de plástico (continuação)										
CLASSE **25.21-6:** - Fabricação de laminados planos e tubulares plástico	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE **25.22-4:** - Fabricação de embalagem de plástico	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE **25.29-1:** - Fabricação de artefatos diversos de plástico	X	M			X			QQ	R4	C
ATIVIDADE 26: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS										
GRUPO **26.1:** Fabricação de vidro e de produtos do vidro										
CLASSE **26.11-5:** - Fabricação de vidro plano e de segurança	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE **26.12-3:** - Fabricação de vasilhames de vidro	X	A	X		X					
CLASSE **26.19-0:** - Fabricação de artigos de vidro	X	A	X		X					
GRUPO **26.2:** Fabricação de cimento										
CLASSE **26.20-4:** Fabricação de cimento	X	A			X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	**Poluição**	Riscos à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 26: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 263: **Fabricação** de **artefatos** de concreto, **cimento**, fibrocimento, gesso e estuque										
CLASSE **26.30-1:** Fabricação de artefatos de concreto, cimento, **fibrocimento**, gesso e estuque	X	B			X			QQ	R4	C
GRUPO 26.4: Fabricação de produtos **cerâmicos**										
CLASSE **26.41-7:** - Fabricação de **produtos cerâmicos não refratários** para uso **estrutural** na **construção** civil	X	M			X			QQ	R4 e ARF	C
CLASSE **26.42-5:** - **Fabricação** de produtos cerâmicos **refratários**	X	M	X		X			QQ	R4 e ARF ARF	Ç
CLASSE **26.49-2:** - **Fabricação** de produtos cerâmicos não reíratários para usos diversos	X	M	X		X			QQ	R4 e ARF	C
GRUPO 26.9: **Aparelhamento** de pedras e **fabricação** de cal e de outros produtos de minerais **não** metálicos										
CLASSE **26.91-3:** - **Britamento, aparelhamento** e outros trabalhos em pedras **(não associado e extração)**	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE **26.92-1:** - **Fabricação** de cal **virgem**, cal hidratada e gesso	X	A	X		X					
CLASSE **26.99-9:** - Fabricação **de** outros produtos de minerais **não** metálicos	X	A	X		X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS PE INCOMODIDADE									CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 27: METALÚRGICA BÁSICA (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 27.1: Siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.11-1: - Produção de laminados planos de aço	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 27.12-0: - Produção de laminados não planos de aço	X	A			X					
GRUPO 27.2: Fabricação de produtos siderúrgicos - exclusive em siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.21-9: - Produção de gusa	X	A			X					
CLASSE 27.22-7: - Produção de ferro, aço e ferro-ligas em formas primárias e semi-acabados	X	A			X					
CLASSE 27.29-4: - Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço - exclusive tubos	X	A			X					
GRUPO 273: Fabricação de tubos - exclusive em siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.31-6: - Fabricação de tubos de aço com costura	X	A			X					
CLASSE 27.39-1: - Fabricação de outros tubos de ferro e aço	X	A			X					
GRUPO 27.4: Metalurgia de metais não ferrosos										
CLASSE 27.41-3: - Metalurgia do alumínio e suas ligas	X	A			X					

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 27: METALÚRGICA BÁSICA (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 27.4: Metalurgia de metais não ferrosos (continuação)										
CLASSE 27.42-1: - Metalurgia dos metais preciosos	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 27.49-9: - Metalurgia de outros metais não feirosos e suas ligas	X	A			X					
GRUPO 27.5: Fundição										
CLASSE 27.51-0: - Fabricação de peças fundidas de ferro e aço	X	A			X					
CLASSE 27.52-9: - Fabricação de peças fundidas de metais não ferrosos e suas ligas	X	A			X					
ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
GRUPO 28.1: Fabricação de estruturas metálicas e caldeiraria pesada										
CLASSE 28.11-8: - Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	X	B			X			QQ	R4	C
CLASSE 28.12-6: - Fabricação de esquadrias de metal	X	B			X			QQ	R4	C
CLASSE 28.13-4: - Fabricação de obras de caldeiraria pesada	X	B			X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - USTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE BA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 28.2: Fabricação de tanques, caldeiras e reservatórios metálicos										
CLASSE 28.21-5: - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	X	B			X			QQ	R 4	C
CLASSE 28.22-3: - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor exclusive para aquecimento central e para veículos	X	B			X			QQ	R 4	C
GRUPO 283: Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais										
CLASSE 28.31-2: - Produção de forjados de aço	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 28.32-0: - Produção de forjados de metais não ferrosos e sua ligas	X	A			X					
CLASSE 28.33-9: - Fabricação de artefatos estampados de metal	X	A			X					
CLASSE 28.34-7: - Metalurgia do pó	X	A			X					
CLASSE 28.39-8: - Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	X	A			X					

A - consulta á vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP *E* - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE AITVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 28.4: Fabricação de artigos de cutelaria de serralheria e ferramentas manuais										
CLASSE 28.41-0: - Fabricação de artigos de cutelaria	X	B			X			QQ	R4	C
CLASSE 28.42-8: - Fabricação de artigos de serralheria exclusive esquadrias	X	B			X			QQ	R4	C
CLASSE 28.43-6: - Fabricação de ferramentas manuais	X	B			X			QQ	R4	C
GRUPO 28.9: Fabricação de produtos diversos de metal										
CLASSE 28.91-6: - Fabricação de embalagens metálicas	X	B			X			QQ	R4	C
CLASSE 28.92-4: - Fabricação de artefatos de trefilados	X	B			X			QQ	R4	C
CLASSE 28.93-2: - Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	X	B			X			QQ	R4	C
CLASSE 28.99-1: - Fabricação de outros produtos elaborados de metal	X	B			X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta á SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
GRUPO 29.1: Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão										
CIASSE 29.11-4: - Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outros máquinas motrizes nao elétricas exclusive para aviões e veículos rodoviários	X	B			X			QQ	R4	C
CLASSE 29.12-2: - Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos	X	B			X			QQ	- R4	C
CIASSE 29.13-0: - Fabricação de válvulas, torneiras e registros	X	B			X			QQ	R4	C
CLASSE 29.14-9: - Fabricação de compressores	X	B			X			QQ	R4	C
CLASSE 29.15-7: - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais inclusive rolamentos	X	B			X			QQ	R4	C
GRUPO 29.2: Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral										
CLASSE 29.21-1: - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 29.22-0:- Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 29.23-8: - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	X	M			X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruido	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Continuação)										
GRUPO 29.2: Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral (continuação)										
CLASSE 29.24-6: - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	X	M			X			W	R4	C
CLASSE 29.25-4: - Fabricação de aparelhos de ar condicionado	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 29.29-7: - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral	X	B			X			QQ	R4	C
GRUPO 29.3: Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais										
CLASSE 29.31-9: - Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 29.32-7: - Fabricação de tratores agrícolas	X	A			X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

11/26

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATÍVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	**Riscos à Segurança**	**Atração Veículos**	Atraçao **Veículos** Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **29.4: Fabricação** de **máquinas-ferramenta**										
CLASSE 29.40-8: Fabricação de **máquinas-ferramenta**	X	B			X			QQ	R4	C
GRUPO **29.5:** Fabricação de **máquinas** e equipamentos **para** as **indústrias** de **extração** mineral e **construção**										
CLASSE **29.51-3:** - **Fabricação** de máquinas e **equipamentos** para a *indústria* de **prospecção** e **extração** de petróleo	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE **29.52-1 :** - Fabricação de **outros** máquinas e **equipamentospara** *a* **extração** de minérios e indústria da *construção*	X	A			X					
CLASSE 29.53-0: - Fabricação de *tratores* de **esteira** *c* tratores de **uso** na **construção** e **mineração**	X	A			X					
CLASSE **29.54-8:** - **Fabricação** de máquinas e equipamentos de terraplanagem e **pavimentação**	X	A			X					
GRUPO 29.6: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico										
CLASSE **29.61-0:** - Fabricação de máquinas para a indústria **metalúrgica exclusive máquinas-ferramentas**	X	B			*X*			QQ	R4	C
CLASSE **29.62-9:** - **Fabricação** de máquinas e **equipamentos** para as indústrias alimentar, de **bebida** e fiimo	X	B			*X*			QQ	R4	C

A - *consulta à vizinhança* B - consulta ao ÍPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **29.5:** Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso especifico **(continuação)**										
CLASSE **29.63-7:** - Fabricação de **máquinas** e equipamentos para a **indústria têxtil**	X	H			X			00	R 4	C
CLASSE **29.64-5:** - Fabricação de máquinas c equipamentos para **as indústrias** do **vestuário** e de couro c calçados	\	B			X			00	R 4	C
CLASSE **2965-3:** - Fabricação de máquinas e equipamentos p/ as **ind. Celulose,** papel e **papelão**	X	B			X			OO	R 4	C
CLASSE **29.69-6:** Fabricação de outras máquinas e **equipamentos** de uso específico	X	B			X			00	R 4	C
GRUPO 29.7: Fabricação de armas. munições e equipamentos militares										
CLASSE **29.71-8:** - Fabricação de armas de fogo e munições	X	A	X		X			00	R 4	C
CLASSE **29.72-6:** - Fabricação dc equipamento bélico pesado	X	A	X		X			OO	R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

11/28

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	**CATEGORIA** DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	**Riscos à Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	**Especial**	Outras			
ATIVIDADE *29:* FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS **(CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO 29.8: **Fabricação** de **eletrodomésticos**										
CLASSE 29.81-5: - Fabricação de **fogões,** refrigeradores e máquinas de **lavar** e secar para uso **doméstico**	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE **29.89-0:** - Fabricação de outros **aparelhos eletrodomésticos**	X	M			X			QQ	R4	C
ATIVIDADE 30: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA **ESCRITÓRIO** E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA										
GRUPO 30.1: **Fabricação** de máquinas **para** escritório										
CLASSE 30.11-2: - **Fabricação** de máquinas de **escrever** e **calcular, copiadoras** e outros **equipamentos** não **eletrônicos para** escritório	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE **30.12-0:** - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos **eletrônicos** destinados à **automação gerencial** e comercial	X	M			X			QQ	R4	C
GRUPO **30.2:** Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas **eletrônicos** para processamento de dados										
CLASSE **30.21-0:** - **Fabricação** de computadores	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE **30.22-8:** - **Fabricação** de equipamentos periféricos para máquinas **eletrônicas** para tratamento de informações	X	M			X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

1129

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 31: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS										
GRUPO 31.1: Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos										
CLASSE 31.11-9: - Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada - Fabricação de motores elétricos	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 31.12-7: - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 31.13-5: - Fabricação de motores elétricos	X	M			X			QQ	R4	C
GRUPO 31.2: Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica										
CLASSE 31.21-6: - Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia	,\	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 31.22-4: - Fabricação de material elétrico para instalações cm circuito de consumo	X	M			X			QQ	R4	C
GRUPO 31.3: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados										
CLASSE 31.30-5: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	X	A/M			X			QQ	R4	C
GRUPO 31.4: Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos										
CLASSE 31.41-0: - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos exclusive para veículos	X	A/M	X		X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE – NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE um:	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 31: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 31.4: Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos (continuação)										
CLASSE 31.42-9: - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	X	A/M	X		X			QQ	R 4	C
GRUPO 31.5: Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação										
CLASSE **31.51-8:** - Fabricação de lâmpadas	X	A/M	X		X			W	R 4	C
CLASSE **31.52-6:** - Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação exclusive para veículos	X	A/M	X		X			W	R 4	C
GRUPO 31.6: Fabricação de material elétrico para veículos exclusive baterias										
CLASSE **31.60-7:** Fabricação de material elétrico para veículos exclusive baterias	X	A/M	X		X			QQ	R 4	C
GRUPO 31.9: Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos										
CLASSE 31.91-7: - Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	X	A/M	X		X			QQ	R 4	C
CLASSE 31.92-5: - Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme	X	M						QQ	R 4	C
CLASSE **31.99-2:** - Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	X	M			X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE ***INCOMODIDADE***									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	Especial	**Outras**			
ATIVIDADE 32: FABRICAÇÃO DE MATERIAL **ELETRÔNICO** E DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES										
GRUPO 32.1: Fabricação de **material eletrônico** básico										
CLASSE 32.1: **Fabricação** de material **eletrônico** básico	X	M						QQ	≥ 4	C
GRUPO **32.2: Fabricação** de aparelhos e equipamentos de **telefonia** e radiotelefonia e de transmissores de **televisão** e rádio										
CLASSE **32.21-2:** - **Fabricação** de equipamentos transmissores de rádio e ***televisão*** e de ***equipamentos*** para **estações telefônicas,** para radiotelefonia e **radiotelegrafia inclusive** de microondas e repetidoras	X	M						QQ	- R4	C
CLASSE **32.22-0:** - **Fabricação** de **aparelhos telefônicos, sistemas** de **intercomunicação** e semelhantes	X	M						QQ	R4	C
GRUPO **32.3: Fabricação** de aparelhos receptores de **rádio** e televisão e de reprodução, gravação ou **amplificação de** som e **vídeo**										
CLASSE **32.30-1:** Fabricação de ***aparelhos receptores*** de rádio e ***televisão*** e de reprodução, gravação ou **amplificação** de som e vídeo	X	M						QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

1631

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MEDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS										
GRUPO 33.1: Fabricação de aparelhos e instrumentos pura usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos										
CLASSE 33.10-3: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos	X	M			X			W	" R4	C
GRUPO 33.2: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exclusive equipamentos para controle de processo industriais										
GRUPO 333: Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo										
CLASSE 33.30-8: Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas detrònicos dedicados 3 automação industrial e controle do processo produtivo	X	M			X			W	R 4	C
CLASSE 33.20-0: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exclusive equipamentos para controle de processo industriais	X	M			X			W	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II - USTAGEM BE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATÍVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS (continuação)										
GRUPO 33.4: Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos										
CLASSE 33.40-5: Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos	X	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 33.5: Fabricação te cronômetros e relógios										
CLASSE 33.50-2: Fabricação de cronômetros e relógios	X	M			X			QQ	R 4	C
ATIVIDADE 34: FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS										
GRUPO 34.1: Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários										
CLASSE 34.10-0: Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários	X	A			X			QQ	R4	C
GRUPO 34.2: Fabricação de caminhões e ônibus										
CLASSE 34.20-7: Fabricação de caminhões e ônibus	X	A			X			QQ	R 4	C
GRUPO 34.3: Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques										
CLASSE 34.31-2: - Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques para caminhão	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 34.32-0: - Fabricação de carrocerias para ônibus	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 34.39-8: - Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques para outros veículos	X	M			X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTINA
ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 34: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **34.4:** Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores										
CLASSE **34.41-0:** - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE **34.42-8:** - Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 34.43-6: - Fabricação de peças e acessórios para o sistema dê freios	X	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO **34.4:** Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores (continuação)										
CLASSE **34.44-4:** - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e *suspensão*	X	M			X			QQ	R 4	C
CLASSE 34.49-5: - Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores *não* classificados em outra ciasse	X	M			X			QQ	R 4	C
GRUPO 34.5: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores										
CLASSE 34.50-9: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	X	M			X			QQ	R 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

137

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 35: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE										
GRUPO 35.1: Construção e reparação de embarcações										
CIASSE 35.11-4: - Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	X	A/M			X			QQ	R4	C
CLASSE 35.12-2: - Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer	X	A/M			X			W	R4	C
GRUPO 35.2: Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários										
CLASSE 35.21-1: - Construção e montagem de locomotivas, vagoes e outros materiais rodantes	X	A			X			QQ	R4	C
CLASSE 35.22-0: - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	X	M			X			QQ	R4	C
GRUPO 35.2: Construção, montagem e reparaçao de veículos ferroviários (continuação)										
CLASSE 35.23-8: - Reparação de veículos ferroviários	X	M			X			QQ	R4	C
GRUPO 35.3: Construção, montagem e reparação de aeronaves										
CLASSE 35.31-9: - Construção e montagem de aeronaves	X	A			X			QQ	R4	C
CLASSE 35.32-7: - Reparação de aeronaves	X	A			X			QQ	R4	C
GRUPO 35.9: Fabricação de outros equipamentos de transporte										
CLASSE 35.91-2: - Fabricação de motocicletas	X	A			X			QQ	R4	C
CLASSE 35.92-0: - Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 35.99-8: - Fabricação de outros equipamentos de transporte	X	M			X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

136

PDL DE PLANALTINA

ANEXO II - USTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 36: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS										
GRUPO 36.1: Fabricação de artigos do mobiliário										
CLASSE 36.11-0: - Fabricação de móveis com predominância de madeira	X	B	X		X			≤ 315	≥ R 2	
								QQ	R4	C
GRUPO 36.1: Fabricação de artigos do mobiliário (continuação)										
CLASSE 36.12-9: - Fabricação de móveis com predominância de melai	X	B			X			QQ	R4	C
CLASSE 36.13-7: - Fabricação de móveis de outros materiais	X	B			X			≤ 315	≥ R 2	
								QQ	R4	C
CLASSE 36.14-5: - Fabricação de colchões	X	B	X		X			QQ	R4	C
GRUPO 36.9: Fabricação de produtos diversos										
CLASSE 36.91-9: - Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria		D						≤ 50	≥ R 0	A
								≤ 150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE 36.92-7: - Fabricação de instrumentos musicais	X	B			X			≤ 315	≥ R 2	
								QQ	R4	C
CLASSE 36.93-5: - Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte		M/B						≤ 315	≥ R 2	
								QQ	R4	C
CLASSE 36.94-3: - Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	X	M						QQ	R4	C
CLASSE 36.95-1: - Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 36.96-0: - Fabricação de aviamentos para costura	X	M			X			QQ	R4	C
CLASSE 36.97-8: - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	X	D			X			≤ 150	≥ R 1	
								QQ	≥ R 2	
CLASSE 36.99-4: - Fabricação de produtos diversos	X	M/B			X			QQ	R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PDL DE PLANALTEVA
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atraçâo Veículos	Atraçâo Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 37: RECICLAGEM										
GRUPO 37.1: Reciclagem de sucatas metálicas										
CLASSE 37.10-9: Reciclagem de sucatas metálicas	X				X			QQ	R4	C
GRUPO 37.2: Reciclagem de sucatas não metálicas										
CLASSE 37.20-6: Reciclagem de sucatas não metálicas	X				X			QQ	R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - cxcelo via local

1138

PDL DE **PLANALTINA**

ANEXO **III** - CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

1 - ATIVIDADES NÃO INCÓMODAS

Para aprovação de atividades não incómodas em Lotes de Maior Restrição (LO) serão consultados os proprietários, ou os representantes legais, dos lotes indicados no croqui abaixo.

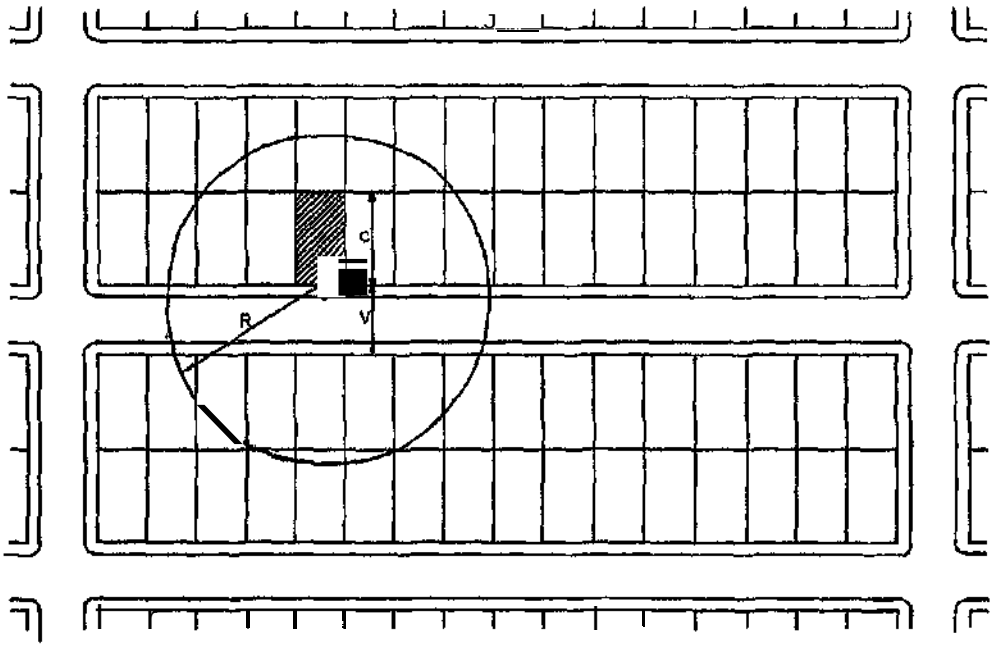
2 - ATIVIDADES INCÔMODAS

2.a - DE NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA

Para a aprovação de atividades que apresentem incómodo de NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA (TABELA - ANEXO II), serSo consultados os proprietários dos lotes em que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência cujo raio é obtido pelas fórmulas apresentadas a seguir, onde:

R = Raio da circunferência C = comprimento do lote

V = caixa da via. Ò ⇒ centro da circunferência, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.



2.a.1 - Atividades de Baixa Incomodidade (I 1) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Média incomodidade (I 2) em Lotes de Média restrição (L 1):

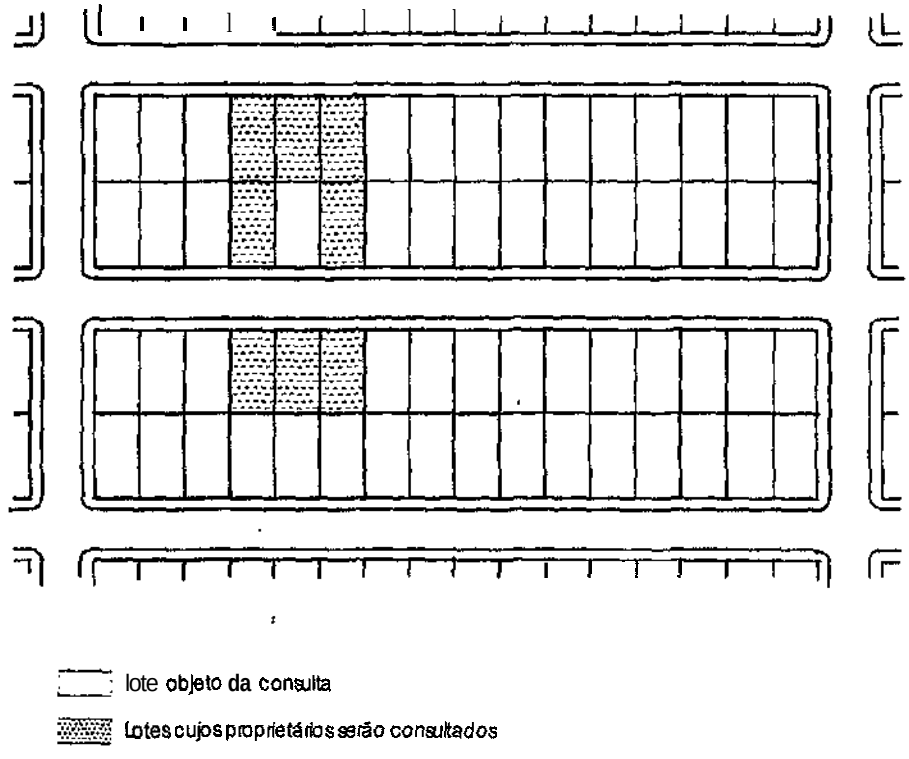
$$R = C + V$$

2.a.2 - Atividades de Média Incomodidade (I 2) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Alta Incomodidade (I 3) em Lotes de Baixa Restrição (L 2):

$$R = 2C + V$$

1140

• Será obtida a anuência de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos proprietários, ou dos representantes legais, dos lotes afetados pelo raio de circunferência, sendo obrigatórias aquelas referentes aos lotes indicados no croqui apresentado a seguir:



2.b - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

Para aprovação de atividades que apresentem incómodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA - ANEXO II), será obrigatória a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes lindeiros às vias afetadas.

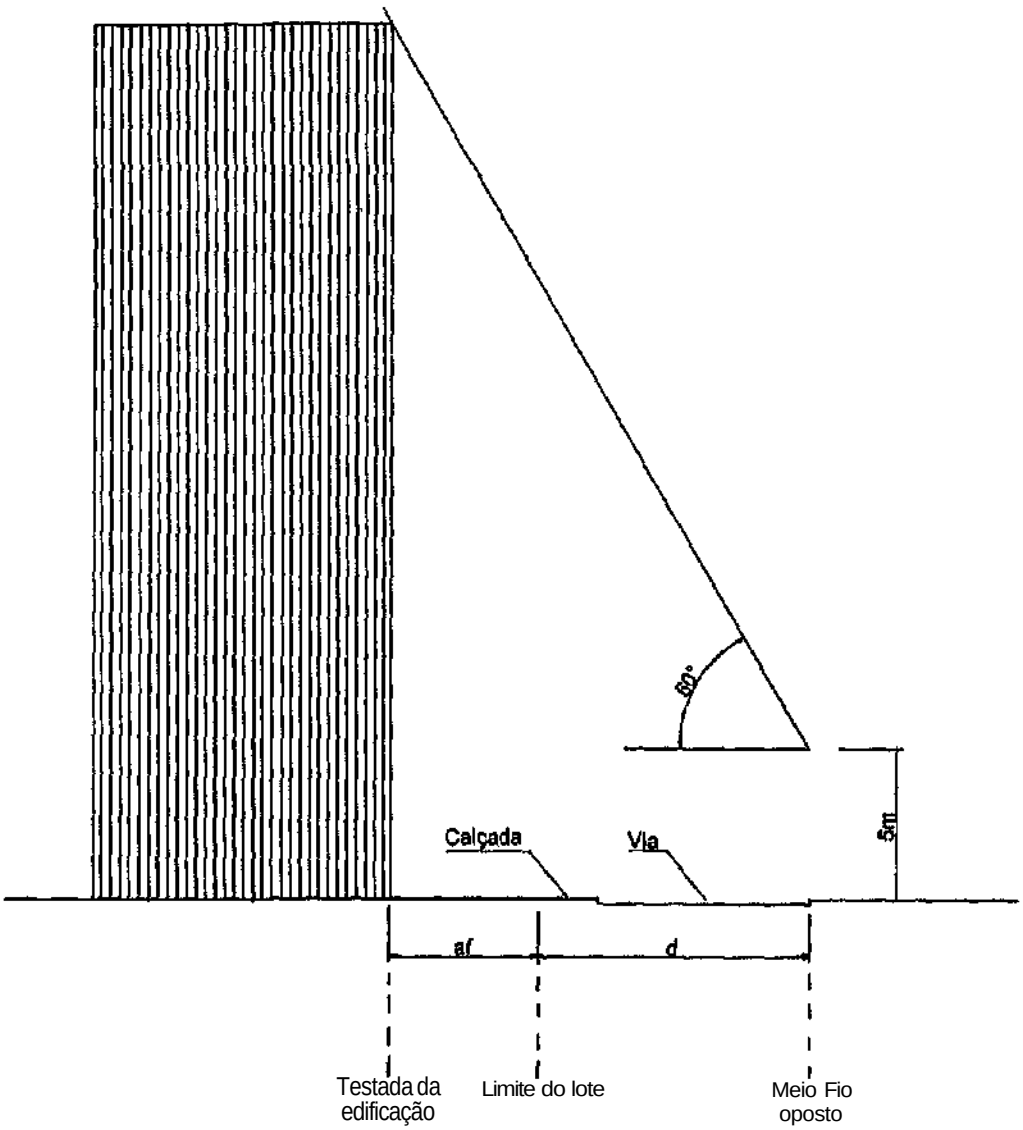
Caberá à Administração Regional a definição das vias afetadas peia atividade .

Observações:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos.
- Para aprovação de atividades que apresentem as naturezas de incómodo indicadas nos itens 2,a e 2.b, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens.
- Nos casos de habitação coletiva, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembleia registrada em cartório.

PDL DE **PLANALTINA**

ANEXO **IV** - **REPRESENTAÇÃO** GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE DIVISAS VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO



PDL DE PLANALTINA

ANEXO *V* - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE DA ATIVIDADE

ATIVIDADES	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M^2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TÁXIS
GALERIA COMERCIAL	Até 1200	1 vaga para cada 75 m^2 ac	Obrigatória	-	-
	1200 < área < 2500	1 vaga para cada 50 m^2 ac	Obrigatória	-	-
	≥ 2500	1 vaga para cada 35 m^2 ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
CENTRO COMERCIAL (SHOPPING)	Até 5000	I vaga para cada 35 m^2 ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
	5000 < área < 10000	1 vaga para cada 25 m^2 ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
	> 10000	1 vaga para cada 20 m^2 ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
LOJA DE DEPARTAMENTOS	De 500 até 1200	1 vaga para cada 75 m^2 ac	Obrigatória	-	-
	1200 <área < 2500	1 vaga para cada 50 m^2 ac	Obrigatória	-	
	≥ 2500	1 vaga para cada 45 m^2 ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
SUPERMERCADO, HIPERMERCADO	De 400 até 2500	1 vaga para cada 50 m^2 av	Obrigatória	Obrigatória	-
	≥ 2500	1 vaga para cada 35 m^2 av	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
ENTREPOSTOS, TERMINAIS. ARMAZÉNS, DEPÓSITOS	Até 2500	1 vaga para cada 100 m^2 ac	-	-	-
	2500 <área < 5000	1 vaga para cada 150 m^2 ac	-	-	-
	≥ 5000-	1 vaga para cada 200 m^2 ac	-	-	-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS	Até 500	1 vaga para cada 100 m^2 ac	-	-	-
	500 < área < 1500	1 vaga para cada 75 m^2 ac	-	-	-
	≥ 1500	1 vaga para cada 50 m^2 ac	Obrigatória	Obrigatória	-
HOTÉIS	Até 1500	1 vaga para cada 3 apto.	Obrigatória	-	-
	1500 <área < 3500	1 vaga pata cada 2 apto.	Obrigatória	-	-
	> 3500	í para 2 apto. com área < 50 m^2 1 por apto. com área >50 m^2 1 para cada 40 m^2 de sala de convenções 1 para cada 100 m^2 de área de uso público	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória

1. As vagas referem –se a veículos de pequeno *e* médio porte
2. Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade
5. Nas atividades de hospital e maternidade não estão incluídas as atividades de pronto-socorro, clínica. laboratório de análise, consultório e ambulatório, que deverão ser calculadas separadamente.
6. nl-número de leitos; cpp-compartimento de permanência prolongada; ac-área construída; av-área de vendas

1142

.1

PDL DE PLANALTINA

ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS, DENTRO DO LOTE, SEGUNDO O PORTE DA ATIVIDADE

ATIVIDADES	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TÁXIS
MOTÉIS	Qualquer área	1 vaga por apartamento	Obrigatória	-	-
APART – HOTÉIS	Qualquer área	1 vaga para 2 apartamentos	Obrigatória	-	-
HOSPITAIS. MATERNIDADES	Qualquer área	nl< 50 - 1 vaga por leito	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
		50 < nl < 200 - 1 para 1,5 leito			
		nl > 200 - 1 vaga para 2 leitos			
PRONTO - SOCORRO, CLÍNICAS. LABORATÓRIO DE ÁNÁLISE. AMBULATÓRIO	300 < área < 1500	1 vaga para cada 50 m² ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
	≥ 1500	1 vaga para cada 35 m² ac	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
UNIVERSIDADE, FACULDADE	Qualquer área	1 vaga para cada 25 m² ac	-	Obrigatória	-
CURSOS SUPLETIVOS, CURSOS NÃO SERIADOS, ENSINO TÉCNICO - PROFISSIONAL	Qualquer área	1 vaga para cada 50 m² ac	-	Obrigatória	-
ESCOLAS DE 1° E 2° GRAU	Qualquer área	1 vaga para cada sala de aula	-	Obrigatória	-
ESCOLA MATERNAL, ENSINO PRÉ - ESCOLAR	Qualquer área	1 vaga para cada sala de aula	-	Obrigatória	-
ACADEMIA DE GINÁSTICA, CURSO DE LÍNGUAS, ESCOLA DE ARTES, DANÇA. MÚSICA, QUADRA E SALÃO DE ESPORTES (COBERTO)	300 < área < 1500	1 vaga para cada 50 m² ac	-	-	-
	≥ 1500	1 vaga para cada 25 m² ac	-	Obrigatória	-
RESTAURANTES. CHOPERIAS. PIZZARIAS, BOATES. CASAS DE MÚSICA, DE CHÁ, DE CAFÉ, SALÃO DE FESTAS. DE BAILE, BUFFET	De 200 a 750	1 vaga para cada 75 m² ac	-	-	-
	750 < área < 1500	1 vaga para cada 50 m² ac	-	-	•
	≥ 1500	1 vaga para cada 20 m² ac	Obrigatória	-	-
INDÚSTRIAS	Até 1200	1 vaga para cada 100 m² ac	-	-	-
	1200 < área < 2500	1 vaga para cada 150 m² ac	-	-	-
	≥ 2500	1 vaga para cada 200 m² ac	Obrigatória	-	-

Nota 1. As vagas referem –se a veículos de pequeno e médio porte
2. Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número de vagas correspondera ao somatório das vagas exigidas para cada atividade

5. Nas atividades de hospital e maternidade não estão incluídas as atividades de pronto-socorro, clinica laboratório de análise, consultório e ambulatório, que deverão ser calculadas separadamente.
6, nl-número de leitos; cpp-compartimento de permanência prolongada; ac-área construída; av-área de vendas

PDL DE PLANALTINA

ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS, DENTRO DO LOTE, SEGUNDO O PORTE DA ATIVIDADE

ATIVIDADES	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M^2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TÁXIS
CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS	Até 100 lugares	1 vaga para cada 10 lugares	-	-	-
	100 < área < 300 lugares	1 vaga para cada 8 lugares	-	-	-
	> 300 lugares	1 vaga para cada 4 lugar	-	-	-
TEMPLOS	Qualquer área	1 vaga para cada 50 m^2 ac	-	-	-
HABITAÇÃO COLETIVA	Qualquer área	1 para cada unidade imobiliária 2 vagas a partir de 8 cpp	-	-	-
ESTÁDIOS E GINÁSIOS DE ESPORTES	> 3000	1 vaga para cada 8 lugares	-	-	-
PAVILHÃO PARA FEIRAS. EXPOSIÇÕES. PARQUE DE DIVERSÕES	> 3000	1 vaga para cada 50 m^2 ac	-	-	-
PARQUES, ZOOLÓGICO, HORTOS	≥ 30000	I vaga para cada 100 m^2 -area de visitacão pública	-	-	

Nota 1. As vagas referem-se a veículos de pequeno e médio porte
2. Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número *de vagas* corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade
5. Nas atividades de hospital e maternidade não estão incluidas as atividades de pronto-socorro, *clínica. laboratório de análise, consultório* e *ambulatório,* que deverão ser calculadas separadamente.
6. nl-número de leitos; cpp-compartimento de permanência prolongada; ac-área construida; av-área de vendas

1144

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL NORTE-A

JARDIM RORIZ	COEFICIENTE DE *APROVEITAMENTO*		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 01 Conjuntos 1A a 1K Lotes 03 a 46	1,27	1,4	RÊS. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 01 Conjuntos 1A a 1K Lotes 01, 02, 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadras O2 a 06 Conjuntos #A a #M Lotes 03 a 46	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadras 02 a 06 Conjuntos #A a #M Lotes 01, O2, 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra 07 Conjunto 7F Lotes 03 a 41	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 07 Conjuntos 7A, 7D e 7E Lotes 03 a 46	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 07 Conjunto 7F Lotes 01, 24 e 25	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra 07 Conjuntos 7A, 7D e 7E Lotes 01, O2, 47 e 48	1.27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra 07 Conjunto 7B Lotes 02 a 23 e 26 a 39	1.27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 07 Conjunto 7B Lotes 01, 24 e 25	1.27	2,1	RES. UNJFAMILIAR	R2		
Quadra 07 Conjunto 7C Lotes 01 a 10	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 07 Conjunto 7C Lotes 11	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Entrequadra 01 Área Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadras 02 a 06 Área Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadras 02 a 06 Áreas Especiais 02 a 07	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	15%
Entrequadras 03, 05 e 07 Área Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadras 03, 05 e 07 Áreas Especiais 02 e 03	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	15%
Entrequadra 04 Áreas Especiais 01 e 02	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadra 04 Áreas Especiais 03 e 04	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	15%
Entrequadra 01 Comércio e Serviços Lotes 01 a 14	2	3,0	COMÉRCIO	R3		
Entrequadras 02 a 07 Comércio e Serviços Lotes 01 a 16	2	3,0	COMÉRCIO	R3		

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR **RESIDENCIAL NORTE-A**

JARDIM **RORIZ**	COEFICIENTE DE **APROVEITAMENTO**		**USO** PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	**NGB**	**PDL**	NGB	**PDL**	**Estacionamento** (NGB)	PERMEABILIDADE **(PDL)**
Quadra 01 Conjuntos 1A a 1K Lotes 03 a 46	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 01 Conjuntas 1A a 1K Lotes 01, *02,* 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMIUAR	R2		
Quadras *02 a* O6 Conjuntos #A a #M Lotes 03 a 46	1,27	1,4	RES. UNIFAMIUAR	R1		
Quadras *02 a* 06 Conjuntos #A a #M Lotes 01 , *02,* 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMIUAR	R2		
Quadra 07 Conjunto 7F Lotes 03 a 41	1,27	1,4	RES. UNIFAMIUAR	R1		
Quadra 07 Conjuntos 7A, 7D e 7E Lotes 03 a 46	1,27	1,4	RES. UNIFAMIUAR	R1		
Quadra 07 Conjunto 7F Lotes 01 , 24 e 25	1,27	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra 07 Conjuntos 7A, 7D e 7E Lotes 01, 02, 47 e 48	1,27	2,1	RES. UNIFAMIUAR	R2		
Quadra O7 Conjunto 7B Lotes 02 a 23 e 26 a 39	1,27	1,4	RES. UNIFAMIUAR	R1		
Quadra 07 Conjunto 7B Lotes 01 , 24 e 25	1,27	2,1	RES. UNIFAMIUAR	R2		
Quadra 07 Conjunto 7C Lotes 01 a 1O	1,27	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra 07 Conjunto 7C Lotes 1 1	1,27	2,1	RES. UNIFAMIUAR	R2		
Entrequadra 01 Área Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadras 02 a 06 Área Especial 01	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadras 02 a 06 Áreas Especiais 02 a 07	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	15%
Entrequadras 03, 05 e 07 Área Especial 01	*1,3*	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadras 03, 05 e 07 Áreas Especiais 02 6 03	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	15%
Entrequadra 04 Áreas Especiais 01 e 02 •	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	20%
Entrequadra 04 Áreas Especiais 03 e 04	1,3	1,4	INSTITUCIONAL	R2	PERMITIDO NO LOTE	15%
Entrequadra 01 Comércio e Serviços Lotes 01 a 14	2	3,0	COMÉRCIO	R3		
Entrequadras 02 a O7 Comércio e Serviços Lotes 01 *a* 16	2	3,0	COMÉRCIO	R3		

1146

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL OESTE

Vila Nossa Senhora de Fátima	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra A Conjunto Al Lotes 01 a 06 e 16 a 20		1,4	*	R2		
Quadra A Conjuntos A1 Lotes 07 a 15, A2 Lotes 02 a 15		1,4		R1		
Quadra A Conjuntos A4 Lotes 07 a 2O e Conjunto A3		1,4		R1		
Quadra A Conjunto A2 Lotes 01 e 16 a 2O, A4 Lotes 01 a 06		1,4		R2		
Quadra B Conjunto B1 Lotes 01 a 06		1,4		R2		
Quadra B Conjunto B1 Lotes 07 a 20		1.4		R1		
Quadra B Conjunto B2 Lotes 01 a 06 e 16 a 20, B3 Lotes 01 e 16 a 20		1,4		R2		
Quadra B Conjunto B2 Lotes 07 a 15, B3 Lotes 02 a 15 a B4		1,4		R1		
Quadra C Conjunto C1 Lotes 01 e 16 a 20 e Conjunto C4 Lotes 01 a 06		1,4		R2		
Quadra C Conjunto C1 Lotes 02 a 15 e Conjunto C4 Lotes 07 a 20		1,4		R1		
Quadra C Conjuntos C2 e C3		1,4		R1		
Quadras D e G (todos os lotes)		1,4		R1		
Quadra E Conjuntos El e E4		1,4		R1		
Quadra E Conjuntos E2 Lotes 01 a 06, Conjunto E3 Lotes 01 e 16 a 20		1,4		R2		
Quadra E Conjuntos E2 Lotes 07 a 20, Conjunto E3 Lotes 02 a 15		1,4		R1		
Quadra G Áreas Especiais O9, 10, 11 e 12		1,4		R2		15%
Quadra H Conjuntos H1 e H4		1,4		R1		
Quadra H Conjuntos H2 Lotes 01 a 05 e H3 Lotes 01, 11 e 12		1,4		R2		
Quadra H Conjuntos H2 Lotes 06 a 12 e H3 Lotes 02 a 10		1,4		R1		
Quadra H Áreas Especiais 06, 07 e O8		1,4		R2		15%
Conjunto A/B 01 Lotes 01 a 24		1,4		R2		
Conjunto A/B 01 Áreas Especiais 02, 04 e O5		1,4		R2		10%
Conjunto A/B 01 Área Especial 03		1,4		R2		15%
Conjunto A/B 02 Área Especial 01		1,4		R2		20%

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 01

Quadras com **Coeficiente** de **Aproveitamento** único	COEFICIENTE DE **APROVEITAMENTO**		**USO PERMITIDO**		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	**PDL**	NGB	PDL	**Estacionamento (NGB)**	PERMEABILIDADE **(PDL)**
Quadras 05, 08, 11A, 14, 19 e 25 (todos os lotes)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 72, 73 e 76 (todos os lotes)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 77, 80, 81, 82, 85, 87, 88, 91, 92 e 93 (todos os lotes)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 94, 95, 96, 99, 103, 106, 107, 112, 113 e 118 (todos os lotes)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 122, 133, 138, 139, 141, 143 e 144 (todos os lotes)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 146, 148, 150, 151, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 (todos os lotos)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 167, 168, 169, 170, 172, 177, 178, 179, 180 e 181 (todos os lotes)	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 184, 185, 188, 189, 193 e 196 (todos os totes}	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 23 Lotes para Av. São Paulo/R. Rio Grande do Norte/R. Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 25 Lotes para Av.Hugo Lôbo/R.Joaquim Freitas/R.Aurélio Mundim	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

1/48

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 82

Av. Marechal Deodoro (i)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 04 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 04 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Aurélio Mundim/R.Sergipe	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 09 lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadras 09 lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Aurélio Mundim/R.Sergipe	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 10 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Pará/R.Sergipe	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 11 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 11 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Aurélio Mundim/R.Sergipe	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 15 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 15 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Alexandre Salgado/R.Pará	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 16 Lotes para Av Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 16 Lotes para Av Hugo Lôbo/R.Alexandre Salgado/R.Pará	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 20 Lotes para Av.Gomes Rabelo/R.Quintino Bocaiúva/R.Alexandre Salgado	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 21 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 21 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Quintino Bocaiúva/R.Alexandre Salgado	0,60	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 24A Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 24A Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Aurélio G. Rabelo/R.Gabriela Freitas	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 25A Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 25A Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Gabriela Freitas/R.Aurélio Mundim	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 26 Lotes Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 26 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R. Quintino Bocaiúva/R.Eugênio Jardim	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 27 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 27 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Quintino Bocaiuva	0,60	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

1145

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR TRADICIONAL - FOLHA 03

Av. Marechal Deodoro (2)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 27 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,60	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 36 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,40	2,00	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 36 Lotes para R. Eugênio Jardim	1.20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 36 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Benjamin Constant	1,20	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 37 Lotos para Av. Marechal Deodoro	1.4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 37 Lotes para R. Eugênio Jardim	O,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 37 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Quintino Bocaiuva	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 47 Lotes para Av. Marechal Deodoro/Av.Goiás	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 47 Lotes para Av, Hugo Lôbo/R. Benjamin Constant	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 48 Lotes para Av. Marechal Deodoro/Av. Goiás	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 48 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Benjamin Constant	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 53 Lotes para Av. Marechal Deodoro/Av.Goiás	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 53 Lotes para Av, Gomes Rabelo/R. 13 de Maio	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 54 Lotes para Av. Marechal Deodoro/Av. Goiás	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 54 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R. 13 de Maio	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 61 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 61 Lotes para Av, Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 61 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R. 13 de Maio	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 62 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 62 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 62 Lotes para Av, Gomes Rabelo/R.13 de Maio	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 67 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 67 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R. Piauf	1.2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 67 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%

11/50

PDL DE PLANALTINA
ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS
SETOR TRADICIONAL - FOLHA 04

Av. Marechal Deodoro (3)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 68A Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 68A Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 68A Lotes para Av. Hugo Lôbo/R. 2 de Abril	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 74 Lotes para Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 74 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R, 2 de Abril/R. Rio G. do Norte	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 75 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		T0%
Quadra 75 Lotes para Av.Gomes Rabelo/R.2 de Abril/R.Rio G. do Norte	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 78 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 78 Lotes para R. Bahia/R. Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 79 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 79 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Rio G. do Norte/R.Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 53 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 83 Lotes para Av.Hugo Lòbo/R. Paraná/R.Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 84 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 84 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Bahia/R.Pernambuco/R.Paraná	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 89 Lotes para AV. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 89 Lotes para AV. Gomes Rabelo/R.Paraná/R.19 de Agosto	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 90 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 90 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Pernambuco/R.19 de Agosto	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 98 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1.4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 98 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R. 19 de Agosto/R. B. Horizonte	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 104 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 104 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R. B. Horizonte/R.Mato Grosso	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 105 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%

PDL **DE PLANALTINA**

ANEXO **VI** - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS **URBANÍSTICOS**

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 05

AT. Marechal Deodoro (4)	**COEFICIENTE DE** APROVEITAMENTO		**USO PERMITIDO**		**OBSERVAÇÕES**	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	***Estacionamento*** (NGB)	PERMEABILIDADE **(PDL)**
Quadra 105 Lotes para AV. Hugo **Lôbo/R.B. Horizonte/R.Mato** Grosso	1,2	**1,4**	**RES.** UNIFAMILIAR	**R1**		10%
Quadra **117** Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra **117** Lotes para Av. Gomes **Rabelo/R.Mato Grosso/R.Balduíno** Oliv	1,2	1,4	**RES.** UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra **190** Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	**COMÉRCIO**	R2		10%
Quadra **190** Lotes para Av. Hugo **Lôbo/R.Mato Grosso/R.Balduíno** Oliveira	1,2	1,4	**RES.** UNIFAMILIAR	R1		**10%**
Quadra 176 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra **176** Lotes para Av. Gomes **Rabelo/R.Gabriela** Freitas	1,2	1,4	**RES.** UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 134 Lotes para Av. Marechal Deodoro	1,4	2,0	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 134 **Lotes** para Av. Gomes **Rabelo/R.Piauí/R.** 2 de Abril	1,2	1,4	**RES. UNIFAMILIAR**	**R1**		10%

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 06

Av. Independência (1)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 1 2 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 12 Lotes para Av. São Paulo/R.Sergipe/R.Pará	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 13 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 13 Lotes para Av. São Paulo/R.Pará/R.Alexandre Salgado	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 18 Lotes para Av. independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 18 Lotes para Av. São Paulo/R.Quintino Bocaiúva/R.Alexandre Salgado	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 23 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadras 23 Lotes para Av. São Paulo/R. Rio G. do Norte/R. Pernambuco	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 24 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 24 Lotes para Av. São Paulo/R.Quintino Bocaiúva/R.Formosa	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 33 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 33 Lotes para Av. São Paulo/R. Formosa	1,2	1,4	RES. UNIFAMILtAR	R1		10%
Quadra 33 Lotes para R. Eugênio Jardim	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 34 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 34 Lotes para Av. São Paulo/R.Benjamin Constant	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 34 Lotes para R. Eugênio Jardim	1,2	1,4	RES. UNIFAMILtAR	R2		10%
Quadra 5O Lotes para Av, Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 50 Lotes para Av. Goiás	1,4	2,1	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 50 Lotes para Av. São Paulo	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 50 Lotes para R. Benjamin Constant	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 51 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 51 Lotes para Av. Goiás	1,4	2,1	COMÉRCIO	R4		10%
Quadra 51 Lotes para Av. São Paulo/R.13 de Maio	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

PDL **DE PLANALTINA**

ANEXO **VI** - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS **URBANÍSTICOS**

SETOR TRADICIONAL - FOLHA **07**

Av. Independência (1)	**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO**		USO **PERMITIDO**		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	**Estacionamento** (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 64 Lotes para Av. **Independência/Av.** Floriano **Peixoto**	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 64 Lotes para Av. São **Paulo/R.** 13 de Maio	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 65 Lotes para Av. Independência/Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 65 Lotes para Av. São Paulo/R. **Ipameri**	1,2	1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 68 Lotes para Av. Independência	1,4	3.0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 68 **Lotes** para Av. São **Paulo/R.Piauí/R.Ipameri**	1,2	1,4	RES. UNJFAMÍLIAR	R1		10%
Quadra 69B Lotes para Av. **Independência**	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 69B Lotes para Av. São **Paulo/R.Piauí/R.Rio** G. do Norte	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 86 Lotes para Av. Independência	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 86 Lotes para Av. São **Paulo/R.** 19 de **Maio/R.** Pará	1.2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 100 lotes para Av.Independência	1.4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 100 Lotes para Av. São **Paulo/R.** 19 de **Maio/R.Belo** Horizonte	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 102 (todos os **lotes)**	1.4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 109 Lotes para Av. Independência	1.4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 109 Lotes para **R.Mato Grosso/R.Belo Horizonte/R.Bahia**	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

1159

PDL **DE PLANALTINA**

ANEXO **VI** - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 08

Av. Floriano **Peixoto**	**COEFICIENTE** DE APROVEITAMENTO		**USO PERMITIDO**		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	**Estacionamento** (NGB)	**PERMEABILIDADE** (PDL)
Quadra 59 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 59 Lotes para Av. Salvador Coelho/R.13 de Maio/R. 15 de Novembro	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 60 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,O	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 60 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Rio G. do Sul/ R. Rio G. do Norte	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 63 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 63 Lotes para Av. São Paulo/Av.G ornes Rabelo/R.13 de Maio	1,2	1,4	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 66 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 66 Lotes para Av. Gomes Rabelo/R.Av.São Paulo/R. Piauí/R.Ipameri	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 66A Lotes para Av, Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 66A Lotes para Av. São Paulo/R. IPameri	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 69/69A Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 69/69A Lotes para Av. Hugo Lôbo/Av. Salvador Coelho/R. 2 de Abril	1,2	1,4	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 70 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 70 Lotes para Av. Salvador Coelho/Av. Maranhão/R. Pe. Jurandir Ribeiro	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 71 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 71 Lotes para Av. Salvador Coelho/Av. Maranhão	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 153 para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 153 para Av. Maranhão/R. Bernardo Sayão	1,2	1,4	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 154 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1.4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 154 Lotes para R- Daniel Matos/R. Bernardo Sayão	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 155 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 155 Lotes para R. Daniel Matos	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 157 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 157 Lotes para R. Bernardo Sayão/R.Rio G. do Norte	1,2	1,4	RES.UNIFAMILIAR	R1		10%

PDL **DE PLANALTINA**

ANEXO **VI** - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS **URBANÍSTICOS**

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 09

Av, **Floriano Peixoto**	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 158 Lotes para Av. *Floriano* Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 158 Lotes para R. Daniel Matos/R.Bernardo Sayão/R.Rio G. do Mo	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 159 Lotes para Av. Floriano Peixoto	1,4	3,0	COMÉRCIO	R3		10%
Quadra 159 Lotes para R. Daniel Matos/R. Rio G. do Norte	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

1156

PDL **DE PLANALTINA**

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGTJNBO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL FOLHA 10

Av. Goiás e Pç. São **Sebastião**	COEFICIENTE **DE** APROVEITAMENTO		USO **PERMITIDO**		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	**Estacionamento** (NGB)	**PERMEABILIDADE (PDL)**
Quadra 43 Lotes para Av, Goiás	1,40	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 43 Lotes para R. Salvador Coelho/R.Benjamin **Constant/R.1º** de Junho	0,60	0,60	**RES.UNIFAMILIAR**	R1		10%
Quadra 44 Lotes para Av, **Goiás/R. João Quirino**	1,40	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 44 Lotes para Av. Hugo **Lôbo/R.** Benjamin **Constant**	0,60	0,60	RES.UNIFAMILÍAR	R1		10%
Quadra 46 Lotes para Av. Goiás/R. João **Quirino**	1,40	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 46 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R, Benjamin Constant	0,60	0,60	RES.UNIFAMILÍAR	R1		10%
Quadra 49 Lotes para Av. Goiás	1,40	2,10	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 49 **Lotes** para Av. **Gomes** Rabelo/R. Benjamin Constant	**1,20**	**1,40**	**COMÉRCIO**	R2		**10%**
Quadra 49 Lotes para Av. São Paulo	0,60	**0,60**	**RES.UNIFAMILIAR**	R1		10%
Quadra 52 **(todos** os lotes)	0,60	0,60	RES.UNIFAMILÍAR	R1		10%
Quadra 54 Lotes na esquina Av. Marechal Deodoro e **Av.Goiás**	0,25	0,25	PAC	R2		**10%**
Quadra 55 Lotes para Av. Goiás	1,40	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 55 Lotes para Av. Hugo **Lôbo/R.** 13 de **Maio/R.** 15 de Novembro	**0,60**	0,60	**RES.UNIFAMILIAR**	R1		10%
Quadra 56 Lotes para Av. Goiás	1,40	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 56 Lotes para R. **15** de **Novembro/R.13** do **Maio/R.Salvador** Coelho	0,60	0,60	RES.UNIFAMILÍAR	**R1**		10%
Quadra 56 Lotes na esquina da Av. Goiás e R, 1° de Junho	0,25	0,25	PAC	R2		10%
Quadra 57 Lotes para Av. Goiás	1,40	1,40	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 57 Lotes para R.Salvador **Coelho/R.1 º** de **Junho/R.1** 3 de Maio	0,60	0,60	RES.UNIFAMILÍAR	**R1**		10%
Quadra 58 Lotes para Av. Goiás	1,40	1,40	COMÉRCIO	R2		**10%**
Quadra 58 Lotes para Av. **Maranhão/R.1º** de **Junho/R. 13** de Maio	0,60	**0,60**	RES.UNIFAMILÍAR	R1		10%
Quadra 142 Lotes para Av. Goiás	1,40	1,40	**COMÉRCIO**	R2		10%
Quadra 142 Lotes para Av. **Maranhão/R.1º** de **Junho/R. Benjamin** Constant	0,60	0,60	RES.UNIFAMILÍAR	**R1**		10%

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 11

Rua Eugênio Jardim	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 29 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 29 Lotes para R. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 29 Lotes para Av. Maranhão/R.Quintino Bocaiuva	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 30 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 30 Lotes para R. Av. Salvador Coelho/R. Quintino Bocaiúva/R.1º de Junho	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 31 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 31 Lotes para Av, Hugo Lôbo	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 31 Lots para R. João Quirino	0,6	a,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 32 Lotes para R. Eugênio Jardim	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 32 Lotes para Av. Gomes Rabelo/Av.São Paulo/R.Formosa	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 35 Lotes para R. Eugênio Jardim/Av.São Paulo	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 35 Lotes para Av.Gomes Rabelo/R.Benjamin Constant	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 40 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 40 Lotes para R. João Quirino	M	1,4	COMÉRCIO	R2		10%
Quadra 40 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Benjamin Constant	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 41 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 41 Lotes para Av. Salvador Coelho/R.Benjamin Constant	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 42 Lotes para R. Eugênio Jardim	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 42 Lotes para Av.Salvador Coelho/R.1ºdeJunho/R.Quintino Bocaiuva	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 141 Lotes para R. Eugênio Jardim	1,2	1,4	RES. UNIPAMILIAR	R2		10%
Quadra 141 Lotes para R. Benjamin Constant/R.Viriato de Castro/R.1º de Junho	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 187 Lotes para R. Eugênio Jardim	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 187 Lotes para R. Viriato de Castro/R.1º de Junho	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI • LISTAGEM DE *ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS*

SETOR TRADICIONAL - FOLHA 12

Rua João **Quirino**	**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO**		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	**PDL**	NGB	**PDL**	**Estacionamento** (NGB)	**PERMEABILIDADE** (PDL)
Quadra 17 Lcíes para R. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 17 Lotes para Av. Hugo Lôbo/R.Pará/R.Alexandre Salgado	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 22 Lotes para R. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 22 Lotes para Av, Hugo Lôbo/R.Alexandre Salgado/R.Quintino Bocaiâva	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 23A Lots para R. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 23A Lotes para Av. Salvador Coelho/R.Alexandre Salgado/R.Quintino Bocaiúva	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 28 Lotes para R.João Quirino	1,4	M	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 28 Lotes para Av Hugo Lôbo/R.Quintino Bocaiuva	0,6	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 136 Lotes para R. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 136 Lotes para Av. Salvador Coelho/R.Sergipe/R.Pará	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 137 Lotes para R. João Quirino	1,4	1,4	COMÉRCIO	R1		10%
Quadra 137 Lotes para Av, Salvador Coelho/R.Alexandre Salgado/R.Pará	1,2	1,4	RES. UNIFAMILIAR	RI		10%

159

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR DE OFICINAS

Setor de Oficinas	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Conjunto A Lote 01	2,10	2,10	INSTITUCIONAL	R4		20%
Conjunto B Lotes 01 a 52	2,10	2,10	OFICINAS	R4		15%
Conjunto C Lotes 01 a 13	2,10	2,10	OFICINAS	R4		15%
Conjuntos D e E Lotes 01 a 90	2,10	2,10	OFICINAS	R4		15%
Conjunto F Lotes 01 a 26	2,10	2,10	OFICINAS	R4		15%
Conjuntos Comerciais 01 ,02 e 03 (todos os lotes)	2,00	2,00	COMÉRCIO	R3		
PLL 01 e 02	0,25	0,25	PAC	R2		20%
AEN 07,11 e 12	1,80	2,00	INSTITUCIONAL	R4	OBRIGATÓRIO	20%
AEN 09		2,00		R4		
AEN 09a	1,00	2,00	INSTITUCIONAL	R4		20%
AEN 10 e 10a	2,40	3,00	INSTITUCIONAL	R4	OBRIGATÓRIO	20%
AEN 13	1,80	2,00	INSTITUCIONAL	R4	1 vaga para cada 100m2	20%
AEN 14, 15, 16 e 17	1,00	2,00	COMÉRCIO	R4	1 vaga para cada 100m2	20%
AEN 18 e 19	0,60	2,00	COMÉRCIO	R4	1 vaga para cada 100m2	20%

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - USTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOIHA 01

VILA BURITIS U)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 01 Conj's. K e L Lotes 01 a 06	1,15	2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadras 02 a 05 Conj's. K, L, P e Q Lotes 01 a 06	1,15	2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadras 01 a 05 Conj. B a 1 Lotes 02 a 19, 22 a 39 e 42 a 59	1,15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadras 01 a 05 Conj's. A e J Lotes 01 a 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadras 01 a 05 conj. A a J, Quadra 06 conj. G a J lotes 20,21 ,40 e 41	1,60	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 05 conj. D a F lote 21,40 e 41 e conj. C lotes 40 e 41	1,60	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadras 01 a 05 Conj's. B a I Lotes 01 e 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj. J Lotes 01 a 60	1,15	3,0	RES. UNÍFAMILfAR	R2		10%
Quadra 06 Conj. I Lotes 02 a 19, 22 a 39 e 42 a 59	1,15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj. I Lotes 01 , 20, 21 , 40, 41 e 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj. H Lotes 11 a 19, 22 a 39 e 42 a 59	1,15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj. H Lotes 20, 21 , 40, 41 e 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj. G Lotes 17 a 19, 22 a 39 e 42 a 59	1,15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj. G Lotes 20, 21, 40, 41 e 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj's. D, E e F Lotes 22 a 39 e 42 a 59	1,15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj's. D, E e F Lotes 21, 40, 41 e 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj. C Lotes 30 a 39 e 42 a 59	1,15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj. C Lotes 40, 41 e 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj. B Lotes 42 a 59	1,15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj. B Lotes 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadra 06 Conj. A Lotes 45 a 59	1,15	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Conj. A Lote 60	1,15	3,0	RES. UNIFAMILIAR	R3		10%
Quadras 01 e 06 proj. M,N e 0 Quadras 02 a 05 proj. M,N,O,R,S e T	4,00	4,0	RES. MULTIFAMIL1AR	RO		
CQ 1/2 lote I	1,20	2,0	COMÉRCIO	R2		

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS POR PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 02

VILA BURITIS (2)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
CQ 1 /2,3/4 e S/6 lotes B,C,J ,K e CQ 3/4 e 5/6 lote I	1,00	2,0	COMÉRCIO	R2		
CQ 1/2 proj. D e F CQ 3/4 proj. D	1,75	1,8	INSTITUCIONAL	R2		20%
CQ 1/2,3/4 e 5/6 proj. A	1,50	1,80	COMÉRCIO	R2		20%
CQ 5/6 proj. F	0,70	1,80	INSTITUCIONAL	R2		20%
CQ 1/2,3/4 e 5/6 proj. G e H		1,80	INSTITUCIONAL	R2		20%
LOTE ESPECIAL 01	0,60	0,80	INSTITUCIONAL	R2	1 vaga para cada 150 m 2	15%
LOTE ESPECIAL 02	1,50	2,00	INSTITUCIONAL	R2	1 vaga para cada 600 m 2	10%
LOTE ESPECIAL 03	1,50	2,00	INSTITUCIONAL	R2	1 vaga para cada 75 m2	20%
VIA WL1 ,PLL 1	0,25	0,25	PAC	R2		

PDL **DE PLANALTINA**
ANEXO **VI** - LISTAGEM DE ENDEREÇOS POR PARÂMETROS **URBANÍSTICOS**
SETOR RESIDENCIAL **LESTE** - **FOLHA** 03

BURITIS II (1)	**COEFICIENTE DE** APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	**NGB**	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE **(PDL)**
Quadra 10 Conjunto A lote 01 e 29	1,40	2,10	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto A Lotes 02 a 07 e 30 a 47	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIÁR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto A Lotes 08 a 28	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto B Lotes 01 a 23	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto B Lotes 24 a 41	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto C Lotes 04 a 17	1,00	2,10	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto C Lotes O1 a 03 e 18 a 34	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto D Lotes 01 a 30	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto E lotes 08 e 27	1,40	2,10	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto E Lotes 01 a 07 e 28 a 31	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto E Lotes 09 a 26 e 32 a 46	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto F Lotes 01 a 06	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto F Lotes 07 a 15	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto G lotes 01 e 26	1,40	2,10	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto G Lotes 02 a 04 e 20 a 25	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto G Lotes 05 a 19 e 27 a 38	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto H Lotes 01 a 13	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto H Lotes 14 a 27	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto I Lotes 01 a 23	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto J lotes 04 e 17	1,40	2,10	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto J Lotes 01 a 03 e 18 a 23	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto J Lotes 05 a 16 e 24 a 38	1,00	1,40	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto K lote 31	1,40	2,10	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto K Lotes 01 a 05 e 22 a 30	1,00	2,10	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS POR PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 04

BURITIS II (2)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 10 Conjunto K Lotes 06 a 21	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto L lote 18	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 10 Conjunto L Lotes 01 a 17	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto L Lotes 19 a 33	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto M Lotes 01 a 13	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Conjunto M Lotes 14 a 27	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Conjunto N Lotes 01 a 28	1,00	1,4	RES. UNIFAM1LIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto A lotes 01 e 20	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 20 Conjunto A Lotes 02 a 05 e 21 a 32	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto A Lotes 06 a 19	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto B Lotes 01 a 14	1,00	2,1	RÊS. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto B Loíes 15 a 24	1,00	1,4	RES. UNIFAMÍLIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto C lotes 01 a 04	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 20 Conjunto C Lotes 05 a 18	1,00	2,1	RÊS. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto C Lotes 19 a 31	1,00	1,4	RES. UNIFAMILfAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto D Lotes 01 a 22	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto E Lotes 05 e 22	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 20 Conjunto E Lotes 01 a 04 e 23 a 26	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto E Lotes 06 a 21 e 27 a 40	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto F Lotes 01 a 06	1,00	2,1	RES. UNIFAMfLtAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto F Lotes 07 a 13	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto G Lotes 01 e 10	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 20 Conjunto G Lotes 02 a 03 e 08, 09 e 11 a 17	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto G Lotes 04 a 07	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%

1164

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS POR PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 05

BURITIS II (3)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 20 Conjunto H Lotes 01 a 04	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto H Lotes 05 a 13	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto I Lotes O3 e 19	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 20 Conjunto J Lotes 02, 04 a 18, 20 e 21	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto 1 Lotes 22 a 32	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto J Lotes O1 a 08	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 2O Conjunto J Lotes 09 a 20	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 20 Conjunto K Lote 01	1,40	2,1	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadra 20 Conjunto K Lotes 02 A 12	1,00	2,1	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto L Lotes 01 a O6	1,00	2.1	RES. UNIFAMIUAR	R2		10%
Quadra 20 Conjunto L Lotes 07 a 15	1,00	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Entre-quadra 10/20 conjuntos A,B,C e D	1,60	3,0	INSTITUCIONAL	R3		10%
Entre-quadra 10/20 conjuntos E,F,G e H	1,00	1,4	MÚLTIPLO	R2		20%

PDL **DE PLANALTINA**

ANEXO VI - USTAGEMDE ENDEREÇOS SEGUNGO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR **RESIDENCIAL** LESTE - FOLHA **06**

BURITIS fll (1)	COEFICIENTE DE **APROVEITAMENTO**		USO PERMITIDO		OBSERVAÇOES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	**Estacionamento** (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 10 Conjunto O Lotes 02 a 08		2,1		R2		
Quadra 10 Conjunto 0 Lotes 01 e 09 a 15		1,4		**R1**		
Quadra 10 Conjunto P Lotes 01 a 13		2,1		R2		
Quadra 10 Conjunto P Lotes 14 a 24		1.4		**R1**		
Quadra 10 Conjunto Q Lotes 01 a 07		2,1		R2		
Quadra 10 Conjunto Q Lotes 08 a 13		1.4		R1	–	
Quadra 11 Conjunto 01 Lotes 01 a 12		2,1		R2		
Quadra 11 Conjunto 01 Lotes 13 a 19		1,4		**R1**		
Quadra 11 Conjunto 02 Lotes O1 a 08		2,1		R2		
Quadra 11 Conjunto 02 Lotes 09 a 16		1,4		**R1**		
Quadra 11 Conjunto 03 Lotes 09 e 10		2,1		R2		
Quadra 11 Conjunto 03 Lotes 01 a 08 e 11 a 16		1,4		**R1**		
Quadra 11 Conjuntos 04 e 09 (todos os lotes)		1,4		**R1**		
Quadra 11 Conjuntos 05 e 06 Lotes 06 e 07		2,1		R2		
Quadra 11 Conjuntos 05 e 06 Lotes 01 a OS e 08 a 10		1,4		R1		
Quadra 11 Conjunto 07 Lotes 10 a 18		2,1		R2		
Quadra 11 Conjunto 07 Lotes 01 a 09		1,4		R1		
Quadra 11 Conjunto 08 Lotes 01 a 07		2,1		R2		
Quadra 11 Conjunto 08 Lotes 08 a 14		1,4		R1		
Quadra 11 Conjunto 10 Lotes 12 a 21		2,1		R2		
Quadra 11 Conjunto 10 Lotes 01 a 11		1,4		**R1**		
Quadra 12 Conjuntos 04, 05, 06, 09, 10 e 12 (todos os lotes)		1,4		R1		
Quadra 12 Conjunto 01 Lotes 01 a 16		2,1		R2		
Quadra 12 Conjunto 01 Lotes 17 a 32		1,4		**R1**		

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 07

BURITIS III (2)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 12 Conjuntos 02 e 03 Lotes 07e 08		2,1		R2		
Quadra 12 Conjuntos 02 e 03 Lotes 01 a 06 e 09 a 12		1,4		R1		
Quadra 12 Conjunto 07 Lotes 03 a 11		2,1		R2		
Quadra 12 Conjunto 07 Lotes 01 e 02 e 12 a 20		1,4		R1		
Quadra 12 Conjuntos 08 Lotes 01 a 17		2,1		R2		
Quadra 12 Conjuntos 08 Lotes 18 a 35		1,4		R1		
Quadra 12 Conjuntos 11 Lote 10		2,1		R2		
Quadra 12 Conjuntos 11 Lotes 01 a 09		1,4		R1		
Quadra 12 Conjuntos 13 Lotes 14 a 25		2,1		R2		
Quadra 12 Conjuntos 13 Lotes 01 a 13		1,4		R1		
Quadra 13 Conjuntos 01, 02, 03, 06 e 08 (todos os lotes)		1,4		R1		
Quadra 13 Conjunto 04 Lotes 01 a 08		2,1		R2		
Quadra 13 Conjunto 04 Lotes 09 a 17		1,4		R1		
Quadra 13 Conjunto 05 Lotes 01 a 11		2,1		R2		
Quadra 13 Conjunto 05 Lotes 12 a 23		1,4		R1		
Quadra 13 Conjunto 07 Lote 10		2,1		R2		
Quadra 13 Conjunto 07 Lotes 01 a 09		1,4		R1		
Quadra 13 Conjunto 09 Lotes 11 a 20		2,1		R2		
Quadra 13 Conjunto 09 Lotes 01 a 10		1,4		R1		
Quadra 14 Conjuntos 01, 02, 03, 04 e 07 (todos os lotes)		1,4		R1		
Quadra 14 Conjunto 05 Lotes 01 a 09		2,1		R2		
Quadra 14 Conjunto 05 Lotes 10 a 18		1,4		R1		
Quadra 14 Conjunto 06 Lotes 01 a 12		2,1		R2		
Quadra 14 Conjunto 06 Lotes 13 a 26		1,4		R1		

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 08

BURITIS ffl (3)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇOES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 14 Conjunto 08 e 09 (todos os lotes)		2,1		R2		
Quadra 14 Conjunto 10 Lotes 01 e 17		2,1		R2		
Quadra 14 Conjunto 10 Lotes 02 a 16		1,4		R!		
Quadra 14 Conjunto 11 Lotes 09 a 15		2,1		R2		
Quadra 14 Conjunto 11 Lotes 01 a 08		1,4		R1		
Quadra 15 Conjuntos 01, 06, 07 e 03 (todos os lotas)		1,4		R1		
Quadra 15 Conjunto 04 Lotes 01 a 10		2,1		R2		
Quadra 15 Conjunto 04 Lotes 11 a 19		1,4		R1		
Quadra 15 Conjunto 05 Lotes 01 a 12		2,1		R2		
Quadra 15 Conjunto 05 Lotes 13 a 24		1,4		R1		
Quadra 15 Conjunto 08 Lote 09		2,1		R2		
Quadra 15 Conjunto 08 Lotes 01 a 08		1,4		R1		
Quadra 15 Conjunto 10 Lotes 18 a 35		2,1		R2		
Quadra 15 Conjunto 10 Lotes 01 a 17		1,4		R1		
Entrequadra 15/16 Lotes 10 a 20		2,1		R2		
Entrequadra 15/16 Lotes 01 a 09		1,4		R1		
Quadra 16 Conjuntos 01, 05 e 07 (todos os lotes)		1,4		R1	-	
Quadra 16 Conjunto 02 Lotes 01 a 14		2,1		R2		
Quadra 16 Conjunto 02 Lotes 15 a 26		1,4		R1		
Quadra 16 Conjunto 03 Lotes 06 a 22		2,1		R2		
Quadra 16 Conjunto 03 Lotes 01 a 05		1,4		R1		
Quadra 16 Conjunto 04 Lotes 01 a 14		2,1		R2		
Quadra 16 Conjunto 04 Lotes 15 a 30		1,4		R1		
Quadra 16 Conjunto 06 Lotes 07 a 12		2,1		R2		

1168

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE - FOLHA 09

BURITIS m (4)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 1 6 Conjunto 06 Lotes 01 a 06 ô 1 3		1,40		R1		
Quadra 1 6 Conjunto 08 Lotes 20 a 38		2,10		R2		
Quadra 1 6 Conjunto 08 Lotes 01 a 1 9		1,40		R1		
Quadra 17 Conjuntos A ,B,F,G,H,I e J (todos os lotes)		2,00		R0		
Quadra 15 Conjuntos 02 e 03		2,10		R2		
Quadra 17 Conjuntos C, D, E,K (todos os lotes)		2,00		R2		
Quadra 1 1 Conjuntos A e B (todos os lotes)		1,40		R2		
Quadra 1 2 Conjunto A		2,00		R2		
Quadra 1 2 Conjunto B		1,40		R2		15%
Quadra 1 3 Conjunto A Lote 01		1,40		R2		20%
Quadra 1 3 Conjunto A Lotes 02 *a 09*		2,00		R2		
Quadra 14 Conjunto A í todos os lotes)		1,40		R2		10%
Quadra 15 Conjunto A Lotes 01 e 02		1,40		R2		15%
Quadra 15 Conjunto A Lotes 03 a 07		2,00		R2		
Quadra 1 5 Conjunto B (todos os lotes)		2,00		R2		
Quadra 16 Conjunto A Lote 01		1,40		R2		20%

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 01

Setor de Hotéis e Diversões **(SHD)**	**COEFICIENTE DE** APROVEITAMENTO		**USO PERMITIDO**		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	**PDL**	NGB	**PDL**	**Estacionamento** (NGB)	**PERMEABILIDADE** *ffDL)*
Lote A	1,86	2,00	INSTITUCIONAL	R2		
Lote E	1,70	2,00	INSTITUCIONAL	R2		
Lote C	1,90	2,00	INSTITUCIONAL	R2		
Projeção D e E		1,00		R2		
Projeção F, G, H e I	2,40	3,00	COMÉRCIO	R2		
Blocos J e M	4,00	4,00	COMÉRCIO	R2		
Blocos K e L	2,00	2,00	COMÉRCIO	R2		
Projeção N	3,00	4,00	COMÉRCIO	R3		
Projeção O		1,00	INSTITUCIONAL	R4		20%

1170

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 02

Setor Comerciai Central (SCC)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		*USO PERMITIDO*		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 01 Blocos A a I	2,50	5,00	COMÉRCIO	R3		15%
Quadra 02 Bloco *C*	1,60	5,00	INSTITUCIONAL	R3	1 vaga para cada 500m2	10%
Quadra 02 Bloco K	0,50	5,00	INSTITUCIONAL	R3	1 vaga para cada 75m2	15%
Quadra 02 Blocos E a J e B	2,50	5,00	COMÉRCIO	R3		15%

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA 03

Setor de Educação	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Lotes A/B e C/D	0,60	0,80	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lotes E e O	1,00	2,00	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lote H		0,80	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lote I		1,00	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lote J/L		0,80	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lote K		2,00	INSTITUCIONAL	R3		20%
Lote M		1,00	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lote N		4,00	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lote P		0,80	INSTITUCIONAL	R2		20%
Lotes Q e R	0,65	0,80	INSTITUCIONAL	R2		20%

1172

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR DE INTEGRAÇÃO - FOLHA M

Setor Àdministratiro	COEFICIENTE ME APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Lote 01	2,10	3,00	INSTITUCIONAL	R3	1 vaga para cada 200m2	
Lote 02	2,40	3,00	INSTITUCIONAL	R3	1 vaga para cada 200m2	

1173

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR *DE INTEGRAÇÃO - FOLHA OS*

Setor Comercial Central < SCC)	**COEFICIENTE** DE **APROVEITAMENTO**		USO **PERMITIDO**		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	**Estacionamento** (NGB)	**PERMEABILIDADE** (PDL)
Área para Clube Desportivo		0,80	INSTITUCIONAL	R3		20%

PDL DE PIANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR BE INTEGRAÇÃO - FOLHA 06

Setor Hospitalar	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Área Especial para Hospitalar		3,00	INSTITUCIONAL	R3		20%
Área para Unidade de Saúde		0,80	INSTITUCIONAL	R2		20%

PDL DE PLANALTINA

ANEXO V) - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

VILA VICENTINA - FOLHA 01

Todas as quadras	COEFICIENTE BE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 01 Lotes 01 a 45 (ímpares)		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 01 Lotes 02 a 44 (pares)		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 02 Lotes 01 a 03 e 05		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 02 Lotes 04 e 06 a 17		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 03 Lotes 01,02,04,06,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30 *a 34*		1,4	RES. UNIFAMILÍAR	R1		10%
Quadra 03 Lotes 03,05,07,09,11 ,13,15,17,19,21,23,25, 27 e 29		2,0	RES. UNIFAMILÍAR	R2		10%
Quadra 04 Lotes 02,04,06,08,10,12,14,16,18,20,22 e 23		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 04 Lotes 01,03,05,07,09,11,13,15,17,19 e 21		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 05 Lotes01 a 04 e 09 a 20		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quacfra 05 Lotes 05 a 08		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 06 Lotes 04,06,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26,26A,28 e 29		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 06 Lotes 01 a 03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23 ,25 e 27		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 07 Lotes 01 a 03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23 e 25		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 07 Lotes 04,06,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26 a 29		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 08 Lotes 01,05,07,09,11,13,15,17,19e 21		2,0	RES. UNIFAMJLIAR	R2		10%
Quadra 08 Lotes 02,04,06,08,10,12,14,16,18,20 e 22		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 09 Lotes 01,03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23,25 a 27		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 09 Lotes 02,04,06,08,10,12,14,16,18,20,22 e 24		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 10 Lotes 02 a 04,06,08,10,12,14,16,18,20 e 22		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 10 Lotes 05,07,09,11,13,15,17,19,21 e 23		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 11 Lotes 01,03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23,25 e 27		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 11 Lotes 02,04,06,06A,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28 a 30		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 12 Lotes 05 a 07,09,11,13,15,17,19,21		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 12 Lotes 08,10,12,14,16,18,20 e 22		1,4	RÊS. UNIFAMILIAR	R1		10%

1126

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LIAT AGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

VILA VICENTINA - FOLHA 02

Todas as quadras	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Quadra 13 Lotes 01,03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29a 32		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 13 Lotes 02,04,06,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26 e 28		1,4	RES. UNIFAMIUAR	R1		10%
Quadra 14 Lotes 03, 05, 08,10,12,14,16,18 e 20		2,0	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 14 Lotes 07, 09 ,11 ,13 e 15		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 15 Lotes 01 a 07,08,10,12,14,16,18,20,22,24,26 a 31		2,0	RES. UNIFAMIUAR	R2		10%
Quadra 15 Lotes 09,11,13,15,17,19,21,23 ô 25		1.4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 16 Lotes 01 , 02, 08 a 19		2,O	RES. UNIFAMILIAR	R2		10%
Quadra 16 Lotes 03 a 07		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Quadra 17 Lote 08		2,0	RES. UNIFAMIUAR	R2		10%
Quadra 17 Lotes 01 a 07		1,4	RES. UNIFAMtUAR	R1		10%
Quadra 18 Lotes 01 e 08 a 24		2,0	RES. UNIFAMIUAR	R2		10%
Quadra 18 Lotes 02 a 07		1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		10%
Lotes A e B	0,8	0,8	INSTITUCIONAL	R2		20%

1127

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - USTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SETOR RESIDENCIAL LESTE 1B - FOLHA 01

SETOR RESIDENCIAL **LESTE** 1-B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		**USO PERMITIDO**		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	**Estacionamento (NGB)**	**PERMEABILIDADE (PDL)**
Quadras A e E *Lotes* 01, 02, 09 e 10	1,4	3,4	MÚLTIPLO	R2		
Quadras A e E Lotes 03 a 08	0,8	1,4	RES. TOBFAMUJAR	R2		
Quadras A e *E* Lotes 11 a 50	0,8	3,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadras B e D Lotes 01 e 08	3,4	1,4	MÚLTIPLO	R2		10%
Quadras B e D Lotes 02 a 07	0,8	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadras B e D Lotes 09 a *48*	0,8	1,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra C Lotes 01, 04, 05 a 10, 16 a 22 e 25	1,4	1,4	MÚLTIPLO	R2		
Quadra C Lotes 02 a 03 e 23 a 24	0,8	3,4	RES. UNIFAMILIAR	R2		
Quadra C Lotes 11 a 15 e 26 a *28*	0,8	3,4	RES. UNIFAMILIAR	R1		
Quadra C Lotes 31 e 32	0,8	0,8	INSTITUCIONAL	R2		20%

PDL DE PLANALTINA

ANEXO VI - LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

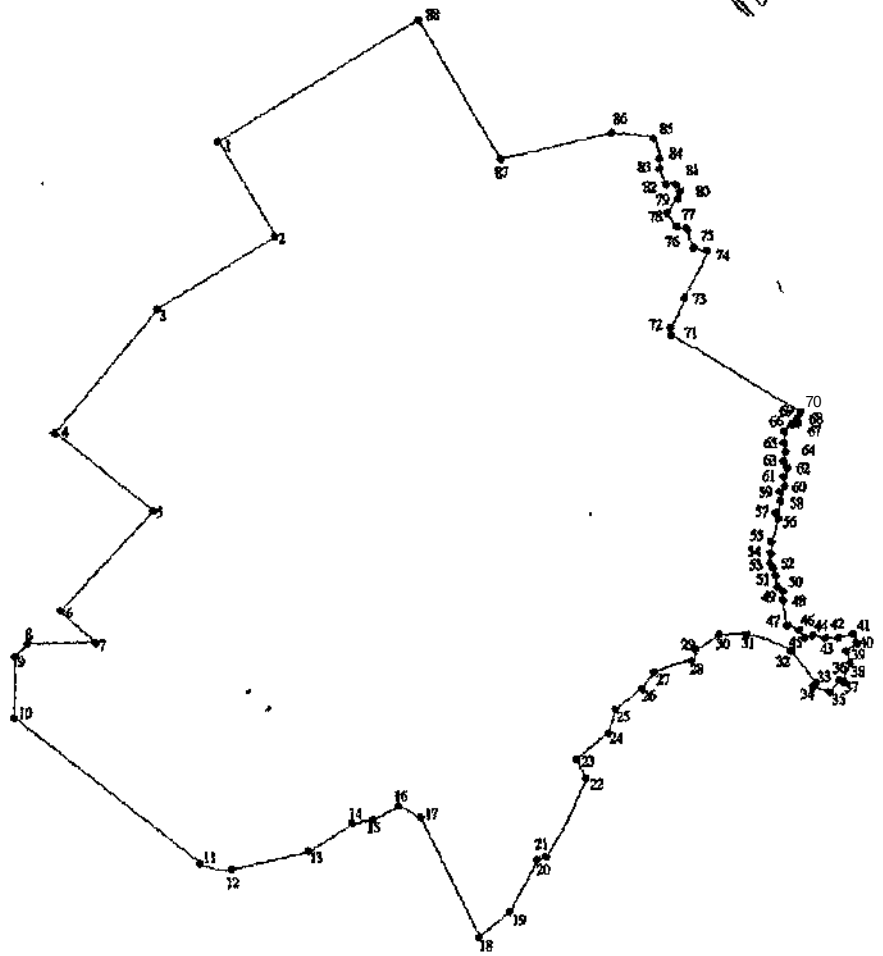
SETOR DE **MOTÉIS** - FOLHA **01**

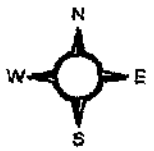
Todas as quadras	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
ENDEREÇOS	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	PERMEABILIDADE (PDL)
Lotes 01 a 12		2,00	HOSPEDAGEM	R3		15%

PDL - PLANALTINA

Anexo fál-Potig^is(faán&scriac1aspei0PDL

ARIE DO COLÉGIO AGRÍCOLA





ESCALA 1:70.000

700 0 700 1400 metros

Indice	X	Y
1	207881.31592	8270645.86549
2	208415.12481	8269762.31973
3	207329.09982	8269090.49681
4	206388.73065	8267940.00660
5	207287.68361	8267222.12567
6	206431.74865	8266301.76550
7	206749.27291	8266002.64845
8	206132.63160	8265993.44485
9	206012.98478	8265878.39983
10	206003.78118	8265298.57292
11	207711.04929	8263936.43987
12	208000.96274	8263881.21826
13	208709.64007	8264046.88310
14	209114.59854	8264309.10574
15	209303.27238	8264341.39835
16	209537.96422	8264465.64697
17	209740.44345	8264364.40735
18	210278.85415	8263250.77155
19	210559.56400	8263489.46339
20	210808.06125	8263998.68248
21	210890.89366	8263996.26329
22	211284.43593	8264723.34782
23	211167.00171	8264898.21625
24	211452.31337	8265142.11169
25	211521.34038	8265362.99813
2É	211760.63402	8265556.27377
27	211871.07724	8265712.73500
28	212211.61050	8265818.57642
29	212248.42491	8265919.81604
30	212464.70955	8266057.87006
31	212717.80860	8266057.87006
32	213113.56347	8265906.01963
33	213339.05171	8265606.89358
39	213316.04270	8265574.68097
35	213463.30033	8265519.45936

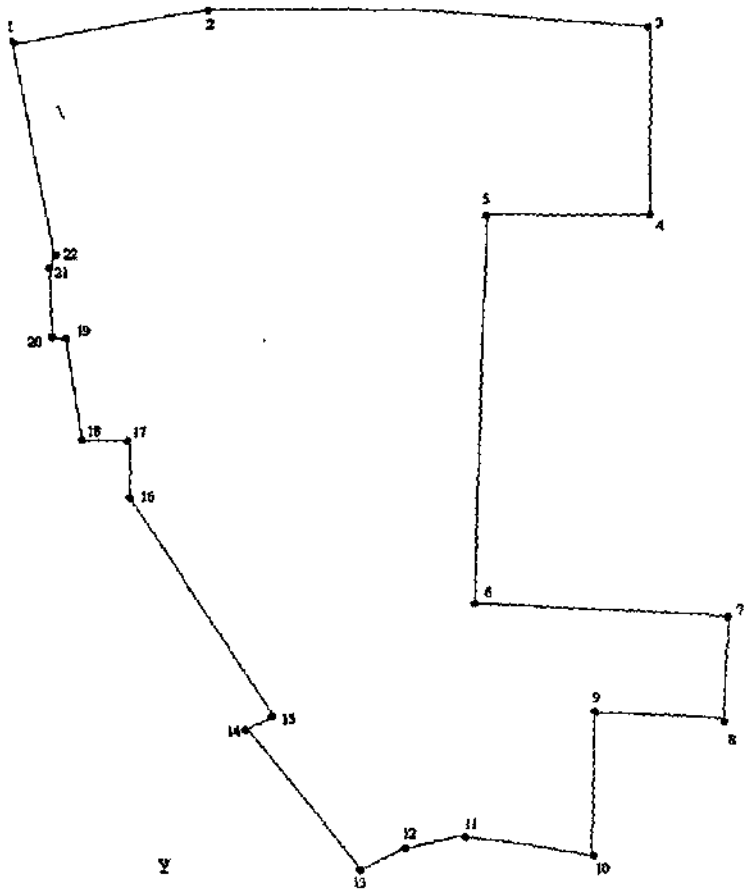
Índice	x	Y
36	213550.73455	8265629.90258
37	213596.75256	8265616.09718
38	213651.97417	8265795.56741
39	213619.76156	8265901.40883
40	213711.79758	8265979.63945
41	213674.98317	8266062.47186
42	213546.13275	8266025.65745
43	213431.08772	8266025.65745
44	213306.63910	8266048.66646
45	213237.81209	8266025.65745
46	213191.79408	8266099.28627
47	213081.35086	8266140.70248
48	213039.93465	8266379.99612
49	213044.53645	8266458.22673
50	212993.91665	8266499.64294
51	212975.50944	8266606.48436
53	212952.50044	8266674.51137
53	212929.49143	8266720.52938
54	212934.09323	8266812.56540
55	213934.09333	8266918.40682
56	212998.51845	8267134.69146
57	212984.71304	8267189.91307
58	213026.12925	8267300.35629
S9	213021.52745	8267373.98610
60	213062.94366	8267433.80851
61	213063.74006	8267521.24273
62	213085.95266	8267608.67694
63	213049.13826	8267668.50035
64	213072.14726	8267751.33277
65	213053.74006	8267829.56338
66	213062.94366	8267940.00660
67	213127.36887	8268004.43181
68	213177.98868	8268018.23722
69	213177.98868	8268064.25522
70	213210.20128	8268114.87503
71	212036.74207	8268828.15416

índice	x	Y
72	212022.93667	8268901.78298
73	212151.78709	8269177.89103
74	212363.46993	8269615.06211
75	212234.61951	8269642.67291
76	212174.79610	8269817.54134
77	212087.36188	8269840.55035
78	211999.92767	8269969.40077
79	212091.96368	8270102.86299
80	212119.57449	8270176.48181
81	212073.55648	8270236.30522
82	211986.12226	8270240.90702
83	211926.29885	8270378.96104
84	211930.90065	8270475.59886
85	211875.67904	8270659.67090
86	211493.72957	8370710.29070
87	210490.53699	8270470.99706
88	209740.44345	8271750.29769

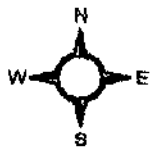
IEMA
LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO

1181

PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DE PLANALTINA



índice	X	Y
1	213868.99438	8274067.02723
2	214248.68150	8274131.85186
3	215106.83612	8274100.96299
4	215109.92301	8273727.46965
5	214788.88675	8273724.38276
6	214767.27854	8272952.66097
7	215264.26737	8272927.96588
8	215258.09359	8272718.05755
9	215004,96885	8272736.57887
10	215001.88196	8272449.49837
11	214751.84410	8272483.45413
12	214634.54239	8272461.84592
13	214548.10955	8272418.62950
14	214322.76679	8272696.44934
15	214375.24387	8272724.23132
16	214100.51091	8273156.39552
17	214094.33714	8273270.61035
18	214004.81741	8273273.69724
19	213973.94854	8273477.43179
20	213946.16656	8273480.51867
21	213939.99278	8273619.42860
22	213952.34033	8273644.12369



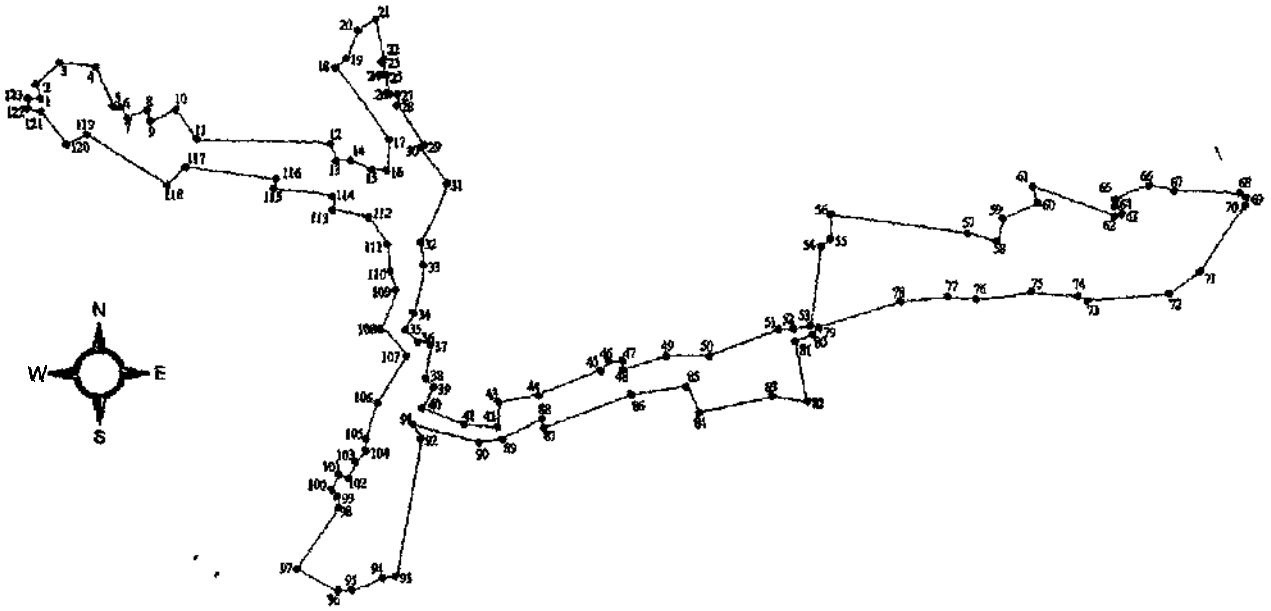
ESCALAI: 15,000

100 0 100 200 metros

I E M A

1182

PARQUE URBANO ARTERIAL
MESTRE D' ARMAS



Indice	X	Y
1	210315.89249	8272229.75864
a	210272.53211	8272306.77280
3	210525.43632	8272619.38630
4	210907.24676	8272872.96366
9	211047.52428	8272143.52058
4	211163.12370	8273176.75321
c	211244.63845	8273014.59108
c	211440.07633	8273101.62117
9	211462.96736	8272985.51439
10	211750.47297	8273107.62681
11	211871.85567	8272793.60819
12	213384.58330	8272747.09547
13	213448.85207	8272560.99461
14	213605.86623	8272560.99461
15	213926.54912	8272467.94918
U	213983.96529	8272462.15584
17	214006.62166	8272761.91751
18	213442.73673	827255S.41744
19	213553.22817	8273460.09275
20	213681.16564	8273950.86072
21	213867.29650	8274061.39217
22	31 3M.49659	8273642.64773
23	213937.04067	8273607.75570
M	213942.69591	8273485.63357
as	213985.54388	8273468.18756
26	214012.49898	8273276.28138
27	214099.87007	8273276.28135
28	214099.87007	8273154.15925
29	214378.00636	8272723.62411
30	214330.29889	8272706.37810
31	214619.43526	8272516.75036
32	214349.29987	8271694.86905
33	214384.62170	8271450.26479
M	214300.14589	8270950.14561
35	214187.10036	8270775.68543

Indice	X	Y
36	214520.85297	8270636.11728
37	214454.60570	8270613.45893
38	214402.26772	8270250.13023
M	214483.68247	8270166.07480
40	214361.86035	8269964.09190
41	214803.52614	8269779.44706
42	215152.44850	8269746.37026
43	215169.69252	8270000.06063
44	215594.41338	8270077.84471
45	216248.73030	8270333.71364
46	216332.96039	8270432.89041
47	216478.34367	8270432.58541
48	216484.15921	8270345.35032
49	216937.75580	8270484.91646
50	217389.83681	8270484.91846
51	218106.63689	8270764.05475
52	218263.68306	8270775.68543
S3	218436.11524	8270804.76213
54	218584.42002	8271642.17099
55	218653.26079	8271725.58576
K	218653.26079	8271905.27503
S7	220095.48496	8271781.73914
58	220397.68260	8271894.50905
59	220451.69134	8271930.75330
60	220816.59704	8272107.39614
61	220764.24898	8272276.04295
62	221624.91921	8271962.01446
63	221700.51862	8271985.27602
64	221624.91921	8272066.69077
65	221624.91921	8272142.29810
66	221979.65491	8272287.67366
67	222347.14052	8272235.33561
68	222927.55522	8272217.89559
69	222991.52396	8272171.36589
70	222979.69328	8272099.98212

Indice	X	Y
71	222820.48167	8271980.48072
7a	222184.82247	8271147.86715
73	223339.96758	8271066.45240
74	221235.29147	8271118.79045
75	220758.45366	8271145.51317
76	220382.71505	8271083.83841
77	219885.13974	8271112.87511
78	219391.02089	8271064.92172
79	218831.15667	8270767.11611
M	218661.37460	8270705.90136
81	218381.05807	8270636.11728
8a	218403.22120	8270013.87597
W	218036.85482	8270066.21403
84	217275.04539	8269985.93851
n	217141.29256	8270165.07480
BC	216565.57396	8270083.66004
87	215646.78034	8269734.73960
es	215629.30433	8269833.60045
BB	215210.88969	8269612.61756
90	214956.72496	8269583.54086
«1	214268.63499	8269775.44706
«2	214349.83867	8269624.24633
93	214076.60879	8269158.98372
M	213943.85881	8268139.52136
95	213611.09157	8268057.58369
96	213465.93808	8268001.76855
97	213024.03239	8268222.78145
RB	212472.82343	8268891.61548
99	213460.18274	8269607.82326
100	213396.21601	8269877.50523
101	213471.81342	8269840.43864
102	213876.69253	8269189.78846
103	213857.90428	8269298.91032
104	213760.39573	8269496.31077
105	213760.39573	8269618.43290

106	213890.51756	8270002.24529
107	214358.73004	8270498.73380
108	213919.59635	8270701.50677
109	214082.43405	8271194.38906
110	214030.88608	8271308.48072
H	213895.15197	8271677.05305
112	213797.47243	8271987.03000
113	213407.84469	8272031.79973
114	213407.84469	8272182.89736
115	212785.60338	8272264.41231
11(	212808.86474	8272361.27107
1n	211855.14908	8272491.21054
118	211657.42754	8272305.12968
11»	210814.20333	8272045.94624
120	210593.22014	8272191.27013
121	210131.53017	8272086.89583
m	210106.14660	8272130.09787
123	210197.77736	8272241.38932

ESCALA 1:80.000

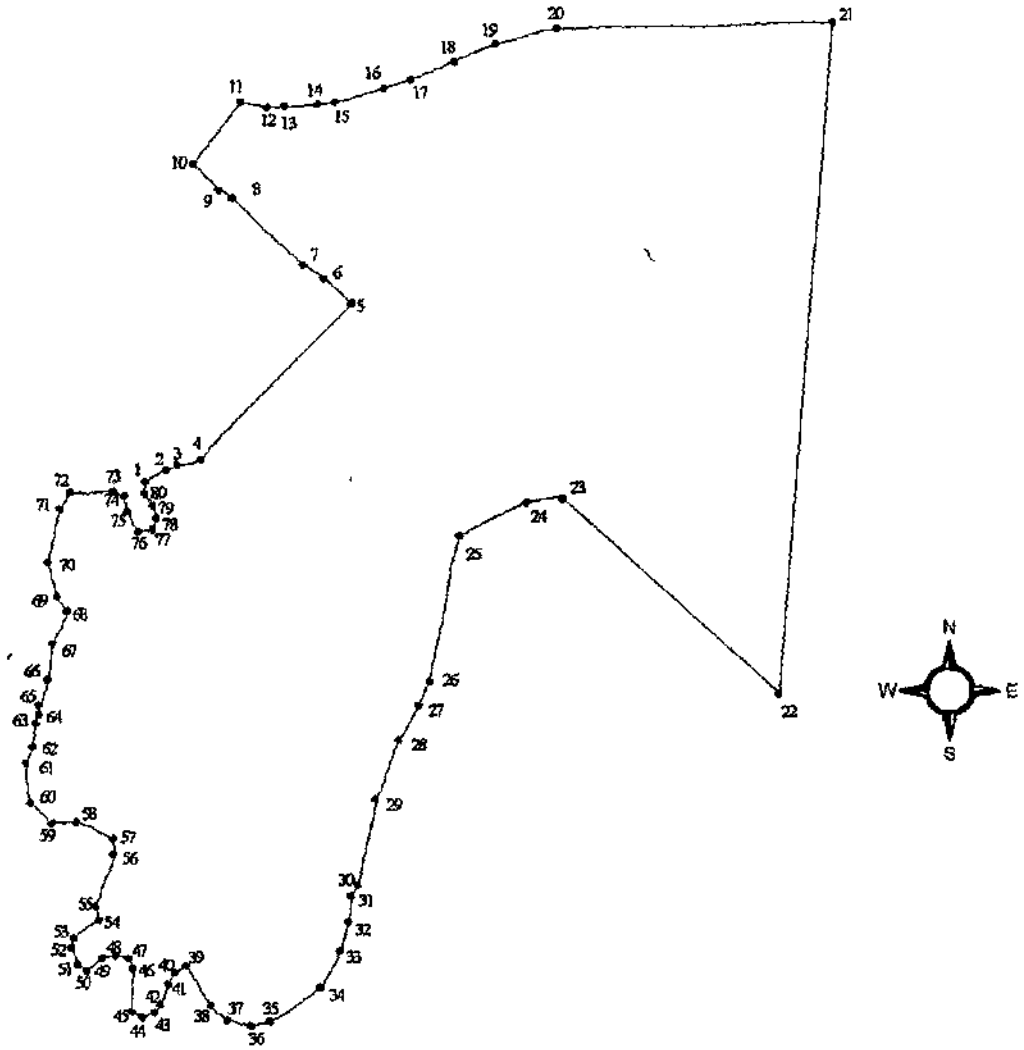
1000 0 1000 2000 meters

LIMA
LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO

PDL - PLANALTINA
Anexo VII - Poligonais das cavas criadas pelo PDL

1148

PARQUE DA CAPELINHA



índice	x	t
1	213947.51345	8267285.61893
2	213907.76379	8267278.09597
3	213910.12302	8267289.15784
4	213887.00169	8267299.22041
S	213652.28052	8267610.04213
6	213697.46939	8267660.35499
T	213657.21810	8267686.07046
8	213418.87820	8267820.23811
9	213392.88973	8267835.09100
10	213343.42800	8267888.43999
11	213428.34615	8268012.84807
12	213496.77709	8268001.36443
13	213620.31900	8268003.60056
M	213585.16669	8268006.07281
15	213618.82857	8268012.84507
16	213714.06208	8268039.37859
1T	213768.52914	8268057.28761
18	213854.62005	8268093.04565
19	21ma.09451	8268126.89756
ao	214052.51733	8268159.01141
31	214593.66017	8268173.84624
22	214467.44411	8266838.57816
33	214063.69786	8267235.19200
M	213994.37801	8267214.24757
25	213863.56436	8267147.16376
26	213806.42525	8266857.58625
31	213763.04382	8266810.62657
39	213746.16787	8266741.30652
3»	213701.44532	8266626.02788
30	213668.66738	8266453.96424
31	213683.36658	8266421.60287
32	213647.77626	8266377.93591
33	213631.00731	8266319.79660
34	213592.99314	8266267.12246
35	213454.60353	8266180.03863
36	213486.58937	8268171.09412

Indice	x	Y
31	213409.63069	8266182.27476
38	213377.20684	8266211.34442
39	213329.13010	8266289.60886
40	213306.76883	8266276.19213
41	213294.47013	8266259.83086
42	213278.03530	8266219.66054
43	213265.81683	8266197.92765
44	213243.03920	*tttswi.tesae*
45	213223.79508	8266199.04572
46	213225.15018	8266206.13662
47	213237.33173	8266304.14371
48	213198.48028	8266310.86209
49	213164.77474	8266305.26177
50	213133.46895	8266280.66437
51	213115.57993	8266299.96307
52	213103.28323	8266326.50490
53	213107.35349	8266346.63013
M	213156.94029	8266393.62623
55	213182.38787	8266411.47782
56	213186.01795	8266514.33960
S»	213186.01795	8266545.64547
SB	213113.34380	8266579.10738
59	213064.24900	8266578.09319
60	213022.78054	8266617.20158
61	213011.60001	8266695.46601
62	213025.01677	8266727.00986
63	213030.60706	8266773.72047
64	213027.31847	8266781.61969
65	213027.31847	8266810.62657
66	213055.20469	8266860.97944
67	213065.26706	8266933.61358
ee	213084.33672	8266996.22515
«9	213073.09381	8267024.17674
70	213055.20449	8267094.61479
71	213078.68383	8267200.81081
72	213099.92704	8267234.27272

Indice	x	Y
73	213183.78182	8267235.49078
74	213206.14309	8267226.54627
75	213211.70341	8267195.24049
76	213234.09469	8267184.99019
77	213262.04628	8267159.46346
78	213268.75466	8267181.82372
Ta	213263.04628	8267207.32919
«0	213246.39339	8267232.13659

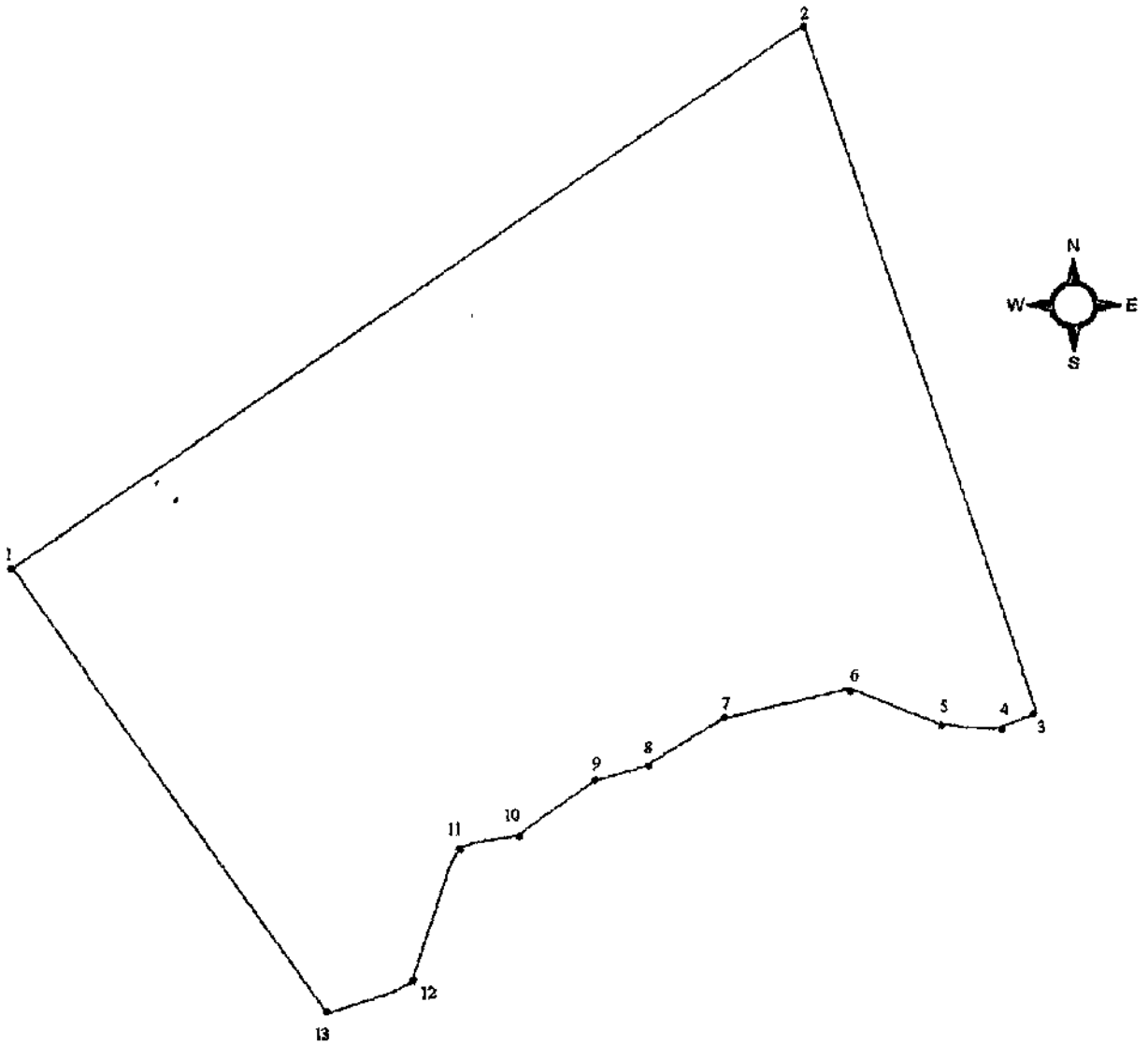
ESCALA 1:15.000

100 O 100 200 metros

I 11 M A
LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO

1184

PARQUE DA CACHOEIRINHA DO PIPIRIPAU



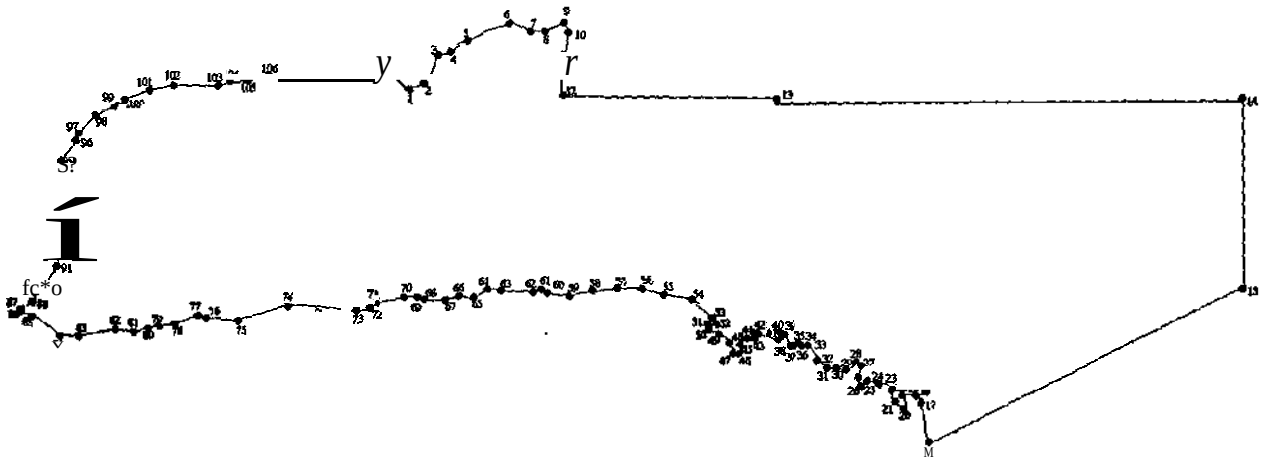
Índice	X	Y
1	220783.61924	8267116.44265
2	222446,77610	8268269.31275
3	222934.38346	8266810.27059
4	222866.34522	8266776.25147
S	222737.82855	8266783.81127
€	222545.05355	8266859.40931
7	222280.46042	8266798.93088
8	222121.70453	8266696.87353
9	222008.30748	8266666.63431
10	221849.55159	8266545.67745
11	221724,81463	8266519.21814
12	221626.53738	8266239.50539
13	221445.10208	8266171.46716

ESCALA 1:15.000

100 0 100 200 metros

I E M A
LABORATÓRIO
PE
GEOPROCESSAMENTO

PARQUE DOS PEQUIZEIROS



índice	x	Y
1	221463.21608	8266163.76163
2	221609.65868	9266228.84723
3	221723.56848	8266554.27524
4	221863.72969	8266554.27524
5	222081.62929	8266684.44644
6	222594.98570	8266863.43184
7	222792.98530	8266782.07484
8	222878.82791	8266782.07484
9	223057.81331	8266879.70324
10	223139.17031	8266765.80344
11	223074.08471	8266838.00384
12	223074.08471	8266098.67603
13	225319.53796	8266049.86183
14	230200.95805	8266056.13323
15	230200.95805	flZ54048.47959
16	226916.13519	8262421.33956
17	226832.77818	8262828.12466
18	226793.96398	8262909.48167
19	226637.63138	8262909.48167
20	226663.79278	8262779.31036
21	226586.16438	8262644.39597
32	226521.95512	8262971.63682
23	226386.20408	8263036.79732
21	226261.31312	8263058.51748
25	226201.58267	8263009.64711
26	226169.00242	8263091.09773
27	226196.15263	8263221.41873
2a	226130.99213	8263264.85906
29	226044.11146	8263172.64836
30	225940.94067	8263194.26862
31	225848.62997	8263194.26862
32	225734.59910	8263281.14919
33	225631.42831	8263438.62039
34	225566.26781	8263438.62039
35	225539.11760	8263465.77060

índice	x	Y
35	225539.11760	8263465.77060
36	225479.38714	8263433.19035
37	225446.80689	8263433.19035
38	225370.78631	8263568.08130
39	225321.91594	8263579.80147
40	226321.91594	8263498.35085
41	225115.57436	8263568.94139
42	225077.56407	8263568.94139
43	225082.99411	8263509.21093
44	225001.54349	8263514.64097
45	224930.96295	8263449.48047
46	224914.66282	8263351.73972
47	224860.36241	8263351.73972
48	224816.92208	8263460.34056
49	224708.32125	8263568.08130
50	224599.72041	8263606.96168
51	224583.43029	8263661.25209
52	224681.17104	8263661.25209
B3	224643.16075	8263731.84263
54	224387.94880	8263927.32413
65	224100.15659	8263981.62464
56	223872.09485	8264041.35500
57	223622.31294	8264046.78504
Sa	223360.81086	8264019.63483
59	223111.88903	8263959.90438
60	222878.39725	8264003.34471
61	222813.23675	8264035.92496
62	222731.78613	8264008.77475
63	222400.55359	8264025.06488
64	222253.94247	8264041.35500
65	222112.76139	3263954.47434
66	221960.72023	8263970.76446
67	221819.53915	8263927.32413
6B	221596.90745	8263932.75417
69	221526.31691	8263959.90438

índice	x	Y
70	221390.56587	8263959.90438
71	221097.34363	8263894.74388
72	221010.46296	8263845.87350
73	220869.20188	8263818.72330
74	220179.66661	8263867.59367
7S	219658.30262	8263720.98255
76	219316.19000	8263737.27267
77	219218.54926	8263769.85292
7B	218974.19739	8263682.97226
79	218816.72618	8263666.68213
80	218697.26527	8263639.53193
81	218545.22411	8263601.82154
82	218354.17265	8263628.67184
83	217969.63970	8263888.08130
84	217760.72817	8263563.51134
BE	217475.50592	8263775.28296
86	217356.04501	8263824.15334
87	217356.04501	8263862.16363
88	217480.93597	8263927.32413
a»	217513.51621	8264019.63483
90	217622.11705	8264101.08546
91	217736.14792	8264307.42703
92	217757.86808	8264524.62870
93	217616.68700	8264801.56081
94	217774.15821	82653U.98472
95	217790.44833	8265481.44563
96	217942.48950	8265643.31735
97	217969.63970	8265713.80779
98	218137.97099	8265903.86925
99	218349.74261	8266007.03003
100	218420.33315	8266077.62057
101	218680.97514	8266169.93128
102	218930.78709	8266218.80165
103	219397,74063	8266207.94157
105	219560.64187	8266256.81194
105	219750.6999	8266256.81194
106	219967.8957	8266327.4021
107	219195.0811	8266343.6956

M
W E
S

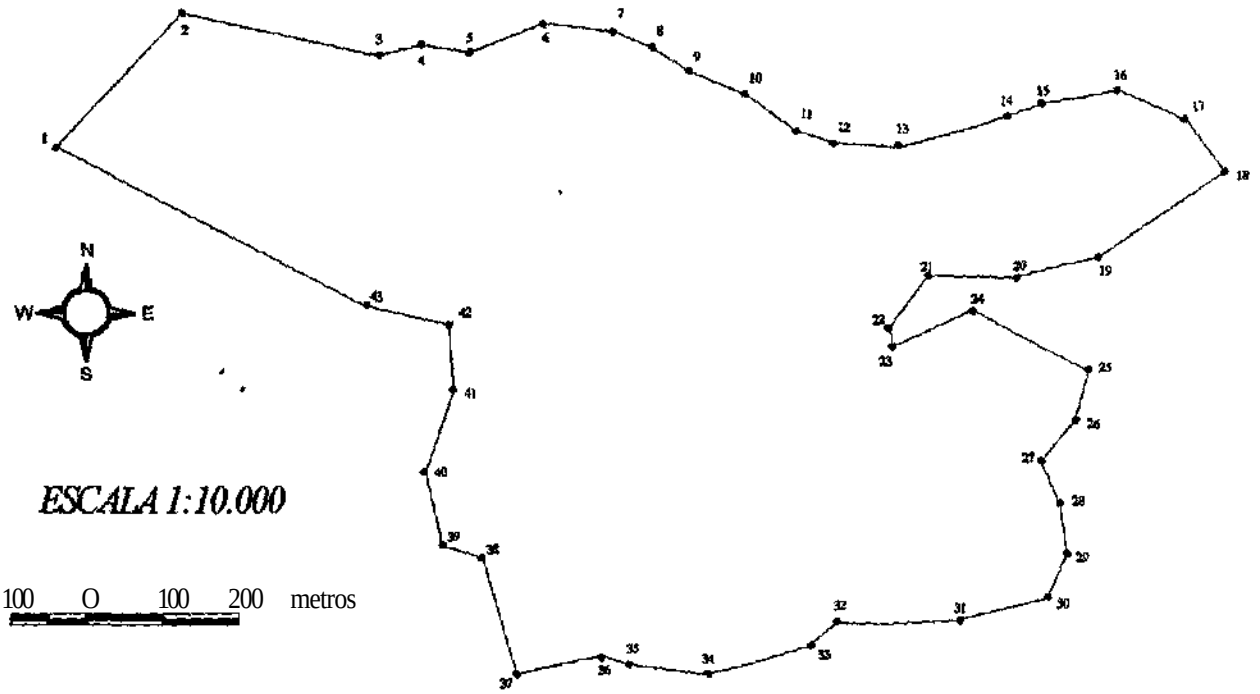
ESCALA 1:80.000

1000 0 1000 2000 metros

1 li M A
LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO

1186

PARQUE DA PEDRA FUNDAMENTAL



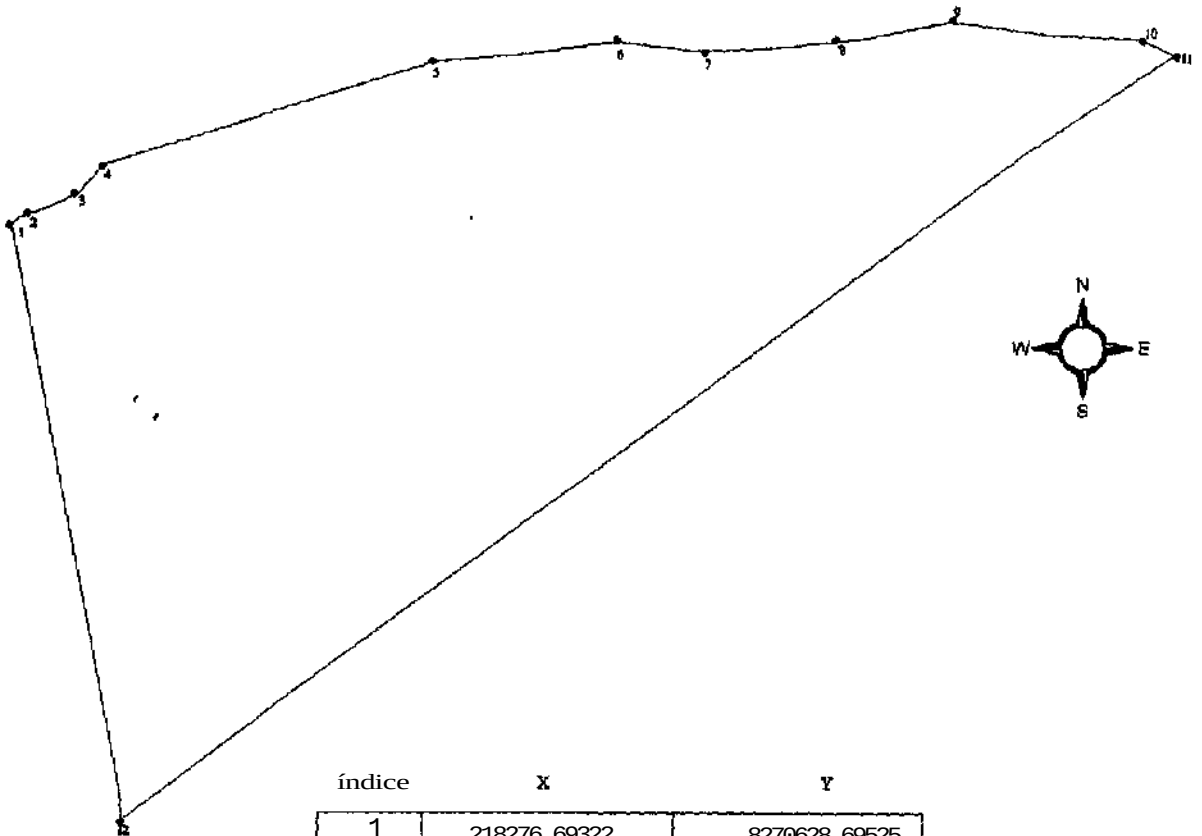
Índice	X	Y
1	212114.30369	8264276.03155
2	212280.06651	8264453.54134
3	212539.80511	8264397.41692
4	212595.92953	8264411.77433
5	212658.58004	8264400.02736
6	212755.16625	8264436.57349
7	212846.53159	8264428.74218
8	212897.43513	8264407.85867
9	212945.72823	8264376.53341
10	213017.81528	8264346.51337
11	213084.08146	8264296.91505
12	213132.37456	8264281.25242
13	213217.21380	8264277.33676
14	213360.78790	8264316.49334
15	213405.16534	8264334.76640
16	213604.36199	8264353.03347
17	213593.11689	8264313.88290
18	213645.32565	8264244.70629
19	213478.25761	8264131.15223
20	213373.84009	8264102.43741
21	213257,67559	8264103.74263
22	213205.46683	8264035.87124
23	213210.68770	8264011.07208

Índice	X	Y
24	213316.41045	8264058.05996
25	213466.51064	8263982.35726
26	213449.54279	8263915.79108
27	213405.16534	8263862.27710
26	213428.65929	8263804.84746
29	213439.10104	8263738.28129
30	213412.99666	8263679.54643
31	213298.13738	8263648.22118
32	213137.59544	8263646.91596
33	213103.65974	8263614.28548
34	212969.22218	8263576.43413
35	212867.41509	8263589.48632
36	212830.86896	8263598.62285
37	212719.92534	8263575.12891
38	212674.24267	8263730.44998
39	212623.33913	8263747.41783
40	212599.84518	8263845.30926
41	212637.69654	8263953.64244
42	212632.47566	8264038.48168
43	212524.14248	8264065.89128

IKMA
LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO

1187

ÁREA RURAL ***REMANESCENTE DOS*** *CÓRREGOS* ***DO REGO E*** *DO ATOLEIRO*



índice	X	Y
1	218276.69322	8270628.69525
2	218323.05603	8270659.60380
3	218446.69021	8270709.83018
4	218520.09800	8270783.23797
5	219385.53724	8271057.55131
6	219868.48325	8271111.64126
7	220096.43376	8271076.66915
6	220444.15489	8271111.64126
9	220753.24033	8271165.73121
10	221251.64061	8271111.64126
11	221336.63910	8271073.00558
12	218566.46082	8269040,76879

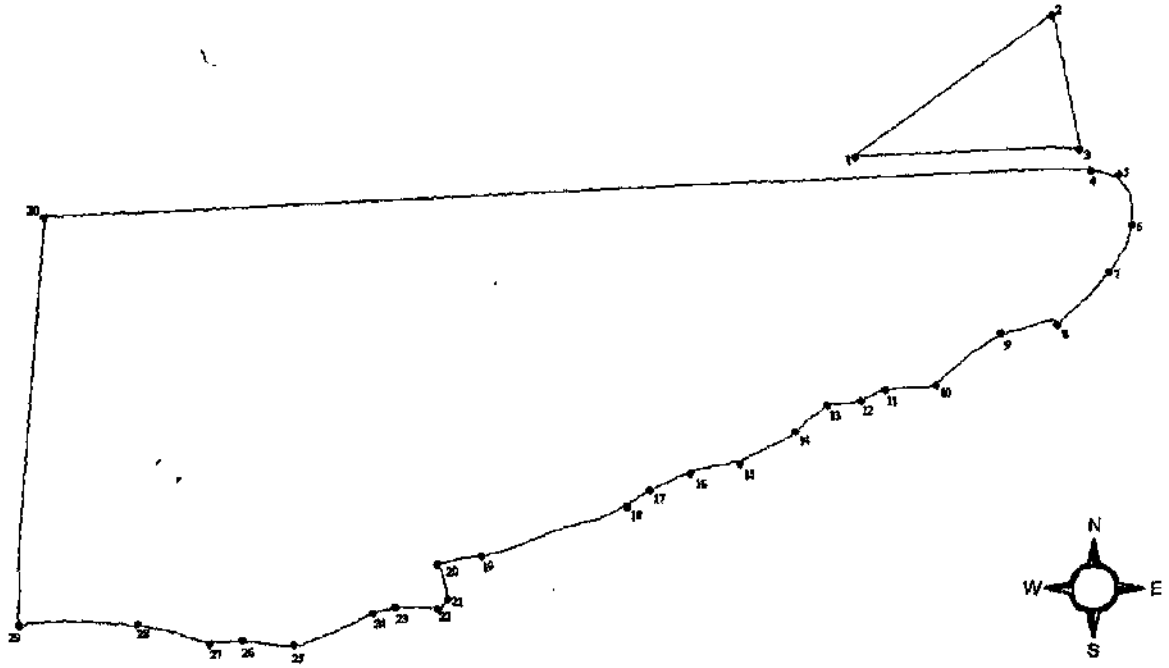
ESCALA 1:20.000

300 0 300 600 metros

J E M A

1188

ÁREA RURAL REMANESCENTE DO APRODARMAS



Índice	x	y
1	217786.05351	8268411.73172
2	218562.80707	8268972.10394
3	218668.22363	8268445.02116
1	218712.60954	8268361.79757
£	218823.57434	8268345.15285
S	218873.50849	8268145.41622
7	218781.73666	8267956.77607
e	218579.45179	8267745.94296
9	218357.62220	8267712.65352
10	218102.30317	8267501.82041
11	217902.66654	8267485.17569
12	217808.24647	8267440.78977
13	217675.08872	8267424.14506
14	217647.47920	8267318.72850
15	217325.64961	8267191.11099
16	217131.36122	8267152.28131
17	216970.46227	8267085.70243
18	216881.69044	8267019.12356
19	216310.22175	8266824.93617
20	216138.22632	8266791.64573
21	216182.61223	8266652.93973
22	216143.77455	8266614.10206
23	215977.32736	8266619.65030
24	215888.55553	8266597.45734
26	215577.85410	8266469.84782
26	215372.56923	8266492.04078
27	215244.95972	8266475,39606
28	214961.99950	8266553.07142
29	214495.94736	8266547.52318
30	214584.71920	8268167.60918

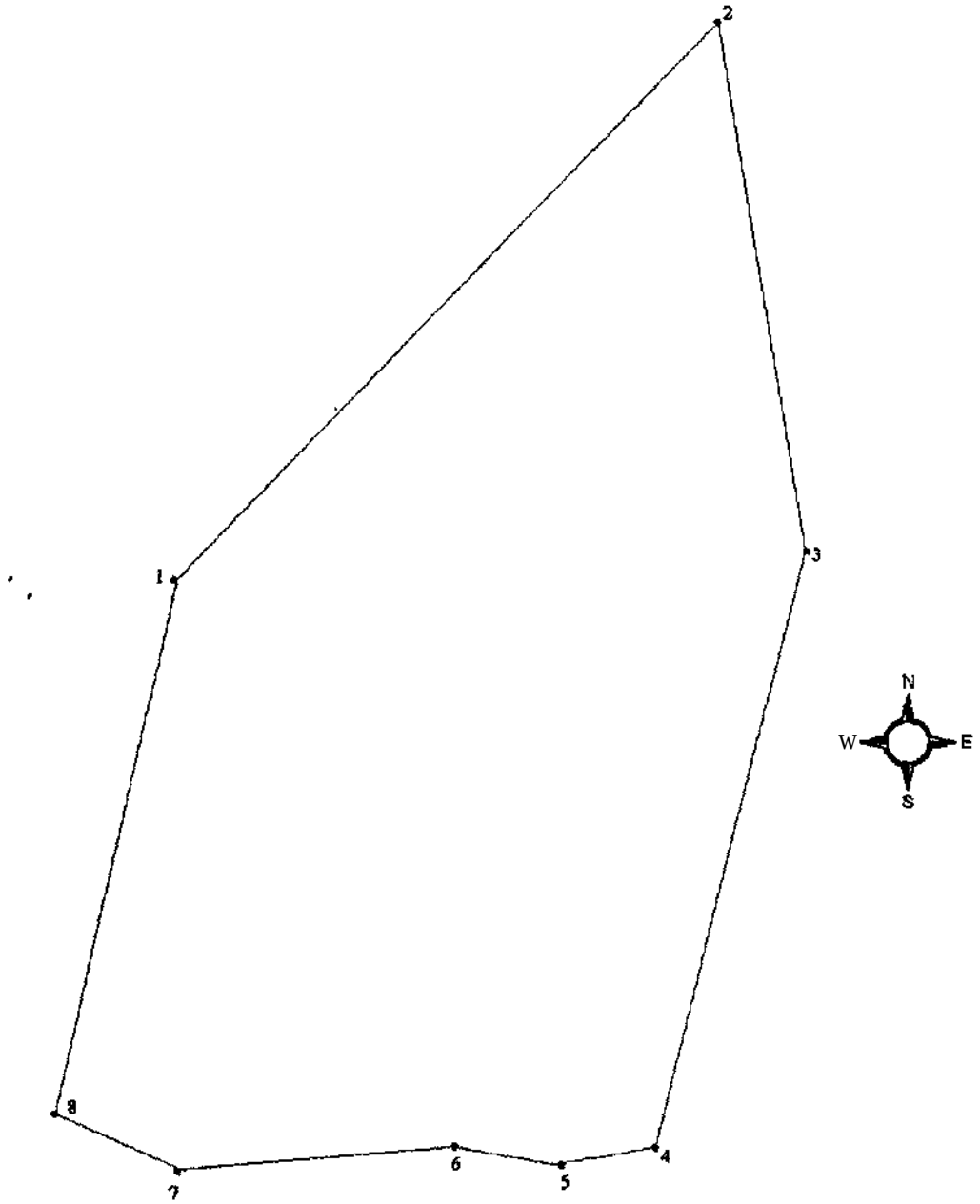
ESCALA 1:30,000

500 0 500 1000 melros

í K M A

1189

ÁREA RURAL REMANESCENTE DO SANTOS DO DUMONT



Índice	X	Y
1	215838.30221	8264659.84739
2	216361.46724	8265203.13415
3	216445.97851	8264688.01781
4	216299.08987	8264106.49975
5	216208.54208	8264088.39020
e	216105.92124	8264106.49975
7	215840.31438	8264082.35368
e	215721.59616	8264138.69453

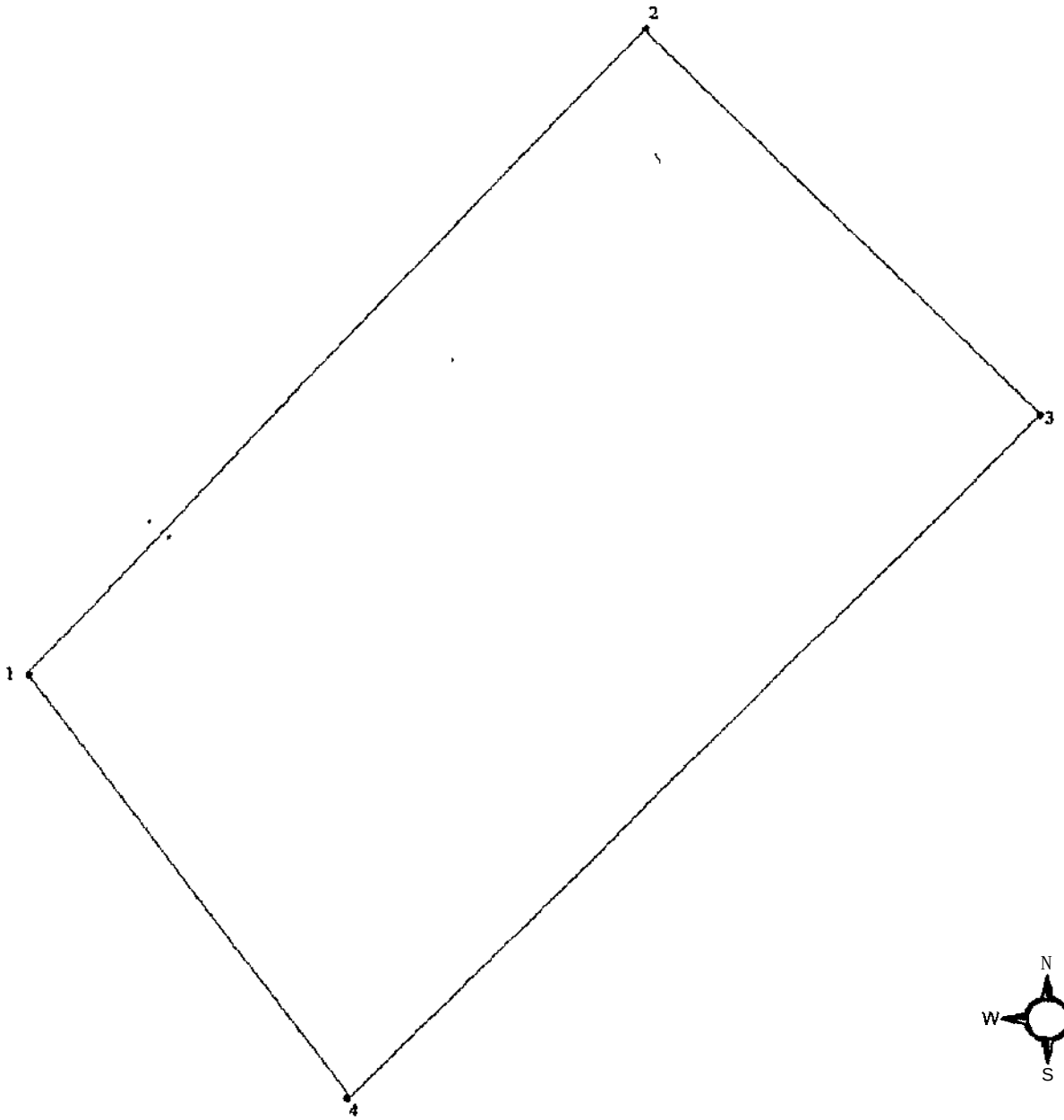
ESCALAI; 7,000

90 O 90 180 metros

I K M A
LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO

1190

POLO AGROINDUSTRIAL DO TAQUARA



Índice	X	Y
1	229453.71042	8269989.42917
2	229516.67014	8270056.16250
3	229556.98819	8270016.44028
4	229466.48125	8269945.33750

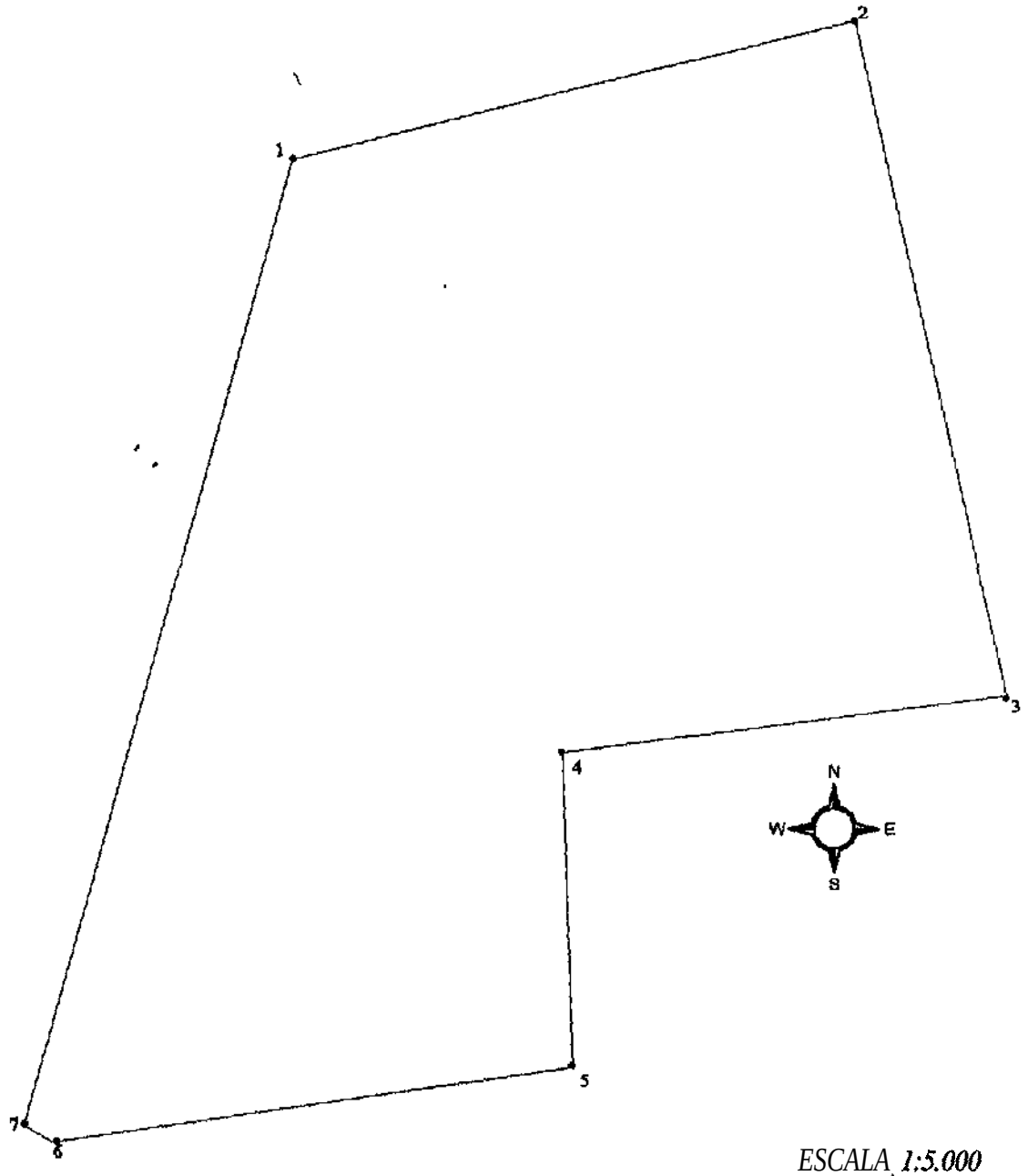
ESCALA 1:1.000

10 0 10 20 metros

IEMA
LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO

1191

POLO AGROINDUSTRIAL DA TABATINGA I



ESCALA 1:5.000

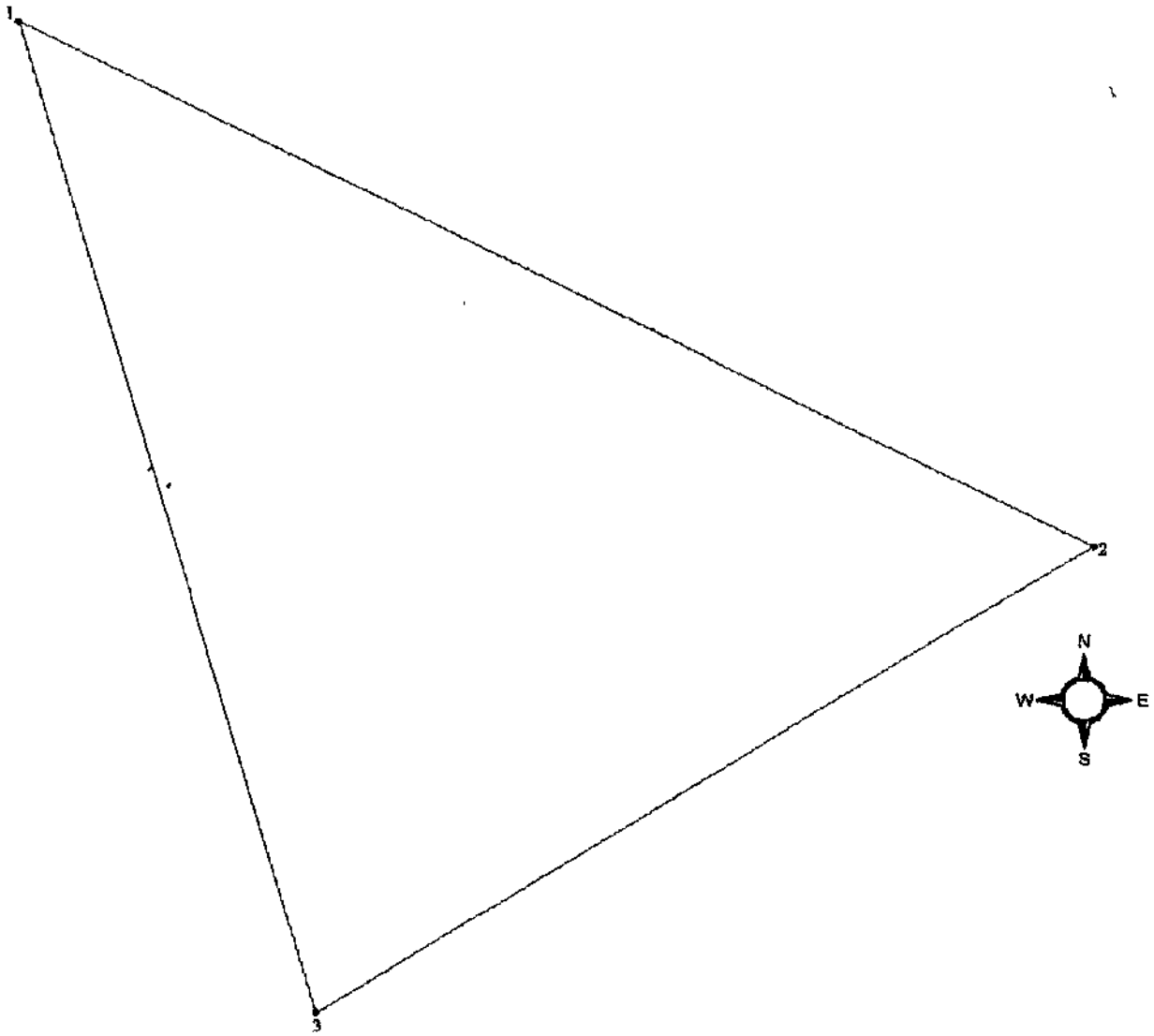
70 0 70 140 metros

fndice	x	Y
1	224369.80417	8249817.50000
2	224773.13750	8249917.23333
3	224881.67083	8249425.90000
4	224561.93750	8249384.83333
5	224569.27083	8249156.03333
6	224199.67083	8249101.76667
7	224176.20417	8249114.96667

I E M A

1157

POLO AGROINDUSTRIAL DA TABATINGA II



Índice	X	Y
1	211281.02431	8251909.76993
2	218033.91319	8251539.01961
3	217488.54326	8251207.49542

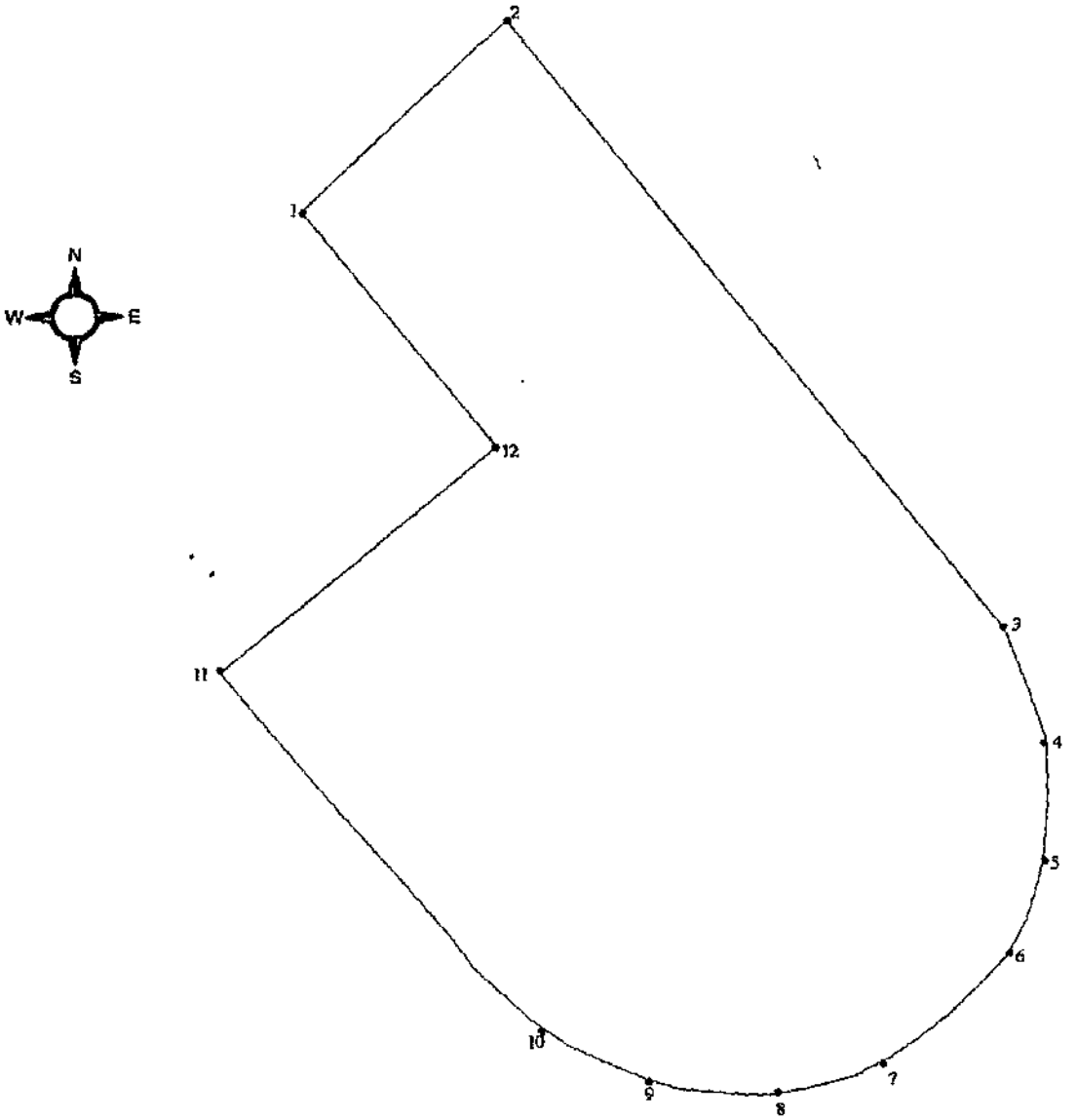
ESCALA 1:5.000

70 0 70 140 metros

I K M A

PDL - PLANALTINA
Amo VII - Poligonais das áreas criadas pelo PDL

POLO AGROINDUSTRIAL DO RIO PRETO



Índice	X	Y
1	232928.78427	8256101.90703
2	233204.13476	8256361.52320
3	233867.59833	8255540.71550
4	233922.66842	8255383.37337
5	233922.66842	8255223.40784
e	233875.46548	8255097.53333
7	233705.01042	8254945.43497
8	233563.40159	8254906.09918
9	233390.32414	8254919.21111
10	233248.71532	8254987.39314
11	232816.02169	8255480.40163
12	233188.40045	8255781.97598

ESCALA 1:10.000

100 0 100 200 metros

I E M A

PDL DE PLANALTINA - ANEXO VIII

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 01

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço ou Localização	Qt	Sit
Secretaria de Educação - DF	Centro de Ensino Infantil	AE 1, EQ 2, SRN A	01	M
		AE 1, EQ 4, SRN A	01	M
		AE 1, EQ 6, SRN A	01	M
		AE 1, EQ A/B, SRO	01	R
		Lt 31, Qd C, SRN 1B	01	M
		Lt G, CQ ½, SRL	01	M
		Lt H, CQ ½, SRL	01	M
		Lt G, CQ ¾, SRL	01	M
		Lt H, CQ ¾, SRL	01	M
		U G, CQ 5/6, SRL	01	M
		Lt R CQ 5/6, SRL	01	M
		U *B*, ViJa Vicentina	01	M
		Lt E, EQ 10/20, Buritis H	01	M
		Lt I, Cj A, Qd 12, Buritis III	01	R
		Lt 2, Cj A, Qd 12, Buritis III	01	R
		Lt 1, Cj A, Qd 15, Buritis III	01	R
		Lt 2, Cj A, Qd 15, Buritis III	01	R
		Setor Tradicional - sul	02	C
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Setor Tradicional - norte	02	C
		Total	22	
	Centro de Ensino Fundamental	AE 1, EQ 1, SRN A	01	M
		AE1, EQ 3, SRN A	01	M
		AE !, EQ 5, SRN A	01	M
		AE 1, EQ 7, SRN A	01	M
		Lt 32, Qd C, SRN 1B	01	M
		Lt Especial 3, SRL	01	M
		AEN 9	0i	M
		Lt D, Setor Educacional	01	R
		Lt M, Setor Educacional	01	R

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 02

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço ou Localização	Qt	Sit
		U 1, Qd 52, Setor Tradicional	01	R
		Lt A, Vila Vicentina	01	M
		Lt H, EQ 10/20, Buritis II	01	M
		Lt 1, Cj A, Qd 13, Buritis III	01	R
		Lt 1, Cj A, Qd 16, Buritis III	Oí	R
		ZUUC, entre o SRO e o Setor Tradicional	01	C
		V Vicentina, entre Av Contorno e Via NS 1	01	C
		Setor Tradicional – sul	01	C
		ZUUC, entre o SRO e a Rodovia BR 020	01	C
		Total	19	
	Centro de Ensino Médio	Lt J/L, Setor Educacional	01	R
		ZUUC, entre o SRO e o Setor Tradicional	01	C
		Entre o Cemitério e a Via NS 2	01	C
		Expansão do SRL	01	R
		Bairro Arapoanga	01	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	Oí	C
		Região do Aprodarmas	01	C
		Vale do Amanhecer	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	01	C
		Total	09	
	Centro de Ensino Complementar	Lt A, Setor Educacional	01	M
		U I, Setor Educacional	01	M
		ZUUC, entre o SRO e o Setor Tradicional	01	C
		Setor Hospitalar, à Av Independência	01	R
		Bairro Arapoanga	02	C
		ZUUC, entre o Buritis II, III c a BR 020	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	02	C
		Total	09	
	Escola Polo	Setor Tradicional, na Praça São Sebastião	01	C

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 03

Órgão Responsável	Equipamento	Endereco ou Localização	Qt	Sit
		Bairro Mestre D' Armas	Oí	C
		Total	**02**	
	Escola da Natureza	ZRUC, à leste do Buritis III	0!	C
		Expansão do SRL, em Zorra Tampão	01	C
		Bairro Arapoanga	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	01	C
		Total	04	
	Brinquedoteca	AE 3, EQ 4, SRN A	01	M
		AE 3, EQ A/B, SRO*	01	R
		Lt 2 e 3, Cj A, Qd 13, Buritis III	01	R
		U H, EQ 10/20, Buritis II*	01	M
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Bairro Arapoanga	01	C
		V Vicentina, entre Av Contorno e Via NS 1	01	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bairro Mestre D' Armas (Módulos Rurais)	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	01	C
		Vale do Amanhecer	01	C
		CQ ½, ou Cj J - Qd 1 ou 2, SRL	01	C
		CQ ¾, ou Cj J - Qd 3 ou 4, SRL	01	C
		CQ 5/6, ou Cj J - Qd 5 ou 6, SRL	01	C
		Total	14	
	Biblioteca	AE 3, EQ A/B, SRO*	01	R
		Lt C, Setor Educacional	01	R
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Expansão SRL	01	R
		Arapoanga	02	C
		Vale do Amanhecer	01	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	01	C

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 04

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço ou Localização	Qt	Sit
		Total	09	
Secretaria de Saúde - DF	Unidade de Saúde em Casa	EQ 2, SRN A	01	M
		EQ 6, SRN A	Oí	M
		Lt 4 e 5, Cj A, Qd 13, Buritis III	01	R
		Qd F, SRO	01	C
		SRN 1B	01	C
		CQ ½, SRL	01	C
		CQ ¾, SRL	01	C
		CQ 5/6, SRL	Oí	C
		Buritis II	01	C
		V Vicentina, entre Av Contorno e Via NS I	01	C
		Setor Tradicional - sul	01	C
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Setor Tradicional - norte	01	C
		Região do Aprodarmas	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	05	C
		Bairro Arapoanga	02	C
		Vale do Amanhecer	02	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	M
		Expansão do SRL	02	M
		Região da Capemi	01	C
		Total	27	
	Centro de Saúde	U 9 á 12, Setor de Hospedarias e Motéis	01	M
		Lt Especial 1, Qd 1, SRL	01	M
		Área Unidade de Saúde, Setor Hospitalar	01	M
		Setor Tradicional	01	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bairro Arapoanga	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	0!	C
		Vale do Amanhecer	01	C

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 05

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço ou Localizacão	Qt	Sít
		Total	08	
	Hospital/Praça da Saúde	AE Hospital, Setor Hospitalar	01	M
		Total	01	
Secretaria da Criança e Assistência Social - DF	Centro Comunitário/ Rede Cidadã	AE's a definir, EQ 2, SRN A	01	M
		AE's a definir, EQ 6, SRN A	01	M
		U 1, CQ ½, SRL	01	M
		CQ ¾, SRL	01	R
		U D, CQ 5/6, SRL	01	M
		U *f, EQ 10/20,* Buritis I!	01	M
		Lt 1, 2, 7 e 8, Cj B, Qd 17, Buritis III	01	R
		ZUUC, entre o SRO e a Rodovia BR 020	01	C
		SRN 1 B, na praça da Qd C	01	C
		VI Vicentina, entre Av Contorno e Via NS 1	01	C
		Setor Tradicional - su!	01	C
		Setor Tradicional - centro	01	C
		Setor Tradicional - norte	01	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	C
		Bairro Arapoanga	02	C
		Região da Capemi	01	C
		Região do Aprodarmas	01	C
		Vale do Amanhecer	02	C
		Bairro Mestre D' Armas	03	C
		Expansão do SRL	02	R
		Total	25	
	CDS – Centro · Desenv. Social	Lt H, Setor Educacional	01	M
		Total	01	
	Oficinas Profissinaliz.	Setor Educacional, Praça dos Adolescentes	01	C
		Total	01	
	Cemitério	Área Especial Cemitério	01	M
		Local a ser definido	01	C

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 06

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço ou Localização	Qt	Sit
		Total	02	
Secretaria de Cultura e Esportes - DF	Centro de Artesanato	Lt 9, Qd 53, Setor Tradicional	0)	R
		Total	01	
	Casa da Cultura	Lt 2, Setor Administrativo	01	M
		Total	01	
	Museu	Lt I, Qd 57, Setor Tradicional	01	R
		Junto à Est Ecológica de Águas Emendadas	01	C
		Total	02	
	Estádio	Setor Recreativo e Cultura	01	R
		Total	01	
	Centro Desportivo	Setor Recreativo e Cultural	01	R
		Total	01	
	Campo de Futebol	Setor Recreativo e Cultural	01	C
		Bairro Mestre D' Armas	02	C
		Vale do Amanhecer	01	C
		Parque Agropecuário	02	C
		ZUUC, entre o SRN A e a Rodovia BR 020	02	C
		ZUUC, ao norte do Buritis II	0!	C
		ZRUC, ao norte do Buritis III	01	C
		ZRUC, à leste da Expansão do SRL	01	C
		Expansão do SRL, em Zona Tampão	02	C
		Bairro Nossa Senhora de Fátima	0!	C
		Bairro Arapoanga	02	C
		Região do Aprodarmas	02	C
		Total	18	
Secretaria de Segurança Pública DF	Delegacia de Policia Civil	Lt K, Qd 2, Setor Comércio Central	01	M
		Expansão do SRL	01	R
		Total	02	
	Posto Policial Policia Militar	AE 2, EQ 3, SRN A	01	M
		Bairro Mestre D' Armas	01	R

1090

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 07

Órgão Responsável	Equipamento	Endereço ou Localização	Qt	Sít
		Expansão do SRL	01	R
		Total	03	
	Pelotão Destacado da Polícia Militar	Bairro Mestre D' Armas	01	C
		Expansão do SRL	01	R
		Vale do Amanhecer	01	C
		Total	03	
	Companhia PM Independente	AEN 13	01	M
		Total	01	
	Comp. Regional de Incêndio	AEN 9 a	01	M
		Total	01	
	CP Combate â Inc. Florestal	ZUUC, entre o Buritis II e Rodovia BR 020	01	C
		Total	01	
	DETRAN--Org Reg. Trânsito	ZRUC, ao sul do Bairro Mestre D' Armas	01	C
		Total	01	
Administração Regional da RA VI	Administração Regional	Lt I, Setor Administrativo	01	M
		Total	01	
	Pátio Serviços da RA	Li I, Cj A, Setor de Oficinas	01	M
		Total	01	
	Feiras Cobertas	CQ ¾, Setor Residencial Leste	01	R
		Setor Educacional, á Via NS 1	01	R
		EQ 4, SRN A	01	R
		Total	03	
Secretaria de Agricultura - DF	Escritório Reg. EMATER/DF	Centro Urbano ou Parque de Exposição Agropecuário	01	C
		Total	01	
	Escritório Reg. FZDF	Centro Urbano ou Parque de Exposição Agropecuário	01	M
		Total	01	
Secretaria de Trabalho - DF	Delegacia Reg do Trabalho	Centro Urbano	01	C
		Total	01	

TABELA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS 08

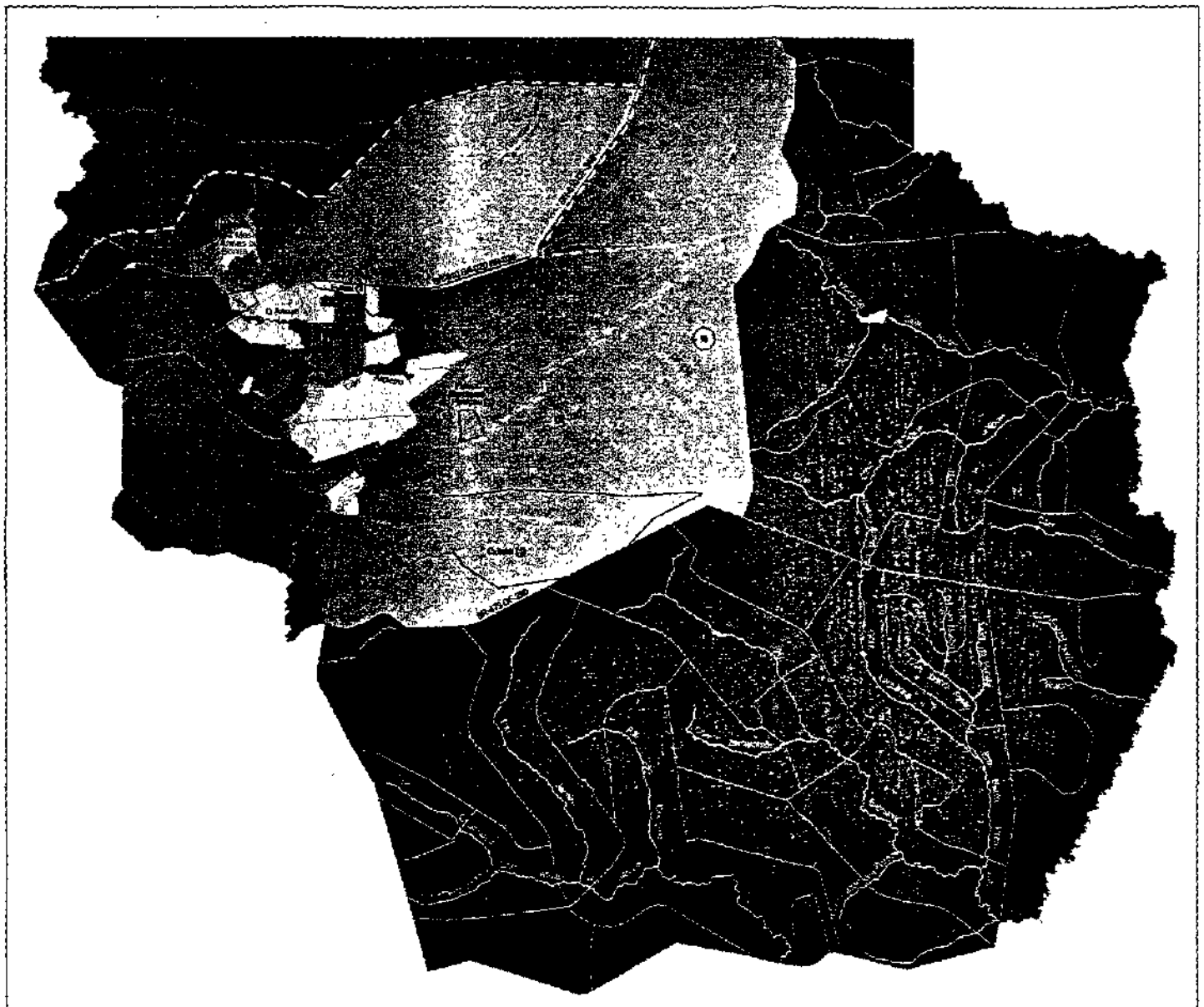
Órgão Responsável	Equipamento	Endereço ou Localização	Qt	Sit
Secretaria de Transportes ~ DF	Terminal Rodoviário	Pj O, Setor de Hotéis e Diversões	01	M
		Bairro Arapoanga	01	C
		Total	02	
	Garagem de Coletivos / DMTU	ZUUC, entre o SRO e a Rodovia BR 020	02	C
		Bairro Arapoanga	02	C
		Total	04	
	DER ~ Comp. Polícia Rodoviária	ZRUC, ao sul do Bairro Mestre D* Armas	01	M
		Total	01	
Tribunal de Justiça do DF	Fórum Regional	AE 10, Setor Administrativo	01	M
		Total	01	
Ministério Público da União	Ministério Público DF	Centro Urbano	01	M
		Total	01	

Legenda:
Qt ~ Quantidade
Sit - Situação, providências
C - Criar área, lote ou projeção
R - Regularizar área , lote ou projeção
M - Manter reserva ou reservar área , lote ou projeção
* - Área destinada à dois equipamentos concomítantemente

VI ~ Vila
St ~ Setor
Qd - Quadra
CQ - Centro de Quadras
EQ - Entrequadras
Cj - Conjunto
AE - Área Especial
Lt ~ Lote
Pj - Projeção
Av - Avenida

SRL - Setor Residencial Leste
SRN A - Setor Residencial Norte A
SRN 1B ~ Setor Residencial Norte 1B
SRO - Setor Residencial Oeste

ZUUC — Zona Urbana de Uso Controlado
ZRUC - Zona Rural de Uso Controlado
ZCA ~ Zona de Conservação Ambiental



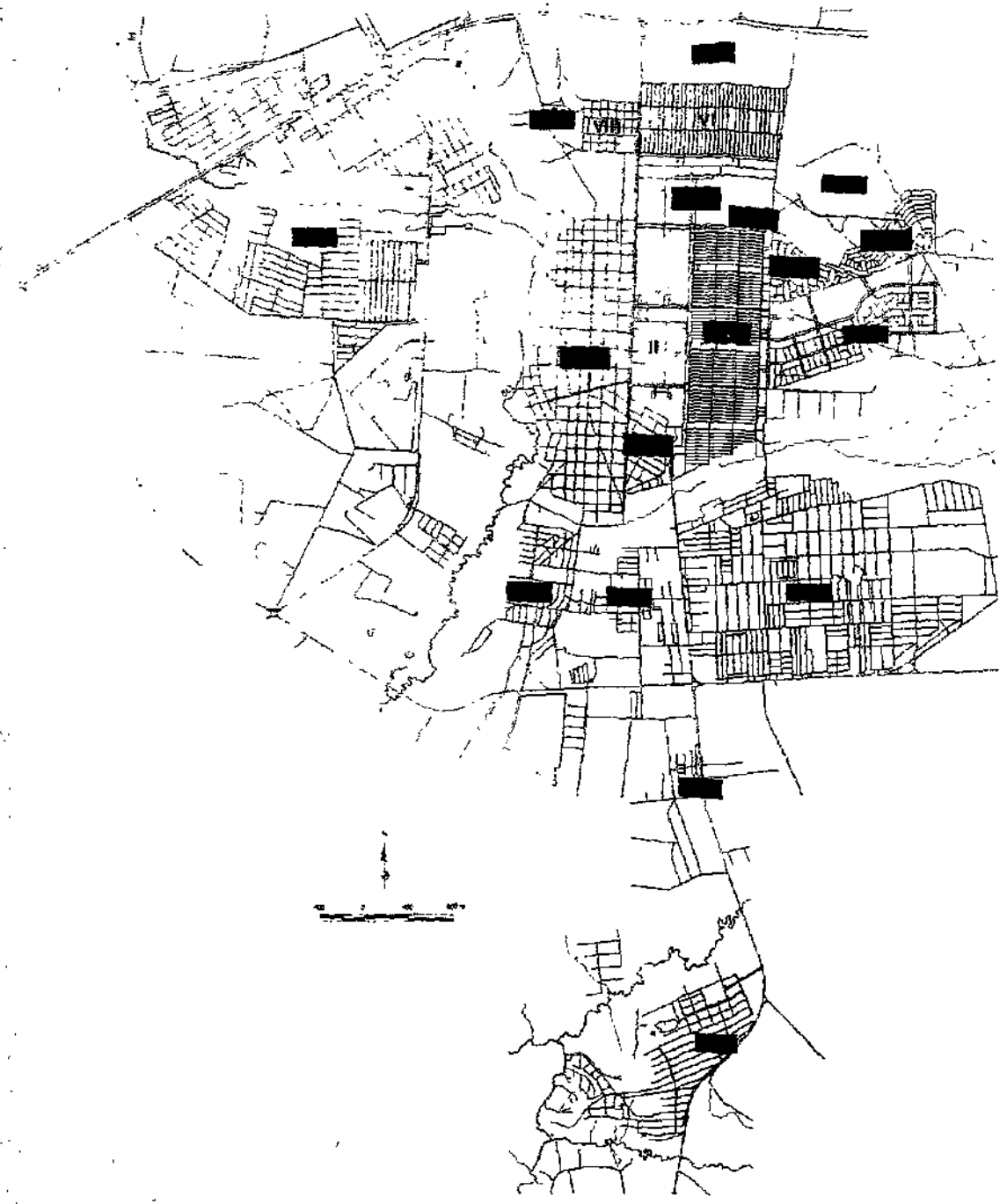
ANEXO I
MAPA 1
Macrozoneamento e Áreas de Diretrizes Especiais

- Zona Urbana de Consolidação
- Zona Urbana de Uso Controlado
- Zona Rural de Dinamização
- Zona Rural de Uso Controlado
- Zona de Conservação Ambiental
- Área Especial de Proteção
  - (1) Proteção de Manancial
  - (3) Com Restrição Físico-Ambiental
  - (4) De Lazer Ecológico
- Lago, Lagoa e Represa
- Hidrografia
- Sistema Viário

as Limite entre as Zonas Rurais de Uso Controlado
① ② e ③

198

PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF



ANEXO I

MA PA 2

Setores e Áreas das Zonas **Urbanas** de **Planaltina**

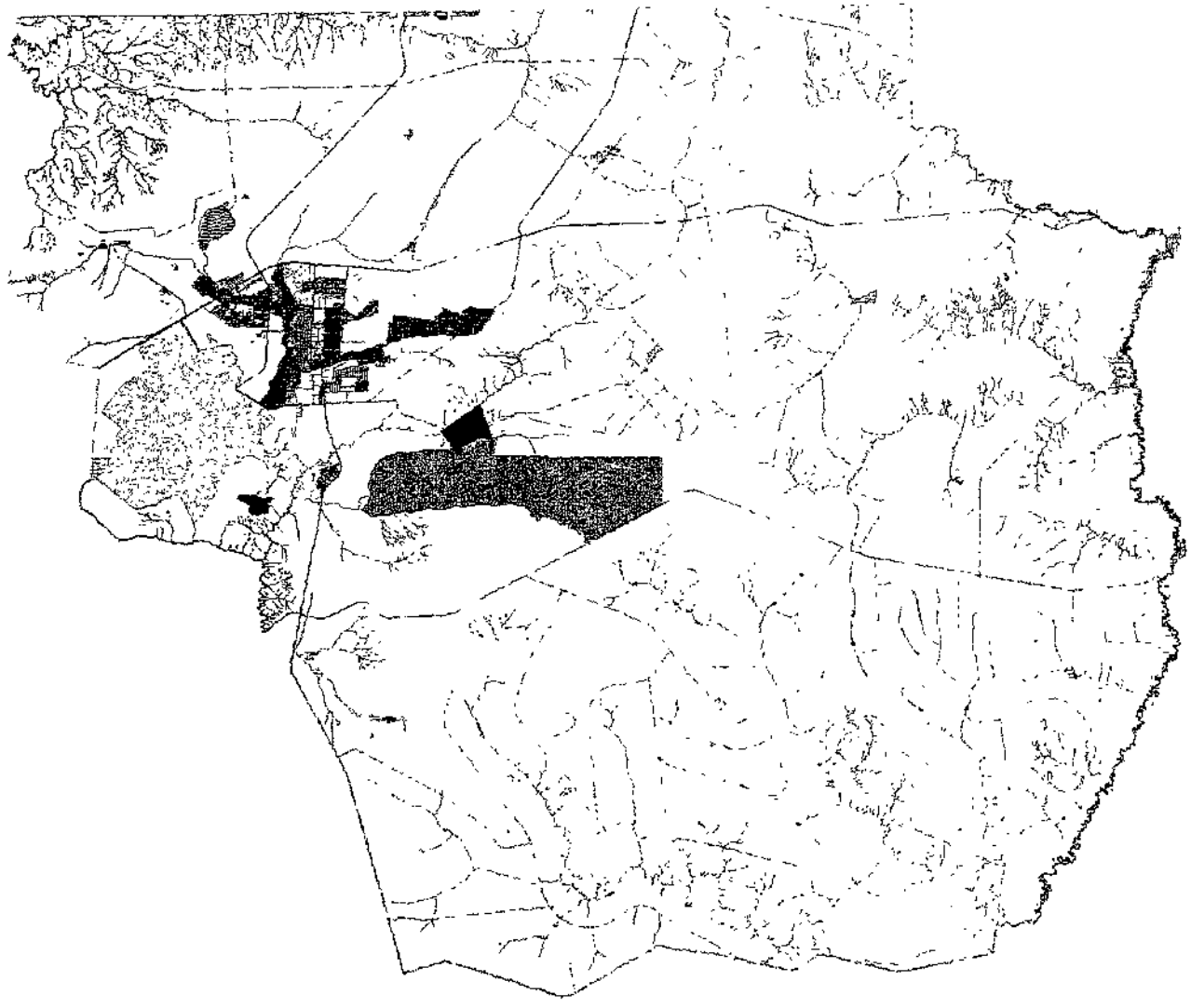
Zona Urbana da **Consolidação**

- **Setor Tradicional**
- Centro **Urbano**
- **SRL - Vila Buritis**
- **Buritis** tt
- Buritis III
- **SRN** A - **Jardim Roriz**
- **Vila Vicentina**
- **SRO - Vila** N? **SRºde Fátima**
- **SOF, AEN** a **Cemitério**
- SRN **1B** - PAPE

Zona Urbana de Uso **Controlado**

- Bairro Mestre **D'armas**
- Bairro **Araponga**
- **Região** da Capemi
- **Região** do Aprodartnas
- **Vale** do Amanhecer
- **Bairro Nº SRºde Fátima**
- **Área localizada** entre a **BR 020** e a Jardim **Roriz**
- **Área** localizada entre **o Buritis II e III,** a Via MS **2** e a BR **020**
- **Expansão** do **SRL**
- **Área localizada entre** a BR **020,** o Setor **Tradicional,** a Av. **Independência,** *t o* **Córrego Fumal, excluído** o SRO

PLANO **DIRETOR** LOCAL
POL
PLANALTINA RA Vi
Instituto de **Planejamento Territorial** e Urbano do DF
IPDF



ANEXO 1

MAPA 3
Unidades de Conservação - PDL

Legenda

- olégio Agrícola
- Parque da Pedra Fundamental
- Parque dos Pequizeiros
- Parque de Exposição Agropecuaria
- Parque da Cachoeirinha do Pipiripau
- Parque da Capelinha
- Parque Urbano Arterial tio Mestre D' Armas

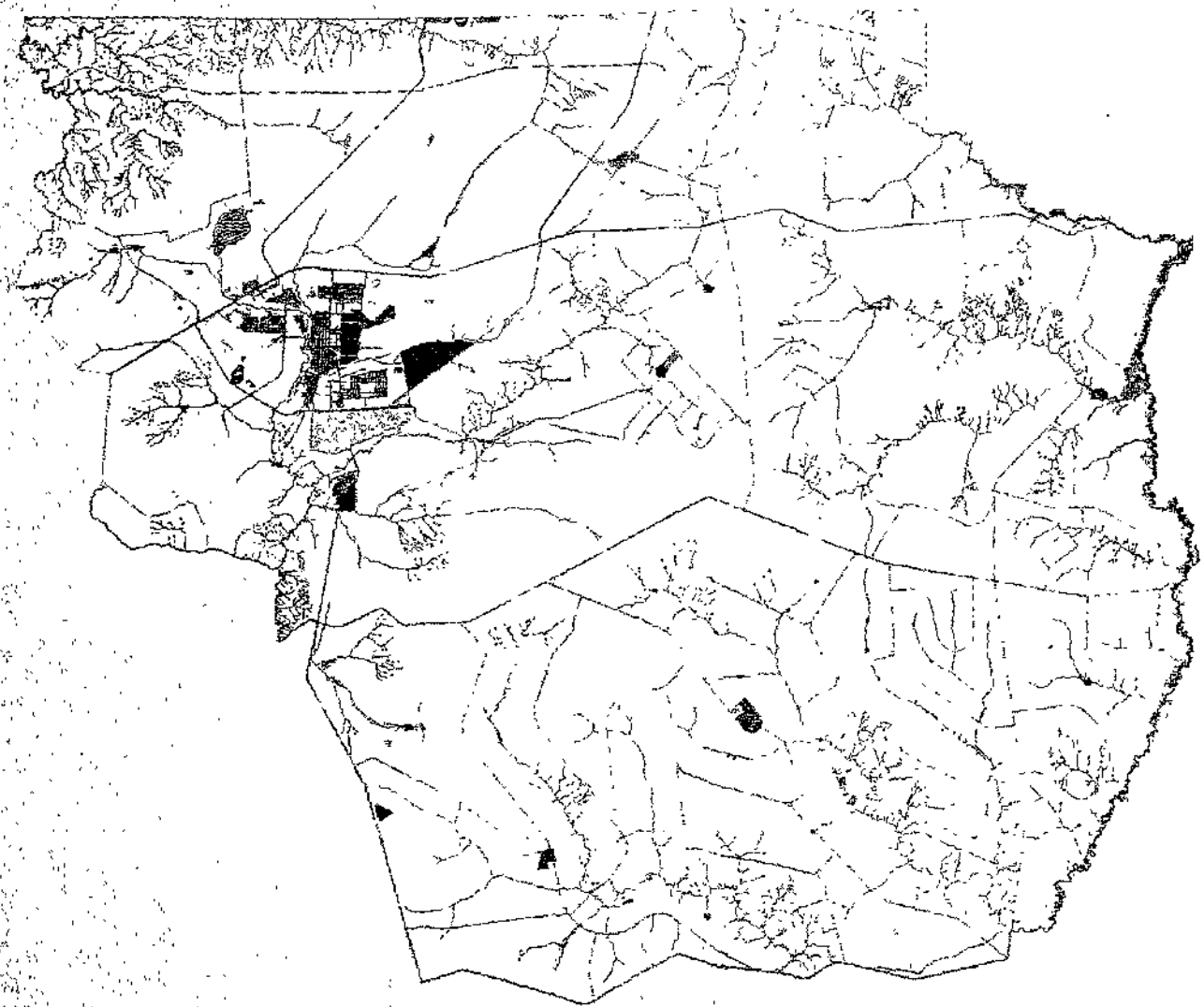
escala : 1:200000

N

Laboratório de Geoprocessamento - GEPIN / DIURB

Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento
Territorial e Urbano do DF



ANEXO 1

MAPA 4
Áreas Rurais Remanescentes
e Poios Agroindustriais

Legenda :

- Área Rural Remanescente do Aprodarmas
- Área Rural Remanescente do Atoleiro a do Rego
- Área Rural Remanescente do Santos Dumont
- Pólo de Agroindústra da Taguara
- Pólo de ftgroindúslria da Tabatinga I
- Pólo de Agroindústra da Tabatinga U
- Polo de Agroindústria do Rio Preto

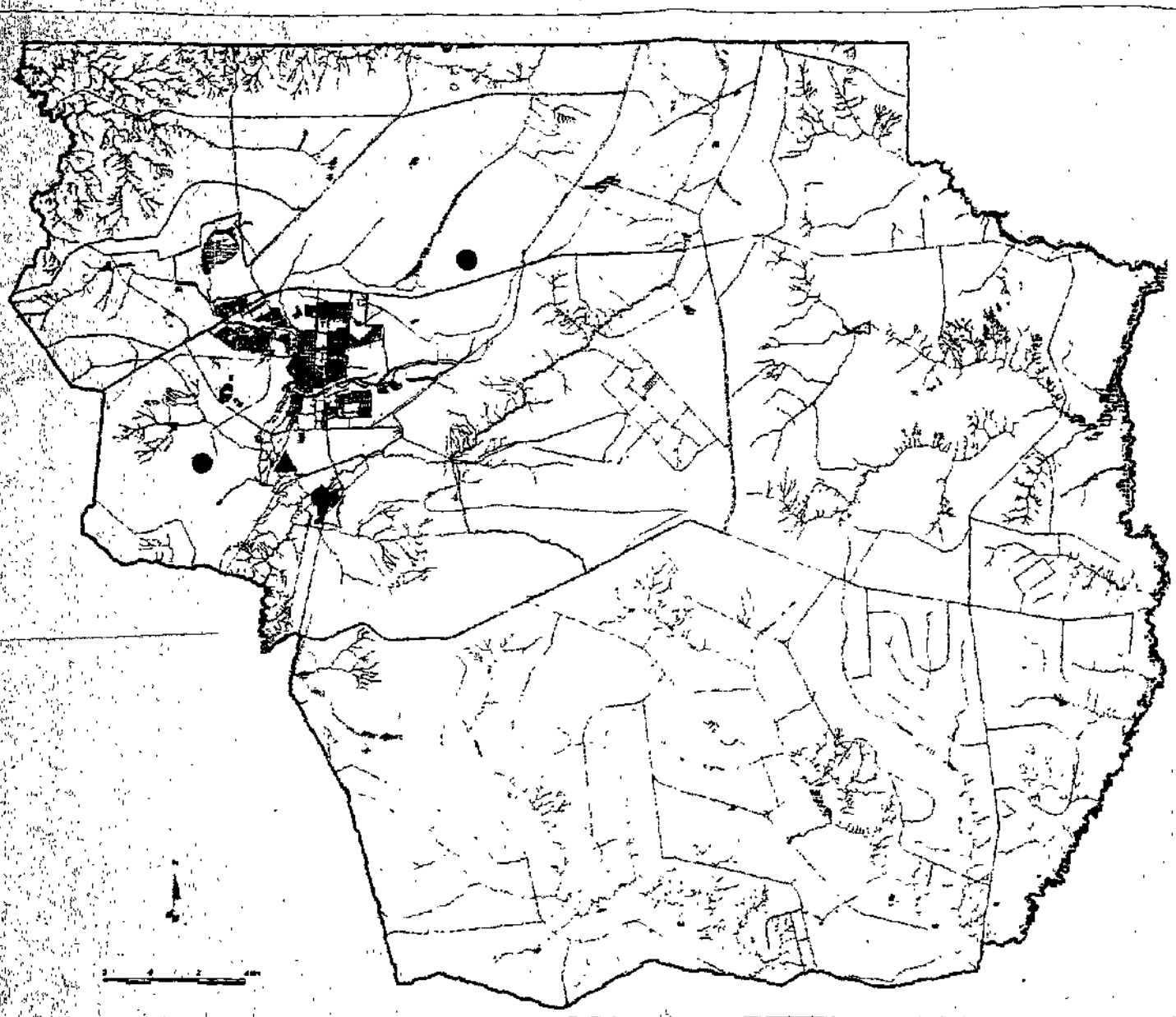
N

escala : 1.200.000

Laboratório de Geoprocessamento - GEPIN: DIURB

Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PLANO DIRETOR LOCAL
POL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento
Territorial e Urbano do DF



ANEXO I
MAPA 5
Pontos de Destaque do Turismo de Planaltina

Turismo cívico cultural
Praça São Sebastião

Turismo rural
Colégio Agrícola

Ecoturismo
Águas Emendadas

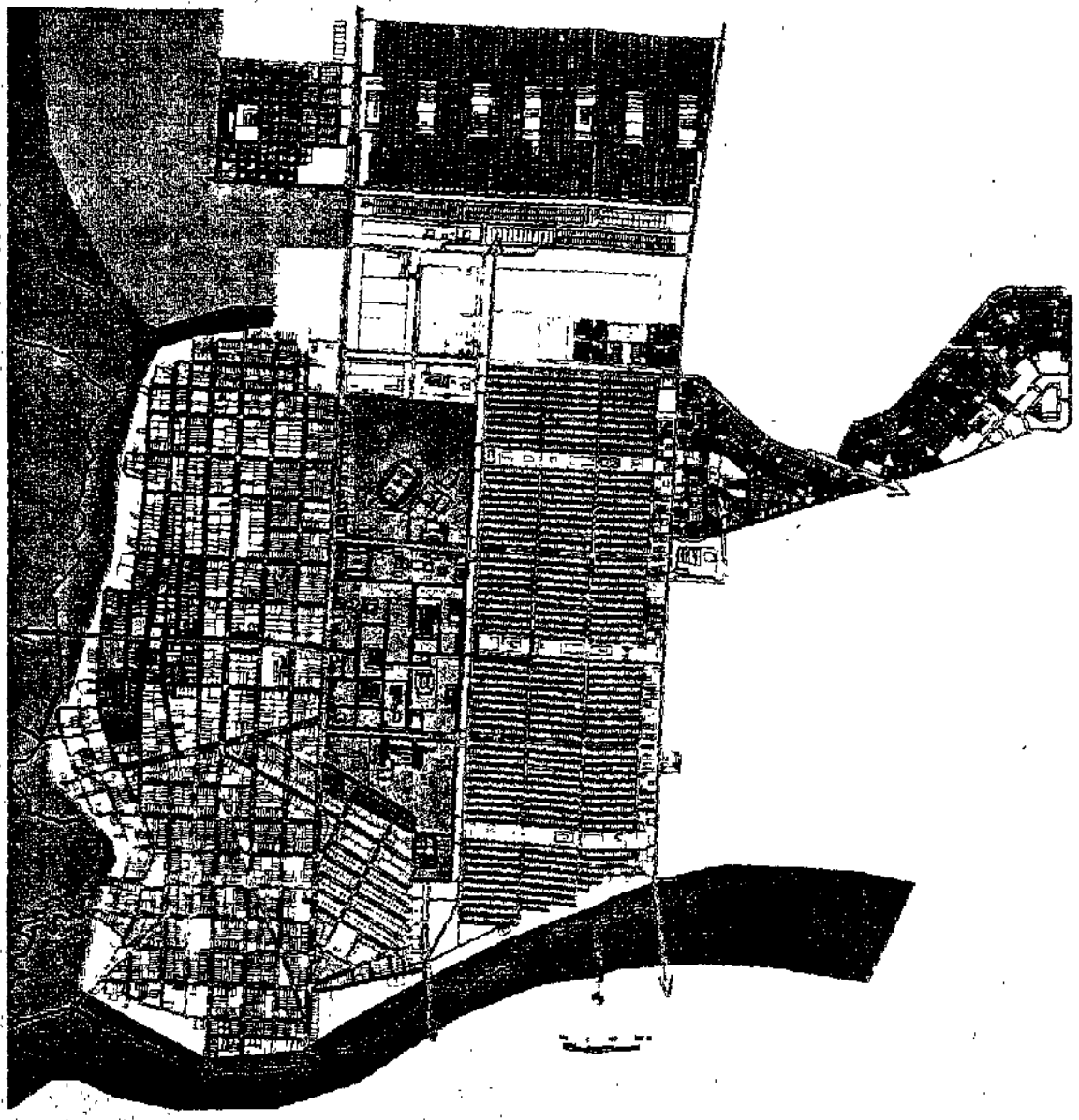
Turismo místico
Vale do Amanhecer

Morro da Capelinha

PLANO DIRETOR LOCAL
PDL

PLANALTINA RA VI

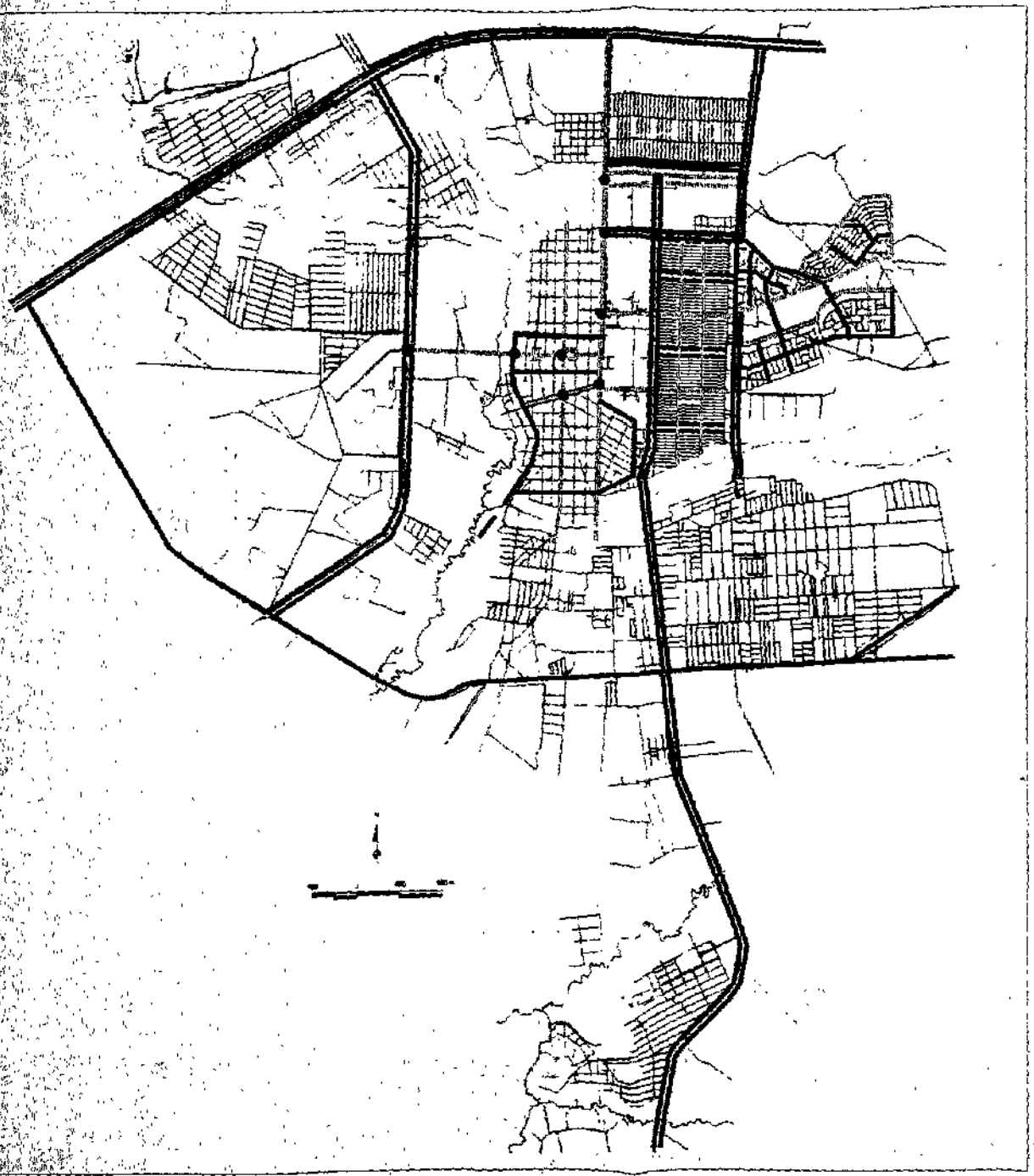
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF



ANEXO I
MAPA 6
Projetos Urbanísticos Especiais

- Parque de Exposição Agropecuária
- Parque Urbano Arterial Mestre D'Armas
- Centro Urbano
- Poligonal da Área de Interesse de Preservação Cultural
- Via da Folia
- Ciclovia - Projeto Pedestre / Ciclista 24 horas

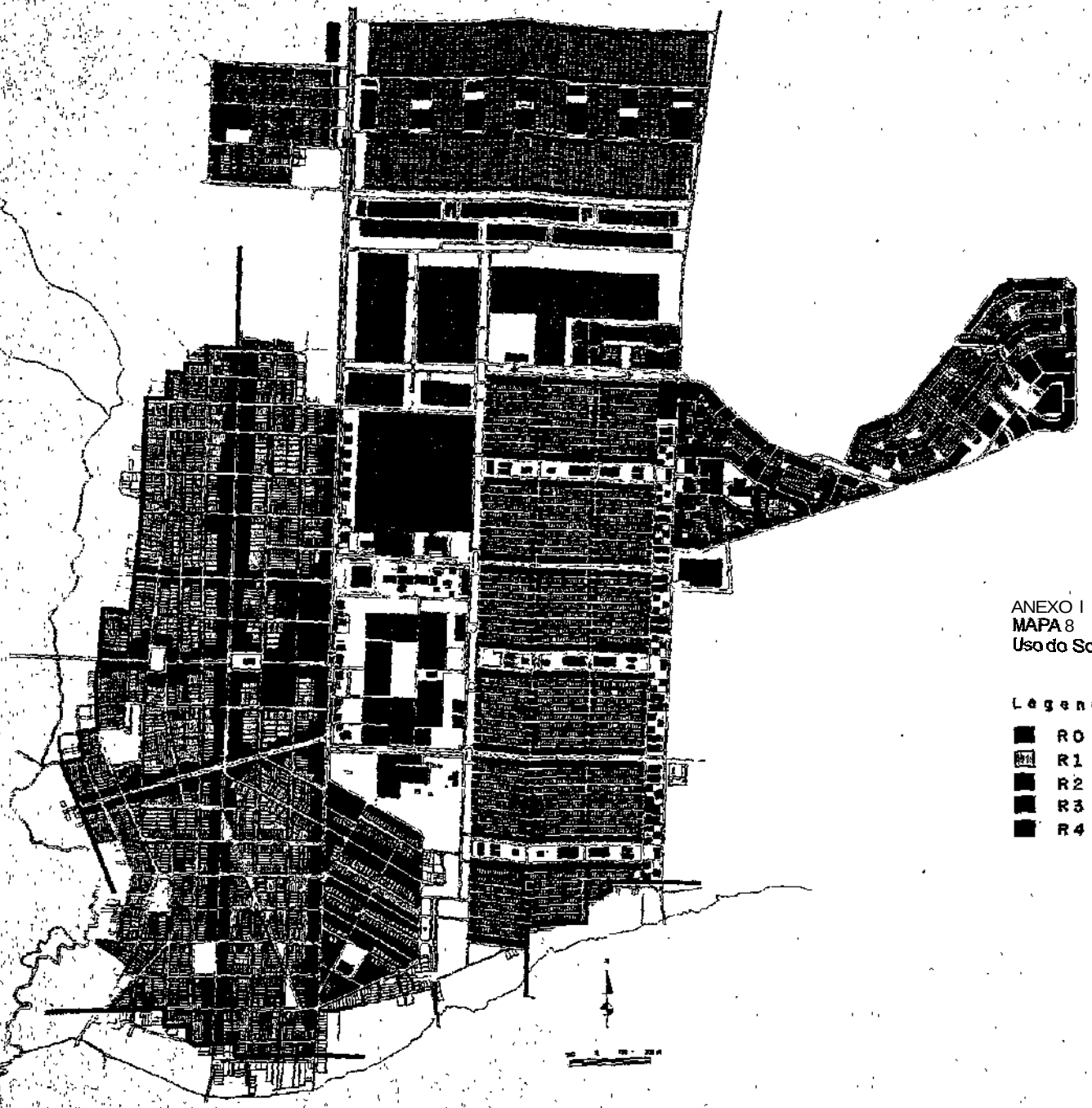
PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF



ANEXO 1
MAPA 7
Hierarquia de vias

- Rodovias
- Avenida de circulação
- Avenida de atividades
- Secundárias
- Pontos de intervenção viária

PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

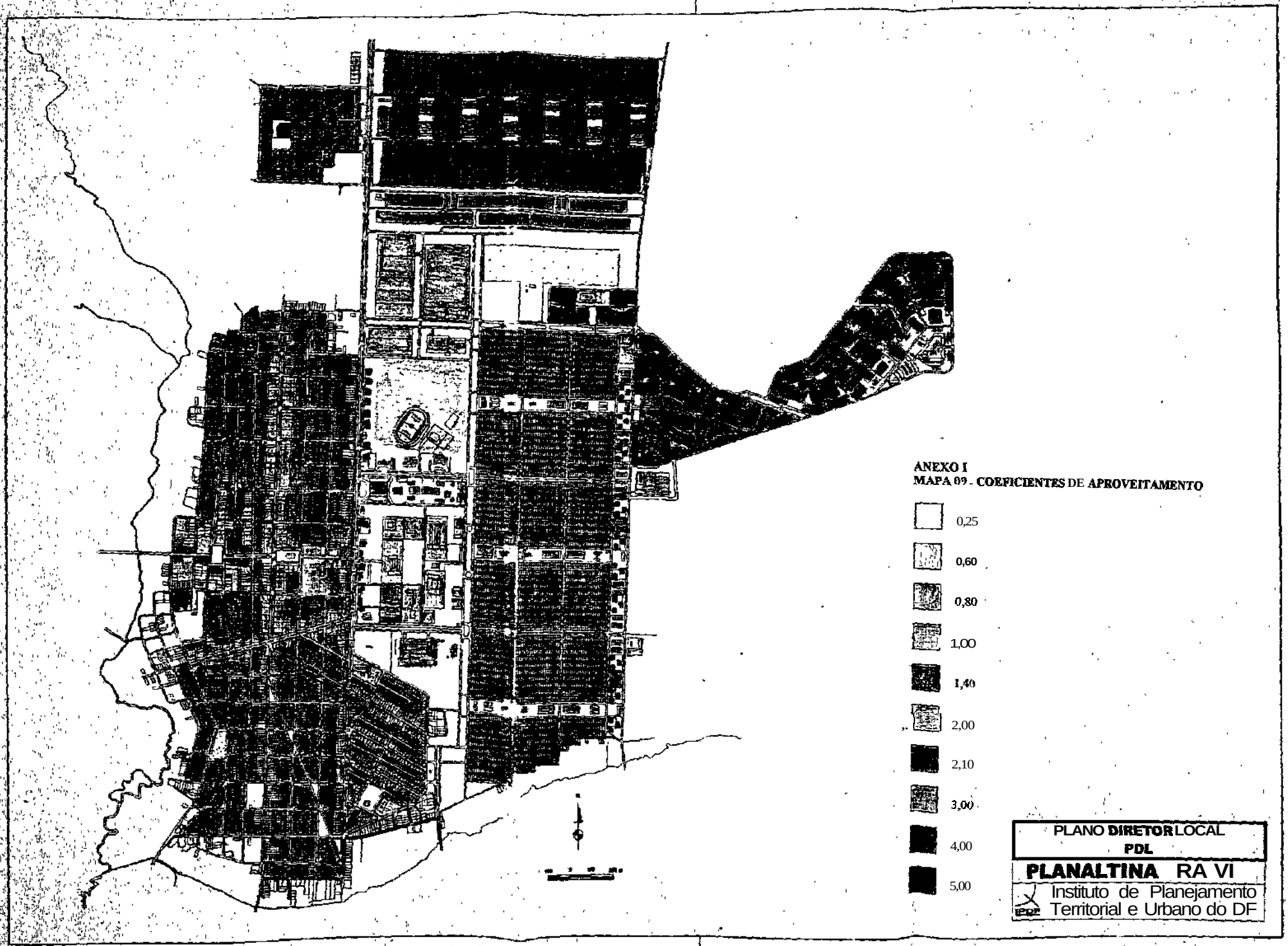


ANEXO I
MAPA 8
Uso do Solo

Legenda

- R0
- R1
- R2
- R3
- R4

PIANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF


ANEXO I
MAPA 09 - COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO
0,25
0,60
0,80
1,00
1,40
2,00
2,10
3,00
4,00
5,00
PLANO DIRETOR LOCAL
PDL
PLANALTINA RA VI
Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

CLDF 150E2 98 0439

1207

Em 15/12/98

MENSAGEM N.º 341/98-GAG **Brasília, 15 de dezembro de 1998**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federai,

Dirijo-me a Vossa Excelência e Digníssimos Pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano Diretor Local - PDL do Gama.

2. O Plano Diretor Local é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e urbano da Região Administrativa do Gama, atendendo a disposto no artigo 182 da Constituição Federal e nos artigos 316 a 323 e 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O PDL articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, detalhando e operacionalizando suas diretrizes, no que diz respeito à Região Administrativa do Gama RA II.

3. Desde sua criação, em outubro de 1960, a cidade do Gama não foi objeto de um planejamento global, integrando todos os aspectos urbanos e territoriais. Ao longo destes anos acumularam-se inúmeros problemas como a deterioração dos espaços públicos, os conflitos do sistema viário, os desequilíbrios no meio ambiente urbano e na área rural.

Por outro lado, a adoção de soluções imediatistas, pontuais e baseadas na rígida setorizacão funcionalista, geraram um emaranhado de regras de uso e ocupação do solo complexas e restritivas. Regras estas que não se adequam mais as exigências da dinâmica urbana, prejudicam o desenvolvimento económico e social, e acabam por estimular a proliferação de situações irregulares,

O Plano Diretor Local - PDL estabelece, pois, por meio do ordenamento urbano e territorial, as áreas para onde e como a cidade deve se desenvolver, considerando a realidade sócioeconômica, a abordagem integrada dos espaços urbanos e rurais, e respeitando as condicionantes físicas ambientais.

À Sua Excelência a Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

1208

4. O processo de elaboração do Plano Diretor Local foi fundamentado nos princípios da descentralização do planejamento, da integração entre os órgãos setoriais do Governo e da participação comunitária.

5. A Administração Regional configurou-se como órgão-chave para o desenvolvimento do PDL, por estar diretamente ligada à realidade local e mais próxima da população. A coordenação dos trabalhos coube ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito federal - IPDF, como órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com o apoio da Subsecretária de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e da Subsecretária de Planejamento - SUPLAN.

6. Ao longo de todo o processo foram envolvidos os diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal, visando a abordagem integrada entre os diferentes aspectos que dizem respeito à gestão urbana e territorial, como meio ambiente, infra-estrutura, transporte, trabalho, indústria, comércio, habitação, íazer, cultura, educação, saúde, assistência social, segurança, turismo, agricultura, dentre outros.

7. A participação comunitária efetivou-se por meio de várias estratégias, tais como pesquisas de opinião, reuniões gerais e por setores da cidade, seminários e debates, envolvendo principalmente as lideranças, associações, entidades locais e os delegados e conselheiros do Orçamento Participativo.

8. A elaboração do PDL foi iniciada nos primeiros meses de 1996. Após três anos de intenso trabalho, as proposições finais foram aprovadas pelo CLP (Conselho Local de Planejamento) e pelo CONPLAN (Conselho de Planejamento do Distrito Federal), e apresentadas em audiência pública no dia 10 de dezembro de 1998.

9. O Plano Diretor Local cria condições para o fortalecimento do papel fundamenta! exercido pelo Gama no desenvolvimento económico e social do Distrito Federal, e abre novas perspectivas para o seu futuro no limiar do século XXI.

Senhora Presidente, Senhores Deputados, com a certeza de que o Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à Vossa apreciação, merecerá o empenho e aprovação dessa Casa, renovamos o Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Cristovam Buarque

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

1809

PDL

Plano Diretor Local do Gama



Gama

1210

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLANO DIRETOR DO GAMA

IPDF — INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

1211

795

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº de 1998

Aprova o Plano Diretor Local - PDL - do Gama, Região Administrativa II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Plano Diretor Local do Gama é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa II - RA II, tendo como finalidades:

I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do território para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o bem estar de seus habitantes;

II - ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial;

Parágrafo único. O Plano Diretor Local do Gama articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT -, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando e implementando suas diretrizes, no que diz respeito á RA II.

Art. 2° Integram esta Lei Complementar os anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - Anexo I - Mapas:

a) Mapa l - Macrozoneamento;

b) Mapa 2 - Ordenamento do Território;

c) Mapa 3 -Região Administrativa do Gama / Sistema Viário

d) Mapa 4 - Uso do Soío;

e) Mapa 5 - Coeficiente de Aproveitamento;

f) Mapa 6- Hierarquia de vias;

g) Mapa 7- Endereçamento;

h) Mapa 8 - Projetos Especiais;

II - Anexo II – Tabela de Restrições de Atívidades;

III - Anexo III - Listagem de endereços segundo os parâmetros urbanísticos;

V - Anexo IV - Representação gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;

VI- Anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento Segundo o Porte e o Tipo de Ativtdade;

VII-Anexo VI-Representação Gráfica das Caixas de Vias Principais

VIII- Anexo VII - Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local do Gama;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 3° O Plano Diretor Locai do Gama tem como objetivos:

I–promover a dinamização territorial do Gama, em articulação com as Regiões Administrativas vizinhas, localizadas no eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definidas como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT, bem como das cidades do entorno no Estado de Goiais localizadas no entorno próximo;

II -viabilizar o desenvolvimento de atividades económicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia sócioeconômica da RA II;

Hl - rever as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica sócioeconômica;

IV -proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do poder público;

V - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VI - racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;

VII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

VIII - otimizar a circulação viária e articular os diversos setores da cidade.

Art. 4° O Plano Diretor Local do Gama estabelece as seguintes estratégias;

I - estímulo à implantação de atividades de desenvolvimento económico, social e cultural no núcleo urbano e na região;

II - adoção de parâmetros de uso do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;

III - flexibilizaçao das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade.

IV - indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;

V- definição de parâmetros específicos de ocupação para áreas com fragilidades físico-amb ientais;

VI- estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Especiais de Proteção de Manaciais, Áreas Rurais Remanescentes e Áreas com Restrições Físico Ambientais, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no § 6° do artigo 31 do PDOT;

VII- estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas já constituídas, com preferência sobre a criação de novas áreas;

VIII - adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre;

IX - hierarquização das vias asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;

X- estruturação do sistema viário principal, por meio da subdivisão das vias principais ou arteriais em avenidas de atividades, irradiadoras das características de centralidade, e de avenidas de circulação, como eixos de fluxo fluído de veículos;

XI - incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destínação de grandes áreas públicas para estacionamento;

XII - prioridade ao transporte coletivo.

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5° O território da Região Administrativa do Gama -RA II é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT , nas seguintes zonas, indicadas no Mapa 1:

I - Zona Urbana de Dinamização;

II - Zona Rural de Uso Diversificado;

III - Zona de Conservação Ambiental.

§ 1° Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

§ 2 ° A Zona de Conservação Ambiental do Gama corresponde à Reserva Ecológica do Gama e Parque Recreativo do Gama,

Art. 6 ° Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento do Gama, conforme o disposto no PDOT , as Áreas Especiais de Proteção indicadas nos mapas l 2 e 3 e discriminadas nos art. 9 e 25 desta Lei Complementar.

Art. 7°.As zonas e áreas especiais de proteção do Gama atenderão , além do disposto nesta Lei, ás disposições do PDOT e à legislação específica.

Parágrafo único. As poligonais das zonas e das áreas de diretrizes especiais, são definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o PDOT,

CAPÍTULO II

DA ZONA URBANA DO GAMA

Art. 8° A zona urbana do Gama está inserida na Zona Urbana de Dinamização, definida peío PDOT, na qual é conferida prioridade ao adensamento à expansão urbana.

Seção I

Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 9° As categorias de Área Especial de Proteção existentes na zona urbana do Gama, indicadas nos mapas 1,2 e 3 do Anexo I, são :

I- Área de Proteção de Manancial -APM - Crispim;
II- Área de Proteção de Manancial -APM - Olho D'água
III- Área de Proteção de Manancial -APM - Ponte de Terra
IV - Área de Proteção de Manancial -APM - Alagado
V - Área Rural Remanescente - ARR- Alagado;
VI- Área Rural Remanescente - ARR- Ponte Alta Norte;
VII- Área Rural Remanescente - ARR- Crispim;

Art.10. As Áreas de Proteção de Mananciais localizadas na Zona Urbana de Dinamização obedecerão as seguintes diretrizes :

I- são proibidos nessa área:
a) a retirada da vegetação nativa ou o uso que implique em seu dano;
b) a captação e o uso de águas superficiais em atividades conflitantes com o abastecimento público tais como: aquicultura, dessedentação de animais, recreação e recebimento de efluentes, com exceção daqueles legalmente autorizados;
II- A utilização de águas subterrâneas para quaisquer fins deverá ter autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC , ouvida obrigatoriamente a Companhia de Água e Esgoto do Distrito Federal - CAESB;
III- O transporte de produtos perigosos pelas vias inseridas nessa área ou nas vias limítrofes à mesma deverá, de acordo com a legislação vigente,

Art, 11. As Áreas de Proteção de Mananciais são subdivididas como segue :

I- Polígono de Contribuição da Captação, corresponde no mínimo à Área de Preservação Permanente, definida no Código Florestal Lei n° 4.771/65 art, 2°, localizada no entorno do espelho d'água da barragem da captação e ao longo dos cursos d'água a montante da mesma, conforme indicado no Mapa 2;

H- Área de Complementação ao Polígono de Contribuição, abrange o restante da bacia de drenagem da captação, possuindo menor grau de restrição quanto ao uso e ocupação do solo, em relação ao polígono de contribuição da captação,

Art. 12. As diretrizes para o Polígono de Contribuição da Captação sao :

I- Vetar quaisquer utilizações das águas superficiais e subterrâneas que não se destinem ao abastecimento público, de competência exclusiva da CAESB;

H- Cercar os Polígonos de Contribuição das Captações que ficará a cargo da CAESB;

III- Cumprir o disposto no Decreto nº 18,585 de 09 de setembro de 1997.

Art. 13. Nas Áreas de Complementação ao Polígono de Contribuição a irrigação estará condicionada a elaboração de projeto técnico, autorizado pela SEMATEC, ouvidos CAESB e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER,

Art. 14. As Áreas Rurais Remanescentes são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial, visando a preservação dos recursos naturais existentes.

Art. 15. A gestão das Áreas Rurais Remanescentes está a cargo da Secretaria de Agricultura , em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 6º do art. 31 do PDOT .

Art. 16. Para a parcela da Área Rural Remanescente Alagado sobreposta pelas Áreas de Proteção de Manancial Alagado e Crispim, prevalecem as díretrizes estabelecidas para as APM.

Seção II

Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 17. Ficam estabelecidas, consoante os art. 46 a 51 e 88 a 92 desta Lei Complementar, as seguintes áreas de uso urbano, na Zona Urbana da Região Administrativa II, indicadas no Mapa 2, 3 e 8 do Anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais;

I - Área de Desenvolvimento Económico- ADE –Crispim;

II- Complexo de Esporte e Lazer;

III- Área de Múltiplas Atividades;

IV- Área Urbana com Restrição - AUR - Olhos D'água;

V- Área de Bordas do Gama.

Art, 18. A Área de Desenvolvimento Económico Crispim localiza-se ao longo do córrego de mesmo nome, cortada pela Rodovia DF 483, que liga Santa Maria ao Gama.

Art. 19. O Complexo de Esporte e Lazer consiste na área situada à margem sudoeste da Rodovia DF 480.

Art. 20. A Área de Múltiplas Atividades consiste na área situada à margem nordeste da Rodovia DF 480.

Art. 21. A Área Urbana com Restrição - AUR Olhos D'água localiza-se entre a Rodovia DF 001 (EPTG) e as APM Olhos D'água e Ponte de Terra.

Parágrafo único. A AUR é aquela que, devido as especificidades relativas à proximidades das APM, apresenta restrições quanto à forma e à intensidade de ocupação.

Art. 22, Área de Bordas do Gama localiza-se à margem sul da Rodovia DF 290, ao longo do Setor Sul.

CAPÍTULO III

DA ZONA RURAL DO GAMA

Art.23. A Zona Rural do Gama classifica-se como Zona Rural de Uso Diversificado, definida no macrozoneamento do PDOT, na qual poderá ser permitida além do uso agropecuário, a instalação de atividades agroindustriais e lazer, conforme indicado no mapa 3 do Anexo L

1315
82

Seção I
Das Áreas Especiais de Proteção

Art.24. Sobrepõe-se à Zona Rural de Uso Diversificado do Gama a Área Especial de Proteção, correspondente à Área com Restrição Físico Ambiental - ARFA - das Escarpas da Chapada da Contagem.

Parágrafo único. A Área com Restrição Físico Ambiental compreende todas as terras a oeste da Zona Urbana de Dinamização até a base das escarpas da Chapada da Contagem.

Art.25. As Áreas com Restrição Físico Ambiental são aquelas cujas características ou proximidades com unidades de conservação justificam cuidados especiais quanto ao seu uso e ocupação.

Art.26, Em função das peculiaridades físicas e geomorfológicas a ARF é composta por dois Sistemas de Terras distintos, que condicionaram a sua divisão em duas subáreas, indicadas no Mapa 2:

I-Área de Proteção das Escarpas da Chapada da Contagem ;

II- Núcleos Agro-Industriais Casa Grande e Ponte Alta.

Art.27, As Áreas Especiais de Proteção serão objeto de monitoramento especial pelo Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Até que seja implementado o Sistema, cabe a CAESB *e* a SEMATEC promover o monitoramento especial estabelecido no caput deste artigo,

CAPITULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 28. As vias dividem-se, para efeito desta Lei Complementar, em:

I - vias internúcleos ou rurais, que são aquelas que interligam cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade;

II - vias urbanas, localizadas no interior da cidade.

Art 29. As vias urbanas subdividem-se, para efeito desta Lei Complementar, nas seguintes categorias funcionais, descritas em ordem decrescente de hierarquia:

I - vias principais ou arteriais são aquelas de maior importância dentro da cidade e estruturadoras da malha urbana, classificam-se em :

a) avenidas de atividades, que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras, onde é conferida prioridade ao transporte coletivo ou de massa e à circulação de pedestres, não facilitado o desenvolvimento de velocidade;

b) avenidas de circulação que são eixos viários que caracterizam-se pela fiinção de passagem e pelo desenvolvimento contínuo de tráfego,

II - vias secundárias ou coletoras são aquelas que coletam e/ou distribuem o tráfego entre as vias principais e locais;

III - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade, e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.

§1º A indicação da hierarquia de vias do Gama consta do Mapa 6 do Anexo I.

Seção II

Do Sistema Viário Internúcleos ou Rurais

1316
2

Art.30, Compõem o sistema viário interurbano da RA XII as seguintes vias:
I - Rodovia Distrital DF- 001;
II - Rodovia Distrital DF- 180;
III- Rodovia Distrital DF- 483;
I - Rodovia Distrital DF- 290;
I - Rodovia Distrital DF- 341;
I - Rodovia Distrital DF- 475;
I - Rodovia Distrital DF- 480;
I - Rodovia Federal BR- 060.

Art. 31. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias interurbanas;
I - Reserva de área nas laterais das vias, faixa de domínio, cora vistas a possíveis ampliação futura;
II - Criação de vias marginais, para o acesso seguro às atividades lindeiras a rodovias;
III - Duplicação da DF-290, entre o acesso sudoeste do Gama e BR-060, estabelecendo condições favoráveis para conciliar, com segurança, o trafego rodoviário, o tráfego urbano e a circulação de pedestres;
IV - Restauração das rodovias DF 001, DF 180, DF 290 e BR.060, bem como a complementação da pavimentação da rodovia DF.475 e do acesso Noroeste do Gama,
V-Intervenção nos pontos críticos:
a) interseções da rodovia DF-290 com as rodovias BR-060,DF-180 e com os Acessos Sudoeste e Sul do Gama;
b) interseção da rodovia DF-475 com as rodovias DF-180 e VC-341.

Seção III

Do Sistema Viário Principal ou Arterial

Art. 32. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as avenidas de atividades:
I- Alargamento da caixa da via para criar calçadas e estacionamentos de veículos, em conformidade com o croqui constante do Anexo VI ,nas Avenidas VadoveJli Bortolo , Wagner Piau, Padre Alessandro Ferloni (no trecho entre Praça l e Q, 22 do Setor leste) e Av. Lourival Bandeira (no trecho compreendido ente as Q. 21 a 31 do Setor Leste e Av. Engenheiro José Maciel de Paiva, Av. Centro Sul);
II- Alargamento da Avenida Lourival Bandeira por meio da utilização das faixas de afastamento obrigatório dos lotes lindeiros:
a) Fica definido o alargamento do logradouro público, sendo destinada uma faixa de servidão de recuo, para integrar área de estacionamento público de veículos, com largura de 5,00 m (cinco metros) nos lotes das Quadras 33 e 34 Setor Leste;
b) Fica destinada uma faixa de 2,00 m (dois metros) de largura para galeria de circulação de pedestres, no interior dos lotes, a partir da nova testada dos mesmos;
c) Os lotes mencionados, deste artigo, serão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir.

III- Reformulação das Avenidas dos Pioneiros e dos Bombeiros com a criação de via exclusiva por ônibus;
IV- As ligações informais de vias locais e/ou secundárias serão objeto de projeto específico.
V- Reformulação das interseções viárias assinaladas como pontos de conflitos no mapa 6.
Parágrafo único. É declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação, a faixa de recuo mencionada na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

Art. 33. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as avenidas de Circulação:
I- As ligações informais de vias locais e/ou secundárias serão objeto de projeto específico, não sendo recomendada a sua regularização.
II- Alteração da Avenida Contorno, como se segue;
a) complementação da via no trecho entre as quadras 32 a 48 do Setor Leste;
b) duplicação no trecho entre as quadras l a 17 do Setor Leste, e no trecho do Setor Norte;
c) destinar o trecho da via existente, entre as quadras 8 a 17 do Setor Sul, à Avenida Contorno, criando nova via a ser destinada à rodovia DF 290,
III- Duplicação das vias lindeiras a:
a) Quadra 2 e 6 - Setor Oeste;

b) Quadra 11 e 15 - Setor Oeste;
c) Quadra 25 e 31 - Setor Oeste;
d) Quadra 14 e 16 - Setor Leste;
e) Quadra 17 e 19 - Setor Leste;
f) Quadra 20 e 27 - Setor Leste;
g) Quadra 24 e 29 - Setor Leste;
h) Quadra 26 e 37 - Setor Leste;
i) Quadra 38 e 43 - Setor Leste.

Seç&o IV

Do Sistema Viário Secundário ou Coletor

Art. 34. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias ou coletoras;
I- Desestimular novos acessos às avenidas de circulação;
II- Reformulação das interseções das vias secundárias com as avenidas de circulação e de atividades.

TÍTULO III

DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO USO DO SOLO URBANO

Seção I

Da Classificação de Usos e Atividades e Especificação de Lotes por Uso

Art. 35. **O** uso do solo urbano, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não residencial.

Art 36. O uso não residencial do solo urbano subdivide-se em:
I - comercial;
II - coletivo;
III - industrial.

Art. 37. As atividades do uso não residencial são permitidas ou não nas categorias de lote por uso definidas no art. 39, em função do porte, da natureza, e da intensidade do incomodo que geram no meio urbano.
§ 1° O porte da atividade consiste na área máxima que pode ser ocupada pela mesma no lote.

§ *T As* naturezas de incómodo podem ser:
I- ambientais:
a) geração de *ruídos*;
b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
II - relativa a riscos de segurança;
III - relativas à circulação:
a) atração de automóveis;
b) atração de veículos pesados;
IV - especiais;
V - outras;

1818
2

a) visual;
b) cultural ou moral;
c) interferências de ondas eletromagnéticas.
§ 3° O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do incómodo que a atividade provoca ao meio urbano.

Art. 38. As atividades de natureza especial de incômodo, mencionadas no art. 37, § 2°, inciso IV, desta Lei, são aquelas com características especiais de interferência ao meio natural ou construído, ou de sobrecarga à infra-estrutura urbana existente, especificadas no Anexo I.
Parágrafo único. A aprovação de atividades de natureza especial de incómodo estará condicionada à apresentação, pelo proponente, de reíatório técnico contendo, pelo menos;
I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir :
a) as atividades com incómodo de natureza ambientai serão analisadas pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente -IEMA;
b) as atividades com incómodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública;
II - medidas mitigadoras das interferências ao meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.
III – Consulta as concessionárias de serviços públicos, quando couber.

Art. 39, Ficam estabelecidas seis Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:
I- lotes de menor restrição - RO;
II- lotes de nível de restrição 1 - R1;
III- lotes de nível de restrição 2 - R2;
IV- lotes de nível de restrição 3 - R3;
V- lotes de nível de restrição 4 - R4;
VI- lotes com restrição à residência - R5.
§ 1° A localização na malha urbana das categorias de lote por uso, indicada no Mapa 4 e discriminada no Anexo III é determinada de acordo com a hierarquia das vias e das características das áreas nas quais se inserem.
§ 2° O grau de restrição diminui à proporção em que aumenta a hierarquia das vias,

Art. 40. A implantação de aíividades admitidas na Categoria R O e R 1, conforme previsto no Anexo II, deverá ser precedida de anuência dos proprietários das unidades imobiliárias vizinhas, ou de seus representantes legais, segundo o seguinte critério:
I- de todas as unidades imobiliárias do conjunto em que será implantada a atividade e dos imóveis do conjunto confrontante, voltados para a unidade imobiliária em apreço.
§ 1° O alvará de funcionamento para as atividades mencionadas no *caput* terá validade máxima de dois anos.
§ 2° A renovação do alvará de funcionamento da atividade estará condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, conforme o disposto no *caput*.
§ 3° No caso de lotes utilizados sob o regime de condomínio, a anuência prevista no caput se dará pela assembleia do condomínio.

Art. **41.** Nos Lotes com Restrição à Residência - R 5 - é vedado o uso residencial, com exceção de apenas uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE para residências econômicas.

Art. 42. A aprovação de atividades do uso não residencial em pavimentos com atividades de habitação coletiva, fica condicionada à anuência da assembleia do condomínio.

Art. 43. A aprovação de atividades na Zona Urbana estará condicionada às disposições desta lei, às normas para o licenciamento ambiental e ã legislação específica.

Seção II

Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

1819

Art. 44. As categorias de lotes por uso para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Art. 45. Na Área de Desenvolvimento Económico - ADE - Crispim os lotes corresponderão à categoria de Restrição a Residência - R 5,

§ 1°. Nos lotes a serem criados lindeiros ao Córrego Crispim, são vedadas atívidades com natureza de incómodo ambiental relativa à geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores indicados na coluna poluição da Tabela de Restrição de Atívidades constante do Anexo I.

§ 2°. A instalação de qualquer atividade a que se refere o caput, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA e anuência da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

Art. 46. No Complexo de Lazer e Esporte os lotes corresponderão à categoria de Restrição - R 3, sendo vedado o uso residencial.

§ 1°. O projeto urbanístico da área a que se refere o caput definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade a instalação de atividades esportivas e de lazer.

§ 2°. Serão preservados os campos de murunduns existentes.

§ 3°. A instalação de qualquer atividade estará condicionada;

a) ao licenciamento ambiental;

b) às recomendações do Estudo Prévio de Impacto Ambiental –EPIA, a ser realizado para a área.

Art. 47, No Setor de Múltiplas Atividades os lotes corresponderão à categoria de Restrição - R 3, vedados os usos residencial e industrial, e as atividades de comercio e reparação de veículos automotores.

§ 1°. O projeto urbanístico da área a que se refere o caput definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade a instalação de atividades coletivas.

§ 2°. A instalação de qualquer atividade a que se refere o caput, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA e anuência da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB,

Art.48. Na Área de Uso Urbano com Restrição - AUR Olhos D'água os lotes corresponderão à Categoria de Restrição - R1.

Parágrafo único, O projeto urbanístico da área a que se refere o caput definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade a instalação de uso residencial.

Art. 49. A Área das Bordas do Gama é destinada a espaços de uso público ao ar livre , como praças, bosques, ciclovias, quadras de esportes, mirantes e quiosques.

§ 1°. A instalação de qualquer atividade a que se refere o caput, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA

§ 2°, Serão adotadas as medidas necessárias à preservação e recuperação da faixa de preservação permanente da linha de ruptura do relevo.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO E NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

Art. 50. Nas Áreas de Proteção de Mananciais- APM são proibidos:

I- o uso industrial, incluída a prospecção e extração mineral, e agroindústrias;

II- atividades potencialmente causadoras de poluição, erosão e outras formas de degradação ambiental.

§ 1°. As ocupações regulares existentes na área não poderão sofrer adensamento, expansão ou desmembramento, e as atividades ali desenvolvidas deverão ser rigorosamente controladas.

§ 2°. Qualquer atividade será objeto de licenciamento ambiental, ouvidos obrigatoriamente os órgãos gestores da APM,

§ 3°. Quaisquer atividades permitidas nas APM deverão prever soluções técnicas para destinação adequada das águas pluviais, visando à manutenção da qualidade da água captada e dos mananciais a que pertencem.

1820

§ 4°, No entorno imediato das APM, num raio de 150 metros, toda atividade potencialmente poluidora, bem como o exercício de atividades causadoras de erosão e outras formas de degradação ambiental, deverão ser objeto de licenciamento ambiental, ouvidos obrigatoriamente os órgãos gestores da APM,

§ 5°. Cada uma das APM será objeto de plano de gestão e uso sustentável que estabelecerá formas de ocupação específica, em função das suas características particulares,

Art. **51.** Nos Polígonos de Contribuição das Captações das Áreas de Proteção de Mananciais- APM são proibidos:

I- ocupação por quaisquer atividades que não sejam as inerentes à captação e distribuição de água potável.

Parágrafo único, Qualquer ocupação do solo existente nessas áreas deverá ser imediatamente retirada, a fim de resguardar a qualidade e a quantidade da água captada,

Art. 52.Nas Áreas de Complementação ao Polígono de Contribuição das Áreas de Proteção de Mananciais -APM as atividades agropecuárias deverão prever implantação de tecnologia de controle de poluição ambiental, bem como o uso adequado do solo, sendo expressamente proibidos:

I- o uso de agrotóxicos;

H- o uso de fertilizantes sem prescrição e orientação técnica dos órgãos de extensão rural e de saúde, de acordo com a legislação vigente;

III- desenvolvimento de oleicultura e/ou outras atividades de ciclo curto e médio;

IV- a criação intensiva e o abate de animais;

Parágrafo único: as agroindústrias regularizadas existentes serão objeto de estudo específico.

Art.53 , Nas Áreas Rurais Remanescentes, serão admitidos os usos agropecuário, agroindustria, de turismo rural, e outras atividades de suporte à atividade rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 31 do PDOT.

§ 1° É vedado o uso residencial exclusivo , à exceção dos casos previstos no § 6° do art. 31 do PDOT,

§ 2° É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização de produtos rurais.

§ 3° No uso das áreas a que se refere o caput, será observado também o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, no que se refere às Áreas de Preservação Permanente, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§ 4° Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na Legislação Ambiental,

§ 5° Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção deverão ser mantidos.

§ 6° Serão admitidas as atividades de turismo rural.

§ 7° Somente serão admitidos outros usos quando comprovada a compatibilidade com os usos predominantes.

§ 8° As atividades a serem desenvolvidas na gleba, estarão indicadas no "Plano de Utilização" a ser apresentado à FZDF, aprovado pela Administração Regional do Gama e serão objeto de licenciamento ambiental, quando for o caso.

§ 9° A ARR Monjolo, será objeto de parcelamento rural, para atender principalmente a mini e pequenos produtores.

Art.54 . Na Área de Proteção das Escarpas da Chapada da Contagem, da Área com Restrição Físico Ambiental, a ocupação será restrita e objeto de um plano de manejo, sob a coordenação do órgão ambiental, estabelecendo os parâmetros específicos de uso e ocupação do solo, obedecendo as seguintes diretrizes:

I- somente serão admitidas atividades que garantam a permeabilidade do solo e a preservação ambiental, tais como atividades de turismo ecológico;

H- estabelecimento preciso das áreas de preservação permanente, correspondendo a pelo menos aquelas definidas pelo Código Florestal;

III- as atividades regularizadas já existentes serão objeto de estudo especifico;

IV- a faixa existente entre a Rodovia DF 290 e a área de preservação permanente da ruptura de relevo, lindeira ao Setor Sul, fica destinada ao lazer com a urbanização da área degradada por meio de projeto paisagístico, previsto no art. 17 inciso V, art.22 e art. 49 desta Lei.

1921
a

V- a área degradada, proveniente da extracão de cascalho, existente próxima a Quadra 12 do Setor Sul será recuperada com urbanização por meio de projeto urbanístico e paisagístico previsto no art. 17 inciso V, art. 22 e art.50 desta Lei.

Art.55 . Os Núcleos Agro-Industriais Casa Grande e Ponte Alta, localizada na Área com Restrição Físico Ambiental, serão objeto de projeto de parcelamento rural, sendo estabelecida prioridade para a regularização da situação fundiária.

§ 1°. O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Agricultura e da realização de parcerias diversas, desenvolverá um programa de incentivo técnico-financeiro visando a verticalização da produção, o beneficiamento e a dinamização da comercialização dos produtos rurais, bem como o desenvolvimento de atividades de agro-industrias.

§ 2° É vedado o parcelamento em glebas inferiores a 2 hectares, não se admitindo as situações previstas no PDOT, art, 24, § 2º, inciso IV,

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 56. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:
l - coeficiente de aproveitamento;
H - taxa de permeabilidade do solo;
III - afastamentos mínimos;
ÍV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;
V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica;
VI - altura máxima da edificação.

Seção I

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 57. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1° Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III- áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial ou coletivo em até cinquenta por cento da superfície do lote, nos lotes de categoria R3, constante do Anexo III conforme Mapa 4 previsto no Art.32 desta Lei;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações.

§ 2° Nos lotes de categoria RO, R2, R3, R4 e R5, é obrigatória a construção de , no minimo vinte e cinco por cento da área do lote.

Art. 58, Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes do Gama estão indicados no Mapa 5 do Anexo I e discriminados no Anexo I.

§ 1° Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos, excluída a cobertura do pátio de abastecimento, independentemente de sua localização,

§ 2° Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível, concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo de coeficiente de aproveitamento indicado no parágrafo anterior aplica-se para a área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementeres.

Art, 59. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos, com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

1822

Art. 60, Nos casos de remembramento de lotes, com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a regulamentação específica.

Seção U

Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art, 61. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a sua impermeabilização por edificação ou pavimentação.

Art, 62, A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

I - para os lotes com área de até cento e cinqüenta metros quadrados não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

H - para os lotes com área superior a cento e cinqüenta metros quadrados até quinhentos metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote;

III - para os lotes com área superior a quinhentos metros quadrados até dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente a vinte por cento da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo será o correspondente a trinta por cento da área do lote.

§ 1° Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo III.

§ 2°. Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes indicados no Anexo III e aqueles com área inferior ou igual a quinhentos metros quadrados, com divisas voltadas para as avenidas de atividades, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 63. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante,

Seção Hl

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art, **64.** Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 65. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

$af = \frac{(h - 5)}{tg.\ 60°} - d$,onde:

I - af = afastamento mínimo

II -h = altura da edificação

III-d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV,

IV-Tg de 60° = 1,73

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo,

Art. 66, O afastamento mínimo dos trechos de fachadas, com abertura de vãos de iluminação e aeração, voltados para lotes vizinhos, , corresponde;

I - a 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o térreo, primeiro e segundo pavimentos;

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:

$Af = 4,0 + 0,25\ ,n$, onde:

a) Af = afastamento mínimo;
b) n - número do pavimento (cálculo feito para cada pavimento)

Art. 67. Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no anexo III.

Art. 68. Nos casos não previstos na presente Lei Complementar, será observado o disposto no Código de Edificações.

Art. 69, Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote, para efeito das definições relativas a afastamentos mínimo.

Seção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 70. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote, em função da atividade a ser desenvolvida, segundo os critérios estabelecidos nos quadros constantes do Anexo VI.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote lotes conforme indicado no Anexo III,

Seção V

Da Quantidade Máxima de **Domicílios** por Lote

Art. 71. Fica estabelecida a quantidade máxima de domicílios por lote conforme discriminado no Anexo III.

Art, 72. A quantidade máxima de domicílios por lote , nos casos de remembramento de iotes ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitido para cada lote.

Parágrafo único. Nos lotes anteriormente destinados a residência unifamiliar, exclusivamente no Setor Central, no caso de remembramento de quatro ou mais iotes, serão admitidas tantas residências quanto forem o número de lotes remembrados, vezes três.

Art, 73, Será permitida a construção de unidades domiciliares económicas, conforme previsto no Código de Edificações, em toda a área urbana do Gama.

Seção VI

Da Altura Máxima das Edificações

Art. 74. Fica estabelecida a altura máxima para as edificações, nos lotes de nível de restrição l - R1, excluídas as caixas d'água.

Seção VII

Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. **75.** O acesso de veículos ao lote se dará:
I - por via de hierarquia inferior, em caso de uso residencial;
II - por via secundária, em caso de uso não residencial, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;
III - por via locai, em caso de uso não residencial, quando não houver divisa voltada para via secundária;
IV - por via principal, em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores.

1824
9

Art. 76. Ficam permitidas aberturas em fachadas voltadas para logradouros públicos.

Art, 77, Nos lotes de categoria R l, R 2, R 3, R4 e R5 será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes, pela Administração Regional, resguardadas as situações existentes à data da publicação desta Lei Complementar, e obedecidas:

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;

II - a distância mínima de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) do meio-fio;

III - a altura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 78. Nos casos em que for adotada a galeria para circulação de pedestres, será observado o seguinte:

I - o nível do piso da galeria deverá ser acessível desde a altura do meio fio, inclusive para deficientes de locomoção;

II - serão criadas rampas ou escadas de acomodação dentro dos limites do lote, nos casos em que a galeria não acompanhar a declividade do meio-fio.

Art. 79, Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública, para varandas, em lotes das categorias R 1,R2 e R3, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações.

Art. 80, Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pelo IPDF, ouvidos os órgãos envolvidos.

Art. 81, Será permitido o avanço sobre área pública contígua as projeções, para a construção de elemento de circulação vertical, conforme parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações.

Art. 82. Será permitido a compensação de área em projeções, acima do pavimento térreo, sobre área pública, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações.

Art. 83. Para a elaboração de projetos arquitetônicos com mais de doze pavimentos, a Administração Regional será consultada quanto a;

I - Cones de aproximação de aeronaves;

II - Faixas de limitação de gabarito em altura para construção civil, estabelecidas pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL;

III - Exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - Consulta a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.

Art, 84. Os parâmetros urbanísticos específicos de tratamento das divisas, galerias para circulação de pedestres e outros não previstos nesta Lei Complementar serão definidos no documento especifico do projeto urbanístico.

Seção VIII

Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 85. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente corresponderá ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Art. 86. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de projetos urbanísticos especiais não poderão ultrapassar os seguintes valores:

I - 2 (dois), na Área de Desenvolvimento Económico- ADE –Crispim;

H- 0,2 (dois décimos), no Complexo de Esporte e Lazer;

1825
2

III- 1,0 (um), no Setor de Múltiplas Atívidades;
IV- 0,6 (seis décimos), na Área Urbana com Restrição - AUR - Olhos D'água;
V- 2 (dois), no Mirante do Gama.

Art. 87. A taxa de permeabilidade do solo dos lotes a serem criados Área Urbana com Restrição - AUR - Olhos D'água será de no mínimo trinta por cento.

Art. 88. A quantidade máxima de domicílios nos lotes a serem criados em Áreas de Uso Urbano com Restrição será definida em documento específico que acompanhe o respectivo projeto urbanístico, observada a relação diretamente proporcional à área do lote, de forma a resultar em densidade habitacional bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES E ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICA AMBIENTAL

Art. 89. Nas Áreas Rurais Remanescentes e Área Com Restrição Fisico-Ambienial, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo;
I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não agropecuárias de 0,10 (dez centésimos);
II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões das áreas:
a) oitenta por cento da área da fração rural, para áreas acima de cinco hectares;
b) setenta por cento da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a cinco hectares;
III - fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis.
§ 1°.Excetuam-se do disposto neste artigo o caso de desmembramento do solo rural destinados às atividades de suporte á atividade rural, nos termos da legislação vigente.
§ 2°. Nos casos previstos no parágrafo anterior os parâmetros de ocupação do solo serão definidos em norma específica, pelo IPDF, de acordo com a respectiva atividade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 90. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo IPDF.

Art. 91. Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes básicas:
I - racionalizar o uso das áreas públicas;
II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer e esporte;
III- definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista para o projeto;
IV - garantir um percentual mínimo de dez por cento de área pública com tratamento permeável;
V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;
VI- atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações.

Art. 92. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, já repassadas ao Poder Público pelo registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 93. Os olhos d'água localizados em área de ocupação urbana, serão preservados e tratados, constituindo praças d'água, que serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico.

Art. 94. Será criado lote para terminal de ônibus na área localizada à leste da Avenida do Contorno, em frente à quadra 33 do Setor Oeste, conforme indicado no Mapa 8.

1826

Art. 95. As passagens de pedestres existentes entre os conjuntos de lotes serão objeto de projeto urbanístico especial, sendo facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I - urbanização, com equipamentos de lazer e mobiliário urbano;

II - estacionamento de veículos;

III - abertura de via;

IV - criação de unidades imobiliárias.

Parágrafo único. A alternativa mencionada no inciso IV, deste artigo, dependerá de prévia e expressa anuência dos proprietários dos lotes que fazem divisas com a respectiva área.

Art. 96, As áreas públicas localizadas nas laterais das vias principais ou secundárias serão objeto de projeto urbanístico especial observadas as seguintes diretrizes:

I - garantia de configuração e constituição de praças e quadras de esporte;

II - ocupação das áreas sem vocação para praças e quadras de esporte, por meio da criação de unidades imobiliárias,

§ 1°. As categorias de lotes por uso dos lotes a serem criados estão indicados no Mapa 4 do Anexo I.

§ 2°.O coeficiente de aproveitamento para os lotes a serem criados estão indicados no Mapa 5 do Anexo I.

Art. 97, As áreas localizadas entre as quadras 33/23, 24/21, 23/20, 22/19, 18/14, 17/13, 16/12, 5/3 do Setor Oeste, serão objeto de projeto urbanístico especial, observado as seguintes diretrizes:

I – garantia de configuração e constituição de praças e áreas de esporte;

II - ocupação das áreas públicas, sem vocação para a constituição de praças e quadras de esporte, por meio da criação de lotes de nível de restrição 2 e coeficiente de aproveitamento correspondente a dois, atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários,

Art. 98. As áreas do centro hoteleiro, do comércio central, das praças 1 e 2 e aquelas localizadas no entorno da Administração Regional no Setor Central, serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial, observadas as seguintes diretrizes;

í - revitalização urbana, com a adoção de morfologia adequadas a função de centralidade ;

II - reforço à configuração e constituição das áreas de praças;

III - reformulação do parcelamento, admitindo-se a criação de lotes de nível de restrição 2 –R2 e coeficiente de aproveitamento três, nas áreas sem vocação para praça,

Art, 99. As rótulas situadas entre a quadra 44 do setor leste e o setor norte, ao longo da avenida dos bombeiros, da praça situada em frente à Administração Regional no Setor Central, na via entre as quadras 02 e 08, e 01 e 07 do Setor Sul, serão objeto de projeto paisagístico especial com a implantação de marcos visuais de referência.

Art. 100. O Parque Urbano Norte, será objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial obedecendo às seguintes diretrizes básicas:

I- conservação da área de interesse ecológico;

II- favorecimento ao lazer diurno e noturno;

III- oferta de espaços para a prática de esportes, exposições e circo;

IV-regularização dos lotes de uso institucional existentes no interior da área do parque;

III-criação de unidades imobiliárias para uso coletivo próximas as Quadras 1 e 2 do Setor Norte.

Art.101. Os projetos urbanísticos ou paisagísticos especiais de que trata este capítulo terão a participação da comunidade local e serão submetidos a audiência pública, para a qual será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes :

I - da quadra envolvida nos casos dos projetos urbanísticos especificados nos arts. 96, 97, 98, e 99 desta Lei.

II - das duas quadras envolvidas nos casos dos projetos urbanísticos especificados no art. 98 desta Lei.

Art.102. Os projetos urbanísticos especiais obedecerão aos critérios de ocupação e uso do solo constantes desta Lei Complementar ou de lei complementar específica.

1827

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103, O Poder Executivo aplicará na RA II os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, instituídos pelo PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, ou criados por leis específicas, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar,

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA

Seção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art, 104. Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir para todo aumento de potencial construtivo, excetuados os casos previstos no art.32 desta Lei .

§ 1°. Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir ao acréscimo de área construída, observados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2° A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

Art. 105. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa será aplicada a fórmula VLO = VAE x QA, onde:

I -VLO = valor a ser pago pela outorga;

II -VAE = valor do metro quadrado do terreno multiplicado por y;

III - *QA* = quantidade de metros quadrados acrescidos,

IV -y = coeficiente de ajuste, que no Gama corresponde a 0.2 (dois décimos)

Seção II

Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 106. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso, atendido o disposto nesta Lei Complementar para as atividades discriminadas a seguir :

I - habitação coletiva, com exceção dos casos de lotes anteriormente destinados à habitação unifamiliar, sem remembramento de lotes;

II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;

III - supermercado;

IV- centro comercial.

Parágrafo único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

1028

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 107. Será aplicado o instituto da concessão onerosa do direito real de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei Complementar ou em lei complementar específica.

§ I° A concessão onerosa do direito real de uso referida no *caput* dar-se-á a titulo oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito Federal, por ocasião da expedição do alvará de construção.

§ 2° O valor cobrado por metro quadrado de área pública será definido por lei especifica,

CAPÍTULO IV

DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art.108. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória nas unidades imobiliárias não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas:

I- com área superior a mil metros quadrados, com exceção dos lotes de categoria R1;

II- situadas no Setor Central.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica,

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Para a aprovação de projetos urbanísticos e paisagísticos especiais será garantida a participação da comunidade, mediante audiência pública ouvido previamente o Conselho Local de Planejamento- CLP, nos termos do ordenamento legal vigente, obedecendo ao disposto no art.92 desta Lei.

Art. 110.Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei Complementar, as normas estabelecidas no Código de Edificações e na legislação específica.

Art. 111. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecidos o disposto nesta Lei Complementar, a legislação em vigor e as normas do IPDF.

Art. 112. O Poder Executivo promoverá a reavaliação do sistema de drenagem pluvial para a solução dos problemas decorrentes das deficiências existentes .

Parágrafo único: As cotas de soleira só poderão ser estabelecidas, pela Administração Regional, após a definição do "grade" das vias lindeiras. O estabelecimento do "grade" da via deverá respeitar o nível de terreno dos lotes lindeiras.

Art. 113. O Poder Executivo promoverá a implantação de projeto de programação visual aplicada à sinalização pública, e revisão da nomenclatura das vias de maior tráfego.

1029

Art. 114.Fica ampliada a área da Reserva Ecológica do Gama, criada pelo Decreto nº 11.261/88, conforme poligonal constante do Anexo VII.

Art. 115, O Poder Executivo adotará, na área de abrangência da RA II, medidas de conservação e de recuperação de áreas degradadas por erosão.

Art. 116. O Poder Executivo tomará providências necessárias para a criação das poligonais para definição de duas Zonas Urbanas de Uso Controlado, nas áreas indicadas no Mapa 3, atualmente ocupadas pelas Agrovilas Engenho das Lages e Granjas Reunidas Asa Branca em consonância com o art. 81 do PDOT.

Art. 117. É vedada a implantação de novos trailers e quiosques em área pública até que sejam definidas áreas para este fim.

Parágrafo único, O Poder Executivo terá o prazo de dois anos para definição de novas áreas e remanejamento dos trailers e quiosques existentes,

Art, 118. O Poder Executivo adotará medidas para destinação de área para construção de Estação de Tratamento de Água - ETA e Centro de Reservação do Alagado.

Art. 119, Os ajustes necessários ao anexo III desta Lei Complementar, decorrentes de indicações incorretas de endereçamento ou de discrepância com relação às normas anteriores, serão aprovados pelo Poder Executivo,

Art. 120. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 121. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito do Gama.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no *caput os* parâmetros urbanísticos específicos constantes das normas mencionadas no caput.

1830

ÍNDICE

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO H - DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA ZONA URBANA DE GAMA

Seção I - Das Áreas Especiais de Proteção
Seção II - Das Novas Áreas de Uso Urbano

CAPÍTULO III - DA ZONA RURAL DE GAMA

Seção I - Das Áreas Especiais de Proteção

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA **VIÁRIO**

Seção I - Das Disposições Gerais
Seção H - Do Sistema Viário Internúcleos ou Rurais
Seção III - Do Sistema Viário Principal ou Arterial
Seção IV - Do Sistema Viário Secundário ou Coletor

TÍTULO III - DO CONTROLE **DO USO** E **DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

CAPÍTULO I- DO USO DO SOLO URBANO

Seção I - Da Classificação de Usos e Atividades e Especial de Lotes por Uso
Seção IV - Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

CAPÍTULO II - DO USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

CAPÍTULO III - DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I - Do Coeficiente de Aproveitamento
Seção II - Da Taxa de Permeabilidade do Solo
Seção III - Dos Afastamentos Obrigatórios
Seção IV - Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos
Seção V - Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote
Seção VI - Da Altura Máxima das Edificações
Seção VII - Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo
Seção VIII- Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

CAPÍTULO IV - DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES E ÁREAS COM RESTRIÇÃO FÍSICO AMBIENTAL

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

À 831
2

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRIOTORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA

Seção I - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Seção II - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO

CAPÍTULO IV - DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1732
2

ANEXO I
MAPAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SEDU/GDF

RA II - GAMA

1833
2

MAPA 1

MACROZONEAMENTO

LEGENDA

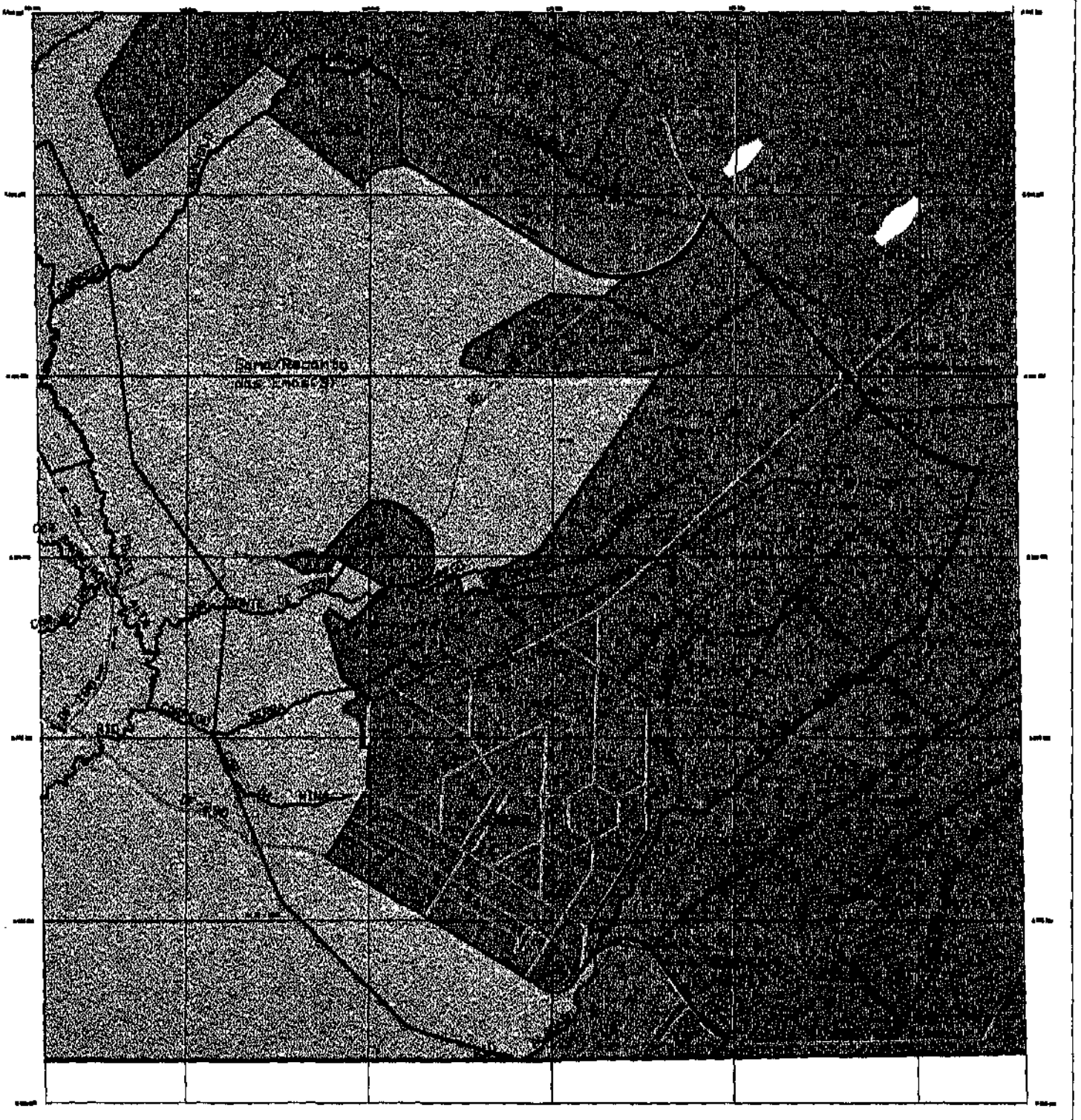
- Zona Urbana de Dinamização
- Zona Rural de Uao Controlado
- Zona de Conservação Ambiental
- Zona Urbana de Uao Controlado
- Zona Rural de Uso Diversificado

Área Especial de Proteção
1, Proteção de Manancial
B, Rural Remanescente
3. Com restrição Físico-Ambiental

Delimitação da RA do Gama

Sistema Viário

Hidrografia



1834
2

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUAGRF

RA II - GAMA

MAPA 2
Ordenamento Territorial

0 1000 2500m

38 AM **Crissim (Área de Desenvolvimento Econômico)**

m **AUR Olhos D'Água (Área de Uso urbano com Restrição)**

APM - Área fiw **Proteção ao Mananciai**

I. APM Ponta da Terra
II. MH **Crispim**
III. APH **Alagado**
IV. Am **Córrego Olho D'Água**

ARF - Área com Restrição Físico-ambiental

1. Núcleo Agroindustrial Casa Grande - subárea 2
2. Núcleo Agroindustrial Ponta Alta - subárea 2
3. Área da Proteção das Escarpas da Contagem - aubarea *í*

m **RESERVA ECOLÓGICA DO GAMA**

• **PARQUE ECOLÓGICO DO GAMA**

ARR - Área Rural **Remanescente**

a. ARR Alagado
b. ABR Crispim
a. ARR Ponte Alta Norte
d. ARR Monjolo

Malha Urbana Existente

Área de Múltiplas Atividades

Complexo de Esportes • Lazer

ETE - Estação de Tratamento d» Esgoto

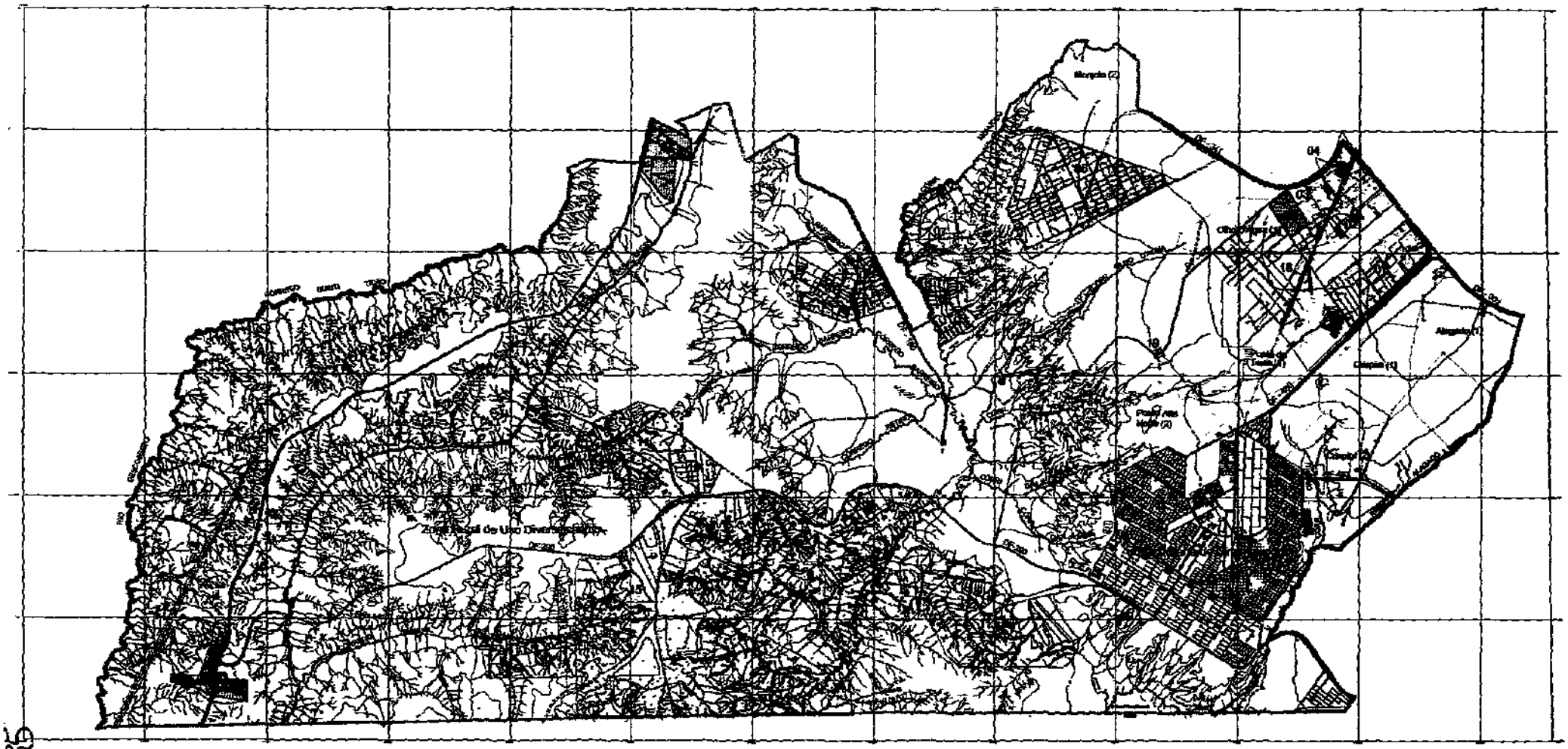
Delimitação da RA do Gama

Rodovias

Estradas de terra

Poligonais das subáreas das ARF





LOTEAMENTOS NA ÁREA RURAL - **LEGENDA:**

01 - PROJETO AGRONASA - cod.208
02 - PONTE ALTA DE CIMA, RESIDENCIAL LOTEAMENTO - cod. 254
03 - PONTE ALTA DE CIMA, LOTEAMENTO - cod. 253
04 - QUADRA MANSÕES DO CONDOMÍNIO RURAL - cod. 417
05 - COOPERGUARÁ, FAZENDA PONTE ALTA LOTEAMENTO - cod. 181
06 - CASA GRANDE, MANSÕES - cod. 130
07 - CASA GRANDE, MANSÕES (I, III, IV ETAPAS - cod. 505
08 - RIACHO FUNDO, ESTÂNCIA DO - cod. 297
09 - FAZENDA PONTE ALTA, LOTEAMENTO NA - cod 180
10 - ELDORADO, CONDOMÍNIO PRIVÊ QUINTAS DO - cod. 177
11 - AMARALINAS, RECANTO DAS - cod.200
12 - JK, LOTEAMENTO - cod. 348
13 - COMUNIDADE CERÂMICA - cod. 503
14 - POMIE ALTA DE BAIXO - cod. 503
tS - PONTE ALTA DE CIMA, COMUNIDADE - cod. 502
16 - ENGENHO DAS LAGES - cod 363
16A - AGROVILA ENGENHO DAS LAGES - cod. 363
17 - GRANJAS REUNIDAS ASA BRANCA - cod. 172
18 - PONTE ALTA DE CIMA, LOTEAMENTO NA - cod. 215
19 - PONTE ALTA DE CIMA, LOTEAMENTO ETAPA 2 - cod. 255

Obs.: Códigos da Secretaria de Obras.

RURAL
URBANO
HIDROGRAFIA
SISTEMA VIÁRIO
LIMITE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA
POLIGONAIS DO PDOT

INDICE DE FOLHAS

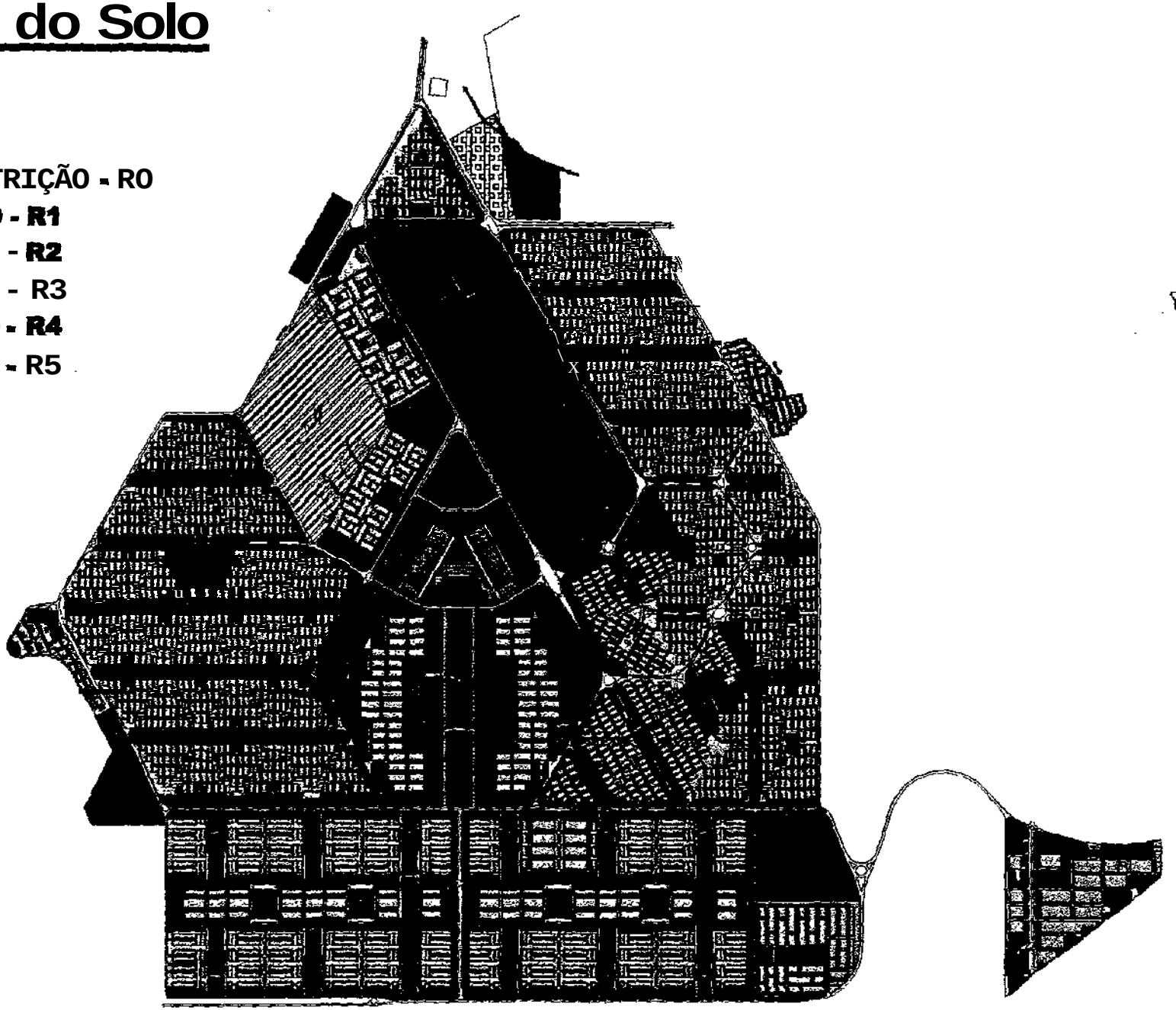
MAPA 3
Região Administrativa do Gama / Sistema Viário

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/DF
RA II - GAMA

MAPA 4 • Uso do Solo

LEGENDA

- PARQUE URBANO
- LOTES DE MÁXIMA RESTRIÇÃO - RO
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R1
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R2
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R3
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R4
- LOTES COM RESTRIÇÃO - R5



norte

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SEDU/GDF

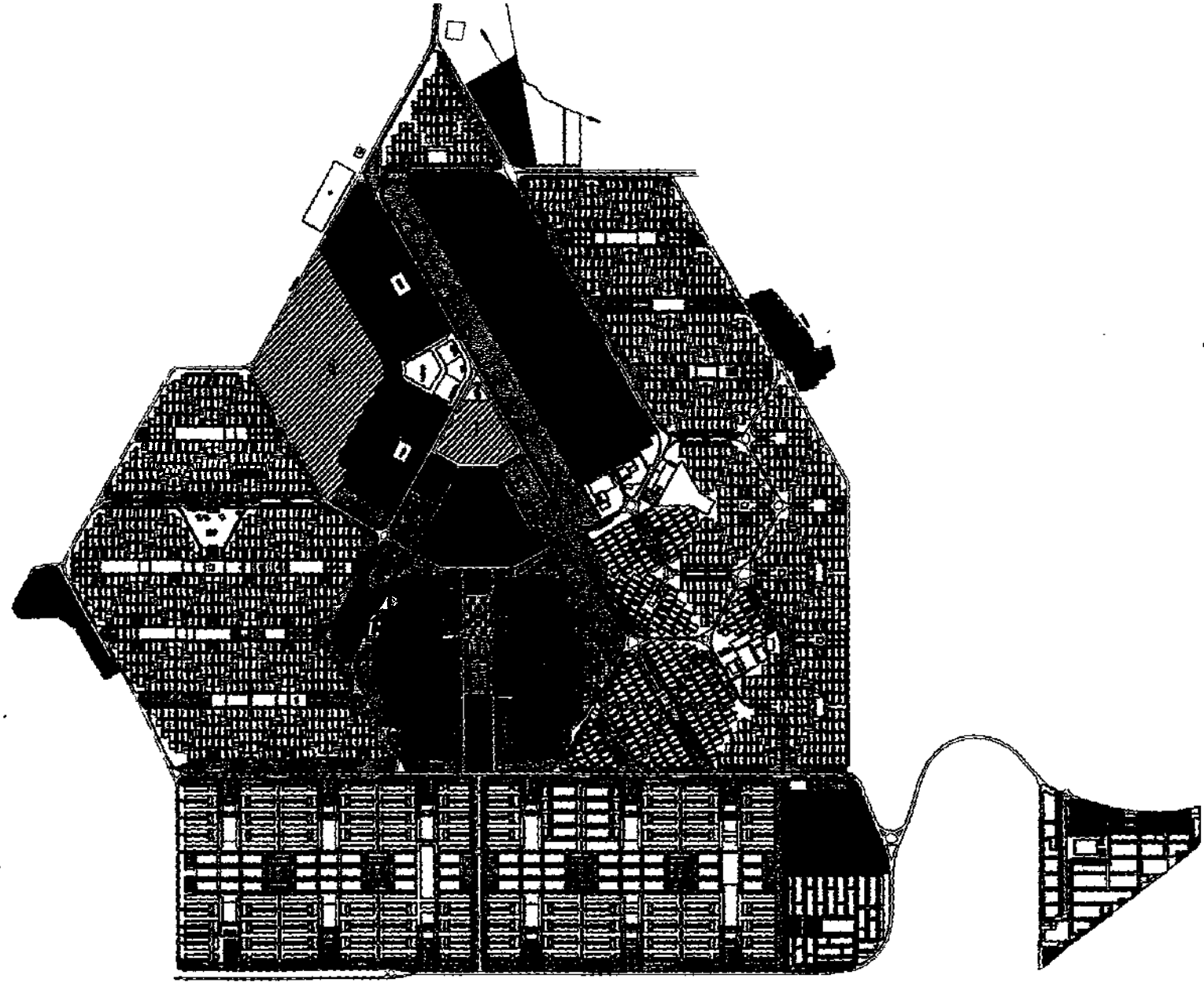
RA II - GAMA

1836

MAPA 5 - Coeficientes de Aproveitamento

LEGENDA

M **9,0**
8,0
m **6,0**
m **4,0**
•3,0
G 2,0
m 1,81
•1,0
0,2



norte

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/GDF

RA II - GAMA

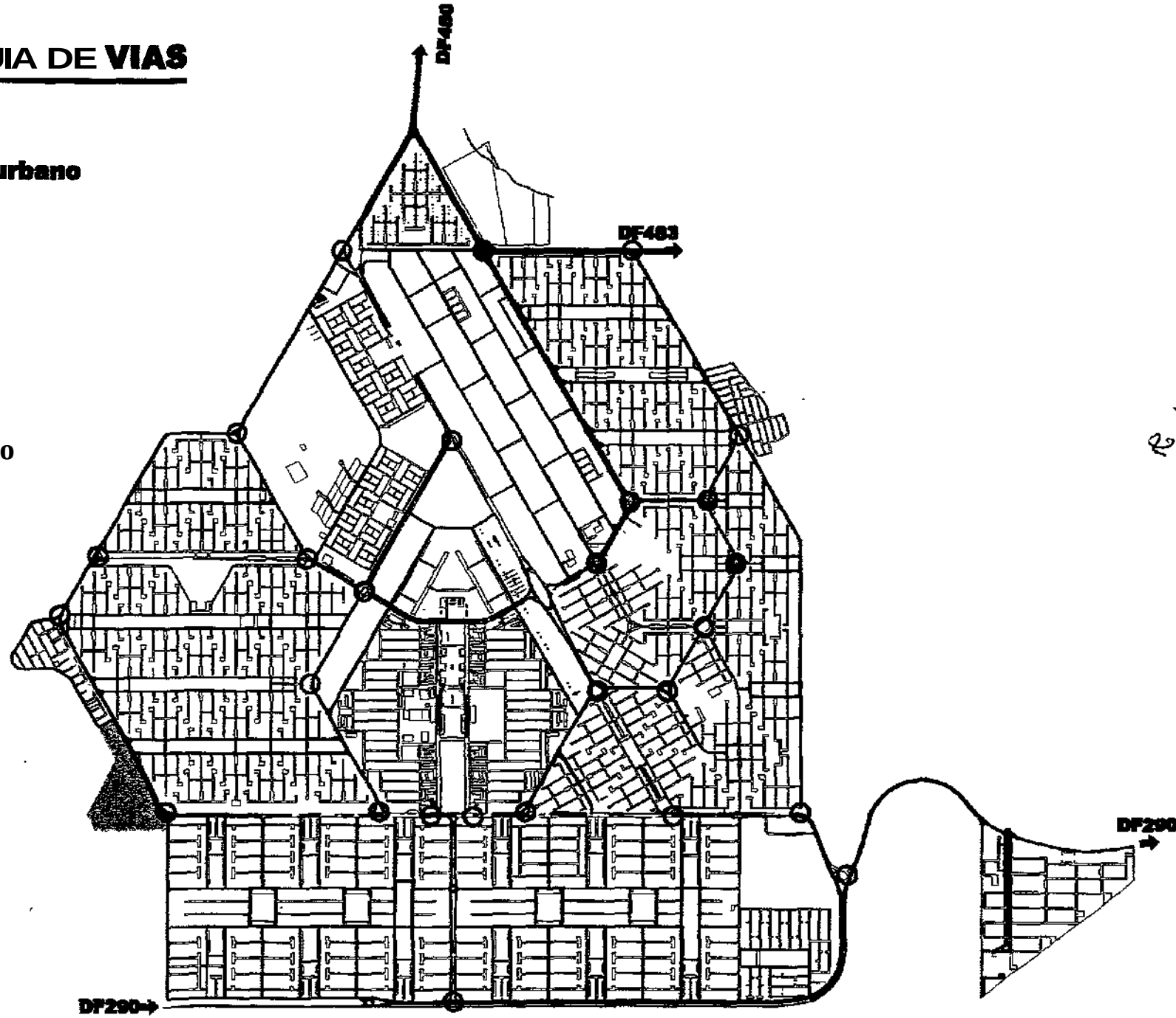
MAPA 6 - HIERARQUIA DE **VIAS**

LEGENDA

- Terminal **Urbano / Interurbano**
- **Via** Arterial
- **Avenida** Contorno

VIAS **PRINCIPAIS:**

- **Avenida de Atividades**
- Avenida de Circulação
- **Via** Secundária
- **Pontos** de Conflito Viário



norte

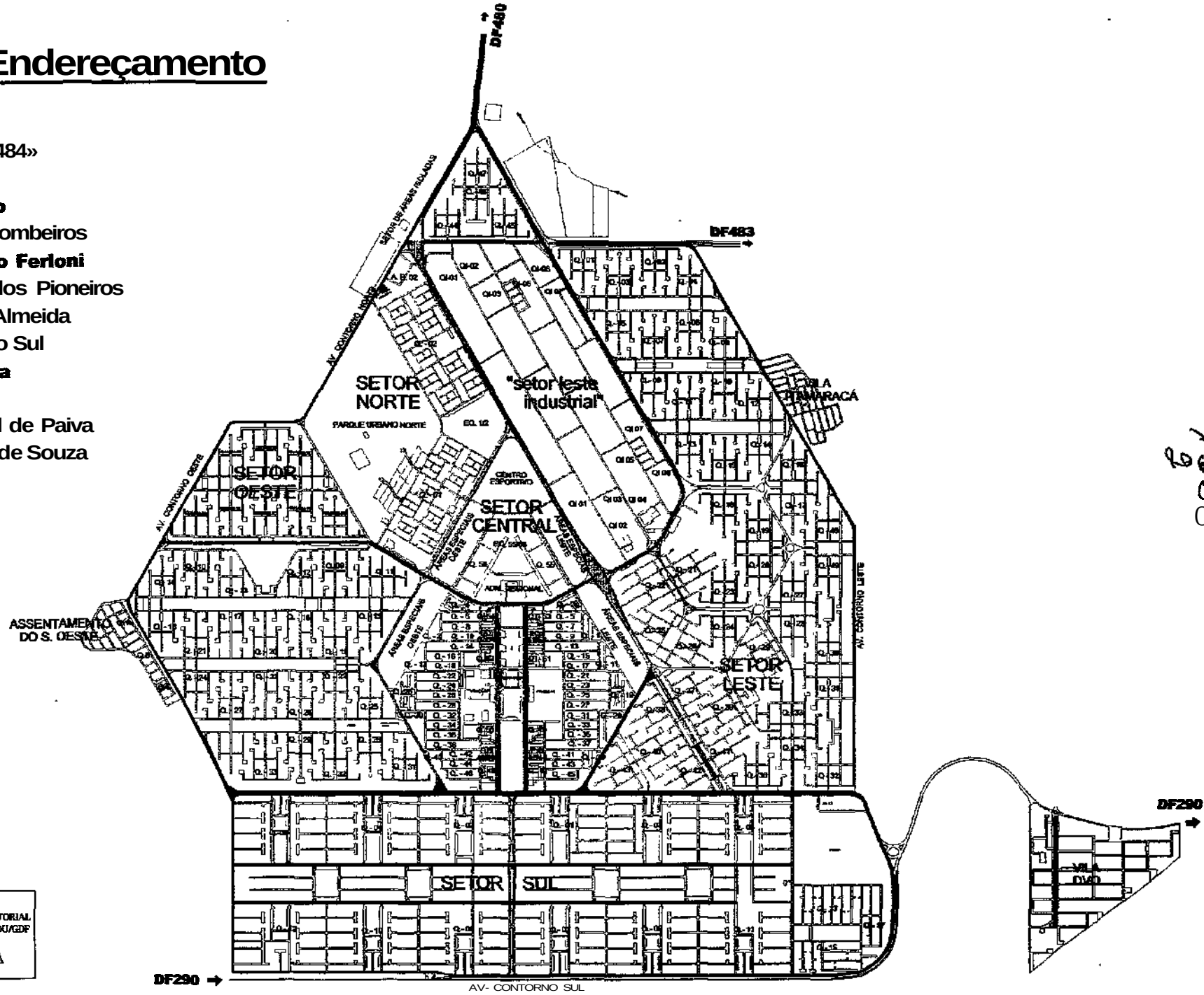
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SHDU/GDF

RA II - GAMA

MAPA 7 - Endereçamento

LEGENDA

- Av. dos **Estados(DF** 484»
- Avenida Contorno
- Av. **Vedovelli Bortolo**
- Av. Comercial dos Bombeiros
- Av. Padre **Alessandro Ferloni**
- Avenida Comercial dos Pioneiros
- Av. **Vagner** Piau de Almeida
- L] Av. Comercial Centro Sul
- Q Av. **Lourival Bandeira**
- Av. Paulo Hungria
- D Av. Eng. José Maciel de Paiva
- Av. **Roservart** Alves de Souza
- Av. Pando Francisco
- Q Av. Centro Oeste
- Av. Centro Leste
- *m* AV. **JK**
- Av. DVO
- M Rua **Sayonara**



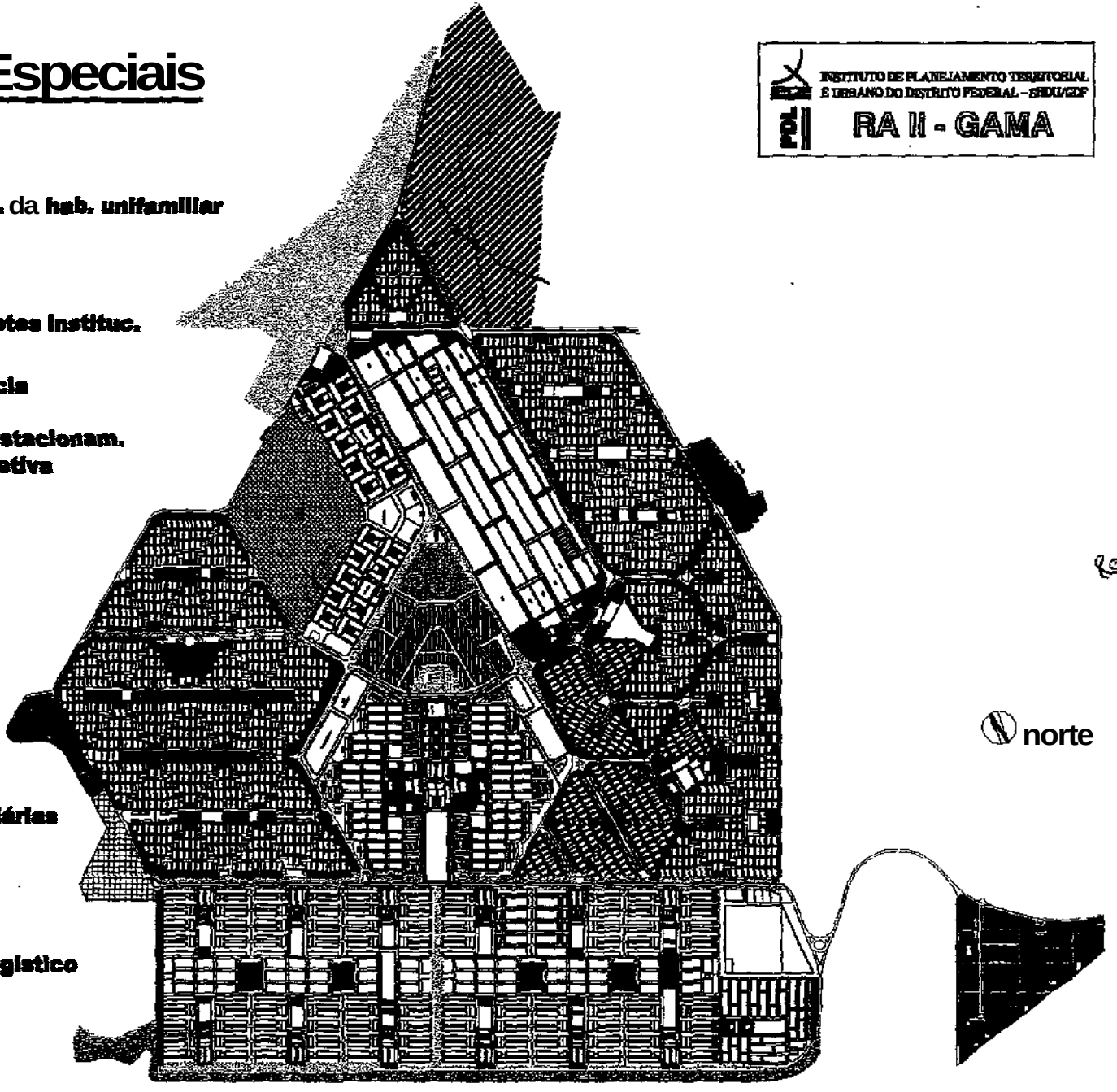
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SHDU/GDF

RA II - GAMA

MAPA 8 - Projetos Especiais

LEGENDA

- **Vazios urbanos entre vias principais** o **conj.** da **hab. unifamiliar**
  - **Esporte** a **lazer**
  - a Implantação da mobiliário urbano
  - Criação da **novas unidades imobiliárias**
- **Parcelamento** doa **vazios urb.contíguos** a **lotes instituc.**
- **Q.55 e 56 - S. Central:**
  - **Criação de área** para lojas do **conveniência**
  - o **Retirar quiosques**
  - o Utilização **onerosa da** «roa **pública nos estacionam. contíguos** aos **edifícios** da **habitação coletiva**
- **Parque** Urbano **Norte:**
  - **Regularização** dos lotes Institucionais
  - **Recuperação, paisagismo** o **lazer**
- **Bordas** do **chapada:**
  - **Recuperação de área degradada, paisagismo** o **lazer**
- **Novas unidades imobiliárias**
- **Flexibilização de** usos
  Possível passagem do **sistema** viário
- **Tratamento paisagístico** da áraa pública
- **Urbanização e tratamento paisagístico**
  Possível criação de novas unidades imobiliárias
- **Área de Múltiplas Atividades**
- **Complexo** para **esportes** a **lazer**
- Novo **projeto arq. para** o **Estádio do** Gama
- **S.Viário: Marcos visuais, tratamento paisagistico**
- Criação **de áreas** para comércio a taxar,
  com estacionamento público a paisagismo
- **Terminal Rodoviário**



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDU/DF

RA II - GAMA

norte

2 / 8 / 0

1941

ANEXO II
TABELA DE RESTRIÇÕES DE ATIVIDADES

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE FOR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 50 A : COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE ÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS										
GRUPO - **50.1** : Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores										
CLASSE- **50.10.5 :** Comerão a varejo e por atacado de veículos automotores				X	X			QUALQUER	> ou = R 3	
GRUPO - **50.2** : Manutenção e *reparação de* veículos automotores										
CLASSE - **50.20.2** : Manutenção e reparação de veículos automotores	X	X		X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - **50.3** : Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores										
CLASSE - **50.30.0 :** Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores	X			X	X			< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - **50.4** : Comerão, manutenção e reparação de motocicletas, partes, peças e acessórios										
CLASSE - **50.41.5 :** Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios				X	X			< ou =a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE -**50.42.3** : Manutenção e reparação de motocicletas	X	X		X				QUALQUER	> ou = R J	
ATIVIDADE – 50.B : COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS										
GRUPO - **50.5 :** Comércio a varejo de combustíveis										
CLASSE - **50.50.4 :** Comércio a varejo de combustíveis	X	X	X	X	X	X		QUALQUER	> ou = R 1	A,B,C,D,E
								QUALQUER	> ou = R 2	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE <m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos *i* **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	Especial	**Outras**			
ATIVIDADE - 51.A : INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO										
GRUPO - **51.1** : Intermediários do comércio										
CLASSE - 51.11.0: Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - **51.12-8** : Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 51.13.6 : - Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - **51.14.4** : - Intermediários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - **51.15-2:** - Intermediários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 51.16-0: - Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calcados e artigos de couro				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 51.17-9 : - Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - **51.18-7**: - Intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - **51.19.5:** Intermediários do comércio de mercadorias em geral (não especializados				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE – 51.B : COMÉRCIO POR ATACADO										
GRUPO - **51.2-A** : Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura"; produtos alimentícios para animais										
CLASSE – 51.21-7 : Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura"; produtos alimentícios para animais	X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
GRUPO - **51.2.B:** Comércio atacadista de animais vivos										
CLASSE – **51.22-5 :** Comércio atacadista de animais vivos	X	X			X			QUALQUER	> ou = R 5	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E — exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS		CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
		Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 51.B :COMERC1O POR ATACADO (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO – 51.3 : Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo											
CLASSE- **51.31-4 :** Comércio atacadista de leite e produtos do leite		X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE - **51.33-0: Comércio atacadista** de hortifrutigranjeiros		X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE - **51.34-9 :** Comércio atacadista de carnes e produtos da carne		X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE - **51.35-7 :** Comércio atacadista de pescados		X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE - **51.32-2 :** Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas , amidos e féculas		X	X			X			QUALQUER	>ou = R 4	
CLASSE - 51.36-5: Comércio atacadista de bebidas	alcoólicas	X				X			< ou =a 350	> ou = R 2	
	Não alcoólicas	X				X			QUALQUER	> ou = R 3	
ATIVIDADE : 51.B COMÉRCIO POR ATACADO											
GRUPO - **51.2-A** : Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo (continuação)											
CLASSE: 51.37-3 - Comércio atacadista de produtos do fumo		X				X			< ou = a 350	> ou = R 2	
									QUALQUER	>ou = R 3	
CLASSE : **51.39-0** - Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente		X				X			< ou =a 350	> OU = R 2	
									QUALQUER	> ou = R 3	
GRUPO- 51.4 : Comércio atacadista de artigos de usos pessoa] e doméstico											
CLASSE : 51.41-1 - Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho		X				X			< ou = a 350	> ou = R 2	
									QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE : **51.42-0** - Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos		X				X			< ou - a 350	> ou = R 2	
									QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE : 51.43-8 - Comércio atacadista de calçados		X				X			< ou = a 350	>ou = R 2	
									QUALQUER	>ou = R 3	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto vía local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 51.B :COMÉRCIO POR ATACADO(continuação)										
GRUPO - 51.2-A : Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo (continuação)										
CLASSE : 51.44-6 - Comércio atacadista de eletrodomésticos *c* outros equipamentos de usos pessoal e doméstico	X				X			< ou = a 350	> ou = R 2	
								QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE: 51.45-4 - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos	X	X	X		X			QUALQUER	R 5	
CLASSE: 51.46-2 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	X		X		X			QUALQUER	> ou = R 4	
GRUPO : 51.4 - Comércio atacadista de artigos de usos pessoal e doméstico										
CLASSE : 51.47-0 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; papel, papelão e seus artefaíos; livros, jornais e outros publicações	X				X			< ou = a 350	> ou = R 2	
								QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE : 51.49-7 - Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente	X				X			< ou = a 350	> ou = R 2	
								QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE : 51.53-5 - Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas	X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE: 51.54-3 - Comércio atacadista de produtos químicos	X	X	X		X			QUALQUER	R 5	
CLASSE : 51.55-1 - Comercio atacadista de resíduos e sucatas	X	X			X			QUALQUER	R 5	
CLASSE : 51.59-4 - Comércio atacadista de outros produtos intermediários não agropecuários, não especificados anteriormente	X	X	X		X			QUALQUER	R 5	
GRUPO - 51.6 : Comércio atacadista de maquinas aparelhos e equipamentos para usos agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional										
CLASSE - 51.62-6: Comércio atacadista de máquinas, aparelnos e equipamentos para uso agropecuário	X				X			QUALQUER	R 5	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE** NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	**Atração Veículos**	**Atração** Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 51.B:COMÉRCIO POR ATACADO (continuação)										
GRUPO - **51.6** ; Comércio atacadista de máquinas **aparelhos** e equipamentos para usos **agropecuário,** comercial, de escritório, industriai, técnico e profissional										
CLASSE - **51.62-4:** Comercio atacadista de **máquinas** e equipamentos para o comércio	X				X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE - **51.63-2:** Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório	X				X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE - **51.69-1 :** Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e **equipamentos** para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos, não especificados anteriormente	X				X			QUALQUER	> ou = R 4	
GRUPO - **51.9** : **Comércio** atacadista de mercadorias em geral ou **não** compreendidas nos **grupos** anteriores										
CLASSE - **51.91-8** : Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)	X				X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE - **51.92-6** : - Comércio atacadista especializado em mercadorias **não** especificadas anteriormente	X				X			QUALQUER	> ou = R 4	
ATIVIDADE – 52 : **COMÉRCIO** VAREJISTA E REPARAÇÃO DE **OBJETOS** PESSOAIS E DOMÉSTICOS										
GRUPO - **52.1** : Comércio varejista **não especializado**										
CLASSE **52.11-6** : Comércio **varejista** de mercadorias em geral, com **predominância** de produtos **alimentícios,** com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados	X		X	X	X			> 5000	> ou = R 3	
								> 5000	> ou = R 4	
CLASSE - **52.12-4:** - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados - supermercados	X			X	X			< ou = a 350	> ou = R 2	
								< ou =a 3000	> ou = R 3	
								< ou =a 5000	>ou = R 4	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**								**CATEGORIA** DE LOTE POR **USO**	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA . NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	**Poluição**	Riscos à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 52 : COMÉRCIO **VAREJISTA** E REPARAÇÃO DE **OBJETOS** PESSOAIS E **DOMÉSTICOS**(continuação)										
GRUPO - 52.1 : Comércio varejista não especializado										
CLASSE - **52.13-2:** Comércio varejista de mercadorias em **geral,** com predominância **de** produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - **exclusive** lojas de conveniência				X	X			< ou = **a** 150	**> ou = R** 1	A
								< ou =a 300	>ou = R 2	
CLASSE-- 52.14-0: Comércio varejista de mercadorias em **geral,** com **predominância** de produtos **alimentícios industrializados** -- lojas de conveniência				X	X			< ou = **a 350**	>OU = R 2	
								QUALQUER	**> ou = R** 3	
CLASSE - **52.15-9** : Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos **alimenticios**				X	X			< ou =a 150	>ou = **R. 1**	A
								QUALQUER	**> ou** = R 2	
GRUPO - **52.2:** Comércio varejista de **produtos alimentícios,** bebidas e fumo, em **lojas especializadas**										
CLASSE **--52.21-3** : Comércio varejista de produtos de **padaria,** de **laticínio,** frios e **conservas**	1			X	X			< ou = **a 150**	>ou = R 1	A
								QUALQUER	**> ou** = R 2	
CLASSE-- 52.22-1 : Comércio varejista de doces, **balas, bombons,** confeitos e semelhantes				X	X			< ou =a 150	>ou = R 1	A
								QUALQUER	**> ou** = R 2	
CLASSE **--52.23-0** : Comércio varejista de carnes **açougues**								< ou = **a** 50	>ou = R 1	A
								QUALQUER	**> ou** = R 2	
CLASSE-52.24-8 :Comércio varejista de **bebidas** (**não alcóolicas,**				X	X			< ou = a 50	**> ou** = R 1	A
								QUALQUER	**> ou** = R 2	
(alcóolicas)	X		X	X	X			< ou =a 350	**> ou** = R 2	
								QUALQUER	>ou = R 3	
CLASSE **52.29-9**: Comércio varejista de **outros** produtos alimentícios **não especificados** anteriormente e de produtos do fumo				X	X			< ou =a 50	**> ou** = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 3	
GRUPO **-52.3 :** Comércio **varejista** de tecidos, artigos de **armarinho,** vestuário, **calçados,** em **lojas** especializadas										
CLASSE **-52.32-9 :Comércio** varejista de tecidos e **artigos** de armarinho			X	X				< ou = **a** 150	>ou = R 1	A
								QUALQUER	>ou = R 2	
CLASSE **-52.31-0:** Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem			X	X				< ou = a **150**	**> ou** = R 1	A
								QUALQUER	**> ou** = R 2	

A - **consulta** à vizinhança B - consulta ao **IPDF** C - consulta ao **IEMA** *D* - **consulta** à SSP E - **exceto** via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 52 : COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO - **52.4-A** : Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas										
CLASSE – **52.32-9** : – Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos			X	X				< ou -s ISO	> ou= R 1	A
								QUALQUER	> ou= R 2	
CLASSE - **52.41-8** : - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos				X	X			< ou =a 50	> ou= R I	A
								QUALQUER	> ou= R 2	
CLASSE –52.42-6 : – Comércio varejista de maquinas e aparelhos de usos domésticos e pessoal, discos e instrumentos musicais	X				X			< ou =a 150	> ou= R 1	A
								QUALQUER	> ou= R 2	
CLASSE -52.43-4: -Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência				X	X			< ou =a 150	> ou= R í	A
								QUALQUER	> ou= R 2	
CLASSE –52.44-2: - Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras	X	X		X	X			< ou =a 500	> ou= R 2	
								< ou =a 2000	> ou= R 3	
								QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE –52.45-8: - Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação				X				< ou =a 150	> ou= R 1	A
								QUALQUER	> ou= R 2	
CLASSE - 52.46-9: - Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria				X				< ou =a ISO	> ou= R I	A
								QUALQUER	>ou = R 2	
CLASSE –52.49-3 : - Comércio varejista e outros produtos não especificados anteriormente				X	X			< ou =a 50	>ou= R t	A
								QUALQUER	> ou= R 2	
GRUPO -52.47-7: Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)										
CLASSE - **52.5** : Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		X	X	X	X	X		< ou =a 1500	> ou = R 4	A,B,C,D,E
								QUALQUER	>ou = R 5	A,B,C,D,E

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao 1EMA D – consulta à SSP E - exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 52: COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO - 52.6: Comércio varejista de artigos usados, em lojas										
CLASSE - 52.61-2: Comércio varejista de artigos usados, em lojas				X	X			< ou =a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 52.7 : Comércio varejista não realizado em lojas										
CLASSE - 52.61-2: Comercio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio				X				< ou = a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 52.69-8 : Comércio varejista realizado em vias públicas, postos moveis, através de máquinas automáticas e a domicílio	X							< ou =a 5	>ou = R 1	
CLASSE – 52.71-0 : Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos	X			X				< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 52.72-8: Reparação de calçados	X			X				< *ou* =a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R *1*	
CLASSE – 52.79-5 : Reparação de outros objetos pessoais e domésticos	X			X				< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE – 55.A : SERVIÇOS DE ALOJAMENTO										
GRUPO - 55.1 **.A :** Estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário										
CLASSE - 55.11-5 : Estabelecimentos hoteleiros, com restaurantes				X	X			QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE - **55.12-3 :** Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante				X	X			QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 55.19-0 : Outros tipos de alojamento				X	X			QUALQUER	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 55.11-5: Motéis				X	X		X	QUALQUER	> ou = R 4	A,B,C,D,E

A - consulta *à* vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 55-B : SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO										
GRUPO - 553 : Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação										
CLASSE – 55.21-2 : Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo	X			X	X			< ou =a 350	R2	
								QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE – 55.23-9 : Cantinas (serviços de alimentação privativos)	X			X	X			< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE - 55.24-7 : Fornecimento de comida preparada	X			X	X			QUALQUER	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 55.22-0 : Lanchonetes e similares	X			X	X			< ou =a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 55.29-8 : Outros serviços de alimentação	X			X	X			< ou =a 50	>ou = R I	A
								QUALQUER	> ou = R. 2	
ATIVIDADE – 63.A : SERVIÇOS ANEXOS E AUXILIARES DO TRANSPORTE										
GRUPO 63.2 : Serviços auxiliares aos transportes										
CLASSE - 63.21-5 : Serviços auxiliares aos transportes terrestres :								QUALQUER	> ou = R 1	A
CLASSE – 63.21-5 a. TERMINAL DE TÁXI								QUALQUER	>ou = R 2	
CLASSE - 63.21-5 b : Terminal Rodoviário/ Ferroviário								QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE – 63.21-5 c. EDIFÍCIO GARAGEM								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 63.23-1 : Serviços auxiliares aos transportes aéreos	X	X	X	X	X	X			ÁREA RURAL	A,B,C,D,E
GRUPO – 63.40-1 : Serviços relacionados à organização do transporte de cargas										
CLASSE: Serviços relacionados à organização do transporte de cargas	X	X	X	X	X	X		QUALQUER	> ou = R 4	A,B,C,D,E
ATIVI0ADE - 63.B : SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS										
GRUPO - 63.3 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem										
CLASSE - 63 .30-4 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	>ou = R 2	
								QUALQUER	>ou = R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATWIDADE - 64-A : SERVIÇOS DE CORREIO										
GRUPO - 64.1 : Serviços de Correio										
CLASSE - 64.11-4 : - Serviço de Correio Nacional				X				< ou =a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 64.12-2 : - *Outros* serviços de correio				X				< 011 =a 150	> ou = R 1	A
ATIVIDADE - 64.B : SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES										
GRUPO - 64-2 : Serviços de Telecomunicações										
CLASSE - 64.20-3 : Telecomunicações (Estação)							X	QUALQUER	> ou = R 2	B,C,D,E
ATIVIDADE – 65 : INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO - 65.1 : Banco Central										
CLASSE - 65.10-2 : Banco Central								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO – 65.2 : Intermediação monetária - depósitos à vista										
CLASSE - 65.21-8 : Bancos comerciais	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 65.22-6 ; Bancos múltiplos (com carteira comercial)	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 65.23-4 : Caixas económicas	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 65.24-2 : Cooperativas de crédito	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 65.3 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos										
CLASSE – 65.31-5 : Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 65.32-3 : - Bancos de investimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO – 65.3 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos										
CLASSE – 65.33-1 : - Bancos de desenvolvimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 65.34-0 : Crédito imobiliário	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 65.35-8 : Sociedades de crédito, financiamento e investimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	

A ~ consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E — exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDÀDE À SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos è Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 65 : INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO- 65.4 : Arrendamento mercantil										
CLASSE - 65.40-4 : Arrendamento mercantil	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 65.5 : Outros serviços de concessão de crédito										
CLASSE - 65.51-0 t - Agências de desenvolvimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 65.59-5 : - Outros serviços de concessão de crédito	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 65.9 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente										
CLASSE- 65.91-9 : Fundos mútuos de investimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 65.92-7 : Sociedades de capitalização	X		X	X				QUALQUER	>ou = R 2	
CLASSE – 65.99-4 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE - 66 : SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO - 66.1 : Seguros de vida e não-vida										
CLASSE- 66.11-7 : Seguros de vida	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 66.12-5 : Seguros não-vida	K		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 66.13-3 : Resseguros	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO – 66.2 : Previdência privada										
CLASSE - 66.21-4 : - Previdência privada fechada	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 66.22-2 : - Previdência privada aberta	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 66.3 : Planos de saúde										
CLASSE- 66.30-3 : Planos de saúde	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E—exceto via local

1052

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 67 : SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA										
GRUPO – 67.1: Serviços auxiliares da intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada										
CLASSE - 67.11-3 : Administração de mercados bursáteis	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 67.12-1 : Serviços de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 67.19-9 : Outros serviços auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 67.2 : Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada										
CLASSE - 67.20-2 : Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE - 70 ; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS										
GRUPO - 70.1 : Incorporação de imóveis por conta própria										
CLASSE - 70.10-4 : Incorporação de imóveis por conta própria				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 70.2 : Aluguel de imóveis										
CLASSE – 70.20-3 : Aluguel de imóveis				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO – 70-3 : Serviços imobiliários por conta de terceiros										
CLASSE – 70.31-9 : Incorporação de imóveis por conta de terceiros				X				< ou = z 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 70.32-7 : Administração de imóveis por conta de terceiros				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 70.4 : Serviços para condomínios prediais										
CLASSE - 70.40-8 : Condomínios prediais				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao 1PDF C — consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

1853

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 70-A : ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES										
GRUPO – **71.2** : **Aluguel** de outros meios de transporte (continuação)										
GRUPO – 71.1 : Aluguel de automóveis										
CLASSE – 71.10-2 : Aluguel de automóveis				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 71.21-8 : Aluguel de outros meios de transporte terrestre				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 71.22-6 : Aluguel de embarcações				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 71.23-4 : Aluguel de aeronaves	X	X		X	X			< ou = a 150	>ou=R 0	A
								QUALQUER	>ou = R 2	
GRUPO – 71.3 : **Aluguel** de máquinas e equipamentos										
CLASSE – 71.31-5 : Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas				X	X			< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 71.32-3 : Aluguel de máquinas e equipamentos **para construção** e **engenharia** civil				X	X			< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	>ou = R 2	
CLASSE – 71.33-1 : - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 71.39-0 : Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos, **não** especificados **anteriormente**				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	>ou = R 2	
ATIVIDADE - 71.B: ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS										
GRUPO - **71.4** : Aluguel de objetos pessoais e domésticos										
CLASSE - **71.40-4 : Aluguel** de objetos pessoais e domésticos				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	>ou = R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E — exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE **SERVIÇOS**	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER **DESENVOLVIDA** NO **LOTE.(m2)**	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	**Riscos à Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	Especial	**Outras**			
ATIVIDADE - 72 : SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONEXAS										
GRUPO - 72.1 : Consultoria em sistemas *de* informática										
CLASSE – 72.10-9 : Consultoria em sistemas de informática				X				< ou = a 150	>ou = R 0	A
								QUALQUER	>ou = R 2	
GRUPO - **72.2 : Desenvolvimento** de programas de **informática**										
CLASSE **72.20-5 : Desenvolvimento** de programas de informática				X				< ou = a 150	> ou = R- 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - **72.30-3 :** Processamento de dados				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - **72.4** : Serviços de banco de **dados**										
CLASSE – 72.40-0 : Serviços de banco de dados				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO **72.5** : anutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática										
CLASSE - **72.50-8** : Manutenção e **reparação de máquinas** de escritório e de informática	X			X				< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	>ou = R 3	
GRUPO - **72.9** : Outros serviços de **informática, não** especificados anteriormente										
CLASSE - **72.90-7 :** Outros serviços de **informática, não** especificados **anteriormente**	X			X				< ou = a 50	>ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 3	
ATIVIDADE - 73 : SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO										
GRUPO - **73.1 :** Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais										
CLASSE – 73.10-5 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências **físicas** e **naturais**		X	X	X		X		QUALQUER	> ou = R 3	A,B,C,D

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 73 : SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO(continuação)										
GRUPO – **73.2** : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas										
CLASSE – 73.20-2 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas				X				QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE - **74 :** SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS										
GRUPO – 74.1 : Serviços jurídicos, contábeis e de assessoria empresarial										
CLASSE – 74.11-0 : Serviços jurídicos				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 74.12-8 : Serviços de contabilidade e auditoria				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 74.13-6 : - Pesquisas de mercado e de opinião pública				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - **74.14-4** : Gestão de participações societárias **(holdings)**				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 74.16-0 : - Serviços de assessoria em gestão empresarial				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 74.15-2 : Sedes de empresas e unidades administrativas locais				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - **74.2** : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado										
CLASSE - **74.20-8** : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - **74.3 :** Ensaios de materiais e de produtos; análise de qualidade										
CLASSE - **74 .30-6 :** Ensaios de materiais e de produtos; análise de qualidade	X	X	X					QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO – 74.4 : Publicidade										
CLASSE - **74.40-3** : Publicidade				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO – 74.5 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários										
CLASSE - 74.50-0 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários	X					X		QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 74.6 : Serviço de investigação, vigilância e segurança										
CLASSE - 74.60-8 : Serviço de investigação, vigilância e segurança	X		X	X	X			QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 74.7 : Serviço de limpeza em prédios e domicílios										
CLASSE - 74.70-5 : Serviço de limpeza em prédios e domicílios				X				QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE - 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -74.9 : Outros tipos de serviços prestados principalmente à empresas										
CLASSE – 74.91-8 : Serviços fotográficos				X	X			< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 74.92-6 : Serviços de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros e de produtos; análise *de* qualidade				X	X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE - 74.99-3 : Outros atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente	X			X	X			< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE - 93 : SERVIÇOS PESSOAIS										
GRUPO – 93.0 : Serviços pessoais										
CLASSE – 93.01-7 : Lavanderias e tinturarias		X						< ou =a 150	>ou = R í	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 93.02-5 : Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	>OU = R 2	
CLASSE – 93.03-3 : Serviços funerários e conexos		X		X		X	X	QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 93.04-1 : Serviços de manutenção do físico corporal	X			X				< ou =a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	>ou = R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atraçâo Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 95 : SERVIÇOS DOMÉSTICOS										
GRUPO – 95.0 : Serviços domésticos										
CLASSE - 93.09-2 : - Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	X			X		X		< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 95.00-1 : Serviços domésticos				X				QUALQUER	> ou = R 0	A

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C – consulta ao IEM A D – consulta à SSP E - exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atraçao Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE -75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL										
GRUPO -75.1: Administração do estado e da política económica e social										
CLASSE -75.11-5 : Administração pública em *geral*				x				QQ	≥ R 2	
CLASSE -75.12-4 : Regulação dos serviços sociais e culturais				x				QQ	≥ R 2	
CLASSE -75.13-2: Regulação dos serviços económicas				x				QQ	≥ R 2	
CLASSE -75.14-0: Serviços de apoio à administração pública				x				QQ	≥ R 2	
GRUPO -75.2: Serviços coletivos prestados pela administração pública										
CLASSE -75-22-1: Defesa				x				QQ	≥ R 2	
CLASSE -75.24-8 : Segurança e ordem pública				X				QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - *consulta* ao IEMA D - *consulta* à SSP E – *exceto* via local

2 659

IS

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE -75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -75,2: Serviços coletivos prestados pela administração pública (continuação)										
CLASSE -75.25-6 : Defesa civil				X				QQ	≥ R 2	
GRUPO -75.3: Seguridade social										
CLASSE -75.30-2: Seguridade social				X				QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE -80.A: EDUCAÇÃO										
GRUPO -80.1: Educação pré-escolar e fundamental										
CLASSE -80.11-0: Educação pré-escolar	X			X				QQ	≥ R 1	A
CLASSE -80.12-8: Educação fundamental	X			X				QQ	≥ R 1	A
GRUPO -80.2: Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica										
CLASSE -80.21-7: Educação média de formação geral	X			X				QQ	≥ R 2	
CLASSE -80.22-5: Educação média de formação técnica e profissional	X				X			QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE -80.3: EDUCAÇÃO SUPERIOR										
GRUPO -80.3: Educação superior										
CLASSE -80.30-6: Educação superior	X			X	X			≤ 20.000	= R3	

A - consulta ã vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta á SSP E - exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVÍDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE -80.0: EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR										
GRUPO **-80.9:** Formação permanente e outros serviços de ensino										
CLASSE -80.91-8: Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	X			X				QQ	≥ R 2	
CLASSE **-80.92-6:** Educação supletiva								QQ	≥ R 2	
CLASSE **-80.93-4:** Educação continuada ou permanete e aprendizagem profissional	X			X				QQ	≥ R 2	
CLASSE **-80.93-2:** Ensino à distância	X			X				QQ	≥ R 1	A
CLASSE **-80.95-0:** Educação especial	X			X				QQ	≥ R 1	A
ATIVIDADE-85.A: SAÚDE										
GRUPO **-85.1:** Serviços de atenção á saúde										
CLASSE -85.11-1: Serviços de atendimento hospitalar	X	X		X				QQ	≥ R 3	
CLASSE **-85.12-0:** Serviços de atendimento a urgências e emergências	X	X		X				QQ	≥ R 3	
CLASSE **-85.13-8:** Serviço de atenção ambulatorial								≤315	≥ R 1	A
		X		X				QQ	≥ R 2	
CLASSE **-85.14-6:** Atividades de serviços de complementação diagnostica ou terapêutica								≤ 315	≥ R 1	A
				X				QQ	≥ R 2	

A – consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE -85-A: SAÚDE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **-85.1:** Serviços De Atenção À Saúde (continuação)										
CLASSE -85.15-4: Atividades de outras Prol Da área da as saúde				x				£50	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 1	A
CLASSE **-85.16-2:** Outros serviços relacionados com atenção à saúde				x				≤ 50	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 1	A
GRUPO –85,2: Serviços veterinários										
CLASSE - 85.20-0: Serviços veterinários — Sem alojamento					x			QQ	≥ R 1	A
CLASSE - 85.20-0: Serviços veterinários — Com alojamento					x			QQ	≥ R 1	A
ATIVIDADE **-85-B:** SERVIÇOS SOCIAIS										
GRUPO **-85.3:** Serviços sociais										
CLASSE **-85.31-6:** Serviços sociais com alojamento	x				x		x	QQ	≥ R 1	A
CLASSE -85.32-4: Serviços sociais sem alojamento	x				x		x	QQ	≥ R 1	A
ATMDADE **-90:** LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E SERVIÇOS CONEXOS										
GRUPO **-90.0:** Limpeza urbana e esgoto; e serviços conexas										
CLASSE **-90.00-0:** limpeza urbana e esgoto; e atividades conexas	x	x			x			QQ	R5	
ATIVIDADE **-91:ENTIDADES ASSOCIATIVAS**										
GRUPO -91.1: Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais										
CLASSE -91.11-1: Serviços de organizações empresariais e patronais	x			x				≤150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Rufdo	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE –91: ENTIDADES ASSOCIATIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -91.1: Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais (continuação)										
CLASSE -91.12-0: - Serviços de organizações profissionais	X			X				≤150 QQ	≥ R 1 ≥ R 2	A
GRUPO -91.2: Serviços de organizações sindicais										
CLASSE –91.20-0: Serviços de organizações sindicais	X			X				≤150 QQ	≥ R 1 ≥ R 2	A
GRUPO –91.9: Outros serviços associativas										
CLASSE -91.91-0: Serviços de organizações religiosas	X			X				QQ	≥ R 1	A
CLASSE –91.92-8:Serviços de organizações políticas	X			X				£150 QQ	≥ R 1 ≥ R 2	A
CLASSE –91.99-5: Outros serviços associativos, não especificados anteriormente	X			X				≤150 QQ	≥ R 1 ≥ R 2	A
ATIVIDADE - 92: ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS										
GRUPO –92.1: Serviços cinematográficos e de vídeo										
CLASSE –92.11-8: Produção de filmes cinematográficos e fitas de vfdeo	X			X	X			≤315 QQ	≥ R 1 ≥ R 2	A
CLASSE –92.12-6: Distribuição de filmes e de vídeos				X				≤150 QQ	≥ R 1 ≥ R 2	A

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 92: ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -92.1: Serviços cinematográficos e de vídeo (continuação)										
CLASSE -92.13-4: Projeção de filmes e de vídeos				X	X			QQ	≥ R 2	A
GRUPO -92.2: Serviços de rádio e de televisão										
CLASSE -92.21-5: Serviços de rádio							X	≤150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE -92.22-3: Serviços de televisão							X	≤150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO -92.3: Outros serviços artísticos e de espetáculos										
CLASSE -92.31-2: Serviços de teatro, música e outros serviços artísticos e literários	X			X	X	X		≤50	≥ R 0	A
								£150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE -92.32-0: Gestão de salas de espetáculos	X			X				£50	≥ R 0	A
								£150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE 92.39-8: Outros serviços de espetáculos, não especificados anteriormente	X	X		X	X			≤315	≥ R 2	
								QQ	≥ R 3	
GRUPO -92.4: Serviços de agências de noticias										
CLASSE -92.40-1: Serviços de agências de notícias	X			X				≤50	≥ R 0	A
								≤150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta â SSP E - exceto via local

USO **COLETIVO**	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	Poluição	Riscos à **Segurança**	Atracão Veículos	**Atração Veículos Pesados**	Especial	Outras			
ATIVIDADE –92: ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **–92.5:** Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços **culturais**										
CLASSE -92.51-7: Serviços de bibliotecas e **arquivos**				X	X			£150 **QQ**	≥ **R 1** ≥ **R 2**	A
CLASSE –92.52-5: Serviços de museus e conservação do **patrimônio** histórico				X	X			≤150 **QQ**	≥ **R 1** ≥ **R 2**	A
CLASSE **–92.53-3:** Serviços de jardins botânicos, **zoológicos, parques nacionais** e reservas ecológicas				X	X			≤150 QQ	≥ **R 1** ≥ **R 2**	A
GRUPO -92.6: Sewiços desportivos e outros relacionados **ao lazer**										
CLASSE **–92.61-4:** Atividades desportivas				X	X			≤150 QQ	≥ **R 1** ≥ **R 2**	A
CLASSE -92.62-2: Outras **atividades** relacionadas ao lazer				X	X			≤150 QQ	≥ **R 1** ≥ **R 2**	A
ATIVIDADE –99: ORGANISMOS **INTERNACIONAIS** E OUTROS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS										
GRUPO **–99.0:** Organismos **internacionais** e outros instituições extraterritoriais										
CLASSE -99.00-7: Organismos internacionais e outros **instituições extraterritoriais**	X			X	X			≤150 QQ	≥ **R 1** ≥ **R 2**	A

A - consulta à vizinhança B - **consulta** ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER ESENVOL-VIDA N LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE –40: ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **–40.2:** Produção e distribuição de gás através de tubulações										
CLASSE **–40.20-7:** Produção e distribuição de gás através de tubulações		X	X		X			QQ	≥ R 4 e ARF	
GRUPO **–40.1:** Produção e distribuição de energia elétrica										
CLASSE **–40.10-0:** Produção e distribuição de energia elétrica			X		X			QQ	≥ R 4 e ARF	
GRUPO **–40.3:** Produção e distribuição de vapor e água quente										
CLASSE **–40.30-4:** Produção e distribuição de vapor e água quente			X		X			QQ	≥ R 4 e ARF	
ATIVIDADE –41: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA										
GRUPO **–41.0:** Captação , tratamento e distribuição de água										
CLASSE **–41.00-9:** Captação , tratamento e distribuição de água							X	QQ	ARF	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E – exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 14 : EXTRAÇAO DE MINERAIS NAÕ METÁLICOS										
GRUPO – **14.1 :** Extraçao de pedra, ama e argila										
CLASSE - 14.10-9 : Extraçao de pedra, areia e argila	X	M	X		X	X		QUALQUER	ARF	B,C
ATIVIDADE -15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS										
GRUPO – **15.1 :** Abate e preparação de produtos de carne e de pescado										
CLASSE – 15.11-3: Abate de reses, preparação de produtos de carne	X	A					X	QUALQUER	ARF	B,C
CLASSE - **15.12-1** : Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	X	A					X	QUALQUER	≥ R 5 e ARF	B,C
CLASSE- **15.13-0 :** Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	X	A					X	QUALQUER	≥ R 4 e ARF	B,C
CLASSE – **15.14-8 :** Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	X	A					X	QUALQUER	≥ R 4 e ARF	B,C
GRUPO – **15.2**: Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais										
CLASSE – **15.21-0 :** Processamento, preservação e produção de conservas de fintas		A/M			X			≤150	≥ R 1	A,C
								QUALQUER	≥ R 2	C
CLASSE – **15.22-9 :** Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais		A/M			X			≤150	≥ R 1	A,C
								QUALQUER	≥ R 2	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE 0A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	AtraçSo Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 15.2 : Processamento, preservação e produção de conservas de fintas, legumes e outros vegetais (continuação)										
CLASSE – 15.23-7: Produção de sucos de frutas e de legumes	X	M			X			≤150	≥ R 1	A,C
								QUALQUER	≥ R 2	C
GRUPO - **15.3 :** Produção de óleos e gorduras vegetais e animais										
								QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE – **15.32-6 :** Refino de óleos vegetais	X	A			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE : Preparação de margarina e outros gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	X	A			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
GRUPO – **15.4:** Laticínios										
CLASSE- **15.41-5 : Preparação** do leite	X	A			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE – **15.42-3 : Fabricação** de produtos do laticínio	X	A			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE – **15.43-1 : Fabricação** de sorvetes	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R 1	A,C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER DESENVOLVIDA NO LOTE *(m2)*	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos 1 **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	**Especial**	**Outras**			
ATIVIDADE: 15: **FABRICAÇÃO** DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO - **15.5** : **Moagem,** fabricação de **produtos** amiláceos e de rações balanceadas **para animais**										
CLASSE - **15.51-2: Beneficiamento** de **arroz** e **fabricação** de produtos do arroz		**A/M**			X			QUALQUER	**≥ R 5 e ARF**	C
CLASSE - **15.52-0** : Moagem de **trigo** e fabricação de **derivados**	X	**A/M**			X			QUALQUER	**≥ R 5 e ARF**	C
CLASSE - **15.53-9** : **Fabricação** de farinha de **mandioca** e **derivados**	X	**A/M**			X			QUALQUER	≥RS e ARF	C
CLASSE - **15.54-7** : Fabricação de **fubá** e farinha de milho		**A/M**			X			QUALQUER	**≥ R 5 e ARF**	C
CLASSE - **15.55-5** : **Fabricação** de **amidos** e **féculas** de **vegetais** e **fabricação** de óleos de milho	X	A	?		X			QUALQUER	**≥ R 5 e ARF**	C
CLASSE - **15.56-3** : Fabricação de rações balanceadas para animais	X	A			X			QUALQUER	**≥ R 5 e ARF**	C
CLASSE - **15.59-8** : **Beneficiamento,** moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal	X	A			X			QUALQUER	**≥ R 5 e ARF**	C
GRUPO - 15.6 : Fabricação e **refino** de açúcar										
CLASSE **-15.61-0:** Usinas de açúcar		A			X			QUALQUER	**≥ R 5 e ARF**	C
CLASSE - **15.62-8** ; Refino e moagem de açúcar		A			X			QUALQUER	2R5eARF	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 15: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 15.7: Torrefação e moagem de café										
CLASSE 15.71-7: - Torrefação e moagem de café	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4 e ARF	C
CLASSE 15.725: - Fabricação de café solúvel	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4 e ARF	C
GRUPO 158: Fabricação de outros produtos alimentícios										
CLASSE 15.81-4: - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	X	M			X			≤ 50	≥ R 1	A
								≤ 315	≥ R 2	
								QUALQUER	≥ R 3 e ARF	C
CLASSE 15.82-2: - Fabricação de biscoitos e bolachas	X	M			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE 15.83-0: - Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE 15.84-9: - Fabricação de massas alimentícias	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE 15.85-7: - Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		A/M			X			QUALQUER	2R5eARF	C
CLASSE 15.86-5: - Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados		A/M			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE 15.89-0: - Fabricação de outros produtos alimentícios		A/M			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER **DESENVOLVIDA** NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA **DE LOTE POR** USO	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	**Riscos** à **Segurança**	**Atração Veículos**	AtraçSo Vefcalos Pesados	**Especial**	**Outras**			
ATIVIDADE 15: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS **ALIMENTÍCIOS** E BEBIDAS **(CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO 15.9: Fabricação de **bebidas**										
CLASSE **15.91-1:** - Fabricação, **retificação, homogeneização** e mistura de aguardentes e **outras** bebidas **destiladas**	X	**A/M**			X			QUALQUER	**≥ R 5**	C
CLASSE **15.92-0:** - **Fabricação** de vinho	X	*AM*			X			QUALQUER	**≥ R 5**	C
CLASSE **15.93-8:** - Fabricação de **malte,** cervejas e chopes	X	*AM*			X			QUALQUER	**≥ R 5**	C
CLASSE **15.94-6:** - **Engarrafamento** e **gaseificação** de **águas** minerais	X	M			X			QUALQUER	**≥ R 5 e ARF**	C
CLASSE **15.95-4:** - Fabricação de refrigerantes e **refrescos**	X	M			X			QUALQUER	**≥ R 5**	C
ATIVIDADE 16: **Fabricação** de **produtos** da **fumo**										
GRUPO 16: **Fabricação** de produtos do **fumo**										
CLASSE **16.00-4:** Fabricação de produtos do forno								QUALQUER	**≥ R 4**	C
ATIVIDADE17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS										
GRUPO 17.1: **Beneficiamento** de fibras têxteis naturais										
CLASSE **17.11-6:** - **Beneficiamento** de **algodão**	X	A	X		X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE 17.19-1: - **Beneficiamento** de outros fibras **têxteis** naturais	X	A	X		X			QUALQUER	**≥ R 4**	C

A - consulta à **vizinhança** B - consulta ao **IPDF** C - consulta ao **IEMA** D - **consulta** à SSP E - **exceto** via **local** ARF- Área cora **Restrição** Físico Ambiental

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos è Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 17.2: Fiação										
CLASSE 17.21-3: Fiação de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.22-1: - Fiação de outros fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.23-0: - Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.24-8: - Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 17.3: Tecelagem - inclusive fiação e tecelagem										
CLASSE 17.31-0: - Tecelagem de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.32-9: - Tecelagem de fios e fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.33-7: - Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 17.4: Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem										
CLASSE 17.41-8: - Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE A** SER DESENVOLVIDA **NO LOTE (m2)**		
	Ruído	**Poluição**	**Riscos à Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	Especial	**Outras**			
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS **TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO 17.4: Fabricação de **artefatos têxteis,** incluindo tecelagem **(continuação)**										
CLASSE **17.49-3:** - **Fabricação** de outros **artefatos** têxteis, **incluindo** tecelagem	X	A	X		X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
GRUPO **17.5:** Serviços de acabamento em fios, tecidos e **artigos** têxteis										
CLASSE 17.50-7: - Serviços de acabamento em fios, **tecidos** e artigos **têxteis** produzidos por terceiros	X	A	X		X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
GRUPO 17.6; Fabricação de **artefatos** têxteis a **partir** de tecidos- **exclusive vestuário-** e de outros **artigos têxteis**										
CLASSE 17.61-2: - Fabricação de **artefatos têxteis** a partir de tecidos **Fabricação de** artefetos de tapeçaria - **17.62-0**	X	D						QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE **17.63-9:** - **Fabricação** de **artefatos** de cordoaria	X	M	X		X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE **17.64-7:** - **Fabricação** de tecidos especiais **inclusive artefatos**	X	A	X		X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE **17.69-8:** - Fabricação de **outros** artigos **têxteis** exclusive vestuário	X	A	X		X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
GRUPO 17.7: **Fabricação** de tecidos e **artigos** de **malha**										
CLASSE **17.71-0:** - **Fabricação** de **tecidos** de malha	X	A	X		X			QUALQUER	**≥ R 4**	C

A - consulta à vizinhança B - **consulta ao EPDF** C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local **ARF**- Área com **Restrição Físico** Ambiental

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER **DESENVOLVIDA** NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	**Riscos** à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	**Especial**	**Outras**			
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 17.7: **Fabricação** de tecidos e **artigos** de **malha (continuação)**										
CLASSE **17.72-8:** - **Fabricação** de meias	X	A	X		X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE 17.79-5: - **Fabricação** de outros **artigos** do **vestuário produzidos** em malharias **(tricotagens)**	X	D						S150	**≥ R 1**	A
								QUALQUER	**≥ R 2**	
ATIVIDADE 18: CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E **ACESSÓRIOS**										
GRUPO **18.1:** Confecção *de* **artigos** do vestuário										
CLASSE 18.11-2: - **Confecção** de peças interiores do vestuário	X	D						QUALQUER	**≥ R 2**	
CLASSE **18.12-0:** - **Confecção** de outros peças do vestuário	X	D						QUALQUER	**≥ R 2**	
CLASSE 18.13-9: - **Confecção** de roupas **profissionais**	X	D						QUALQUER	**≥ R 2**	
GRUPO **18.2: Fabricação** de acessórios do vestuário e de segurança **profissional**										
CLASSE **18.21-0:** - Fabricação de acessórios do **vestuário**	X	D						QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE **18.22-8:** - **Fabricação** de **acessórios** para **segurança** industrial e pessoa!	X	D						QUALQUER	**≥ R 4**	

A - **consulta** à vizinhança B - consulta ao **IPDF** C - consulta ao **IEMA** D - consulta à SSP E - **exceto** via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 19: PREPARAÇÃO PE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS										
GRUPO 19.1 : Curtimento e outros preparações de couro										
CLASSE 19.10-0: - Curtimento e outras preparações de couro	X	A			X			QUALQUER	R 5 e ARF	C
GRUPO 19.2: Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos do couro										
CLASSE 19.21-6: - Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	X	D			X			≤ 150	≥ R 1	A
								QUALQUER	≥ R 2	
CLASSE 19.29-1: - Fabricação de outros artefatos de couro	X	D			X			QUALQUER	≥ R 2	
GRUPO 19.3: Fabricação de calçados										
CLASSE 19.31-3: Fabricação de calçados de couro	X	D						QUALQUER	≥ R 2	
CLASSE 19.32-1: -Fabricação de ténis de qualquer material	I	D						QUALQUER	≥ R 2	
GRUPO 19.33-0: -Fabricação de calçados de plástico	X	B	X		X			QUALQUER	≥ R 4	
CLASSE 19.39-9: -Fabricação de calçados de outros materiais	I	D						≤ 150	≥ R 1	A
								QUALQUER	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 20: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA										
GRUPO 20.1: Desdobramento da madeira										
CLASSE 21.10-9: Desdobramento da madeira	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 20.2: Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusive móveis										
CLASSE 20.21-4: - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	X	B	X		X			QUALQUER	- ≥ R 4	C
CLASSE 20.22-2: - Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	X	B	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 20.23-0: - Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	X	B	X		X			QUALQUER	≥ 4	C
GRUPO 20.2: Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusive móveis										
CLASSE 20.29-0: - Fabricação de artefatós diversos de madeira, palha cortiça e material trançado- exclusive móveis	X	B	X		X			≤150 QUALQUER	≥ R 1 ≥ R 2	A
ATIVIDADE 21: FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL										
GRUPO 21.1: Fabricação de celulose e outros pastas para a iabricação de papel										
CLASSE 21.10-15: Fabricação de celulose e outros paslas para a iabricação de papel	X	A			X			QUALQUER	R 5	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos & Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 21: FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 21.2: Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão										
CLASSE 21.21-0: - Fabricação de papel	X	A			X			QUALQUER	R 5	C
GRUPO 21.2: Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão (continuação)										
CLASSE 21.22-9: - Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	X	A			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 21.3: Fabricação de embalagens de papei ou papelão										
CLASSE 21.31-8: - Fabricação de embalagens de papel	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 21.32-6: - Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 21.4: Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão										
CLASSE 21.41-5: - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 21.42-3: - Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	X	M/B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 21.49-0: - Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao 1EMA D - consulta ã SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE 22: EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES (CONTINUAÇÃO)									
GRUPO 22.1: Edição; edição e impressão (continuação)									
CLASSE **22.11-0:** - Edição; e impressão de jornais	X	M/B			X			≤ 150	≥ R 1	A
								≤ 315	≥ R 2	
								QUALQUER	≥ R 3	
CLASSE **22.12-8:** - Edição; edição e impressão de revistas	X	M/B			X			≤ 150	≥ R 1	A
								≤ 315	≥ R 2	
								QUALQUER	≥ R 3	
CLASSE **22.13-6:** - Edição; edição e impressão de livros	X	M/B			X			QUALQUER	2 R 4	C
CLASSE **22.14-4:** - Edição de discos, fitas e outros materiais gravados		M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **22.19-5:** - Edição; edição e impressão e outros produtos gráficos	X	M/B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO **22.2:** Impressão e serviços conexos para terceiros										
CLASSE **22.21-7:** - Impressão de jornais, revistas e livros - Execução de outros serviços gráficos	X	M/B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **22.22-5:** - Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial	X	M/B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **22.29-2:** - Execução de outros serviços gráficos	X	M/B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 223: Reprodução de materiais gravados										
CLASSE **22.31-4:** - Reprodução de discos e fitas		M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 2232-2 : - Reprodução de fitas de vídeos		M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **22.33-0** : - Reprodução de filmes		M			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Roído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	AtraçSo Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 22: EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 22.2: Impressão e serviços conexos para terceiros										
CLASSE 22.34-9- : Reprodução dc programas de informática em disquetes e fitas		M			X			QUALQUER	> R 4	C
GRUPO 23.4: Produção de álcool										
CLASSE 23.40-0: Produção de álcool	X	A/M	X		X			QUALQUER	R 5	
									ARF	
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS										
GRUPO 24.1: Fabricação de produtos químicos inorgânicos										
CLASSE 24.11-2: - Fabricação de cloro e álcalis	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.12-0: - Fabricação de intermediários para fertilizantes	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.13-9: - Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.14-7: - Fabricação de gases industriais	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.19-8: -Fabricação de outros produtos inorgânicos	X	A/M	X		X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**							PORTE DA ATIV1DADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA DE LOTE POR **USO**	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	**Poluição**	**Riscos** à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração** Veículos **Pesados**	Especial	Outras			
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **24.2: Fabricação** de produtos **químicos orgânicos (continuação)**										
CLASSE **24.21-0:** - Fabricação de produtos **petroquímicos básicos**	X	A/M			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE **24.22-8:** - **Fabricação** de **intermediários** para resinas e Fibras	X	A/M			X					
CLASSE **24.29-5:** - **Fabricação** de **outros** produtos químicos orgânicos	X	A/M	X		X					
GRUPO 243: **Fabricação** de resinas e **elastômeros**										
CLASSE **24.31-7:** - Fabricação de resinas termoplásticas	X	A/M	X		X					
CLASSE **24.32-5:** - Fabricação de resinas **termofixas**	X	A/M	X		X					
CLASSE **24.33-3:** - Fabricação de **elastômeros**	X	*AJM*	X		X					
GRUPO 24.4: Fabricação de **fibras,** fios, cabos e **filamentos** contínuos **artificiais** e sintéticos										
CLASSE **24.41-4:** - Fabricação de fibras, fios, cabos e rolamentos **contínuos** artificiais	X	A/M	X		X					
CLASSE 24,42-2: - Fabricação de fibras, **fios,** cabos e filamentos **contínuos** sintéticos	X	A/M	X		X					

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C—consulta ao 1EMA D – consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 24.5: Fabricação de produtos farmacêuticos(continuação)										
CLASSE 24.51-1: - Fabricação de produtos farmoquímicos	X	A/M/B	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.52-0: - Fabricação de medicamentos para uso humano	X	A/M/B	X		X					
CLASSE 24.53-8: - Fabricação de medicamentos para uso veterinário	X	A/M/B	X		X					
CLASSE 24.54-6: - Fabricação de materiais para usos médicos hospitalares e odontológicos	X	M			X			QUALQUER	R 5	C
GRUPO 24.6: Fabricação de defensivos agrícolas										
CLASSE 24.61-9: - Fabricação de inseticidas	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.62-7: - Fabricação de fungicidas	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.63-5: - Fabricação de herbicidas	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.69-4: - Fabricação de outros defensivos agrícolas	X	A/M	X		X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao 1EMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 24.7; Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria										
CLASSE 24.71-6: - Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes	X	A	X		X			≤ 50	≥ R 1	A
								QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 24.72-4: - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.73-2: - Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	X	A	X		X					
GRUPO 24.8: Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins										
CLASSE 24.81-3: - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.82-1: - Fabricação de tintas de impressão	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.83-0: - Fabricação de impertneabilizantes, solventes e produtos afins	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.9: Fabricação de produtos e preparados químicos diversos										
CLASSE 24.91-0: - Fabricação de adesivos e selantes	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.92-9: - Fabricação de explosivos	X	A/M	X		X					

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

2826/82

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 24.9: Fabricação de produtos 6 preparados químicos diversos (continuação)										
CLASSE 24.93-7: - Fabricação de catalisadores	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.94-5: - Fabricação de aditivos de uso industria)	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.95-3: - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.96-1: - Fabricação de discos e fitas virgens	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.99-6: - Fabricação de oufros produtos químicos não especificados ou não classificados	X	A/M	X		X					
ATIVIDADE 25: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO										
GRUPO 25.1: Fabricação de artigos de borracha										
CLASSE 25.11-9: - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	X	M			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 25.12-7: - Recondicionamento de pneumáticos	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 25.19-4: - Fabricação de artefatos diversos de borracha	X	M			X			QUALQUER	R 5	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta â SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Rafdo	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 25: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 25.2: Fabricação de produtos de plástico (continuação)										
CLASSE 25.21-6: - Fabricação de laminados planos e tubulares plástico	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 25.22-4: - Fabricação de embalagem de plástico	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 25.29-1: - Fabricação de artefatos diversos de plástico	X	M			X			QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 26: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS										
GRUPO 26.1: Fabricação de vidro e de produtos do vidro										
CLASSE 26.11-5: - Fabricação de vidro plano e de segurança	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 26.12-3: - Fabricação de vasilhames de vidro	X	A	X		X					
CLASSE 26.19-0: - Fabricação de artigos de vidro	X	A	X		X					
GRUPO 26.2: Fabricação de cimento										
CLASSE 26.20-4: Fabricação de cimento	X	A			X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C ~ consulta ao IEMA D - consulta à SSP E ~ exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 26: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 263: Fabricação de artefaíos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque										
CLASSE **26.30-1:** Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estaque	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 26.4: Fabricação de produtos cerâmicos										
CLASSE 26.41-7: - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção civil	X	M			X			QUALQUER	R 5 e ARF	C
CLASSE **26.42-5:** - Fabricação de produtos cerâmicos refratários	X	M	X		X			QUALQUER	R 5 e ARF ARF	C
CLASSE **26.49-2:** - Fabricação de produtos cerâmicos não refraiános para usos diversos	X	M	X		X			QUALQUER	R 5 e ARF	C
GRUPO 26.9: Aparelhamento de pedras e fornicação de cal e de outros produtos de minerais não metálicos										
CLASSE **26.91-3:** - Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associado e extração)	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE **26.92-1:** - Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	X	A	X		X					
CLASSE **26.99-9:** - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos	X	A	X		X					

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 27: METALÚRGICA BÁSICA (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 27.1: Siderúrgicas integradas										
CLASSE **27.11-1:** - Produção de laminados planos de aço	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE **27.12-0:** - Produção de laminados não planos de aço	X	A			X					
GRUPO **27.2:** Fabricação de produtos siderúrgicos - exclusive em siderúrgicas integradas										
CLASSE **27.21-9:** - Produção de gusa	X	A			X					
CLASSE 27.22-7: - Produção de ferro, aço e ferro-ligas em formas primárias e semi-acabados	X	A			X					
CLASSE **27.29-4:** - Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço - exclusive tubos	X	A			X					
GRUPO 273: Fabricação de tubos - exclusive em siderúrgicas integradas										
CLASSE **27.31-6:** - Fabricação de tubos de aço com costura	X	A			X					
CLASSE **27.39-1:** - Fabricação de outros tubos de ferro e aço	X	A			X					
GRUPO 27,4: Metalurgia de metais não ferrosos										
CLASSE **27.41-3:** - Metalurgia do alumínio e suas ligas	X	A			X					

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**								**CATEGORIA** DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2>		
	Ruído	**Poluição**	Riscos à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	**Especial**	**Outras**			
ATIVIDADE 27: METALÚRGICA BÁSICA (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 27.4: Metalurgia de metais não ferrosos (continuação)										
CLASSE **27.42-1:** - Metalurgia dos metais preciosos	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE **27.49-9:** - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas	X	A			X					
GRUPO **27.5:** Fundição										
CLASSE **27.51-0:** - Fabricação de peças fundidas de ferro e aço	X	A			X					
CLASSE **27.52-9:** - Fabricação de peças fundidas de metais não ferrosos e suas ligas	X	A			X					
ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
GRUPO 28.1: Fabricação de estruturas metálicas e caldeiraria pesada										
CLASSE **28.11-8:** - Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **28.12-6:** - Fabricação de esquadrias de metal	*K*	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **28.13-4:** - Fabricação de obras de caldeiraria pesada	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C—consulta ao 1EMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 28.2: Fabricação de tanques, caldeiras e reservatórios metálicos										
CLASSE 28.21-5: - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.22-3: - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor exclusive para aquecimento central e para veículos	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 283: Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais										
CLASSE 28.31-2: - Produção de forjados de aço	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 28.32-0: - Produção de forjados de metais não ferrosos e sua ligas	X	A			X					
CLASSE 28.33-9: - Fabricação de artefatos estampados de meta!	X	A			X					
CLASSE 28.34-7: - Metalurgia do pó	X	A			X					
CLASSE 28.39-8: - Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	X	A			X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E — exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	A tração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 28.4: Fabricação de artigos de cutelaria de serralheria e ferramentas manuais										
CLASSE 28.41-0: - Fabricação de artigos de cuidaria	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.42-8: - Fabricação de artigos de serralheria exclusive esquadrias	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.43-6: - Fabricação de ferramentas manuais	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 28.9: Fabricação de produtos diversos de metal										
CLASSE 28.91-6: - Fabricação de embalagens metálicas	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.92-4: - Fabricação de artefatos de trefilados	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.93-2: - Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.99-1: - Fabricação de outros produtos elaborados de metal	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
GRUPO 29.1: Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão										
CLASSE 29.11-4: - Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outros máquinas motrizes não elétricas exclusive para aviões e veículos rodoviários	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.12-2: - Fabricação de bombas e cameiros hidráulicos	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.13-0: - Fabricação de válvulas, torneiras e registros	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.14-9: - Fabricação de compressores	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.15-7: - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais inclusive rolamentos	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 29.2: Fabricação de maquinas e equipamentos de uso geral										
CLASSE 29.21-1: - Fabricação de fomos industriais, aparelhos e equipamentos rato elétricos para instalações térmicas	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.22-0:- Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.23-8: - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIV1DADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos â Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Continuação)										
GRUPO 29.2: Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral (continuação)										
CLASSE 29.24-6: - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.25-4: - Fabricação de aparelhos de ar condicionado	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.29-7: - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 293: Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais										
CLASSE 2931-9: - Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 2932-7: - Fabricação de tratores agrícolas	X	A			X			QUALQUER	R5	C

A - consulta à vizinhança B — consulta ao IPDF C—consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

1691

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: **FABRICAÇÃO** DE MÁQUINAS E **EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO 29.4: Fabricação de *máquinas-ferramenta*										
CLASSE **29.40-8:** Fabricação de **máquinas-ferramenta**	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO **29.5:** Fabricação de máquinas e **equipamentos** para as indústrias de **extração** mineral e construção										
CLASSE **29.51-3:** - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de **prospecção** e **extração** de petróleo	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE **29.52-1:** - Fabricação de outros máquinas e equipamentos para a extração de **minérios** e industria da construção	X	A			X					
CLASSE **29.53-0:** - Fabricação de **tratores** de **esteira** e **tratores** de uso na construção e mineração	X	A			X					
CLASSE **29.54-8:** - Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação	X	A			X					
GRUPO 29.6: Fabricação de outras máquinas e **equipamentos** de uso específico										
CLASSE **29.61-0:** - **Fabricação** de máquinas para a industria metalúrgica exclusive **máquinas-ferramentas**	X	B			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 29.62-9: - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e **fumo**	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A — consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

1092

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVÍDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **29.5: Fabricação** de outras **máquinas** e equipamentos de uso específico (continuação)										
CLASSE **29.63-7:** - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria **têxtil**	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **29.64-5:** - Fabricação de máquinas e equipamentos para as industrias do vestuário e de couro e calçados	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **2965-3:** - Fabricação de máquinas e *equipamentos p/ as ind.* **Celulose,** papel e papelão	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **29.69-6: Fabricação** de outras máquinas e equipamentos de uso específico	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 29.7: Fabricação de armas, munições e equipamentos militares										
CLASSE **29.71-8:** - Fabricação de armas de fogo e munições	X	A	X		X			QUALQUER	R 5	C
CLASSE **29.72-6:** - Fabricação de equipamento bélico pesada	X	A	X		X			QUALQUER	R 5	C

A — consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

1693

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	**Especial**	**Outras**			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 29.8: **Fabricação** de **eletrodomésticos**										
CLASSE **29.81-5:** - Fabricação de **fogões,** refrigeradores e máquinas de lavar e secar para *uso* **doméstico**	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **29.89-0:** - Fabricação de outros **aparelhos** eletrodomésticos	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
ATIVIDADE 30: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE **INFORMÁTICA**										
GRUPO **30.1:** Fabricação de máquinas para escritório										
CLASSE **30.11-2:** - **Fabricação** de maquinas de escrever e **calcular,** copiadoras e outros equipamentos não **eletrônicos** para escritório	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **30.12-0:** - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrònicos destinados à automação **gerencial** e comercial	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 30.2: Fabricação de máquinas e **equipamentos** de sistemas eletrònicos para processamento de dados										
CLASSE **30.21-0:** - Fabricação de **computadores**	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **30.22-8:** - Fabricação de equipamentos periféricos para **máquinas eletrônicas** para tratamento de **informações**	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A — **consulta** à vizinhança **B – consulta** ao **IPDF** C - consulta ao **IEMA** D - consulta à SSP E - exceto via local

1894

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE** NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	**CATEGORIA** DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	**Riscos à** Segurança	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	**Especial**	Outras			
ATIVIDADE 31: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS										
GRUPO 31.1: **Fabricação** de geradores, **transformadores** e motores **elétricos**										
CLASSE **31.11-9:** - Fabricação de **geradores** de **corrente contínua ou alternada** - Fabricação de **motores elétricos**	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **31.12-7:** - Fabricação de **transformadores, indutores, conversores, sincronizadores** e semelhantes	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **31.13-5:** - Fabricação de motores eléíricos	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO **31.2:** Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia **elétrica**										
CLASSE **31.21-6:** - Fabricação de **subestações,** quadros de comando, reguladores de **voltagem** e outros **aparelhos** e **equipamentos** para distribuição *e* controle de energia	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **31.22-4:** - **Fabricação** de **material elétrico** para instalações em circuito de **consumo**	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 313: Fabricação de **fios,** cabos e **condutores elétricos** isolados										
CLASSE **31.30-5: Fabricação** de fios, cabos e condutores elétricos isolados	X	A/M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO **31.4: Fabricação** de **pilhas,** baterias e acumuladores elétricos										
CLASSE **31.41-0:** - Fabricação de pilhas, baterias e **acumuladores** eléíricos exclusive para veículos	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C

A - consulta à **vizinhança** B – consulta ao **IPDF** C - consulta ao **IEMA** D - consulta à SSP E - **exceto** via **local**

1995

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE(m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 31: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 31.4: Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos (continuação)										
CLASSE 31.42-9: - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 31.5: Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação										
CLASSE 31.51-8: - Fabricação de lâmpadas	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 31.52-6: - Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação exclusive para veículos	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 31.6: Fabricação de material elétrico para veículos exclusive baterias										
CLASSE 31.60-7: Fabricação de material elétrico para veículos exclusive baterias	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 31.9: Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétrícos										
CLASSE 31.91-7: - Fabricação de eletrodos, contatos e *outros* artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 31.92-5: - Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme	X	M						QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 31.99-2: - Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	X	M			X			QUALQUER	≥ R4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE(m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 32: FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES										
GRUPO 32.1: Fabricação de material eletrônico básico										
CLASSE 32.1: Fabricação de material eletrônico básico	X	M						QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 32.2: Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio										
CLASSE 32.21-2: - Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia inclusive de microondas e repetidoras	X	M						QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 32.22-0: - Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes	X	M						QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 323: Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo										
CLASSE 32.30-1: Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	X	M						QUALQUER	≥ R 4	C
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS										
GRUPO 33.1: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos										
CLASSE 33.10-3: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 33.2: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exclusive equipamentos para controle de processo industriais										
CLASSE 33.20-0: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exclusive equipamentos para controle de processo industriais	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 33.3: Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo										
CLASSE 33.30-8: Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 33.4: Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos										
CLASSE 33.40-5: Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 33.5: Fabricação de cronômetros e relógios										
CLASSE 33.50-2: Fabricação de cronômetros e relógios	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E – exceto via local

1928

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 34: FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS										
GRUPO 34,1; Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários										
CLASSE 34.10-0: Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários	X	A			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.2: Fabricação de caminhões e ônibus										
CLASSE 34.20-7: Fabricação de caminhões e ônibus	X	A			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.3: Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques										
CLASSE 34.31-2: - Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques para caminhão	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.32-0: - Fabricação de carrocerias para ônibus	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.39-8: - Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques para outros veículos	X	M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.4: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores										
CLASSE 34.41-0: - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.42-8: - Fabricação de pecas e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.43-6: - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	X	M			X			QUALQUER	R5	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 34: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 34.4: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores (continuação)										
CLASSE **34.44-4:** - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE **34.49-5:** - Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	X	M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO **34.5:** Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores										
CLASSE **34.50-9:** Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	X	M			X			QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE **35:** FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE										
CRUPO 35.1: Construção e reparação de embarcações										
CLASSE **35.11-4:** - Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	X	A/M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE **35.12-2:** - Construção e reparação de embarcações para esporte *c* lazer	X	A/M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO **35.2:** Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários										
CLASSE 35.21-1 : - Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	X	A			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE **35.22-0:** - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	X	M			X			QUALQUER	R5	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

1400

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A **SER** DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**		
	Ruído	**Poluição**	Riscos & **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	**Especial**	Outras			
ATIVIDADE 35: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **35.2:** Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários (continuação)										
CLASSE **35.23-8:** - Reparação de veículos ferroviários	X	M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO **35.3:** Construção, montagem e reparação de aeronaves										
CLASSE **35.31-9:** - Construção e montagem de aeronaves	X	A			X			QUALQUER	RS	C
CLASSE **35.32-7:** - Reparação de aeronaves	X	A			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 35.9: Fabricação de outros equipamentos de transporte										
CLASSE **35.91-2:** - Fabricação de motocicletas	X	A			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.92-0: - Fabricação de bicicletas c triciclos não motorizados	X	M			X			QUALQUER	R 5	C
CLASSE **35.99-8:** - Fabricação de outros equipamentos de transporte	X	M			X			QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 36; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS										
GRUPO **36.1:** Fabricação de artigos do mobiliário										
CLASSE **36.11-0:** - Fabricação de móveis com predominância de madeira	X	B	X		X			≤ 315	≥ R 2	
								QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao *IPDF* C - consulta ao *IEMA* D - consulta à SSP E - exceto via locai

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE(m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 36: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 36.1: Fabricação de artigos do mobiliário (continuação)										
CLASSE 36.12-9: - Fabricação de móveis com predominância de metal	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.13-7: - Fabricação de móveis de outros materiais	X	B			X			≤ 315	≥ R 2	
								QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.14-5: - Fabricação de colchões	X	B	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 36.9: Fabricação de produtos diversos										
CLASSE 36.91-9: - Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria		D						≤ 50	≥ R 0	A
								≤ 150	≥ R 1	A
								QUALQUER	≥ R 2	
CLASSE 36.92-7: - Fabricação de instrumentos musicais	X	B			X			≤ 315	≥ R 2	
								QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.93-5: - Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte		Mm						≤ 315	≥ R 2	
								QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.94-3: - Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	X	M						QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.95-1: - Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.96-0: - Fabricação de aviamentos para costura	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.97-8: - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	X	D			X			≤ 150	≥ R 1	
								QUALQUER	≥ R 2	
CLASSE 36.99-4: - Fabricação de produtos diversos	X	M/B			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 37: RECICLAGEM										
GRUPO 37.1: Reciclagem de sucatas metálicas										
CLASSE 37.10-9: Reciclagem de sucatas metálicas	X				X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 37.2: Reciclagem de sucatas não metálicas										
CLASSE 37.20-6: Reciclagem de sucatas não metálicas	X				X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta á SSP E - exceto via local

1904
3

ANEXO III
LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR NORTE			Existente	Proposto				
Qd. 01 Conj. A Lotes Ímpares 401 a 425	R2	157,50	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. A Lotes 101 a 103, 201, 202, 301,302,402, lotes ímpares 105 a 119	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. A Lotes 203 a 208, 303 a 320, Lotes pares 104 a 120 e 404 a 426	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. B lotes 219, 220, 319, 320,407,408	R2	157,50	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. B Lotes 124 a 126, lotes pares 102 a 122 e 302 a 318	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. B Lotes 201 a 218, 401 a 406, Lotes ímpares 101 a 123,301 a 317	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. C Lotes 101 a 103,401 a 403, 201, 202, 301, 302, ft. ímpares 105 a 119 e 405 a 425	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. C Lotes 203 a 208, 303 a 320, Lotes pares 104 a 120 e 404 a 426	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. D Lotes Pares 102a 126, 219, 220, 319,320,407 e 408	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. D Lotes 201 a 218, 401 a 406, 301 a 318, lotes ímpares 101 a 125	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. E Lotes 103 a 120, 203 a 208, 303 a 320, lotes pares 402 a 426	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. E Lotes 101, 102, 201, 202, 301, 302, lotes ímpares 401 a 425	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 conj. F Lotes 201 a 218, 401 a 406, 301 a 318, lotes ímpares 101 a 125	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. F lotes pares 102 a 126, 219, 220, 319,320,407 e 408	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. G Lotes 101, 102, 201, 202, 301, 302, lotes ímpares 401 a 425	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. G Lotes 103 a 120, 303 a 320, 203 a 208, lotes pares 402 a 406	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. H Lotes 219, 220, 319, 320, 407,408	R2	157,50	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 conj. H Lotes 201 a 218, 401 a 406, 301 a 318, lotes impares 101 a 125	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. H Lotes Pares 102 a 126	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 conj. I Lotes Impares 401 a 425	R2	157,50	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. I Lotes 101, 102, 201, 202, 301 e 302	R1	157,50	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. I Lotes 103 a 120, 303 a 320, 203 a 208, lotes pares 402 a 426	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR NORTE			Existente	Proposto				
Qd. 01 Lotes 1 a 24 - Comercio Local	R2	35,00	2,X	3,0				
Qd. 01 Feira Permanente	R3	13,446,00		2,0	30%			
Quartel Corpo de Bombeiros Qd. 02 AE. 01	R2	10.000,00		2,0	30%			
Quartel da PM Qd.01 AE. 01	R2	10.000,00		2,0	30%			
Área para CAESB EQ. 01/02	R2	13.129,00		2,0	30%			
AF.E. Qd. 01 E.C. - 12	R2	9.090,00		2,0	30%			
Qd. 01 ARSUP(Área reservada p/ serv.de utilidade	R2	1.050,00		2,0	10%			
AF.E. Centro Interescolar 1 EQ. 01/02	R2	26.002,37		2,0	30%			
Qd. 02 Conj. A Lotes Impares 401 a 425	R2	195,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. A Lotes 101 a 103, 201, 202, 301, 302 402, lotes ímpares 105 a 119	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. A Lotes 203 a 208, 303 a 320, Lotes pares 104 a 120 e 404 a 426	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. B Lotes 201 a 218, 401 a 406, Lotes ímpares 101 a 123, 301 a 317	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. B Lotes 219, 220, 319, 320, 407, 408	R2	195,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. B Lotes 124 a 126, Lotes Pares 102 a 122,302 a 318	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. C Lotes 101 a 103, 401 a 403, 201, 202,301,302, lotes ímpares 105 a 119 e 405 a 425	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10.50	
Qd. 02 conj, C Lotes 203 a 208, 303 a 320, Lotes pares 104 a 120 e 404 a 426	R1	195.X	1.61	1.61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. D Lotes 201 a 218, 401 a 406, 301 a 318, lotes ímpares 101 a 125	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. D Lotes Pares 102a 126, 219, 220, 319,320,407 e 408	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10.50	
Qd. 02 Conj. E lotes 101, 102, 201, 202, 301, 302,lotes ímpares 401 a 425	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. E Lotes 103 a 120, 203 a 208, 303 a 320, lotes pares 402 a 426	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. F Lotes 201 a 218, 401 a 406, 301 a 318, lotes ímpares 101 a 125	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj, F Lotes Pares 102 a 126, 219, 220, 319,320,407 e 408	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 conj. G Lotes 101,102, 201, 202, 301, 302, 425, 426,pares 304 a 320,Impares 401 a 423	R1	195,00	1.61		10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. G Lotes 103 a 120, 203 a 208, Lotes ímpares 303 a 319, lotes pares 402 a 424	R1	195.X	1.61	1,61	10%	1	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR NORTE			Existente	Proposto				
Qd, 02 Conj, H Lotes 301 a 318, 401 a 406, Lotes pares 202 a 218, lotes ímpares 103a 125	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. H Lotes 219, 220, 407, 408, 319, 320	R2	195,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. H Lotes 101, 102, Lotes Pares 104 a 126, lotes ímpares 201 a 217	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. I Lotes Impares 401 a 425	R2	195,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. I Lotes 101, 102, 201, 202, 301, 302	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. I Lotes 103 a 120, 303 a 320, 203 a 208, lotes pares 402 a 426	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
AE - 02 Quadra 02	R3	3500,00	1,00	3,0	20%			
A.F.E. EC-15 Quadra 02	R2	10260,00		2,0	30%			
AE. 02 para PLL Qd. 02	R3	6250,00	0,25	1,0	30%			
Qd. 02 Lotes 1 a 24 - Comercio Local	R2	35,00	2,00	3,0				
Qd. 02 AE - 03	R2	2355,83		2,0	20%			
Parque Urbano Lote R	R2	1250,00		1,61	20%			
SETOR DE AREAS ISOLADAS NORTE								
Lote 01 - CEB		10000,000		2	30%			
Lote 02 - SLU		80000,000		2	30%			
Lote 03 - CIRETRAN		25000,000		2	30%			

f-

Endereço	Nível de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR CENTRAL			Existente	Proposto				
Área para Hospital Regional	R3	46.440,00		3,0	30%			
Projeções A e B Setor Hoteleiro	R3	225,00	2,00	6,0	10%			
Setor Hoteleiro lotes 1 , 2,3 e 6	R3	1.760,00	3,50	6,0	20%			
Setor Hoteleiro lotes 4 e 5	R3	1.590,00	3,50	6,0	20% *			
Projeção 9 a 12 Comercial	R3	450,00	8.00	8,0				
Blocos 1 a 8 Comercial Lotes 1 a 40	R3	64,00		8,0				
Área para Delegacia de Policia	R3	4.080,00		3,0	*30%*			
Área para Serviço Social (CDS)	R3	4.080,00	1,00	3,0	30%			
Área para Administração Regional do Gama	R2	2.230,00		3,0	30%			
Área para CAESB	R2	999,00		3,0	20%			
Área para CEB	R2	990,00		3,0	20%			
Área para telebrasília	R2	-990,00	1,40	3,0	20%			
Centro de Ensino Especial	R2	12.375,00	1,40	3.0	30%			
Gama SHOPPING AE. N 1	R3	19.637,00	0.40	3,0	30%			
Centro Esportivo	R3	73.291,00		0,2	30%			
Área Esp.para CAESB	R3	9.422,00		2,0	30%			
Área Esp. Oeste Modulo 1 a 8	R2	3.000,00	3,00	3,0	30%			
Área Esp. Oeste Modulo 9 a 26	R3	3.000,00	3,00	4.0	30%			
Área Esp. Oeste Modulo 27 a 36 -CED-2	R2	38.108,00	3.X	3,0	30%			
Área Esp. Leste Modulo 1 a 10,26 a 37	R3	3.000,00	3,00	6,0	30%			
Área Esp, Leste Modulo 11 a 25	R3	2.000,00	3,X	6.0	20%			
Área 38 Centro de Saúde 05	R3	4.095,00	1,40	6,0	30%			
Quadra 1 Lotes ímpares 1 a 35 CL	R2	108,00	4,X	4,0				
Quadra 02 Lotes pares 2 a 36 CL	R2	108,00	4,X	4,0				
Quadra 03 Lotes 1 ,2e 3 Projeção	R2	910,00	8,00	8,0				
Quadra 04 Lote 1, 2 e 3 Projeção	R2	910,00	8,00	8,0				
Quadra 05 Conj. A Lote 1 e 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 05 Conj. B Lote 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 06 Conj. A Lote 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 6 Conj. B Lote 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 7 Conj. A Lote 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 7 Conj., B Lote 1 a 18	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 8 Conj. A Lote 1 a 20	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 8 Conj. B Lote 1, a 18	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 9 Conj. A Loto 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 9 Conj. B Lote 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 10 Conj. A Lotes 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 10 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 11 Conj. A Lotes ímpares 1 a 39 CL	R2	108,00	4,0	4.0				

Endereço	Nível de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR CENTRAL			Existente	Proposto				
Quadra 12 Lotes pares 2a 40 CL	R2	108,00	4,00	4,0				
Quadra 13 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 13 Conj. B Lote 1 a 20	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 13 Conj. C Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 14 Conj. A Lotes1 a 16	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 14 Conj. B Lotes 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 14 Conj. C Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 15 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 15 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 16 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 16 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 17 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 17 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 18 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200.00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 18 Conj.B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 19 proj. 1,2 e 5	R2	910,00	8,00	8,0				
Quadra 19 proj. 3 e 4	R2	520,00	8,00	8,0				
Quadra 20 proj. 3 e 4	R2	520,00	8,00	8,0				
Quadra 20 proj. 1,2 e 5	R2	910.00	8,00	8,0				
Quadra 21 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 21 Conj, B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 22 Conj. A Lotes 1 a 22	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 22 Conj. B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10	2		
Quadra 23 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 23 Conj.B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 24 Conj. A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 24 Conj.B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 25 Conj. A Lotesl a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 25 Conj. B Lotes 1a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 26 Conj , A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 26 Conj. B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 27 Conj. A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 27 Conj. B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 28 Conj. A Lotes, 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 28 Conj. B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 29 Lote 53	R2	950,00	2,00	4,0	20%			
Quadra 29 Lotes ímpares1 a 51 CL	R2	108,00	4,00	4,0				

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR CENTRAL			Existente	Proposto				
Quadra 30 Lote 54 Templo	R2	950,00	2,00	4,0	20%			
Quadra 30 Lotes pares 2 a 52 CL	R2	108,00	4.00	4,0				
Quadra 31 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 31 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 32 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 32 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 33 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 33 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 34 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 34 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 35 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 35 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 36 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 36 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 37 Conj. A Lote 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 37 Conj. B Lote 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 37 Conj. C Lote 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 38 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 38 Conj. B Lotes 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 38 conj. C Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 39 Lotes Ímparaes 1 a 27 CL	R2	108,00	4,0	4.0				
Quadra 40 Lotes pares 2 a 28 CL	R2	108,00	4,0	4,0				
Quadra 41 Conj. A Lotes 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 41 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 42 Conj. A Lotes 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 42 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 43 Conj. A Lotes 1 a 20	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 43 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 44 Conj. A Lotes 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 44 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 45 Conj. A Lotes 1 a 14	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 45 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 45 Conj. C Lotes 19 a 22	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 46 Conj. A Lotes 1 a 14	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 46 Conj. A Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 46 Conj. C Lotes 19 a 22	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 47 Proj. 1 a 4	R2	520.00	9,00	9,0				
Quadra 48 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9,00	9.0				

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR CENTRAL			Existente	Proposto				
EQ. 47/49 Proj. 1 e 4	R2	910,00	9,00	9,0				
EQ. 47/49 Proj. 2 e 3	R2	520,00	9,00	9.0				
Quadra 49 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9,00	9.0				
Quadra 50 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9,00	9.0				
EQ. 48/50 proj. 1 e4	R2	910,00	9.00	9,0				
EQ.48/50 proj. 2 e 3	R2	520,00	9,00	9,0				
Quadra 51 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9,00	9.0				
EQ. 51/53 Proj. 1 e 4	R2	910,00	9,00	9,0				
EQ. 51/53 Proj. 2e 3	R2	520,00	9.00	9,0				
EQ. 52/54 Proj. 1 a 4	R2	910,00	9,00	9,0				
EQ. 52/54 Proj. 2 e 3	R2	520,00	9,00	9,0				
Quadra 53 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9,00	9.0				
Quadra 54 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9,00	9,0				
Quadra 55 lote 1 a 8,10,12,14,15,16,17,18 e 19, Habitação coletiva	RO	2.500,00	2,82	3,0	30%			6 pav. + pilotis
Quadra 55 Lote 9,11 ,13- Escola	R2	2.500,00	1,20	3,0	30%			
Quadra 56 lotes 1 a 8,10 a 19 (habitação coletiva)	RO	2.500,00	2,82	3,0	30%			6 pav.+ pilotis
Quadra 56 lote 09 Assist. sócia)	R2	2.500,00	1,20	3.0	30%			
Praça 1 Lote 1	R2	2.400,00		3,0				
Praça 1 Lote 3 e 11	R2	6.750.00		3,0	30%			
Praça 1 Lote 5 a 9	R2	1.750.00		3.0	20%			
Praça 1 Lote 7	R2	1500,00		3,0	20%			
Praça 1 Lote 15	R2	1000,00		3,0	20%			
Praça 1 Lote 13	R2	7.000,00		3,0	30%			
Praça 2 Lote 2	R2	2.400,00	1,00	3.0				
Praça 2 Lotes 4 e 12	R2	6,750,00	1,00	3,0	30%			
Praça 2 Lotes 6 e 10	R2	1660 e 1750	1,00	3.0	20%			
Praça 2 lote 8	R2	1.500	1.20	3.0	20%			
Praça 2 Lote 14	R2	2.500,00		3,0	30%			
Praça 2 lote 16	R2	2.200,00	1,50	3,0	30%			
Praça 2 Lote 18	R2	300.00	2,00	3,0				

Endereço	Nível de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicilios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
Quadra 1 Lotes de 1 a 10 Comércio de Quadra	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 01 Lotes de 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 1 lotes impares de 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 1/3 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 1/3 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 2 Lotes de 1 a 10 Comércio de Quadra	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 2 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 02 Lotes 101 a 107, 110, 112, 114,116,118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 2/3 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 2/3 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 3 Lotes 7 a 16 Comércio de Quadra	R2	225,00	3,0	4,0				
Quadra 3 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 3 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 81 ,82,84,86,88 a 107	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 03 lotes impares 109 a 117	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 3 lotes pares 108 a 124 e impares 119 a 135	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 2/3 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 2/3 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 4 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,0	4,0				
Quadra 4 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 76,77,79,81 a 103,105	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 4 Lotes impares 107 a 123	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 4 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,80	R2	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
EQ. 2/4 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 2/4 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 5 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 5 Lotes 17 3 47,49,51 ,53 a 83,85,87,89 a 106	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 5 Lotes 107 a 123	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 5 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 6 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	4,00	4,0				
Quadra 6 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 6 Lotes 17 a 46,48,50,53 a 82,84,86,88 a 107	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 6 Lotes pares 108 a 116 e 118 a 125	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 6/7 Bl.A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 6/7 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	

Endereço	Nivel de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicilios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
Quadra 7 Lote 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Quadra 7 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 7 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 8 Lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Quadra 8 Lotes 1 a 85 e lotes ímpares 87 a 99	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Quadra 8 Lotes ímpares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 0© Lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4.0				
Quadra 9 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 9 Lotes ímpares 101 a 117	R1	144,00	1,61	ZO		2	10,50	
EQ. 9/11 Bl.A Lotes 1 a S	R1	120,00	1,61	ZO		2	10,50	
EQ. 9/11 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 10 lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Quadra 10 lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Quadra 10 lotes 101 a 108	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 10 lotes pares 110 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	-10,50	
Quadra 11 lotes 7a 16 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 11 Lotes 1 ,3,5,47,49,51,83,85,87	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 11 Lotes 17 a 46,48,50,53 a 82,84,85,88 a 107,109,111,113,115,117	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 11 Lotes pares 108 a 124	R1	144,00	1.61	2,0		2	10,50	
Quadra 11 Lotes impares 119 a 135	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 12 lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 12 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 12 Lotes 17 a 43,45,47.49 a 75,77,79,81 a 103,105	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 12 Lotes 107 a 123	R1	144,00	1.61	2,0		2	10,50	
EQ. 10/12 Bloco A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 10/12 Bl.B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2,0		2	10,60	
Quadra 13 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,0	4,0				
Quadra 13 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 13 Lotes 17 a 47,49,51,53 a 83,85,87,89 a 106 e lotes pares 108 a 118	R1	275,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 13 Lotes Impares 107 a123	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 13/15 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 13/15 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 14 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 14 Lotes 1,3,5,43,45,47,75,77,79	R2	275,00	1.61	ZO	10%	2	10,50	
Quadra 14Lotes17a42,44,46,48a74,76,78,81 a 102, 104, 106	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
Quadra 14 Lotes Pares 108 a 124	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 14/15 Bl.A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 14/15 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 15 Lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Quadra 15 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 15 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 16 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 16 Lotes 11, 36, 38, 40, 41 ,43,45,47a 66	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 16 Lotes Pares 134 a 144	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 16 Lotes 68,70 a 78,81 ,83,85,88,90 a 103,105,107	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 16 Lotes 37, 39, 42, 44, 46, 67, 69, 78, 80, 82, 87, 89, 104, 106, 108	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 17 Lotes 38, 40, 41 , 43, 45, 68, 70, 77, 79, 81, 88, 90, 103, 105, 107	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 17 Lotes 78,80,82 a 87,89,91 a 97	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 17 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 17 Lotes 11 , 37,39,42,44,46 a 68,69,71 a 76	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 17 Lotes 119 a 134	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 17/48 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ, 17/48 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 18 Lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4.0				
Quadra 18 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 18 Lotes Ímpares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 18/19 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 19/18 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 19 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,0	4.0				
Quadra 19 Lotes 11a 97, lotes impares 99 a 117	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 19 Lotes 129,131,133,135	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 20 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 20 Lotes 11 a 96 e lotes pares 98 a 118	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 20 Lotes 120,122,124,126	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 20/23 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 20/23 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 21 Lotes 1 a 10 CQ	R1	225,00	3,00	4,0				
Quadra 21 Lotes 41 ,42,75,76,99,100	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra 21 Lotes 11 a 40, 43 a 74, 77 a 98, 101 a 136	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
Quadra 21 Lotes pares 138 a 150	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 22 Lotes 1 a 10 Comércio de Quadra	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 22 Lotes 11 a 40, 43 a 74, 77 a 98, 101 a 136 e lotes pares 138 a 172	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 22 lotes ímpares 137a 149	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 22 Lotes 41,42,75,76,99,100	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra 23 Lotes 1 a 20 CL	R2	156,40	2,00	4.0				
Quadra 23 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 23 Lotes 102 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 24 lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Quadra 24 lotes 1 a 84 e Lotes pares 86 a 100	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 25 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 25 Lotes ímpares 27 a 35,59 a 67,S1 a 101	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra25 lotes pares 28 a 36,60 a 66,80 a 102,	R1	275,00	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 25 Lotes 11 a 26,37 a 58, 68 a 79,103 a 112	R1	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 26 lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 26 Lotes pares 92 a 102	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra 26 lotes ímpares 93 a 101	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 26 Lotes 11 a 91, Lotes ímpares 93 a 111	R1	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 27 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4.0				
Quadra 27 Lotes11 a 96 e 98,100 e 102	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 27 Lotes pares 120 a 144	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ, 27/49 Bl. A Lotes 1a6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 27/49 Bi. B Lotes 1a6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 28 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 28 Lotes 11 a 27,29,31,33,35,37a 57	R1	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 28 Lotes impares 119 a 143	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 28 Lotes pares 28 a 36, 58 a 66, 78 a 86, 96, Lotes ímpares 97 a 117	R2	275,00	1,61	4,0				
EQ. 28/30 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ.28/30 Sl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 29 Lotes 1a 10	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 29 Lotes 37,38,68,69,88,91	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra 29 Lotes 11 a 36, 39 a 76, 70 a 87,89,90,92 a 101	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 30 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 30 Lotes 11 a 112,Lote pares 114 a 190	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
Quadra 30 Lotes impares 113 a 129	R1	144,00	1,61	2,0		2	10.50	
Quadra 31 lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 31 Lotes 11 a 113 Lotes impares 115 a 205	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 31 Lotes pares 114 a 138	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 31/33 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2,0		2	10,50	
Quadra 31/33 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10.50	
Quadra 32 Lotes 1 a 20 CL	R3	155,40	2.00	4,0				
Quadra 32 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 32 Lotes impares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 32 Lotes pares 102 a 116 e 118 a 188	R1	275,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
EQ. 32/34 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 32/34 Bl.B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 33 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,0	4,0				
Quadra 33 Lotes 11 a 40	R2	275,00	1,61	4.0				
Quadra 33 lotes 41 a 119	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 33 Lotes impares 121 a 165	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 33 Lotes pares 120 a 144	R1	144,00	1.61	2,0		2	10,50	
Quadra 34 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225.00	3,00	4,0				
Quadra 34 Lotes 1 1 a 40	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra 34 Lotes 41 a 113,115,117	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 34 Lotes 114,116,118 a 143	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 34/36 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 34/36 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 36 Lotes 1 a 20 CL	R3	155,40	2,00	4,0				
Quadra 36 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	ZO	10%	2	10.50	
Quadra 36 Lotes pares 102 a 118	R1	144.00	1,61	ZO		2	10,50	
Quadra 37 Lotes 1 a 20 CL	R3	155,40	2,00	4,0				
Quadra 37 Lotes 1 a 92,94,96,98,100	R1	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 37 Lotes pares 102 a 118	R1	144,00	1,61	2.0		2	10,50	
EQ. 37/39 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 37/39 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
Quadra 38 Lotes 1 a 20 CL	R3	155,40	2,00	4,0				
Quadra 38 Lotes 1 a 85 lotes impares 87 a 99	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 38 Lotes impares 101 a117	R1	144,00	1,61	ZO		2	10,50	
EQ. 38/40 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	ZO		2	10,50	
EQ. 38/40 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	ZO		2	10,50	
Quadra 39 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,0	4,0				

Endereço	Nível de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
Quadra 39 Lotes 11 a 40,45 a 76,79,98,103 a 112	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 39 Lotes 41 a 44, 75 a 78. 99 a 102	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,60	
Quadra 39 Lotes 113 a 130	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 39/41 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
EQ. 39/41 Bi. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
Quadra 40 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4.0				
Quadra 40 Lotes 41,42,75,76,99,100,121	R2	275.00	1,61	4.0				
Quadra 40 Lotes 113 a 120, 122 a 137	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 40 Lotes 11 a 40 43 a 74, 77 a 98, 101 a 112	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
EQ. 40/42 Bl. A Lote 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 40/42 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 41 Lotes 1 a 20 CL	R3	155.40	2,00	4,0				
Quadra 41 lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 41 Lotes 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 42 Lotes 1 a 20 CL	R3	155,40	2,00	4,0				
Quadra 42 Lotes 1 a 84, Lotes pares 86 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 42 Lotes pares 102 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 43 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 43 Lotes 37 a 40, 67 a 70, 87 a 90	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra 43 Lotes 11 a 36	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 43 Lotes 41 a 66, 71 a 86, 91 a 96	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 44 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 44 Lotes 11 a 78	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 45 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225.00	3,00	4,0				
Quadra 45 lotes 11 a 78	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 46 Lotes 1a 78	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 47 lotes 1 a 10 CQ	R2	225.00	3,00	4,0				
Quadra 47 Lotes 11 a 78,80,82,84	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 48 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 48 Lotes 11 a 30,32 a 41 ,47 a 50,52,54 a 84,86,88 a 103,105,107, Lotes ímpares 117 a 129	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 48 Lotes 42 a 46,51 ,53,85,87,117,119	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 48 Lotes impares 109 a 115, 131 a 147	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 49 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 49 Lotes 11 a 39,41 ,45,47 a 74,76,78 a 98,100,102,104,106,108	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 49 Lotes 40,42,43,44,46,75,77,107,109	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
SETOR LESTE								
Quadra 49 Lotes impares 99 a 105, 121 a 137	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 49 Lotes pares 110 a 194	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
SETOR LESTE INDUSTRIAL								
QI-1 Lotes 20, 40, 60...1.780	R3	2800,00	5,60	6,0	30%			
QI-2 Lotes 20, 40 ... 1.780	R4	1500,00	2,48	3,0	20%			
QI-3 Lotes 20,40 ... 1.580	R4	1500,00	2,48	3,0	20%			
QI-4 Lotes 20, 40 ... 1.320	R4	1500,00	2,48	3,0	20%			
QI-4 Lotes 1.336, 1.340, 1.344 ... 1525	R4	180,00	1,34	3,0				
QJ-4 Lotes 1.540, 1.560 e 1.580	R4	1500,00	2,48	3,0	20%			
QI-5 Lotes 20, 40, 60 ... 1.580	R4	1500,00	2,48	3,0	20%			
QI-6 Lotes 20, 40, 60 ... 180	R4	1500,00	2,46	3,0	20%			
QI-6 Lotes 208, 212, 216 ... 396	R4	170,00	1,34	3,0				
QI-6 Lotes 400, 420, 440 ... 1.580	R4	1500,00	2,48	3,0	20%			
QI-7 Lotes 20, 40, 60 ... 800	R4	800,00	2,52	3,0				
QI-7 Lotes 830, 835, 840 ... 1.325	R4	16,60	1,34	3,0				
QI-7 Lotes 1.340, 1.360, 1.380	R4	800,00	2,52	3,0	20%			
Área reservada nº 1	R4	4800,00		3,0	30%			
Área reservada nº 2	R4	5600,00	0,80	3,0	30%			
Área reservada nº 3	R4	35444,00		3,0	30%			
QI-3 AE. nº 1	R4	3000,00		3,0	30%			
QM Lote 1 (PLL)	R4	6000,00		0,5	30%			
VILA ITAMARACÁ								
Conj. A Lotes 1 a 10	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. B Lotes 1 a 34	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. C Lotes 1 a 52	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. D Lotes 1 a 15	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. E Lotes 1 a 64	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. F Lotes 1 a 54	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. G Lotes 1 a 46	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. H Lotes 1 a 8	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. I Lotes 1 a 82	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. J Lotes 1 a 54	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. L Lotes 1 a 24	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
AE. para Industria nº 1 (SKOL)	R5	112,94	2,00	2,0	30%			
AE. para Industria nº 2 (UNIPLAC)	R3	81440,00	2,00	2,0	30%			

1418

Endereço	Nível de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicilios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
AE. para Industria nº 3 (desocupado)	R3	23924,00	2,00	2.0	30%			
AE. 3/5 (Centro de Saúde)	R2	3.000,00	3,00	4.0	30%			
Centro Educacional 4 EQ. 2/7	R2	7.920,00		2,0	30%			
AE. 1 EQ. 4/6 (Templo)	R2	2.500,00	3,00	4,0	30%			
AE. 4/6 (Igreja)	R2	3.000,00	3,00	4.0	30%			
AE. 7/9 (Igreja)	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%			
Escola Classe 24 EQ.6/11 (Escola)	R2	7.788,00		2,0	30%			
AE. 8/10 (Templo)	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%			
AE. 11/13 Centro Social João XXIII	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%			
AE. - FSS Salão Comunitário	R2	4.290,00		2,0	30%			
Escola Classe 13 EQ. 3/5	R2	3.861,00		2,0	30%			
AE. 1 EQ.12/14 (S.Mercado)	R2	2.000,00	3,00	4,0	20%			
AE. 12/14 (Templo)	R2	1.980,00	3,00	4,0	20%			
AE. 2 Praça 2 (Igreja)	R2	4.800,00	3,00	4,0	30%			
Escola Classe 1 EQ 18/21	R2	10.500,00		2,0	30%			
CED-1 EQ.. 18/21	R2	36.329,42		2,0	30%			
Area para Mercado-Praça 1	R2	2.630,00		2,0	30%			
Área da SEF - Praça 01	R2	1.250,00		2,0	20%			
Área do Cine Itapoã - Praça 01	R2	1.350,00		2,0				
Área dos Correios - Praça 01	R2	225,00		2,0				
Área para PAG/PLL - Praça 01	R2	780,00		0,2	20%			
Área para mercado - Praça 01 (Planalto)	R2	6.693,00	2,00	2,0	30%			
EQ. 48/49 Templo	R2	3.300,00	1,40	4.0	30%			
Escola Classe 19 EQ. 30/49	R2	5.000,00		2,0	30%			
Escola Classe 20 EQ. 31/32	R2	5.000,00		2,0	30%			
AE 41/42 PLL	R3	2.500,00	0,20	0,2	30%			
Área para CBMDF Quadra 42 Leste	R3	1.500,00		2,0	20%			
Area para Mercado - Praça 03 (SAB)	R2	2.400,00		2,0	30%			
AE. 2 Praça 03 Centro de Saúde	R2	990,00	1,50	2,0	20%			
Centro Educacional 04 - Praça 03 Seior Leste	R2	9.000,00		2,0	30%			
Escola Ciasse 1 4 - Praça 03	R2	4.075,00		2,0	30%			
Área para Igreja - Praça 03	R2	2.400,00	1,00	2,0	30%			
AE. 45/46 Leste	R1	600,00	1,61	2,0	20%			
Escola Classe 21 EQ. 44/45	R2	7.630,00		2,0	30%			
Escola Classe 03 EQ. 10/15	R2	6.600,00		2,0	30%			

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
SETOR SUL - QUADRAS PARES								
AE.-06 Qd. 06 (Centro de Saúde)	R2	4.000,00		4.0	30%			
AE. - 12 Qd. 12	R2	4.000,00		4,0	30%			
EC - 16 Quadra 06	R2	9.375,00		2,0	30%			
EC - 26 Qd. 12	R2	8.738,00		2,0	30%			
CE - 02 Qd. 04	R2	12187,50		2.0	30%			
CE - 08 Qd. 02	R2	9.375,00		2,0	30%			
J.I. Qd. 08	R2	4.687,50		2.0	30%			
AE 02/08 EQ. 02/08	R2	20.625,00	0,40	2,0	30%			
AE - 02 Lotes A, B, C, D	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%			
AE - 08 Lotes A, B, C, D	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%			
Qd. 02 Conj. A Lote 01 e Lotes Pares 2 a 28	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. A Lotes 25, 27 e Lotes Impares 3 a 19	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. B Lotes 1 a 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. B Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. C Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4.0				
Qd. 02 Conj. C Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. D Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4.0				
Qd. 02 Conj. D Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. E Lotes 1	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. E Lotes 2 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Lotes 1a 19 CL	R3	312,50	3,00	4.0				
Qd. 02 Conj, F Lotes ímpares 1 a 27	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. F Lotes 26, 28 Lotes Pares 2 a 20	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. J Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. L Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Area para diversos Qd. 02	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 04 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R3	312,50	1,61	4.0				
Qd. 04 Conj. A Lotes ímpares 1 a 19, 25,27	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	

Endereço	Nível de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Qd. 04 Conj. E Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Lotes 1a 19 C.L	R3	312,50	3,00	4,0				
Qd. 04 Área para diversos	R2	781,25	1.22	2,0	20%			
Qd. 04 Conj. F Lotes ímpares 1 a 27	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 04 Conj. F Lotes 26, 28, Lotes Pares 2 a 20	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. K Lotes 1a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. L Lotes 1 a 8	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. M Lotes 1a 16	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. N Lotes 1a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 área para diversos	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 06 conj. A Lotes Pares 2 a 28	R3	312,50	1.61	4.0				
Qd. 06 Conj. A Lotes Impares 25, 27, 1 a 19 .	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. E Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. F Lotes 26, 28, Lotes Pares 2 a 20	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. F Lotes impares 1 a 27	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 06 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 06 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 06 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. L Lotes 1 a 8	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 06 Conj. M Lotes 1 a 16	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 06 Lotes 1 a 19 C.L.	R3	312,50	3,00	4,0				
Area para diversos Qd. 08	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 08 Conj. A Lotes Pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 08 Conj. A Lotes Impares 1 a 19,25 e 27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 08 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. E Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. F Lotes Impares 1 a 27	R2	312.50	1,61	4,0				

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
Qd. 08 Conj. F Lotes 26, 28 e lotes pares 2 a 20	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. G Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 08 Conj. G Lotes 3 s 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. H Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 08 Conj. H Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj I Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4.0				
Qd. 08 Conj. J Lotes 3 a 25	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 08 Conj. J Lote 01	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 08 Conj. J Lotes 2 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. K Lotes 1a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. L Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Lotes 1a 19 CL	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 10 Área para diversos	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 10 Conj. A lotes pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 10 Conj. A Loies 25, 27. Lotes Ímpares 1 a 19	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj, C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 10 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 10 conj, E Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. F Lotes 2 a 20,26,28	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 10 Conj. F lotes ímpares 1 a 27	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 10 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. I Lotes 1a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. J Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. L Lotes 1 a 8	R1	312.50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. M Lotes 1 a 16	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd, 10 Conj. N Lotes 1 a 16	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Lotes 1a 19 C.L.	R2	312,50	3.00	4,0				
Qd. 12 Conj. A lotes pares 2 a 28	R2	312,50	1,20	4,0				
Qd. 12 Conj. A Lotes impares 1 a 27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd.. 12 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd, 12 conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. E Lote 1 a 23	R2	312.50	1,61	23,0	10%	2	10.50	
Qd. 12 Conj. F Lotes ímpares 1 a 27	R2	312.50	1,61	4.0				
Qd. 12 Conj. F Lotes 2 a 20,26,28	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Qd. 12 conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. J Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. K Lotes 1a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. L Lotes 1 a 8	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. M Lotes 1a 16	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50.	
Qd. 12 conj. N Lotes 1a 18	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 12 Lotes 1 a 19 C.L.	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 12 Área para diversos	R2	781.25	1,22	2,0	20%			
Praça 02 Bl. A Lotes 1 a 14 (C.P)	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 02 Bl. C Lotes 1 a 14 (C.P)	R2	125.00	1.60	4,0				
Praça 02 Bl. B	R2	2.000,00	1.40	4,0	20%			
Praça 02 Bl. D	R2	2.000,00	2,61	4,0	20%			
Praça 02 Bl. A Lote para mercado	R2	1.250,00	0,96	4.0				
Praça 02 Bl. C - Cinema	R2	1.250,00	0,96	4.0				
Praça 04 Bl. A Lotes 1 a 14 (C.P)	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 04 Bl. C Lotes 1 a 14 (C.P)	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 04 Bl. B	R2	2.000,00	1,40	4,0	20%			
Praça 04 Bl. D	R2	2.000,00	2,61	4,0	20%			
Praça 04 Bl. A Lote para mercado	R2	1.250,00	0,96	4.0				
Praça 04 Bl. C - Cinema	R2	1.250,00	0,96	4.0				
SETOR SUL - QUADRAS ÍMPARES								
Qd. 01 Lotes 1a 19 CL	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 01 Conj. A Lotes 1 a 14	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. B Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. C Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 01 Conj. D Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 01 Coni. E Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. F Lotes Pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. F Lotes Impares 1 a 27	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. G Lotes Impares 1 a 27	R3	312,50	1.61	4,0				
Qd. 01 Conj. G Lote 2	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. G Lotes 4 a 20, 26, 28	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. H Lotes 1 e 2	R2	*312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Coni H Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. I Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quantde domicílios	Altura máxima	Observação
Qd. 01 Conj. I Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. J Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. J Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd, 01 Conj. L Lote 1	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. L Lote 2 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. M Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. N Lote 1 a 8	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 01 Conj. 0 Lote 1a 16	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj, P Lote 1 a 9	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. Q Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 CE. - 11	R2	11250.00		2,0	30%			
Área para Diversos Qd. 01	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Praça 3 Bl. A Lotes 1 a 14	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 3 Bl. A Lote para mercado	R2	1.250,00	0,96	4.0				
Praça 3 Bl. B	R2	2.000,00	1,61	4.0	20%			
Praça 3 Bl. C Lotes 1 a 14	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 3 Bl. C Lotes para cinema	R2	1250.00	0,96	4,0				
Praça 3 Bl. D	R2	2.000,00	1,61	4,0	20%			
EC. 9 Qd. 03	R2	9812,50		2,0	30%			
Qd. 03 Lotes 1 a 19 CL	R2	312,50	3,00	4.0				
Qd. 03 Conj. A Lotes Pares 2 a 28	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 03 Conj. A Loíes Impares 1 a 19, 25,27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 03 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. E Loíes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. F Lotes 1 a 14	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 03 Conj. G lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. H Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. I Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd, 03 Conj. J Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. L Lotes Pares 2 a 28	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. L Lotes Impares 1 a 27	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. M Lotei a9	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. 0 Lotes 1 a 8	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 3 Conj. P Lotes 1 a 16	R1	312,50	1,20	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj- Q Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,20	2,0	10%	2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Area m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Área para diversos Qd. 03	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd, 05 - Jardim de Infância EC.- 18	R2	4687,50		2,0	30%			
Area para diversos - Qd. 05 Salão Comunitário	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 05 Lotes 1 a 19 CL	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 05 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 05 Conj. A Lotes ímpares 1 a 27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj, C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. E Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. F Lotes Impares 1 a 27	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 05 Conj. F Lotes pares 2 a 20, 26,28	R1	312,50	1,61	4,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. ILotes 1 a 25	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. L Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
AE. EQ 5/11 Templo	R2	350,00	2,7	4,0	10%			
AE. 05 Lotes A,B,C,D	R2	1000,00	3,0	4,0	20%			
Area para diversos Qd. 07	R2	781,25	1,22	2.0	20%			
Qd. 07 EC. 17	R2	9412.50		2,0	30%			
Qd. 07 Conj. A Lote 1	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 07 Conj. A Lotes Pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 07 Conj. A Lotes Impares 3 a 19,25,27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. B Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 07 Conj. B Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. C Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 07 Conj. C Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. D Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 07 Conj. D Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. E Lote 1	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 07 Conj. E Lotes 2 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. F Lotes pares 2 a 20, 26, 28	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. F Lotes Impares 1 a 27	R2	312,50	1,61	4,0	10%			
Qd. 07 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. H Lote 1a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Area m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Qd. 07 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. L Lotes 1 a 8	R2	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. M Lotes 1 a 16	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. N Lotes 1a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Lotes 1a 19 CL	R3	312,50	3,00	4,0			-	
Qd.09 Conj, A Lotes Impares 1 a 19,25,27	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	4.0				
Qd. 09 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. E Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 conj.F lotes Impares 1 a 27	R2	312,50	1.61	4,0				
Qd. 09 Conj. F Lotes pares 2 a 28	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj, G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj.I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj, K Lotes 1 e 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 09 Conj. L Lotes 1 a 8	R2	312,5	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. M Lotes 1 a 16	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 09 Conj. N Lotes 1a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Área para Jardim de Infância Qd. 09	R2	4687,50		2.0	30%			
Área para diversos Qd. 09	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 09 Lotes 1a 19 CL	R2	312,50	3,0	4,0				
Praça 01 Bl. A Lotes 1 a 14	R2	125,00	1.6	4.0				
Praça 01 Bl. A Lote para Mercado	R2	1250,00	0,96	4,0				
Praça 01 Bl. B	R2	2.000,00	1,40	4,0	20%			
Praça 01 Bl. C - Cinema	R2	1.250,00	0,96	4,0				
Praça 01 Bl. C Lotes 1 a 14 (C.P)	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 01 Bl. D	R2	2.000,00	2,61	4,0	20%			
AE. 1 1 Lotes A,B,C,D, - CS. - 2	R2	1000,00	3,00	4,0	20%			
CED - 03 Qd. 11	R2	16.650,00		2,0	30%			
Escola Normal Qd. 11	R2			2.0	30%			
Área para diversos Qd. 1 1	R2	781,25	1.22	2,0	20%			
Qd. 11 Lotes 1 a 19 C L	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 1 1 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	4,0				

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
Qd. 11 Conj. A Lotes ímpares 1 a 27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. E Lotes 1a 23	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. F Lotes pares 2 a 20,26,28	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. F Lotes ímpares 1 a 27	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 11 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 11 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. L Lotes 1a 18	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Residência do Administrador Regional (creche)	R3	6250,00		2,0	30%			
AE. 12 Lote A, B, C, D	R3	3172,50	4,00	4,0				
Quartel da PM	R3	165647,50	0,25	1.0	30%			
Qd, 13 Conj. A Lotes pares 2 a 40	R2	200,00	1,61	3,0				
Qd.13 conj. A Lotes ímpares 1 a 39	R1	200,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. B lotes 1 a 40	R1	200.00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. C Lotes 1 a 40	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. D Lotes 1 a 40	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. E Lotes 1a 40	R1	200,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. F Lotes 1 a 40	R1	200.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. G Lotes 1 a 40	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. H Lotes 1a 32	R1	200,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. I Lotes 1 a 32	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. J Lotes pares 2 a 32	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
AE. - 1 Templo EQ. 13/15	R2	750,00	1,00	3,0	20%			
AE. - 2 CE.-9 EQ. 13/15	R2	12600,00	1.40	2,0	30%			
AE. - 3 Templo EQ. 13/15	R2	750,00	1.61	3,0	20%			
EQ. 13/15 Bl. A Lotes 1 a 10	R2	35,00	1,61	3,0				
EQ. 13/15 Bl. B Lotes 1 a 7	R2	35,00		3,0				
EQ. 13/15 Bl. C Lotes 1a 10	R2	35,00		3,0				
Qd. 15 Conj. A Lotes ímpares 1 a 27	R2	200,00	1,61	3,0				
Qd. 15 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 15 Conj. B Lotes 1 a 28	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 15 Conj. C Lotes 1 a 28	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	

Endereço	Nivel de restrição	Area m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Qd. 15 Conj. D Lotes 1 a 38	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 15 Conj. E Lotes 1 a 38	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd, 15 Conj. F Lotes 1 a 38	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 17 Conj. A Lotes 1 a 30	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 17 Conj. B Lotes 1a 30	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 17 conj. C Lotes 2, 4,6...32	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50,	
Qd. 17 Conj. D Lotes 1 a 18 e 20	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 17 Conj. E Lotes 2, 4, 6...10	R1	200,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
AE. - 1 Lote A, B, C, D	R2	1000,00	1,0	4,0	20%			
AE. 7 Lotes A, B, C, D	R2	1000,00	1,0	4,0	20%			
D.V.O								
Avenida DVO Lotes 1 , 3, 5 a 20. 22, 24	R2	100,00	2,80	3,0				
Avenida DVO Lote 25	R2	1.000,00	1,00	3,0	20%			
Avenida DVO Lote 28	R2	1,950.00		3,0	20%			
Rua das Petunias Lotes 1 a 5	R2	2.000,00		3,0	20%			
Rua da Petunias Lote 06	R2	713,00	1,20	3,0	10%			
Rua Samambaia Lote 1	R1	525,00	1,61	3,0	10%			
Rua Samambaia Lotes 3a 12	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Rua Samambaia Lote 2	R2	874,00	1,20	3,0	10%			
Rua da Dálias Lote 01	R2	885,00	1,6	3,0	10%			
Rua das Dálias Lote 02 CE Gesner Teixeira	R2	7.757.00	1,50	2,0	30%			
Rua das Dálias Lote 06	R2	6.329,00	1,00	2,0	30%			
Rua das Dálias Lote 03	R1	885,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Rua das Dálias Lote 04	R2	122,00	1,20	3,0				
Rua das Dálias Lotes 5, 7 a 21	R1	612,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Rua Primavera Lote 1 Lotes Pares 2 a 26	R1	525,00	1,61	3,0	10%			
Rua Primavera Lotes Impares 3 a 27 e 28 a 44	R1	525.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Rua Primavera Lote 43	R2	2.072,40	1,20	3,0	20%			
Rua Primavera Lote 46	R2	7.757,00	1,50	2,0	30%			
Rua Jasmim Lotes 3 a 31	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Rua Jasmin Lotes 1	R1	467,00	1,61	3,0	10%			
Rua Jasmin Lotes 2	R1	431,25	1,61	3,0	10%			
Rua Jasmim Lote 33	R2	2.116,12	1,20	3.0	20%			
Rua das Avencas Lotes 3, 5, 7, 9	R3	2.000,00		3,0	30%			
Rua da Avencas Lote 01	R3	2.086,37	1,20	3,0	30%			
Rua das Violetas Lote 05	R3	1.950,00		0,5	20%			

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
Rua da Violetas Lotes 1 , 3	R3	2.000,00		3,0	20%			
Rua das Violetas Lotes Impares 7 a 21	R3	2.000,00		3,0				
Rua das Violetas Lotes Pares 2 a 46	R1	525,00	1,61	3.0	10%			
Rua Papoula Lote 9	R2	1.725,00		3,0	20%			
Rua Tulipa Lotes 1 e 2	R1	525,00	1,61	3,0	10%			
Rua Tulipa Lotes 3 a 12	R1	525,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Rua do Cravo Lotes 1 e 2	R1	525,00	1,61	3,0	10%			
Rua do Cravo Lotes 3 a 12	R1	525,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Rua das Azaléias Lotes 1 e 2	R1	525,00	1,61	3,0	10%			
Rua das Azaléias Lotes 3 a 12	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Rua Papoula Lotes 2. 4, 6, 8	R1	525.00	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Rua Girassol Lotes 1 a 8	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Rua dos Hibiscos Lotes 1 e 2	R1	525,00	1,61	3,0	10%			
Rua dos Hibiscos Lotes 3 a 43	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Rua das Rosas Lotes 1 e 2	R1	525,00	1,61	3,0	10%			
Rua das Rosas Lotes 3 a 44	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Rua Gerânio Lotes Impares de 1 a 17	R1	525,00	1,61	3,0	10%			
Rua Margarida Lotes 1 e 2	R1	525,00	1,61	3,0	10%			
Rua Margarida Lote 52	R2	1.869,72	1,20	3,0	20%			
Rua Margarida Lotes 3 a 50	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Travessa da Castanheira Loíes Impares 1 a 9	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Travessa do Carvalho Lotes impares 1 a 11	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Travessa do Carvalho Lote 13	R2	1.365,00	1,20	3,0	20%			
Travessa do Ipê Loíes 1 a 8	R1	612,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Travessa Ipê Lote 09	R2	1.572,90	1,20	3,0	20%			
Travessa do Eucalipto Lote 4	R2	3.334,00	0,60	2,0	30%			
Travessa do Buriti Lotes 2 e 4	R2	900,00		3,0	20%			
Travessa do Oiti Lote 02	R2	750,00		3,0	20%			
Travessa do Cedro Lote 23	R2	900,00		3,0	20%			

13
829

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
SETOR OESTE								
Quadra 01 Lotes 1 a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 01 Lotes 1 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 01 lotes 101 a118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 1/2 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 1/2 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 02 Lotes 7 a 16 C.Q.	R2	225,00	3,0	4,0				
Qd. 02 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80,98,100,102	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 97,99,101,103,104,105,106,108	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Lotes impares 107 a 123	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 03 Lotes 7 a 16 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 03 Lotes 1 ,3,5,43,45,47,75,77,79,97,99,101	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Lotes 17 a42,44,46,48 a 74,76,78,80 a 96,98,100,102 a 107	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Lotes pares 108 a 124	R1	144,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
AE. 2/4	R2	2.673,65	3,00	4,0	10%			
EC -02 EQ. 02/04	R2	3.828,00		2,0	20%			
AE. 3/5	R2	3.000,00	3,00	4,0	10%			
Qd. 04 Lotes 7 a 16 C.Q.	R2	225,00	3.00	4,0				
Qd. 04 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87,109,111,113	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Lotes 1 7 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 107,115,117,119,121,123	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Lotes ímpares 125 a 141	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 04 Lotes pares 108 a 124	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 4/6 Bl.A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 4/6 Bl.B Lotes 1a6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ.4/7 Bl.A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ.4/7 Bl. B Lotss 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 5/7 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 5/7 Bl.B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 05 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 05 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88,110,112,114	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Lotes 17 a 47,49,51 ,53a 83,85,87,89 a 106,108,116,118,120,122,124	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Lotes impares 107 a 123, Lotes Pares 126 a 142	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
OESTE			Existente	Proposto				
EQ. 5/8 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 5/8 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd, 06 Lotes 1 a 20 C.L	R2	155,40	2,00	4,0				
Qd. 06 Lotes 1 a 84, Lotes impares 85 a 99	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Lotes Impares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 2/7 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 2/7 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 07 Lotes 1 a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 07 Lotes 11 a 100	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 08 Lotes 1 a 20 C.L	R2	155.40	3,00	4,0		2	10,50	
Qd, 08 Lotes 1 a 83, Lotes Pares 84 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Lotes Pares 102 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 09 Lotes 1 a 20 C.L.	R2	155,40	3,00	4,0				
Qd. 09 Lotes 1 a 100	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 9/12 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 9/12 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 10/13 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,60	
EQ. 10/13 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 10 Lotes 1a 20 C.L.	R2	155,40	3,00	4,0				
Qd. 10 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 10/14 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 10/14 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 11 Lotes 7 a 16 C.Q	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 11 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Lotes 17 a 47, 49, 51, 53 a 83,85,87, 89 a 106	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Lotes Pares 108 a 216	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd, 11 lotes Impares 107a 123	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 9/11 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 9/11 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 12 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 12 Lotes 11 a 84, lotes pares 86 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Lotes pares 102a 110	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Área para Cinema Praça 01	R3	2000,00		4,0	20%			
Área para Templo Praça 01	R3	3062,00		4,0	30%			
Área para mercado Praça 01	R3	2580,00		4,0	30%			

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
OESTE			Existente	Proposto				
Área para Supermercado Praça 01	R3	2000,00	3,00	4,0	20%			
Qd. 13 Lotes 1 a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 13 Lotes 11 a 85, Lotes impares 87 a 99	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Lotes impares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 14 Lotes 7 a 16 C. Q-	R2	225,00	3,0	4.0				
Qd. 14 Lotes 1,3,5,43,45,47,75,77,79	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 14 Lotes 17 a 42,44,46,48 a 74,76,78,80 a 102,104,106	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 14 Lotes pares 108 a 124	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
AE 11/15	R2	2970,00	3,00	4,0	30%			
EC - 06 EQ. 12/16	R2	3828,00		2,0	30%			
EC - 23 EQ. 12/16	R2	19000,00		2,0	20%			
Anexo RA-II EQ. 20 / Praça 1	R2	625,00		2,0	20%			
20ª DP EQ 13/17	R2	3840,00	1,00	2,0	30%			
CDS-EQ. 13/17	R2	4290,00	0,80	2,0	30%			
EC - 10 EQ. 13/17	R2	3861,00		2,0	30%			
AE - 01 EQ. 14/18	R2	1310,00	4,00	4,0	20%			
AE - 02 EQ. 14/18	R2	1000,00	4,00	4,0	20%			
Qd. 15 Lotes 7 a 16 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 15 Lotes 1,3,5,43,45,47,75,77,79	R2	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 15 Loíes 17 a 42,44,46,48 a 74,76,78,80 a 102,104,106	R2	275,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 15 Lotes pares 108 a 124	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 15/19 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 15/19Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ.16/19 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 16/19 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 16 Lotes 1a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 16 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 16 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 16/20 Bl.A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 16/20 Bl.B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 17/20 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 17/20 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 17 Lotes 1a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 17 Loíes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 17 Lotes 101 a118	R1	144,00	1.61	2,0		2	10,50	
EQ. 17/21 Bl.A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	

1432

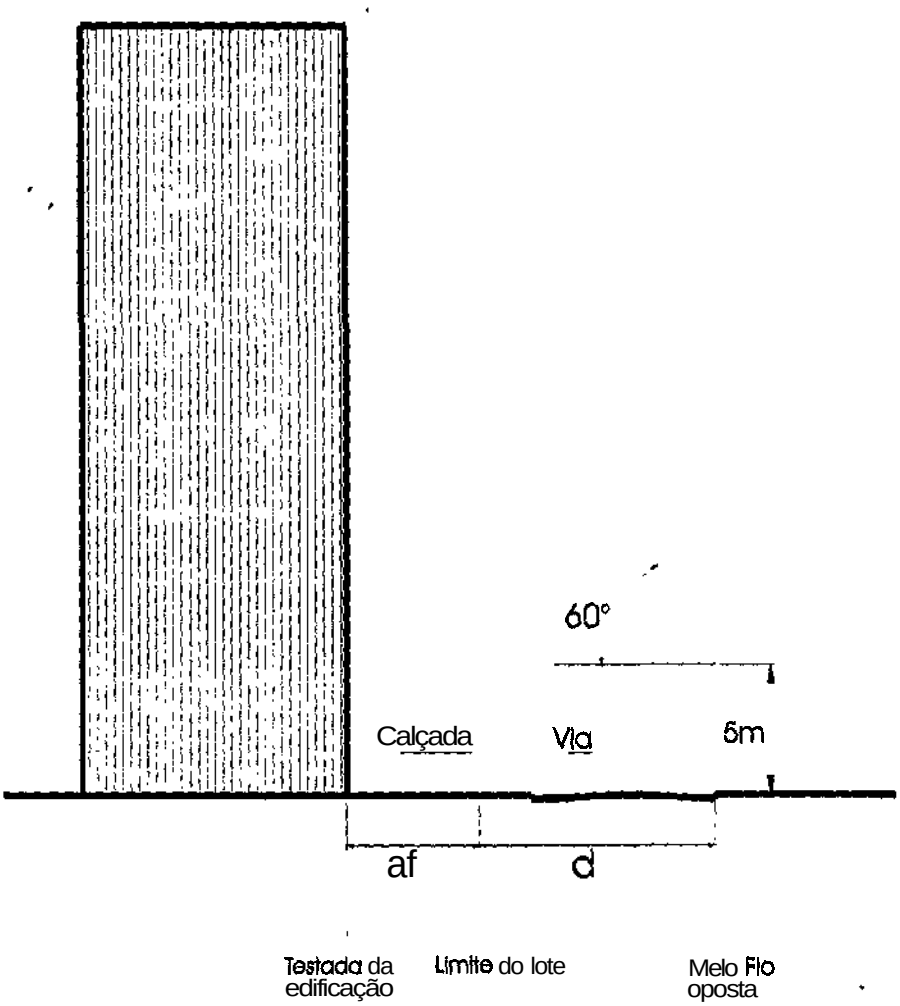
Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
OESTE			Existente	Proposto				
EQ. 17/21 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 18/21 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 18/21 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 18 Lotes 7 a 16 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd, 18 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 103,105	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 18 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	R2	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 18 Lotes impares 107 a 123	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 19 Lotes 15 a 45,47,49 a 81,83,85 a 103 lotes pares 104a 112	R1	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 19 Lotes 5 a 14 C.Q,	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 19 Lotes 2,4,46,48,82,84	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd.19 Lotes ímpares 105a 113	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 19 Lotes 114 a 122 e 124 a 130	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 20 Lotes 1a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 20 Lotes 11 a 100	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 20 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 21 Lotes 7 a 16 C.Q.	R2	225,00	3,0	4,0				
Qd. 21 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 106,107,111,113,115,117,	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 21 Lotes 1,3,5,45,49,51,83,85,87	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 21 Lotes 118 a 135	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
CE - 10 EQ. 19/22	R2	7920,00		2,0	30%			
AE - 16/26	R2	2500,00	3,00	4.0	30%			
AE - 20/23 CAIC	R2	12773,00	1,40	2,0	30%			
EC - 05 EQ. 17/27	R2	3861,00	1,40	2,0	30%			
AE - 21/24	R2	2970,00	3.00	4,0	30%			
EQ. 22/25 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
EQ. 22/25 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 22 Lotes 5 a 14 C.Q,	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 22 Lotes 1,3,45,47,79,81	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 22 Lotes 15 a 44,46,48 a 78,80,82 a 105,107,109,111	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 22 Lotes pares 106 a 112, Lotes 113 a 122, Lotes ímpares 123 a 129	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 22/26 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 22/26 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
EQ. 23/26 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 23/26 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2,0		2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
OESTE			Existente	Proposto				
Qd. 23 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 23 Lotes 1 a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 23 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
EQ. 23/27 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 23/27 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 24/27 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ, 24/27 Bl.B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 24/30 Area Especial	R2	350,00	1,00	4,0	10%			
Qd, 24 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 24 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 24 Lotes ímpares 107 a 123	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 24 Lotes 17 a 43, 45,47,49 a 75,77,79,81 a 103,105	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 25 Lotes 1 a 20 C.L.	R2	155,40	3,00	4,0				
Qd. 25 Lotes 1 a 85 Lotes ímpares 87 a 99	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 25 Lotes ímpares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 26 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 26 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 26 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 27 Lotes 1a 20 CL.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 27 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 27 Lotes 1a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
AE - 25/28	R2	2970,00	4,00	4,0	30%			
EQ. 28/31 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 28/31 Bl, B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 28 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 28 Lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Qd. 28 Lotes 1a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
EQ. 28/32 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 28/32 B). B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EC - 04 EQ. 20/29	R2	7680,00		2,0	30%			
CE - 05 EQ. 26/29	R2	3.542,50		2,0	30%			
EQ. 29/32 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 29/32 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10.50	
Qd. 29 Lotes 1 a 10 CQ.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 29 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd, 29 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
EQ. 29/33 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 29/33 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
OESTE			Existente	Proposto				
Qd. 29 Posto para Bombeiros	R2	2500,00		ZO	20%			
EQ. 30/33 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 30/33 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 30 Lotes 1 a 20 CL	R2	150,00	2,00	4,0		2	10,50 -	
Qd. 30 Lotes ímpares 87 a 99	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 30 Loíes ímpares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 30 Loíes 11 a 85	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 31 Lotes 1a 10 CQ.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 31 Lotes Impares 101 a 107	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 31 Lotes 11 a 85 e loíes ímpares 87 a 91	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 32 Lotes 1 a 10 CQ.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 32 Loíes 101 a 108 e lotes ímpares 111 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 32 Loíes 11 a 100	R1	275,00	1,7	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 33 Loíes 1 a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 33 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 33 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
AE - EQ. 31/32	R2	3500,00		4,0	30%			
Qd. A Conj. 1 Lotes 1 a 12 CL	R2	144,00		3,0				
Qd. A Conj.2 Lotes 1 a 6 CL	R2	162,00		3.0				
Qd. A Conj. 2 Lotes 1 a 19	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. A Conj. 3 Lotes 1 a 38	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. A Conj. 4 Lotes 1 a 38	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. A Conj. 5 Lotes 1 a 31	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. A Conj. 6 Lotes 1 a 30	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. A Conj. 7 Lotes 1 a 21	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. A Conj. 8 Lotes 1 a 40	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. A Lote A	R2	462,00		3,0	10%			
Qd. A Lote B (EC - 28)	R2	2761,00		2,0	30%			
Qd. A Lote C	R2	2221,00		3,0	30%			
Qd. B Conj. 3 Lotes 1 a 28	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. B Conj. 4 Lotes 1 a 23	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. B Conj. 5 Loíes 1 a 20	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. B Conj. 6 Lotes 1 a 18	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. B Conj. 7 Lotes 1 a 18	R1	130.00		2,0		2	10,50	
Qd. B Conj. 8 Loíes 1 a 18	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. C Conj. 1 Lotes 1 a 7 CL	R2	144,00		3,0				
Qd. C Conj. 2 Lotes 4 a 8	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. C Conj. 3 Lotes 1 a 16	R1	130,00		2,0		2	10,50	

3
135

ANEXO IV - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE DIVISAS VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO



1437

ANEXO V
QUADRO DE EXIGÊNCIA
DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (M^2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
PRONTO-SOCORRO, CLÍNICA, LABORATÓRIO,AMBULATÓRIO	£1500	1 vaga para 35 m^2
UNIVERSIDADE E FACULDADE	£2.500	1 vaga para 25 m^2 ac
ESCOLA TÉCNICO-PROFISSIONAL, SUPLETIVO, CURSOS PREPARATÓRIOS E CURSOS NÃO SERIADOS	≥ 2.500	1 vaga para 50 m^2 ac
MATERNAL, PRÉ-ESCOLAR, ESCOLAS DE 1° E 2° GRAUS	≥ 2.500	1 vaga para cada sala de aula
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPORTE, ESCOLAS DE ARTE, DANÇA, MÚSICA, QUADRAS E GINÁSIOS COBERTOS	≥ 1.500	1 vaga para 25 m^2 ac
RESTAURANTES, PIZZARIAS, BOATES, CASAS DE MÚSICA, DE CHÁ, DE CAFÉ , SALÃO DE FESTAS, DE BAILES, BUFFET.	≥ 1.500	1 vaga para 20 m^2 ac
INDÚSTRIAS	£2,500	1 vaga para 200 m^2
CINEMAS, TEATROS E AUDITÓRIOS	> 300 pessoas	1 vaga para cada 4 pessoas
LOCAIS DE CULTO	-	1 vaga para 50 m^2
HABITAÇÃO COLETIVA	qualquer área	1 vaga para cada unidade domiciliar ≦ 8 cpp 2 vagas para cada unidade domiciliar £8 cpp
ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS	£3.000	1 vaga para 8 lugares
PAVILHÃO PARA FEIRAS, EXPOSIÇÕES, PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS	> 3.000	1 vaga para 50 m^2 ac
PARQUES, ZOOLÓGICOS, HORTOS	≥ 30.000 m^2 terreno	1 vaga para 100 m^2 de área aberta à visitação pública

Notai) NL- número de leitos
2) CPP - compartimentos de permanência prolongada
3) AC- área construída
4) AV – área de venda
5) O arredondamento será feito considerando o número maior

5) Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somátio das vagas exigidas para cada atividade
6) Nas atividades de hospitais e maternidades não estão incluídas as atividade de pronto-socorro, clínicas, laboratórios , consultórios e ambulatórios que serão calculadas separadamente.
7) Áreas inferiores serão definidas na legislação de uso e ocupação do solo

ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

i - 1	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m^2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
CENTRO COMERCIAL	5.000≥ AC≥10.000	1 vaga para 25 m^2 ac
	≥10.000 .*	1 vaga para 20 m^2 ac
GALERIA COMERCIAL	£2500	1 vaga para 35 m^2 ac
COMÉRCIO VAREJISTA	£2.500	1 vaga para 45 m^2 ac
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS	£2.500	1 vaga para 35 m^2 de av
ENTREPOSTOS, TERMINAIS, ARMAZÉNS, DEPÓSITOS	£5.000	1 vaga para 200 m^2 ac
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS	≥ 1.500	1 vaga para 45 m^2 ac
HOTÉIS	£3.500	1 vaga para cada 2 apartamento com área ≤ 50 m^2 1 vaga por apartamento, com área > 50 m^2 1 vaga cada 40 m^2 de sala de convenções 1 vaga cada 100 m^2 de área de uso público
MOTÉIS	qualquer área	1 vaga por apartamento
APART HOTÉIS	qualquer área	1 vaga para cada 2 apartamentos
HOSPITAIS,	£3,500	_ nl ≤ 50 ⇒ 1 vaga para 1 leito _ 50 < ni ≤ 200 ⇒ 1 vaga para 1,5 leitos _ nl > 200 ⇒ 1 vaga por 2 leitos

(CONTINUA)

ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

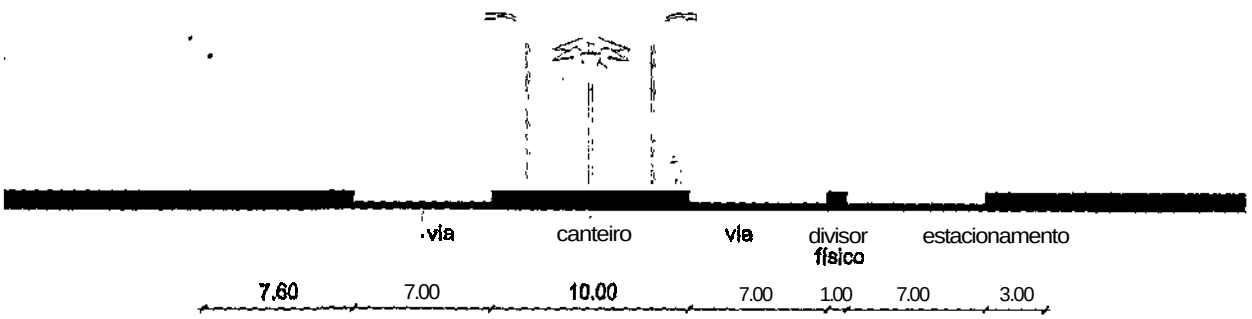
ATIVIDADE	ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TAXIS
CENTRO COMERCIAL, SHOPPING CENTER	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
LOJAS DE DEPARTAMENTO	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESCRITÓRIOS	Obrigatória	Obrigatória	–
HOTÉIS	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
HOSPITAIS, MATERNIDADES	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
PRONTO SOCORRO, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS	–	Obrigatória	–
UNIVERSIDADE, FACULDADE, CURSOS SUPLETIVOS, CURSOS PREPARATÓRIOS ÀS ESCOLAS SUPERIORES (CURSINHOS)	Obrigatória	Obrigatória	–
ESCOLA 1° E 2° GRAUS - ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL	Obrigatória	Obrigatória	–
ESCOLA MATERNAL, ENSINO PRÉ_ESCOLAR	–	Obrigatória	–
ACADEMIA DE GINÁSTICA, ESPORTE, CURSOS DE LÍNGUAS, ESCOLAS DE ARTE, DANÇA, MÚSICA, QUADRAS E SALÕES DE ESPORTES (COBERTO)	–	Obrigatória	–
RESTAURANTES, CHOPERIAS, PIZZARIAS, BOATES, CASAS DE MÚSICA, DE CHÁ, DÊ CAFÉ, SALÃO DE FESTAS, DE BAILES, BUFFET	Obrigatória		–
INDÚSTRIAS	Obrigatória	–	–
CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS, LOCAIS DE CULTO	–	Obrigatória	–

ANEXO VI

Representação Gráfica das Caixas de Vias Principais

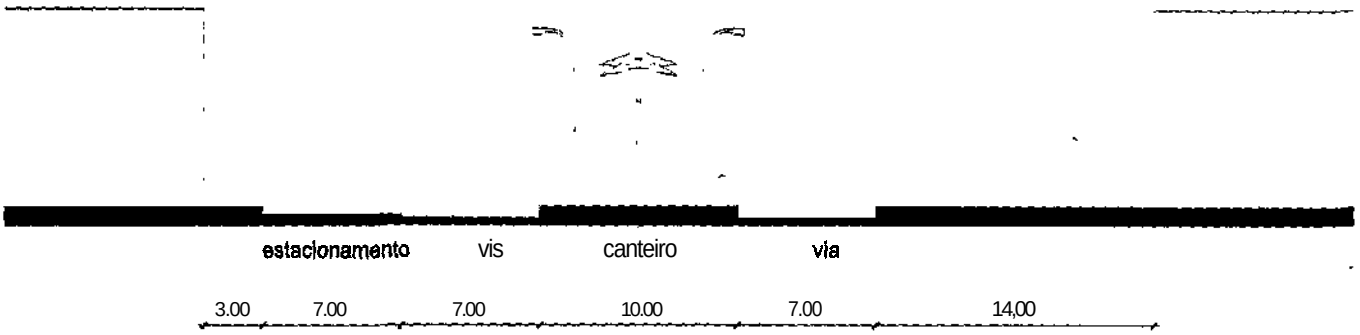
1. AVENIDA DOS PIONEIROS

perfil da via - escala 1:400



2. AVENIDA DOS BOMBEIROS

perfil da via - escala 1:400



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SHDU/GDF
IPDF
PDL
RA II - GAMA

PDL

3
1542

Plano Diretor Local do Gama

ANEXO VII

Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local do Gama



Gama

3
1443

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: RAPOLIG

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8234770.5398	174628.6758		
			82.064	141 32 40
2	8234706.2762	174679.7119		
			88.298	141 4 41
3	8234637.5806	174735.1859		
			86.740	139 58 5
4	8234571.1649	174790.9783		
			184.714	140 9 24
5	8234429.3417	174909.3229		
			256.865	139 6 43
6	8234235.1544	175077.4619		
			270.033	139 39 30
7	8234029.3358	175252.2668		
			255.111	140 4 6
8	8233833.7137	175416.0155		
			236.572	139 50 5
9	8233652.9288	175568.6034		
			292.418	139 12 8
10	8233431.5621	175759.6671		
			283.442	139 58 47
11	8233214.4976	175941.9368		
			174.185	139 42 52
12	8233081.6235	176054.5643		
			120.746	140 25 34
13	8232988.5520	176131.4882		
			220.372	139 30 5
14	8232820.9758	176274.6042		
			299.955	139 41 46
15	8232592.2224	176468.6276		
			226.066	139 15 35
16	8232420.9379	176616.1655		
			264.469	140 19 22
17	8232217.3886	176785.0191		
			205.627	139 50 4
18	8232060.2515	176917,6478		
			245.194	138 47 16
19	8231875.7987	177079.1937		
			103.520	134 48 27
20	8231802.8457	177152,6389		
			104.729	131 31 42
21	8231733.4115	177231.0421		
			109.133	130 0 58
22	8231663.2385	177314.6229		
			123.487	125 46 48
23	8231591.0391	177414.8037		
			130,007	123 50 7

24	8231518.6502	177522.7931	88	.257	121	15 32
25	8231472,8531	177598.2377	109	.673	116	39 4
26	8231423.6586	177696.2586	105	.837	115	38 24
27	8231377.8615	177791.6739	135	.133	112	40 4
28	8231325.7826	177916.3689	128	.894	109	45 43
29	8231282.2016	178037.6721	121	.913	106	32 42
30	8231247.4844	178154,5373	162	.144	102	58 52
31	8231211.0622	178312.5372	527	.389	195	28 32
32	8230702.7944	178171.8151	146	.040	194	58 9
33	8230561.7099	178134.0927	77	.087	194	33 10
34	8230487.0963	178114.7228	187	.401	199	36 8
35	8230310.5559	178051.8522	105	.930	203	57 29
36	8230213.7529	178008.8374	43	.079	202	11 36
37	8230173.8651	177992.5650	40	,978	205	40 15
38	8230136.9320	177974.8134	30	.160	210	59 51
39	8230111.0788	177959,2807	20	.820	207	30 21
40	8230092.6122	177949.6652	22	.054	230	28 42
41	8230078.5777	177932.6531	26	.240	212	22 56
42	8230056.4178	177918.5997	36	.924	199	54 35
43	8230021.7006	177906.0256	29	.627	199	15 34
44	8229993.7315	177896.2532	17	.185	205	29 36
45	8229978.2196	177888.8566	26	.644	213	43 32
46	8229956.0597	177874.0635	41	.239	216	17 26
47	8229922.8200	177849.6550	38	,800	220	24 8
48	8229893.2734	177824.5068	35	.053	214	43 52
49	8229864.4656	177804.5362	51	.649	213	57 11
50	8229821.6231	177775.6896	46	.533	205	42 53
51	8229779.6982	177755.4993	50	.936	203	59 28
52	8229733,1625	177734.7890				

3
1945

53	8229682 .1947	177716. 2977	54 .218	199	56	27
54	8229657 .0803	177710. 3804	25 .802	193	15	28
55	8229615.7151	177702. 9840	42 .021	190	6	16
56	8229572 .2384	177697. 0200	43 .884	187	48	39
57	8229537 .5213	177693. 3217	34 .914	186	4	50
58	8229490 .2469	177682. 9666	48 .395	192	21	18
59	8229451 .0978	177671. 8718	40 .691	195	49	22
60	8229420 .8126	177662. 2563	31 .775	197	36	52
61	8229387 .5728	177659. 2977	33 .371	185	5	11
62	8229361 .1236	177657.7148	26 .497	183	25	30
63	8229340 .4410	177649. 5786	22 .225	201	28	26
64	8229313 .8491	177640. 7028	28 .034	198	27	28
65	8229287 .2573	177637. 7441	26 .756	186	20	56
66	8229263 .6201	177634.7856	23 .822	187	8	3
67	8229239 .2442	177625. 9096	25 .942	200	0	29
68	8229222 .9936	177619. 9925	17 .294	200	0	27
69	8229211 .1750	177619. 9925	11 .819	180	0	0
70	8229181 .6286	177624. 4304	29 .878	171	27	29
71	8229164 .0242	177619. 9264	18 .171	194	21	4
72	8229124 .1364	177595. 5179	46 .763	211	27	49
73	8229101 .9765	177580. 7248	26 .644	213	43	32
74	8229082 .7713	177570. 3697	21 .819	208	19	58
75	8229065 .7821	177557.0560	21 .584	218	5	3
76	8229056 .9181	177526. 7302	31 .595	253	42	24
77	8229053 .2248	177514. 8957	12 .397	252	40	5
78	8229029 .2513	177504. 3164	26 .204	203	48	41
79	8229016 .6940	177496. 9198	14 .574	210	29	57
80	8229014 .4781	177487. 3044	9 .867	257	1	21
			8 .429	232	9	43

3
1446

81	8229009 .3074	177480 .6475	17,267	279	51	10
82	8229012 .2620	177463 .6355	13 .228	296	32	3
83	8229018 .1713	177451 .8010	12 .299	212	46	11
84 .	8229007 .8300	177445 .1442	15 .530	182	43	48
85	8228992 .3181	177444 .4045	22 .239	266	11	29
86	8228990 .8409	177422 .2149	14 .227	278	57	38
87	8228993 .0568	177408 .1615	5 .632	246	49	48
88	8228990 .8409	177402 .9839	19 .205	180	0	0
89	8228971 .6356	177402 .9839	23 .138	196	43	14
90	8228949 .4757	177396 .3270	10 .983	199	40	40
91	8228939 .1344	177392 .6288	20 .489	205	40	15
92	8228920 .6679	177383 .7530	22 .630	231	40	12
93	8228906 ,6333	177366 .0012	26 .901	217	13	18
94	8228885 .2121	177349 .7289	20 .914	212	2	25
95	8228867 .4842	177338 .6340	21 .667	239	52	19
96	8228856 .6086	177319 .8937	16 .865	254	45	53
97	8228852 .1767	177303 .6213	19 .183	242	28	43
98	8228843 .3127	177286 .6092	25 .796	242	43	54
99	8228831 .4941	177263 .6800	22 .963	255	5	16
100	8228825 .5848	177241 .4904	21 .346	255	58	55
101	8228820 .4142	177220 ,7801	30 .607	232	53	25
102	8228801 .9476	177196 .3716	24 .250	232	28	8
103	8228787 ,1744	177177 .1405	33 .858	238	25	36
104	8228769 .4464	177148 .2941	29 .910	230	3	4
105	8228750 .2413	177125 ,3649	30 ,769	234	49	6
106	8228732 .5133	177100 .2167	260 .255	227	5	6
107	8228555 .3025	176909 .6149	95 .849	186	12	8
108	8228460 .0150	176899 .2597	38 .365	242	28	43
109	8228442 .2871	176865 .2357				

110	8228437 .1164	176859.3185	7.858	228	51	6
111	8228438 .5938	176843. 0461	16.339	275	11	16
112	8228447 ,4577	176819. 3772	25.274	290	31	51
113	8228441 .5484	176798. 6669	21.537	254	4	30
114	8228428 .2525	176784. 6134	19.346	226	35	12
115	8228412 .8258	176782. 0133	15.644	189	34	1
116	8228401 .7458	176774. 6167	13.322	213	43	32
117	8228386 ,2339	176750. 9479	28.299	236	45	37
118	8228364 .0741	176722. 8410	35.792	231	44	50
119	8228354 ,4714	176704.3497	20.836	242	33	24
120	8228338 .2209	176659. 9705	47.261	249	53	19
121	8228318 ,2770	176629. 6448	36, 296	236	40	8
122	8228296 .8558	176606. 7155	31.379	226	56	51
123	8228268 .0479	176587. 4645	34.637	213	43	32
124	8228231 .8535	176564.5552	42.846	212	21	16
125	8228199 .3523	176546. 0639	37.393	209	38	15
126	8228158 .1555	176511. 7338	53.626	219	48	18
127	8228129 .3476	176477. 7098	44.582	229	44	44
128	8228102 .7558	176428. 8926	55.590	241	25	19
129	8228081 .3346	176403. 0047	33.601	230	23	37
130	8228062 .8680	176366. 7617	40.676	243	0	1
131	8228053 .2654	176353. 4480	16.415	234	11	55
132	8228038 ,4921	176346. 0514	16.522	206	35	45
133	8228011 .4044	176324. 2897	34.746	218	46	40
134	8227995 .8925	176302. 1002	27.074	235	2	38
135	8227979 .6419	176269. 5554	36.376	243	27	56
136	8227955 .2660	176222. 9572	52.589	242	23	8
137	8227927 .1969	176180. 7970	50.649	236	20	44
			57.218	237	9	59

138	8227896.1731	176132.7196	49.009	236	6	20
139	8227868.8425	176092.0387	32.154	230	34	7
140	8227848.4197	176067.2033	21.952	225	2	18
141.	8227832.9078	176051.6706	20.168	208	28	30
142	8227815.1799	176042.0551	18.894	239	27	16
143	8227805.5773	176025.7827	24.565	285	41	20
144	8227812.2253	176002.1139	34.251	237	22	26
145	8227793.7587	175973.2674	63.765	225	2	18
146	8227748.7003	175928.1486	29.800	228	57	9
147	8227729.1311	175905,6745	33.418	215	7	55
148	8227701.8006	175886.4435	12.589	229	48	4
149	8227693.6753	175876.8281	26.505	239	53	31
150	8227680,3794	175853.8988	28.299	236	45	37
151	8227664.8675	175830.2299	9.635	212	30	22
152	8227656.7422	175825.0523	14.847	185	43	5
153	8227641.9689	175823.5730	20.284	190	30	19
154	8227622.0250	175819.8747	22.507	203	13	35
155	8227601.3425	175810.9989	15.165	223	3	48
156	8227590.2626	175800.6438	27.840	253	1	50
157	8227582.1373	175774.0162	21,988	250	22	13
158	8227574.7506	X75753.3059	15.085	258	42	18
159	8227571.7960	175738.5129	25.731	237	29	32
160	8227557.9680	175716.8139	24.611	237	17	58
161	8227544.6720	175696.1036	21.978	227	45	53
162	8227529.8988	175679.8312	15.713	221	13	27
163	8227518.0802	175669.4760	31.775	197	36	52
164	8227487.7950	175659.8605	27.420	184	38	30
165	8227460.4645	175657.6415	27.062	215	1	41
166	8227438.3046	175642.1088				

167	8227419.5698	175633.0964	20,790	205	41	24
168	8227407.7513	175621.2620	16.725	225	2	19
169	8227403.3192	175612.3861	9.921	243	27	55
170	8227401.1033	175592.4155	20.093	263	40	6
171	8227397.4100	175575.4035	17,408	257	45	4
172	8227382.6367	175566.5276	17.235	210	59	52
173	8227364.1701	175556.1725	21.172	209	16	53
174	8227349.3969	175535.4623	25.439	234	29	55
175	8227338.3170	175513.2727	24.802	243	27	57
176	8227323.5437	175488.8641	28,531	238	48	56
177	8227310.2478	175477.7693	17.317	219	50	36
178	8227297.6905	175473.3314	13.318	199	27	50
179	8227281.4400	175468.8935	16,846	195	16	29
180	8227271,8373	175462.9762	11.279	211	38	31
181	8227257,2025	175437.5401	29,346	240	5	9
182	8227239.4747	175427.1849	20.531	210	17	25
183	8227215.0988	175419.0488	25.698	198	27	28
184	8227194.4162	175409.4333	22.809	204	56	3
185	8227170.7790	175397.5988	26.434	206	35	45
186	8227156.7444	175389.4627	16,222	210	6	6
187	8227136.0619	175362.0955	34,303	232	55	13
188	8227119.8113	175341.3852	26.325	231	52	48
189	8227105.7767	175314.7576	30.100	242	12	28
190	8227095.7335	175290.8475	25.934	247	12	56
191	8227083.9149	175267.1787	26.455	243	27	56
192	8227069.8804	175247.9476	23.808	233	52	43
193	8227057.3231	175236.1132	17.255	223	18	9
194	8227041.0725	175225.0184	19.677	214	19	21
			23.570	221	13	26

1450

195	8227023.3446	175209.4857	26.045	235	26	38
196	8227008.5714	175188.0357	26.214	220	27	49
197	8226988.6274	175171.0238	17.441	216	25	17
198	8226974,5929	175160.6686	24.534	242	14	47
199	8226963,1681	175138.9570	41.635	257	42	29
200	8226954.3042	175098.2761	14.121	222	55	3
201	8226943.9629	175088.6605	36.082	215	1	41
202	8226914.4164	175067.9502	34.856	212	2	24
203	8226884.8699	175049.4589	35.022	224	10	60
204	8226859.7554	175025.0504	33.035	229	34	32
205	8226838.3342	174999.9022	22.838	240	58	40
206	8226827.2542	174979.9316	17.257	226	46	27
207	8226815.4356	174967.3574	8.927	204	28	21
208	8226807.3103	174963.6592	10.918	241	43	53
209	8226802.1397	174954.0437	35.426	233	15	36
210	8226780.9484	174925.6547	35.896	237	39	15
211	8226761.7432	174895.3289	30.111	245	21	8
212	8226749.1859	174867.9617	17.321	230	13	56
213	8226738.1060	174854.6480	21.933	212	39	15
214	8226719.6394	174842.8135	18,846	228	13	4
215	8226707.0821	174828,7601	26.883	238	31	49
216	8226693.0476	174805.8308	26.325	231	52	48
217	8226676.7970	174785.1205	19.269	212	30	21
218	8226660.5464	174774.7654	14.574	210	29	57
219	8226647.9892	174767.3689	17.013	214	24	59
220	8226633.9546	174757.7533	23.201	237	44	36
221	8226621.5720	174738.1332	34.251	237	22	26
222	8226603.1054	174709.2868	33.519	228	36	52
223	8226580.9455	174684.1386				

3
1451

224	8226563.2176	174665.6473	25.617	226	12	27
225	8226543.2737	174653.0732	23.577	212	13	49
226	8226526.2845	174647,1559	17.990	199	12	11
227	8226513,7272	174638.2801	15.377	215	15	13
228	8226511.5112	174629.4043	9.148	255	58	54
229	8226495.2607	174620.5285	18.516	208	38	34
230	8226476.7941	174608.6940	21.933	212	39	15
231	8226469.4075	174589.4630	20.601	248	59	18
232	8226477.5327	174579.1079	13.162	308	7	11
233	8226492.3060	174570.2320	17.235	329	0	8
234	8226493.0447	174558.3976	11.857	273	34	18
235	8226482.7034	174543.6044	18.049	235	2	39
236	8226472.3621	174528.8114	18,049	235	2	38
237	8226469.4075	174516.2373	12.917	256	46	36
238	8226476.7941	174502.9235	15.226	299	1	19
239	8226490.0900	174493.3080	16.408	324	7	33
240	8226497.4767	174463.7219	30.494	284	1	6
241	8226502.6473	174429.6979	34.415	278	38	28
242	8226514.4659	174406.7686	25.796	297	16	6
243	8226523.5511	174395.1869	14.720	308	6	44
244	8226525.7671	174378.1748	17.156	277	25	18
245	8226539.0630	174355.9852	25.868	300	55	47
246	8226538.3244	174339.7129	16.289	267	24	4
247	8226534.6311	174327.1387	13.105	253	37	53
248	8226525.0285	174313.0854	17.021	235	39	19
249	8226528.7218	174299.7715	13.817	285	30	15
250	8226526.5058	174280.5406	19.358	263	25	36
251	8226519.1192	174264.2682	17.870	245	35	6
			10.272	239	46	37

1452
3

252	8226513.9486	174255.3924	16.415	305	48	4
253	8226523.5511	174242.0787	24.700	321	2	6
254	8226542.7564	174226.5459	18.709	288	24	43
255	8226548.6657	174208.7942	25.536	279	59	42
256	8226553.0977	174183.6460	27.363	231	37	9
257	8226536.1084	174162.1960	48.846	242	26	41
258	8226513.5121	174118.8911	52.337	246	43	23
259	8226492.8296	174070.8136	47.578	237	5	9
260	8226466.9764	174030.8724	43.068	230	36	36
261	8226439.6459	173997.5879	24.398	215	10	13
262	8226419.7020	173983.5345	23.191	210	41	4
263	8226399.7581	173971.7000	9,603	180	0	0
264	8226390.1555	173971.7000	19.958	182	7	26
265	8226370.2117	173970.9604	27.930	184	37	29
266	8226342.3724	173968.7084	45.058	180	0	0
267	8226297.3140	173968.7084	25.643	191	38	55
268	8226272.1995	173963.5309	22.223	195	26	31
269	8226250.7783	173957.6136	28.959	185	51	50
270	8226221.9704	173954.6549	29.567	193	0	41
271	8226193.1626	173947.9981	21.540	202	11	36
272	8226173.2187	173939.8619	17.803	228	24	16
273	8226161.4001	173926.5482	22.225	201	28	27
274	8226140.7175	173918.4119	16.382	190	51	14
275	8226124.6288	173915.3271	27.850	201	49	41
276	8226098.7756	173904.9719	29.918	200	14	59
277	8226070.7065	173894.6168	27.261	212	51	49
278	8226047.8079	173879.8237	30.331	223	3	48
279	8226025.6480	173859.1134	20.931	222	10	33
280	8226010.1361	173845.0600				

281	8225991,6696	173833.2256	21.933 212 39 15
282	8225969.5096	173827.3083	22.936 194 57 2
283	8225958.4297	173821,3911	12.561 208 6 16
284	8225937.8643	173799.7295	29.869 226 29 13
285	8225903.8858	173770.8831	44.572 220 19 48
286	8225889,8512	173759.7883	17.890 218 19 39
287	8225879.5099	173751.6521	13.158 218 11 40
288	8225857.3501	173747,9539	22.466 189 28 29
289	8225826.3262	173742.0366	31.583 190 47 55
290	8225818.2010	173730.9418	13.752 233 46 59
291	8225760,5853	173728.7228	57.658 182 12 20
292	8225731,7774	173725.7642	28.959 185 51 50
293	8225715.7036	173718.9833	17,446 202 52 23
294	8225700.1917	173710.1075	17.872 209 46 40
295	8225697.2371	173704.1903	6.614 243 27 57
296	8225699.4530	173674.6041	29.669 274 16 60
297	8225698.7144	173665.7283	8.906 265 14 35
298	8225689.1118	173651.6748	17.021 235 39 20
299	8225680.2478	173634.6629	19.183 242 28 42
300	8225663.2586	173613.2129	27.363 231 37 10
301	8225647.7467	173599.8991	20.442 220 38 22
302	8225626.3255	173599.1595	21.434 181 58 39
303	8225593.0857	173609.5147	34.815 162 41 48
304	8225579.7898	173613.2129	13.801 164 27 23
305	8225558.3685	173609.5147	21.738 189 47 42
306	8225558.3685	173591.7630	17.752 270 0 0
307	8225548.2380	173579.7078	15.747 229 57 30
308	8225534.2035	173572.3112	15.864 207 47 26
			10.756 164 2 2

309	8225523.8622	173575.2699	25.852	149	0	9
310	8225501.7023	173588.5836	16.880	156	46	25
311	8225486.1904	173595.2405	10.447	171	51	31
312.	8225475.8491	173596.7199	8.895	175	13	49
313	8225466.9852	173597.4595	16.276	219	30	36
314	8225454.4279	173587.1044	24.205	211	17	53
315	8225433.7454	173574.5302	16.666	192	49	14
316	8225417.4948	173570.8320	20,683	180	0	0
317	8225396.8123	173570.8320	20.998	217	6	56
318	8225380.0679	173558.1612	32,817	215	52	27
319	8225353.4760	173538.9302	27.197	222	50	8
320	8225333.5321	173520.4389	21.744	234	43	30
321	8225320.9748	173502.6872	26.456	243	27	57
322	8225309.1563	173479,0183	28.531	238	48	56
323	8225294.3830	173454.6097	23.845	240	17	18
324	8225282.5644	173433.8994	12.299	212	46	13
325	8225272.2231	173427.2425	27.490	186	10	42
326	8225244.8926	173424.2839	14.514	194	45	44
327	8225230.8580	173420.5857	16.344	207	33	25
328	8225216.3679	173413.0243	35.946	189	28	30
329	8225180.9121	173407.1070	24.063	197	54	5
330	8225158.0136	173399.7104	28.516	196	34	40
331	8225130,6830	173391.5743	20.820	207	30	22
332	8225112.2165	173381.9587	26.484	203	0	58
333	8225087.8406	173371.6037	35,834	194	20	29
334	8225053.1235	173362,7277	31.561	200	34	53
335	8225023.5770	173351.6329	37.850	213	20	36
336	8224991.9570	173330.8282	25.660	228	32	31
337	8224974.9679	173311.5972				

338	8224955.0239	173290.1472	29.289	227	5	1
339	8224932.8641	173280.5318	24.156	203	27	24
340	8224914.3975	173278.3127	18.599	186	51	8
341	8224898.1470	173266.4784	20.103	216	3	49
342	8224875.2484	173256,1232	25.131	204	20	0
343	8224850.8726	173241.3302	28.513	211	15	9
344	8224833.1446	173233.9336	19,209	202	38	50
345	8224816.8941	173223.5784	19.269	212	30	22
346	8224790.4065	173204.1551	32.846	216	15	9
347	8224779.3266	173193.0604	15.680	225	2	18
348	8224763.0761	173175.3087	24.067	227	31	41
349	8224745.3481	173162.7345	21.735	215	20	51
350	8224718.7563	173158.2966	26.960	189	28	29
351	8224691,2896	173152.3532	28.102	192	12	35
352	8224683.1643	173147.9153	9.258	208	38	33
353	8224679.4709	173141.2585	7.613	240	58	38
354	8224668.3910	173128.6844	16.759	228	36	52
355	8224657.3111	173120.5482	13.746	216	17	26
356	8224635.1512	173111.6723	23.871	201	49	41
357	8224600.4340	173104.2758	35.496	192	1	37
358	8224572.3649	173102.0568	28.157	184	31	12
359	8224537.6477	173102.7965	34,725	178	46	46
360	8224585.6608	173172.3240	84.495	55	22	21
361	8224639.5832	173268.4789	110.242	60	43	1
362	8224680.9483	173347.6217	89.301	62	24	20
363	8224711.2334	173426.0250	84.049	68	52	47
364	8224721.5535	173494.6567	69.403	81	26	55
365	8224721.5535	173577.4979	82.841	90	0	0
			79.109	103	29	57

366	8224703.0869	173654.4217				
			83.224	112	26	10
367	8224671.3244	173731.3457				
			88.382	124	3	12
368	8224621.8340	173804.5714				
			52.336	135	27	26
369.	8224584.5327	173841.2819				
			210.204	142	14	49
370	8224418.3336	173969.9815				
			232.627	143	40	38
371	8224230.9071	174107.7742				
			123.069	143	22	30
372	8224132.1371	174181.1943				
			104.944	142	n	22
373	8224048.6683	174244.8045				
			98.456	142	22	15
374	8223970.6936	174304.9166				
			104.979	144	42	27
375	8223885.0088	174365.5682				
			143,353	143	52	10
376	8223769.2262	174450.0932				
			86.613	143	17	20
377	8223699.7918	174501.8689				
			93.804	141	50	17
378	8223626.0364	174559,8292				
			81.209	139	1	17
379	8223564.7274	174613.0842				
			107.860	131	37	41
380	8223493.0771	174693.7064				
			83.893	124	38	28
381	8223445.3898	174762.7274				
			147.490	116	47	28
382	8223378.9101	174894.3856				
			47.506	216	13	16
383	8223340.5849	174866.3141				
			87.258	218	50	56
384	8223272.6279	174811.5797				
			79.346	212	5	47
385	8223205.4096	174769.4195				
			24.063	162	5	56
386	8223182.5111	174776.8160				
			83.106	225	23	56
387	8223124.1568	174717,6437				
			25618.654	269	14	56
388	8222788.3746	149101.1905				
			54.883	45	35	3
389	8222826.7850	149140.3922				
			71.606	44	37	13
390	8222877.7527	149190,6886				
			52.133	7	20	10
391	8222929.4591	149197.3455				
			114.725	336	48	27
392	8223034.9132	149152,1641				
			60.852	10	30	19
393	8223094.7448	149163.2589				
			85.502	348	59	7
394	6223178.6713	149146.9227				

3
1457

395	8223280.6067	149102.5436	111.177	336	28	24
396	8223332.0320	149072.8528	59.381	329	59	59
397	8223358.6239	149059.5390	29.739	333	24	15
398	8223388.9091	149061.7580	30.366	4	11	26
399	8223399.9890	149114.2734	53.672	78	5	10
400	8223411.0689	149155.6940	42.677	75	1	27
401	8223437.6607	149183.8007	38.693	46	35	11
402	8223473.5657	149188.3820	36.196	7	16	17
403	8223545.2160	149129.9495	92.456	320	48	7
404	8223610.2182	149108.4995	68.450	341	44	16
405	8223680.2485	149065.4664	82.195	328	25	47
406	8223725.3069	149058.0698	45.661	350	40	40
407	8223750.4214	149077.3009	31.632	37	26	33
408	8223757.0694	149103.1888	26.728	75	35	52
409	8223750.4214	149147.5679	44.874	98	31	10
410	8223748.9441	149180.1126	32.578	92	35	57
411	8223763.7173	149214.1367	37.093	66	31	47
412	8223788.8319	149234.8470	32.552	39	30	36
413	8223835.1185	149238.7853	46.454	4	51	48
414	8223889.7795	149218.0750	58.453	339	14	56
415	8223940.0085	149202.5422	52,576	342	48	59
416	8224005.5110	149206.9813	65.653	3	52	37
417	8224059.4333	149231.3898	59.189	24	21	16
418	8224118.5264	149280.2070	76.649	39	33	37
419	8224163.5848	149317.9292	58.764	39	56	8
420	8224217.9690	149332.2431	56.236	14	44	45
421	8224251.9475	149342.5983	35.521	16	56	56
422	8224291.8352	149378.8413	53.894	42	15	33
			38.170	58	29	58

423	8224311.7792	149411.3861	59.467	84	17	50
424	8224317.6884	149470.5583	57.074	72	7	58
425	8224335,1992	149524.8794	65.574	60	17	18
426	8224367.7003	149581.8327	40.884	40	38	21
427	8224398.7241	149608.4602	45.946	4	37	1
428	8224444.5212	149612.1585	58.780	291	4	28
429	8224465,6571	149557.3104	40.451	300	45	1
430	8224486.3396	149522.5468	26,231	350	15	33
431	8224512.1929	149518.1087	37.853	5	36	25
432	8224549.8646	149521.8071	101.904	31	59	45
433	8224636.2881	149575.8017	41.017	62	4	51
434	8224655.4933	149612.0448	39.711	31	47	14
435	8224689,2482	149632.9633	58.878	17	32	51
436	8224745.3866	149650.7149	50.720	43	16	1
437	8224782.3197	149685.4786	50.124	68	22	55
438	8224800.7862	149732.0767	39.375	50	22	11
439	8224825.9008	149762.4025	18.926	357	47	3
440	8224844.8122	149761.6708	33.468	313	10	18
441	8224867.7108	149737.2622	63.165	297	8	2
442	8224896.5186	149681.0486	59.122	312	25	41
443	8224936.4064	149637.4090	121.450	17	43	39
444	8225052.0889	149674.3894	62.738	12	15	7
445	8225113.3979	149687.7031	34.469	30	59	52
446	8225142.9444	149705.4549	53.370	7	10	47
447	8225195.8960	149712,1253	62.791	359	19	30
448	8225258.6823	149711,3857	50.762	21	21	46
449	8225305.9567	149729.8770	70.930	78	35	16
450	8225319.9913	149799.4044	26.801	9	53	22
451	8225346.3936	149804.0073				

3
1459

452	8225402 .5319	149755 .9298	73.912	319	25	22
453	8225455 .7157	149742 .6161	54.825	345	56	45
454	8225489 .6941	149713 .7696	44.572	319	40	12
455	8225522 .0121	149729 .3136	35.862	25	41	10
456	8225540 .4787	149770 .7342	45.351	65	58	16
457	8225547 .8653	149823 .2496	53.032	81	59	37
458	8225584 .0598	149815,1135	37.098	347	19	52
459	8225608 .4357	149793 .6635	32.470	318	39	12
460	8225601 .0490	149707 .1241	86.854	265	7	17
461	8225616 .0925	149677 .4947	33.230	296	55	4
462	8225646 .3777	149670 .8378	31.008	347	36	11
463	8225689 .2202	149676 .7551	43.249	7	51	50
464	8225715 .8120	149697 .4654	33.705	37	54	44
465	8225724 .6759	149751 .4600	54.717	80	40	38
466	8225732 .8012	149817 .2891	66.329	82	57	49
467	8225743 .8812	149837 .9994	23.488	61	51	12
468	8225767 .8717	149853 .7198	28.682	33	14	9
469	8225798 .1568	149856 .6785	30.429	5	34	47
470	8225836 .5673	149918 .8093	73.045	58	16	29
471	8225877 .9324	149957,2713	56.484	42	55	2
472	8225929 ,3385	149939 .6311	54.349	341	3	37
473	8225978 .0903	149910 .0450	57.027	328	44	51
474	8226029 .7966	149916 .7018	52.133	7	20	10
475	8226066 .4743	149913 .7159	36.799	355	20	45
476	8226100 .4528	149890 .0470	41.410	325	8	22
477	8226152 .1591	149864 .1591	57.825	333	24	15
478	8226217 .1614	149910 .7573	79.979	35	38	8
479	8226271 .5478	149937 .3972	60.560	26	5	49
			34.914	353	55	10

3
1460

480	8226306.2649	149933.6989	71	.488	346	13	60
481	8226375.6992	149916,6869	52	.041	0	48	29
482	8226427.7355	149917.4208	80	.569	2	6	16
483.	8226508.2497	149920.3795	115	.304	322	23	39
484	8226599.5968	149850.0179	105	.961	289	32	56
485	8226635.0526	149750.1648	25	.864	358	21	40
486	8226660.9058	149749.4251	59	.613	60	17	18
487	8226690.4523	149801.2009	22	.357	11	4	29
488	8226712.3929	149805.4954	34	.815	342	41	48
489	8226745.6327	149795.1403	53	.838	290	53	56
490	8226764.8379	149744.8439	47	.020	306	39	10
491	8226792.9070	149707.1215	33	.211	327	41	23
492	8226820.9762	149689.3699	57	.184	354	3	38
493	8226877.8533	149683.4526	148	.296	1	23	38
494	8227026.1051	149687.0598	35	.658	13	11	23
495	8227060.8222	149695.1960	56	.703	357	42	53
496	8227117,4799	149692.9349	121	.960	27	50	20
497	8227225,3246	149749.8883	55	.222	21	17	9
498	8227276.7797	149769.9351	32	.668	322	18	55
499	8227302.6329	149749.9644	94	.185	283	8	46
500	8227324.0541	149658.2474	34	.914	6	4	50
501	8227358.7712	149661.9457	74	.699	51	27	58
502	8227405.3070	149720.3782	73	.502	56	41	18
503	8227445.6736	149781.8035	78	.023	24	39	10
504	8227516.5852	149814.3483	100	.353	21	14	37
505	8227610.1186	149850.7096	82	.307	24	59	3
506	8227684.7235	149885.4732	32	.467	59	57	53
507	8227700.9741	149913.5800	74	.299	28	4	59
508	8227766.5255	149948.5564					

2»
1961

509	8227891.3594	149911.5737	130.197	343	29	52
510	8227918.6900	149918.9703	28.314	15	8	36
511	8227962.6840	149960.4056	60.435	43	17	4
512	8228051.3234	150009.2227	101.193	28	50	36
513	8228100.4945	150051,5070	64.852	40	41	37
514	8228123.3930	150118.0758	70.397	71	1	4
515	8228136.6889	150144.7033	29.762	63	27	56
516	8228195.7819	150138.7861	59.389	354	16	55
517	8228223,4700	150145.6772	28.533	13	58	34
518	8228240.4593	150193.7547	50.991	70	32	17
519	8228192.4462	150270.6787	90.678	121	58	15
520	8228207.2194	150309.1406	41.202	68	59	18
521	8228283.3017	150315.7975	76.373	5	Q	2
522	8228466.8816	150315.2284	183.581	359	49	21
523	8228530.9004	150332.3041	66.257	14	56	5
524	8228584.0841	150389.9970	78.466	47	19	44
525	8228649.0864	150388.5177	65.019	358	41	47
526	8228705.0033	150390.0959	55.939	1	37	0
527	8228742.6751	150402.67Q1	39.715	18	27	29
528	8228764.8350	150469.9786	70.863	71	46	37
529	8228759,6643	150516.5766	46.884	96	19	55
530	8228792.9041	150577.9678	69.812	61	34	1
531	8228833.5306	150623.0868	60.714	47	59	57
532	8228872.3518	150658.8961	52.815	42	41	20
533	8228926,2742	150689.2219	61.865	29	21	12
534	8228972,0713	150696.6185	46.391	9	10	28
535	8229030,1616	150644.9224	77,762	318	19	60
536	8229101.0732	150600,5431	83.654	327	57	36
			78.398	317	45	21

3
1462

537	8229159.1103	150547 .8367	41,210	345	26	49
538	8229198.9981	150537 .4815	114.103	64	17	43
539	8229248.4884	150640 .2934	48.796	35	10	13
540,	8229288.3762	150668 .4001	39.215	26	3	44
541	8229323.6041	150685 .6293	41.318	42	51	49
542	8229353.8893	150713 .7362	86.627	28	33	53
543	8229429.9716	150755 .1568	44.928	21	17	42
544	8229471.8325	150771 .4735	51.451	21	3	48
545	8229519.8455	150789 .9649	29.347	310	52	35
546	8229539.0508	150767 .7752	53.018	247	2	20
547	8229518.3683	150718 .9581	31.144	265	55	11
548	8229516.1523	150687 .8926	38.146	328	25	51
549	8229548.6534	150667 .9220	48.905	333	1	0
550	8229592.2345	150645 .7324	49.405	18	10	7
551	8229639.1767	150661 .1377	66.422	25	44	24
552	8229699,0084	150689 .9841	66.832	13	26	21
553	8229764.0107	150705 .5168	47.534	16	24	46
554	8229809.6076	150718.9477	87.216	10	45	11
555	8229895.2924	150735 .2201	71.540	16	12	35
556	8229963.9881	150755 .1907	48.028	37	10	48
557	8230002.2537	150784 .2147	39.947	51	2	47
558	8230027.3683	150815 .2801	51.123	75	46	52
559	8230039.9255	150864 .8368	82.335	75	58	55
560	8230059.8694	150944 .7195	52.702	94	49	26
561	8230055.4374	150997 .2349	32.436	65	48	3
562	8230068.7334	151026 .8210	78.354	2	9	50
563	8230147.0316	151029 .7795	66.043	63	1	0
564	8230176.9973	151088 .6330	47.184	54	36	11
565	8230204.3279	151127 .0951				

3
1963

566	8230238.3064	151147.8054	39.793	31	21	46
567	8230268.5915	151089.3727	65.815	297	23	50
568	8230305.1776	151053.7863	51.039	315	47	37
569	8230335.4627	151034.5552	35.875	327	35	4
570	8230369.4412	151049.3484	37.059	23	31	37
571	8230418.9316	151094.4672	66.970	42	21	16
572	6230453.6487	151112.9585	39.335	28	2	28
573	8230488.9597	151107.6466	35.708	351	26	42
574	8230539.9274	151077.3209	59.307	329	14	51
575	8230556.9167	151050.6933	31.586	302	32	21
576	8230549.5300	150982.6453	68.448	263	48	17
577	8230568.7352	150928.6505	57.309	289	34	47
578	8230590.1564	150903.5023	33.035	310	25	28
579	8230653.6814	150880.5731	67.536	340	9	11
580	8230694.1397	150873.7445	41.031	350	25	11
581	8230736.9821	150910.7271	56.597	40	46	6
582	8230739.1981	150963.9822	53.301	87	37	2
583	8230752.4940	151010.5803	48.458	74	4	30
584	8230788.6884	151037.9475	45,376	37	5	37
585	8230833.3253	151052.3422	46.901	17	52	25
586	8230870.2584	151068.6146	40.359	23	46	40
587	8230887.7399	151093.9986	30.821	55	26	44
588	8230846.6244	151106.1973	42.887	163	28	29
589	8230805.5088	151104.6725	41.144	182	7	26
590	8230810.0772	151148.8929	44.456	84	6	6
591	8230848.1472	151235.8088	94.888	66	20	46
592	8230895,3539	151292.2279	73.563	50	4	49
593	8230904.4907	151322.7248	31.836	73	19	19
			29,330	98	57	39

3
1464

594	8230899.9223	151351.6967	62	.677	108	24	43
595	8230880.1259	151411,1655	59	.211	78	1	37
596	8230892.3083	151469.1095	74	.767	69	44	33
597.	8230918,1959	151539.2522	55	.261	114	24	54
598	8230895.3539	151589.5719	42	.353	59	46	37
599	8230916.6731	151626.1682	34	.226	20	52	48
600	8230948.6519	151638.3669	34	.226	339	7	12
601	8230980,6306	151626.1682	45	.044	293	56	2
602	8230998.9042	151584,9974	31	.366	29	5	14
603	8231026.3146	151600.2459	42	.470	68	59	18
604	8231041.5426	151639.8918	113	.336	100	50	32
605	8231020.2234	151751.2051	51	.452	85	54	57
606	8231023.8878	151802.5264	33	.684	84	48	46
607	8231026.9333	151836.0729	36	.615	16	56	57
608	8231061.9577	151846.7469	34	.831	66	49	45
609	8231075.6629	151878.7685	40	.248	114	35	40
610	8231058.9121	151915.3647	28	.972	90	0	0
611	8231058.9121	151944.3366	32	.974	56	20	43
612	8231077.1857	151971.7838	33	.581	87	24	3
613	8231078.7085	152005.3303	30	.648	95	42	11
614	8231075.6629	152035.8271	30	.871	69	48	0
615	8231086.3225	152064.7991	41	.283	85	46	9
616	8231089.3681	152105.9698	43	.039	112	54	16
617	8231072.6173	152145.6157	26	,628	103	13	24
618	8231066.5261	152171.5380	19	.265	18	27	28
619	8231084.7997	152177.6373	22	.200	74	4	30
620	8231090.8909	152198.9851	47	.490	95	31	13
621	8231086.3225	152246.2553	41	.283	85	46	9
622	8231089.3681	152287.4259					

3
1465

623	8231113 .7329	152314. 8731	36.701	48	24	17
624	8231150 .2800	152327.0718	38.529	18	27	29
625	8231188 .3500	152330. 1215	38.192	4	34	48
626	8231206 .6236	152337.7456	19.800	22	38	49
627	8231208 .1463	152378.9164	41.199	87	52	55
628	8231222 .7686	152394. 8825	21.650	47	30	56
629	8231269 .9754	152370. 4850	53.139	332	40	9
630	8231298 .9086	152423. 8545	60.708	61	32	12
631	8231330 .8874	152423. 8545	31.979	0	0	0
632	8231343 .0698	152442. 1526	21.983	56	20	43
633	8231350 .6838	152468. 0749	27.017	73	37	52
634	8231387 .2309	152463. 5003	36.832	352	51	55
635	8231416 .1641	152434. 5284	40.945	314	57	42
636	8231443 .5745	152429. 9539	27.789	350	31	31
637	8231455 .7568	152468. 0749	40.020	72	16	40
638	8231435 .9605	152513. 8201	49.845	113	24	2
639	8231408 .5501	152556. 5157	50.737	122	42	1
640	8231384 .1853	152583. 9628	36,701	131	35	44
641	8231344 .5925	152600. 7360	42.999	157	2	25
642	8231346 .1153	152626. 6583	25.967	86	38	17
643	8231367 .4345	152657. 1551	37.210	55	2	38
644	8231391 .7993	152702. 9004	51.829	61	57	34
645	8231367 .4345	152722. 7233	31.410	140	52	7
646	8231393 .3221	152759. 3196	44.827	54	43	30
647	8231422 .2553	152763. 8941	29.293	8	59	4
648	8231437 .9791	152789. 2016	29.794	58	8	49
649	8231459 .2983	152848. 6704	63.175	70	16	39
650	8231486 .7087	152906. 6144	64.100	64	41	1
			50.709	32	46	13

3
1466

651	8231529.3470	152934 .0615	25.922	90	0	0
652	8231529.3470	152959 .9838	49.994	127	31	53
653	8231498.8911	152999 .6296	36.880	97	6	56
654.	8231494.3227	153036 .2259	48.199	55	20	27
655	8231521.7330	153075 .8717	39.516	332	24	56
656	8231556.7574	153057 .5736	34.743	322	5	16
657	8231584.1678	153036 .2259	33.713	18	27	29
658	8231616.1465	153046 .8998	32.914	103	22	30
659	8231608.5326	153078 .9214	47.062	114	52	32
660	8231588.7362	153121 .6169	44.292	139	8	49
661	8231555.2346	153150 .5890	39.994	139	35	51
662	8231524.7786	153176 .5113	19.395	134	57	41
663	8231511.0735	153190 .2349	33.749	71	35	17
664	8231521.7330	153222 .2565	13.808	83	40	6
665	8231523.2558	153235 .9801	96.323	161	32	31
666	8231431.8879	153266 .4769	36.841	65	35	6
667	8231447.1159	153300 .0234	113.337	79	9	28
668	8231468.4351	153411 .3368	71.380	70	2	30
669	8231492.7998	153478 .4298	47.349	56	51	24
670	8231518.6874	153518 .0757	19.618	90	38	27
671	8231518.4680	153537 .6920	21.971	146	16	28
672	8231500.1945	153549 .8907	27.017	106	22	8
673	8231492.5805	153575 .8130	34.253	57	45	33
674	8231510.8540	153604 .7849	26.665	59	4	12
675	8231524.5593	153627 .6576	49.174	82	53	4
676	8231530.6504	153676 .4525	50.687	96	54	1
677	8231524.5593	153726 ,7723	19.823	90	0	0
678	8231524.5593	153746 ,5952	35.690	109	57	31
679	8231512.3769	153780 .1417				

3
1967

680	8231535 .2188	153804. 5391	33. 421	46	53	9
681	8231535 .2188	153822. 8373	18. 298	90	0	0
682	8231510 .8540	153850. 2844	36. 701	131	35	44
683	8231510 ,8540	153862. 4831	12. 199	90	0	0
684	8231530 .6504	153894. 5049	37, 647	58	16	30
685	8231550 .4468	153950. 9240	59. 791	70	39	54
686	8231571 .7660	154002. 7686	56. 057	67	38	49
687	8231618 .9728	154027. 1660	53. 139	27	19	51
688	8231617 .4500	154079. 0106	51. 867	91	40	57
689	8231641 .8147	154144. 5788	69. 949	69	36	55
690	8231676 .0535	154198, 8420	64. 162	57	44	57
691	8231677 .5763	154221. 7145	22. 923	86	11	28
692	8231656 .2571	154232. 3884	23. 842	153	24	15
693	8231625 .8011	154252. 2113	36. 339	146	56	28
694	8231613 ,6187	154291. 8572	41. 475	107	4	52
695	8231596 .8680	154311. 6802	25. 953	130	11	54
696	8231616 .6643	154372. 6739	64, 126	72	1	7
697	8231622 .7556	154404. 6955	32. 596	79	13	47
698	8231610 .5732	154432. 1426	30. 029	113	56	3
699	8231628 .8467	154465. 6891	38. 201	61	25	19
700	8231615 .1415	154508. 3847	44. 841	107	47	47
701	8231584 .6856	154529. 7324	37. 193	144	58	19
702	8231590 .7767	154544. 9809	16. 420	68	13	32
703	8231619 .7099	154566. 3287	35. 956	36	25	16
704	8231628 .8467	154596. 8255	31. 836	73	19	19
705	8231609 .0503	154628. 8472	37. 647	121	43	30
706	8231602 .9591	154663, 9184	35. 596	99	51	10
707	8231637 .9835	154670. 0178	35. 552	9	52	44
			48. 815	75	32	54

1368

708	8231650 .1659	154717.2879	28.451	15	32	38
709	8231677 .5763	154724,9121	34.743	322	5	16
710	8231704 .9866	154703.5643	34.728	15	16	29
711.	8231738 .4882	154712.7134	56.923	69	38	55
712	8231758 .2846	154766.0829	47.339	75	5	15
713	8231770 .4670	154811.8280	23.267	121	34	23
714	8231758 .2846	154831.6510	40.060	171	14	33
715	8231718 .6918	154837.7503	27.579	173	39	4
716	8231691 .2815	154840.8001	47.083	119	1	19
717	8231668 .4395	154881.9708	38.151	87	42	45
718	8231669 .9623	154920.0918	37.688	46	13	43
719	8231696 .0341	154947.3065	35.203	94	57	47
720	8231692 .9885	154982.3779	44.400	105	55	31
721	8231680 .8061	155025.0734	47.879	80	50	59
722	8231688 .4201	155072.3435	30,244	40	57	9
723	8231711 .2621	155092.1665	48,406	24	10	27
724	8231755 .4233	155111.9893	57.414	21	49	41
725	8231808 .7212	155133.3371	28,115	102	30	45
726	8231802 .6300	155160.7843	44,400	105	55	31
727	8231790 .4476	155203.4798	36,242	75	23	52
728	8231799 .5844	155238.5512	36.882	38	19	38
729	8231828 .5176	155261.4237	42.804	85	55	11
730	8231831 .5632	155304.1194	36.138	117	36	52
731	8231814 .8124	155336.1410	24.997	127	31	53
732	8231799 .5844	155355.9640	25.915	61	57	33
733	8231811 .7668	155378.8365	47.239	20	47	52
734	8231855 .9280	155395.6098	50.469	65	0	45
735	8231877 .2472	155441.3550	16.820	5	12	6
736	8231893 .9980	155442.8799				

3
1469

737	8231925,9767	155439 .8302	32.124	354	33	9
738	8231933.5907	155453 .5537	15.694	60	58	40
739	8231927.4995	155534,3704	81.046	94	18	37
740	8231941.2047	155551 .1436	21.660	50	44	53
741	8231962.5239	155534 .3704	27,127	321	48	20
742	8231979.2747	155537,4200	17,026	10	19	5
743	8231979.2747	155558 .7678	21.348	90	0	0
744	8231999.0710	155587 .7398	35,089	55	39	20
745	8231985.3658	155616 .7118	32.050	115	18	59
746	8231999.0710	155636 .5347	24.099	55	20	27
747	8232024.5899	155619 .1279	30.890	325	42	6
748	8232035.2495	155619 .1279	10,660	0	0	0
749	8232036.7723	155657 .2489	38.151	87	42	45
750	8232033.7267	155692 .3202	35.203	94	57	47
751	8232026.1127	155713 .6680	22.665	109	37	46
752	8232038.2951	155756 .3636	44.400	74	4	30
753	8232074.8423	155800 .5840	57.368	50	25	37
754	8232108.3439	155815 .8324	36.809	24	28	22
755	8232141.8454	155820 .4070	33.812	7	46	32
756	8232160.1190	155802 .1088	25.860	314	57	41
757	8232184.4838	155794 .4847	25.530	342	37	28
758	8232193,6206	155850 .9038	57.154	80	48	4
759	8232198.8437	155888 .7198	38.175	82	8	10
760	8232204.5086	155923 .6996	35.436	80	48	3
761	8232215.8382	155963 .4065	41.292	74	4	30
762	8232216.7823	155980 .4237	17.043	86	49	28
763	8232190.3465	155997 .4409	31.439	147	13	48
764	8232186.5700	156010 .6766	13.764	105	55	30
			33.940	77	8	30

1470

765	8232194	.1231	156043.	7656	48.280	66 58	35
766	8232213	.0057	156088.	1994	44.279	50 13	56
767	8232241	.3298	156122.	2340	37.356	20 45	3
768	8232276	.2628	156135.	4695	24.932	24 39	10
769	8232298	.9221	156145.	8690	13.629	56 20	44
770	8232306	.4751	156157.	2138	15.126	90 0	0
771	8232306	,4751	156172.	3402	24.150	120 32	43
772	8232294	.2014	156193.	1391	14.767	106 48	53
773	8232289	.9296	156207.	2748	23.386	75 58	55
774	8232295	.5944	156229.	9644	28.058	45 2	18
775	8232315	.4212	156249.	8178	28.368	60 3	5
776	8232329	.5833	156274.	3983	23.175	101 45	11
777	8232324	.8626	156297.	0879	23.654	87 42	45
778	8232325	.8067	156320.	7229	24.150	59 27	17
779	8232338	.0804	156341.	5218	23.386	104 1	5
780	8232332	.4156	156364.	2115	25.935	146 51	13
781	8232310	.7005	156378.	3925	21.984	115 26	0
782	8232301	.2592	156398.	2459	29.178	65 7	29
783	8232313	.5329	156424.	7172	22.029	30 59	51
784	8232332	.4156	156436.	0620	22.070	80 8	49
785	8232336	.1922	156457.	8062	39.718	91 21	44
786	8232335	.2480	156497.	5130	32.816	78 22	53
787	8232341	.8570	156529.	6567	26.722	45 2	18
788	8232360	.7397	156548.	5647	22.029	30 59	51
789	8232379	.6224	156559.	9095	14.756	39 50	36
790	8232390	.9520	156569.	3635	16.251	144 25	34
791	8232377	.7341	156578.	8175	21.745	145 35	1
792	8232359	.7956	156591.	1078	19.021	116 32	4
793	8232351	.2984	156608.	1250			

3
1471

794	8232361	.6839	156612.	8521	11.411	24	28 24
795	8232393	.7844	156611.	9067	32,114	358	18 47
796	8232404	.1699	156629.	8692	20.749	59	57 52
797	8232395	.6727	156649.	7227	21.595	113	10 14
798	8232364	.5163	156669,	5761	36,944	147	29 38
799	8232367	.3487	156685.	6479	16,319	80	0 19
800	8232396	.6168	156696.	0473	31.061	19	33 39
801	8232405	.1140	156715.	9008	21,595	66	49 46
802	8232387	.1755	156735.	7542	26.757	132	5 58
803	8232395	.6727	156783.	9697	48.959	80	0 19
804	8232404	.5697	156826.	4659	43.418	78	10 31
805	8232404	.5697	156853.	8826	27.417	90	0 0
806	8232408	.3463	156876.	5721	23.002	80	32 60
807	8232431	.9496	156892.	6440	28.556	34	15 6
808	8232452	,7206	156914.	3882	30.071	46	18 41
809	8232482	.9330	156942.	7502	41.439	43	11 26
810	8232506	.5363	156985.	2934	48.652	60	58 41
811	8232512	.2011	157020.	2732	35.436	80	48 4
812	8232510	.3129	157049.	5806	29,368	93	41 11
813	8232498	.9832	157072.	2702	25,361	116	32 4
814	8232485	.7654	157081.	7243	16.251	144	25 32
815	8232488	.5977	157097.	7961	16.319	80	0 20
816	8232531	.0838	157121,	4312	48.618	29	5 14
817	8232552	.7990	157176.	2644	58.977	68	23 43
818	8232578	.2906	157189.	5000	28.723	27	26 20
819	8232572	.6258	157213.	1351	24.304	103	28 42
820	8232605	.6705	157240.	5517	42.937	39	40 55
821	8232639	.0036	157264.	8687	41,260	36	6 41
					82,057	114	28 11

3
1972

822	8232605. 0147	157339 .5554	85.926	167	56	1
823	8232520, 9867	157357 .5181	15.493	142	23	40
824	8232508. 7129	157366 .9721	15.126	90	0	0
825	8232508.7129	157382 .0985	32.816	78	22	53
826	8232515. 3219	157414 .2422	34.975	108	54	4
827	8232503. 9923	157447 .3312	31.405	136	10	50
828	8232481. 3330	157469 .0754	29.098	144	12	35
829	8232457. 7297	157486 .0926	27.820	99	46	11
830	8232453. 0090	157513 .5093	42.828	67	59	26
831	8232469. 0593	157553 .2161	59.546	41	49	22
832	8232513. 4336	157592 ,9230	18.256	68	46	31
833	8232520, 0426	157609 .9402	30.779	100	36	21
834	8232514. 3778	157640 .1931	33.248	75	11	33
835	8232522. 8750	157672 .3368	90.970	60	48	17
836	8232567.2493	157751 .7505	62.606	61	8	45
837	8232597. 4617	157806 .5837	22.697	83	5	15
838	8232600. 1934	157829 .1160	39.742	115	18	59
839	8232503. 1990	157865 .0412	46.764	134	57	42
840	8232550. 1542	157898 .1302	29.318	110	44	48
841	8232539. 7688	157925 .5469	32.321	52	9	44
842	8232559.5956	157951 .0728	20.925	108	24	44
843	8232552. 9866	157970 .9262	39.463	137	52	21
844	8232523. 7185	157997 .3975	25.793	156	13	20
845	8232500. 1151	158007 ,7969	18.601	203	59	29
846	8232483.1207	158000 .2336	24, 150	120	32	44
847	8232470. 8469	158021 .0325	42.637	93	48	32
848	8232468.0145	158063 .5756	26.210	64	23	20
849	8232479, 3441	158087 .2106	31.739	36	33	56
850	8232504.8358	158106 .1186				

3
1473

851	8232520.8861	158120.2996	21.418	41 27 42
852	8232520.8861	158140.1531	19.853	90 0 0
853	8232538.8246	158155.2795	23.465	40 8 20
854	8232563.3721	158157.1703	24,620	4 24 16
855	8232581.3107	158142.0438	23.465	319 51 40
856	8232602.0817	158139.2077	20.964	352 13 29
857	8232649.2885	158141.0984	47.245	2 17 37
858	8232674.4889	158141.4198	25.202	0 43 51
859	8232736.8018	158161.2733	65.399	17 40 21
860	8232735.8576	158195.3077	34.047	91 35 21
861	8232757.5727	158217.9974	31.406	46 15 26
862	8232812.3326	158220.8335	54.833	2 57 53
863	8232815.1650	158200.0347	20.991	277 45 18
864	8232822.7181	158186.7991	15.239	299 42 43
865	8232874.6455	158221.7790	62.610	33 57 56
866	8232884.0868	158257.7042	37.145	75 16 31
867	8232912.1224	158282.4955	37.425	41 29 8
868	8232924.3962	158322.2023	41.561	72 49 23
869	8232978.2118	158338.2741	56.164	16 37 41
870	8232998,0387	158351.5097	23.839	33 43 31
871	8233040.5248	158390.2713	57.511	42 22 31
872	8233076.8916	158431.1591	54.721	48 20 57
873	8233111.8246	158470,8659	52.886	48 39 34
874	8233134.4838	158480.3199	24.552	22 38 50
875	8233191.1319	158512.4636	65.132	29 34 18
876	8233241.1711	158548.3889	61.600	35 40 34
877	8233267.6069	158571.0784	34,838	40 38 21
878	8233283.6572	158572.9693	16.161	6 43 9
			26.056	338 55 29

3

1974

879	8233307.9706	158563.5996	13.352	8	8 26
880	8233321.1885	158565.4903	10.559	26	35 44
881	8233330.6299	158570.2173	34.589	35	1 41
882	8233358.9539	158590.0707	67.641	35	56 47
883	8233413.7137	158629.7776	42.441	20	52 48
884	8233453,3674	158644.9040	48.084	19	31 36
885	8233498.6859	158660.9758	34.722	22	24 26
886	8233530.7865	158674.2115	36.381	17	3 33
887	8233565.5671	158684.8842	27.902	23	59 28
888	8233591.0587	158696.2291	32.122	24	19 59
889	8233620.3269	158709.4646	35.137	6	I0 42
890	8233655.2599	158713.2462	77.419	0	0 0
891	8233732.6789	158713.2462	72.852	3	43 13
892	8233805.3773	158717.9732	21.665	7	28 32
893	8233826.8584	158720.7919	41.804	18	27 29
894	8233866.5121	158734.0276	24.711	6	35 26
895	8233891.0596	158736.8638	31.145	14	3 16
896	8233921.2719	158744.4271	78.642	4	49 38
897	8233999.6352	158751.0448	60.609	4	28 24
898	8234060.0598	158755.7719	40.269	359	59 30
899	8234100.3283	158755.7660	22.444	345	21 37
900	8234122.0434	158750.0936	12.711	311	56 56
901	8234130.5406	158740.6396	16.251	324	25 34
902	8234143.7585	158731.1856	37.203	336	0 33
903	8234177.7474	158716.0592	56.199	349	48 47
904	8234233.0600	158706.1200	14.823	60	35 44
905	6234240.3377	158719.0335	67.213	64	11 9
906	8234269.6059	158779.5392	61.221	76	37 29
907	8234283.7679	158839.0995			

1175

908	8234296 .9858	158876, 9156	40 .060	70	44	2
909	8234328 .1423	158931, 7489	63 .067	60	23	41
910	8234347.0250	158957.2747	31 .751	53	30	28
911	8234376 .2932	159050. 8694	98 ,064	72	38	6
912	8234399 .4829	159080. 7033	37 .787	52	8	32
913	8234389 .0974	159228. 1859	147 .848	94	1	41
914	8234382.4885	159359. 5967	131 .577	92	52	45
915	8234365 .4015	159713. 6727	354 .488	92	45	46
916	8234361 .4781	159850, 4431	136 .827	91	38	35
917	8234354 .8691	159962.0005	111 .753	93	23	25
918	8234344 .6550	160212. 9812	251 .188	92	19	50
919	8234572 .3683	160270. 6710	234 .907	14	12	59
920	8234810 .0645	160333.1285	245 .765	14	43	20
921	8235243 .9730	160443, 9124	447 .828	14	19	21
922	8235201 .6757	160473. 5602	51 .653	144	58	19
923	8235023 .7348	160862. 0632	427 .314	114	36	31
924	8234863 .0053	161156, 4235	335 .383	118	38	9
925	8234926 ,4511	161143, 7172	64 .706	348	40	31
926	8235087.1807	161080. 1863	172 .830	338	25	58
927	8235140 .0522	161014. 5376	84 .292	308	50	49
928	8235197 .1535	160912, 8881	116 .590	299	19	30
929	8235252 .1399	161105. 5986	200 .402	74	4	30
930	8235292 .3223	161217. 8367	119 .214	70	18	8
931	8235315.5858	161298. 3092	83 .768	73	52	34
932	8235390 .6603	161415, 7763	139 .408	57	25	1
933	8235424 ,4981	161458. 1303	54 ,211	51	22	40
934	8235432 .9575	161498. 3666	41 .116	78	7	37
935	8235502 .7480	161638. 1346	156 ,224	63	27	56
			145 .480	68	41	21

3
1976

936	8235555.6195	161773.6673	77.286	80	33	0
937	8235568.3087	161849.9045	46.589	90	0	0
938	8235568.3087	161896.4939	50.333	104	36	8
939	8235555.6195	161945.2010	26.783	71	35	17
940	8235564.0790	161970.6134	38.836	150	36	34
941	8235530.2412	161989.6727	891.074	164	14	22
942	8234672.6677	162231,7061	269.448	163	27	7
943	8234414.3800	162308.4500	153.475	72	4	40
944	8234461.6081	162454.4781	101.625	54	21	36
945	8234520.8243	162537.0684	62.850	45	2	18
946	8234565.2364	162581.5400	88.473	68	59	18
947	8234596.9593	162664.1303	58.982	68	59	17
948	8234618.1080	162719.1904	92.955	59	57	53
949	8234664.6349	162799.6630	167.509	52	16	11
950	8234767.1416	162932.1461	94.681	63	27	56
951	8234809.4389	163016.8540	106.201	66	31	46
952	8234851.7362	163114.2682	142.326	59	39	16
953	8234923.6415	163237.0948	132.554	128	28	46
954	8234841.1618	163340.8620	362.609	178	17	0
955	8234478.7159	163351.7242	149.597	179	24	17
956	8234329.1270	163353.2785	74.904	178	5	29
957	8234254.2642	163355.7731	94.118	177	16	12
958	8234160.2527	163360.2558	81.519	171	18	8
959	8234079.6713	163372.5834	49.684	157	27	8
960	8234033.7847	163391.6350	51.287	143	50	39
961	8233992.3748	163421.8935	36.428	134	57	41
962	8233966.6336	163447.6693	49.324	124	18	2
963	8233938.8378	163488.4157	110.350	113	56	2
964	8233894.0704	163589.2774				

965	8233772.0792	163862.7249	299.425	114	2	34
966	8233605.8399	164237.8478	410.308	113	54	4
967	8233566.6685	164306,2096	78.789	119	48	46
968	8233510.7092	164373.4509	87.480	129	46	4
969	8233440.2005	164430.6059	90.764	140	58	17
970	8233299.4057	164508.4726	160.893	151	3	19
971	8233151.6733	164583.5586	165.719	153	3	28
972	8232921.2695	164703.7237	259.857	152	27	22
973	8232783,6097	164775.4476	155.224	152	28	46
974	8232469.1606	164936.0368	353.062	152	56	48
975	8232193.1444	165080,8397	311.693	152	19	4
976	8231881.0821	165241.3029	350.901	152	47	16
977	8231541.0755	165416.4213	382.454	152	44	58
978	8231305.0694	165538.8140	265.855	152	35	20
979	8231155.7521	165617.3530	168.713	152	15	22
980	8231344.2000	166199.2500	611.651	72	3	19
981	8231364.3991	166198.3983	20.217	357	35	0
982	8231385.8203	166174.7293	31.923	312	8	46
983	8231414.6281	166141.4450	44.020	310	52	35
984	8231439,0040	166122.2140	31.049	321	43	44
985	8231453.0386	166119.9950	14,209	351	0	55
986	8231466.8390	166116.9386	14.135	347	30	44
987	8231480.1349	166102.8851	19.346	313	24	48
988	8231491.9535	166091.0507	16.725	314	57	42
989	8231511,8974	166091.0507	19.944	0	0	0
990	8231528.1479	166097.7075	17.561	22	16	33
991	8231545,1372	166101.4058	17.387	12	16	51
992	8231558.4331	166090.3110	17.317	320	9	24
			16,415	305	48	4

3
1478

993	8231568.0357	166076.9972	18.261	301	43	32
994	8231577.6384	166061.4646	23.525	316	14	4
995	8231594.6275	166045.1922	16.267	357	23	38
99.6	8231610.8781	166044.4525	10.756	15	57	56
997	8231621.2194	166047.4111	18.041	35	1	40
998	8231635.9927	166057.7662	10.290	21	3	50
999	8231645.5953	166061.4646	11.175	327	16	60
1000	8231654.9977	166055.4245	21.489	310	46	38
1001	8231669.0323	166039.1522	16.606	327	41	22
1002	8231683.0669	166030.2763	17.728	0	0	0
1003	8231700.7948	166030.2763	18.529	23	31	36
1004	8231717.7840	166037.6728	11.264	293	10	16
1005	8231722.2160	166027.3177	12.917	256	46	35
1006	8231719.2613	166014.7435	11.089	306	49	60
1007	8231725.9093	166005.8677	18.300	316	35	54
1008	8231739.2052	165993.2936	21.484	319	8	49
1009	8231755.4558	165979.2402	17.855	335	31	38
1010	8231771.7064	165971.8437	14.720	342	27	7
1011	8231785.7410	165967,4057	32.193	328	5	59
1012	8231813.0715	165950.3937	26.219	319	1	1
1013	8231832.8641	165933.1985	30.384	318	54	26
1014	8231855.7627	165913.2279	34.165	321	6	32
1015	8231882.3545	165891.7779	31.785	324	25	34
1016	8231908.2077	165873.2866	9.464	321	18	10
1017	8231915.5943	165867.3694	17.580	284	36	8
1018	8231920,0263	165850.3573	19.280	302	26	11
1019	8231930,3676	165834.0849	12.926	329	0	9
1020	8231941.4475	165827.4281	15.792	349	12	"5
1021	8231956.9594	165824.4694				

1022	8231976.9034	165827.4281	20.162 8 26 18
1023	8231995.3699	165834.0849	19.630 19 49 24
1024	8232009.4045	165837.7832	14.514 14 45 45
1025	8232018.2684	165839.2625	8.986 9 28 29
1026	8232021.2231	165828.9073	10.768 285 55 31
1027	8232021.9618	165812.6349	16.289 272 35 57
1028	8232019.7457	165800.8006	12.040 259 23 37
1029	8232027.1324	165769.7351	31.932 283 22 31
1030	8232033.7803	165749.0248	21.751 287 47 47
1031	8232040.4283	165729.7939	20.348 289 4 12
1032	8232042.644-3	165711.3025	18.624 276 50 1
1033	5232052.0488	165700.6504	14.210 311 26 26
1034	8232060.9128	165700.6504	8.864 0 0 0
1035	8232086.7660	165713.2244	28.749 25 56 11
1036	8232110.4032	165722.1004	25.249 20 34 54
1037	8232135.5177	165722.1004	25.115 0 0 0
1038	8232151.0296	165707.3073	21.435 316 21 31
1039	8232159.8935	165687.3367	21.849 293 56 2
1040	8232170.9735	165682.8987	11.936 338 10 19
1041	8232186.4854	165683.6383	15.530 2 43 47
1042	8232210.1226	165696.9522	27.129 29 23 27
1043	8232230.8051	165707.3073	23.130 26 35 45
1044	8232238.7197	165711.0066	8.736 25 3 5
1045	8232249.7996	165711.0066	11.080 - 0 0 0
1046	8232258.6635	165703.6101	11.545 320 9 24
1047	8232280.0847	165676.2429	34.754 308 3 5
1048	8232299.2900	165650.3550	32.234 306 34 13
1049	8232309.6313	165645.9171	11.253 336 46 25
			11.911 7 8 4

3
1981

1079	8232558	.0090	165560.	0091	17.771	225	2 17
1080	8232552	.8384	165549.	6539	11.574	243	27 57
1081	8232565	.3956	165545.	2160	13.318	340	32 9
1082	8232600	.1128	165545.	2160	34.717	0	0 0
1083	8232624	.4887	165552.	6125	25.473	16	52 47
1084	8232655	.5125	165552.	6125	31.024	0	0 0
1085	8232688	.7523	165556.	3109	33.445	6	20 56
1086	8232702	.0482	165567.	4057	17.317	39	50 36
1087	8232705	.0029	165579.	9797	12.916	76	46 35
1088	8232695	.4002	165585.	1573	10.910	151	40 2
1089	8232680.	6270	165583.	6780	14.847	185	43 6
1090	8232679	.8883	165594.	0331	10.381	94	4 49
1091	8232693	.9230	165605.	1279	17.890	38	19 38
1092	8232718	.2988	165605.	1279	24.376	0	0 0
1093	8232746	.1933	165609.	6955	28.266	9	17 58
1094	8232763	.1826	165614.	1334	17.559	14	38 22
1095	8232775	.0011	165622.	2696	14.348	34	32 41
1096	8232795	.6837	165629.	6661	21.965	19	40 41
1097	8232813	.4116	165636.	3229	18.937	20	34 52
1098	8232842	.9581	165651.	1161	33.043	26	35 46
1099	8232867	.3340	165666.	6488	28.904	32	30 21
1100	8232882.	8459	165670.	3471	15.947	13	24 36
1101	8232899	.0965	165665.	9092	16.846	344	43 32
1102	8232916	.8243	165645.	9385	26.704	311	35 43
1103	8232933	.8136	165629.	6661	23.525	316	14 5
1104	8232950	.5835	165617.	6326	20,641	324	20 17
1105	8232977	.9140	165613.	1947	27.688	350	46 37
1106	8233001	.5512	165622.	0705	25,249	20	34 52
					20.705	34	51 38

3
1982

1107	8233018.5404	165633,9050	21	.293	69	42	7
1108	8233025.9270	165653.8756	17	.012	90	0	0
1109	8233025.9270	165670.8876	14	.131	96	0	2
1110	8233024.4498	165684.9411	9	.616	90	0	0
1111	8233024.4498	165694.5566	13	.752	53	46	58
1112	8233032.5751	165705.6514	11	.253	23	13	35
1113	8233042.9163	165710.0893	20	.735	355	54	31
1114	8233063.5989	165708.6099	24	.387	358	15	44
1115	8233087.9748	165707.8703	24	.776	349	40	54
1116	8233112.3506	165703.4324	19	.146	335	25	49
1117	8233129.7634	165695.4713	13	.589	314	57	42
1118	8233139.3660	165685.8558	13	.314	270	0	0
1119	8233139.3660	165672.5420	9	.868	257	1	20
1120	8233137.1500	165662.9265	21	.315	213	43	31
1121	8233119.4221	165651.0921	12	.574	270	0	0
1122	8233119.4221	165638.5180	14	.670	319	2	51
1123	8233130.5020	165628.9025	20	.432	347	27	18
1124	8233150.4459	165624.4646	7	.277	336	0	31
1125	8233157.0939	165621.5059	22	.662	340	57	3
1126	8233178.5151	165614.1094	29	.739	333	24	15
1127	8233205.1069	165600.7956	16	.518	349	40	54
1128	8233221.3575	165597.8370	25	.518	22	8	11
1129	8233244.9947	165607.4525	9	.856	13	0	42
1130	8233254.5973	165609.6715	14	.869	26	35	44
1131	8233267.8932	165616.3283	26	.079	16	26	43
1132	8233292.9055	165623.7113	31	.840	3	59	46
1133	8233324.6679	165625.9302	41	.372	358	58	32
1134	8233366.0331	165625.1906	41	.786	8	8	27
1135	8233407.3982	165631.1078					

3
1883

1136	8233439.8993	165640.7233	33.894	16	28	51
1137	8233470.9232	165657.7353	35.382	28	44	18
1138	8233487.9124	165671.0491	21.584	38	5	4
1139	8233507.4700	165680.9200	21.907	26	46	50
1140	8233523.8428	165691.8231	19.671	33	39	39
1141	8233531.9681	165717.7108	27.133	72	34	29
1142	8233531.9681	165736.9419	19.231	90	0	0
1143	8233529.0134	165754.6935	17.996	99	27	0
1144	8233526.0588	165763.5693	9.355	108	24	42
1145	8233529.0134	165768.7469	5.961	60	17	19
1146	8233552.6506	165777.6228	25.249	20	34	53
1147	8233572.5946	165779.8417	20.067	6	20	54
1148	8233580.7199	165779.8417	8.125	0	0	0
1149	8233596.9704	165767.2677	20.547	322	16	7
1150	8233601.4024	165786.4986	19.735	77	1	19
1151	8233600.6637	165814.6055	28.117	91	30	20
1152	8233599.9250	165847.8899	33.293	91	16	17
1153	8233605.0957	165867.1208	19.914	74	57	2
1154	8233611.7437	165876.7363	11.690	55	20	26
1155	8233646.4608	165898.9259	41,203	32	35	6
1156	8233678.6000	165920.7069	38,824	34	7	33
1157	8233691.1573	165914.0500	14.213	332	4	15
1158	8233694.8506	165902.9552	11.693	288	24	43
1159	8233691.8959	165894.8190	8.656	250	2	29
1160	8233698.5440	165885.9432	11.090	306	50	1
1161	8233714.7945	165890.3811	16.846	15	16	29
1162	8233721.4425	165918.4879	28.882	76	41	33
1163	8233723.6584	165957.6896	39.264	86	45	53
			43.305	97	50	35

1164	8233717,7491	166000.5894	28	.856	88	31	59
1165	8233718.4878	166029.4358	34	.148	72	22	19
1166	8233728.8291	166061.9806	48	.136	49	22	58
1167	8233760.1658	166098.5194	82	.252	41	1	49
1168	8233822.2134	166152.5141	16	.289	92	35	56
1169	8233821.4748	166168.7865	14	.963	147	3	35
1170	8233808.9175	166176.9227	10	.048	162	52	33
1171	8233799.3149	166179.8813	5	.909	180	0	0
1172	8233793.4056	166179.8813	7	.543	101	17	42
1173	8233791.9283	166187.2779	12	.240	65	0	45
1174	8233797.0989	166198.3726	16	.276	39	30	37
1175	8233809.6561	166208.7277	25	.249	20	34	53
1176	8233833.2933	166217.6036	11	.499	45	2	18
1177	8233841.4186	166225.7398	14	.736	107	30	12
1178	8233836.9867	166239.7932	15	.240	129	3	23
1179	8233827.3840	166251.6277	13	.942	147	57	38
1180	8233815.5654	166259.0241	12	.574	90	0	0
1181	8233815.5654	166271.5983	34	.496	45	2	18
1182	8233839.9413	166296.0068	21	.008	39	19	38
1183	8233856,1919	166309.3206	16	.619	69	10	16
1184	8233862.1012	166324.8534	11	.670	43	1	16
1185	8233870.6330	166332.8153	27	.964	12	12	59
1186	8233897.9635	166338.7325	9	.921	63	27	56
1187	8233902.3955	166347.6083	37	.751	87	45	26
1188	8233903.8728	166385.3307	15	.085	78	42	17
1189	8233906.8275	166400.1237	10	.588	65	15	16
1190	8233911.2594	166409.7392	39	.722	45	2	18
1191	8233939.3286	166437.8460	44	.341	36	54	24
1192	8233974.7844	166464.4735					

3

tfgS

1193	8233996.9443	166488.8821	32.967	47	45	52
1194	8234007.2856	166514.0304	27.192	67	38	49
1195	8234015.4109	166529.5630	17.529	62	23	7
1196	8234010.9789	166551.7526	22.628	101	17	43
1197	8234002.1150	166596.8715	45.981	101	6	52
119B	8233988.0803	166630.1559	36.122	112	51	48
1199	8233972.5684	166653.8248	28.299	123	14	23
1200	8233971.8298	166665.6593	11.858	93	34	16
1201	8233982.1710	166693.0265	29.256	69	18	0
1202	8233985.8644	166704.1212	11.693	71	35	15
1203	8233982.4881	166720.8406	17.057	101	25	0
1204	8233982.4881	166735.6338	14.793	90	0	0
1205	8234003.9094	166751.1665	26.460	35	56	46
1206	8234031.9785	166763.7406	30.757	24	7	51
1207	8234048.2291	166784.4509	26.325	51	52	48
1208	8234065.9570	166811.8181	32.607	57	3	56
1209	8234087.3782	166829.5697	27.821	39	38	54
1210	8234127.7215	166847.5546	44.171	24	1	38
1211	8234177.2119	166880.8390	59.642	33	55	21
1212	8234200.8491	166897.1114	28.697	34	32	40
1213	8234224.4863	166931.8751	42.038	55	47	12
1214	8234239.2595	166969.5974	40.512	€8	36	47
1215	8234259.2034	167002.8819	38.802	59	4	13
1216	8234278.4087	167025.8111	29.910	50	3	3
1217	8234296.8752	167044.3024	26.133	45	2	18
1218	8234305.0005	167062.0541	19.523	65	24	20
1219	8234318.1771	167065.3459	13.582	14	1	36
1220	8234341.8143	167063.1270	23.741	354	38	14
			18.992	13	30	47

3
1486

1221	8234360.2809	167067 .5649	29.725	34	54 41
1222	8234384 .6568	167084 .5770	24.250	52	28 7
1223	8234399 .4300	167103 .8079	46.792	58	36 16
1224	8234423 .8059	167143 .7492	13.217	26	35 44
1225	8234435 .6245	167149 .6664	27.817	349	16 23
1226	8234462 .9550	167144 .4889	24.130	40	4 5
1227	8234481 .4215	167160 .0216	33.478	59	30 13
1228	8234498 .4108	167188 .8680	24.053	57	6 11
1229	8234511 ,4746	167209 .0639	17.321	50	13 57
1230	8234522 .5545	167222 .3777	32.998	34	4 54
1231	8234549 .8850	167240 .8691	32.111	23	3 11
1232	8234579 .4315	167253 .4431	20.580	21	3 48
1233	8234598 .6368	167260 .8397	25.776	27	19 51
1234	8234621 .5353	167272 .6741	30.879	47	56 57
1235	8234642 .2178	167295 .6034	27.261	32	51 48
1236	8234665 .1164	167310 .3964	17.761	16	56 57
1237	8234682 .1056	167315 .5740	33.076	17	8 21
1238	8234713 .7126	167325 .3213	24.920	11	59 31
1239	8234738 .0885	167330 .4990	17.872	29	46 40
1240	8234753 .6004	167339 .3748	32.041	71	10 13
1241	8234763 .9417	167369 .7006	33.444	71	59 18
1242	8234774 .2829	167401 .5057	26.150	81	52 50
1243	8234777 .9762	167427 .3936	13.228	63	27 55
1244	8234783 .8855	167439 .2279	29.426	28	31 40
1245	8234809 .7387	167453 .2813	39.400	6	28 3
1246	8234848 .8879	167457 .7193	50.884	4	26 16
1247	8234899 .6192	167461 .6565	27.412	14	3 15
1248	8234926 .2110	167468 .3133	23.577	32	13 49
1249	8234946 .1549	167480 .8874			

1187

1250	8234966	.8374	167494	.2011	24.597 32 46 12
1251	8235000	.0773	167536	.3614	53.688 51 44 50
1252	8235018	,5439	167573	.3441	41.337 63 27 56
1253	8235034	.7944	167611	.0663	41.074 66 41 38
1254	8235047	.8263	167614	.9352	13.594 16 32 6
1255	8235063	.3382	167618	.6335	15.947 13 24 36
1256	8235079	.5888	167627	.5093	18.517 28 38 33
1257	8235101	.7487	167632	.6868	22.757 13 9 3
1258	8235118	.7379	167638	.6041	17.990 19 12 11
1259	8235137	.9431	167645	.2610	20.326 19 7 2
1260	8235160	.8416	167655	,6161	25.131 24 19 60
1261	8235180	.7856	167652	.6576	20.162 351 33 44
1262	8235208	.1160	167643	.0420	28.973 340 37 0
1263	8235240	.4660	167643	.8044	32.359 1 21 0
1264	8235255	.2393	167646	.7630	15.067 11 19 29
1265	8235284	.0471	167665	.2543	34.232 32 41 45
1266	8235316	.5482	167685	.2249	38.146 31 34 9
1267	8235349	.7880	167699	.2784	36.089 22 55 6
1268	8235407	.4037	167714	.8111	59.673 15 5 16
1269	8235440	.3944	167726	.7684	35.091 19 55 22
1270	8235498	.7487	167750	.4372	62.972 22 4 40
1271	8235555	.6258	167777	.8044	63.119 25 41 43
1272	8235571	.8763	167789	.6388	20.103 36 3 50
1273	8235586	.6496	167811	.8285	26.658 56 20 43
1274	8235595	.5135	167845	.1129	34.444 75 5 16
1275	8235612	.5028	167879	.8766	38.693 63 57 18
1276	8235641	.8597	167914	.9394	45.730 50 3 42
1277	8235646	.2917	167918	.6377	5.772 39 50 36
					58.071 42 27 33

3
1488

1278	8235689.1341	167957.8393	37	.632	45	2 18
1279	8235715.7260	167984.4668	12	.544	45	2 18
1280	8235724.5899	167993.3426	36	.447	17	43 22
1281	8235759,3070	168004.4375	13	.228	63	27 54
1282	8235765.2164	168016.2718	29	.082	82	42 14
1283	8235768.9097	168045.1184	22	.385	82	24 56
1284	8235771.8643	168067.3080	52	.372	59	29 10
1285	8235798.4562	168112.4269	18	.730	54	17 19
1286	8235809.3891	168127.6352	29	.903	40	1 28
1287	8235832.2877	168146.8661	48	.798	32	2 24
1288	8235873.6528	168172.7540	51	.483	54	58 36
1289	8235903.1993	168214.9143	65	.502	53	17 46
1290	8235942.3484	168267.4296	49	.682	53	30 28
1291	8235971.8949	168307.3708	33	.077	79	42 31
1292	8235977.8042	168339.9156	17	.312	70	2 30
1293	8235983.7135	168356.1880	12	.032	42	32 55
1294	8235992.5775	168364.3242	45	.619	27	39 25
1295	8236032.9846	168385.4997	18	,516	28	38 35
1296	8236049,2351	168394.3756	7	.533	11	19 28
1297	8236056.6218	168395.8549	12	.198	75	58 56
1298	8236059,5764	168407.6894	19	.288	85	36 26
1299	8236061.0537	168426.9203	15	.247	75	58 55
1300	8236064.7470	168441.7134	48	.293	64	38 30
1301	8236085.4296	168485.3529	42	.871	57	42 54
1302	8236108.3281	168521.5959	32	.436	65	48 4
1303	8236121.6240	168551.1820	22	.190	90	0 0
1304	8236121.6240	168573.3717	22	.527	66	49 45
1305	8236130.4880	168594.0820	29	.999	38	43 44
1306	8236153.8910	168612.8508				

3
1489

1307	8236181	.2215	168637	.9990	37 .140	42 37 8
1308	8236195	.9947	168648	.3542	18 .041	35 1 42
1309	8236207	.8133	168652	.7921	12 .624	20 34 52
1310	8236261	.7357	168657	.2300	54 .105	4 42 18
1311	8236288	.3276	168660	.1887	26 .756	6 20 56
1312	8236319	.3514	168673	.5024	33 .760	23 13 35
1313	8236348	.1592	168693	.4730	35 .053	34 43 52
1314	8236368	.8417	168713	.4436	28 ,750	43 59 48
1315	8236429	.2396	168773	.5330	85 .198	44 51 12
1316	8236427	.7623	168803	.1192	29 .623	92 51 31
1317	8236424	.0689	168809	.7761	7 .613	119 1 21
1318	8236435	.1489	168829	.0070	22 .194	60 3 5
1319	8236450	.6608	168840	.8415	19 .511	37 20 28
1320	8236483	.1620	168848	.2380	33 .332	12 49 15
1321	8236509	.7538	168858	.5931	28 .537	21 16 35
1322	8236537	.8230	168875	.6052	32 .822	31 13 9
1323	8236561	.4602	168890	.3983	27 .885	32 2 24
1324	8236600	.4368	168905	.4075	41 .767	21 3 39
1325	8236633	.6766	168926	.1177	39 .164	31 55 31
1326	8236653	.6205	168941	.6506	25 .279	37 54 45
1327	8236668	.3937	168944	.6091	15 .067	11 19 28
1328	8236698	.6789	168960	.1418	34 .036	27 9 9
1329	8236726	.0094	168972	.7159	30 .084	24 42 22
1330	8236747	.4306	168976	.4142	21 .738	9 47 43
1331	8236781	.9668	168995	.8124	39 .611	29 19 19
1332	8236798	.9560	169012	.8244	24 .042	45 2 18
1333	8236816	.6839	169030	.5761	25 .088	45 2 18
1334	8236834	.4118	169039	.4519	19 .826	26 35 44
					12 .032	42 32 57

1390

1335	8236843.,2757	169047.5882	24	.808	79	42 31
1336	8236847.7077	169071.9967	14	.531	75	16 31
1337	8236851.4010	169086.0501	26	.143	61	17 33
1338	8236863.9583	169108.9794	33	.217	78	27 18
1339	8236870.6062	169141.5241	25	.108	42	39 8
1340	8236889.0728	169158.5361	10	.460	81	52 49
1341	8236890.5502	169168.8913	35	.119	130	41 39
1342	8236867.6516	169195.5188	34	.405	61	48 53
1343	8236883.9022	169225.8446	15	.214	92	44 35
1344	8236883.1741	169241.0414	24	.795	107	19 55
1345	8236875.7875	169264.7104	28	.346	74	53 43
1346	8236883.1741	169292.0775	24	.585	74	18 41
1347	8236889,8221	169315.7465	42	.936	79	5 29
1348	8236897.9474	169357.9066	12	.544	134	57 42
1349	8236889.0834	169366.7825	14	.343	168	5 45
1350	8236875.0488	169369.7411	36	.225	182	20 26
1351	8236838.8544	169368.2618	31	.559	196	20 4
1352	8236808,5692	169359.3860	12	.579	183	22 16
1353	8236796.0119	169358.6463	39	.775	137	58 28
1354	8236766.4655	169385,2738	37	.766	130	11 55
1355	8236742.0896	169414.1203	11	.914	150	13 19
1356	8236731.7484	169420.0375	29	.969	105	43 52
1357	8236723.6231	169448,8841	38	.204	91	53 2
1358	8236722.3672	169487.0671	46	.072	84	28 48
1359	8236726.7991	169532.9256	39	.209	88	55 14
1360	8236727.5378	169572.1272	21	.293	110	17 53
1361	8236720.1512	169592.0978	27	.148	119	19 29
1362	8236706.8553	169615.7668	21	.560	112	8 23
1363	8236698.7300	169635.7374				

3
1491

1364	8236694.2980	169656.4477	21.179	102	4	45
1365	8236689.8660	169688.9924	32.845	97	45	18
1366	8236685.4340	169723.7560	35.045	97	15	56
1367	8236680.2634	169751.1233	27.851	100	41	56
1368	8236683.2181	169771.0939	20.188	81	35	2
1369	8236701.6846	169807.3369	40.676	63	0	1
1370	8236718.6738	169833.9644	31.586	57	27	39
1371	8236723.8445	169847.2782	14.283	68	46	31
1372	8236743,0497	169879.8229	37.789	59	27	16
1373	8236761.5545	169910.1111	35.494	58	34	37
1374	8236772.6345	169932.3006	24.802	63	27	56
1375	8236777.0664	169938.2178	7.393	53	10	2
1376	8236770.4185	169964.1057	26.728	104	24	8
1377	8236763.0318	169980.3781	17.870	114	24	55
1378	8236743.8266	169995.9108	24.700	141	2	6
1379	8236723.8827	170024.0176	34.464	125	21	31
1380	8236659.6191	170112.7760	109.580	125	54	20
1381	8236599.7874	170200.0551	105.818	124	25	53
1382	8236559.8996	170276.2394	85.995	117	38	7
1383	8236546.0184	170298.8647	26.544	121	31	49
1384	8236520.1652	170315.8766	30.948	146	39	16
1385	8236499.4827	170325.4922	22.808	155	3	56
1386	8236478.0615	170350.6404	33.035	130	25	28
1387	8236473.6295	170360.2559	10.588	114	44	46
1388	8236418.9684	170410.5523	74.280	137	22	53
1389	8235483.2451	170412.2020	935.725	179	53	56
1390	8235423.2282	170459.6875	76.530	141	38	56
1391	8235378.1698	170589.1269	137.058	109	11	36
			113.196	123	14	23

3
1392

1392	8235316	.1222	170683.	8024		
					386.489	122 19 50
1393	8235109	.4265	171010.	3763		
					1983.980	121 47 52
1394	8234064	.0235	172696.	5876		
					158.634	118 31 43
1395	8233988	.2606	172835.	9599		
					149.943	114 8 5
1396	8233926	.9515	172972.	7957		
					112.283	107 13 11
1397	8233893	.7118	173080.	0454		
					172.780	100 12 53
1398	8233863	.0711	173250.	0869		
					192.719	93 44 9
1399	8233850	.5138	173442.	3968		
					147.079	83 39 35
1400	8233866	.7558	173588.	5760		
					164.318	76 28 54
1401	8233905	.1662	173748.	3411		
					119.667	71 50 16
1402	8233942	.4676	173862.	0462		
					142.359	66 7 35
1403	8234000	.0832	173992.	2251		
					127.206	60 2 26
1404	8234063	.6082	174102.	4335		
					98.589	54 26 14
1405	8234120	.9471	174182.	6334		
					107.287	56 3 39
1406	8234180	.8469	174271.	6421		
					123.414	48 35 9
1407	8234262	.4849	174364.	1965		
					154.905	36 18 19
1408	8234387	.3189	174455.	9135		
					154.478	32 49 8
1409	8234517	.1404	174539.	6387		
					166.489	22 16 1
1410	8234671	.2142	174602.	7254		
					102.660	14 38 32
1	8234770	.5398	174628.	6758		

Perimetro: 94771.186 m
area : 276058340,081 m2
area : 27605.8340 ha

****

3
1193

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : ADECRISP

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8229083.6185	175573.1933		
			1338.516	204 53 44
2	8227869.4819	175009.7250		
			230.964	107 13 46
3	8227801.0712	175230.3246		
			525.659	120 51 4
4	8227531.5082	175681.6039		
			2.394	227 45 51
5	8227529.8988	175679.8312		
			15.713	221 13 27
6	8227518.0802	175669.4760		
			31.775	197 36 52
7	8227487.7950	175659.8605		
			27.420	184 38 30
8	8227460.4645	175657.6415		
			27.062	215 1 41
9	8227438.3046	175642.1088		
			20.790	205 41 24
10	8227419.5698	175633.0964		
			16.725	225 2 19
11	8227407.7513	175621.2620		
			9.921	243 27 55
12	8227403.3192	175612.3861		
			20.093	263 40 6
13	8227401.1033	175592.4155		
			17.408	257 45 4
14	8227397.4100	17S575.4035		
			17.235	210 59 52
15	8227382.6367	175566.5276		
			21.172	209 16 53
16	8227364.1701	175556.1725		
			25.439	234 29 55
17	8227349.3969	175535,4623		
			24.802	243 27 57
18	8227338.3170	175513,2727		
			28.531	238 48 56
19	8227323.5437	175488.8641		
			17.317	219 50 36
20	8227310.2478	175477.7693		
			13.318	199 27 50
21	8227297.6905	175473.3314		
			16.846	195 16 29
22	8227281.4400	175468.8935		
			11.279	211 38 31
23	8227271.8373	175462.9762		
			29.346	240 5 9

24	8227257	.2025	175437.5401	20	.531	210	17	25
25	8227239	.4747	175427. 1849	25	.698	198	27	28
26	8227215	.0988	175419.0488	22	.809	204	56	3
27	8227194	.4162	175409. 4333	26	.434	206	35	45
28	8227170	.7790	175397.5988	16	.222	210	6	6
29	8227156	.7444	175389. 4627	34	.303	232	55	13
30	8227136	.0619	175362. 0955	26	.325	231	52	48
31	8227119	.8113	175341.3852	30	.100	242	12	28
32	8227105	.7767	175314. 7576	25	.934	247	12	56
33	8227095	.7335	175290. 8475	26	.455	243	27	56
34	8227083	.9149	17S267. 1787	23	.808	233	52	43
35	8227069	.8804	175247. 9476	17	.255	223	18	9
36	8227057	.3231	175236. 1132	19	.677	214	19	21
37	8227041	.0725	175225. 0184	23	.570	221	13	26
38	8227023	.3446	175209. 4857	26	.045	235	26	38
39	8227008	.5714	175188. 0357	26	.214	220	27	49
40	8226988	.6274	175171. 0238	17	.441	216	25	17
41	8226974	.5929	175160, 6686	24	.534	242	14	47
42	8226963	.1681	175138. 9570	41	.635	257	42	29
43	8226954	.3042	175098.2761	14	.121	222	55	3
44	8226943	.9629	175088. 6605	36	.082	215	1	41
45	8226914	.4164	175067. 9502	34	.856	212	2	24
46	8226884	.8699	175049. 4589	35	.022	224	10	60
47	8226859	.7554	175025. 0504	33	.035	229	34	32
48	8226838	.3342	174999. 9022	22	,838	240	58	40
49	8226827	.2542	174979. 9316	17	,257	226	46	27
50	8226815	.4356	174967. 3574	8	.927	204	28	21
51	8226807	.3103	174963. 6592	10	.918	241	43	53
52	8226802	.1397	174954. 0437					

53	8226780 .9484	174925 .6547	35.426	233	15	36
54	8226761 .7432	174895 .3289	35.896	237	39	15
55	8226749 .1859	174867 .9617	30.111	245	21	8
56	8226738 .1060	174854 .6480	17.321	230	13	56
57	8226719 .6394	174842 .8135	21.933	212	39	15
58	8226707 .0821	174828 .7601	18.846	228	13	4
59	8226693 .0476	174805 .8308	26.883	238	31	49
60	8226676 .7970	174785 .1205	26.325	231	52	48
61	8226660 .5464	174774 .7654	19.269	212	30	21
62	8226647 .9892	174767 .3689	14.574	210	29	57
63	8226633 .9546	174757 .7533	17.013	214	24	59
64	8226621 .5720	174738 .1332	23.201	237	44	36
65	8226603 .1054	174709 .2868	34.251	237	22	26
66	8226580 .9455	174684 .1386	33.519	228	36	52
67	8226563 .2176	174665 .6473	25.617	226	12	27
68	8226543 .2737	174653 .0732	23.577	212	13	49
69	8226526 .2845	174647 .1559	17.990	199	12	11
70	8226513 .7272	174638 .2801	15.377	215	15	13
71	8226511 .5112	174629 .4043	9.148	255	58	54
72	8226495 .2607	174620 .5285	18.516	208	38	34
73	8226476 .7941	174608 .6940	21.933	212	39	15
74	8226469 .4075	174589 .4630	20.601	248	59	18
75	8226477,5327	174579 .1079	13.162	308	7	11
76	8226492 .3060	174570 .2320	17.235	329	0	8
77	8226493 .0447	174558 .3976	11.857	273	34	18
78	8226482 .7034	174543 .6044	18.049	235	2	39
79	8226472 .3621	174528 .8114	18.049	235	2	38
80	8226469 .4075	174516 .2373	12.917	256	46	36
			15.226	299	1	19

3
1496

81	8226476.7941	174502.9235	16.408 324 7 33
82	8226490.0900	174493.3080	30.494 284 1 6
83	8226497.4767	174463.7219	34.415 278 38 28
84	8226502.6473	174429.6979	25.796 297 16 6
85	8226514.4659	174406.7686	14.720 308 6 44
86	8226523.5511	174395.1869	17.156 277 25 18
87	8226525.7671	174378.1748	25.868 300 55 47
88	8226539.0630	174355.9852	16.289 267 24 4
89	8226538.3244	174339.7129	13.105 253 37 53
90	8226534.6311	174327.1367	17.021 235 39 19
91	8226525.0285	174313.0854	13.817 285 30 15
92	8226528.7218	174299.7715	19.358 263 25 36
93	8226526.5058	174280.5406	17.870 245 35 6
94	8226519.1192	174264.2682	10.272 239 46 37
95	8226513.9486	174255.3924	16.415 305 48 4
96	8226523.5511	174242.0787	24.700 321 2 6
97	8226542.7564	174226.5459	18.709 288 24 43
98	8226548.6657	174208.7942	25,536 279 59 42
99	8226553.0977	174183.6460	49.761 44 47 16
100	8226588.4143	174218.7019	19.195 34 35 43
101	8226604.2153	174229.6004	22.308 20 55 6
102	8226625.0529	174237.5652	77.405 11 28 9
103	8226700.9124	174252.9566	48.237 8 36 32
104	8226748.6058	174260.1772	49.385 7 7 31
105	8226797.6095	174266.3030	82.824 2 19 40
106	8226880.3655	174269.6671	28.090 346 11 57
107	8226907.6442	174262.9664	16.763 331 34 39
108	8226922.3870	174254.9875	22.158 327 5 4
109	8226940.9880	174242.9468	

D
1497

110	8226947	.6170	174237	.9740	8	.287	323 7 27
111	8226954	.3255	174232	.9370	8	.389	323 5 58
112	8226972	.2261	174231	.8267	17	.935	356 27 3
113	8226994	.3381	174232	.9370	22	.140	2 52 28
114	8227006	.2396	174220	.6281	17	.122	314 2 9
115	8227017	.6788	174209	.5808	15	.903	315 59 54
116	8227040	.2540	174210	.8955	22	.613	3 19 59
117	8227064	.3602	174212	.9174	24	.191	4 47 40
118	8227078	.8813	174207	.3085	15	.567	338 52 50
119	8227091	.0353	174202	.9076	12	.926	340 5 42
120	8227107	.7993	174202	.9287	16	.764	0 4 20
121	8227124	.3791	174202	.9076	16	.580	359 55 38
122	8227135	.7853	174194	.9669	13	.898	325 9 19
123	8227147	.7198	174186	.2245	14	.794	323 46 34
124	8227159	.5874	174188	.0212	12	.003	8 36 32
125	8227171	.0605	174189	.5611	11	.576	7 38 40
126	8227179	.3501	174179	.8528	12	.766	310 29 35
127	8227187	,7324	174169	.5415	13	.289	309 6 31
128	8227200	.0260	174169	.2131	12	.298	358 28 11
129	8227214	.4074	174169	.5415	14	.385	1 18 29
130	8227214	.4074	174169	.5415	0	.000	0 0 0
131	8227233	.1033	174155	.6124	23	.314	323 18 45
132	8227251	.0857	174142	.8487	22	.052	324 37 60
133	8227279	.7612	174140	.6863	28	.757	355 41 15
134	8227304	.4358	174146	.1853	25	.280	12 33 49
135	8227317	.8561	174152	.0240	14	.635	23 30 44
136	8227327	.7765	174156	.1951	10	.762	22 48 17
137	8227336	.2908	174159	.6205	11	.058	18 2 41
					13	.231	14 12 34

138	8227351.1172	174162.8683	15.605	359	57	48
139	8227366.7224	174162.8583	15.871	335	10	31
140	8227381.1266	174156.1951	5.872	304	7	57
141	8227384.4213	174151.3348	6.156	303	14	2
142	8227387.7954	174146.1853	16.975	7	39	2
143	8227404.6196	174148.4452	25.702	25	33	10
144	8227427.8080	174159.5317	24.935	350	48	60
145	8227452.4238	174155.5521	13.486	333	26	19
146	8227464.4862	174149.5219	8.935	305	38	10
147	8227469.6918	174142.2605	7.749	308	15	12
148	8227474.4894	174136.1755	11.928	2	40	44
149	8227486.4041	174136.7330	15.020	10	39	47
150	8227501.1644	174139.5121	17.604	321	51	3
151	8227515.0082	174128.6380	15.757	324	31	14
152	8227527.8395	174119.4925	22.626	354	20	32
153	8227550.3555	174117.2619	17.638	7	15	55
154	8227567.8521	174119.4925	14.673	14	53	51
155	8227582.0319	174123.2648	23.347	15	29	44
156	8227604.5303	174129.5023	36.009	19	6	13
157	8227638.5558	174141.2871	9.451	9	30	37
158	8227647.8773	174142.8487	2.819	346	2	23
159	8227650.6127	174142,1687	37.526	334	45	27
160	8227684.5555	174126.1657	17.920	333	16	47
161	8227700.5618	174118.1083	11.908	333	37	49
162	8227711.2306	174112.8193	18.916	348	59	26
163	8227729.7989	174109.2068	28,279	353	47	12
164	8227757.9120	174106.1461	14.135	329	21	20
165	8227770.0726	174098.9416	8.332	340	19	28
166	8227777.9183	174096.1362				

3
1499

167	8227781	.0830	174098	.8442	4.165	40 33 12
168	8227784	.5870	174102	.8095	5.292	48 32 3
169	8227792	.6415	174103	.2952	8.069	3 27 3
170	8227821	.2653	174092	.7996	30.487	339 51 48
171	8227841	.8098	174077	.1530	25.824	322 42 26
172	8227861	.2779	174062	.7702	24.205	323 32 36
173	8227904	.0909	174073	.3813	44.108	13 55 12
174	8227951	.3062	174089	.4631	49.879	18 48 33
175	8227968	.9920	174084	.8045	18.289	345 14 35
176	8227974	.6469	174082	.7898	6.003	340 23 25
177	8227982	.0764	174078	,4701	8.594	329 49 31
178	8227991	.3188	174072	.7800	10.854	328 22 53
179	8228009	.2338	174075	.7123	18.153	9 17 44
180	8228031	.3314	174082	.7898	23.203	17 45 34
181	8228049	.6599	174056	.0469	32.421	304 25 31
182	8228068	.0096	174029	.4042	32.350	304 33 23
183	8228079	.5018	174028	.5037	11.527	355 31 11
184	8228084	.6816	174029	.4042	5.257	9 51 44
185	8228091	.3815	174038	.5368	11.327	53 44 7
186	822809G	.0191	174046	.0872	10.053	48 40 52
187	8228107	.6328	174039	.5654	11.617	325 50 51
188	8228118	.0254	174029	.4042	14.535	315 38 42
189	8228134	.4743	174028	.8787	16.457	358 10 13
190	8228144	.7005	174032	.7408	10.931	20 41 24
191	8228149	.5957	174036	,7954	6.356	39 38 3
192	8228154	.7036	174042	.7506	7.846	49 22 47
193	8228158	.4549	174058	.6754	16.361	76 44 42
194	8228161	.3724	174079	.4532	20.982	82 0 26
					29.084	50 50 38

1400

195	8228179.7370	174102.0057	43.612	28	31	12
196	8228218.0569	174122.8290	43.501	6	2	14
197	8228261.3162	174127.4041	37.165	8	24	31
198	8228298.0821	174132.8389	17.278	32	51	58
199	8228312.5948	174142,2154	14.188	30	59	42
200	8228324.7572	174149,5219	21.875	0	14	25
201	8228346.6321	174149.6136	31.661	353	47	2
202	8228378.1073	174146.1853	55.576	26	27	1
203	8228427.8654	174170.9400	60.774	28	6	21
204	8228481.4732	174199.5709	30.681	358	0	12
205	8228512.1354	174198.5020	22.713	2	41	51
206	8228534.8233	174199.5709	36.987	45	32	51
207	8228560.7259	174225.9733	50.735	52	38	49
208	8228591.5079	174266,3030	42.035	30	35	28
209	8228627.6927	174287.6950	25.351	19	55	14
210	8228651.5267	174296.3324	5.526	355	27	21
211	8228657.0353	174295.8946	41.533	355	27	20
212	8228698.4380	174292.6039	53.490	353	15	23
213	8228751.5583	174286.3226	39.869	12	24	31
214	8228790.4958	174294.8897	9.100	31	40	55
215	8228798.2396	174299.6690	16.315	48	1	15
216	8228809.1308	174311.8163	19.146	49	26	24
217	8228821.5803	174326.3619	25,492	50	12	35
218	8228837.8945	174345.9495	26.614	50	12	59
219	8228854.9242	174366.4011	39.882	48	41	6
220	8228881.2540	174396.3560	19.166	44	26	48
221	8228894.9367	174409.7769	18.810	27	45	43
222	8228911.5814	174418.5385	28.979	22	51	40
223	8228938.2837	174429.7966				

1401
4

224	8228960.3672	174444.4181	26.485	33	30	31
225	8228994.9683	174469.8358	42.934	36	18	3
226	8229017.2353	174490.5246	30.395	42	53	45
227	8229038.3152	174509.8750	28.615	42	33	2
228	8229046.6193	174513.4846	9.055	23	29	36
229	8228930.0000	174670.0000	195.185	126	41	23
230	8228932.0330	174769.6183	99.639	88	49	51
231	8228940.0000	175160.0000	390.463	88	49	51
232	8229040.0000	175520.0000	373.631	74	28	33
233	8229083.6185	175573.1933	68.790	50	38	54
1	8229083.6185	175573.1933	0.000	0	0	0

Perimetro: 8140.833 m
area : 2609389.287 m2
area ; 260.9389 ha

****

1402

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : APM-1

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8233784.9620	175457.1634		
			172.776	139 50 5
2	8233652.9288	175568.6034		
			292.418	139 12 8
3	8233431.5621	175759.6671		
			283.442	139 58 47
4	8233214.4976	175941.9368		
			174.185	139 42 52
5	8233081.6235	176054.5643		
			120.746	140 25 34
6	8232988.5520	176131.4882		
			220.372	139 30 5
7	8232820.9758	176274.6042		
			299.955	139 41 46
8	6232592.2224	176468.6276		
			226.066	139 15 35
9	8232420.9379	176616.1655		
			264.469	140 19 22
10	8232217.3886	176785.0191		
			205.627	139 50 4
11	8232060.2515	176917.6478		
			194.260	255 0 29
12	8232010.0000	176730.0000		
			581.378	229 11 6
13	8231630.0000	176290.0000		
			631.506	190 57 15
14	8231010.0000	176170.0000		
			595.399	277 43 19
15	8231090.0000	175580.0000		
			392.486	237 52 30
16	8230881.2882	175247.6072		
			622.994	237 52 30
17	8230550.0000	174720.0000		
			258.447	226 36 22
18	8230372.4443	174532.2007		
			498.455	226 36 22
19	8230030.0000	174170.0000		
			429.535	257 54 19
20	8229940.0000	173750.0000		
			979.490	242 39 0
21	8229490.0000	172880.0000		
			1149.521	266 29 11
22	8229419.5481	171732.6401		
			32.889	341 49 34
23	8229450.7960	171722.3821		
			54.763	338 53 54

1803
4

24	8229501.8869	171702.6661				
			59.235	296	35	54
25	8229528.4086	171649.6999				
			237.535	326	18	36
26	8229726.0494	171517.9393				
			845.158	64	21	32
27	8230091.7757	172279.8691				
			3060.437	34	13	43
28	8232622.1445	174001.3538				
			340.187	75	2	0
29	8232710.0000	174330.0000				
			120.416	355	14	11
30	8232830.0000	174319.9998				
			943.663	49	43	41
31	8233440.0000	175040.0000				
			541.317	50	24	43
32	8233784.9620	175457.1634				
			0.000	0	0	0
1	8233784.9620	175457.1634				

Perimetro: 14829.127 m
area : 9295618.295 m2
area : 929.5618 ha

****

1804
4

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR- 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : APM-II

ESTACÃO	M	E	D (m)	AZ
1	8231010.0000	176170.0000		
			258.423	191 50 31
2	8230757.0768	176116.9677		
			375.059	191 50 31
3	8230390.0000	176040.0000		
			649.982	181 13 8
4	8229740.1646	176026.1737		
			290.230	181 13 8
5	8229450.0000	176020.0000		
			509.210	230 38 54
6	8229127.1201	175626.2440		
			137.396	230 38 54
7	8229040.0000	175520.0000		
			373.631	254 28 33
8	8228940.0000	175160.0000		
			390.463	268 49 51
9	8228932.0330	174769.6183		
			99.639	268 49 51
10	8228930.0000	174670.0000		
			195.185	306 41 23
11	8229046.6193	174513.4846		
			339,649	306 41 23
12	822S249.5535	174241.1256		
			101.169	306 41 23
13	8229310.0000	174160.0000		
			247.895	0 47 45
14	8229557.8714	174163.4427		
			472.174	0 47 45
15	8230030.0000	174170.0000		
			756.902	46 36 22
16	8230550.0000	174720.0000		
			1015.480	57 52 30
17	8231090.0000	175580.0000		
			595.399	97 43 19
1	8231010.0000	176170.0000		

Perimetro: 6807.888 m
area : 3103249.974 m2
area : 310.3250 ha

****

1105
4

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : APM-III

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8232010.0000	176730.0000		
			194.260	75 0 29
2	8232060.2515	176917.6478		
			245.194	138 47 16
3	8231875.7987	177079.1937		
			103.520	134 48 27
4	8231802.8457	177152.6389		
			104.729	131 31 42
5	8231733.4115	177231.0421		
			109.133	130 0 58
6	8231663.2385	177314.6229		
			123.487	125 46 48
7	8231591.0391	177414.8037		
			130.007	123 50 7
8	8231518.6502	177522.7931		
			88.257	121 15 32
9	8231472.8531	177598.2377		
			109.673	116 39 4
10	8231423.6586	177696.2586		
			105.837	115 38 24
11	8231377.8615	177791.6739		
			135.133	112 40 4
12	8231325.7826	177916.3689		
			128.894	109 45 43
13	8231282.2016	178037.6721		
			121.913	106 32 42
14	8231247.4844	178154.5373		
			162.144	102 58 52
15	8231211.0622	178312.5372		
			527.389	195 28 32
16	8230702.7944	178171.8151		
			146.040	194 58 9
17	8230561.7099	178134.0927		
			77.087	194 33 10
18	8230487,0963	178114.7228		
			187.401	199 36 8
19	8230310.5559	178051.8522		
			105.930	203 57 29
20	8230213.7529	178008.8374		
			43.079	202 11 36
21	8230173.8651	177992.5650		
			40.978	205 40 15
22	8230136.9320	177974.8134		
			30.160	210 59 51
23	8230111.0788	17*7959.2807		
			20.820	207 30 21

1006
4

24	8230092.6122	177949.6652	22	.054	230	28	42
25	8230078.5777	177932.6531	26	.240	212	22	56
26	8230056.4178	177918.5997	36	.924	199	54	35
27	8230021.7006	177906.0256	29	.627	199	15	34
28	8229993.7315	177896.2532	17	.185	205	29	36
29	8229978.2196	177888.8566	26	.644	213	43	32
30	8229956.0597	177874.0635	41	.239	216	17	26
31	8229922.8200	177849.6550	38	.800	220	24	8
32	8229893.2734	177824.5068	35	.053	214	43	52
33	8229864.4656	177804.5362	51	.649	213	57	11
34	8229821.6231	177775.6896	46	.533	205	42	53
35	8229779.6982	177755,4993	50	.936	203	59	28
36	8229733.1625	177734.7890	54	.218	199	56	27
37	8229682.1947	177716.2977	25	.802	193	15	28
38	8229657.0803	177710,3804	42	.021	190	8	16
39	8229615.7151	177702.9840	43	.884	187	48	39
40	8229572.2384	177697.0200	34	.914	186	4	50
41	8229537.5213	177693.3217	48	.395	192	21	18
42	8229490.2469	177682.9666	40	.691	195	49	22
43	8229451.0978	177671.8718	31	.775	197	36	52
44	8229420.8126	177662.2563	33	.371	185	5	11
45	8229387.5728	177659.2977	26	.497	183	25	30
46	8229361.1236	177657.7148	22	.225	201	28	26
47	8229340.4410	177649.5786	28	.034	198	27	28
48	8229313.8491	177640.7028	26	.756	186	20	56
49	8229287.2573	177637.7441	23	.822	187	8	3
50	8229263.6201	177634.7856	25	.942	200	0	29
51	8229239.2442	177625.9096	17	.294	200	0	27
52	8229222.9936	177619.9925					

1807

53	8229211	.1750	177619	.9925	11 .819	180 0 0
54	8229181	.6286	177624	.4304	29 .878	171 27 29
55	8229164	.0242	177619	.9264	18 .171	194 21 4
56	8229124	.1364	177595	.5179	46 .763	211 27 49
57	8229101	.9765	177580	.7248	26 .644	213 43 32
58	8229082	.7713	177570	.3697	21 .819	208 19 58
59	8229065	.7821	177557	.0560	21 .584	218 5 3
60	8229056	.9181	177526	.7302	31 .595	253 42 24
61	8229053	.2248	177514	.8957	12 .397	252 40 5
62	8229029	.2513	177504	.3164	26 .204	203 48 41
63	8229016	.6940	177496	.9198	14 .574	210 29 57
64	8229014	.4781	177487	.3044	9 .867	257 1 21
65	,8229009	.3074	177480	.6475	8 .429	232 9 43
66	8229012	.2620	177463	.6355	17 .267	279 51 10
67	8229018	.1713	177451	.8010	13 .228	296 32 3
68	8229007	.8300	177445	.1442	12 .299	212 46 11
69	8228992	.3181	177444	.4045	15 .530	182 43 48
70	8228990	.8409	177422	.2149	22 .239	266 11 29
71	8228993	.0568	177408	.1615	14 .227	278 57 38
72	8228990	.8409	177402	.9839	5 .632	246 49 48
73	8228971	.6356	177402	.9839	19 .205	180 0 0
74	8228949	.4757	177396	.3270	23 .138	196 43 14
75	8228939	.1344	177392	.6288	10 .983	199 40 40
76	8228920	.6679	177383	.7530	20 .489	205 40 15
77	8228906	.6333	177366	.0012	22 .630	231 40 12
78	8228885	.2121	177349	.7289	26 .901	217 13 18
79	8228867	.4842	177338	.6340	20 .914	212 2 25
80	8228856	.6086	177319	.8937	21 .667	239 52 19
					16 .865	254 45 53

1408

81	8228852.1767	177303.6213	19	.183	242	28	43
82	8228843.3127	177286.6092	25	.796	242	43	54
83	8228831.4941	177263.6800	22	.963	255	5	16
84	8228825.5848	177241.4904	21	.346	255	58	55
85	8228820.4142	177220.7801	30	.607	232	53	25
86	8228801.9476	177196,3716	24	.250	232	28	8
87	8228787.1744	177177.1405	33	.858	238	25	36
88	8228769.4464	177148.2941	29	.910	230	3	4
89	8228750.2413	177125.3649	30	.769	234	49	6
90	8228732.5133	177100.2167	260	.255	227	5	6
91	8228555.3025	176909.6149	95	.849	186	12	8
92	8228460.0150	176899.2597	409	.091	318	50	17
93	8228768.0000	176630.0000	589	.291	311	41	53
94	8229160.0000	176190.0000	336	.155	329	37	15
95	8229450.0000	176020.0000	290	.230	1	13	8
96	8229740.1646	176026.1737	649	.982	1	13	8
97	8230390.0000	176040.0000	375	.059	11	50	31
98	8230757.0768	176116.9677	258	.423	11	50	31
99	8231010.0000	176170.0000	631	.506	10	57	15
100	8231630.0000	176290.0000	581	.378	49	11	6
1	8232010.0000	176730.0000					

Perimetro: 9268.449 m
area : 5197470.852 m2
area : 519.7471 ha

****

1109
4

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL : DESCRIÇÃO ARQUIVO : APM-IV

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8232830.0000	174319.9998		
			120.416	175 14 11
2	8232710.0000	174330.0000		
			340.187	255 2 0
3	8232622.1445	174001.3538		
			358.090	257 33 37
4	8232545.0080	173651.6707		
			2063.704	269 43 19
5	8232534.9901	171587.9911		
			390.594	285 31 27
6	8232639.5301	171211.6470		
			290.064	15 4 7
7	8232919.6203	171287.0560		
			1376.023	58 10 21
8	8233645.2837	172456.1804		
			732.299	93 45 51
9	8233597.2100	173186.8998		
			1277.648	119 24 1
10	8232970.0000	174300.0000		
			141.421	171 52 12
1	8232830.0000	174319.9998		

Perimetro: 7090.445 m
area : 2438924.630 m2
area : 243.8925 ha

****

1810
4

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1,0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : ARFAI

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
a	8233856.7497	173498.5202		
			390.618	228 5 25
2	8233595.8335	173207.8227		
			753.267	273 45 51
3	8233645.2837	172456.1804		
			1376.023	238 10 21
4	8232919.6203	171287.0560		
			1984,113	247 48 7
5	8232170.0000	169449.9998		
			312.410	219 48 20
6	8231930.0000	169249.9998		
			191.050	317 7 16
7	8232070.0000	169119.9998		
			707.248	313 51 15
8	8232560.0000	168609.9998		
			1265.741	334 14 41
9	8233700.0000	168059.9998		
			852.350	22 3 4
10	8234490.0000	168379.9998		
			386.005	106 33 25
11	8234380.0000	168749.9998		
			853.815	18 26 6
12	8235190.0000	169019.9998		
			496.488	288 47 60
13	8235350.0000	168549.9998		
			616.316	35 38 23
14	8235850.8775	168909.1195		
			480.024	128 32 6
15	8235551.8256	169284.6071		
			771.523	127 59 41
16	8235076.8836	169892.6184		
			82.198	24 9 24
17	8235151.8837	169926.2565		
			251.440	42 31 59
18	8235337.1661	170096.2340		
			352.131	81 12 22
19	8235391.0001	170444.2257		
			35.745	25 37 48
20	8235423.2282	170459.6875		
			137.058	109 11 36
21	8235378.1698	170589.1269		
			113.196	123 14 23
22	8235316.1222	170683.8024		
			386.489	122 19 50
23	8235109.4265	171010.3763		
			1983.980	121 47 52

24	8234064.0235	172696.5876		
			158.634	118 31 43
25	8233988.2606	172835.9599		
			149.943	114 8 5
26	8233926.9515	172972.7957		
			112.283	107 13 11
27	8233893.7118	173080.0454		
			172.780	100 12 53
28	8233863.0711	173250.0869		
			192.719	93 44 9
29	8233850.5138	173442.3968		
			56.469	83 39 35
1	8233856.7497	173498.5202		

Perimetro: 15622.054 m
area : 10055432.286 m2
area : 1005.5432 ha

****

1812
H

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : ARFA2

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8232622.1445	174001.3538		
			3060.437	214 13 43
2	8230091.7757	172279.8691		
			845.158	244 21 32
3	8229726.0494	171517.9393		
			237.535	146 18 36
4	8229528.4086	171649.6999		
			239.435	281 55 47
5	8229577.9026	171415.4361		
			78.813	228 44 3
6	8229525.9208	171356.1955		
			15.958	238 0 7
7	8229517.4646	171342.6618		
			34.373	263 6 15
8	8229513.3376	171308.5376		
			21.741	251 41 46
9	8229506.5098	171287.8970		
			4.409	255 42 2
10	8229505.4209	171283.6249		
			249.934	347 32 26
11	8229749.4686	171229.7024		
			77.662	265 12 56
12	8229742.9910	171152.3113		
			35.716	270 0 0
13	8229742.9910	171116.5953		
			57.141	241 4 8
14	8229715.3487	171066.5857		
			43.397	228 57 51
15	8229686.8573	171033.8515		
			36.758	238 26 50
16	8229667.6225	171002.5280		
			71.473	249 36 39
17	8229642.7216	170935.5330		
			60.287	240 38 51
18	8229613.1700	170882.9855		
			70.389	246 28 55
19	8229585.0822	170818.4434		
			96.672	244 0 57
20	8229542.7281	170731.5433		
			57.828	247 10 39
21	8229520.2980	170678.2429		
			13.476	272 49 27
22	8229520.9620	170664.7830		
			8,899	310 52 1
23	8229526.7844	170658.0536		
			19.309	353 35 36

1413

24	8229545.9732	170655.8990	15	.034	43	28 56
25	8229556.8816	170666.2443	59	.279	31	5 29
26	8229607.6447	170696.8561	37	.914	36	45 13
27	8229638.0224	170719.5431	57	.769	52	17 8
28	8229673.3614	170765.2426	41	.594	43	20 39
29	8229703.6102	170793.7918	70	.322	31	29 11
30	8229763.5787	170830,5208	76	.233	32	1 23
31	8229828.2117	170870.9441	31	.419	17	17 11
32	8229858.2116	170880.2802	289	.687	0	55 34
33	8230147.8612	170884.9623	66	.559	356	59 46
34	8230214.3291	170881.4742	39	.228	352	18 34
35	8230253.2038	170876.2247	43	.858	347	33 9
36	8230296.0309	170866.7714	47	.290	341	38 15
37	823034Q.9127	170851.8739	39	.680	331	34 3
38	8230375.8065	170832.9812	58	.146	316	0 44
39	8230417.6421	170792.5983	285	.410	312	30 55
40	8230610.5183	170582.2229	105	.403	306	46 47
41	8230673.6275	170497.8009	126	.332	297	48 41
42	8230732.5694	170386.0621	106	.827	285	55 56
43	8230761.8934	170283.3389	107	.207	277	33 11
44	8230775.9853	170177.0621	130	.033	270	12 51
45	8230776.4713	170047.0304	33	.154	259	11 22
46	8230770.2528	170014.4647	51	.697	231	5 32
47	8230737.7835	169974.2361	328	.012	224	13 47
48	8230502.7470	169745.4361	464	.586	220	1 47
49	8230147.0094	169446.6210	520	.235	335	23 35
50	8230620.0000	169229.9996	1104	.536	42	3 52
51	8231440.0000	169969.9998	205	.183	316	58 30
52	8231590.0000	169829.9998				

			1790.475	58 42	25
53	8232520.0000	171359.9998			
			228.484	86 14	18
54	8232534.9901	171587.9911			
			2063.704	89 43	19
55	8232545.0080	173651.6707			
			358.090	77 33	37
1	8232622.1445	174001.3538			

Perimetro: 14420.179 m
area : 7510819.867 m2
area : 751.0820 ha

****

1015
4

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perímetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : ARFA3

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8236118.3795	168573.2457		
			429.382	128 32 6
2	8235850.8775	168909.1195		
			616.316	215 38 23
3	8235350.0000	168549.9998		
			496.488	108 47 60
4	8235190,0000	169019.9998		
			853.815	198 26 6
5	8234380.0000	168749.9998		
			386.005	286 33 25
6	8234490.0000	168379.9998		
			852.350	202 3 4
7	8233700.0000	168059.9998		
			1265.741	154 14 41
8	8232560.0000	168609.9998		
			707.248	133 51 15
9	8232070,0000	169119.9998		
			191.050	137 7 16
10	8231930.0000	169249.9998		
			312.410	39 48 20
11	8232170.0000	169449.9998		
			1984.113	67 48 7
12	8232919.6203	171287.0560		
			290.064	195 4 7
13	8232639.5301	171211.6470		
			390.594	105 31 27
14	8232534.9901	171587.9911		
			228.484	266 14 18
15	8232520.0000	171359.9998		
			1790.475	238 42 25
16	8231590.0000	169829.9998		
			205.183	136 58 30
17	8231440.0000	169969.9998		
			1104.536	222 3 52
18	8230620,0000	169229.9998		
			520.235	155 23 35
19	8230147.0094	169446,6210		
			6.142	220 1 50
20	8230142.3061	169442.6702		
			127.907	227 27 55
21	8230055.8358	169348.4195		
			41.556	239 8 26
22	8230034.5205	169312.7469		
			17.183	271 5 48
23	8230034.8494	169295.5670		
			123.815	296 55 60

53	8227718.9368	169891.5065	61	.860	143	57 18
54	8227666,1459	169902.3216	53	.887	168	25 20
55	8227622.0380	169905.8478	44	.249	175	25 45
56	8227500.0000	169904.7880	122	.043	180	29 51
57	8227363.1640	169903.7628	136	.840	180	25 45
58	8227362.4240	169995.6630	91	.903	90	27 41
59	8227142.4358	169987.0397	220	.157	182	14 41
60	8226986.1697	169981.6785	156	.358	181	57 54
61	8226779.9983	169974.9980	206	.280	181	51 21
62	8226564.4172	169833.0717	258	.105	213	21 31
63	8226437.6056	169783.2335	136	.254	201	27 19
64	8225865.0001	169424.9998	675	.432	212	1 51
65	8225699.4204	169693.8017	315	.707	121	37 58
66	8225652.0581	169770.7407	90	.348	121	36 57
67	8225614.4571	169831.5567	71	.501	121	43 39
68	8225507.5732	170000.0000	199	.493	122	23 48
69	8225403.8121	170170.8329	199	.876	121	16 26
70	8225330.7884	170287.6701	137	.780	122	0 20
71	8225275.7827	170375.1178	103	.309	122	10 13
72	8225244.5881	170430.3949	63	.472	119	26 15
73	8225232.1903	170458,1294	30	,379	114	5 8
74	8225220.7689	170491,9274	35	.676	108	40 18
75	8225203.2800	170534.4500	45	.979	112	21 24
76	8225169.7776	170593.4690	67	.865	119	34 54
77	8225151.7807	170622.9100	34	,506	121	26 13
78	8224477.0405	171711.3293	1280	.598	121	47 45
79	8224072.6863	172357.9304	762	.518	122	0 26
80	8224036.1711	172431.4683	82	.194	116	31 54
			29	.367	110	6 33

81	8224026. 0744	172459 .0450	65 .133	98	55	4
82	8224015. 9777	172523 .3906	68 .966	88	28	29
83	8224017. 8134	172592 .3325	25 .945	67	5	52
84	8224027. 9101	172616 .2323	16 .571	86	49	29
85	8224028. 8280	172632 .7783	33 .935	63	2	25
86	8224044. 2130	172663 .0256	39 .624	66	51	55
87	8224059. 7811	172699 .4635	107 .863	50	14	19
88	8224128. 7693	172782 .3791	266 .435	32	56	1
89	8224352. 3883	172927 .2311	0,000	Q	0	0
90	8224352. 3883	172927 .2311	0.000	0	0	0
91	8224352. 3883	172927 .2311	41 .656	36	52	25
92	8224385. 7118	172952 .2272	28 .332	36	25	38
93	8224408. 5079	172969 .0507	47 .729	39	56	31
94	8224445. 1017	172999 .6934	35 .237	44	21	16
95	8224470. 2974	173024 .3277	40 .363	48	3	34
96	8224497. 2743	173054 .3512	63 .063	50	11	34
97	8224537. 6477	173102 .7965	109 .188	182	7	19
98	8224428. 5350	173098 .7538	39 .682	162	19	38
99	8224390. 7258	173110 .8005	91 .009	190	54	0
100	8224301. 3587	173093 .5910	60 .167	201	50	14
101	8224245. 5093	173071 .2108	161 .976	217	16	21
102	8224116. 6145	172973 .1169	40 .280	250	2	31
103	8224102. 8657	172935 .2560	47 .236	236	55	28
104	8224077. 0867	172895 .6743	60 .803	225	2	21
105	8224034. 1218	172852 .6506	50 .237	204	31	3
106	8223988. 4142	172831 .8035	74 .553	235	50	34
107	8223946. 5550	172770 .1107	23 .282	247	24	34
108	8223937. 6114	172748 .6150	39 .306	245	48	12
109	8223921. 5013	172712 .7626				

y #18
4

110	8223907.1876	172684.0885	32	.048	243 28 20
111	8223882.1533	172607.0883	80	.968	251 59 23
112	8223882.1533	172583.7882	23	.300	270 0 0
113	8223697.2081	172347.1314	300	.352	231 59 34
114	8223636.3087	172137.6074	218	.195	253 47 35
115	8223533.5409	171874.7498	282	.233	248 38 47
116	8223712.4329	171691.8924	255	.811	314 22 19
117	8223864.6815	171703.3210	152	.677	4 17 34
118	8223986.4803	171745.2258	128	.806	18 59 9
119	8224058.7984	171558.5588	200	.186	291 10 38
120	8224133.2352	171270.7233	297	.305	284 29 58
121	8224468.1820	171232.6280	337	.106	353 30 41
122	8224570.9498	171125.9612	148	.118	313 56 0
123	8224281.6775	170661.1985	547	.433	238 6 5
124	8224308.3210	170425.0077	237	.689	276 26 10
125	8224353.9955	170226.9122	203	.293	282 59 1
126	8224399.6701	170162.1502	79	.248	305 11 39
127	8224494.8255	170211.6740	107	.271	27 29 41
128	8224574.7559	170154.5311	98	.256	324 26 19
129	8224598.0317	170135.7842	29	.887	321 9 4
130	8224465.7719	170048.9383	158	.224	213 17 25
131	8224383.3658	169990.2957	101	.142	215 26 12
132	8224350.8525	169951.2268	50	.828	230 13 57
133	8224324.8223	169925.1416	36	.851	225 3 38
134	8224281.4713	169899.0957	50	.574	210 59 53
135	8224216.4233	169846,0103	83	.960	219 13 4
136	8225251.2214	168795.2695	1474	.742	314 33 43
137	8227538.0800	167875.2600	2464	.983	338 5 6
			1944	.786	5 9 18

1419

138	8229475 .0000	168050 .0000	2252 .909	324	45	29
139	8231315 .0000	166750 .0000	2627 .167	352	46	49
140	8233921 .3373	166419 .8306	25 .461	45	2	18
141	8233939 .3286	166437 .8460	44 .341	36	54	24
142	8233974 .7844	166464 .4735	32 .967	47	45	52
143	8233996 .9443	166488 .8821	27 .192	67	38	49
144	8234007 .2856	166514 .0304	17 .529	62	23	7
145	8234015 .4109	166529 .5630	22 .628	101	17	43
146	8234010 .9789	166551 .7526	45 .981	101	6	52
147	8234002 .1150	166596 .8715	36 .122	112	51	48
148	8233988 .0803	166630 .1559	28 .299	123	14	23
149	8233972 .5684	166653 .8248	11 .858	93	34	16
150	8233971 .8298	166665 .6593	29 .256	69	18	0
151	8233982 .1710	166693 .0265	11 .693	71	35	15
152	8233985 .8644	166704 .1212	17 .057	101	25	0
153	8233982 .4881	166720 ,8406	14 .793	90	0	0
154	8233982 .4881	166735 .6338	26 .460	35	56	46
155	8234003 .9094	166751 .1665	30 .757	24	7	51
156	8234031 .9785	166763 .7406	26 .325	51	52	48
157	8234048 .2291	166784 .4509	32 .607	57	3	56
158	8234065 .9570	166811 .8181	27 .821	39	38	54
159	8234087 .3782	166829 .5697	44 .171	24	1	38
160	8234127 .7215	166847 .5546	59 .642	33	55	21
161	8234177 .2119	166880 .8390	28 .697	34	32	40
162	8234200 .8491	166897 .1114	42 .038	55	47	12
163	8234224 .4863	166931 .8751	40 .512	68	36	47
164	8234239 .2595	166969 .5974	38 .802	59	4	13
165	8234259 .2034	167002 .8819	29 .910	50	3	3
166	8234278 .4087	167025 .8111				

167	8234296 .8752	167044 .3024	26 .133	45	2	18
168	8234305 .0005	167062 .0541	19 .523	65	24	20
169	8234318 .1771	167065 .3459	13 .582	14	1	36
170	8234341 .8143	167063 .1270	23 .741	354	38	14
171	8234360 .2809	167067 .5649	18 .992	13	30	47
172	8234384 .6568	167084 .5770	29 .725	34	54	41
173	8234399 .4300	167103 .8079	24 .250	52	28	7
174	8234423 .8059	167143 .7492	46 .792	58	36	16
175	8234435 .6245	167149 .6664	13 .217	26	35	44
176	8234462 .9550	167144 .4889	27 .817	349	16	23
177	8234481 .4215	167160 .0216	24 .130	40	4	5
178	8234498 .4108	167188 .8680	33 .478	59	30	13
179	8234511 .4746	167209 .0639	24 .053	57	6	11
180	8234522 .5545	167222 .3777	17 .321	50	13	57
181	8234549 .8850	167240 .8691	32 .998	34	4	54
182	8234579 .4315	167253 .4431	32 .111	23	3	11
183	8234598 .6368	167260 .8397	20 .580	21	3	48
184	8234621 .5353	167272 .6741	25 .776	27	19	51
185	8234642 .2178	167295 .6034	30 .879	47	56	57
186	8234665 .1164	167310 .3964	27 .261	32	51	48
187	8234682 .1056	167315 .5740	17 .761	16	56	57
188	8234713 .7126	167325 .3213	33 .076	17	8	21
189	8234738 .0885	167330 .4990	24 .920	11	59	31
190	8234753 .6004	167339 .3748	17 .872	29	46	40
191	8234763 .9417	167369 .7006	32 .041	71	10	13
192	8.234774 .2829	167401 .5057	33 .444	71	59	18
193	8234777 .9762	167427 . 3,936	26 .150	81	52	50
194	8234783 .8855	167439 .2279	13 .228	63	27	55
			29 .426	28	31	40

1921

195	8234809.,7387	167453 .2813	39.400	6 28 3	
196	8234848.,8879	167457 .7193	50.884	4 26 16	
197	8234899.6192	167461 .6565	27.412	14 3 15	
198	8234926.2110	167468 .3133	23.577	32 13 49	
199	8234946.1549	167480 .8874	24.597	32 46 12	
200	8234966.8374	167494 .2011	53.688	51 44 50	
201	8235000.0773	167536 .3614	41.337	63 27 56	
202	8235018.5439	167573 .3441	41.074	66 41 38	
203	8235034.7944	167611 .0663	13.594	16 32 6	
204	8235047.8263	167614 .9352	15.947	13 24 36	
205	8235063.3382	167618 .6335	18.517	28 38 33	
206	8235079.5888	167627 .5093	22.757	13 9 3	
207	8235101.7487	167632 .6868	17.990	19 12 11	
208	8235118.7379	167638 .6041	20.326	19 7 2	
209	8235137.9431	167645 .2610	25.131	24 19 60	
210	8235160.8416	167655 .6161	20.162	351 33 44	
211	8235180.7856	167652 .6576	28.973	340 37 0	
212	8235208.1160	167643 .0420	32.359	1 21 0	
213	8235240.4660	167643 .8044	15.067	11 19 29	
214	8235255.2393	167646 .7630	34.232	32 41 45	
215	8235284.0471	167665 .2543	38.146	31 34 9	
216	8235316.5482	167685 .2249	36.089	22 55 6	
217	8235349.7880	167699 .2784	59.673	15 5 16	
218	8235407.4037	167714 .8111	35.091	19 55 22	
219	8235440.3944	167726 .7684	62.972	22 4 40	
220	8235498.7487	167750 .4372	63.119	25 41 43	
221	8235555.6258	167777 .8044	20.103	36 3 50	
222	8235571.8763	167789 .6388	26.658	56 20 43	
223	8235586.6496	167811 .8285			

1922

224	8235595 .5135	167845. 1129	34 .444	75	5	16
225	8235612 .5028	167879. 8766	38 .693	63	57	18
226	8235641 .8597	167914. 9394	45 .730	50	3	42
227	8235646 .2917	167918. 6377	5 .772	39	50	36
228	8235689 .1341	167957. 8393	58 .071	42	27	33
229	8235715 .7260	167984. 4668	37 .632	45	2	18
230	8235724 .5899	167993. 3426	12 .544	45	2	18
231	8235759 .3070	168004. 4375	36 .447	17	43	22
232	8235765 .2164	168016. 2718	13 .228	63	27	54
233	8235768 .9097	168045. 1184	29 .082	82	42	14
234	8235771 .8643	168067. 3080	22 .385	82	24	56
235	8235798 .4562	168112. 4269	52 .372	59	29	10
236	8235809 .3891	168127.6352	18 .730	54	17	19
237	8235832 .2877	168146. 8661	29 .903	40	1	28
238	8235873 .6528	168172. 7540	48 .798	32	2	24
239	8235903 .1993	168214. 9143	51 .483	54	58	36
240	8235942 .3484	168267. 4296	65 .502	53	17	46
241	8235971 .8949	168307. 3708	49 .682	53	30	28
242	8235977 .8042	168339. 9156	33 .077	79	42	31
243	8235983 .7135	168356. 1880	17 .312	70	2	30
244	8235992 .5775	168364. 3242	12 .032	42	32	55
245	8236032 .9846	168385, 4997	45 .619	27	39	25
246	8236049 ,2351	168394. 3756	18 .516	28	38	35
247	8236056 .6218	168395. 8549	7 .533	11	19	28
248	8236059 .5764	168407. 6894	12 .198	75	58	56
249	8236061 .0537	168426. 9203	19 .288	85	36	26
250	8236064 .7470	168441.7134	15 .247	75	58	55
251	8236085 .4296	168485. 3529	48 .293	64	38	30
			42 .871	57	42	54

1023
H

252	8236108.3281	168521.5959				
			32.436	65	48	4
253	8236121.6240	168551.1820				
			22.190	90	0	0
254	8236121.6240	168573.3717				
			3.247	182	13	26
1 .	8236118.3795	168573.2457				

Perimetro: 43942.210 m
area : 22371363.250 m2
area : 2237.1363 ha

****

1024

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO ; ARRA

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8229611.7748	177702.4435		
			39.907	187 48 39
2	8229572.2384	177697.0200		
			34.914	186 4 50
3	8229537.5213	177693.3217		
			48.395	192 21 18
4	8229490.2469	177682.9666		
			40.691	195 49 22
5	8229451.0978	177671.8718		
			31.775	197 36 52
6	8229420.8126	177662.2563		
			33.371	185 5 11
7	8229387.5728	177659.2977		
			26.497	183 25 30
8	8229361.1236	177657.7148		
			22.225	201 28 26
9	8229340.4410	177649.5786		
			28.034	198 27 28
10	8229313.8491	177640.7028		
			26.756	186 20 56
11	8229287.2573	177637.7441		
			23.822	187 8 3
12	8229263.6201	177634.7856		
			25.942	200 0 29
13	8229239.2442	177625.9096		
			17,294	200 0 27
14	8229222.9936	177619.9925		
			11.819	180 0 0
15	8229211.1750	177619.9925		
			29.878	171 27 29
16	8229181.6286	177624.4304		
			18.171	194 21 4
17	8229164.0242	177619.9264		
			46.763	211 27 49
18	8229124.1364	177595.5179		
			26.644	213 43 32
19	8229101.9765	177580.7248		
			21.819	208 19 58
20	8229082.7713	177570.3697		
			21.584	218 5 3
21	8229065.7821	177557.0560		
			31.595	253 42 24
22	8229056,9181	177526.7302		
			12.397	252 40 5
23	8229053.2248	177514.8957		
			26.204	203 48 41

1025
4

24	8229029.2513	177504.3164	14.574	210	29	57
25	8229016.6940	177496.9198	9.867	257	1	21
26	8229014.4781	177487.3044	8.429	232	9	43
27.	8229009.3074	177480.6475	17.267	279	51	10
28	8229012.2620	177463.6355	13.228	296	32	3
29	8229018.1713	177451.8010	12.299	212	46	11
30	8229007.8300	177445.1442	15.530	182	43	48
31	8228992.3181	177444.4045	22.239	266	11	29
32	8228990.8409	177422.2149	14.227	278	57	38
33	8228993.0568	177408.1615	5.632	246	49	48
34	8228990.8409	177402.9839	19.205	180	0	0
35	8228971.6356	177402.9839	23,138	196	43	14
36	8228949.4757	177396.3270	10.983	199	40	40
37	8228939.1344	177392.6288	20.489	205	40	15
38	8228920.6679	177383.7530	22.630	231	40	12
39	8228906.6333	177366.0012	26.901	217	13	18
40	8228885.2121	177349.7289	20.914	212	2	25
41	8228867.4842	177338.6340	21.667	239	52	19
42	8228856.6086	177319.8937	16.865	254	45	53
43	8228852.1767	177303.6213	19.183	242	28	43
44	8228843.3127	177286.6092	25.796	242	43	54
45	8228831.4941	177263.6800	22.963	255	5	16
46	8228825.5848	177241.4904	21.346	255	58	55
47	8228820.4142	177220.7801	30.607	232	53	25
48	8228801.9476	177196.3716	24.250	232	28	8
49	8228787.1744	177177.1405	33.858	238	25	36
50	8228769.4464	177148.2941	29.910	230	3	4
51	8228750.2413	177125.3649	30.769	234	49	6
52	8228732.5133	177100.2167				

53	8228555	.3025	176909.	6149	260.	255	227 5 6
54	8228460	.0150	176899.	2597	95.	849	186 12 8
55	8228442	.2871	176865.	2357	38.	365	242 28 43
56	8228437	.1164	176859.	3185	7.	858	228 51 6
57	8228438	.5938	176843.	0461	16.	339	275 11 16
58	8228447	.4577	176819.	3772	25.	274	290 31 51
59	8228441	.5484	176798.	6669	21.	537	254 4 30
60	8228428	.2525	176784.	6134	19.	346	226 35 12
61	8228412	.8258	176782.	0133	15.	644	189 34 1
62	8228401	.7458	176774.	6167	13,	322	213 43 32
63	8228386	.2339	176750.	9479	28.	299	236 45 37
64	8228364	.0741	176722.	8410	35.	792	231 44 50
65	8228354	.4714	176704.	3497	20.	836	242 33 24
66	8228338	.2209	176659.	9705	47.	261	249 53 19
67	8228318	.2770	176629.	6448	36.	296	236 40 8
68	8228296	.8558	176606.	7155	31.	379	226 56 51
69	8228268	.0479	176587.	4845	34.	637	213 43 32
70	8228231	.8535	176564.	5552	42.	846	212 21 16
71	8228199	.3523	176546.	0639	37.	393	209 38 15
72	8228158	.1555	176511.	7338	53.	626	219 48 18
73	8228129	.3476	176477.	7098	44.	582	229 44 44
74	8228102	.7558	176428.	8926	55.	590	241 25 19
75	8228081	.3346	176403.	0047	33.	601	230 23 37
76	8228062	.8680	176366.	7617	40.	676	243 0 1
77	8228053	.2654	176353.	4480	16.	415	234 11 55
78	8228038	.4921	176346.	0514	16.	522	206 35 45
79	8228011	.4044	176324.	2897	34.	746	218 46 40
80	8227995	.8925	176302.	1002	27.	074	235 2 38
					36.	376	243 27 56

1027

81	8227979.6419	176269.5554	52.589	242	23	8
82	8227955.2660	176222.9572	50.649	236	20	44
83	8227927.1969	176180.7970	57.218	237	9	59
84,	8227896.1731	176132.7196	49.009	236	6	20
85	8227868.8425	176092.0387	32.154	230	34	7
86	8227848.4197	176067.2033	21.952	225	2	18
87	8227832.9078	176051.6706	20.168	208	28	30
88	8227815.1799	176042.0551	18.894	239	27	16
89	8227805.5773	176025.7827	24.585	285	41	20
90	8227812.2253	176002,1139	34.251	237	22	26
91	8227793.7587	175973.2674	63.765	225	2	18
92	8227748.7003	175928.1486	29.800	228	57	9
93	8227729.1311	175905.6745	33.418	215	7	55
94	8227701.8006	175886.4435	12.589	229	48	4
95	8227693.6753	175876.8281	26.505	239	53	31
96	8227680.3794	175853.8988	28.299	236	45	37
97	8227664.8675	175830.2299	9.635	212	30	22
98	8227656.7422	175825.0523	14.847	185	43	5
99	8227641.9689	175823.5730	20.284	190	30	19
100	8227622.0250	175819.8747	22.507	203	13	35
101	8227601.3425	175810.9989	15.165	223	3	48
102	8227590.2626	175800.6438	27.840	253	1	50
103	8227582.1373	175774.0162	21.988	250	22	13
104	8227574.7506	175753.3059	15.085	258	42	18
105	8227571.7960	175738.5129	25.731	237	29	32
106	8227557.9680	175716.8139	24.611	237	17	58
107	8227544.6720	175696.1036	19.584	227	45	53
108	8227531.5082	175681.6039	525.659	300	51	4
109	8227801.0712	175230.3246				

			230.964	'287 13	46
110	8227869.4819	175009.7250			
			1338.516	24 53	44
111	8229083.6185	175573.1933			
			253.839	24 53	44
112	8229313.8693	175680.0510			
			530.025	40 41	47
113	8229715.7211	176025.6536			
			351,122	40 41	47
114	8229981.9329	176254.6027			
			672.739	42 44	26
115	8230476.0149	176711.1778			
			1315.497	131 5	l
116	8229611.5216	177702.7339			
			0.385	311 5	7
l	8229611.7748	177702.4435			

Perimetro: 8380.865 m
area : 3836120.022 m2
area : 383.6120 ha

****

1029
4

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: ARRB

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8226553.0977	174183.6460		
			27,363	231 37 9
2	8226536.•1084	174162.1960		
			48.846	242 26 41
3	8226513.5121	174118.8911		
			52.337	246 43 23
4	8226492.8296	174070.8136		
			47.578	237 5 9
5	8226466.9764	174030.8724		
			43.068	230 36 36
6	8226439.6459	173997.5879		
			24.398	215 10 13
7	8226419.7020	173983.5345		
			23.191	210 41 4
8	8226399.7581	173971.7000		
			9.603	180 0 0
9	8226390.1555	173971.7000		
			19.958	182 7 26
10	8226370.2117	173970.9604		
			27.930	184 37 29
11	8226342.3724	173968.7084		
			45.058	180 0 0
12	8226297.3140	173968.7084		
			25.643	191 38 55
13	8226272.1995	173963.5309		
			22.223	195 26 31
14	8226250.7783	173957.6136		
			28.959	185 51 50
15	8226221.9704	173954.6549		
			29.567	193 0 41
16	8226193.1626	173947.9981		
			21.540	202 11 36
17	8226173.2187	173939.8619		
			17.803	228 24 16
18	8226161.4001	173926.5482		
			22.225	201 28 27
19	8226140.7175	173918.4119		
			16.382	190 51 14
20	8226124.6288	173915.3271		
			27.850	201 49 41
21	8226098.7756	173904.9719		
			29.918	200 14 59
22	8226070.7065	173894.6168		
			27.261	212 51 49
23	8226047.8079	173879.8237		
			30.331	223 3 48

24	8226025	.6480	173859	.1134	20.	931	222 10 33
25	8226010	.1361	173845	.0600	21.	933	212 39 15
26	8225991	.6696	173833	.2256	22.	936	194 57 2
27,	8225969	.5096	173827	.3083	12.	561	208 6 16
28	8225958	.4297	173821	.3911	29.	869	226 29 13
29	8225937	.8643	173799,	7295	44.	572	220 19 48
30	8225903	.8858	173770	.8831	17.	890	218 19 39
31	8225889	.8512	173759	.7883	13.	158	218 11 40
32	8225879	.5099	173751	.6521	22.	466	189 28 29
33	8225857	.3501	173747	.9539	31.	583	190 47 55
34	8225826	.3262	173742	.0366	13.	752	233 46 59
35	8225818	.2010	173730	.9418	57.	658	182 12 20
36	8225760	.5853	173728	.7228	28.	959	185 51 50
37	8225731	.7774	173725	.7642	17.	446	202 52 23
38	8225715	.7036	173718	.9833	17.	872	209 46 40
39	8225700	.1917	173710	.1075	6.	614	243 27 57
40	8225697	.2371	173704	.1903	29.	669	274 16 60
41	8225699	.4530	173674	.6041	8.	906	265 14 35
42	8225698	.7144	173665	.7283	17.	021	235 39 20
43	8225689	.1118	173651	.6748	19.	183	242 28 42
44	8225680	.2478	173634	.6629	27.	363	231 37 10
45	8225663	.2586	173613	.2129	20.	442	220 38 22
46	8225647	.7467	173599	.8991	21.	434	181 58 39
47	8225626	.3255	173599	.1595	34.	815	162 41 48
48	8225593	.0857	173609	.5147	13.	801	164 27 23
49	8225579	.7898	173613	.2129	21.	738	189 47 42
50	8225558	.3685	173609	.5147	17.	752	270 Q 0
51	8225558	.3685	173591	.7630	15.	747	229 57 30
52	8225548	.2380	173579	.7078			

1031
H

53	8225534	.2035	173572.	3112	15.864	207 47	26
54	8225523	.8622	173575.	2699	10 .756	164 2	2
55	8225501	.7023	173588.	5836	25 .852	149 0	9
56	8225486	.1904	173595.	2405	16 .880	156 46	25
57	8225475	.8491	173596.	7199	10 .447	171 51	31
58	8225466	.9852	173597.	4595	8 .895	175 13	49
59	8225454	.4279	173587.	1044	16 .276	219 30	36
60	8225433	.7454	173574.	5302	24 .205	211 17	53
61	8225417	.4948	173570.	8320	16 .666	192 49	14
62	8225396	.8123	173570.	8320	20 .683	180 0	0
63	8225380	.0679	173558.	1612	20 .998	217 6	56
64	8225353	.4760	173538.	9302	32 .817	215 52	27
65	8225333	.5321	173520.	4389	27 .197	222 50	0
66	8225320	.9748	173502.	6872	21 .744	234 43	30
67	8225309	.1563	173479.	0183	26 .456	243 27	57
68	8225294	.3830	173454.	6097	28 .531	238 48	56
69	8225282	.5644	173433.	8994	23 .845	240 17	18
70	8225272	.2231	173427.	2425	12 .299	212 46	13
71	8225244	.8926	173424.	2839	27 .490	186 10	42
72	8225230	.8580	173420.	5857	14 .514	194 45	44
73	8225216	.3679	173413.	0243	16 .344	207 33	25
74	8225180	.9121	173407.	1070	35 .946	189 28	30
75	8225158	.0136	173399.	7104	24 .063	197 54	5
76	8225130	.6830	173391.	5743	28 .516	196 34	40
77	8225112	.2165	173381.	9587	20 .820	207 30	22
78	8225087	.8406	173371.	6037	26 .484	203 0	58
79	8225053	.1235	173362.	7277	35 .834	194 20	29
80	8225023	.5770	173351.	6329	31 .561	200 34	53
					37 .850	213 20	36

81	8224991.9570	173330.6282	25.660	228	32	31
82	8224974.9679	173311.5972	29.289	227	5	1
83	8224955.0239	173290,1472	24.156	203	27	24
84.	8224932.8641	173280.5318	18.599	186	51	8
85	8224914.3975	173278.3127	20.103	216	3	49
86	8224898.1470	173266,4784	25.131	204	20	0
87	8224875.2484	173256.1232	28.513	211	15	9
88	8224850.8726	173241.3302	19.209	202	38	50
89	8224833.1446	173233.9336	19.269	212	30	22
90	8224816.8941	173223.5784	32.846	216	15	9
91	8224790.4065	173204.1551	236.817	304	14	58
92	8224923.6859	173008.4035	1548.391	31	43	18
93	8226240.7675	173822.5348	350.507	2	43	41
94	8226590.8777	173839.2178	46.470	291	1	29
95	8226607.5496	173795.8419	120.232	19	27	7
96	8226720.9187	173835.8811	69.667	106	41	19
97	8226700.9124	173902.6132	67.521	20	14	14
98	8226764.2657	173925.9694	55.027	104	1	38
99	8226750,9281	173979.3551	64.180	81	1	60
100	8226760.9313	174042.7506	110.845	15	43	7
101	8226867.6315	174072.7800	80.213	286	55	1
102	8226890.9722	173996.0381	64.744	11	53	47
103	8226954.3255	174009.3845	484.766	352	5	16
104	8227434.4768	173942.6525	103.435	270	0	0
105	8227434.4768	173839.2178	590.186	359	59	60
106	8228024.6626	173839.2177	13.749	345	57	18
107	8228038.0002	173835.8811	28.491	339	25	53
108	8228064.6752	173825.8713	28.690	324	26	40
109	8228088.0159	173809.1883				

1033
4

110	8228104.6879	173792.5053	23.586	314 58 52
111	8228314.7540	173452.1717	399.943	301 41 4
112	8228534.8233	173639.0215	288.692	40 19 58
113	8228648.5946	173723.5443	141.732	36 36 34
114	8228754.8926	173802.5151	132.422	36 36 34
115	8229014.9746	173969.3453	308.990	32 40 42
116	8229078.3279	174062.7702	112.880	55 51 29
117	8229165.0218	174166.2049	134.961	50 1 55
118	8229249.5535	174241.1256	112.955	41 33 2
119	8229046.6193	174513.4846	339.649	126 41 23
120	8229038.3152	174509.8750	9.055	203 29 36
121	8229017.2353	174490.5246	28.615	222 33 2
122	8228994.9683	174469.8358	30.395	222 53 45
123	8228960.3672	174444.4181	42.934	216 18 3
124	8228938,2837	174429.7966	26.485	213 30 31
125	8228911,5814	174418.5385	28.979	202 51 40
126	8228894.9367	174409.7769	18.810	207 45 43
127	8228881,2540	174396.3560	19.166	224 26 48
128	8228854,9242	174366.4011	39.882	228 41 6
129	8228837.8945	174345.9495	26.614	230 12 59
130	8228821.5803	174326.3619	25.492	230 12 35
131	8228809.1308	174311.8163	19.146	229 26 24
132	8228798.2396	174299.6690	16.315	228 7 15
133	8228790.4958	174294.8897	9.100	211 40 55
134	8228751.5583	174286.3226	39.869	192 24 31
135	8228698.4380	174292.6039	53.490	173 15 23
136	8228657.0353	174295.8946	41.533	175 27 20
137	8228651.5267	174296.3324	5.526	175 27 21
			25.351	199 55 14

1#34
4

138	8228627.6927	174287.6950	42	.035	210	35	28
139	8228591,5079	174266,3030	50	.735	232	38	49
140	8228560.7259	174225.9733	36	.987	225	32	51
141	8228534.8233	174199,5709	22	.713	182	41	51
142	8228512.1354	174198.5020	30	.681	178	0	12
143	8228481.4732	174199.5709	60	.774	208	6	21
144	8228427.8654	174170.9400	55	.576	206	27	1
145	8228378.1073	174146.1853	31	.661	173	47	2
146	8228346.6321	174149.6136	21	.875	180	14	25
147	8228324.7572	174149.5219	14	.188	210	59	42
148	8228312.5948	174142.2154	17	.278	212	51	58
149	8228298.0821	174132,8389	37	.165	188	24	31
150	8228261.3162	174127.4041	43	.501	186	2	14
151	8228218.0569	174122.8290	43	.612	208	31	12
152	8228179.7370	174102.0057	29	.084	230	50	38
153	8228161.3724	174079.4532	20	.982	262	0	26
154	8228158.4549	174058.6754	16	.361	256	44	42
155	8228154.7036	174042.7506	7	.846	229	22	47
156	8228149.5957	174036.7954	6	.356	219	38	3
157	8228144.7005	174032.7408	10	.931	200	41	24
158	8228134.4743	174028.8787	16	.457	178	10	13
159	8228118.0254	174029.4042	14	.535	135	38	42
160	8228107.6328	174039.5654	11	.617	145	50	51
161	8228098.0191	174046.0872	10	.053	228	40	52
162	8228091.3815	174038.5368	11	.327	233	44	7
163	8228084.6816	174029.4042	5	.257	189	51	44
164	8228079.5018	174028.5037	11	.527	175	31	11
165	8228068.0096	174029.4042	32	.350	124	33	23
166	8228049.6599	174056.0469					

1035
4

167	8228031.3314	174082.7898	32	.421	124	25	31
168	8228009.2338	174075.7123	23	.203	197	45	34
169	8227991.3188	174072.7800	18	.153	189	17	44
170	8227982.0764	174078.4701	10	.854	148	22	53
171	8227974.6469	174082.7898	8	.594	149	49	31
172	8227968.9920	174084.8045	6	.003	160	23	25
173	8227951.3062	174089.4631	18	.289	165	14	35
174	8227904.0909	174073.3813	49	.879	198	48	33
175	8227861.2779	174062.7702	44	.108	193	55	12
176	8227841.8098	174077.1530	24	.205	143	32	36
177	8227821.2653	174092.7996	25	.824	142	42	26
178	8227792.6415	174103.2952	30	.487	159	51	48
179	8227784.5870	174102.8095	8	.069	183	27	3
180	8227781.0830	174098.8442	5	.292	228	32	3
181	8227777.9183	174096.1362	4	.165	220	33	12
182	8227770.0726	174098.9416	8	.332	160	19	28
183	8227757.9120	174106.1461	14	.135	149	21	20
184	8227729.7989	174109.2068	28	.279	173	47	12
185	8227711.2306	174112.8193	18	.916	168	59	26
186	8227700.5618	174118.1083	11	.908	153	37	49
187	8227684.5555	174126.1657	17	.920	153	16	47
188	8227650.6127	174142.1687	37	.526	154	45	27
189	8227647.8773	174142.8487	2	.819	166	2	23
190	8227638.5558	174141.2871	9	.451	189	30	37
191	8227604.5303	174129.5023	36	.009	199	6	13
192	8227582.0319	174123.2648	23	.347	195	29	44
193	8227567.8521	174119.4925	14	.673	194	53	51
194	8227550.3555	174117.2619	17	.638	187	15	55
			22	.626	174	20	32

195	8227527.8395	174119.4925	15	.757	144	31	14
196	8227515.0082	174128.6380	17	.604	141	51	3
197	8227501.1644	174139.5121	15	.020	190	39	47
198	8227486.4041	174136.7330	11	.928	182	40	44
199	8227474.4894	174136.1755	7	.749	128	15	12
200	8227469.6918	174142.2605	8	.935	125	38	10
201	8227464.4862	174149.5219	13	.486	153	26	19
202	8227452.4238	174155,5521	24	.935	170	48	60
203	8227427.8080	174159.5317	25	.702	205	33	10
204	8227404.6196	174148.4452	16	.975	187	39	2
205	8227387.7954	174146.1853	6	.156	123	14	2
206	8227384.4213	174151.3348	5	.872	124	7	57
207	8227381.1266	174156.1951	15	.871	155	10	31
208	8227366.7224	174162.8583	15	.605	179	57	48
209	8227351.1172	174162.8683	13	.231	194	12	34
210	8227338.2908	174159.6205	11	.058	198	2	41
211	8227327.7765	174156.1951	10	.762	202	48	17
212	8227317.8561	174152.0240	14	.635	203	30	44
213	8227304.4358	174146.1853	25	.280	192	33	49
214	8227279.7612	174140.6863	28	.757	175	41	15
215	8227251.0857	174142.8487	22	.052	144	37	60
216	8227233.1033	174155.6124	23	.314	143	18	45
217	8227214.4074	174169.5415	14	.385	181	18	29
218	8227200.0260	174169.2131	12	.298	178	28	11
219	8227187.7324	174169.5415	13	.289	129	6	31
220	8227179.3501	174179.8528	12	.766	130	29	35
221	8227171.0605	174189.5611	11	.576	187	38	40
222	8227159.5874	174188.0212	12	.003	188	36	32
223	8227147.7198	174186.2245					

224	8227135.7853	174194.9669	14.794 143 46 34
225	8227124.3791	174202.9076	13.898 145 9 19
226	8227107.7993	174202.9287	16.580 179 55 38
227	8227091.0353	174202.9076	16.764 180 4 20
228	8227078.8813	174207.3085	12.926 160 5 42
229	8227064.3602	174212,9174	15.567 158 52 50
230	8227040.2540	174210.8955	24.191 184 47 40
231	8227017.6788	174209.5808	22.613 183 19 59
232	8227006.2396	174220.6281	15.903 135 59 54
233	8226994.3381	174232.9370	17,122 134 2 9
234	8226972.2261	174231.8267	22.140 182 52 28
235	8226954,3255	174232,9370	17.935 176 27 3
236	8226947.6170	174237.9740	8,389 143 5 58
237	8226940.9880	174242.9468	8.287 143 7 27
238	8226922.3870	174254.9875	22.158 147 5 4
239	8226907.6442	174262.9664	16,763 151 34 39
240	8226880.3655	174269.6671	28,090 166 11 57
241	8226797.6095	174266.3030	82.824 182 19 40
242	8226748.6058	174260.1772	49.385 187 7 31
243	8226700.9124	174252.9566	48.237 188 36 32
244	8226625.0529	174237.5652	77.405 191 28 9
245	8226604.2153	174229.6004	22.308 200 55 6
246	8226588,4143	174218.7019	19.195 214 35 43
1	8226553.0977	174183.6460	49.761 224 47 16

Perimetro: 11123.038 m
area : 1302768.592 m2
area : 130.2769 ha

****

1438

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : ARRC

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8229528.4086	171649 .6999		
			59 .235	116 35 54
2	8229501. 8869	171702 .6661		
			54 .763	158 53 54
3	8229450. 7960	171722 .3821		
			32 .889	161 49 34
4	8229419. 5481	171732 .6401		
			26 .605	161 49 35
5	8229394.2699	171740.9383		
			62 .573	144 43 7
6	8229343. 1900	171777 .0800		
			37 .676	127 18 52
7	8229320. 3511	171807 .0448		
			77 .951	121 59 59
8	8229279.0435	171873 .1513		
			187 .741	122 11 14
9	8229179. 0357	172032 .0390		
			85 .763	123 1 35
10	8229132.2930	172103 .9443		
			26 .188	134 52 54
11	8229113. 8133	172122 .5005		
			32 .483	154 37 50
12	8229084. 4632	172136 .4177		
			40 .388	152 39 54
13	8229048. 5908	172154 .9739		
			27 ,338	144 19 30
14	8229026. 3831	172170 .9170		
			19 .146	133 31 58
15	8229013. 1956	172184 .7978		
			404 .671	241 47 49
16	8228821. 9500	171828 .1700		
			225 .828	152 11 42
17	8228622. 1962	171933 .5107		
			590 .291	241 43 25
18	8228342. 5603	171413 .6577		
			333 .536	301 18 52
19	8228515. 9099	171128 .7082		
			30 .115	293 4 34
20	8228527.7136	171101 .0029		
			34 .962	276 12 7
21	8228531. 4907	171066 .2453		
			41 .832	260 54 30
22	8228524.8807	171024 .9391		
			92 .504	243 57 47
23	8228484. 2760	170941 .8232		
			1004 .237	241 44 31

24	8228008 .8242	170057 .2677	295.112	304 27 13	
25	8228175 .7802	169813 .9223	145.004	307 2 56	
26	8228263 .1443	169698 .1918	100.685	307 14 10	
27.	8228324 .0686	169618 .0316	26.486	342 43 5	
28	8228349 .3592	169610 .1632	244.089	342 54 34	
29	8228582 ,6692	169538 .4295	638. 480	342 53 37	
30	8229192 ,9036	169350 ,6240	155.085	39 58 20	
31	8229311 .7539	169450 .2534	340. 320	122 41 59	
32	8229127 .9003	169736 .6372	651.807	47 11 22	
33	8229570 .8539	170214 .8055	750. 809	299 28 28	
34	8229940 ,2785	169561 .1700	197.327	211 25 46	
35	8229771 .9026	169458 .2742	377.577	264 14 41	
36	8229734 ,0402	169082 .6004	436.096	302 8 26	
37	8229966 .0426	168713 .3386	85.530	78 17 40	
38	8229983 .3952	168797 .0901	117.442	70 8 32	
39	8230023 .2885	168907 .5489	193.082	75 11 5	
40	8230072 .6601	169094 .2122	92.786	78 38 35	
41	8230090 .9318	169185 .1816	123. 815	116 55 60	
42	8230034 .8494	169295 .5670	17. 183	91 5 48	
43	8230034 .5205	169312 .7469	41. 556	59 8 26	
44	8230055 .8358	169348 .4195	127. 907	47 27 55	
45	8230142 .3061	169442 .6702	470. 728	40 1 47	
46	8230502 .7470	169745 .4361	328. 012	44 13 47	
47	8230737 .7835	169974 .2361	51. 697	51 5 32	
48	8230770 .2528	170014 .4647	33. 154	79 11 22	
49	8230776 .4713	170047 .0304	130. 033	90 12 51	
50	8230775 .9853	170177 .0621	107. 207	97 33 11	
51	8230761 .8934	170283 .3389	106. 827	105 55 56	
52	8230732 .5694	170386 .0621			

53	8230673.6275	170497,8009	126	.332	117	48 41
54	8230610.5183	170582,2229	105	.403	126	46 47
55	8230417.6421	170792.5983	285	,410	132	30 55
56	8230375.8065	170832.9812	58	.146	136	0 44
57	8230340.9127	170851.8739	39	.680	151	34 3
58	8230296.0309	170866.7714	47	.290	161	38 15
59	8230253.2'038	170876.2247	43	.858	167	33 9
60	8230214.3291	170881.4742	39	.228	172	18 34
61	8230147.8612	170884.9623	66	.559	176	59 46
62	8229858.2116	170880.2802	289	.687	180	55 34
63	8229828.2117	170870.9441	31	.419	197	17 11
64	8229763,5787	170830.5208	76	.233	212	1 23
65	8229703.6102	170793.7918	70	.322	211	29 11
66	8229673.3614	170765.2426	41	.594	223	20 39
67	8229638.0224	170719.5431	57	.769	232	17 8
68	8229607.6447	170696.8561	37	.914	216	45 13
69	8229556.8816	170666.2443	59	.279	211	5 29
70	8229545.9732	170655.8990	15	.034	223	28 56
71	8229526.7844	170658.0536	19	.309	173	35 36
72	8229520.9620	170664.7830	8	.899	130	52 1
73	8229520.2980	170678.2429	13	.476	92	49 27
74	8229542.7281	170731.5433	57	.828	67	10 39
75	8229585.0822	170818.4434	96	.672	64	0 57
76	8229613.1700	170882.9855	70	,389	66	28 55
77	8229642.7216	170935.5330	60	.287	60	38 51
78	8229667.6225	171002.5280	71	,473	69	36 39
79	8229686.8573	171033.8515	36	.758	58	26 50
80	8229715.3487	171066.5857	43	.397	48	57 51
			57	.141	61	4 8

81	8229742.9910	171116.5953				
			35.716	90	0	0
82	8229742.9910	171152.3113				
			77.662	85	12	56
83	8229749.4686	171229.7024				
			249.934	167	32	26
84.	8229505.4209	171283.6249				
			4.409	75	42	2
85	8229506.5098	171287.8970				
			21.741	71	41	46
86	8229513.3376	171308.5376				
			34.373	83	6	15
87	8229517.4646	171342.6618				
			15.958	58	0	7
88	8229525.9208	171356.1955				
			78.813	48	44	3
89	8229577.9026	171415.4361				
			239.435	101	55	**47**
1	8229528.4086	171649.6999				

Perimetro: 12699.380 m
area : 4314558.264 m2
area : 431.4558 ha

****

1442

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : ARRD

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8235423.2282	170459.6875		
			35.745	205 37 48
2	8235391.0001	170444.2257		
			352.131	261 12 22
3	8235337.1661	170096.2340		
			251.440	222 31 59
4	8235151.8837	169926.2565		
			82.198	204 9 24
5	8235076.8836	169892.6184		
			771.523	307 59 41
6	8235551.8256	169284,6071		
			909.405	308 32 6
7	8236118.3795	168573.2457		
			3.247	2 13 26
8	8236121.62,40	168573.3717		
			22.527	66 49 45
9	8236130.4880	168594.0820		
			29.999	38 43 44
10	8236153.8910	168612.8508		
			37.140	42 37 8
11	8236181.2215	168637.9990		
			18.041	35 1 42
12	8236195.9947	168648.3542		
			12.624	20 34 52
13	8236207.8133	168652.7921		
			54.105	4 42 18
14	8236261.7357	168657.2300		
			26.756	6 20 56
15	8236288.3276	168660.1887		
			33.760	23 13 35
16	8236319.3514	168673.5024		
			35.053	34 43 52
17	8236348.1592	168693.4730		
			28.750	43 59 48
18	8236368.8417	168713.4436		
			85.198	44 51 12
19	8236429.2396	168773.5330		
			29.623	92 51 31
20	8236427.7623	168803.1192		
			7.613	119 1 21
21	8236424.0689	168809.7761		
			22.194	60 3 5
22	8236435.1489	168829.0070		
			19.511	37 20 28
23	8236450.6608	168840.8415		
			33.332	12 49 15

24	8236483.1620	168848.2380	28	.537	21	16 35
25	8236509.7538	168858.5931	32	.822	31	13 9
26	8236537.8230	168875.6052	27	.885	32	2 24
27	8236561.4602	168890.3983	41	.767	21	3 39
28	8236600.4368	168905.4075	39	.164	31	55 31
29	8236633.6766	168926.1177	25	.279	37	54 45
30	8236653.6205	168941.6506	15	.067	11	19 28
31	8236668.3937	168944.6091	34	.036	27	9 9
32	8236698.6789	168960.1418	30	.084	24	42 22
33	8236726.0094	168972.7159	21	.738	9	47 43
34	8236747.4306	168976.4142	39	.611	29	19 19
35	8236781.9668	168995.8124	24	.042	45	2 18
36	8236798.9560	169012.8244	25	,088	45	2 18
37	8236816.6839	169030.5761	19	.826	26	35 44
38	8236834.4118	169039.4519	12	.032	42	32 57
39	8236843.2757	169047.5882	24	.808	79	42 31
40	8236847.7077	169071.9967	14	.531	75	16 31
41	8236851.4010	169086.0501	26	.143	61	17 33
42	8236863.9583	169108.9794	33	.217	78	27 18
43	8236870.6062	169141.5241	25	.108	42	39 8
44	8236889.0728	169158.5361	10	.460	81	52 49
45	8236890.5502	169168.8913	35	.119	130	41 39
46	8236867.6516	169195.5188	34	.405	61	48 53
47	8236883.9022	169225.8446	15	.214	92	44 35
48	8236883.1741	169241.0414	24	.795	107	19 55
49	8236875.7875	169264.7104	28	.346	74	53 43
50	8236883.1741	169292.0775	24	.585	74	18 41
51	8236889.8221	169315.7465	42	.936	79	5 29
52	8236897.9474	169357.9066				

1444

53	8236889,0834	169366.7825	12 .544	134 57 42
54	8236875.0488	169369.7411	14 .343	168 5 45
55	8236838.8544	169368.2618	36 .225	182 20 26
56	8236808.5692	169359.3860	31 .559	196 20 4
57	8236796.0119	169358.6463	12 .579	183 22 16
58	8236766,4655	169385.2738	39 .775	137 58 28
59	8236742,0896	169414.1203	37 .766	130 11 55
60	8236731.7484	169420.0375	11 .914	150 13 19
61	8236723.6231	169448.8841	29 .969	105 43 52
62	8236722,3672	169487.0671	38 .204	91 53 2
63	8236726.7991	169532.9256	46 .072	84 28 48
64	8236727.5378	169572.1272	39 .209	88 55 14
65	8236720.1512	169592.0978	21 .293	110 17 53
66	8236706.8553	169615.7668	27 .148	119 19 29
67	8236698.7300	169635.7374	21 .560	112 8 23
68	8236694.2980	169656.4477	21 .179	102 4 45
69	8236689.8660	169688.9924	32 .845	97 45 18
70	8236685.4340	169723.7560	35 .045	97 15 56
71	8236680.2634	169751.1233	27 .851	100 41 56
72	8236683.2181	169771.0939	20 .188	81 35 2
73	8236701.6846	169807.3369	40 .676	63 0 1
74	8236718.6738	169833.9644	31 .586	57 27 39
75	8236723.8445	169847.2782	14 .283	68 46 31
76	8236743.0497	169879.6229	37 .789	59 27 16
77	8236761.5545	169910.1111	35 .494	58 34 37
78	8236772.6345	169932.3006	24 .802	63 27 56
79	8236777.0664	169938.2178	7 .393	53 10 2
80	8236770.4185	169964.1057	26 .728	104 24 8
			17 .870	114 24 55

81	8236763	.0318	169980.3781	24	.700	141	2	6
82	8236743	.8266	169995.9108	34	.464	125	21	31
83	8236723	.8827	170024.0176	109	.580	125	54	20
84	8236659	.6191	170112.7760	105	.818	124	25	53
85	8236599	.7874	170200.0551	85	.995	117	38	7
86	8236559	.8996	170276.2394	26	.544	121	31	49
87	8236546	.0184	170298.8647	30	.948	146	39	16
88	8236520	.1652	170315.8766	22	.808	155	3	56
89	8236499	.4827	170325.4922	33	.035	130	25	28
90	8236478	.0615	170350.6404	10	.588	114	44	46
91	8236473	.6295	170360.2559	74	.280	137	22	53
92	8236418	.9684	170410.5523	935	.725	179	53	56
93	8235483	.2451	170412.2020	76	.530	141	38	56
1	8235423	.2282	170459.6875					

Perimetro: 6023.466 m
area : 2101832.987 m2
area ; 210.1833 ha

****

1446

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : AUR-H2O

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8233784.9620	175457.1634		
			541.317	230 24 43
2	8233440.0000	175040.0000		
			943.663	229 43 41
3	8232830.0000	174319.9998		
			141.421	351 52 12
4	8232970.0000	174300.0000		
			1240.363	299 27 30
S	8233580.0000	173220.0000		
			37.307	297 28 18
6	8233597.2100	173186.8998		
			366,230	48 5 25
7	8233841.8362	173459.4480		
			19.132	296 58 20
8	8233850.5138	173442.3968		
			147.079	83 39 35
9	8233866.7558	173588.5760		
			164.318	76 28 54
10	8233905.1662	173748.3411		
			119.667	71 50 16
11	8233942.4676	173862.0462		
			142,359	66 7 35
12	8234000.0832	173992.2251		
			127.206	60 2 26
13	8234063.6082	174102.4335		
			98.589	54 26 14
14	8234120.9471	174182.6334		
			107.287	56 3 39
15	8234180.8469	174271.6421		
			123.414	48 35 9
16	8234262.4849	174364.1965		
			154.905	36 18 19
17	8234387.3189	174455.9135		
			154.478	32 49 8
18	8234517.1404	174539.6387		
			166.489	22 16 1
19	8234671.2142	174602.7254		
			102.660	14 38 32
20	8234770.5398	174628.6758		
			82.064	141 32 40
21	8234706.2762	174679.7119		
			88.298	141 4 41
22	8234637.5806	174735.1859		
			86.740	139 58 5
23	8234571.1649	174790.9783		
			184.714	140 9 24

24	8234429.3417	174909.3229				
			256.865	139	6	43
25	8234235.1544	175077.4619				
			270.033	139	39	30
26	8234029.3358	175252.2668				
			255,111	140	4	6
27.	8233833.7137	175416.0155				
			63.796	139	50	5
l	8233784.9620	175457.1634				

Perimetro: 6185.505 m
area : 1874485.501 m2
area : 187.4486 ha

****

1448

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1,0000000 LOCAL : DESCRIÇÃO ARQUIVO : ESPOZER

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8229249.5535	174241.1256		
			112.955	221 33 2
2	8229165.0218	174166.2049		
			134.961	230 1 55
3	8229078.3279	174062.7702		
			112.880	235 51 29
4	6229014.9746	173969.3453		
			308.990	212 40 42
5	8228754.8926	173802.5151		
			132.422	216 36 34
6	8228648.5946	173723.5443		
			141.732	216 36 34
7	8228534.8233	173639,0215		
			288.692	220 19 58
8	8228314.7540	173452.1717		
			341.018	301 41 4
9	8228493.8699	173161.9813		
			69.144	348 11 24
10	8228561.5500	173147.8300		
			31.822	353 22 39
11	8228593.1600	173144.1600		
			633.985	1 56 40
12	8229226.7800	173165.6700		
			42.524	27 38 37
13	8229264.4500	173185.4000		
			1043.496	46 35 47
14	8229981.4701	173943.5338		
			231.603	77 54 20
15	8230029.9961	174169.9958		
			720.066	180 47 44
16	8229309.9993	174159.9991		
			101.169	126 41 21
1	8229249.5535	174241.1256		

Perimetro: 4447.460 m
area : 1052318,131 m2
area : 105.2318 ha

****

1449

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: ETE

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8225981.6350	168526.7448		
			342.521	179 34 57
2	8225639.	1230	168529.2408	
			52.930	248 55 47
3	8225620.0940	168479.8498		
			636.154	268 46 42
4	8225606.5302	167843.8400		
			538.227	1 56 24
5	8226144.4490	167862.0598		
			295.488	89 34 40
6	8226146.6260	168157.5398		
			404.394	114 4 44
1	8225981.6350	168526.7448		

Perimetro: 2269.715 m
area : 328170.174 m2
area : 32.8170 ha

****

1450

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : MULTIFUN

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8229965 .8934	173870 .8402		
			960 .422	226 28 19
2	8229304 .4400	173174 .5000		
			653 .791	241 6 13
3	8228988 .5100	172602 .1100		
			34 .485	229 20 21
4	8228966 .0400	172575 .9500		
			727 .172	241 50 38
5	8228622 .9048	171934 .8277		
			225 .820	331 48 56
6	8228821 .9495	171828 .1703		
			404 ,670	61 47 49
7	8229013 .1953	172184 .7973		
			46 .285	319 52 60
8	8229048 .5908	172154 .9739		
			72 .859	333 31 55
9	8229113 .8133	172122 .5005		
			26 .188	314 52 54
10	8229132 .2930	172103 .9443		
			85 .763	303 1 35
11	8229179 .0357	172032 .0390		
			187 .741	302 11 14
12	8229279 .0435	171873 .1513		
			115 .517	303 43 51
13	8229343 .1892	171777 .0805		
			62 .574	324 43 7
14	8229394 .2699	171740 .9383		
			25 .746	357 54 44
15	8229419 .9993	171740 .0004		
			1142 .147	86 29 10
16	8229490 .0000	172880 .0000		
			979 .489	62 39 0
17	8229939 .9998	173749 .9995		
			123 .584	77 54 20
1	8229965 .8934	173870 .8402		

Perimetro: 5874.254 m
area : 765318.827 m2
area : 76.5319 ha

****

1451

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: MURBEX

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8229304.4400	173174.5000		
			41,449	164 45 12
2	8229264;4500	173185.4000		
			42.524	207 38 37
3	8229226,7800	173165.6700		
			633.985	181 56 40
4	8228593.1600	173144.1600		
			100.877	169 49 28
5	8228493.8699	173161.9813		
			341.018	121 41 3
6	8228314.7555	173452,1730		
			399,943	121 41 5
7	8228104.6879	173792.5053		
			52.099	140 10 33
8	8228064.6752	173825.8713		
			28.491	159 25 53
9	8228038.0002	173835.8811		
			603.533	179 40 60
10	8227434.4766	173839.2178		
			103.435	89 59 60
11	8227434,4768	173942.6525		
			431,006	171 59 24
12	8227007.6754	174002.7113		
			53.766	172 52 13
13	8226954.3255	174009.3845		
			64.744	191 53 47
14	8226890.9722	173996.0381		
			80.213	106 55 1
15	8226867.6315	174072.7800		
			110.846	195 43 7
16	8226760.9311	174042.7506		
			64.180	261 2 0
17	8226750.9281	173979.3551		
			55.027	284 1 38
18	8226764.2657	173925.9694		
			53.874	201 48 52
19	8226714,2499	173905.9498		
			13.749	194 2 43
20	8226700.9124	173902.6132		
			69.667	286 41 19
21	8226720.9187	173835.8811		
			120.232	199 27 7
22	8226607.5499	173795.8420		
			46.470	111 1 30
23	8226590.8777	173839.2178		
			350.508	182 43 41

24	8226240.7673	173822.5348	1548.391	211	43	18
25	8224923.6858	173008.4034	236.817	124	14	58
26	8224790.4065	173204.1551	15.680	225	2	18
27	8224779.3266	173193.0604	24.067	227	31	41
28	8224763.0761	173175,3087	21.735	215	20	51
29	8224745.3481	173162.7345	26.960	189	28	29
30	8224718.7563	173158.2966	28.102	192	12	35
31	8224691.2896	173152.3532	9.258	208	38	33
32	8224683.1643	173147.9153	7.613	240	58	38
33	8224679.4709	173141.2585	16.759	228	36	52
34	8224668.3910	173128.6844	13.746	216	17	26
35	8224657.3111	173120.5482	23.871	201	49	41
36	8224635.1512	173111.6723	35.496	192	1	37
37	8224600.4340	173104.2758	28.157	184	31	12
38	8224572.3649	173102.0568	34.725	178	46	46
39	8224537.6477	173102.7965	63.063	230	11	34
40	8224497.2743	173054.3512	40.363	228	3	34
41	8224470.2974	173024.3277	35.237	224	21	16
42	8224445.1017	172999.6934	47.729	219	56	31
43	8224408.5079	172969.0507	28.332	216	25	38
44	8224385.7118	172952.2272	41.656	216	52	25
45	8224352.3883	172927.2311	0.000	0	0	0
46	8224352.3883	172927.2311	0.000	0	0	0
47	8224352.3883	172927.2311	266.435	212	56	1
48	8224128.7693	172782,3791	107.863	230	14	19
49	8224059.7811	172699.4635	39.624	246	51	55
50	8224044.2130	172663.0256	33.935	243	2	25
51	8224028.8280	172632.7783	16.571	266	49	29
52	8224027.9101	172616.2323				

53	8224017.8134	172592 .3325	25.945	247	5	52
54	8224015.9777	172523 .3906	68.966	268	28	29
55	8224026,0744	172459.0450	65.133	278	55	4
56	8224036. 1711	172431 .4683	29.367	290	6	33
57	8224072. 8863	172357 .9304	82.194	296	31	54
58	8224477. 0405	171711 .3293	762.518	302	0	26
59	8225151. •7807	170622 .9100	1280. 598	301	47	45
60	8225169. 7776	170593 .4690	34.506	301	26	13
61	8225203. 2800	170534 .4500	67.865	299	34	54
62	8225220. 7689	170491 .9274	45.979	292	21	24
63	8225232. 1903	170458 .1294	35.676	288	40	18
64	8225244. 5881	170430 .3949	30.379	294	5	8
65	8225275. 7827	170375 .1178	63.472	299	26	15
66	8225330. 7884	170287 .6701	103.309	302	10	13
67	8225403.8121	170170 .8329	137.780	302	0	20
68	8225507. 5732	170000 .0000	199.876	301	16	26
69	8225614. 4571	169831 .5567	199.493	302	23	48
70	8225652. 0581	169770 .7407	71.501	301	43	39
71	8225699. 4204	169693 .8017	90.348	301	36	57
72	8225865. 0001	169424 .9998	315.707	301	37	58
73	8226437. 6056	169783 .2335	675.432	32	1	51
74	8226564. 4172	169833 .0717	136.254	21	27	19
75	8226779. 9983	169974 .9980	258.105	33	21	31
76	8226986. 1697	169981 .6785	206. 280	1	51	21
77	8227142. 4358	169987 .0397	156. 358	1	57	54
78	8227362. 4240	169995 .6630	220. 157	2	14	41
79	8227363. 1640	169903 .7628	91. 903	270	27	41
80	8227500. 0000	169904 .7880	136,840	0	25	45
			122.043	0	29	51

1454

81	8227622.0380	169905.8478	
			44.249 355 25 45
82	8227666.1459	169902.3216	
			53.887 348 25 20
83	8227718.9368	169891.5065	
			61.860 323 57 18
84.	8227768.9543	169855.1065	
			108.061 297 59 3
85	8227819.6595	169759.6807	
			56.856 301 7 54
86	8227849.0545	169711.0128	
			36.019 317 1 3
87	8227875.4049	169686.4556	
			20.000 319 42 25
88	8227890.6599	169673.5216	
			47.315 1 54 18
89	8227937.9491	169675.0945	
			47.627 45 28 32
90	8227971.3460	169709.0505	
			52.657 66 1 56
91	8227992.7367	169757.1674	
92	8228002.2127	169778.4828	23.327 66 1 55
			64.227 67 31 44
93	8228026.7614	169837.8336	
			20.000 62 13 22
94	8228036.0820	169855.5287	
			130.011 349 16 52
95	8228163.8245	169831.3482	
			273.979 124 27 13
96	8228008.8242	170057.2677	
			1004.237 61 44 31
97	8228484.2760	170941.8232	
			92.504 63 57 47
98	8228524.8807	171024.9391	
			41.832 80 54 30
99	8228531.4907	171066.2453	
			34.962 96 12 7
100	8228527.7136	171101.0029	
			30.115 113 4 34
101	8228515.9099	171128.7082	
			333.536 121 18 52
102	8228342.5603	171413.6577	
			590,291 61 43 25
103	8228622.1962	171933.5107	
			728.668 61 50 37
104	8228966.0400	172575.9500	
			34.485 49 20 21
105	8228988.5100	172602.1100	
			653.791 61 6 13
1	8229304.4400	173174.5000	

Perimetro: 16952,298 m
area : 14763646.127 m2
area : 1476.3646 ha

****

1455

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: PARQUEC

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8224537.6477	173102.7965		
			84.495	55 22 21
2	8224585.6608	173172.3240		
			110.242	60 43 1
3	8224639.5832	173268.4789		
			89.301	62 24 20
4	8224680.9483	173347.6217		
			84.049	68 52 47
5	8224711.2334	173426.0250		
			69.403	81 26 55
6	8224721.5535	173494.6567		
			82.841	90 0 0
7	8224721.5535	173577.4979		
			79.109	103 29 57
8	8224703.0869	173654.4217		
			83.224	112 26 10
9	8224671.3244	173731.3457		
			88.382	124 3 12
10	8224621.8340	173804.5714		
			52.336	135 27 26
11	8224584.5327	173841.2819		
			210.204	142 14 49
12	8224418.3336	173969.9815		
			232.627	143 40 38
13	8224230.9071	174107.7742		
			123.069	143 22 30
14	8224132.1371	174181.1943		
			95.038	142 41 22
15	8224056.5471	174238.8002		
			1386.873	258 22 7
16	8223776.9322	172880.4072		
			19.122	25 21 7
17	8223794.2127	172888.5948		
			31.691	347 27 16
18	8223825.1474	172881.7110		
			49.997	310 46 35
19	8223857.8008	172843.8502		
			72.281	334 37 25
20	8223923.1075	172812.8732		
			67.995	16 9 55
21	8223988.4142	172831.8035		
			50.237	24 31 3
22	8224034.1218	172852.6506		
			60.803	45 2 21
23	8224077.0867	172895.6743		
			47.236	56 55 28

24	8224102.8657	172935.2560				
			40.280	70	2	31
25	8224116.6145	172973.1169				
			161.976	37	16	21
26	8224245.5093	173071.2108				
			60.167	21	50	14
27	8224301.3587	173093.5910				
			91.009	10	54	0
28	8224390.7258	173110.8005				
			39.682	342	19	38
29	8224428.5350	173098.7538				
			109.188	2	7	19
1	8224537.6477	173102.7965				

Perimetro:	3772.858	m
area :	777312.912	m2
area :	77.7313	ha

****

1457

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= l.00p0000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : RESEC

ESTACÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8223970.6936	174304.9166		
			946.105	216 19 11
2	8223208.3929	173744.5490		
			36.559	208 6 18
3	8223176.1448	173727.3266		
			91,206	223 49 43
4	8223110.3477	173664.1664		
			1576.733	269 14 56
5	8223089.6816	172087.5692		
			1594.665	285 41 13
6	8223520.8500	170552.3000		
			991.296	314 33 43
7	8224216,4233	169846.0103		
			83.960	39 13 4
8	8224281.4713	169899.0957		
			50.574	30 59 53
9	8224324.8223	169925.1416		
			36.851	45 3 38
10	8224350.8525	169951.2268		
			50.828	50 13 57
11	8224383.3658	169990.2957		
			101.142	35 26 12
12	8224465.7719	170048.9383		
			158.224	33 17 25
13	8224598.0317	170135.7842		
			29,887	141 9 4
14	8224574.7559	170154.5311		
			98.256	144 26 19
15	8224494.8255	170211.6740		
			107.271	207 29 41
16	8224399.6701	170162.1502		
			79.248	125 11 39
17	8224353.9955	170226.9122		
			203.293	102 59 1
18	8224308.3210	170425.0077		
			237.689	96 26 10
19	8224281.6775	170661.1985		
			547.433	58 6 5
20	8224570.9498	171125.9612		
			148.118	133 56 0
21	8224468.1820	171232.6280		
			337.106	173 30 41
22	8224133.2352	171270.7233		
			297.305	104 29 58
23	8224058.7984	171558.5588		
			200.186	111 10 38

24	8223986 .4803	171745.2258	128 .806	198	59	9
25	8223864 .6815	171703. 3210	152 .677	184	17	34
26	8223712 .4329	171691. 8924	255 .811	134	22	19
27.	8223533 .5409	171874. 7498	282 .233	68	38	47
28	8223636 .3087	172137. 6074	218 .195	73	47	35
29	8223697 .2081	172347. 1314	300 .352	51	59	34
30	8223882 .1533	172583.7882	23 .300	90	0	0
31	8223882 .1533	172607.0883	80 .968	71	59	23
32	8223907 .1876	172684.0885	32 .048	63	28	20
33	8223921 ,5013	172712.7626	39 .306	65	48	12
34	8223937 .6114	172748. 6150	23 .282	67	24	34
35	8223946 .5550	172770.1107	74 .553	55	50	34
36	8223988 .4142	172831. 8035	67 .995	196	9	55
37	8223923 .1075	172812.8732	72 .281	154	37	25
38	8223857 .8008	172843. 8502	49 .997	130	46	35
39	8223825 .1474	172881.7110	31 .691	167	27	16
40	8223794 ,2127	172888. 5948	19 .122	205	21	7
41	8223776.9322	172880. 4072	1386 .873	78	22	7
42	8224056 ,5471	174238. 8002	9 .906	142	41	23
43	8224048 .6683	174244. 8045	98 .456	142	22	15
1	8223970 .6936	174304. 9166				

Perimetro: 11351.785 m
area : 3036135.963 m2
area : 303.6136 ha

****

1459

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : ZUD

ESTACÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8231211.0622	178312.5372		
			527.389	195 28 32
2	8230702.7944	178171.8151		
			146.040	194 58 9
3	8230561.7099	178134.0927		
			77.087	194 33 10
4	8230487.0963	178114.7228		
			187.401	199 36 8
5	8230310.5559	178051.8522		
			105.930	203 57 29
6	8230213.7529	178008.8374		
			43.079	202 11 36
7	8230173.8651	177992.5650		
			40.978	205 40 15
8	8230136.9320	177974.8134		
			30.160	210 59 51
9	8230111.0788	177959.2807		
			20.820	207 30 21
10	8230092.6122	177949.6652		
			22.054	230 28 42
11	8230078.5777	177932.6531		
			26.240	212 22 56
12	8230056.4178	177918.5997		
			36.924	199 54 35
13	8230021.7006	177906.0256		
			29.627	199 15 34
14	8229993.7315	177896.2532		
			17,185	205 29 36
15	8229978.2196	177888.8566		
			26.644	213 43 32
16	8229956.0597	177874.0635		
			41.239	216 17 26
17	8229922.8200	177849.6550		
			38.800	220 24 8
18	8229893.2734	177824.5068		
			35.053	214 43 52
19	8229864.4656	177804.5362		
			51,649	213 57 11
20	8229821.6231	177775.6896		
			46.533	205 42 53
21	8229779.6982	177755.4993		
			50.936	203 59 28
22	8229733.1625	177734.7890		
			54.218	199 56 27
23	8229682.1947	177716.2977		
			25.802	193 15 28

24	8229657 .0803	177710 .3804	42.021	190	8	16
25	8229615 .7151	177702 .9840	43.884	187	48	39
26	8229572 .2384	177697 .0200	34.914	186	4	50
27	8229537 .5213	177693 .3217	48.395	192	21	18
28	8229490 .2469	177682 .9666	40.691	195	49	22
29	8229451 .0978	177671 .8718	31.775	197	36	52
30	8229420 .8126	177662 .2563	33.371	185	5	11
31	8229387 .5728	177659 .2977	26.497	183	25	30
32	8229361 .1236	177657 .7148	22.225	201	28	26
33	8229340,4410	177649 .5786	28.034	198	27	28
34	8229313 .8491	177640 .7028	26.756	186	20	56
35	8229287 .2573	177637 .7441	23.822	187	8	3
36	8229263 .6201	177634 .7856	25.942	200	0	29
37	8229239 .2442	177625 .9096	17.294	200	0	27
38	8229222 .9936	177619 .9925	11.819	180	0	0
39	8229211 .1750	177619 .9925	29.878	171	27	29
40	8229181 .6286	177624 .4304	18.171	194	21	4
41	8229164 .0242	177619 .9264	46.763	211	27	49
42	8229124 .1364	177595 .5179	26.644	213	43	32
43	8229101 .9765	177580 .7248	21.819	208	19	58
44	8229082 .7713	177570 .3697	21.584	218	5	3
45	8229065 .7821	177557 .0560	31.595	253	42	24
46	8229056 .9181	177526 .7302	12.397	252	40	5
47	8229053 .2248	177514 .8957	26.204	203	48	41
48	8229029 .2513	177504 .3164	14.574	210	29	57
49	8229016 .6940	177496 .9198	9.867	257	1	21
50	8229014 .4781	177487 .3044	8.429	232	9	43
51	8229009 .3074	177480 .6475	17.267	279	51	10
52	8229012 .2620	177463 .6355				

53	8229018	.1713	177451	.8010	13.228	296	32	3
54	8229007	.8300	177445	.1442	12.299	212	46	11
55	8228992	.3181	177444	.4045	15.530	182	43	48
56	8228990	.8409	177422	.2149	22.239	266	11	29
57	8228993	.0568	177408	.1615	14.227	278	57	38
58	8228990	.8409	177402	.9839	5.632	246	49	48
59	8228971	.6356	177402	.9839	19.205	180	0	0
60	8228949	.4757	177396	.3270	23.138	196	43	14
61	8228939	.1344	177392	.6288	10.983	199	40	40
62	8228920	.6679	177383	.7530	20.489	205	40	15
63	8228906	.6333	177366	.0012	22.630	231	40	12
64	8228885	.2121	177349	.7289	26.901	217	13	18
65	8228867	.4842	177338	.6340	20.914	212	2	25
66	8228856	.6086	177319	.8937	21.667	239	52	19
67	8228852	.1767	177303	.6213	16.865	254	45	53
68	8228843	.3127	177286	.6092	19.183	242	28	43
69	8228831	.4941	177263	.6800	25.796	242	43	54
70	8228825	.5848	177241	.4904	22.963	255	5	16
71	8228820	.4142	177220	.7801	21.346	255	58	55
72	8228801	.9476	177196	.3716	30.607	232	53	25
73	8228787	.1744	177177	.1405	24.250	232	28	8
74	8228769	.4464	177148	.2941	33.858	238	25	36
75	8228750	.2413	177125	.3649	29.910	230	3	4
76	8228732	.5133	177100	.2167	30.769	234	49	6
77	8228555	.3025	176909	.6149	260.255	227	5	6
78	8228460	.0150	176899	.2597	95.849	186	12	8
79	8228442	.2871	176865	.2357	38.365	242	28	43
80	8228437	.1164	176859	.3185	7.858	228	51	6
					16.339	275	11	16

81	8228438.5938	176843.0461	25.274	290	31	51
82	8228447.4577	176819.3772	21.537	254	4	30
83	8228441.5484	176798.6669	19.346	226	35	12
84.	8228428.2525	176784.6134	15.644	189	34	1
85	8228412.8258	176782.0133	13.322	213	43	32
86	8228401.7458	176774.6167	28.299	236	45	37
87	8228386.2339	176750.9479	35.792	231	44	50
88	8228364.0741	176722.8410	20.836	242	33	24
89	8228354.4714	176704.3497	47.261	249	53	19
90	8228338.2209	176659,9705	36.296	236	40	8
91	8228318.2770	176629.6448	31.379	226	56	51
92	8228296.8558	176606.7155	34.637	213	43	32
93	8228268.0479	176587.4845	42.846	212	21	16
94	8228231.8535	176564.5552	37.393	209	38	15
95	8228199.3523	176546.0639	53,626	219	48	18
96	8228158.1555	176511.7338	44.582	229	44	44
97	8228129.3476	176477.7098	55.590	241	25	19
98	8228102.7558	176428.8926	33.601	230	23	37
99	8228081.3346	176403.0047	40.676	243	0	1
100	8228062.8680	176366.7617	16.415	234	11	55
101	8228053.2654	176353.4480	16.522	206	35	45
102	8228038.4921	176346.0514	34.746	218	46	40
103	8228011.4044	176324.2897	27.074	235	2	38
104	8227995.8925	176302.1002	36.376	243	27	56
105	8227979.6419	176269.5554	52.589	242	23	8
106	8227955.2660	176222.9572	50.649	236	20	44
107	8227927.1969	176180.7970	57.218	237	9	59
108	8227896.1731	176132.7196	49.009	236	6	20
109	8227868.8425	176092.0387				

110	8227848.4197	176067.2033	32.154 230 34 7
111	8227832.9078	176051.6706	21.952 225 2 18
112	8227815.1799	176042.0551	20.168 208 28 30
113	8227805.5773	176025,7827	18.894 239 27 16
114	8227812.2253	176002.1139	24.585 285 41 20
115	8227793.7587	175973.2674	34.251 237 22 26
116	8227748.7003	175928.1486	63.765 225 2 18
117	8227729,1311	175905,6745	29.800 228 57 9
118	8227701.8006	175886.4435	33.418 215 7 55
119	8227693.6753	175876.8281	12.589 229 48 4
120	8227680.3794	175853,8988	26.505 239 53 31
121	8227664.8675	175830.2299	28,299 236 45 37
122	8227656.7422	175825.0523	9.635 212 30 22
123	8227641.9689	175823.5730	14.847 185 43 5
124	8227622.0250	175819.8747	20.284 190 30 19
125	8227601.3425	175810.9989	22.507 203 13 35
126	8227590.2626	175800.6438	15.165 223 3 48
127	8227582.1373	175774.0162	27.840 253 1 50
128	8227574.7506	175753.3059	21.988 250 22 13
129	8227571.7960	175738.5129	15.085 258 42 18
130	8227557.9680	175716.8139	25.731 237 29 32
131	8227544,6720	175696.1036	24.611 237 17 58
132	8227529.8988	175679.8312	21.978 227 45 53
133	8227518.0802	175669.4760	15.713 221 13 27
134	8227487.7950	175659.8605	31.775 197 36 52
135	8227460.4645	175657.6415	27.420 184 38 30
136	8227438.3046	175642.1088	27.062 215 1 41
137	8227419.5698	175633.0964	20.790 205 41 24
			16.725 225 2 19

M

138	8227407.7513	175621.2620	9.921	243	27	55
139	8227403.3192	175612.3861	20.093	263	40	6
140	8227401.1033	175592.4155	17.408	257	45	4
141	8227397.4100	175575.4035	17.235	210	59	52
142	8227382.6367	175566.5276	21.172	209	16	53
143	8227364.1701	175556.1725	25.439	234	29	55
144	8227349.3969	175535.4623	24.802	243	27	57
145	8227338,3170	175513.2727	28.531	238	48	56
146	8227323.5437	175488.8641	17.317	219	50	36
147	8227310,2478	175477.7693	13.318	199	27	50
148	8227297.6905	175473.3314	16.846	195	16	29
149	8227281,4400	175468.8935	11.279	211	38	31
150	8227271,8373	175462,9762	29.346	240	5	9
151	8227257.2025	175437,5401	20.531	210	17	25
152	8227239.4747	175427.1849	25.698	198	27	28
153	8227215,0988	175419.0488	22.809	204	56	3
154	8227194.4162	175409.4333	26.434	206	35	45
155	8227170,7790	175397.5988	16.222	210	6	6
156	8227156.7444	175389.4627	34.303	232	55	13
157	8227136,0619	175362.0955	26.325	231	52	48
158	8227119.8113	175341.3852	30.100	242	12	28
159	8227105,7767	175314.7576	25.934	247	12	56
160	8227095.7335	175290.8475	26,455	243	27	56
161	8227083.9149	175267.1787	23.808	233	52	43
162	8227069.8804	175247.9476	17.255	223	18	9
163	8227057.3231	175236.1132	19.677	214	19	21
164	8227041,0725	175225,0184	23.570	221	13	26
165	8227023,3446	175209.4857	26.045	235	26	38
166	8227008.5714	175188,0357				

167	8226988.6274	175171.0238	26.214 220 27 49
168	8226974.5929	175160.6686	17.441 216 25 17
169	8226963.1681	175138.9570	24.534 242 14 47
170	8226954.3042	175098.2761	41.635 257 42 29
171	8226943.9629	175088.6605	14.121 222 55 3
172	8226914.4164	175067.9502	36.082 215 1 41
173	8226884.8699	175049.4589	34.856 212 2 24
174	8226859.7554	175025.0504	35.022 224 10 60
175	8226838.3342	174999.9022	33.035 229 34 32
176	8226827.2542	174979.9316	22.838 240 58 40
177	8226815.4356	174967.3574	17.257 226 46 27
178	8226807.3103	174963.6592	8.927 204 28 21
179	8226802.1397	174954.0437	10.918 241 43 53
180	8226780.9484	174925.6547	35.426 233 15 36
181	8226761.7432	174895.3289	35.896 237 39 15
182	8226749.1859	174867.9617	30.111 245 21 8
183	8226738.1060	174854.6480	17.321 230 13 56
184	8226719.6394	174842.8135	21.933 212 39 15
185	8226707.0821	174828.7601	18.846 228 13 4
186	8226693.0476	174805.8308	26.883 238 31 49
187	8226676.7970	174785.1205	26.325 231 52 48
188	8226660.5464	174774.7654	19.269 212 30 21
189	8226647.9892	174767.3689	14.574 210 29 57
190	8226633.9546	174757.7533	17.013 214 24 59
191	8226621.5720	174738.1332	23.201 237 44 36
192	8226603.1054	174709.2868	34.251 237 22 26
193	8226580.9455	174684.1386	33.519 228 36 52
194	8226563.2176	174665.6473	25.617 226 12 27
			23.577 212 13 49

195	8226543.,2737	174653.,0732	17	.990	199	12 11
196	8226526.,2845	174647,,1559	15	.377	215	15 13
197	8226513.,7272	174638.2801	9	.148	255	58 54
198	8226511.,5112	174629.4043	18	.516	208	38 34
199	8226495.2607	174620.5285	21	.933	212	39 15
200	8226476.7941	174608.6940	20	.601	248	59 18
201	8226469.4075	174589.4630	13	.162	308	7 11
202	8226477.5327	174579.1079	17	.235	329	0 8
203	8226492.3060	174570.2320	11	.857	273	34 18
204	8226493.0447	174558.3976	18	.049	235	2 39
205	8226482.7034	174543,6044	18	.049	235	2 38
206	8226472.3621	174528.8114	12	.917	256	46 36
207	8226469.4075	174516.2373	15	.226	299	1 19
208	8226476.7941	174502.9235	16	.408	324	7 33
209	8226490.0900	174493.3080	30	.494	284	1 6
210	8226497.4767	174463.7219	34	.415	278	38 28
211	8226502.6473	174429.6979	25	.796	297	16 6
212	8226514.4659	174406.7686	14	.720	308	6 44
213	8226523.5511	174395.1869	17	,156	277	25 18
214	8226525.7671	174378.1748	25	.868	300	55 47
215	8226539.0630	174355,9852	16	.289	267	24 4
216	8226538.3244	174339.7129	13	.105	253	37 53
217	8226534.6311	174327.1387	17	.021	235	39 19
218	8226525.0285	174313.0854	13	.817	285	30 15
219	8226528.7218	174299.7715	19	.358	263	25 36
220	8226526.5058	174280.5406	17	.870	245	35 6
221	8226519.1192	174264.2682	10	.272	239	46 37
222	8226513.9486	174255.3924	16	.415	305	48 4
223	8226523.5511	174242.0787				

224	8226542.7564	174226.5459	24.700 321 2 6
225	8226548.6657	174208.7942	18.709 288 24 43
226	8226553.0977	174183,6460	25.536 279 59 42
227	8226536.1084	174162.1960	27.363 231 37 9
228	8226513.5121	174118.8911	48.846 242 26 41
229	8226492.8296	174070.8136	52.337 246 43 23
230	8226466;9764	174030.8724	47.578 237 5 9
231	8226439.6459	173997.5879	43.068 230 36 36
232	8226419.7020	173983.5345	24.398 215 10 13
233	8226399.7581	173971.7000	23.191 210 41 4
234	8226390.1555	173971.7000	9.603 180 0 0
235	8226370.2117	173970.9604	19.958 182 7 26
236	8226342.3724	173968.7084	27.930 184 37 29
237	8226297.3140	173968,7084	45.058 180 0 0
238	8226272.1995	173963.5309	25.643 191 38 55
239	8226250.7783	173957.6136	22.223 195 26 31
240	8226221.9704	173954.6549	28.959 185 51 50
241	8226193.1626	173947.9981	29.567 193 0 41
242	8226173.2187	173939.8619	21.540 202 11 36
243	8226161.4001	173926.5482	17.803 228 24 16
244	8226140.7175	173918.4119	22.225 201 28 27
245	8226124,6288	173915.3271	16.382 190 51 14
246	8226098.7756	173904.9719	27.850 201 49 41
247	8226070.7065	173894.6168	29.918 200 14 59
248	8226047.8079	173879.8237	27.261 212 51 49
249	8226025.6480	173859.1134	30.331 223 3 48
250	8226010.1361	173845.0600	20.931 222 10 33
251	8225991.6696	173833,2256	21.933 212 39 15
			22.936 194 57 2

252	8225969 .5096	173827 .3083	12 .561	208	6	16
253	8225958 .4297	173821 .3911	29 .869	226	29	13
254	8225937 .8643	173799 .7295	44 .572	220	19	48
255	8225903 .8858	173770 .8831	17 .890	218	19	39
256	8225889 .8512	173759 .7883	13 .158	218	11	40
257	8225879 .5099	173751 .6521	22 .466	189	28	29
258	8225857 .3501	173747 .9539	31 .583	190	47	55
259	8225826 .3262	173742 .0366	13 .752	233	46	59
260	8225818 .2010	173730 ,9418	57 .658	182	12	20
261	8225760 ,5853	173726 .7228	28 .959	185	51	50
262	8225731 .7774	173725 .7642	17 .446	202	52	23
263	8225715 .7036	173718 .9833	17 .872	209	46	40
264	8225700 .1917	173710 .1075	6 .614	243	27	57
265	8225697 .2371	173704 .1903	29 .669	274	16	60
266	8225699 .4530	173674 .6041	8 .906	265	14	35
267	8225698 .7144	173665 .7283	17 .021	235	39	20
268	8225689 .1118	173651 .6748	19 .183	242	28	42
269	8225680 .2478	173634 .6629	27 .363	231	37	10
270	8225663 .2586	173613 .2129	20 .442	220	38	22
271	8225647 .7467	173599 .8991	21 ,434	181	58	39
272	8225626 .3255	173599 .1595	34 .815	162	41	48
273	8225593 .0857	173609 .5147	13 .801	164	27	23
274	8225579 .7898	173613 .2129	21 .738	189	47	42
275	8225558 .3685	173609 .5147	17 .752	270	0	0
276	8225558 .3685	173591 .7630	15 .747	229	57	30
277	8225548 .2380	173579 .7078	15 .864	207	47	26
278	8225534 .2035	173572 .3112	10 .756	164	2	2
279	8225523 .8622	173575 .2699	25 .852	149	0	9
280	8225501 .7023	173588 .5836				

281	8225486.1904	173595.2405	16.880 156 46 25
282	8225475.8491	173596.7199	10,447 171 51 31
283	8225466.9852	173597.4595	8.895 175 13 49
284	8225454.4279	173587.1044	16.276 219 30 36
285	8225433.7454	173574.5302	24.205 211 17 53
286	8225417.4948	173570.8320	16.666 192 49 14
287	8225396.8123	173570.8320	20.683 180 0 0
288	8225380.0679	173558.1612	20.998 217 6 56
289	8225353.4760	173538.9302	32.817 215 52 27
290	8225333.5321	173520.4389	27.197 222 50 8
291	8225320.9748	173502.6872	21.744 234 43 30
292	8225309.1563	173479.0183	26.456 243 27 57
293	8225294.3830	173454.6097	28.531 238 48 56
294	8225282.5644	173433.8994	23.845 240 17 18
295	8225272.2231	173427.2425	12.299 212 46 13
296	8225244.8926	173424.2839	27.490 186 10 42
297	8225230.8580	173420.5857	14.514 194 45 44
298	8225216.3679	173413.0243	16.344 207 33 25
299	8225180.9121	173407.1070	35.946 189 28 30
300	8225158.0136	173399.7104	24.063 197 54 5
301	8225130.6830	173391.5743	28.516 196 34 40
302	8225112.2165	173381.9587	20.820 207 30 22
303	8225087.8406	173371.6037	26.484 203 0 58
304	8225053,1235	173362.7277	35.834 194 20 29
305	8225023.5770	173351.6329	31.561 200 34 53
306	8224991.9570	173330.8282	37.850 213 20 36
307	8224974.9679	173311.5972	25.660 228 32 31
308	8224955.0239	173290.1472	29.289 227 5 1
			24.156 203 27 24

309	8224932.8641	173280.5318	18	.599	186	51	8
310	8224914.3975	173278.3127	20	.103	216	3	49
311	8224898.1470	173266.4784	25	.131	204	20	0
312,	8224875.2484	173256.1232	28	.513	211	15	9
313	8224850.8726	173241.3302	19	.209	202	38	50
314	8224833.1446	173233.9336	19	.269	212	30	22
315	8224816.8941	173223.5784	32	.846	216	15	9
316	8224790.4065	173204.1551	15	.680	225	2	18
317	8224779.3266	173193.0604	24	.067	227	31	41
318	8224763.0761	173175.3087	21	.735	215	20	51
319	8224745.3481	173162.7345	26	.960	189	28	29
320	8224718.7563	173158.2966	28	.102	192	12	35
321	8224691.2896	173152.3532	9	.258	208	38	33
322	8224683.1643	173147.9153	7	.613	240	58	38
323	8224679.4709	173141.2585	16	.759	228	36	52
324	8224668.3910	173128.6844	13	.746	216	17	26
325	8224657.3111	173120.5482	23	.871	201	49	41
326	8224635.1512	173111.6723	35	.496	192	1	37
327	8224600.4340	173104.2758	28	.157	184	31	12
328	8224572.3649	173102.0568	34	.725	178	46	46
329	8224537.6477	173102.7965	84	.495	55	22	21
330	8224585.6608	173172.3240	110	.242	60	43	1
331	8224639.5832	173268.4789	89	.301	62	24	20
332	8224680.9483	173347.6217	84	.049	68	52	47
333	8224711.2334	173426.0250	69	.403	81	26	55
334	8224721.5535	173494.6567	82	.841	90	0	0
335	8224721.5535	173577.4979	79	.109	103	29	57
336	8224703.0869	173654.4217	83	.224	112	26	10
337	8224671.3244	173731.3457					

338	8224621	.8340	173804	.5714	88	.382	124 3 12
339	8224584	.5327	173841	,2819	52	.336	135 27 26
340	8224418	.3336	173969	.9815	210	.204	142 14 49
341	8224230	.9071	174107	.7742	232	.627	143 40 38
342	8224132	.1371	174181	.1943	123	.069	143 22 30
343	8224048	.6683	174244	.8045	104	.944	142 41 22
344	8223970	.6936	174304	.9166	98	.456	142 22 15
345	8223885	.0088	174365	.5682	104	.979	144 42 27
346	8223769	.2262	174450	.0932	143	.353	143 52 10
347	8223699	.7918	174501	.8689	86	.613	143 17 20
348	8223626	.0364	174559	.8292	93	.804	141 50 17
349	8223564	.7274	174613	.0842	81	.209	139 1 17
350	8223493	.0771	174693	.7064	107	.860	131 37 41
351	8223445	.3898	174762	.7274	83	.893	124 38 28
352	8223378	.9101	174894	.3856	147	.490	116 47 28
353	8223340	.5849	174866	.3141	47	.506	216 13 16
354	8223272	.6279	174811	.5797	87	.258	218 50 56
355	8223205	.4096	174769	.4195	79	.346	212 5 47
356	8223182	.5111	174776	.8160	24	.063	162 5 56
357	8223124	.1568	174717	.6437	83	.106	225 23 56
358	8223089	.6816	172087	.5692	2630	.300	269 14 56
359	8223520	.8500	170552	.3000	1594	.665	285 41 13
360	8225251	.2214	168795	.2695	2466	.038	314 33 43
361	8227538	.0800	167875	.2600	2464	.983	338 5 6
362	8229475	.0000	168050	,0000	1944	.786	5 9 18
363	8231315	.0000	166750	.0000	2252	,909	324 45 29
364	8233921	.3373	166419	.8306	2627	.167	352 46 49
365	8233939	.3286	166437	.8460	25	.461	45 2 18
					44	.341	36 54 24

1472

366	8233974,7844	166464 .4735	32 .967	47	45	52
367	8233996,9443	166488 .8821	27 .192	67	38	49
368	8234007.2856	166514 .0304	17 .529	62	23	7
369	8234015.4109	166529 .5630	22 .628	101	17	43
370	8234010.9789	166551 .7526	45 .981	101	6	52
371	8234002.1150	166596 .8715	36 .122	112	51	48
372	8233988.0803	166630 .1559	28 .299	123	14	23
373	8233972.5684	166653 .8248	11 .858	93	34	16
374	8233971.8298	166665 .6593	29 .256	69	18	0
375	8233982.1710	166693 .0265	11 .693	71	35	15
376	8233985.8644	166704 .1212	17 .057	101	25	0
377	8233982.4881	166720 .8406	14 .793	90	0	0
378	8233982.4881	166735 .6338	26,460	35	56	46
379	8234003.9094	166751 .1665	30 .757	24	7	51
380	8234031.9785	166763 ,7406	26 .325	51	52	48
381	8234048.2291	166784 .4509	32 .607	57	3	56
382	8234065.9570	166811 .8181	27 .821	39	38	54
383	8234087,3782	166829 .5697	44 .171	24	1	38
384	8234127,7215	166847 .5546	59 .642	33	55	21
385	8234177.2119	166880 .8390	28 .697	34	32	40
386	8234200.8491	166897 .1114	42 .038	55	47	12
387	8234224.4863	166931 .8751	40 .512	68	36	47
388	8234239.2595	166969 .5974	38 .802	59	4	13
389	8234259.2034	167002 .8819	29 .910	50	3	3
390	8234278.4087	167025 .8111	26 .133	45	2	18
391	8234296.8752	167044 .3024	19 .523	65	24	20
392	8234305.0005	167062 .0541	13 .582	14	1	36
393	8234318.1771	167065 .3459	23 .741	354	38	14
394	8234341.8143	167063 .1270				

395	8234360.2809	167067.5649	18.992	13	30 47
396	8234384.6568	167084.5770	29.725	34	54 41
397	8234399.4300	167103.8079	24.250	52	28 7
398	8234423.8059	167143.7492	46.792	58	36 16
399	8234435.6245	167149.6664	13.217	26	35 44
400	8234462.9550	167144.4889	27.817	349	16 23
401	8234481.4215	167160.0216	24.130	40	4 5
402	8234498.4108	167188.8680	33.478	59	30 13
403	8234511.4746	167209.0639	24.053	57	6 11
404	8234522.5545	167222.3777	17.321	50	13 57
405	8234549.8850	167240.8691	32.998	34	4 54
406	8234579.4315	167253.4431	32.111	23	3 11
407	8234598.6368	167260.8397	20.580	21	3 48
408	8234621.5353	167272.6741	25.776	27	19 51
409	8234642.2178	167295.6034	30.879	47	56 57
410	8234665.1164	167310.3964	27.261	32	51 48
411	8234682.1056	167315.5740	17.761	16	56 57
412	8234713.7126	167325.3213	33.076	17	8 21
413	8234738.0885	167330.4990	24.920	11	59 31
414	8234753.6004	167339.3748	17.872	29	46 40
415	8234763.9417	167369,7006	32.041	71	10 13
416	8234774.2829	167401.5057	33.444	71	59 18
417	8234777.9762	167427.3936	26.150	81	52 50
418	8234783.8855	167439.2279	13.228	63	27 55
419	8234809.7387	167453.2813	29.426	28	31 40
420	8234848.8879	167457.7193	39.400	6	28 3
421	8234899.6192	167461.6565	50.884	4	26 16
422	8234926.2110	167468.3133	27.412	14	3 15
			23.577	32	13 49

423	8234946.1549	167480,8874	24.597	32	46	12
424	8234966.8374	167494.2011	53.688	51	44	50
425	8235000,0773	167536.3614	41.337	63	27	56
426.	8235018.5439	167573.3441	41.074	66	41	38
427	8235034.7944	167611.0663	13.594	16	32	6
428	8235047.8263	167614.9352	15.947	13	24	36
429	8235063.3382	167618.6335	18.517	28	38	33
430	8235079.5888	167627.5093	22.757	13	9	3
431	8235101,7487	167632.6868	17.990	19	12	11
432	8235118.7379	167638.6041	20.326	19	7	2
433	8235137,9431	167645.2610	25.131	24	19	60
434	8235160.8416	167655.6161	20.162	351	33	44
435	8235180.7856	167652.6576	28.973	340	37	0
436	8235208.1160	167643.0420	32.359	1	21	0
437	8235240.4660	167643.8044	15.067	11	19	29
438	8235255,2393	167646.7630	34.232	32	41	45
439	8235284.0471	167665.2543	38.146	31	34	9
440	8235316.5482	167685.2249	36.089	22	55	6
441	8235349,7880	167699.2784	59.673	15	5	16
442	8235407.4037	167714.8111	35.091	19	55	22
443	8235440.3944	167726.7684	62.972	22	4	40
444	8235498.7487	167750.4372	63.119	25	41	43
445	8235555.6258	167777.8044	20.103	36	3	50
446	8235571.8763	167789,6388	26.658	56	20	43
447	8235586.6496	167811.8285	34.444	75	5	16
448	8235595.5135	167845.1129	38.693	63	57	18
449	8235612,5028	167879,8766	45.730	50	3	42
450	8235641.8597	167914.9394	5.772	39	50	36
451	8235646.2917	167918.6377				

452	8235689.1341	167957.8393	58	.071	42	27	33
453	8235715.7260	167984.4668	37	.632	45	2	18
454	8235724.5899	167993.3426	12	.544	45	2	18
455	8235759.3070	168004.4375	36	.447	17	43	22
456	8235765.2164	168016.2718	13	.228	63	27	54
457	8235768.9097	168045.1184	29	.082	82	42	14
458	8235771.8643	168067.3080	22	.385	82	24	56
459	8235798.4562	168112.4269	52	.372	59	29	10
460	8235809.3891	168127.6352	18	.730	54	17	19
461	8235832.2877	168146.8661	29	.903	40	1	28
462	8235873.6528	168172.7540	48	.798	32	2	24
463	8235903.1993	168214.9143	51	.483	54	58	36
464	8235942.3484	168267.4296	65	.502	53	17	46
465	8235971.8949	168307.3708	49	.682	53	30	28
466	8235977.8042	168339.9156	33	.077	79	42	31
467	8235983.7135	168356.1880	17	.312	70	2	30
468	8235992.5775	168364.3242	12	.032	42	32	55
469	8236032.9846	168385.4997	45	.619	27	39	25
470	8236049.2351	168394.3756	18	.516	28	38	35
471	8236056,6218	168395.8549	7	.533	11	19	28
472	8236059.5764	168407.6894	12	.198	75	58	56
473	8236061,0537	168426.9203	19	.288	85	36	26
474	8236064.7470	168441.7134	15	.247	75	58	55
475	8236085.4296	168485.3529	48	.293	64	38	30
476	8236108.3281	168521.5959	42	.871	57	42	54
477	8236121.6240	168551.1820	32	.436	65	48	4
478	8236121.6240	168573,3717	22	.190	90	0	0
479	8236130.4880	168594.0820	22	.527	66	49	45
			29	.999	38	43	44

480	8236153 .8910	168612.8508	37.140	42	37 8
481	8236181 .2215	168637.9990	18.041	35	1 42
482	8236195 .9947	168648.3542	12,624	20	34 52
483	8236207 .8133	168652.7921	54.105	4	42 18
484	8236261 .7357	168657.2300	26.756	6	20 56
485	8236288 .3276	168660.1887	33.760	23	13 35
486	8236319 .3514	168673.5024	35.053	34	43 52
487	8236348 .1592	168693.4730	28.750	43	59 48
488	8236368 .8417	168713.4436	85.198	44	51 12
489	8236429 .2396	168773.5330	29.623	92	51 31
490	8236427 .7623	168803.1192	7.613	119	1 21
491	8236424 .0689	168809.7761	22.194	60	3 5
492	8236435 .1489	168829.0070	19.511	37	20 28
493	8236450 .6608	168840.8415	33.332	12	49 15
494	8236483 .1620	168848.2380	28.537	21	16 35
495	8236509 .7538	168858.5931	32.822	31	13 9
496	8236537 .8230	168875.6052	27.885	32	2 24
497	8236561 .4602	168890.3983	41.767	21	3 39
498	8236600 .4368	168905.4075	39.164	31	55 31
499	8236633 .6766	168926.1177	25.279	37	54 45
500	8236653 .6205	168941.6506	15.067	11	19 28
501	8236668 .3937	168944.6091	34.036	27	9 9
502	8236698 .6789	168960.1418	30.084	24	42 22
503	8236726 .0094	168972.7159	21.738	9	47 43
504	8236747 .4306	168976.4142	39.611	29	19 19
505	8236781 .9668	168995.8124	24.042	45	2 18
506	8236798 .9560	169012.8244	25.088	45	2 18
507	8236816 .6839	169030.5761	19.826	26	35 44
508	8236834 .4118	169039.4519			

509	8236843.2757	169047.5882	12.032	42 32 57
510	8236847.7077	169071.9967	24.808	79 42 31
511	8236851.4010	169086.0501	14,531	75 16 31
512	8236863.9583	169108.9794	26.143	61 17 33
513	8236870.6062	169141.5241	33.217	78 27 18
514	8236889.0728	169158.5361	25.108	42 39 8
515	8236890.5502	169168.8913	10.460	81 52 49
516	8236867.6516	169195.5188	35.119	130 41 39
517	8236883.9022	169225.8446	34.405	61 48 53
518	8236883.1741	169241.0414	15.214	92 44 35
519	8236875.7875	169264.7104	24.795	107 19 55
520	8236883.1741	169292.0775	28.346	74 53 43
521	8236889,8221	169315.7465	24.585	74 18 41
522	8236897.9474	169357.9066	42.936	79 5 29
523	8236889.0834	169366,7825	12.544	134 57 42
524	8236875.0488	169369.7411	14.343	168 5 45
525	8236838.8544	169368.2618	36.225	182 20 26
526	8236808,5692	169359.3860	31.559	196 20 4
527	8236796.0119	169358.6463	12.579	183 22 16
528	8236766.4655	169385.2738	39.775	137 58 28
529	8236742.0896	169414.1203	37.766	130 11 55
530	8236731.7484	169420.0375	11.914	150 13 19
531	8236723.6231	169448.8841	29,969	105 43 52
532	8236722.3672	169487.0671	38.204	91 53 2
533	8236726,7991	169532.9256	46.072	84 28 48
534	8236727.5378	169572.1272	39.209	88 55 14
535	8236720.1512	169592.0978	21.293	110 17 53
536	8236706.8553	169615.7668	27.148	119 19 29
			21.560	112 8 23

537	8236698	.7300	169635	.7374	21	.179	102 4 45
538	8236694	.2980	169656	.4477	32	.845	97 45 18
539	8236689	.8660	169688	.9924	35	.045	97 15 56
540	8236685	.4340	169723	.7560	27	.851	100 41 56
541	8236680	.2634	169751	.1233	20	.188	81 35 2
542	8236683	.2181	169771	.0939	40	.676	63 0 1
543	8236701	.6846	169807	.3369	31	.586	57 27 39
544	8236718	.6738	169833	.9644	14	.283	68 46 31
545	8236723	.8445	169847	.2782	37	.789	59 27 16
546	8236743	.0497	169879	.8229	35	.494	58 34 37
547	8236761	.5545	169910	.1111	24	.802	63 27 56
548	8236772	.6345	169932	.3006	7	.393	53 10 2
549	8236777	.0664	169938	.2178	26	,728	104 24 8
550	8236770	.4185	169964	.1057	17	.870	114 24 55
551	8236763	.0318	169980	.3781	24	.700	141 2 6
552	8236743	.8266	169995	,9108	34	.464	125 21 31
553	8236723	.8827	170024	,0176	109	.580	125 54 20
554	8236659	.6191	170112	,7760	105	.818	124 25 53
555	8236599	.7874	170200	.0551	85	.995	117 38 7
556	8236559	.8996	170276	.2394	26	.544	121 31 49
557	8236546	.0184	170298	,8647	30	.948	146 39 16
558	8236520	.1652	170315	,8766	22	.808	155 3 56
559	8236499	.4827	170325	.4922	33	.035	130 25 28
560	8236478	.0615	170350	.6404	10	.588	114 44 46
561	8236473	.6295	170360	,2559	74	.280	137 22 53
562	8236418	.9684	170410	.5523	935	.725	179 53 56
563	8235483	.2451	170412	,2020	76	.530	141 38 56
564	8235423	.2282	170459	.6875	137	.058	109 11 36
565	8235378	.1698	170589	,1269			

566	8235316.1222	170683.8024	113.196	123	14 23
567	8235109.4265	171010.3763	386.489	122	19 50
568	8234064.0235	172696.5876	1983.980	121	47 52
569	8233988.2606	172835.9599	158.634	118	31 43
570	8233926.9515	172972.7957	149.943	114	8 5
571	8233893.7118	173080.0454	112.263	107	13 11
572	8233863.0711	173250.0869	172.780	100	12 53
573	8233850.5138	173442.3968	192.719	93	44 9
574	8233866.7558	173588.5760	147.079	83	39 35
575	8233905.1662	173748.3411	164.318	76	28 54
576	8233942.4676	173862.0462	119.667	71	50 16
577	8234000.0832	173992.2251	142.359	66	7 35
578	8234063.6082	174102.4335	127.206	60	2 26
579	8234120.9471	174182.6334	98.589	54	26 14
580	8234180.8469	174271.6421	107.287	56	3 39
581	8234262.4849	174364.1965	123.414	48	35 9
582	8234387.3189	174455.9135	154.905	36	18 19
583	8234517.1404	174539.6387	154.478	32	49 8
584	8234671.2142	174602.7254	166.489	22	16 1
585	8234770.5398	174628.6758	102.660	14	38 32
586	8234706.2762	174679.7119	82.064	141	32 40
587	8234637.5806	174735.1859	88.298	141	4 41
588	8234571.1649	174790.9783	86.740	139	58 5
589	8234429.3417	174909.3229	184.714	140	9 24
590	8234235.1544	175077.4619	256.865	139	6 43
591	8234029.3358	175252.2668	270.033	139	39 30
592	8233833.7137	175416.0155	255.111	140	4 6
593	8233652.9286	175568.6034	236.572	139	50 5
			292.418	139	12 8

1480

594	8233431.5621	175759.6671	283.442	139	58	47
595	8233214.4976	175941.9368	174.185	139	42	52
596	8233081.6235	176054.5643	120.746	140	25	34
597	8232988.5520	176131.4882	220.372	139	30	5
598	8232820.9758	176274.6042	299.955	139	41	46
599	8232592.2224	176468.6276	226.066	139	15	35
600	8232420.9379	176616.1655	264.469	140	19	22
601	8232217.3886	176785.0191	205.627	139	50	4
602	8232060.2515	176917.6478	245.194	138	47	16
603	8231875.7987	177079.1937	103.520	134	48	27
604	8231802.8457	177152.6389	104.729	131	31	42
605	8231733.4115	177231.0421	109.133	130	0	58
606	8231663.2385	177314.6229	123.487	125	46	48
607	8231591.0391	177414.8037	130.007	123	50	7
608	8231518.6502	177522.7931	88.257	121	15	32
609	8231472.8531	177598.2377	109.673	116	39	4
610	8231423.6586	177696.2586	105.837	115	38	24
611	8231377.8615	177791.6739	135.133	112	40	4
612	8231325.7826	177916.3689	128.894	109	45	43
613	8231282.2016	178037.6721	121.913	106	32	42
614	8231247.4844	178154.5373	162.144	102	58	52
1	8231211.0622	178312.5372				

Perimetro: 45442.294 m
area : 94959688.225 m2
area : 9495.9688 ha

****

CLDF 15DEZ/98 0441

Em 15/12/98

Secretaria do Plenário

1481

MENSAGEM Nº334/98-GAG **Brasília, 15 de dezembro de 1998**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federa)

Dirijo-me a Vossa Excelência e Digníssimos Pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano Diretor Local - PDL - de Samambaia. O documento ora apresentado foi compatibilizado com as resoluções acordadas entre o Poder Executivo e essa Casa, quando das discussões dos Planos Diretores Locais de Taguatinga e Candangolândia.

2. O Plano Diretor Local é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e urbano da Região Administrativa de Samambaia, atendendo ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e nos artigos 316 a 323 e 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O PDL articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, detalhando e operacionalizando suas diretrizes, no que diz respeito à Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

3. Samambaia foi projetada em 1981, a partir das diretrízes elaboradas pelo PEOT (Plano Estrutural de Organização Territorial), a fim de suprir a grande carência habitacional do DF. As primeiras ocupações ocorreram em 1986, sofrendo um acelerado crescimento populacional ao longo dos anos. Juntamente com Taguatinga e Ceilândia abriga 43% de toda a população do Distrito Federal, formando uma única grande área metropolitana. Essa expansão urbana ocorreu por meio da justaposição de projetos urbanísticos, desprovida, porém de um estudo globalizado de todos os aspectos da vida urbana e de um planejamento integrado de cada uma das cidades e da região. Observam-se em Samambaia, ao longo destes 12 anos, inúmeros problemas, como a desarticulação do tecido urbano e a falta de consolidação dos espaços públicos, dificultando o pleno desenvolvimento da cidade. Por outro lado, a adoção de soluções imediatistas © pontuais, baseadas na normatização rígida e funcionalista, não se adequa mais às exigências da dinâmica urbana, prejudicam o desenvolvimento económico e social e acabam por estimular o estabelecimento de situações irregulares. A carência de atividades comerciais, de serviços e equipamentos urbanos gera a dependência de seus moradores em relação ao Plano Piloto e Taguatinga, principalmente quanto a oportunidades de trabalho e alternativas de lazer.

À Sua Excelência a Senhora
*Deputada **LÚCIA CARVALHO***
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

4. O processo de elaboração do Plano Diretor Local foi fundamentado nos princípios da descentralização do planejamento, da integração entre os órgãos setoriais do Governo e da participação comunitária,

5. A Administração Regional configurou-se como órgão-chave para o desenvolvimento do PDL, por estar diretamente ligada à realidade local e mais próxima da população. A coordenação dos trabalhos coube ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, como órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com o apoio da Subsecretária de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR.

6. Ao longo de todo o processo foram envolvidos os diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal, visando a abordagem integrada entre os diferentes aspectos que dizem respeito à gestão urbana e territorial, como meio ambiente, infra-estrutura, transporte, trabalho, indústria, comércio, habitação, lazer, cultura, educação, saúde, assistência social, segurança, turismo, agricultura, dentre outros.

7. A participação comunitária efetivou-se por meio de várias estratégias, tais como pesquisas de opinião, reuniões gerais e por setores da cidade, seminários e debates, envolvendo principalmente as lideranças, associações, entidades locais e os delegados e conselheiros do Orçamento Participativo.

8. A elaboração do PDL foi iniciada nos primeiros meses da atual gestão. Após três anos de intenso trabalho, as proposições finais foram aprovadas pelo CLP (Conselho Local de Planejamento) e pelo CONPLAN (Conselho de Planejamento do Distrito Federal), e apresentadas em audiência pública no dia 19 de setembro de 1998.

9. O Plano Diretor Local cria condições para o fortalecimento do papel fundamental exercido por Samambaia no desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, e abre novas perspectivas para o seu futuro no limiar do século XXI.

Senhora Presidente, Senhores Deputados, com a certeza de que o Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à Vossa apreciação, merecerá o empenho e aprovação dessa Casa, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

1483

SAMAMBAIA

Plano Diretor Local



VOLUME I

Projeto de Lei
Anexos I a V

IPDF Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

1484

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
PLANO DIRETOR LOCAL DE SAMAMBAIA

IPDF **INSTITUTO** DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

1485

793

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº de de de 1998

Aprova o Plano Diretor Local - PDL - de Samambaia, Região Administrativa XII. conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO l

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Plano Diretor Local de Samambaia é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa XII - RA XII, tendo como finalidades:

I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do território, para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, com vistas ao bem estar de seus habitantes:

II - ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial.

Parágrafo único. O PJano Diretor Local de Samambaia articula-se com o Plano Direíor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT -, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando *e* implementando suas diretrizes, no que diz respeito à RA XII.

Art. 2° Integram esta Lei Complementar os anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - Anexo I - Mapas:

a) Mapa 1 - Macrozoneamento;

b) Mapa 2 - Centralidades e Acessos;

c) Mapa 3 - Ordenamento do Território;

d) Mapa 4 - Hierarquia de vias;

e) Mapa 5 - Uso do Solo;

f) Mapa 6 - Coeficiente de Aproveitamento;

g) Mapa 7 - Projetos Especiais;

II - Anexo II - Listagem de Atividades Incômodas;;

III- Anexo III - Critérios para Consulta a Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

IV - Anexo IV - Representação gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;

V - Anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento Segundo o Porte e o Tipo de Atividade;

VI - Anexo VI - Listagem de endereços segundo os parâmetros urbanísticos;

VII- Anexo VII - Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local de Samambaia;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E **ESTRATÉGIAS**

Art. 3° O Plano Díretor Local de Samambaia tem como objetivos:

I - promover a dinamização territorial de Samambaia, em articulação com as Regiões Administrativas Taguatinga e Ceilândia, localizadas na área central do eixo oeste/sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;

II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias á autonomia sócioeconômica da RA XII:

III - promover *a* integração fisico-funcional entre Samambaia Taguatinga e Ceilândia;

IV - simplificar as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica sócioeconômica;

V - proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do poder público;

VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;

VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

IX - otimizar a circulação viária.

Art. 4° O Plano Diretor Local de Samambaia estabelece as seguintes estratégias;

I - implementação do Centro Urbano I , formado pelas quadras 101, 102, 201, 202, 301 e 302, e Centro Urbano II, formado pelas quadras 117 e 119, que passam a denominar-se respectivamente Centro Urbano e Subcentro Oeste, instituindo marcos referenciais para a cidade e possibilitando a complementação das atividades urbanas.

II - estímulo à implantação de atividades de desenvolvimento económico, social e cultural no núcleo urbano e na região;

III - criação de um Corredor de Atividades, que interligue os centros urbanos de Samambaia, Ceilândia , Taguatinga;

IV - adoção de parâmetros de uso do solo, segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;

V - flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as apenas àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade.

VI - indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;

VII- definição de parâmetros específicos de ocupação para áreas com fragilidades físico-ambientais;

VIII- estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Rurais Remanescentes, atendida a legislação pertinente *e*, em especial, o disposto no § 6º do artigo *3* \ do PDOT;

IX- estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas já constituídas, com preferência sobre a criação de novas áreas;

X - adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre;

XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;

XII - incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;

XIII - prioridade ao transporte coletivo;

XIV - reforço ã implementação do metro, por meio do adensamento das áreas a ele lindeiras e da integração com outros meios de transporte coletivo.

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5° O território da Região Administrativa XII - Samambaia - é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT , nas seguintes zonas, indicadas no Mapa 1:

I - Zona Urbana de Dinamização;
II - Zona Rural de Uso Diversificado;
III - Zona de Conservação Ambiental.

§ 1° Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

§ 2° A Zona de Conservação Ambientai de Samambaia corresponde a parte do Parque Boca da Mata.

Art. 6° Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento de Samambaia, conforme o disposto no PDOT , as áreas especiais de proíeção indicadas nos mapas l e 3 .

Art. 7°.As zonas e áreas especiais de proteção de Samambaia atenderão , além do disposto nesta Lei, às disposições do PDOT e á legislação específica.

Parágrafo único. As poligonais das zonas e das áreas de diretrizes especiais, são definidas no Memorial Descritivo dos Perimetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o PDOT,

CAPÍTULO II

DA ZONA URBANA DE SAMAMBAIA

Art, 8° A zona urbana de Samambaia está inserida na Zona Urbana de Dinamização, definida pelo PDOT, na qual é conferida prioridade à expansão urbana.

Seção I

Das Áreas Especiais de Protecão

Art. 9° As categorias de Área Especial de Proteção existentes na zona urbana de Samambaia, indicadas nos mapas l e 3 do Anexo I, são :

I - parcela da Área Rural Remanescente - ARR; - Taguatinga;
U- Área Rural Remanescente - ARR Vereda;

Art.10. As áreas Rurais Remanescentes são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial, visando a preservação dos recursos naturais existentes.

Art. 11. A Área Rural Remanescente Taguatinga situa-se no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE - Parque Juscelino Kubitschek.

Parágrafo único. O Parque Vivencial e Ecológico Três Meninas, criado peia Lei n° 576 de 26 de outubro de 1993, está inserido no interior da poligonal da ARR Taguatinga,

Art.12.As Áreas Rurais Remanescentes da RA XII têm as seguintes denominações:

I -ARR Taguatinga
II- ARR Vereda

Art. 13. A gestão das Áreas Rurais Remanescentes está a cargo da Secretaria de Agricultura , em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 6° do art. 31 do PDOT .

Seção II

Do Corredor de Atívidades

Art. **14.** Fica constituído o Corredor de Atividades, por meio da criação de um anel viário de ligação entre os centros urbanos das cidades de Samambaia, Ceilândia e Taguatinga, e da alteração do uso do solo, prolongando as características de centralidade ao longo de seu percurso, conforme indicado no Mapa 2 do Anexo I.

§ 1° O Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes:

I - uso e ocupação do solo diferenciados para os lotes lindeiros;

II - atribuição de prioridade ao transporte coletivo, com a criação de canaleta exclusiva para transporte coletivo ou de massa;

III - intervenção viária e paisagística, com previsão de alocação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o bem-estar do pedestre.

§ 2° O anel viário, conforme indicado no Mapa 4 do Anexo I, será composto, em Samambaia , pelas seguintes vias:

I - Avenida Central e seu prolongamento até a Avenida N-3 de Ceilândia;

II - 1ª Avenida Sul, partindo do Centro Urbano até a Avenida Leste;

III - trecho da Avenida Leste;

IV - via de ligação entre a Avenida Leste e a Quadra QSE de Taguatinga.

Seção III

Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 15. Ficam estabelecidas, consoantes aos artigos 53 a 56 e 85 a 89 desta Lei Complementar, as seguintes áreas de uso urbano na Zona Urbana da RA XII, indicadas no Mapa 3 do Anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais:

I - Área de Desenvolvimento Económico- ADE –Oeste;

II - Subcentro Leste;

111- Área Perimetral Verde.

Art. 16. A Área de Desenvolvimento Económico Oeste localizar-se-á à margem direita da DF 180, a norte das Quadras 629. 631 e 633 conforme poligonal constante do Anexo VIL

§ 1 °. As Áreas de Desenvolvimento Económico são aquelas de fácil acesso rodoviário, nas quais tem prioridade a implantação de atividades económicas inclusive as de alta incomodidade .

§ 2 ° Na ADE Oeste serão preservadas as matas de galeria existentes e observado o disposto na Lei Federal n° 4.771 de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, no que se refere às Áreas de Preservação Permanente, e demais legislações ambientais pertinentes,

Art. 17. O Subcentro Leste será constituido dos seguintes trechos, conforme poligonais constantes do Anexo VII:

I – Trecho 1, denominado Complexo Boca da Mata;

II - Trecho 2, denominado Complexo de Furnas.

Art. 18. A Área Perimetral Verde consiste em uma estreita faixa de terra, localizada ao longo das poligonais da ARR Taguatinga e da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, e estabelece a transição entre as áreas de ocupação urbana e rural.

§ 1° A largura da Área Perimetral Verde será variável, de acordo com as peculiaridades físicas de cada local, e será definida por projeto específico.

§ 2° No trecho localizado entre as Quadras 625, 425, a 1ª Avenida Norte e as Quadras 427 e 629, a área perimetral verde será alargada, sendo criada a Praça D'água Gatumé.

§ 3° Fica assegurada a participação dos interessados, por meio de audiência pública, na elaboração e definição do projeto especifico, preservadas as ocupações urbanas e rurais existentes.

Seçao IV

Das Unidades de Conservação

Art, 19. Localizam-se na Zona Urbana de Samambaia as seguintes unidades de conservação, indicadas no mapa 3 do Anexo I :

I- parcela da ARIE- Parque Juscelino Kubitschek;

II- Parque Ecológico Três Meninas.

III- Parque Ecológico Metropolitano.

§ 1°- As poligonais das unidades de conservação mencionadas nos incisos I e II são definidas no Anexo VII.

§ 2°- O Parque Ecológico Metropolitano localizar-se-á no interior da ARIE Parque Juscelino Kubitscheck, junto ao corredor de atividades, e terá sua poligonal definida por Lei Complementar.

§ 3°- As Unidades de Conservação são regidas por legislação específica e, no caso da ARIE Juscelino Kubitschek, pela Lei 1.002, de 02 de janeiro de 1996,

CAPÍTULO III

DA ZONA RURAL DE SAMAMBAIA

Art.20. A Zona Rural de Samambaia classifica-se como Zona Rural de Uso Diversificado, definida no macrozoneamento do PDOT, conforme indicado no mapa *3* do Anexo I.

CAPITULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 21. São definidas, para efeito desta Lei Complementar, a seguinte classificação das vias, de acordo com sua função:

I - vias interurbanas ou rurais, que são aquelas que interligam cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, permitem o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade.

II - vias urbanas, que são aquelas abertas ao tráfego dentro da cidade,

Art. 22. As vias urbanas subdividem-se, para efeito desta Lei Complementar, nas seguintes categorias funcionais, descritas em ordem decrescente de categoria:

I - vias principais ou arteriais são aquelas de maior importância dentro da cidade e estruturadoras da malha urbana. Devem conciliar a fluidez do tráfego, acesso às atividades lindeiras e o transporte coletivo, dividindo-se em :

a) avenidas de atividades que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras, onde é conferida a prioridade ao transporte coletivo, ou de massa , à circulação de pedestres com as respectivas restrições de velocidade para veículos;

b) avenidas de circulação que são eixos viários que caracterizam-se pela função de passagem e pelo desenvolvimento contínuo de tráfego.

II - vias secundárias ou coletoras são aquelas que coletam e/ou distribuem o tráfego entre as vias principais e locais;

III - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade, e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.

§1° A indicação da hierarquia de vias de Samambaia consta do Mapa 4 do Anexo I.

§ 2° O Corredor de Atividades enquadra-se na categoria mencionada alínea *"a"* do inciso I.

Seç3o U

Do Sistema Viário Interurbano

Art.23. Compõem o sistema viário interurbano da RA XII as seguintes vias;

I - Rodovia Federal BR- 060;

II - Rodovia Distrital DF- 180;

III- Rodovia Distrital DF- 457, (ligação entre Taguatínga e Samambaia).

Art. 24, Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias interurbanas;
I - reserva de área nas laterais das vias, para ampliação futura;
II - criação de vias marginais, para o acesso seguro às atividades lindeiras.

Art. 25. A Rodovia DF-180 absorverá o tráfego rodoviário e de veículos pesados entre as rodovias BR-060 e BR-070, para evitar interferência com as vias urbanas.

Art. 26. A BR 060 será dotada de condições técnicas para permitir a ligação viária entre a Avenida Central de Samambaia e a Avenida Central do Recanto das Emas, RA XV,

Seção III

Do Sistema Viário Principal ou Arterial

Art. 27. Compõem o Sistema Viário Principal ou arterial da RA XII, as seguintes vias:

I - Avenida Leste;
II - 1ª Avenida Norte;
III - 2ª Avenida Norte;
IV - 1ª Avenida Sul ;
V - 2ª Avenida Sul;
VI - 1ª Avenida Oeste;
VII - 2ª Avenida Oeste;
VIII - 3ª Avenida Oeste
IX - Avenida Central;
X - Avenida Noroeste,

Art. 28. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais ou arteriais:
I - alteração e adaptação das vias componentes do Corredor de Atividades, por meio de:
a) implantação de canaleta central ou pista exclusiva para transporte coletivo ou de massa;
b) criação de via que estabelecerá a ligação entre a Avenida Central de Samambaia e a Via N3 de Ceilândia, RA IX;
c) criação de via que estabelecerá a ligação entre a Avenida Leste e Quadra QSE de Taguatinga, RA III;
H - complementação da 3ª Avenida Oeste, ligando a 2ª Avenida Norte à BR - 060;
III - criação de via interligando a 1ª Avenida Norte, entre as quadras 206 e 208, à 1ª Avenida Sul, entre as quadras 108 e 110;
IV - criação de estacionamento de veículos em forma de baia, com separador físico de circulação, para atender aos lotes localizados ao longo das avenidas;
V - prolongamento da 2ª Avenida Sul a partir da QR 311/ QN 511 até a QR 327/QN 527 com geometria que configure a categoria de avenida;
VI- prolongamento da Avenida Central estabelecendo ligação com a Avenida Central do Recanto das Emas.
VII- alteração das vias localizadas ao norte da ADE Sul, que passará a ser denominada 3ª Avenida Sul.

Seção IV

Do Sistema Viário Secundário ou Coletor

Art. 29, Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias ou coletoras:
I - criação de novas vias de ligação entre as avenidas e as vias secundárias das quadras;
II - criação de vias de ligação entre as quadras, no sentido leste-oeste;

III- revisão do trajeto e implementação das ciclovias projetadas, com a criação de novos circuitos, estabelecendo a interligação das áreas sul e norte de Samambaia atravessando a faixa de domínio das linhas de transmissão de energia elétrica.

TÍTULO III

DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO USO DO SOLO URBANO

Seção I

Da Classificação de Usos e Atividades

Art. 30. O uso do solo urbano, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não residencial.

Art. 31. O uso não residencial subdivide-se em:
I - comercial;
H - institucional;
III - industrial.
§ 1° O uso comercial realiza-se por meio das atividades de comércio atacadista, comércio varejista e prestação de serviços.
§ 2° O uso institucional realiza-se por meio das atividades de lazer, social, cultural, de culto, de educação, de saúde, de segurança, de administração, de transporte e circulação, e de abastecimento.
§ 3° O uso industrial realiza-se por meio das atividades de produção, mediante a transformação de matérias primas ou montagem de componentes,

Art 32, As atividades do uso não residencial indicadas no Anexo II ficam classificadas como atividades incómodas e não incómodas,
§ 1° As atividades incómodas são aquelas que interferem e perturbam o meio urbano, especialmente o uso residencial.
§ 2° As atividades não incômodas são aquelas que podem coexistir com o uso residencial, desde que ocupem área inferior a cento e cinquenta metros quadrados.
§ 3° A atividades não indicadas no Anexo II serão analisadas pelo Conselho Local de Planejamenío - CLP - e aprovadas pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, para fins de classificação do nível de incomodidade.

Art 33. As atividades incómodas são classificadas, por nível de incomodidade - í -, em três categorias:
I - Atividade de Baixa Incomodidade - I 1;
II - Atividade de Média Incomodidade - I 2:
III - Atividade de Alta Incomodidade - I 3.
§ 1° Os níveis de incomodidade são definidos pela análise da intensidade e da natureza de incómodo.
§ 2° O nível de incomodidade é diretamente proporcional á intensidade do incómodo que a atividade provoca ao meio urbano,
§ 3° A natureza de incômodo pode ser:
I - ambiental:
a) geração de ruídos;
b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
II - relativa a riscos de segurança.
III- relativa a circulação:
a) atração de automóveis;
b) atração de veículos pesados.

IV- especial;
V - outras;
a) visual;
b) cultural ou moral;
c) relativa a interferências com ondas eletromagnéticas:
§ 4°.Os níveis e naturezas de incómodo estão discriminados na listagem do Anexo 11,

Art. 34. As atividades de natureza especial de incômodo de que trata o inciso IV do § 3° do artigo anterior são aquelas que apresentam pelo menos uma das naturezas de incomodo, com características especiais de interferência ao meio natural ou construído ou de sobrecarga na infra-estrutura urbana existente.

Parágrafo único, A aprovação de atividades de natureza especial de incómodo estará condicionada à apresentação, pelo proponente, de relatório técnico contendo, pelo menos:

I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir :

a) as atividades com incómodo de natureza ambiental serão analisadas pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente -IEMA;

b) as atividades com incómodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa a circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública, ouvido o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF. no que diz respeito á circulação;

II - medidas mitigadoras das interferências ao meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.

Art. 35. A aprovação de atividades na zona urbana estará condicionada às disposições desta Lei Complementar. às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Parágrafo Único , A aprovação de atividades de uso não residência! em pavimentos com atividades de habitação coletiva , fica condicionada à anuência da assembleia do condomínio.

Seção U

Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso

Art. 36. Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso. segundo o grau de restrição de atividades;

I - Lotes de Maior Restrição - L 0;
II - Lotes de Média Restrição - L 1;
III - Lotes de Menor Restrição - L 2;
IV - Lotes com Restrição a Residência - L 3.

Parágrafo Único. A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no Mapa 5 do Anexo I e discriminada no Anexo VI.

Art. 37. São admitidas atividades não incômodas nos Lotes de Média Restrição - L1. de Menor Restrição - L2- e de Restrição a Residência - L3.

Art. 38. Nos Lotes de Maior Restrição - L0, somente serão admitidas atividades não incômodas, mediante a anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes vizinhos e das frações ideais em condomínios, conforme previsto no Anexo III.

§ 1° O alvará de funcionamento para as atividades objeto deste artigo terá validade máxima de dois anos.

§ 2° A renovação do alvará de funcionamento da atividade fica condicionada a nova consulta aos proprietários ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes vizinhos, e das frações ideais em condomínios, conforme o disposto no *caput.*

Art. 39. A concessão de alvará de funcionamento, nos casos previstos no artigo anterior, fica condicionada a consulta prévia aos proprietários, ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no Anexo III.

§ 1° É necessária a anuência de, pelo menos quatro quintos dos consultados, sendo obrigatória a anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios confrontantes e defrontantes, conforme consta do Anexo III.

§ 2° Será considerado um voto por lote,

§ 3° A anuência somente será considerada se houver aprovação tanto do proprietário, ou seus representantes legais, como dos ocupantes do lote ou frações ideais em condomínio.

Art. 40, Nos Lotes de Maior Restrição - L O, são vedadas atividades incómodas de qualquer nível, salvo os casos previstos nos arts. 47 e 49.

Art. 41. Nos Lotes de Média Restrição - L 1 , são vedadas Atividades de Média e Alta Incomodidade - I 2 e I 3 -, salvo os casos previstos no art. 48.

Parágrafo Único, É vedado o uso residencial nos lotes de Média Restrição indicados com o símbolo L1* na listagem constante do Anexo VI.

Art. 42. Nos Lotes de Menor Restrição - L 2 são vedadas Atividades de Alta Incomodidade - I 3 , salvo os casos previstos no art, 49,

Parágrafo Único. É vedado o uso residencial nos Lotes de Menor Restrição indicados com o símbolo L2* na listagem constante do Anexo VI.

Art. 43. Nos lotes com Restrição a Residência L3. é vedado o uso residencial com exceção de uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações para residências económicas.

Art. 44. Nos lotes de categorias L1, L2 e L3, é permitida mais de uma atividade não residencial, desde que respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos no Código de Edificações e nesta Lei Complementar.

Art. 45. Os proprietários ou seus representantes legais, e ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios de categoria LO , lindeiros à via local do conjunto onde tiver sido aprovada a instalação de atividades incômodas, considerando-se prejudicados, poderão recorrer ao Conselho Local de Planejamento - CLP.

Art. 46, Nos lotes lindeiros ao Corredor de atividades , cinqüenta por cento da área do lote, no pavimento térreo, serão destinados ao uso não residencial.

Parágrafo único. É vedada a utilização da área mencionada no *caput* para estacionamento ou garagem de veículos.

Seção III

Da Excepcionalidade para Aprovação de Atividades Incómodas

Art, 47. As Atividades de Baixa Incomodidade - I 1 , em Lotes de Maior Restrição - L O , serão admitidas, atendidas as seguintes exigências;

I - não ocupação de área maior ou igual a cento e cinqíienta metros quadrados;

II - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos, conforme especificado no Anexo III;

III - aprovação pela Administração Regional de Samambaia consultados;

a) o instituto de Ecologia e Meio Ambiente - (EMA, nos casos de incómodo de natureza ambiental;
b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incómodo de natureza relativa a riscos de segurança e a circulação, observado o disposto na alínea seguinte;
c) o IPDF, nos casos de incómodo de natureza relativa a circulação.

Art. 48. As Atividades de Média Incomodidade - I 2 , em Lotes de Média Restrição - L 1 , serão admitidas, atendidas as seguintes exigências;

I - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos, conforme especificado no Anexo III;

II - aprovação pela Administração Regional de Samambaia, consultados:

a) o IEMA, nos casos de incómodo de natureza ambiental;
b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incómodo de natureza relativa a riscos de segurança e a circulação;
c) o IPDF, nos casos de incômodo de natureza relativa a circulação.

Art, 49. As Atividades de Média Incomodidade - I 2 , em Lotes de Maior Restrição - L O, e as Atividades de Alta Incomodidade - I 3 , em Lotes de Menor Restrição - L 2 , serão admitidas, atendidas as seguintes exigências;

I - anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e das fracões ideais em condomínios vizinhos, conforme especificado no Anexo III;

II - apreciação pela Administração Regional de Samambaia:

a) o IEMA nos casos de incómodo de natureza ambiental;

b) a Secretaria de Segurança Pública, nos casos de incómodo de natureza relativa a riscos de segurança e circulação;

c) o IPDF nos casos de incómodo de natureza relativa a circulação;

III - aprovação do CLP;

§ 1° As atividades l 2 em lotes LO não poderão ocupar área maior ou igual a cento e cinquenta metros quadrados.

§ 2° São vedados, nos lotes L2, as Atividades de Alta Incomodidade, indicadas com o símbolo I 3(a) no Anexo II.

Art. 50. O alvará de funcionamento, nos casos das atividades previstas nos arts.47, 48 e 49, terá validade máxima de dois anos.

Parágrafo único. A renovação do alvará de funcionamento fica condicionada a nova consulta aos proprietários, ou seus representantes legais, e aos ocupantes dos lotes e das fracões ideais em condomínios vizinhos, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 47, 48 e 49.

Art. 51. A concessão do alvará do funcionamento a que se refere o art. 52 fica condicionada à consulta prévia ao proprietário, ou seu representante legal, e aos ocupantes dos lotes e das fracões ideais em condomínios;

I. abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no Anexo III para as atividades de incómodo de natureza ambiental e referentes a riscos de segurança;

II. lindeiros à via para a qual está voltada a testada do imóvel objeto do alvará e , se for o caso , dos lotes lindeiros a outras vias afetadas, a criterio da Administração Regional de Samambaia.

§ 1° - nos casos previstos no inciso l, e necessária a anuência de, pelo menos, quatro quintos dos consultados, sendo obrigatória a anuência dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e fracões ideais em condominios confrontantes e defrontantes, conforme croqui apresentado no Anexo III;

§ 2° Nos casos previstos no inciso II, é necessária a anuência de, pelo menos, dois terços dos consultados;

§ 3° Será considerado um voto por lote;

§ 4° A anuência somente será considerada se houver a aprovação tanto do proprietário, ou seu representante legal, como dos ocupantes do lote e das fracões ideais em condomínio,

Art. 52. As Atividades de Alta Incomodidade - I 3 não poderão ser instaladas em Lotes de Maior Restrição - L O e em Lotes de Média Restrição - L 1.

Seção IV

Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art 53. Na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE - Oeste , os lotes corresponderão à categoria de Lotes com Restrição a Residência - L 3.

Parágrafo único. Nos lotes lindeiros ao Córrego Melchior, são vedadas atividades com natureza de incômodo ambiental relativa à geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores indicados na coluna "poluição" da listagem do Anexo II,

Art. 54. No Subcentro Leste os lotes corresponderão à categoria de;

I - Lotes de Menor Restrição -L2-, no Complexo de Furnas;

II - Lotes de Menor Restrição, vedado o uso residencial -L2*, no Complexo Boca da Mata.

Parágrafo único : A instalação de qualquer atividade no Complexo Boca da Mata, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao IEMA.

Art. 55. A Área Perimetral Verde é destinada a espaços de uso público ao ar livre , como praças, bosques, ciclovias e quadras de esportes, sem prejuízo das características básicas da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Parágrafo Único- A Praça D'água Gatumé destina-se a :

I - preservação das nascentes do Córrego Gatumé;

II - aproveitamento da água como elemento de valor cénico, adotadas as medidas necessárias à preservação do meio ambiente.

Art. **56.** As Categorias de Lote por Uso das áreas de novos projetos urbanísticos, serão definidas em documentos específicos que os acompanharão, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

Art. 57. Nas Áreas Rurais Remanescentes, serão admitidos os usos agropecuário e agroindustrial e aíividade de suporte ao turismo rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 31 do PDOT.

§ r É vedado o uso residencial exclusivo , à exceção dos casos previstos no § 6° do art. 31 do PDOT.

§ 2° É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização de produtos rurais.

§ 3° É vedada a promoção de parcelamento para qualquer uso na área coincidente com a ARIE Juscelino Kubitschek.

§ 4° No uso das áreas a que se refere o caput, será observado também o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, no que se refere às Áreas de Preservação Permanente, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente,

§ 5° Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na Legislação Ambiental.

§ 6° Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção deverão ser mantidos.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 58. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo;

I - coeficiente de aproveitamento;

II - taxa de permeabilidade do solo;

III - afastamentos mínimos;

IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;

V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica.

Seção I

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. **59.** *O* coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1° Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III- áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial em até cinqüenta por cento da superfície do lote, nos casos indicados na coluna "observações" da listagem do anexo VI;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações.

§ 2° Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, é obrigatória a construção de , no mínimo vinte e cinco por cento da área do lote.

Art. 60. Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes de Samambaia estão indicados no Mapa 6 do Anexo I e discriminados no Anexo VI.

§ 1° Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos, independentemente de sua localização,

§ 2° Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo de coeficiente de aproveitamento indicado no parágrafo anterior aplica-se para a área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementares.

Art. 61. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de Jotes contíguos, com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 62, Nos casos de remembramento de lotes com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a regulamentação específica.

Seção II

Da Taxa de **Permeabilidade** do Solo

Art 63. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a sua impermeabilização por edificação ou pavimentação.

Art. 64. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

I - para os lotes com área de até cento e cinquenta metros quadrados, não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

II - para os lotes com área superior a cento e cinquenta metros quadrados até quinhentos metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote;

III - para os lotes com área superior a quinhentos metros quadrados até dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente a vinte por cento da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo será o correspondente a trinta por cento da área do lote.

§ 1° Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo VI.

§ 2°. Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes indicados no Anexo VI e aqueles com área inferior ou igual a quinhentos metros quadrados, com divisas voltadas para o Corredor de Atividades, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. **65.** Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

Seção III

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 66. Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art, 67. O afastamento mínimo das fechadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

$af = \frac{(h - 5)}{tg, 60°} - d$,onde:

I - af = afastamento mínimo

II -h = altura da edificação

III-d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV.

IV-Tg de 60° = 1,73

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. **68. O** afastamento mínimo das fachadas voltadas para lotes vizinhos, com abertura de vãos de iluminação e aeração, corresponde:

I - a 1.50 m (um metro e cinqüenta centímetros) para o térreo, primeiro e segundo pavimentos;

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos;

$Af = 1,5 + b + 0,25 (n - 1)$, onde:

a) Af = afastamento mínimo;

b) b = coeficiente específico da localidade;

c) n = número do pavimento (cálculo feito para cada pavimento)

§1° O coeficiente "b" para as áreas já parceladas de Samambaia será igual a J (um).

§2° Nos casos de novos projetos de parcelamento, o valor do coeficiente "b" será estabelecido em documento próprio que os acompanhe,

Art. 69. Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no anexo VI.

Parágrafo único : Os lotes servidos por esgoto condominial, cuja rede seja interna ao lote, deverSo manter uma faixa *non aedificandi* de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) a partir do eixo de passagem da rede.

Art. 70. Nos casos não previstos na presente Lei Complementar, será observado o disposto no Código de Edificações.

Art. 71. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote, para efeito das definições relativas a afastamentos obrigatórios.

Seção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 72. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote, em função da atividade a ser desenvolvida, segundo os critérios estabelecidos nos quadros constantes do Anexo V.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote conforme indicado no anexo VI.

Art. 73. Nos lotes do Setor de Mansões Sudeste é obrigatória a implantação de pelo menos duas vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, para cada unidade autónoma, situadas na parte comum, em local de fácil acesso.

1498

SeçSo V

Da **Quantidade** Máxima de **Domicílios** por Lote

Art. 74, Fica **estabelecida** a quantidade máxima de dois domicílios por **lote** para os lotes **anteriormente** destinados à habitação **unifamiliar** conforme discriminado no Anexo VI.

Art. **75.Para** os lotes do Setor de Mansões Sudeste a quantidade máxima de **domicílios** por lote está indicada no Anexo VI desta Lei.

Art. 76. A quantidade **máxima** de **domicílios** por **lote** , nos casos de **remembramento** de **lotes** ou **naqueles** cujo projeío **arquitetônico** englobe um conjunto de dois ou mais **lotes** contíguos, será o **somatório** da quantidade máxima de domicílios permitido para cada **lote.**

Art. 77. Será **permitida** a construção de unidades **domiciliares** económicas, conforme previsto no Código de **Edificações,** em toda a área urbana de Samambaia,

Seção VI

Dos Demais **Parâmetros** de **Ocupação** do Solo

Art. 78. O acesso de veículos ao lote se dará:
I - por via de hierarquia inferior, em caso de uso residencial;
H - por via **secundária,** em caso de uso não residencial, quando houver divisa voltada para essa **categoria** de via:
III - por via local, em caso de uso não residencial, quando não houver divisa **voltada** para via secundária;
IV -- por vía principal, em caso de **inexistência** das **alternativas** mencionadas nos incisos anteriores.
Parágrafo **único** . Nos casos em que houver mais de uma via de mesma categoria inferior, o acesso poderá se dar por **qualquer** das vias.

Art. 79. As divisas de lotes voltadas para logradouros públicos poderão ter aberturas voltadas para eles.

Art. 80. Nos lotes de categoria L **1,** L 2 e L 3 será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do **meio-fio,** de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços **públicos.**
Parágrafo único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes, **pela** Administração Regional, resguardadas as situações existentes à data da publicação desta Lei Complementar, e obedecidas:
I - as normas das concessionárias de **serviços** públicos;
H - a distância **mínima** de 0,75 m (setenta *e* cinco **centímetros)** do **meio-fio;**
III - a altura mínima de **3,00** m (três metros).

Art, 81. Nos casos em que for adotada a galeria para circulação de pedestres, será observado o seguinte:
I - pelo menos um dos acessos da **galeria** deverá estar no nível do respectivo meio-fío;
II - serão criadas rampas ou escadas de acomodação dentro dos **limites** do lote, nos casos em que a galeria não acompanhar a **declividade** do meio-fío.

Art. 82, Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área **pública,** para varandas, em lotes das categorias L l e L 2, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de **Edificações.**

Art. 83. Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e **estacionamento** público em **subsolo,** desde que aprovados pelo **IPDF,** ouvidos os órgãos envolvidos.

Art, 84. Para a elaboração de **projetos arquitetônicos** com mais de doze pavimentos, a Administração Regional será consultada quanto a:
I - cones de aproximação de aeronaves;

II - faixas de limitação de gabarito para construção civil, estabelecidas pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL;

III • exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Seção VII

Da **Ocupação** do Solo **nas** Áreas **de Novos Projetos Urbanísticos**

Art. 85. Os demais parâmetros urbanísticos de tratamento das divisas, galerias para circulação de pedestres, e outros não previstos nesta Lei Complementar, serão definidos em documento especifico do respectivo projeto urbanístico,

Art, 86. Os coeficientes de aproveitamento para as novas áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente corresponderá ao coeficiente de aproveitamento predominante nu area em que se localize.

Art. 87. Os coeficientes de aproveitamento para as novas áreas de uso urbano, definidas no artigo 15 desta Lei Complementar não poderão ultrapassar os seguintes valores:

I - 4 (quatro), na área do Complexo de Furnas, no Subcentro Leste:

II- 0,8 (oito décimos), nas áreas do Complexo Boca da Mata, no Subcentro Leste:

III- 2 (dois), na Área de Desenvolvimento Económico -ADE- Oeste.

Art. 88. A taxa de permeabilidade do solo dos lotes a serem criados no Complexo Boca da Mata e do Subcentro Leste será de no mínimo quarenta por cento.

Art. 89, Nos lotes lindeiros aos Córregos Melchior e Gatumé, a serem criados na ADE Oeste, serão atendidas as seguintes diretrizes:

I - a faixa de preservação permanente deverá ser incorporada aos mesmos, como "área non aedificandi";

II - terão testada mínima de quarenta metros;

III - para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, não será considerada a "área non aedificandi" do lote;

IV - caberá aos proprietários dos lotes a preservação e a reposição da vegetação da faixa de preservação permanente.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DO **SOLO** NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

Art. 90. Nas Áreas Rurais Remanescentes, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não agropecuárias de O,l O (dez centésimos);

II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões das áreas;

a) oitenta por cento da área da fração rural, para áreas acima de cinco hectares;

b) setenta por cento da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a cinco hectares;

III - fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis.

1500

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 91. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal nº 6,766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo IPDF.

Art. 92. Os projetos urbanísticos deverão obedecer às seguintes diretrizes básicas:

I - racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer e esporte;

III- definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista para o projeto;

IV - garantir um percentual mínimo de dez por cento de área pública com tratamento permeável.

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI- atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações.

Art. 93. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 94. Os olhos d'água localizados em área de ocupação urbana, serão preservados e tratados, constituindo praças d'água, que serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico.

Art. 95. Serão criados lotes para terminal de integração de ônibus - metro, junto às estações 31 - Furnas , e 33- Centro Urbano.

Art. 96, Serão criados lotes para terminal de ônibus urbano próximo às quadras QN 433 e QR 527.

Art. 97. O Centro Urbano e o Subcentro Oeste serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - adoção de morfologia adequada à função de centralidade;

II - configuração e constituição de áreas para praças;

III - os lotes corresponderão à categoria L2, lotes de Menor Restrição;

IV - o pavimento térreo dos lotes das áreas mencionadas no caput será destinado aos usos comercial, institucional e industrial, observadas as atividades previstas nesta lei para as respectivas categorias de lotes por uso;

V - coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 6 (seis) no Centro Urbano;

VI – coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 4 (quatro) no Subcentro Leste,

Art, 98 .A área dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste passa a denominar-se Área de Desenvolvimento Económico -ADE- Sul, que será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - os lotes corresponderão à categoria -L3 - lotes com Restrição à Residência, com exceção dos lotes com área inferior a duzentos metros quadrados, que corresponderão à categoria - L2- lotes de Menor Restrição;

II - coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 2 (dois).

Art. 99. As áreas localizadas entre a faixa de domínio da linha de transmissão de energia elétrica de Furnas e as quadras QRs 104 a 110 pares, 103 a 115 e 121 a 127 ímpares, resguardada a faixa domínio do metro, serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I ~ serão denominadas Quadras QN 104 a 110 pares, 103 a 115 e 121 a 127 ímpares;

II - os lotes corresponderão à categoria L1 - Lotes de Menor Restrição;

III - coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 2 (dois);

IV - serão reservadas áreas para parques e quadras de esporte.

Art. 100. As áreas públicas livres existentes entre os conjuntos e quadras residenciais que não tiverem definida sua destinação serão objeto de projeto urbanístico especial, sendo facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I - urbanização;
II - estacionamento de veículos;
III - abertura de via;
IV - criação de unidades imobiliárias de categoria LO.

Art.101. Os projetos urbanísticos ou paisagísticos especiais de que trata este capítulo terão a participação da comunidade locai e serão submetidos a audiência pública, para a qual será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes :

I - da quadra envolvida nos casos dos projetos urbanísticos especificados nos arts. 96, 97, e 100.
II - das duas quadras envolvidas nos casos dos projetos urbanisticos especificados no art.100.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. O Poder Executivo aplicará na RA XII os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, instituídos pelo PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, ou criados por lei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULOII

DA OUTORGA ONEROSA

Seção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 103. Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir para todo aumento de potencial construtivo definido pela presente Lei Complementar.

§ 1°. Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir ao acréscimo de área construída, observados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2° A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

Art. 104. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa será aplicada a fórmula VLO = VAE x QA, onde:

I -VLO = valor a ser pago pela outorga;
II -VAE = valor do metro quadrado do terreno multiplicado por y;
III - *QA* = quantidade de metros quadrados acrescidos.
IV -y - coeficiente de ajuste, que em Samambaia corresponde a 0.2 (dois décimos)

Parágrafo único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

1502

Seção II

Pa Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 105. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de **uso,** atendido o disposto nesta Lei Complementar para as atividades discriminadas a **seguir :**

I - habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no *caput* art. 74;

II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;

II! - supermercado;

IV- centro comercial.

Parágrafo único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional fícam condicionados ao pagamento do valor relativo à **outorga** onerosa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 106. Será **aplicado** o **instituto** da concessão onerosa do **direito real** de uso nos casos de avanço em área pública **previstos** nesta Lei Complementar **ou** em lei complementar específica.

§ I° A concessão onerosa do direito real de uso referida no *caput* **dar-se-á** a **título** oneroso e será firmada **mediante** contraio entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito **Federal,** antes da expedição do alvará de construção.

§ 2° O vaíor cobrado por metro quadrado de área pública será definido por lei específica.

CAPÍTULO IV

DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art.107, O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória nas unidades imobiliárias não edificadas, subutílizadas ou não utilizadas com área superior a mil metros quadrados, com exceção dos lotes de categoria LO.

Parágrafo **único.** As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.108. Fica alterada a poligonal da RA XII, conforme indicado no Anexo VIL

Parágrafo único, A **alteração** da poligonal mencionada no *caput* refere-se ao desmembramento da RA **XII** das áreas **especificadas** a seguir, incorporadas à Região Administrativa de Taguatinga:

I - Setor de Mansões de Taguatinga, antigo Setor de Mansões Leste de **Samambaia.**

II - Área de Expansão Urbana de Taguatinga, que corresponde à área das antigas chácaras 25 e 26 do Núcleo Rural Taguatinga;

III – Parcela da Área Rural Remanescente de Taguatinga, localizada entre o Córrego Taguatinga e a Área de Expansão mencionada no inciso II.

Art. 109. Na área atualmente ocupada pela rede de alta tensão de Furnas, indicada no mapa 7 do Anexo I, será criada a Faixa Central de Integração, condicionada à realização de estudos técnico-financeiros quanto à viabilidade do remanejamento ou enterramento da rede.

§ I° Atendida a condição prevista no *caput* a referida área será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - Os lotes corresponderão à categoria de Lotes de Média Restrição L1 e de Menor Restrição L2.

II - O coeficiente de aproveitamento não poderá ultrapassar a 4 (quatro).

§ 2° A Faixa Central de Integração estabelecerá a estruturação do eixo central longitudinal da cidade, integrando as partes norte e sul.

Art. 110. Os projetos urbanisticos e paisagísticos especiais terão garantida a participação da comunidade, mediante audiência pública, nos termos do ordenamento legal vigente e obedecerão ao disposto no art.92.

Art. 111. Os projetos arquitetônicos observarão» além do disposto nesta Lei Complementar, as normas estabelecidas no Código de Edificações e na legislação específica.

Art. 112. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecidos o disposto nesta Lei Complementar, a legislação em vígor e as normas do IPDF.

Art. **113.** O PDL de Samambaia será compatibilizado com o Zoneamento Ecológico Económico - *ZEE* - e com o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, após a aprovação deles, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 114, O poder público adotará, na área de abrangência da RA XII, medidas de conservação e de recuperação de áreas degradadas por erosão.

Art **115.** Os ajustes necessários ao anexo VI desta Lei Complementar, decorrentes de indicações incorretas de endereçamento ou de discrepâncias com relação às normas anteriores, serão aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 116. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 117. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito referentes a Samambaia,

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no *caput* os parâmetros urbanísticos previstos no artigo 85 desta Lei Complementar, que serão consolidados em documento específico no prazo de cento e oitenta dias.

1504

ÍNDICE

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA ZONA URBANA DE SAMAMBAIA

Seção I - Das Áreas Especiais de Proteção
Seção II - Das Unidades de Conservação
Seção III - Do Corredor de Atividades
Seção IV - Das Novas Áreas de Uso Urbano

CAPÍTULO III - DA ZONA RURAL DE SAMAMBAIA

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA VIÁRIO

SeçSo I - Das Disposições Gerais
Seção II - Do Sistema Viário Arterial
Seção III - Do Sistema Viário Principal
Seção IV - Do Sistema Viário Secundário

TÍTULO III - DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - DO USO DO SOLO URBANO

Seção I - Da Classificação de Usos e Atividades
Seção II - Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso
Seção III - Da Excepcionalidade para Aprovação de Atividades Incómodas
Seção IV - Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

CAPÍTULO II - DO USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

CAPÍTULO III - DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I - Do Coeficiente de Aproveitamento
Seção II - Da Taxa de Permeabilidade do Solo
Seção III - Dos Afastamentos Mínimos
Seção IV - Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de veículos
Seção V - Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote
Seção VI - Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo
Seção VII - Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

1505

CAPÍTULO IV - DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAÍS REMANESCENTES

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRIOTORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA

Seção I - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Seção II - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO

CAPÍTULO IV - DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1506

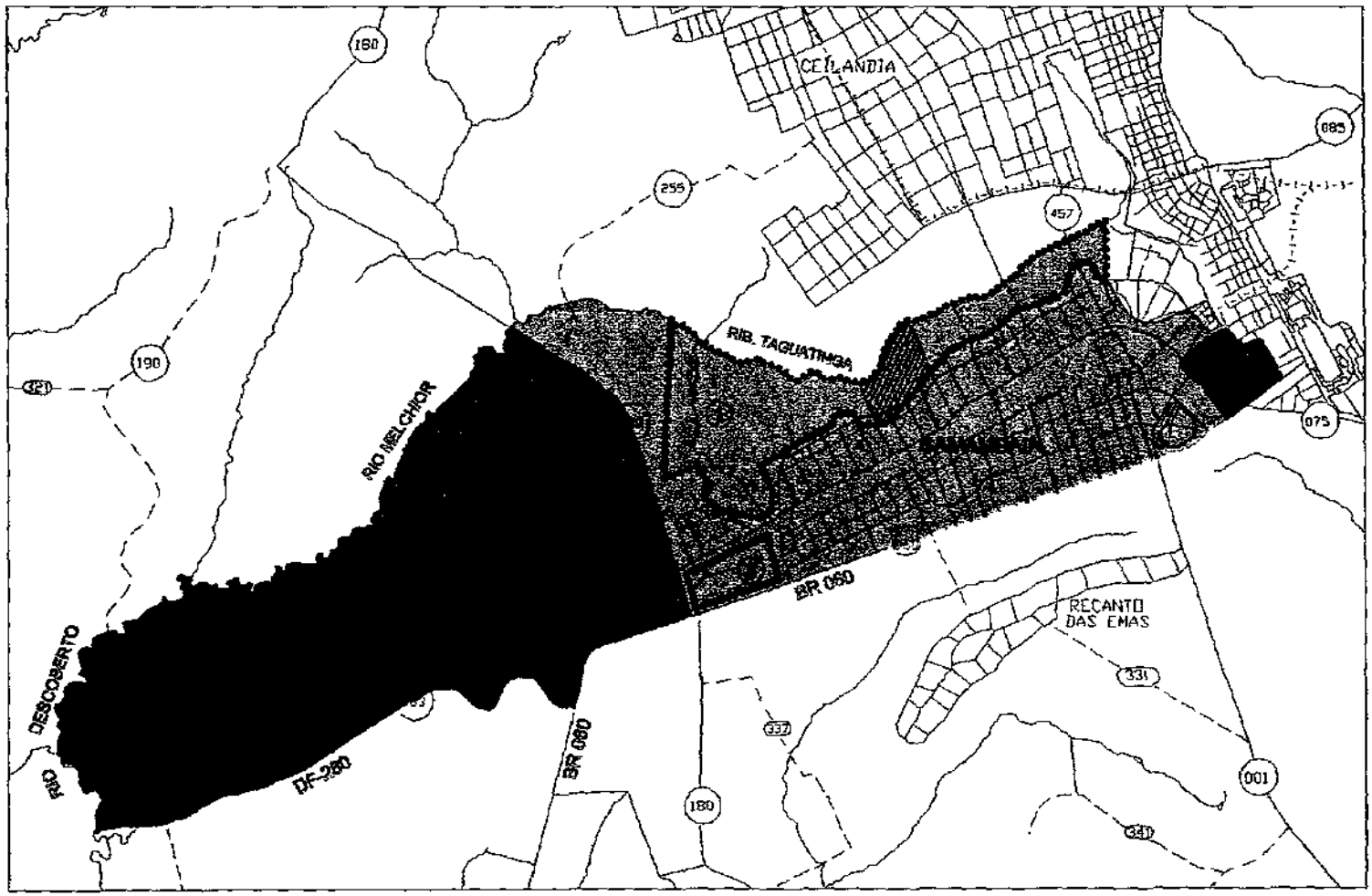
ANEXOS:

I. MAPAS
II. LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS
III. CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES
IV. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE **DIVISAS** VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO
V. QUADROS DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E O **TIPO** DE ATIVIDADES

1502

ANEXO I

MAPA 1 -MACROZONEAMENTO
MAPA 2 – CENTRALIDADES E ACESSOS
MAPA 3 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
MAPA 4 - HIERARQUIA DE VÍAS
MAPA 5 – USO DO SOLO
MAPA 6 - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
MAPA 7 - PROJETOS ESPECIAIS



Legenda:

- Zona Urbana de Dinamização
- Zona Rural de Uso Diversificado
- Zona de conservação ambiental
  Parque Boca da Mata
- Área de lazer ecológico
  Parque Três Meninas
- Área Rural Remanescente
  1 - ARR Taguatinga
  2 - ARR Veredas

LEGENDA

Area Urbana
Limite Interestadual
Limite da Região Administrativa
Ferrovia
Metro

Curso dágua
Barragem
Lago ou Lagoa
Alagado

RODOVIAS

Federal Estadual Vicinal

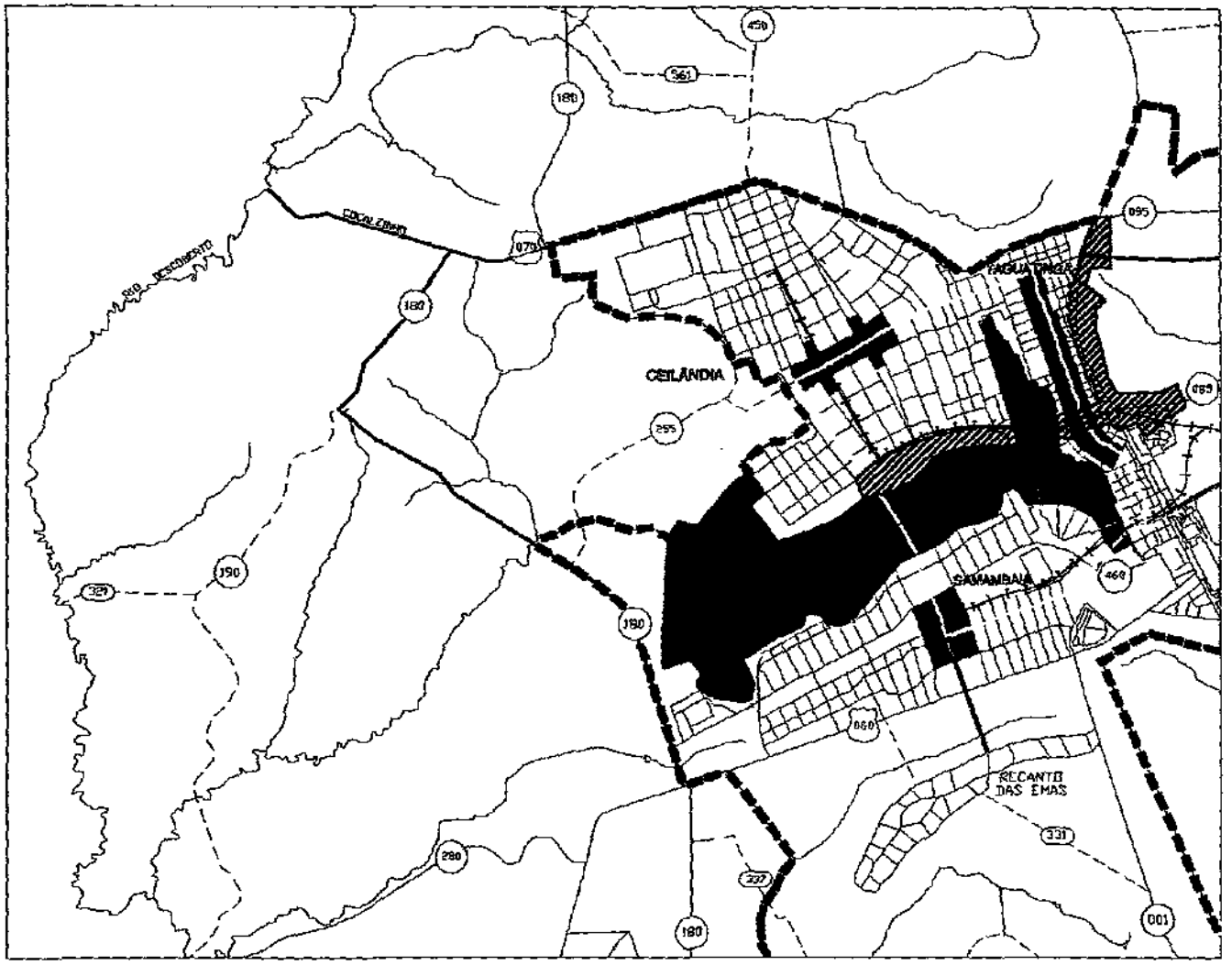
Pavimentadas
Sem Pavimentação
Planejadas

IPDF - Instituto de Planejamento Territorial Urbano do DF

PDL - Samambaia

Mapa 1 - MACROZONEAMENTO - PDOT

985 1



LEGENDA

- CENTRO URBANO REGIONAL
- CENTROS URBANOS LOCAIS
- ÁRIE JK
- VIAS INTERURBANAS A SEREM CRIADAS
- METRO
- ANEL VIÁRIO
- LIMITE DA ZONA URBANA DE DINAMIZAÇÃO

1505

LEGENDA

- Area Urbana
- Limite Interestadual
- Limite da Regiao Administrativa
- Curso dagua
- Barragem
- Lago ou Lagoa
- Alagado

RODOVIAS

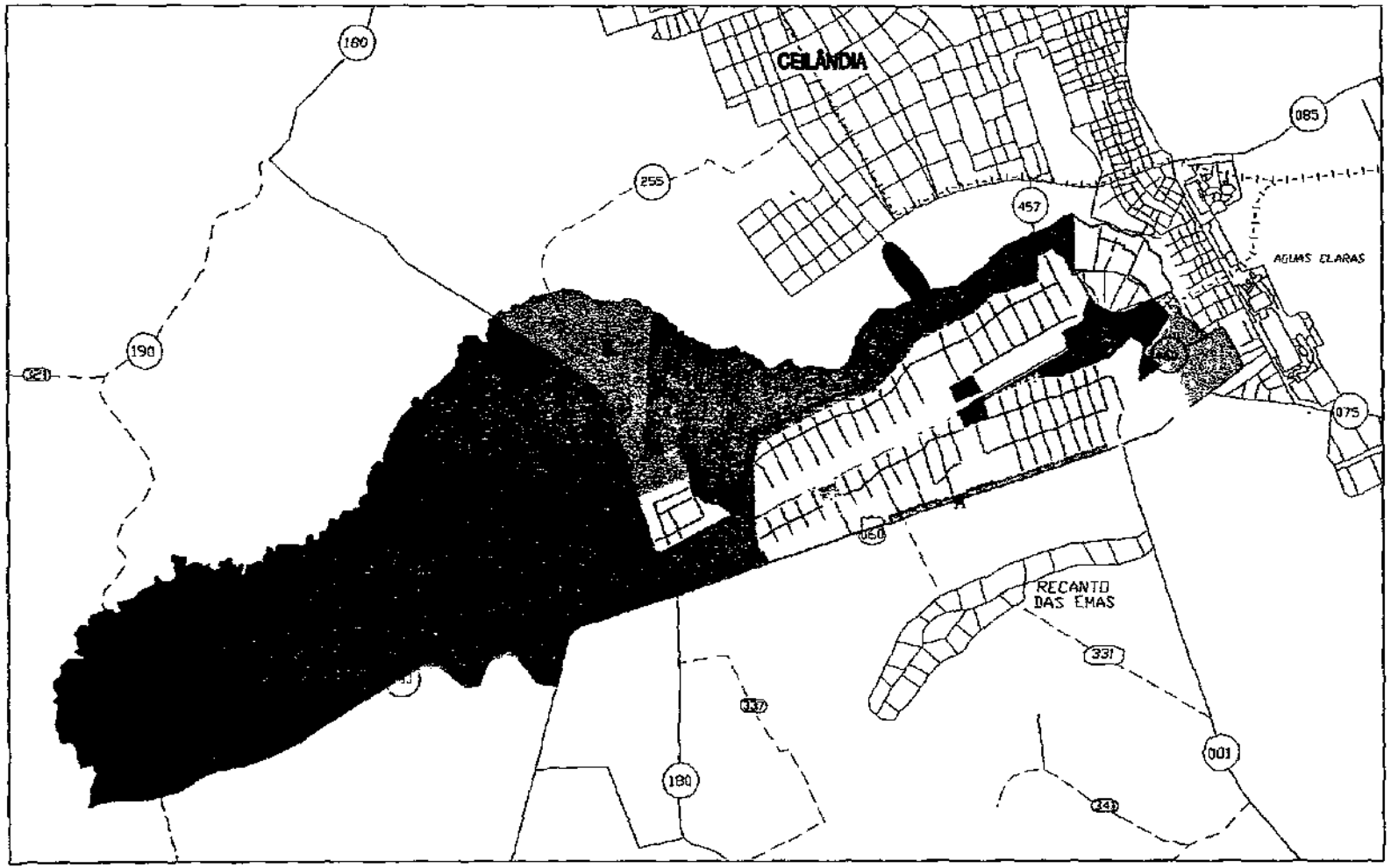
Federal Estadual Vicinal

- Pavimentadas
- Sem Pavimentacao
- Planejadas

IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - Samambaia

Mapa 2 - CENTRALIDADES E ACESSOS



Legenda:

- **Malha Urbana existente;**
- **Área Rural Remanescente - ARR:**
  I . ARR - Taguatinga;
  II. ARR - Verde;
- **Área de Lazer Ecológico**
  Parque Três Meninas;
- Ána **Perimetral Verde;**
- **Área de Desenvolvimento Econômico - ADE:**
  A. ADE Sul;
  B. ADE Oeste;
- **Zona** fari de **Uso Diversificado;**
- **Zona de Conservação Ambiental**
  toque Doca da **Meta;**
- **Centro Urbano;**
- **Subcentro Oeste;**
- **Subcentro Leste:**
  1 - **Complexo** Boa **da Meta;**
  2 - **Complexo de Furnas;**
- **Quadras QN 104 a 110 (pares), 103 a 115 e 121 a 127 (ímpares);**
- **Faixa Central de Integração;**
- **Parque Ecológico Metropolitano.**

LEGENDA

Area Urbana

Limite Interestadual

Limite da Regiao ftdnlni*strativa

Ferrovia

Metro

Curso dlagua

Barragem

Lago ou Lagos

fiiogado

RODOVIAS

Federal Estadual Vicinal

Pavimentadas

Sem Pavimentacao

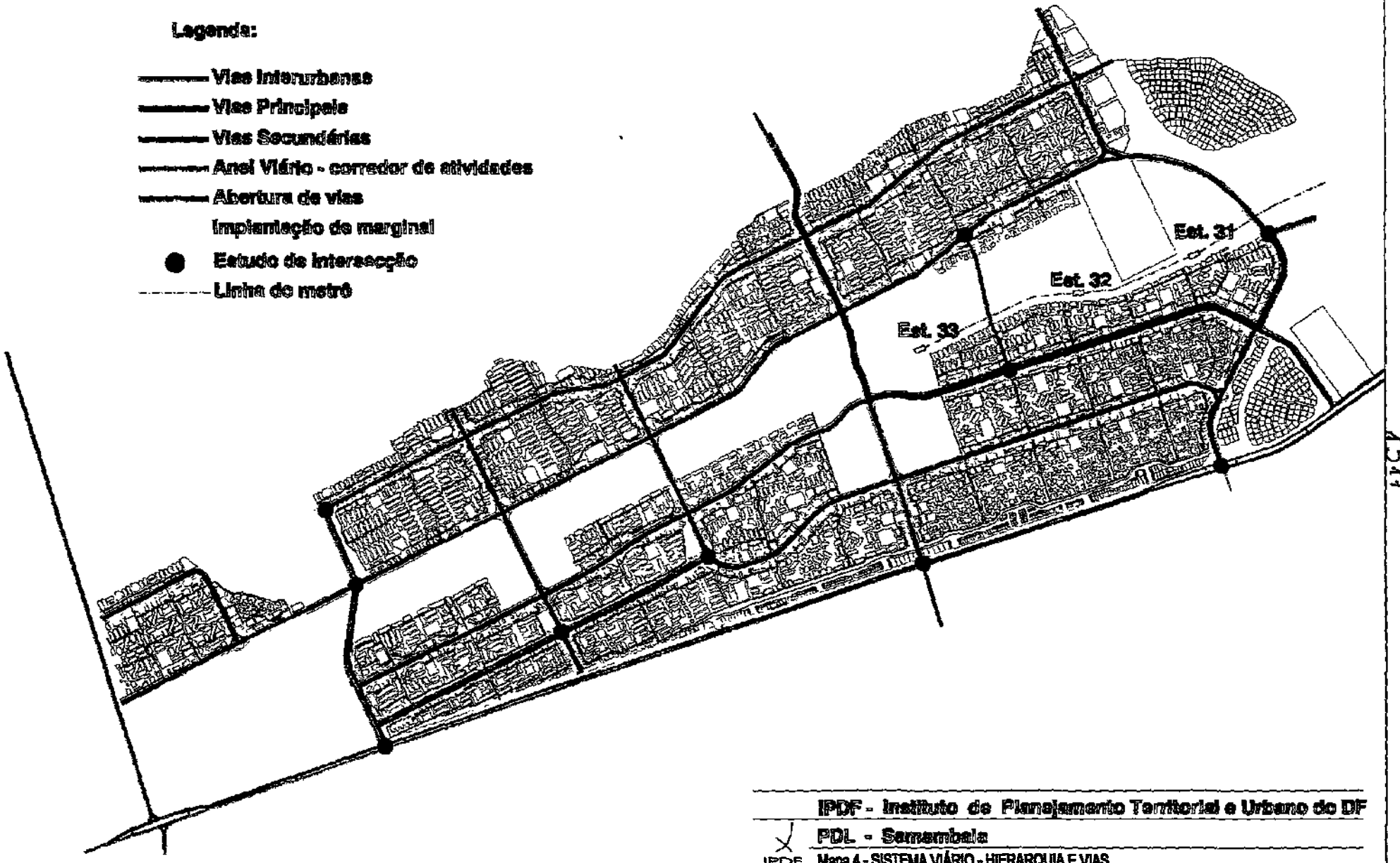
Planejadas

IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - Samambaia

Mapa 3 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

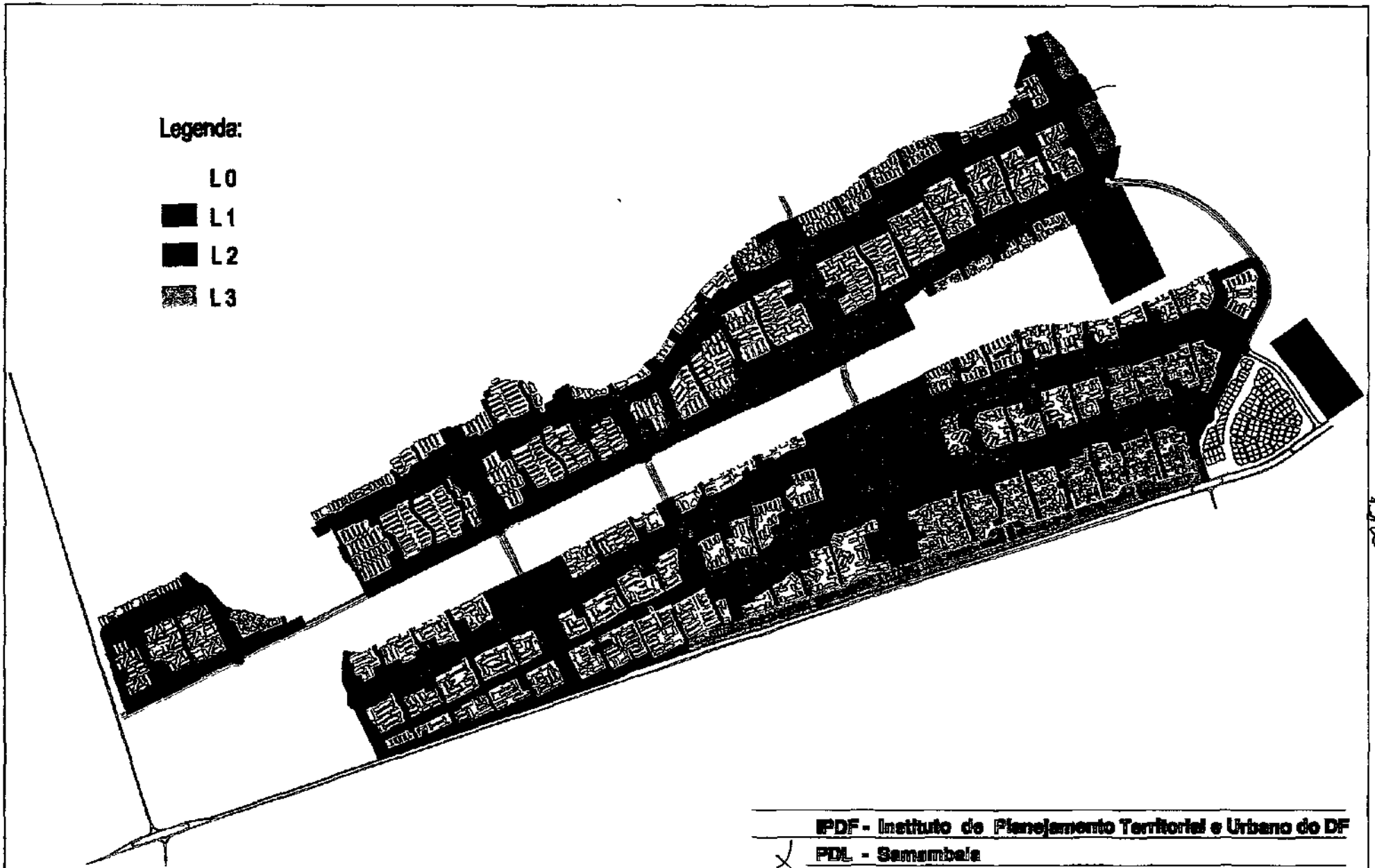
1510



IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - Samambaia

IPDF Mapa 4 - SISTEMA VIÁRIO - HIERARQUIA E VIAS

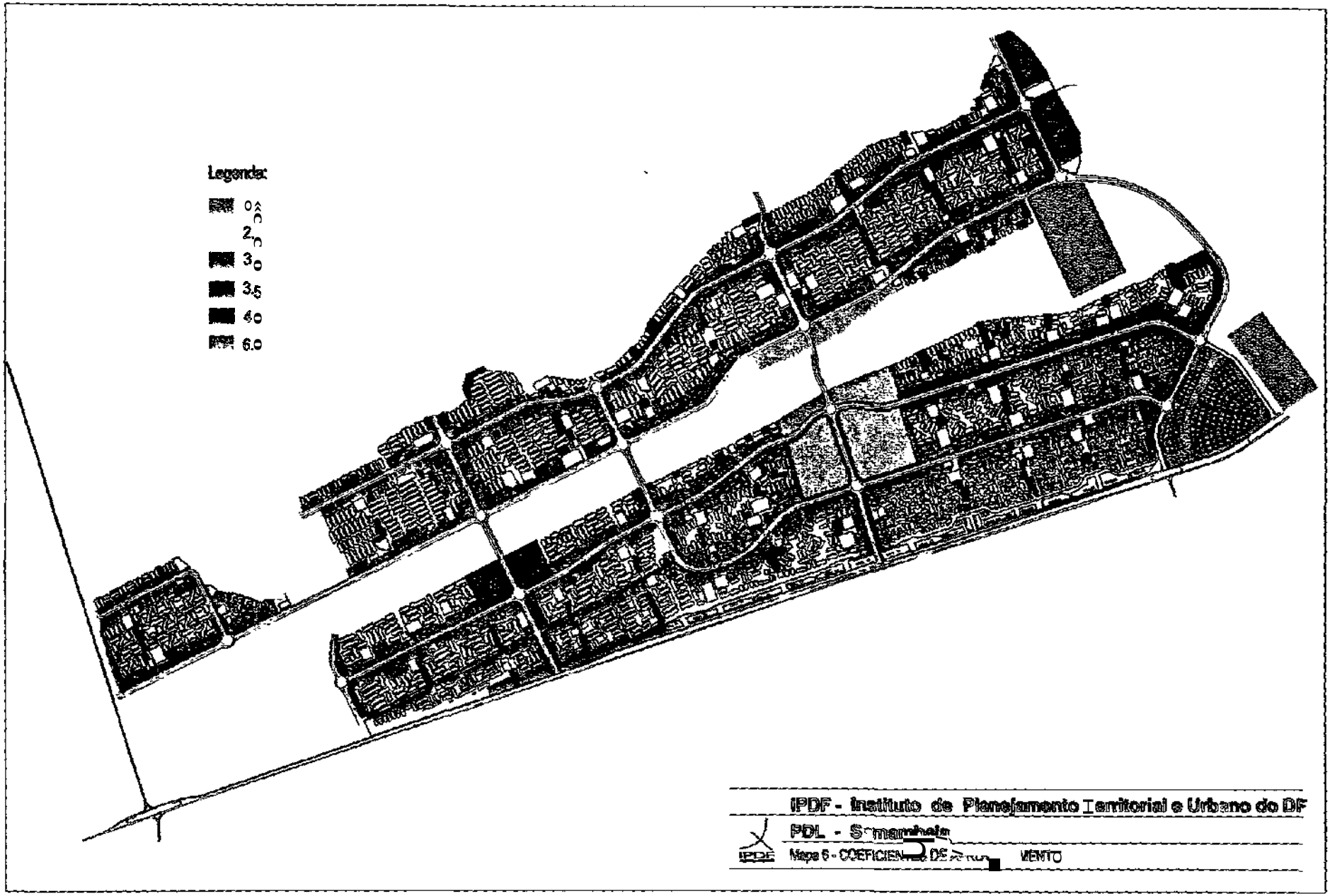


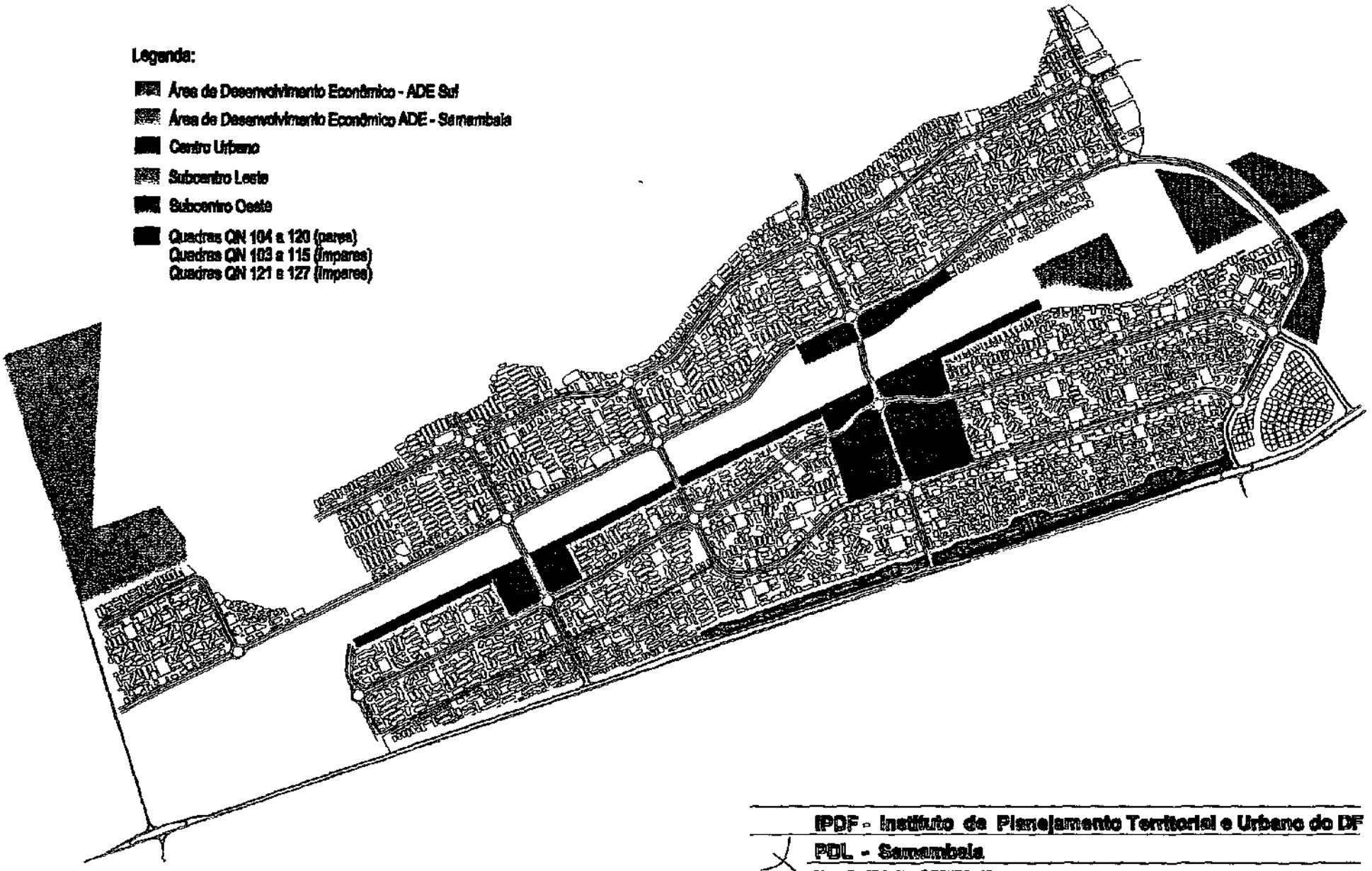
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - Samambaia

Mapa 5 - USO DO SOLO

1582


Legenda:
< 2,0
3,0
3,5
4,0
6,0
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF
PDL - Sul
IPDF
Mapa 6 - COEFICIENTE DE
VENTO



IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - Samambaia

Mapa 7 - PROJETOS ESPECIAIS

1514

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1515

USO COMERCIAL ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Produtos agrícolas:								
Café e açúcar ; soja em grão e seus derivados ; cereais ; flores e plantas ornamentais ; hortigranjeiros ; sementes e mudas ; outros.	X	X			X			1(a)
Animais e carnes;								
aves, bovinos ,suinos ,outros animais vivos ; pescado; carnes de aves, carne bovina, carne suína ,outros tipos de carne	X	X			X			2(a)
Produtos derivados de animais								
Leite e derivados; ovos; conservas de carne; embutidos de carne; ossos (inclusive subprodutos); rações e suplementos ; outros derivados de origem animal	X	X			X			2(a)
Alimentos em geral								
Farinha de trigo; óleos comestíveis; especiarias e condimentos; pães , doces ,balas ,sorvetes, biscoitos, chocolates, caramelos, massas alimentícias; outros produtos alimentícios	X				X			1(a)
Bebidas								
Cervejas, chopes e malte; vinhos e licores; aguardente e outras bebidas alcoólicas	X				X			2(a)
Refrigerantes; água mineral; sucos de frutas, xaropes, concentrados e outras bebidas não alcoólicas	X				X			1(a)
Produtos de extração vegetal;								
Madeira; carvão vegetal ; adubos de origem orgânica;outros produtos de extrato vegetal	X	X			X			2(a)
Vidros , louças e cerâmicas								
Vidros; porcelana e cristal; louça,cerâmica e assemelhados; outros produtos de vidro , louça e cerâmica	X				X			1(a)
Material elótrico, hidráulico e metalúrgico;								
Material elétrico(inclusive lustres); material hidráulico (inclusive tubos e conexões) ; artigos de serralheria; ferramentas ; ferragens; artigos de alumínio; outros materiais elétricos , hidráulicos e metalúrgicos	X				X			2<a)
Material de construção								
Areia,saibro, argila; granito, mármore, ardósia e demais pedras para construção; abrasivos ; cimento; artefatos de cimento; tijolos e telhas; outro materiais de construção	X	X			X			2(a)
Máquinas e aparelhos diversos								
Máquinas e aparelhos: médico-hospitalares; odontológicos; veterinários; eletrônicos, de comunicação e de informática ; de imagem e som; de medida, e outros usos técnicos ; aparelhos mecânicos, elétricos , hidráulicos, e eletrodomésticos ; outras máquinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios ,partes e componentes)	X				X			1(a)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS 1516

USO COMERCIAL ATIVIDADE: **COMÉRCIO** (ATACADISTA) TIPO	**CRITÉRIOS** DE INCOMODIDADE NATUREZA							NÍVEL
	Ruído	Poluição	**Riscos** à Segurança	**Atração Veículos**	Atração **Veículos** Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos de **madeira** e papel								
Estruturas, **artigos,** chapas e placas de madeira; **papel,** papelão, **cartolina** e **cartão;** papel para impressão gráfica e **editorial;** artigos de papel papelão, cartolina e **cartão ;** outros artigos de papel e madeira	X				X			1(a)
Artigos de borracha, couro e **plástico;**								
Pneus e câmaras; artigos de borracha **(exclusive** calcados e artigos de **vestuário);artigos** de espuma de borracha **;peças** e **acessórios** de borracha para **veículos,** máquinas e aparelhos; couro e artigos de couro e pele (exclusive calçados e artigos de **vestuário)artigos** de material **plástico; material** de couro e plástico para estofamento e revestimento; outros artigos de borracha ,couro e plástico	X		X		X			3(a)
Combustível e derivados de **petróleo**								
Combustíveis líquidos e **lubrificantes;gás;** asfalto **,betume** , e outros derivados de petróleo utilizados na construção civil	X	X	X		X			3 (a)
Produtos químicos ,médico-hospitalares, farmacêuticos e veterinários								
Explosivos, fogos de **artifício,** artigos pirotécnicos; munição	X	X	X		X	X		3 (a)
Inseticidas, germicidas , fungicidas e outros defensivos **agrícolas;** adubos **,fertilizantes** e **corretivos** do solo; produtos **médico-hospitalares, farmacêuticos , odontológicos** e **veterinários ;** outros produtos químicos	X	X	X		X			3(a)
Produtos de **beleza** higiene e limpeza								
Produtos de beleza e *higiene* pessoal; artigos de polimento desinfecção e assemelhados; material de limpeza em **geral ;** filtros	X		X		X			*2(9)*
Tecidos, **calçados** e **artigos** do vestuário								
Produtos de fiação e **tecelagem;** aviamentos, **acessórios** do vestuário e outros artigos de armarinho; roupas **e** agasalhos; ***calçados;*** roupas de cama, mesa e banho; outros artigos de vestuário	X				X			1(a)
Móveis e **utilidades domésticas**								
Móveis; artigos de decoração; artigos para banheiro, sauna e piscina; artigos de alumínio; outras utilidades domésticas	X				X			1(a)
Artigos **de joalheria,** relojoaria, **bijuteria** e **ótica**								
Jóias; **relógios,** ouro e outros metais **preciosos, pedras** preciosas e semi preciosas; artigos de bijuteria; produtos óticos	X				X			Ka)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS 157

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos esportivos e de recreação								
Bicicletas; artigos para caça, pesca, náutica e camping; brinquedos; outros artigos esportivos e de recreação	X				X			1(a)
Livros e artigos de papelaria e escritório								
Livros; artigos de papelaria e Impressos em gerai; material para escritório e expediente	X				X			1(a)
Produtos diversos								
Artigos usados; cigarros, fumos è artigos de tabacaria; produtos importados; outros produtos não especificados	X				X			1(a)
Sucata	X	X			X		X	3(a)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

1518

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Rufdo	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(D
Produtos alimentícios								
Carnes e derivados, aves, pescados	X	X			X			1
Produtos hortifrutigranjeiros, ovos, massas alimentícias, alimentos congelados (inclusive sorvetes), outros produtos alimentícios		X		X	X			1(b)
Bebidas e gelo								
Bebidas alcoólicas			X		X			1
Bebidas não alcoólicas; Gelo					X			1(b)
Mercados ,supermercados , lojas de departamento e cooperativas								
Supermercado	X			X	X			2
Mercearia				X	X			Kb)
Mercados, lojas de departamento , cooperativas de consumo e agropecuária	X			X	X			1
Combustíveis e derivados de petróleo								
Combustíveis líquidos e lubrificantes; gás; derivados de petróleo utilizados na construção civil		X	X	X	X	X		1(a)
Sucata	X	X			X		X	2
Livros e artigos de papelaria e escritório								
Livros, revistas e jornais; artigos de papelaria e escritório ;material para expediente				X				1(b)
Esporte, recreação, som e imagem								
Bicicletas, artigos para caça, pesca, náutica e camping; brinquedos; outros artigos e equipamentos esportivos e de recreação					X			Kb)
Artigos de som e imagem ; discos, CDs e fitas magnéticas; instrumentos musicais; outros artigos de som e imagem	X							1
Ótica, relojoaria joalherla e bijuteria								
Artigos de ótica; relógios ; jóias; pedras preciosas e semi-preciosas; bijuterias				X				Kb)
Tecidos, roupas e calçados								
Tecidos; aviamentos e acessórios para o vestuário; outros artigos de armarinho; roupa de cama , mesa e banho; roupas e agasalhos; calcados malas e bolsas; outros produtos de origem têxtil				X	X			Kb)
Móveis e artigos para habitação								
Móveis ; artigos de decoração ; louça, cristal, porcelana, prataria, cerâmica ; artigos para banheiro, sauna e piscina; artigos de borracha, plástico, e cortiça para habitação; artigos de espuma de borracha, colchões; outros artigos para habitação				X	X			Kb)
Produtos médico-hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários								
Produtos médico- hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários				X	X			Kb)

ANEXOU - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1519

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Polulçâ	Riscos à Segurança	tração Veículo	Atração Veículos Pesados	special	Outras	d)
Materiais para **construção** e **ferragens**								
cimento e **artefatos** de cimento; madeira e artigos de **madeira ; material** hidráulico; tijolos e telhas ; **ferragens** e **esquadrias** em geral - SEM DEPÓSITO	X				X			1(b)
cimento e artefatos de cimento; **madeira** e artigos de **madeira** ; **material** hidráulico; **tijolos** e telhas; areia, saibro, pedras para construção ; ferragens e **esquadrias** em **geral** - COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
Materiais para acabamento								
Vidros ;**material** para **pintura, impermeabilização** e **polimento;** material **elétrico; artigos** de louça e cerâmica; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento - **SEM DEPÓSITO**	X				X			Kb)
Vidros ;**material** para pintura, **impermeabilização** e **polimento; material elétrico;** artigos de louça e cerâmica; pisos e revestimentos; **outros** materiais para acabamento - COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
Máquinas, Implementos **agrícolas** e produtos **agropecuários**								
Tratores e maquinaria; implementos e equipamentos **agrícolas;** SEM DEPÓSITO				X				Kb)
Tratores e maquinaria; implementos e equipamentos **agrícolas;** COM **DEPÓSITO**	X	X		X	X			2
Rações, **alimentação** para **animais;** defensivos **agrícolas;** adubos, fertilizantes e corretivos do solo; sementes e mudas; floricultura e plantas; outros produtos agropecuários		X		X	X			1
Máquinas e aparelhos diversos								
Máquinas e aparelhos: **médico-hospitalares; odontológicos; veterinários; eletrônicos,** de comunicação e de **informática ;** de imagem e som; de **medida,** e outros usos **técnicos ;** aparelhos mecânicos, **elétricos , hidráulicos,** e **eletrodomésticos ;** máquinas para reprodução gráfica; outras máquinas e **aparelhos (inclusive** peças e acessórios , partes e componentes)				X	X			Kb)
Veículos, peças e acessórios								
Concessionárias e **agências** de **veículos, ciclomotores,** e **embarcações;** peças ,**acessórios,** pneus e baterias;				X	X			1
Produtos **de** beleza, higiene e limpeza								
Produtos de beleza, higiene **pessoal** e **limpeza; filtros,** e purificadores de ambiente;					X			Kb)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1520

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluiçã	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I >
Artigos de segurança								
Alarmes e dispositivos de segurança	X			X				1
Armas e munições			X					2
Equipamento de prevenção e combate a incêndio					X			1(b)
Equipamento de segurança do trabalho e do trânsito; outros artigos de segurança					X			1<b)
Artigos diversos								
Artigos de utilidade doméstica; produtos artesanais; artigos religiosos; ferramentas diversas; artigos usados ; antiguidades e artigos de antiquário; artigos de tabacaria; outros produtos não especificados				X	X			1(1?)
Fogos de artifício			X	X				2
Centros de compras (shopping center)	X			X	X	X		1(a)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1521

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	d)
Instituições financeiras e de seguro								
Empresas de seguro privado e capitalização; instituições financeiras; cooperativas de crédito; empresas de câmbio e distribuição de títulos e valores em geral; bolsas de mercadorias, valores e assemelhados;	X		X	X				1
Fornecimento de alimentos preparados								
Restaurantes, bares, lanchonetes, e similares	X			X	X			1
Padaria, confeitaria ; sorveteria	X			X	X			1
Serviços pessoais								
Cabeleireiros e barbeiros				X				1(b)
Casas de banho e sauna ; outros estabelecimentos de serviços de beleza e higiene pessoal				X			X	1
Lavanderia e tinturarias		X						1
Academia de educação e cultura física	X			X				1
Administração , consultoria, representação , informática e segurança								
Empresas imobiliárias ; de incorporação imobiliária; de recrutamento ; agenciamento ; seleção; colocação e fornecimento de mão -de- obra; empresas de representação, administração de consórcios, consultoria, auditoria, assessoria , contabilidade, informática , vigilância, segurança e limpeza; outras empresas de administração				X				1(b)
Conservação , reparação e Instalação								
Conservação, reparos, lavagem e lubrificação de veículos automotores	X	X		X				1
Conservação e reparos de máquinas e implementos agrícolas	X	X			X			2
Recauchutagem e recuperação de pneus	X	X		X	X			2
Desinfecção , imunização, higienização e assemelhados SEM DEPÓSITO				X				1(b)
Desinfecção , imunização , higienização e assemelhados COM DEPÓSITO		X	X	X				1
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados aos usuários finais do serviço	X							1
Acondicionamento, beneficiamento, recondicionamento, anodização, corte, recorte, polimento, lavagem, secagem, tingimento e soldagem	X	X			X			2
Serralheria, marcenaria	X	X			X			2
Galvanoplastia de objetos	X	X			X			3(a)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1522

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	
Manutenção e assistência técnica								
Manutenção e assistência técnica em: equipamentos de informática e máquinas de escritório; aparelhos de ar condicionado e ventilação; elevadores e escadas rolantes; equipamentos médico-hospitalares; equipamentos de comunicação; eletrodomésticos	X			X				1
Construção civil								
Construção civil SEM deposito de materiais ou maquinário pesado;				X				1(b)
Construção civil COM depósito de materiais ou maquinário pesado; fornecimento de concreto	X	X			X			2
Fotografia e cinematografia								
Revelação, montagem, cópia, ampliação e reprodução de filmes; gravação de vídeo; serviços de estúdio cinematográfico, fotográfico ou fonográfico; outros serviços de fotografia e cinematografia não especificados				X	X			KW
Locação de bens móveis								
Locação de: livros; brinquedos; fitas de vfdeo; eletrodomésticos; roupas; equipamentos ortopédicos; outros bens móveis				X				KW
Locação de veículos				X				1
Serviços diversos								
Serviços funerários				X			X	1
serviços de "trading companies"				X				KW
Arrendamento mercantil ou "leasing"				X				1(b)
Órgãos de previdência privados				X				1(b)
Empresas de coteta de lixo		X			X			3
Cartório				X				1
Reprodução, restauração e plastificação de documentos								
Reprodução de documentos, projetos e outros papéis, por qualquer processo; encadernação e restauração de livros e revistas; plastificação de documentos; clicheria e litografia	X			X				KW
Serviços técnicos em geral								
Serviços técnicos de: aerofotogrametria; arquitetura; urbanismo; engenharia; desenho técnico; paisagismo; decoração; ajardinamento; florestamento e reflorestamento; topografia e agrimensura; laboratório de análises técnicas (exclusive análises clínicas); serviços psicotécnicos; organização de feiras, leilões, amostras e eventos; limpeza, manutenção e conservação de imóveis, raspagem, calafetação e polimento; outros serviços técnicos não especificados				X				KW

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1523

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS**	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração **Veículos**	Atração **Veículos** Pesados	**Especial**	Outras	(I)
Serviços de **autônomos** e sociedade de **profissionais**								
Sociedade de **profissionais; profissionais** de nível superior ou de **nível** médio; profissional autónomo **artífice** ou **artesão;** agente; representante; despachante, **corretor, intermediador, leiloeiro, perito,** comissário, **intérprete, tradutor,** publicitário, desenhista, **decorador,** mestre de obras; **barbeiro,** cabeleireiro, **esteticista, manicure, pedicure** e congéneres; demais profissionais **autônomos não** incluídos				X				1(b)
Comunicação, publicidade e **difusão**								
Empresas de publicidade e propaganda ; de **radiofusão,** de **televisão, jornalísticas,** de telefonia e *telecomunicações*				X	X			1
Estações repetidoras, torres de telecomunicações, **transmissoras** de rádio, TV e telefonia							X	2
Turismo, hospedagem **e** diversões								
serviços de *turismo* e agência de viagens				X				1(b)
Hotéis, **apart** -hotéis				X	X			1
Motéis				X			X	2
Atlvidades em geral, que façam uso de som	X							1

USO INSTITUCIONAL	**CRITÉRIOS** DE **INCOMODIDADE**							
ATIVIDADE: LAZER	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	**Ruído**	**Poluição**	***Riscos*** à Segurança	***Atração*** **Veículos**	Atração **Veículos** Pesados	Especial	Outras	(D
Entidades desportivas e recreativas								
Confederações, **federações,** ligas e associações desportivas e recreativas				X				1(b)
Cartódromo, autódromo	X	X	X	X	X	X		3
Estádio	X		X	X	X	X		3
Hipódromo	X			X	X	X		3
Campina	X			X	X			1
Clubes esportivos ou **recreativos**	X			X	X			1
Jardim *zoológico*	X		X	X	X	X		3
Diversões								
Saiões de festas, casas de espetáculos, **parques** de **diversões , leilões,** bilhares, **boliches,** jogos *eletrônicos, bingos,* boates e similares	X			X	X			2
Cinemas, teatros.	X			X				1

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1524

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: SOCIAL	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Instituições científicas, culturais tecnológicas e filosóficas								
Associações científicas, culturais, tecnológicas e filosóficas; aquário; centro de pesquisa; centro de documentação				X				1(b)
Defesa de Interesse coletivo								
Associações de bairro ou de moradores; sede de movimentos sociais; diretórios	X			X				1(b)
Organizações cívicas e políticas								
Sedes de partidos políticos; diretórios e comitês políticos	X			X				1
Assistência socfal								
Albergues, centro de desenvolvimento social ; posto de atendimento ao trabalhador ;centro de orientação sócio-educativa	X			X			X	1
Casa aberta, unidades de semi-liberdade e núcleo de Convivência	X		X				X	2
Associações beneficentes ; asilos ; orfanatos ; creches ; entidades de assistência e promoção social				X				Kb)
Cemitério		X		X	X	X	X	3(a)
Órgãos de previdência								
Instituições de aposentadoria e previdência social				X				Kb)
Entidades de classe e sindicais								
Confederações, federações , associações e conselhos de classe; sindicatos;	X			X				1

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVtDADE: CULTURAL	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Rufdo	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(D
Estabelecimentos ou instalações culturais								
Bibliotecas ; museus;				X	X			Kb)
Mostras artesanais e folclóricas ; estabelecimentos de cultura artística em geral	X			X				Kb)

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: CULTO	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Rufdo	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Instituições religiosas								
Órgãos administrativos de instituições religiosas; congregações, seminários e associações religiosas; templos	X			X				1

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1525

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: SAÚDE	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(»)
Serviços de saúde								
Postos de saúde, centro de saúde, policlínica;		X		X				1
Inspetoria de saúde				X				1(b)
Hospitais, maternidades, manicômios,	X	X		X	X			2
Serviços especializados								
Clinicas especializadas ; clínica odontológica ; clínica de vacinação ; laboratório de análises clínicas				X				1(b)
Serviços de ambulância;				X				1
Laboratórios radiológicos; banco de sangue		X		X				1
Serviços de enfermagem e fisioterapia				X				1(b)
Clínica veterinária sem alojamento	X			X				1
Hospital e serviços veterinários com alojamento	X	X		X				2

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: EDUCAÇÃO	NATURE2A							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos è Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(1)
Serviços de educação								
Maternal, jardim de infância ; pré-escola	X			X				1(b)
Escolas de 1° e 2° graus, escolas técnicas, cursos supletivos, centros de ensino especial, ensino não seriado	X			X				1
Ensino superior	X			X				2

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Rufdo	Poluição	Riscos ã Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(1)
Administração federal e do Distrito Federal								
Órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas; entidades dos poderes executivo , legislativo e judiciário				X				1
Posto policial	X							.. Kb)
Delegacia de polícia	X		X	X				1
Posto de identificação e documentação	X			X				1(b)
Companhia de polícia militar e de bombeiros	X			X				1
Batalhão de polícia militar e de bombeiros	X			X	X			2
Presídio ou casa de detenção	X		X	X	X	X	X	3
Posto e central telefónica				X				Kb)
Estação e subestação reguladora de energia elétrica	X		X					Kb)
Usina de tratamento de lixo	X	X			X	X		3(a)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1526

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: TRANSPORTE / CIRCULAÇÃO	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	RISCOS à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(D
Transporte interurbano e interestadual								
Empresas de transporte aéreo ou rodoviário, de passageiros e cargas (inclusive mudanças), SEM GARAGEM				X				1(b)
Empresas de transporte rodoviário, de passageiros e de cargas - COM GARAGEM	X	X		X	X			2
Transporte urbano								
Empresas de transporte rodoviário urbano, de passageiros ou de cargas - SEM GARAGEM				X				1(b)
Empresas de transporte rodoviário urbano, de passageiros ou de cargas - COM GARAGEM	X	X		X	X			2
Guarda-móveis					X			1
Garagens e edifícios-garagem	X	X		X				1
Terminais								
Aeroporto, hangares	X	X	X	X	X	X	X	3
Heliporto	X		X					1
Terminais rodoviários e de transporte de massa	X	X		X	X	X		1
Terminais ferroviários e de cargas, pátio de manobras de metro e trem	X	X	X	X	X	X		3

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: ABASTECIMENTO	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos a Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	U)
Armazenamento								
Armazéns gerais; outros estabelecimentos de armazenamento	X				X			3

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1527

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS OE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: INDUSTRIA	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Extração e tratamento de minerais	X	A	X		X			3
Minerais não metálicos/fabricação de:								
- cimento, argamassa	X	A			X			3
- artefatos de cimento, ladrilhos, tubos, manilhas, louças e assemelhados	X	B			X			2
• abrasivos derivados de minerais	X	M			X			3
- tijolos e telhas		M			X			2
- artigos de porcelana, cerâmica e assemelhados	X	M	X		X			3
- vidro, cristal e seus produtos	X	A	X		X			3
Metalurgia / fabricação de:								
- artefatos de trefilados de ferro e aço e de metal não ferroso, embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não ferrosos, inclusive folha de flandres,	X	B			X		X	3
- canos, tubos; fundição de ferro e aço, forjados de aço; artigos de cutelaria; galvanopiastia (galvanotécnica)	X	A			X			3(a)
- embalagens metálicas a partir do reaproveitamento de embalagens usadas; fabricação de ferramentas; tanques, reservatórios e outros; artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico; artigos nao classificados e sem galvanotécnica	X				X			3
• artigos de serralheria, estruturas metálicas;	X	B			X			2
Mecânica, material hidráulico e elétrico/fabricação de:								
- máquinas e aparelhos mecânicos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos mecânicos - exclusive veículos	X	B			X			2
- produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, máquinas e aparelhos elétricos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos elétricos	X	M			X			2
- máquinas e aparelhos hidráulicos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos hidráulicos	X	B			X			2
Transportes / fabricação de;								
- veículos não motorizados, reboques, containers, trailers e similares, pecas e acessórios para veículos	X	M			X			2
- veículos motorizados	X	A			X			3(a)
Madeira:								
- serragem e desdobramento de madeira	X	M			X			2
- fabricação de estruturas de madeira e artigos para carpintaria, fabricacão de esquadrias de madeira em geral, fabricação de casas de madeira; fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não	X	B	X		X			2

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1528

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATtVÍDADE: INDUSTRIA	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração **Veículos**	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(1)
Papel e **papelão/fabricação** de:								
- papel e **papelão,** cartolina e cartão	X	A			X			3
- papel, **papelão,** cartolina e cartão a partir de aparas ou **reaproveitamento** de papel	X	M			X			2
- **artefatos** de **papel, papelão,** cartolina e cartão **não-impressos**		B						1
- **artigos** de **papel, papelão,** cartolina e cartão para revestimento	X	M			X			2
Borracha/fabricação de:								
- espuma de borracha e de **artigos** de espuma de borracha - *inclusive* látex	X	A			X			3
- peças, pneus e acessórios de borrachas para **veículos,** máquinas e **aparelhos,** correias, **canos,** tubos e mangueiras	X	M			X			2
- **fabricação** de outros artigos de borracha	X	B			X			2
Couros, peles e **produtos** similares:								
- curtimento, secagem, **salga** e outras preparações de **couros** e peles - *inclusive* subprodutos	X	A			X			3(a)
- fabricação de malas, valises e outros **artigos** de viagem, fabricação de artigos de selaria	X	D			X			2
- fabricação de artigos de couro e peles para uso pessoal		D			X			1
- fabricação de outros produtos da **indústria** de **couro,** peles e similares	X	D			X			2
Química								
- fabricação de: asfalto e betume, gasolina, querosene, graxas, **lubrificantes,** e outros derivados de **petróleo;** resinas de fibras e de fios **artificiais** e sintéticos; **pólvoras, explosivos,** detonantes, munição, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos; defensivos agrlxolas, inseticidas, **germicidas,** fungicidas; adubos, **fertilizantes** e **corretivos** do solo; **material** para pintura, *impermeabilização* e *polimento*	X	A/M	X		X			3{a)
Aparelhos e Instrumentos **médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos** e veterinários	X	M			X			2
Produtos **médico-hospitalares,** odontológicos, **farmacêuticos** e veterinários	X	A/M/B	X		X			3
Perfumaria, higiene e limpeza - **fabricação** de:								
- concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mesclas; produtos de **beleza,** cosméticos, perfume e **extratos,** sabões, **dentifrícios, detergentes** e desinfetantes	X	A	X		X			3
- filtros	X	B			X			2
- velas		B			X			1
- escovas, **broxas,** pincéis, **vassouras** e assemelhados	X	D			X			1

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1529

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: INDUSTRIA	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Material plástico:								
- fabricação de laminados plásticos	X	A	X		X			3
- fabricação de artigos de material plástico para uso Industrial, uso doméstico e pessoal; embalagem 6 acondicionamento	X	B	X		X			2
- regeneração de material plástico, fabricação de material termoplástico	X	M	X		X			3
- fabricação de manilhas, canos, tubos, mangueira e conexão de material plástico para todos os fins	X	M	X		X			3
Vestuário, calçado e têxtil:								
- confecção de roupas, agasalhos, roupas de cama, mesa e banho	X	D						1(b)
- fabricação de calcados	X	D			X			1
- fabricação de aviamentos e acessórios do vestuário	X	M			X			2
- produção e beneficiamento de fibras têxteis; fiação, tecelagem	X	A	X		X			3
- fabricação de artigos de tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria	X	M	X		X			2
Mobiliário								
- fabricação de móveis de madeira em geral	X	B			V			2
- fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário	X	M			X			2
- fabricação de móveis de vime, junco, bambu e assemelhados	X	D			X			1
- fabricação de móveis de metal, revestidos ou não, inclusive estofados	X	M			X			2
- fabricação de persianas e venezianas	X	B			X			2
Gráfica e editorial								
- fabricação de carimbos		D						1(b)
- edição, impressão de jornais, livros e publicações diversas; impressão de material gráfico para uso industrial e comercial; composição gráfica, zincografia e outros matrizes para impressão; fabricação de outros produtos de indústria gráfica	X	M/B			X			2
artigos de joalheria, relojoaria, bijuteria e ótica:								
- fabricação de jóias e artigos de ouro; lapidação de pedras preciosas		D						1(b)
- fabricação de relógios, óculos, peças para bijuteria		B			X			1
Som e imagem/fabricação de:								
- aparelhos e material de fotografia, cinema, vídeo e som; fabricação de instrumentos musicais;	X	B			X			1
- produção de discos fonográficos		M			X			2
Eletrônica, comunicação e informática/ fabricação de:								
- máquinas e aparelhos eletrônicos, de comunicação, de informática, de medida e outros usos técnicos - inclusive peças, acessórios, partes e componentes	X	M						2

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÓMODAS

1530

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: INDUSTRIA	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	<!»
Produtos para esporte e recreação:								
- fabricação de brinquedos - inclusive pedagógicos; artigos de caca, pesca, náutica e camping	X	M						2
- fabricação de outros artigos esportivos e para recreação		M/B						2
Abatedouros , frigoríficos e produtos derivados								
- abatedouro e frigorífico de aves, bovinos, suínos e outros; preparação de conservas de carne, Inclusive subprodutos; fabricação de rações e alimentos para animais	X	A					X	3
Produtos agro-industriais e alimentícios,								
- Beneficiamento, torrefação e moagem de café	X	M			X			3
- moagem de trigo, soja e fabricação de produtos derivados da soja; fabricação de óleos comestíveis e de gorduras vegetais, produtos derivados de mandioca	X	A			X			3
- preparação Industriai de refeições		B			X			1
- preparação de conservas de frutas, legumes, outros vegetais, especiarias, condimentos, vinagres, beneficiamento de cereais e produtos afins, fabricação de farinhas diversas		A/M			X			2
- preparação, resfriamento e congelamento de carnes e pescados	X	A			X			3
- beneficiamento de leite e fabricação de produtos derivados	X	A			X			3
- fabricação de pães, doces, sorvetes, balas, caramelos, chocolates, biscoitos e massas alimentícias	X	A/M			X			2
Bebidas e gelo:								
- fabricação de cervejas, chopes, malte, aguardentes, vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas	X	A/M			X			3
- fabricação de refrigerantes, sucos de frutas naturais, xaropes e concentrados	X	M			X			2
- captação, envasamento e gaseificação de águas minerais	X	B			X			2
- fabricação de gelo	X	D			X			1

Obs: 1. Para a natureza de incómodo "geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores", indicado neste anexo na coluna POLUIÇÃO, relativa às atividades do uso industrial, considerou-se a classificação adotada pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC -, no documento "Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental", Cadernos Técnicos - IEMA , novembro/94, onde são previstos os seguintes níveis de potencial poluidor: alto (A), médio (M), baixo (B) e desprezível (D).

2. As atividades assinaladas com a letra (a), somente poderão ocorrer nas categorias de lotes previstas nesta Lei, não se aplicando os procedimentos de aprovação em carater excepcional mencionados nos artigos 56 a 58 desta Lei,

3, As atividades assinaladas com a letra (b) ,quando ocuparem área inferior a 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados),serão consideradas não incômodas.

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

1 - ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS

Para aprovação de aíividades não incómodas em Lotes de Maior Restrição (LO) serão consultados os proprietários, ou os representantes legais, dos lotes indicados no croqui abaixo.

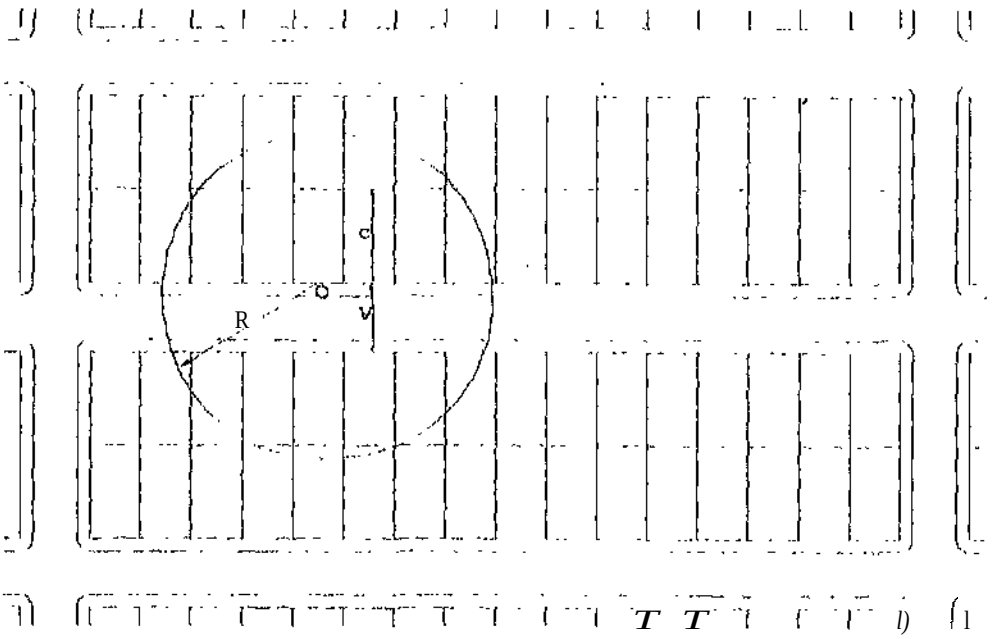
2 - ATIVIDADES INCÓMODAS

2.a - DE NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA

Para a aprovação de aíividades que apresentem incómodo de NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA (TABELA - ANEXO II), serão consultados os proprietários dos lotes em que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência cujo raio é obtido peias fórmulas apresentadas a seguir, onde;

R = Raio da circunferência C = comprimento do lote

V = caixa da via. O ⇒ centro da circunferência, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.



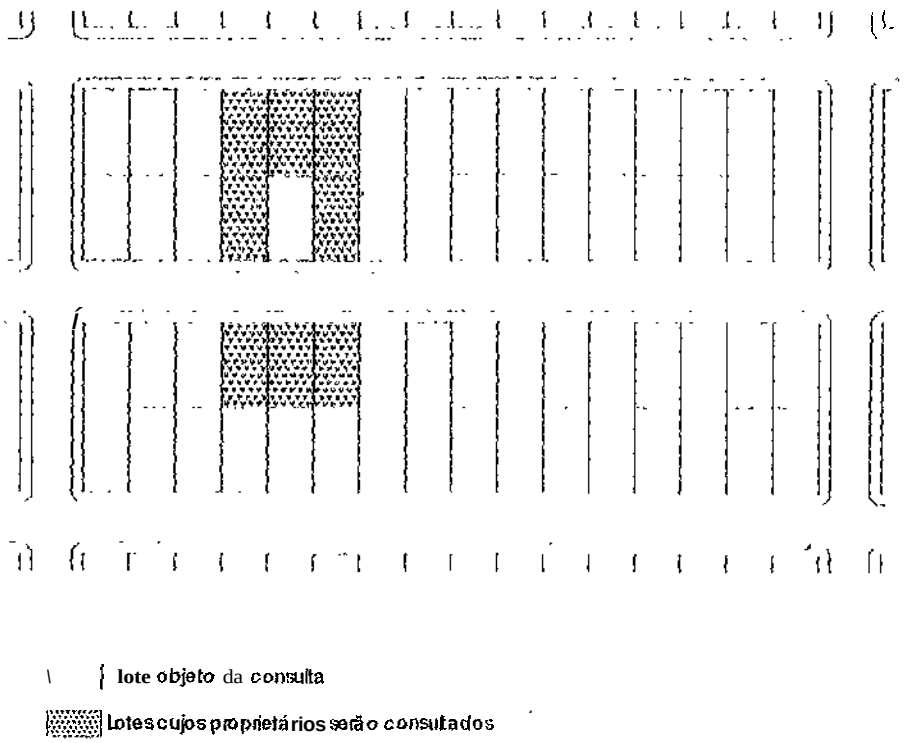
2,a.1 - Atividades de Baixa Incomodidade (I 1) cm Lotes de Maior Restrição (L 0) c Atividades de Media incomodidade (I 2) em Lotes de Média restrição (L 1):

$$R = C + V$$

2.a.2 - Aíividades de Média Incomodidade (I 2) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Alta Incomodidade (I 3) em Lotes de Baixa Restrição (L 2):

$$R = 2C + V$$

• Será obtida a anuência de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos proprietários, ou dos representantes legais dos lotes afetados pelo raio de circunferência, sendo obrigatórias aquelas referentes aos lotes indicados no croqui apresentado a seguir:



2.b - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

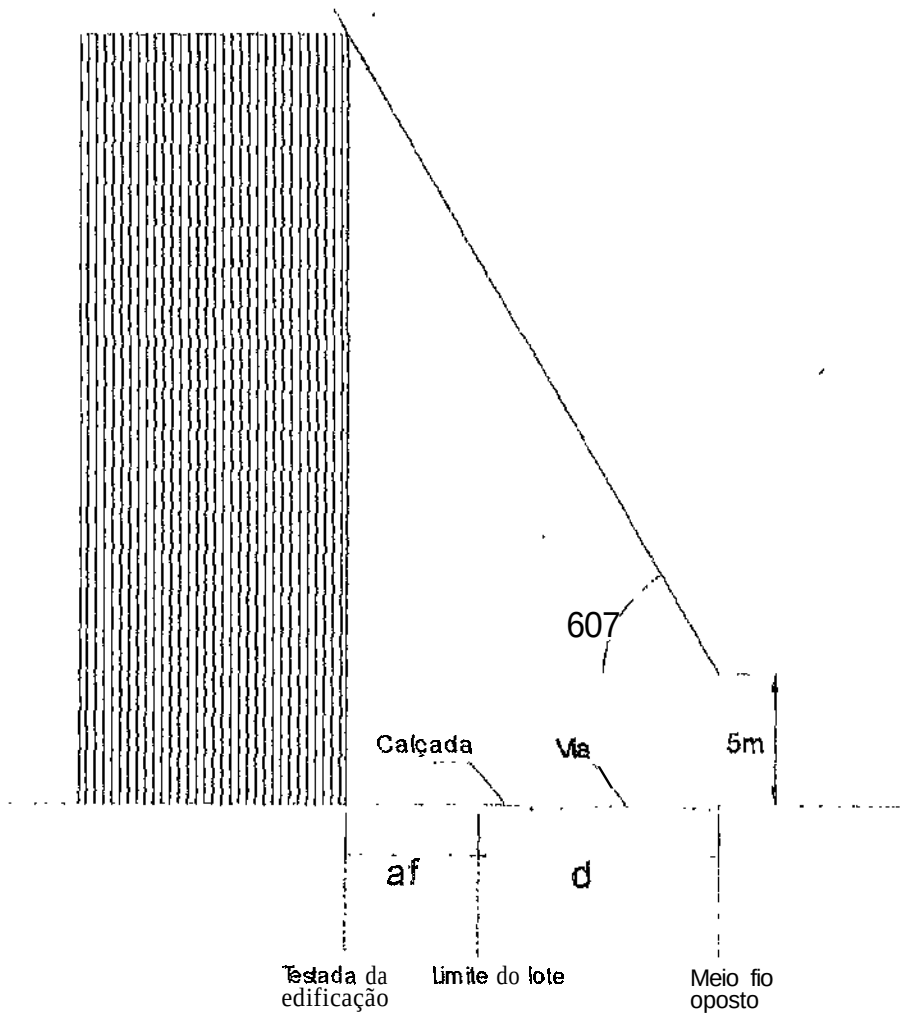
Para aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA - ANEXO II), será obrigatória a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes lindeiros às vias afetadas.

Caberá à Administração Regional a definição das vias afetadas peta atividade .

Observações:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos,
- Para aprovação de atividades que apresentem as naturezas de incômodo indicadas nos itens 2.a e 2.b, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens.
- Nos casos de habitação coletiva, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembleia registrada em cartório,

ANEXO IV - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE DIVISAS VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO



ANEXO V -QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADES / PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m^2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Centro de Compras, Shopping Center	P_2	área ≤1200	1 vaga para 50 m^2
	P_1	1200 >área ≤ 2500	1 vaga para 36 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m^2
Lojas de Departamento	P_2	500 >área ≤ 1200	1 vaga para 75 m^2
	P_1	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 45 m^2
Supermercados, Hipermercados, Mercados	P_2		
	P_1	400 > área < 2500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 35 m^2
Entrepostos, Terminais de Cargas, Terminais Rodoviários, Armazéns, Depósitos	P_2	área ≤ 2500	1 vaga para 100 m^2
	P_1	2500 < área ≤ 5000	1 vaga para 150 m^2
	P	área > 5000	1 vaga para 200 m^2
Prestação de Serviços, Escritórios, Consultórios	P_2	área ≤ 500	1 vaga para 50 m^2
	P_1	500 < área ≤1500	1 vaga para 45 m^2
	P	área > 1500	1 vaga para 45 m^2
Hotéis	P_2	área ≤1500	1 vaga p/ cada 6 apt^{os} com área < 50 m^2 1 vaga p/ cada 3 apt^{os} com área > 50 m^2
	P_1	1500 < área ≤ 3500	1 vaga p/ cada 3 apt^{os} com área < 50 m^2 1 vaga p/ cada 2 apt^{os} com área > 50 m^2
	P	área >3500	1 vaga p/ cada 2 apt^{os} com área < 50 m^2 1 vaga por apt^{o} com área > 50 m^2 1 vaga p/ cada 10 m^2 de sala de convenções 1 vaga p/ cada 100 m^2 de área de uso público
Motéis		Qualquer área	1 vaga por apartamento
Apart-Hotéis		Qualquer área	1 vaga para cada 2 apt^{os}
Hospitais, Maternidades		Qualquer área	NL ≤ 50 → 1 vaga p/ leito 50 < NL ≤ 200 → 1 vaga p/ 1 ,5(eitos NL> 200 → 1 vaga p/ 2 leitos *(NL = nº de leitos)*
Pronto Socorro, Clinicas, Laboratórios de Análise, Ambulatórios	P_2		
	P_1	300 > área ≤ 1500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 1500	1 vaga para 35 m^2

ATIVÍDADES / *PÓLOS* GERADORES DE TRÁFEGO	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m^2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Universidade, Faculdade, Cursos Supletivos, Cursos preparatórios às Escolas **Superiores ,** Cursos não seriados	P_2	300 >área ≤1200	1 vaga para 75 m^2
	P_1	1200 < área < 2500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m^2
Escolas 2° grau ,**Ensino Técnico-Profissional**	P_2		
	P_1	1200 > área ≤ 2500	1 vaga para 75 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 50 m^2
Escola Maternal, Ensino **pré-escolar** e **Escola** de **1°grau**	P_1	300 > área ≤ 2500	1 vaga para 100 m^2
	P	área >2500	1 vaga para 75 m^2
Acad. de Ginástica e Esporte, Cursos de Línguas, Esc. de Arte, Dança, **Música,** Quadras e **Salões** de Esporte (cobertos)	P_2		
	P_1	300 > área ≤ 1500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 1500	1 vaga para 25 m^2
Restaurantes, **Choperias, Pizzarias,** Boates, Casas de Música, de Chá, de Café, Salão de **Festas,** de **Bailes, Buffet ,** Lanchonetes , **sorveterias**	P_2	200 > área ≤ 750	1 vaga para 75 m^2
	P_1	750 < área ≤ 1500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 1500	1 vaga para 20 m^2
Indústrias	P_2	área ≤ 1200	1 vaga para 100 m^2
	P_1	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 150 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 200 m^2
Cinemas, Teatros, Auditórios,	P_2		
	P_1	100 a 300 lugares	1 vaga para 50 m^2
	P	> 300 lugares	1 vaga para 8 lugares
Locais de Culto		qualquer área	1 vaga para 50 m^2
Habitação Coletiva		qualquer área	1 vaga para cada unidade **domiciliar** 2 vagas a **partir** de 8 CPP CPP = *compartimentos de permanência prolongada*
Estádios e Ginásios de Esporte		área ≥ 3000	1 vaga para 8 lugares
Pavilhão para Feiras, Exposições, Parque de Diversões		área > 3000	1 vaga para 50 m^2
Parques, **Zoológicos,** Hortos		≥ 30 000 m^2 de terreno	1 vaga para 100 m^2 de área aberta à **visitação pública**

1) Quando a edificação possuir mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
2) Nas **atividades** de hospital e **maternidade,** não estão incluídas as aíividades de **pronto-socorro,** clínicas, laboratórios de análise, **consultórios** e ambulatórios.
3) As vagas referem-se a veículos de pequeno e médio porte.

1536

PLANO DIRETOR LOCAL DE SAMAMBAIA

SUPERVISÃO - Luiz Philippe Toreliy (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano)

- Benny Schvasberg (Diretor Presidente do IPDF)

COORDENAÇÃO - Sandra Soares de Mello(Diretora de Estudos e Projetos -DIPRO)

- Eliana Ferreira Bermudez (Gerente de Projetos Urbanísticos - II)

EQUIPE TÉCNICA

IPDF - Giselle Moll Mascarenhas (Chefe do Núcleo de Ceilândia e Samambaia 1996 a1998)

- João Eustáquio Correia (Encarregado de Samambaia 1997/1998 e Chefe do Núcleo de Ceilândia Samambaia 1998)

- Ana Carla de Andrade Matos í Encarregada de Samambaia a partir de 1998)

- Dione Pinto da Silveira Fico { Encarregado de Samambaia até 1996)

- Luís Roberto Ribeiro (encarregado de Ceilândia 97 '98)

- Maria da Glória Rincon Ferreira (Assessoria DIPRO)

- Maria Eugenia de Oliveira Mendes (Chefe de Núcleo de Informações Físicas, até 1996)

- Maria Helena Venceslau (Chefe do Núcleo de Ceilândia e Samambaia- 95/96)

- Ronald Belo Ferreira (Chefe do Núcleo de Circulação)

AMINISTRAÇÃO REGIONAL- Antônio Carlos T. Rezende, Cláudio Antonio Teixeira Pires, João Atílio Zardim, Luiz Amore, Maria Luzia Ferreira Borges, Rosa Inês Barbosa, Mareia Valéria Brandão, Maristela Pereira da Silva, Patrícia Melasso Garcia Hernandes.

SUCAR - Olavo Tadeu F. Câmara.

PARTICIPAÇÃO EM TRABALHOS ESPECÍFICOS - Adilson Brito de Carvalho, Andréa Mendonça de Moura, Aurora Gomes F. Aragão Santos, Carlos Roberto Machado Vieira, Carlos Roberto Trancoso, Cecília Juno Malagutti, Cristiano de Sousa Nascimento, Fabricio Matos Benjamim Lea!, Jane Jucá, José Francisco Mingone, José Augusto Fazio, Josiana Aguiar Wanderley, Maria Mana S. Coelho, Pedro Paulo de Oliveira, Sávio de Uma Ivo, Shiriey Hitomi Gushiken. , Tadeu Almeida de Oliveira, Valma Alves de Carvalho, Valéria Arruda de Castro Camello, Vera Maria L. M. S. Gamarski.

DIGITAÇÃO - Adamor Queiroz Maciel, Isabel Davíd Vieira.

APOIO ADMINISTRATIVO- Argileu da Siiva Santa Cruz, Eunice Maria de Jesus Santos, Garlette Barbosa Alves, Heliana Aparecida Síiva, João Carlos dos Reis, Mara Bemardes Pimentel, , Mareia Coelho de Araújo Lima, Mareia Espíndula Andrade, Marilene Prudente de Fontes, Maristela Farias M. do Amaral,

REPROGRAFIA -- FJávia Guimarães Pena de Barros Barreto, Flávio Rodrigues de Souza, Idinai Cristina Miranda Mota, Luzeni Ferreira da Silva, Maria Aparecida Leite de Freitas, Maria Lúcia Guedes de Andrade, Maria do Socorro Cavalcante, Nadia Hermano Tormin, Tânia Aparecida Fonseca, Vera Lúcia Pereira dos Sanotos.

MAPAS e DESENHOS -Caio Júlio Bittencourt, Eugênio Barboza, Marcos Roberto Torres da Silveira

CAPA- Élton Skartazini

1537

SOBRADINHO

Plano Diretor Local



VOLUME II

Anexo VI

Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

1538

PLANO DIRETOR LOCAL DE SAMAMBAIA

ANEXO VI

LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

IPDF

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Notas do **Anexo VI**

LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

NOTAS EXPLICATIVAS :

1- A coluna " Endereçamento" , relaciona todos os endereços da cidade, em ordem crescente.
2- A coluna " Uso Anterior" e "Uso Proposto", compara o uso permitido para cada lote peía MDE/NGB , com a classificação determinada pelo PDL, sendo usadas as seguintes abreviações:
HU - Habitação unifamiliar;
C2 - Comercial;
HC 2- Habitação e Comércio (2 pavimentos);
HC 3- Habitação e Comércio (3 pavimentos);
HC 4- Habitação e Comércio (4 pavimentos);
H 4 - Habitação Coletiva;
IC2 - Indústria e Comércio (2 pavimentos)
IC3 - Indústria e Comércio (3 pavimentos)
3--Nas colunas " taxa de permeabilidade", " Faixa non aedificandi" e estacionamento", os campos preenchidos com um traço (-), representam as disposições constantes da Lei, tendo sido apenas indicados por extenso as situações excepcionais previstas.
4- Na coluna n° de domicílios , os campos preenchidos com traço (-) representam os lotes nos quais não é determinada a quantidade máxima de domicílios.
5- Na coluna " observações, estão relacionados:

Nota 01 -- Não serão computadas no cálculo da área de construção, as áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial, em até cinquenta por cento da área dos lotes localizados no Corredor de Atividades.

Nota 02- Não serão exigidas taxa de permeabilidade para os lotes com área inferior ou igual a 500 m2, com divisa voltada para o Corredor de Atividades.

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 103									
CONJ. 01 LOTES 01 a 03	HU	LI	1,5	3,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 04 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ, 03 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	3,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 05 a 19	HU	LO	U	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 103									
CONJ. 01 LOTE 0 i	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	- -	-	-	
CONJ. 02 LOTES 04 a 07	O2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTE 01	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, 03 LOTES 02 e 03	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 04 e 05	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTE 01	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 02 e 03	HC-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	*	
CONJ. 05 LOTE 01	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05LOTES 02 a 05	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 12	C-2	Lí	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

1540

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 104									
CONJ. 01 LOTES 01 a 05	HU	LI	1,5	3,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 06 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07-A LOTES 01 a 03	H-4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	3.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 05 a 12	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 07	HU	LI	1.5	3.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 08 a 17	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTE 01	H-4	1.1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. U LOTES 01 a 12	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 01	H-4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTES 01 a 13	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 01 a 15	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
QS 104									
CONJ.OI LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 02	HC-3	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 03	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 04	HC-2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 08	C-2	1,1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTES 09 a 12	HC-2	t.I	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 01	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 02 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 01	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 04 LOTE 02	HC-3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 05 LOTE 01	HC-3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 05 LOTE 02	HC-4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 05 LOTES 03 a 05	HC-2	L2	1,5	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTE 06	HC-2	L2	1,5	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA I
CONJ. 06 LOTE 01	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 02	HC-4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 06 LOTE 03	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 04	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 06 LOTE 05	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA I
CONJ. 06 LOTES 06 a 09	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 11	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

1541

1541

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 07 LOTE 12	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. 08 LOTE 01	n	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA

1548

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 105									
CONJ, 01 LOTES 01 a 09	HI)	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 10 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 05 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
QS 105									
CONJ. 01 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 01	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTES 02 a 05	HC-2	LI	1,5	3,0	-		-	-	
CONJ. 02 LOTES 06 e 07	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 07	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTE 01	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ, 05 LOTES 01 E 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 E 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 E 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01 A 13	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 106									
CONJ. I LOTES 01 a 10	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 11 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 01 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 01 a 06	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 07 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 8 LOTES 01 a08	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 09 a 18	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTE 01	H-4	1,1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 01 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a08	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ, 15A LOTES 01 e 02	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 16 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	-	
QS 106									
CONJ. 01 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 03 a 06	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 01 LOTES 07 e 08	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE Oí	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 03	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 01	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. 05 LOTE 01	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 02	HC-4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 05 LOTE 03	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 06 LOTE 01	HC-4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 06 LOTES 02 a 04	HC-3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 07 LOTE 01	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 07 LOTES 02 a 04	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTE 05	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 08 LOTES 01 a 10	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTE 11	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 107									
CONJ. 1 LOTES 01 a 03	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 04 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 01 a 05	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 06 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 5 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 01 a 03	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 04 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 107									
CONJ. 01 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 03 a 06	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 01 LOTE 07	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 03	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 04	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 02 e 03	HC-2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTE 04	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 05 e 06	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 01	CS	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE
CONJ. 05 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 06 LOTE 01	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 02 a 05	HC-2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTE 01	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTE 02	HC-2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES 03 e 04	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 09	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 108									
CONJ. 01 LOTES 01 a 08	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 01 LOTES 09 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTE 01	H-4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 07-A LOTE 01	H-4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 07-B LOTE 01	H-4	Li	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01 aOS	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 06 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 09	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 10 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 01	H-4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 01 a 16	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. I6-A LOTE 01	H-4	I.)	2,0	3,5	-	-	-	-	
QS 108									
CONJ, 01 LOTES 01 e 02	HC-2	L I	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 03 a 06	HC-2	L I	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 01 LOTE 07	HC-2	L I	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 06	C-2	t I	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTE 01	HC-2	L I	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 02	HC-4	L I	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 03 e 04	HC-2	L I	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 01 e 02	HC-2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 03 e 04	HC-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 01	JI	L1	1,5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 06 LOTES 01 e 02	HC-2	L2	1,5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 07 LOTES 01 a 03	HC-3	L2	2,0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 08 LOTES 01 a 05	C-2	1 2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. 09 LOTES 01 a 10	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 09 LOTE 11	C-2	L2	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1

3
1480

1050	8232321.,4498	165647.3964	8.261	26	35	46
1051	8232328.,8364	165651.0947	16.318	354	47	55
1052	8232345,,0870	165649.6154	16,757	318	32	17
10.53	8232357.,6443	165638.5205	16.686	282	47	16
1054	8232361.,3376	165622.2482	15,247	255	58	54
1055	8232357.,6443	165607.4552	19.735	257	1	20
1056	8232353.2123	165588.2241	13.638	282	30	46
1057	8232356.1670	165574.9104	17.257	313	13	34
1058	8232367.9856	165562.3363	18.009	289	9	18
1059	8232373.8948	165545.3243	31.212	256	18	39
1060	8232366.5082	165514.9985	22.588	266	57	11
1061	8232365.3076	165492.4426	8.656	289	57	29
1062	8232368.2622	165484.3064	10.577	347	53	23
1063	8232378.6035	165482.0875	26.488	30	10	28
1064	8232401.5021	165495.4012	22.180	30	0	54
1065	8232420.7073	165506.4960	41.372	358	58	32
1066	8232462.0724	165505.7563	12.720	54	29	56
1067	8232469.4590	165516.1115	19,650	70	13	32
1068	8232476,1070	165534.6029	21.560	67	51	37
1069	8232484.2323	165554.5735	21.988	70	22	14
1070	8232491.6189	165575,2838	15.864	27	47	24
1071	8232505.6535	165582.6803	26.504	0	33	28
1072	8232532.1558	165562.9363	19.891	15	5	17
1073	8232551.3611	165588.1160	21.933	32	39	13
1074	8232569.8277	165599.9503	7.387	0	0	0
1075	8232577.2143	165599.9503	6.360	305	30	6
1076	8232580.9076	165594.7728	11.693	251	35	17
1077	8232577.2143	165583.6780	12.934	239	4	13
1078	8232570.5663	165572.5831				

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 109									
CONJ. 01 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02-A LOTE 01	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 11	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 109									
CONJ. 01 LOTE 01	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 01 LOTE 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 03 e 04	C-2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTE 01	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 03	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 04	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 03 a 06	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. 07 LOTES 01 a 17	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 01 a 03	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTE 01	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 110									
CONJ. 01 LOTES 01 a 07	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 08 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 03	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 04 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 07 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a21	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10-A LOTES 01 e 02	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. U LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTES 01 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14-A LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 15 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 16 LOTES 01 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a 08	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 09 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IS LOTES 01 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 19 LOTE OJ a 03	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 19 LOTE 04 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 110									
CONJ. 01 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 02 a 05	HC-2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 01 LOTES 06 a 08	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 03	HC-2	LJ	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 04 a 05	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 01	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 05 LOTE 01	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 02	HC-4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 05 LOTE 03	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 06 LOTES 01 e 02	HC-3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 06 LOTES 03 a 05	HC-2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 07 LOTES 01 a 05	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 08 LOTES 01 a 07	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTE 08	C-2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 111									
CONJ. 01 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES Oí a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 111									
CONJ. 01 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 08	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTES 01 e 02	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 03	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 01 a 10	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 AE 01	EC	*U*	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 11 LOTES 01 a 05	HC-2	LI	1,5	1.0	-	-	-	-	

6457

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 112									
CONJ. 1 LOTES I a 7	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 8 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 4 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 5A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a K	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 8	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 9 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 11	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 4 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 112									
CONJ, I LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 3 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, 2 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 2 LOTES 2 e 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	EC	LI	1,5	2,0		-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 5 LOTES 1 e 2	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 6 LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 6 LOTE 2	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 6 LOTE 3	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 6 LOTE 4	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 7 LOTES 1 a 6	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 8 LOTES 1 a 10	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTE 11	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2

1550

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
QR 113									
CONJ. 01 LOTES 01, 02, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33 e 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 01 LOTES 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 e 32	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 02 LOTES 01 a 34	HU	LO	U	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 05 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 06 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 07 LOTES 01 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 20	HU	LO	U	2,0	-	1,5	-	2	
QS 113									
CONJ. A LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ; B LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 a 06	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO		
CONJ. D LOTES 01 e 02	HC-3	LJ	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES OJ a 06	HC-2	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 a 12	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 114									
CONJ. 1 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 4 a 14	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 3 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 21	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4A LOTE 1	H4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 15	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. S LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 4 a 74	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 4 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 114									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTE 5	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 2 a 3	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 4 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ, 4 LOTE 2	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 5 LOTES 1 a4	HC2	L2	1,5	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 5 LOTE 5	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 5 LOTE 6	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 7	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 6 LOTES 1 a 10	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 11	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2

1557

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 115									
CONJ. 01 LOTES 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 33 e 34	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31	HU	1,1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 29 a 32	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. H LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 19 e 20	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 29 a 32	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01, 02, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15 e 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 04, 06, 08, 10, 12 e 14	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 115									
CONJ. 01 AE 01	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 03	HC-2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 01 e 02	HC-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 06	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 05	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 e 02	HC-3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 08 LOTES 01 a 09	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixanon aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 116									
CONJ. 1 LOTES 1 a 7	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 8 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 11	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4A LOTE I	H4	L1	ZO	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1 e2	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 3 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 116									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 6	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 7 a 9	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 1	EC	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 4 LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 2	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 4 LOTE 3	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 5 LOTES I a3	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 6 LOTES 1 a 7	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 7 LOTES 1 a 9	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTE 10	C2	L2	2,0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2

Endereçamento	Uso Anterior	Usoproposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 117 **(SUBCENTRO** OESTE)									
CONJ. I LOTE 1	INST.	L2	-	4,0	-	-	-	-	CA1C

1555

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 118									
CONJ. I LOTES I a3	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 4 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 2 LOTES 1 a 10	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES lã 20	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 A LOTE 1	H4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 3	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 4 a 18	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 3	HU	L1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 4 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 12	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a3	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 4 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 3	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 4 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 118									
CONJ. 1 LOTE I	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ, 1 LOTES 2 a 5	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, 1 LOTE 6	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 2	HC2	L1	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTE 3	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 1	HC3	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 2 e 3	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	PE	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	PRAÇA DE ESPORTES
CONJ. 05 LOTES 1 a 13	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTE 14	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. 6 LOTES 1 a2	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 7 LOTES 1 a05	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 8 LOTE I	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA1
CONJ, 8 LOTE 2	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ, 8 LOTE 3	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 120									
CONJ. 1 LOTES 1 36	HU	L7	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 1 LOTES 7 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 11	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a J2	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 e 9 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 8	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 10	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES HA 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 1	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 11	HU	LI	1.5	2.0	-	-	- -	2	
CONJ. IO LOTES 72 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10A LOTES 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 1 a 11	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 3 10	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 33	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 4 A 18	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 4 a 6 e 9 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 7 e 8	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a *T*, 10 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 8 e 9	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 38	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 9 e IO	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES U a 18	HU	m	1,5	2.0	-	-	-	2	
QS 120					-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	L!	1.5	3 0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 3	HC2	L!	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTES 4 a 8	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTE 9	HC2	LI	1.5	3.0	-	-		-	
CONJ. 2 LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES 2 e 3	HC3	LI	2.0	3.0	-	-		-	
CONJ. 2 LOTES 4 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTE 7	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3.0	-			-	

1554

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 4 LOTE 1	CE	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL
CONJ. 5 LOTE I	JI	I t	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 6 LOTE 1	CR	1,1	1.5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. 7 LOTE 1	HC2	U	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ, 7 LOTE 2	HC3	U	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 7 LOTE 3	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1 e 2	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 9 LOTES 1 e 2	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 10 LOTES 1 a 6	IIC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS 1 e2
CONJ. M LOTES I a 9	C2	1,2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

1598

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 121									
CONJ. 01 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 05 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 02 LOTES 05 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 19 a 22	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 31 e 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 23 a 26	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 121									
CONJ. 01 A.E. 01	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 04 LOTES 01 a 02	HC-4	Li	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a IO	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a IO	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

1559

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 122									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 1 LOTES 2 e3	HC3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTES J e 2	HC3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS I e 2
CONJ. 3 LOTE 4	HC3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 3 LOTE 5	HC2	L2	1.5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 4 LOTE 1	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e2
CONJ. 4 LOTES 2 a 5	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a4	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 6 LOTES 1 a 3	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 4	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 7 LOTES 1 a3	HC2	L2	1.5	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTE 4	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ, 7 LOTE 5	HC3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 6	HC3	L2	2.0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 8 LOTE 1	HC2	L2	1.5	4 0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 8 LOTE 2	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 3	HC2	L2	1.5	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES 4 a 7	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 9 LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 9 LOTE 2	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTE 3	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ, 9 LOTES 4 a 10	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 9 LOTES 11 e 12	HC2	L1	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTES 1 a 3	C2	L1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTES 4 e 5	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 7eó	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 8 e 9	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 11 LOTE 1	HC2	L1	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 11 LOTES 2 a 4	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 5 a 9	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 12 LOTE 1	H4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTE 1 a 6	CI	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 14 LOTE 1 a 6	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDI	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR122									
CONJ. 1 LOTES 1 a 26	HU	LO	1.5	10	-	-	-	2	
CONJ. 1A LOTES 1 a 3	HU	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES Ia 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 21	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 26	HU	LO	1.5	2.0	* -	1.5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 22	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES Ia 24	HU	LO	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. M LOTES 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 26	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 122									
CONJ. 1 LOTE I	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 1 LOTE 2	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 3 è 4	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTES 1 a4	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS I e 2
CONJ. 3 LOTES 1 a 13	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 14	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 4 LOTE I	HC4	L1	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 2	HC2	L1	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 3 e 4	HC2	L1	1.5	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 1	EC	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 6 LOTE 1	CS	L1	1.5	3.0	-	-		-	CENTRO DE SAÚDE
CONJ. 7 LOTES I a4	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTE 5	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HC3	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 2	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTE 1 e 2	HC2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 3 a 6	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. IO LOTE 1	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 10 LOTES 2 a 4	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTE 5	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 11 LOTES 1 a 3	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS I e 2
CONJ. 12 LOTE 1	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 12 LOTES 2 a 7	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA, Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 123									
CONJ. 01 LOTES 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 15 e 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 03, 05, 07, 09, 1 1e 13	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 21 e 22	HU	LO	1,5	2,0		1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 03, 05, 07, 09, U, 13, 15, 17 e 19	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 19 e 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15 e 17	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 06 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 08 LOTES 01 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 28	HU	LQ	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ.1I LOTES 01 a22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 123									
CONJ. 01 LOTES 01 e 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 e 02	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES Oí a 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 A.E. 01	CE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE ENSINO

1562

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 125									
CONJ. 01 LOTES 01, 02, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33 e 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 e 32.	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 05 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 125									
CONJ. 01 LOTES 01 a 06	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 05	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTES 01 e 02	H-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 01	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTE 01	H-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTE 01	HC-4	LI	2.0	X)	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 01 e 02	HC-3	LI	ZO	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 10 A.E. 01	JI	LI	1.5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE ÍNFÂNCÍA
CONJ. U LOTES 01 a 07	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

1563

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QR 127									
CONJ. 1 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 42	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 44	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 6 LOTES 23 a 26	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1, 2, 4, 6, 8, 10, !2, 14, 16, 18, 20, 22, 23 e 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e21	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 127									
CONJ. 1 LOTES 1 a6	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 A LOTE 1	EC	Lí	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 3 LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES 1 e2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1 e2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a 3	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 9 LOTES Ia2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 10 A LOTE 2	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. 11 LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 12 LOTES 1 á 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	

1594

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
1ª AV. NORTE									
LOTES 1/3	PA	PAC	0,3	0,5	-	-	-	-	POSTO DE ABASTECIMENTO
LOTES 2/4	PA	PAC	0,3	0,5	-	•	~	-	POSTO DE ABASTECIMENTO
LOTES 10/12	PA	PAC	0,3	0,5	-	~	~	-	POSTO DE ABASTECIMENTO
2" AV. NORTE									
LOTES 1/3	PA	PAC	0,3	0,5	•	-	~	-	POSTO DE ABASTECIMENTO
LOTES 2/4	PA	PAC	0,3	0,5	-	-	-	-	POSTO DE ABASTECIMENTO
LOTES 10/12	PA	PAC	0,3	0,5	-	-	-	-	POSTO DE ABASTECIMENTO
QN 206									
CONJ. A LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTE 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 5	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 4	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE 2	C. TELEF.	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRAL TELEFÔNICA
QR 206									
CONJ. I LOTE 1	H4	L)	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 7	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 8 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 8	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 7	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a J6	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

1565

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PPL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
QN 208									
CONJ. A LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, C LOTES 1 a 6	C2	1.)	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 4	HC4	L J	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES t a 6	C2	LÍ	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 208									
CONJ. 1 LOTES 1 a 8	HU	LI	2,0	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 1 LOTES 9 a 16	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 11	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 23	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 11	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE J	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ, 7 LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ, 7A LOTES I e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	

1566

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 210									
CONJ. A LOTE 1	HC2	L1	1.5	3.»	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC4	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 7	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a3	H4	U	2.0	3.5	-	-	-	-	
AE 1	KC	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 210									
CONJ. 1 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1a 5	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 6 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES U 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES U 13	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10A LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	

1564

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicilios	Observações
QN 212									
CONJ. A LOTES I e 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES I	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	C2	L!	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	HC4	L!	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 e 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 212									
CONJ. 1 LOTES 1 a 6	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, I LOTES 7 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	H4	f)	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE I	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ, 4 LOTE 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES I a 16	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 e 2	iM	L1	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a 15	HU	1 0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 12	MU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTE 1	H4	L1	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 1 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	-

1568

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 214									
A. E. 1	INST.	L2	-	0,8	-	-	-	-	FURNAS

1569

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QS 302 (CENTRO URBANO)									
CONJ. 1 LOTE 1	INST.	L2	-	6,0	-	-	-	-	FÓRUM

1540

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C,A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 303									
CONJ. 1 LOTES 1 a 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 3	HC2	L!	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 6	C2	L)	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES I a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES I a 5	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a7	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 12 LOTE 1	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 303									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 14 a 22	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 9 e 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 11 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 4 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 -	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 3	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES U a 20	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ, 9 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 10 LOTES 1 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 2 a 11	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 12 a 18	HU	LI	1,5	3,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 15 LOTES I a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 304									
CONJ. 01 LOTE 01	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 01 LOTES 02 e 03	HC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 01 LOTE 04	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 02 LOTE 01	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 02 LOTES 02 e 03	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 03 LOTES 01 e 02	HC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 02 LOTE 03	HC-4	L2	2.0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 04 LOTE 01	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. 04 LOTES 02 a 11	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 04	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 06	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 07	HC-3	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 08	HC-2	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTE 01	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTE 01	E,C	L1.	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 304									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	L1	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 19	HI!	LO	1.5	ZO	-	1.50	-	2	
CONJ. 01 LOTE 20	HU	L1	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 21	HU	LO	1.5	2,0	-	1.50	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 04 LOTE 01	HU	L1	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 04 LOTES 02 a 08	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 04 LOTES 09 a 14	HU	LI	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 08	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 27	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 03	HU	L1	1.5	3.0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 04 a 13	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTE 14	HU	L1	1.5	3.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 03	HU	L1	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 10 LOTES 04 a 21	HU	LO	1.5	ZO	-	1.50	-	2	
CONJ. 10 LOTE 22	HU	L1	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 10	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 12 LOTE 01	HU	LI	1.5	3.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 12 LOTES 02 a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 12 LOTE 16	HU	L1	1.5	3.0	-	1.50	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QS 303									
CONJ. 1 LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. í LOTES 4 a IO	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTE 11	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE I	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES 2 a 7	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 8 a 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 6	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 7a9	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	CE	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL
CONJ, 5 LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 e 3	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 3	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a 8	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	- ISENTO	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a 16	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *noa aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 13 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	2.0	–	1.50	–	2	
CONJ, 14 LOTES 01 a 14	HU	1.0	1.5	2.0	-	–	–	2	
QS 304									
CONJ. 01 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 a 08	C2	IJ	2.0	3.0	ISENTO	–	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTE 09	HC-4	IA	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 10 e 11	I1C-3	IJ	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 03	HC-2	IJ	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 04 e 05	HC-4	1,1	2.0	3.0	–	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 01	C.E	L1	1.5	3.0	-	–	-	-	CENTRO DE ENSINO
CONJ. 05 LOTE 01	HC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ, 05 LOTE 02	HC-4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 03	1IC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 02 e 03	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 04 e 05	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 06	C2	1 I	2.0	3.0	ISENTO	–	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 04	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

15 A 4

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 305									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ.2 LOTES I e 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 1	HC4	Li	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 2 e 6	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 4 LOTES 1 a 17	C2	L1	2,0	3,»	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a7	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	C2	L1	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 2	HC2	r u	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 3 e 4	HC3	L1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 5	HC2	1,1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 6 a 8	C2	L1	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 7e8	H4	L1	2.0	3,5	-	-	-	-	
QR 305									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 12	nu	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 13 a 21	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 22	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES I a H	HU	L0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 20	HU	1,0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES í a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 6A LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 7 LOTES 2 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 15 a 23	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES I a 7	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 8 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 3	HU	LO	1,5	L 2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 4 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 3	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTES 4 a 9	HU	LO	U	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 10 e 11	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 12 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 2 e3	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. U LOTES 4 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 14 A 22	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES I a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1.5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a23	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. H LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non* aedificandi	*Estacionamento*	Domicílios	Observações
CONJ. 14 LOTES 2 a6	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 7 a 12	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 305									
CONJ. 1 LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 2 a 5	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES 6 e 7	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 8 e 9	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 10	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 3 LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	EC	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
CONJ. 5 LOTES 1 e 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 3 e 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 2 e 3	HC3	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 4 a 6	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 8 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 2 a 5	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a 12	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

1546

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non Aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 306									
CONJ. 01 LOTE 01	HC-2	L2	2,0	4.0	-	~	-	-	NOTA !
CONJ. 01 LOTE 02	HC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 02 LOTE 01	HC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 02 LOTE 02	HC-4	L2	2.0	4,0	-	-	-	-	NOTA I
CON J. 02 LOTES 03 e 04	HC-2	L2	1.5	4.0	-	~	-	-	NOTA I
CONJ. 03 LOTES 01 e 02	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 04 LOTE 01	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA I
CONJ. 04 LOTES 02 a 11	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTE 01	HC-2	L1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 02 a 05	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CON J. 05 LOTES 06 a 08	HC-2	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	HC-4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 02 e 03	HC03	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 05	C2	L1	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTE 01	CS	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRODE SAÚDE
QR 306									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 08	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTE 09	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 01 LOTE 10	HU	L1	1,5	2.0	-	1,50	-	2	
CONJ. 01 LOTES 11 a 16	HU	L1	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ, 03 LOTES 01 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 14	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 16	HU	1.0	1.5	2.»	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 15	HU	1,0	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 08 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	1.50	-	2	
CONJ. 08 LOTE 02	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 08 LOTES 03 a 23	HU	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 24 a 26	HU	L1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTE 01	HU	L1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CON J. 09 LOTES 02 a 19	HU	1 0	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 09 LOTE 20	HU	L1	1.5	2.0	-	1.5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 11	nu	1.0	1,5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 13 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 13 LOTES 02 a 13	HU	1.0	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ, 13 LOTES 14 a 16	nu	L1	1.5	2.0	-	1.50	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C,A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non Aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 14 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 15 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 02 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 13 a 18	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 01 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 01 a 10	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 11 a 13	HU	LO	1.5	2.0	-	1.50	-	2	
CONJ. 18 LOTES 14 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 A LOTE 01	H4	LI	2.0	3.5	-				
QS 306									
CONJ, 01 LOTE 01	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 02 a 05	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 01 LOTE 06	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 01	C2	LJ	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTE 02	HC-3	Lí	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 03 a 05	C2	Lí	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO		
CONJ. 03 LOTE 01	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 02	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 03	HC-4	Lí	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ, 03 LOTE 04	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 01	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 02	HC-4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 03	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 07	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 08	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

8451

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 307									
CONJ. 01 LOTE 01	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 02	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 01 LOTE 03	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTE 04	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC4	LJ	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 01	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 02	HC2	LJ	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTES 01 a 13	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTE 01	HC2	LJ	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 02 e 03	L HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 04 e 05	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 02 a 06	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTE 07	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 03	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES 04 a 09	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTE 01	E.C	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 307									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 01 LOTES 13 a20	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 02 LOTE 01 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTE 01 a 06	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 03 LOTES 07 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTE 01		L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 04 LOTES 02 a 09	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 04 LOTES IO a 16	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTE 01	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 07 LOTES 02 a 09	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 07 LOTES 10 a 15	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 09A LOTES 01 e 02	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 01 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 11 LOTE 01	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 11 LOTES 02 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. H LOTES 14 a 19	HU	LJ	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 14 LOTES 01 a 22	HU	IX)	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a06	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 07 a 09	nu	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 15 LOTES 10 a 12	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 307									
CONJ, 01 LOTE 01	HC2	LI	L ,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 01 LOTES 02 a 05	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 01 LOTES 06 a 08	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 01	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 02 LOTE 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 03	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 04 a 06	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTES 01 e 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 03 LOTES 04 e 05	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 04 LOTE 01	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 05 LOTE 01	HC2	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTE 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 05 LOTE 03	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 01	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTE 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 03 a 06	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 15	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

98 51
0

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 308									
CONJ. 1 LOTE 1	DP	L1	1-5	2,0	-	-	-	-	DELEGACIA DE POLÍCIA
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	**NOTA 1**
CONJ, 3 LOTES **1 a 3**	HC3	U	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 4 LOTES 1 a 6	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTE 7	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 5 LOTES **1 e 2**	C2	L2	2.0	4.0	(SENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 1 e 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 7 a 9	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTE 1	CE	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO EDUCACIONAL
QR 308									
CONJ. 1 LOTE **1**	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 10	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. J LOTES 11 a 15	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 13	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a3	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 3 LOTES 4a 10	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 11 e 12	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES I a 17	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 3	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, S LOTES 4 a 14	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 15 e 16	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 13	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 3	HU	LI	1,5	2,0		1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 4 a 18	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 19 e 20	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 13	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 **LOTE 1**	HU	LI L	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 2 a 15	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 16 a 18	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 8	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 26	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 20	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 29	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 A **LOTE 1**	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTES I a2I	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

1581

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 14 A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 15 LOTES 1 a 11	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 308									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 a 9	C2	LJ	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 1 LOTE 10	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE I	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTE 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 3	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 4	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ, 2 LOTES 5 a 7	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES I e 2	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 4 a 7	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTES I e 2	I1C2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE I	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 a 6	C2	LI	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 7	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	

1582

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 309									
CONJ. I LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 4	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 3	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 2 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTE 1	JI	Lí	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 5 LOTE 1	HC2	LI	1,5	U)	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES I a 5	HC2	LI	1,5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES I a 9	C2	LI	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES I a 3	HC2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
QR 309									
CONJ. 1 LOTES Ia 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 9	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 A 14	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 A 12	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 A 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 A 18	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10A LOTE 1	H4	11	2,0	3,5	-	-	-	-	
QS 309									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 4	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ, 3 LOTES 2 e 3	HC4	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, 3 LOTE 4	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 3	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 4	IJC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 2 e 3	I1C3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 4 e 5	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a3	C2	L1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 4	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 3	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTE 4	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 5 e 6	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. IO LOTES Ia 17	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

1584

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 310									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTES 1 a 4	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS I e 2
CONJ. 2 LOTE 5	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ, 3 LOTES 1 e 2	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 4 LOTES 1 a 8	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 4 LOTE 9	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
CONJ. 4 LOTES 10 e 11	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, 5 LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 2 a 3	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 3	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTE 4	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 5	HC2	L1	1,5	3.0	-	-	-	-	
QR 310									
CONJ. 1 LOTES Ia3	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 4 a 17	HU	1.0	1,5	2.1)	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 14	HU	L0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 11	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 12 á 14	HU	LO	1.5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 4 LOTES 15 a 24	HU	L0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 20	HU	L0	1.5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 5A LOTES I a 3	H4	L,1	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 18	HU	L0	1.5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 22	HU	L 0	1.5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a3	HU	L1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. S LOTES 4 a 21	nu	L0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a3	HU	L1	1.5	2.0	-	1,50	-	2	
CONJ. 9 LOTES 4 a 11	HU	LO	1.5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 14	nu	LO	1.5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a IS	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 12 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 14 LOTE 1	HU	L!	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a 10	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 14 LOTES 11 a 14	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE I	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 2 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 15 LOTES 14 a 20	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 A 17	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
QS 310									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 1	C2	L1	*2,0*	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES 2 e 3	HC2	L1	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 4 e 9	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 3	HC4	I.1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	HC2	LI	1,3	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 1 a 7	C2	L1	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, 6 LOTES 1 a 7	C2	1.1	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7	PE	) 1	1,5	2,0	-	*	-	-	PRAÇA DE ESPORTES

1586

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 311									
CONJ. A LOTES 1 e 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 9	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE1	CR	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
AE2	PE	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	PRAÇA DE ESPORTES
AE3	CR	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
QR 311									
CONJ. I LOTES 1 a 4	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. I LOTES 5 a 40	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 48	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2A LOTES 1 a 3	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 12	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7A LOTE í	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A, Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 312									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 a 5	HC2	U	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ, 3 LOTES 1 e 2	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ, 4 LOTE 1	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 4 LOTES 2 a 11	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 7	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 8	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 2 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTES I a 4	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTE 5	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
QR 312									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 1 LOTE 2 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. I LOTE 23 a 35	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a H	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 47	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 4 A LOTES 1 e2	HU	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ, 6 LOTES 2 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ, 6 LOTE 28	HU	L!	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 8 LOTES 16 a 27	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 9 LOTE 1 a 35	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES Ia 37	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 312									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	L1	1.5	2.0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Tava de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 2 LOTE 1	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTE 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE 3	HC3	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 4 a 6	C'2	1.1	2.(l	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	HC4	f J	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE I	CE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE ENSINO
CONJ. 6 LOTE 1	IIC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 2 e 3	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1 a 5	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. S LOTE í a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

1589

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A, PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 313									
CONJ. A LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE 2	EG	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA DE 2º GRAU
QR 313									
CONJ. t LOTES 1 a 33 (ímpares)	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 34 (pares)	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 17 (impares)	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 2 a 18 (pares)	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 19 a 22	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 44	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. IO LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 42	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 12 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 314									
CONJ. I LOTE 1	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTAS I e 2
CONJ. 2 LOTES 1 a!0	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 3 LOTES I a4	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2.
CONJ. 4 LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 2 e 3	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 e 3	HC2	L1	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	IIC4	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 2 a 5	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 6	HC4	L1	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTE 1	C2	L2	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 7 LOTES 2 a 5	C2	L2	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 8 LOTE 1	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 314									
CONJ. I LOTE 1	HU	L1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a U	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 12a 18	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 20	HU	L0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 18	HU	L0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES Ia 18	nu	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4A LOTE 1	114	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES Ia 20	HU	L0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	HU	Lf	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 26	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 27 e 28	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a IO	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1] a 18	HU	Lí	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 27	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 37	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 10 LOTES 1 a 32	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10A LOTE 1	H4	L1	2,5	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 1	HU	1.1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 2 a 26	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 27 e 28	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 16	HU	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ, 13 LOTE J	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 2 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 13 LOTES 26 a 30	HU	L1	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 29	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
QS 314									
CONJ. 1 LOTES 1 e 2	HC2	1.1	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a 6	HC2	1.1	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	HC3	U	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	CR	U	1,5	2.0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. 5 LOTE 1	CS	U	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE
CONJ. 6 LOTE 1	HC2	LI	1.5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 2	HC3	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 e 2	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 3 e 4	HC2	1.1	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	JSENTO	-	ISENTO	-	

1592

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 315									
CONJ. 01 LOTES 01 a 03	HU	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	-
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. 03 LOTES 01 a 06	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. 04 LOTES 01 e 02	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. 05 LOTES 01 e 02	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. 06 LOTES 01 a 04	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. 07 LOTES 01 a 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
QR 315									
CONJ. 01 LOTES 01 a 04	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 02 LOTES 05 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 02 LOTES 02 a 30 (PARES)	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 02 01 a 29 (IMPARES)	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 03 LOTES 01 a 04	HU	L1	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 03 LOTES 05 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 04 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 05 LOTES 01 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 06 LOTES 01 a 46	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 07 LOTES 01 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 08 LOTES 01 a 42	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ, 09 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 10 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ, 11 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 12 LOTES 01 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 12A LOTE 01	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	-
CONJ. 13 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 316									
CONJ. I LOTE I	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC3	L2	2,0	40	-	-	-	-	NOTA I
CONJ. 1 LOTE 4	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTES 1 e 2	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTES 3 e 4	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 3 LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 2 a 5	C2	L1	2,0	3,0	JSENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTE 6	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTE 7	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE I	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 3 e 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTE 1	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 5 LOTES 2 a H	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 4	HC2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 316									
CONJ. I LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 12	HU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 13 a 18	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 38	HU	*LO*	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 2 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 27 a 32	HU	1.1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 21	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 22 a 36	HU	L1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES Ia 46	IIU	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,tl	-	-	-	2	
CONJ. 9A LOTE 1	114	1.1	2.0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 1 a 36	HU	I.O	I.5	2,0	-	-	-	2	

1594

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 10A LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 316									
CONJ. 1 LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 e 3	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 2 LOTE I	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 3 LOTES 1 e 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 1 a 3	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 6 LOTE 1	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 2 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 9	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

Endereçamento	Uso Antenor	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 317									
CONJ. A LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 1 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. L LOTES 1 e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE1	CS	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE
AE2	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
AE3	EG	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA 1° GRAU
QR 317									
CONJ. 1 LOTES 1 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTES 1 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6A LOTE 1	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 7 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 318									
CONJ. 1 LOTE I	HC2	Ul	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE 2	HC2	L2	1,5	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 1 LOTE 3	I1C4	L2	2.0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTE 1	HC4	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 2 LOTES 2 a 4	HC3	L2	2,0	4,0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 3 LOTES 1 a 7	C2	L2	2.0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTE 8	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS I e 2
CONJ. 4 LOTES I a 8	C2	IA	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES 2 a 5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 5 LOTES 6 e 7	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
CONJ. 7 LOTES I e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
QR 318									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. I LOTES 2 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 21 e 22	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 2 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 33 a 36	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES Ia 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 2 a IO	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES II a 15	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES Ia 45	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7A LOTES I e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 17	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 18 a 32	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 40	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 10 LOTES 1 a 16	HU	L0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 13	HU	L0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 34	m;	L0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTE 1	HU	L1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 2 a 26	HU	L0	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 27 a 29	nu	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 318									
CONJ. 1 LOTE 1	I1C2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTES 2 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 2 LOTES 1 a3	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 3 LOTES 1 a3	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 4 LOTE 1	EC	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	Escola classe
CONJ. 5 LOTES 1 e 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1	1IC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 3	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 319									
CONJ. A LOTES 01 e 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	~	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 01 a05	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. D LOTES 01 a 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. E LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. F LOTES 01 e 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. G LOTES 01 a 10	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. H LOTES 01 e 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	-
CONJ. I LOTES 01 a 05	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
CONJ. J LOTES 01 a 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	-
A.E.01	PC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	PRAÇA DE ESPORTES
A.E.02	CR	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
QR 319					-				
CONJ. 01 LOTES 01 a 48	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	-
CONJ.1A LOTE 01	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	-
CONJ. 02 LOTES 01 a 34	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 03 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 04 LOTES 01 a20	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 05 LOTES 01 a 22	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 06 LOTES 01 a 34	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	-
CONJ. 07 LOTES 01 a 20	HU	1.0	1,5	2.0	-	1,50	-	2	
CONJ. 07A LOTE 01	H4	LI	2,0	3.5	-	-	-	-	-
CONJ. 08 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2.0	-	1,50	-	2	-
CONJ.08A LOTE 01	H4	LI	2.0	3,5	-	-	-	-	-

1599

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 320									
CONJ. 01 LOTES 01 a 06	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	HC-2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 03	HC-3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTE 04	HC-2	L1	1,5	3,0	-	-	-		
CONJ. 02 LOTES 05, 06 e 07	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTES 01 a 07	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 03 LOTE 08	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 c 2
CONJ. 04 LOTES 01 e 02	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 05 LOTES 01 a 05	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 03	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 07 LOTES 01 a06	C2	L2	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
CONJ. 08 LOTES 01 e 02	HC-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 08 LOTES 03 a 05	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	-ISENTO	-	
CONJ. 10 LOTES 01 e 02	H-4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTES 01 e 02	HC-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 03 a 06	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 320									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	L!	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 28	Hl)	1,0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 29 a 34	HU	1.1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTE I	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 02 a 26	HU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 27 a 32	HU	L1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 18	HU	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTE 01	HU	1.1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 02 a 12	HU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 13 a 16	HU	LI	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 30	HU	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 16	11U	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	-
CONJ. 07 LOTE 01	HU	L1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ, 07 LOTES 02 a 24	HU	1.0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 25 a 30	HU	L1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTE 01	HU	L!	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 02 a 18	HU	1 0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 19a24	HU	1.1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 15	IIU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTE 01	HU	LI	1,5	2.0	-	-	-	2	

1600

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 11 LOTES 02 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTE 17	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 01	HU	LI	1,5	L 2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 02 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 15 a 17	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 320									
CONJ. 01 LOTES 01 e 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 02 LOTES 01 e 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTE 01	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 03 LOTES 02 e 03	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 04 LOTES 01 a 03	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTES 01 e 02	C2	LI	2,0	4,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 05 LOTE 03	HC-2	LI	1,5	4,0	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 07 LOTES 01 a 10	C2	LI	2,0	4,0	ISENTO	-	- ISENTO	-	
CONJ. 08 LOTES 01 a 08	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 09 LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. 09 LOTE 05	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTES 06 e 07	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 09 LOTE 08	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1,5	4,0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C-A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN32Í									
CONJ. A LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	~	-	
CONJ. B LOTE I	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a IO	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 c2	HC3	LI	2,0	3,0	-	•	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 7	C2	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE1	JJ	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 321									
CONJ. 1 LOTES 1 a 4	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 5 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES \ a 29 (ímpares)	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 2 a 30 (pares)	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a4	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 5 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 46	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 42	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES Ia 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12A LOTES 1 e 2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 13 LOTES Ia 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

160

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 323									
CONJ. A(1) LOTES 1 e 2	H4	LJ	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. B(2) LOTES 1 e 2	HC4	L!	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C(3) LOTES 1 a 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D(4) AE 1	CR	1.1	1,5	2,0	-	-	-	-	CRECHE
CONJ. E(5) LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F(6) LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G(7) LOTES I a 7	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 323									
CONJ. I LOTES 2 a 30 (pares)	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, í LOTES 1 a 29 (ímpares)	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES I a4	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 5 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 17 (ímpares)	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 2 a 18 (pares)	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 40	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 46	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 10 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 11 LOTES U 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 12 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 13 LOTES 1 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ, 13A LOTE I	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 325									
CONJ. A(1) LOTES 1 a 6	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B(2) LOTES 1 a 5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C(3) LOTES 1 e2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. D(4) LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, E(5) LOTES I a 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F(6) LOTE 1	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G(7) LOTES 1 a 3	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. H(8) LOTE 1	HC3	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. I(9) LOTES 1 e 2	HC4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. J (11) LOTES 1 a 7	C2	L1	2,0	3,5	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	EG	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA DE 1° GRAU
QR 325									
CONJ. 1 LOTES 1 a 21 (impares)	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 22 (pares)	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 23 a26	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a4	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 5 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8A LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 9 LOTES 1 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9A LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTES 1 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	-	-

160,4

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	CA PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 327									
CONJ. A(1) LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. B(2) LOTES I e 2	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C(3) LOTES 1 a IO	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D(5) LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. E(6) LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F(6) LOTES 1 a 4	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ.G(8) LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. H(9) LOTES 1 a 8	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I(10) LOTES 1 e 2	HC2	1.1	1,5	3.0	-	-	-	-	
AE J	J!	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 327									
CONJ. 1 LOTES 1 a 29 (impares)	HU	1,0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 30 (pares)	HU	LI	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 4	HU	LI	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 5 a 26	MU	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 17 (impares)	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 3 LOTES 2 a 18 (pares)	HU	U	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 46	HU	1-0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 46	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 42	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 1 a 20	nu	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

1605

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 401									
CONJ. A LOTE 01	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 a 03	HC-2	LI	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 01	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 a 03	HC-3	LI	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 01	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 a 07	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 01 a03	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 01 a 10	C2	LI	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. J LOTES 01 e 02	HC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 03	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. L LOTE 01	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. M LOTES 01 a 03	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. N LOTE 01	HC-2	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. N LOTES 02 e 03	HC-4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. O LOTES 01 a 09	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. O LOTE 10	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTA 1
A.E. 01	C.E	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CENTRO DE ENSINO
QR 401									
CONJ. 01 LOTE 01	nu	LI	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a IO	IRI	1.0	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 11 e 12	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a34	MU	IM	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 16	HU	LU	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 32	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 11 LOTES 01 a 22	HU	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a 13	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 14 e 15	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 12	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 15 LOTES 13 a 28	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ.16 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 02 a31	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ.16 LOTES 32 a 34	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 01 a 27	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 02 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTE 31	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES 01 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES 02 a 27	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTE 28	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 2 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 25	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTES 01 a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 25 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 25 LOTES 2 a 27	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 25 LOTES 28 a 30	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 26 LOTES 01 a 27	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 27 LOTES 01 a 29	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 28 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 28 LOTES 2 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 28 LOTES 25 a 27	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 29 LOTES 01 a 29	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 30 LOTES 01 a 30	HU	1,0	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 401									
CONJ. A LOTES 01 e 02	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 a 06	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 e 02	HC4	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	-
CONJ. C LOTES 3 a 5	HC2	L2	1.5	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 a 05	HC3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 e 02	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 01 a 10	C2	1,2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTE 01	HC4	1,2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 02 a 04	HC3	1,2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 01	HC2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. J LOTES 01 e 02	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	

1607

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. L LOTE 01	HC2	L2	2,0	4.0	-	-	-	-	OBS-PLL
A.E 01	PE	LI	1.5	2.0	-	~	-	-	PRAÇA DE ESPORTE

1609

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 402									
CONJ. A LOTES 1 a 2	HC-2	LI	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 01	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 01	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 02 a 04	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 a 07	C-2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 01 a 03	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 01 a 04	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 01 a 10	C-2	LI	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTE 01	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTE 02	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. J LOTE 01	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 02	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. L LOTES 01 a03	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. M LOTE 01	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA I
A.E 01	E.C	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 402									
CONJ. 01 LOTES 01 a 08	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 09 a 18	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 14	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 03LOTES 01 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 26	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTES 02 a31	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 08 LOTE 32	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 14	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 15 a 28	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a27	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 01 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 01 a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 02 a 29	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 30 a 32	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 19 LOTES 01 a 12	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES 01 a 29	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES 01 a 12	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTES 01 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 A LOTES 01 e 02	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 23 LOTES 01 a 33	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTES 01 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 25 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 26 LOTES 01 a 33	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 27 LOTES 01 a 32	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 28 LOTES 01 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 29 LOTES 01 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 30 LOTES 01 a 32	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 31 LOTE 01	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 31 LOTES 02 a 15	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 31 LOTES 16 e 17	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 32 LOTES 01 a 13	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 32 LOTES 14 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
QS 402									
CONJ. A LOTE 01	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 a 05	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 e 02	HC-3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 03 e 04	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 a 03	HC-3	L2	2.0	4.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 a IO	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 01 e 02	HC-3	L2	2.0	4.0					
CONJ. F LOTE 03	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 01 e 02	HC-2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 01 a 08	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. J LOTE 01	HC-4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 01 a 04	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. L LOTE 01	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. M LOTES 01 e 02	HC-4	LI	2,00	3.0	-	-	-	-	
CONJ. M LOTES 03 e 04	HC-3	LI	2.00	3.0	-	-	-	-	
CONJ. N LOTES 01 a 03	HC-2	L2	1.5	4.0	-	-	-	-	NOTA 1
CONJ. 0 LOTES 01 a 09	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. O LOTE 10	C2	L2	2.0	4.0	ISENTO	-	ISENTO	-	NOTAS 1 e 2
A.E. 01	JI	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DF, INFÂNCIA
A.E. 02	CAESB	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CAESB

1610

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	CA, PI31,	Taxa de Permeabilidade	Faixa *Non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 403									
CONJ. A LOTES 01 a 04	HC4	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 a 07	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 01 a 05	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 01	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 02 a 06	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 07	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 a04	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, F LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, G LOTES 01 a 05	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, G LOTES 06 a 11	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, H LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 01 a 04	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
A.E.01	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 403									
CONJ. 01 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 02 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 01 LOTES 19 a 31	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a28	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 05A LOTES 01 e 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 06 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 06 LOTES 05 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 24	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 08 LOTES 05 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 04	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. IO LOTES 05 a 37	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 12 LOTE 01	HU	LI	1,5	2,0	-	1,50	-	2	
CONJ. 12 LOTES 02 a 14	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 15a 20	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a08	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 09 a 16	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 17 a 19	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *Non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 15 LOTES 01 a 16	HU	L»	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 01 a 20	HU	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 01 a 16	nu	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 18 LOTES 01 a 20	HU	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 19 LOTES 01 a 17	nu	LO	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 20 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 01 a 14	MU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	
QS 403									
CONJ. A LOTES 01 a 06	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 01 a 06	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 a 04	HC2	LI	1.5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 01 a 05	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 e 02	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 a 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 404									
CONJ. A LOTE 1	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 e 2	HC4	L1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 8	C2	L1	2.0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 1 a 3	HC3	L1	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 4	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 e 2	HC4	L1	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 3	114	L1	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES I a 6	C2	L1	2,0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 a 8	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 404									
CONJ. 1 LOTE I	MU	L1	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 26	MU	L0	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 27 e 28	HU	IA	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a 12	MU	L0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 24	MU	L0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 32	MU	L0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 A LOTE 1	M4	L1	2,0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 5 LOTES I a 24	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES Ia 12	MU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 40	1IU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTE I	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 2 a 22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 23 a 25	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 14	MU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 15 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 2 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 27 a 29	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES 2 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 32	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 A LOTE 1	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 14 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTE 31	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 2 a 35	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 16 LOTE 36	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 2 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 37	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES 1 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 404									
CONJ. A LOTES 1 e 2	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 3 e 4	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A 5 e 6	HC3	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 2	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 9	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 8	HC2	LI	1,5	3.0	-	-	-	-	
A E 1	EC	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE

4614

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 405									
CONJ. A LOTES 1 a 11	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 2	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 3 a 7	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 6 a 8	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 a 3	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ, D LOTES 4 a 6	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, D LOTES 7 a 10	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ, E LOTES 1 a4	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ, F LOTES 1 a3	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 4	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 5 a 11	HC2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 405									
CONJ. I LOTES 1 a 8	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 1 LOTES 9 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 1 a5	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 2 LOTES 6 a 14	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 15	HU	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 4 LOTES 1 a 17	HU	J.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 7 LOTES 1 a 33	HU	1.0	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 19	HU	1.0	1.5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 1	HU	1.1	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 24	nu	1.0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 25 a 28	HU	11	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 30	HU	1 0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 1 a 18	HU	1.0	1.5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 1 a 24	nu	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTE 1	HU	L1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 2 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 14 LOTES 21 a 24	nu	1.1	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 15 LOTES 1 a 19	MU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 16 LOTES 1 a 42	HU	LO	1,5	2.0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTE 1	HU	1,1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 2 a 25	HU	1.0	1.5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 17 LOTES 26 a 29	HU	1.1	1,5	2.0	-	1,5	-	2	

1615

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 18 LOTES 1 a 17	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 19 LOTES 1 a 36	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 20 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 20 LOTES 2 a 32	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 20 LOTES 33 a 36	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 21 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 2 a 31	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 21 LOTES 32 a 35	HU	L1	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 22 LOTES 1 a 19	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 23 LOTES 1 a 18	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 24 LOTES 1 a 24	HU	L0	U	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 25 LOTES 1 a 13	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 26 LOTES 1 a 22	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 27 LOTES 1 a 23	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 28 LOTES 1 a 26	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 28A LOTES 1 a 3	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 29 LOTES 1 a 18	HU	L0	1,5	2,0	-	1,5	-	-	
QS 405									
CONJ. A LOTE 1	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 2 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 5 e 6	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 7 e 8	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 1 a 3	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 5	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 1 a 3	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 e2	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 e 2	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES J a4	HC2	L1	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTES 1 a 3	HC4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. I LOTES 1 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. J LOTES 1 a 7	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. L LOTES 1 a 3	HC3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
AE 1	EC	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
AE 2	CR	L1	1,5	2.0	-	-	-	-	CRECHE

1616

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 406									
CONJ. A LOTE 1	HC-2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTE 2	HC-4	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	DP	LI	1,5	3,0	-		-	-	DELEGACIA DE POLÍCIA
CONJ. B LOTES 2 a 4	HC2	L1	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 2	HC-3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 2 e 3	HC-3	L1	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE 1	JI	L1	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QR 406									
CONJ. I LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTES 24 a 26	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTES Ia 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTES 1 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CON J. 4 LOTES 2 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTES 21 a 23	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTES 1 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTES 1 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTES 24 a 26	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTES 1 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTES 1 a 27	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 9A LOTES 1 e2	H4	L1	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 10 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTES 2 a 26	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES 27 a 29	HU	L1	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTES Ia 28	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 1	HU	L1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTES 2 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 24	HU	L1	1,5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTES 1 a 25	HU	LO	1,5	2.0	-	-	-	2	

1619

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	C.A. Anterior	CA. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 15 LOTES 1 a 23	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 2 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTES 17 e 18	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTES 1 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTES 1 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTES Ia 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 20 LOTES 1 a 15	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTES 1 a 28	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 21A LOTES 1 e 2	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. 22 LOTES Ia 15	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTES 1 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 25 LOTES Ia 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ, 26 LOTES 1 a 30	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 27 LOTES 1 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 28 LOTES 1 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 29 LOTE 1	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 29 LOTES 2 a 16	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 29 LOTES 17 e 18	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 30 LOTES 1 a 13	HU	LI	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTES H a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
QS 406									
CONJ. A LOTES 1 a 7	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTE 1	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 2	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 1 a 4	HC-2	LI	1,5	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 1 a 3	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES I e 2	HC-3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 3 e 4	HC-4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 1 a 3	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. H LOTES 1 a 6	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. I LOTES 1 a 5	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

16/18

Endereçamento	Uso Anterior	Usoproposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 407									
CONJ. A LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 03 a 05	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 a 04	HC4	LI	2.0	3,0	-	-	-	-	
CON J. C LOTES 01 a 04	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	•	ISENTO	-	
CONJ. C LOTES 05 e 06	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 03 a 05	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. E LOTES 01 a 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 e 02	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	~	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 03 a 06	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 01	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
QR 407									
CONJ. 01 LOTE 01 a 15	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 01 LOTES 16 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 29	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 25	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CON J. 06 LOTES 01 a 05	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 06 LOTES 06 a31	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 05	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 09 LOTES 01 a 36	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 10 LOTES 01 a 05	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 11 LOTES 01 a31	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 12 LOTES 01 a 05	HU	LI	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 13 LOTES 01 a 31	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
A.E. 01	EC	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
A.E. 02	JI	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
QS 407									
CONJ. A LOTES 01 a 11	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. B LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 a 06	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 03 a 06	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 a 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTES 01 a 05	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 06 a 08	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 01	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 02 a 05	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	

1619

Endereçamento	Uso Anterior	Uso proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. H LOTES 0! a 08	C2	L1	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	

1680

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 408									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 2	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1 a 5	HC2	LI	1.5	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1 a 4	HC2	LI	1.5	1.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1 a 3	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 1 a 5	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. H LOTE 1 a 8	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
QR 408									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTE 2 a 13	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTE 14 a 22	HU	U	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE Ia 26	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTE 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE Ia 26	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1 a 14	HU	LO	1 5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE 2 a 10	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 6 LOTE 11 a 17	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1 a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTE 1 a 34	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 LOTE 1 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 1 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 1 a 9	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 10 a 12	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE 13 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 2 a23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 24 a 26	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTE 1 a 28	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15A LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 16 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 2 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 16 LOTE 18 a 30	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTE 1 a32	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 1 a 29	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 19 LOTE 1 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	

1621

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Esíacionamento	Domicílios	Observações
CONJ. 20 LOTE Ia 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 21 LOTE 1 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 22 LOTE 1 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 2 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 23 LOTE 24	HU	L!	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24 LOTE 1 a 24	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 24A LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
QS 408									
CONJ. A LOTE 1	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1 e 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. D LOTE 1 e 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 2 e 3	HC3	L!	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1 e 2	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 1 a 9	C2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTE 1 a 8	C2	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
AE1	CS	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	CENTRO DE SAÚDE
AE2	JI	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	JARDIM DE INFÂNCIA
AE3	CR	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	CRECHE

1622

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	C.A. Anterior	C.A PDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa *non aedificandi*	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 409									
CONJ. A LOTES 01 a 04	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 01	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 02 e 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTES 01 a 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 a 08	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. F LOTES 01 a 05	HC2	LI	1,5	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. G LOTES 01 e 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE 03	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTES 04 e 05	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
QR 409									
CONJ. 01 LOTES 01 a22	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 02 LOTES 01 a 38	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 03 LOTES 01 a 39	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 04 LOTES 01 a 32	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 05 LOTES 01 a 40	HU	LO	1,5	2,0	-	-	-	2	
CONJ. 06 LOTES 01 a 34	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 07 LOTES 01 a 20	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
CONJ. 08 LOTES 01 a 18	HU	LO	1,5	2,0	-	1,5	-	2	
QS 409									
CONJ. A LOTE 01	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. A LOTES 02 e 03	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTES 01 a 08	C2	LI	2,0	3,0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ.C LOTES 01 a 05	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 01 e 02	HC3	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. D LOTES 03 e 04	HC4	LI	2,0	3,0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTES 01 e 02	H4	LI	2,0	3,5	-	-	-	-	
A.E 01	CE	LI	1,5	2,0	-	-	-	-	CENTRODE ENSINO
A.E 02	CDS	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	C. DESENVOL. SOCIAL
A.E 03	EC	LI	1,5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
A.E 04	CR	LI	1,5	10	-	-	-	-	CRECHE

1623

Endereçamento	Uso Anterior	Uso Proposto	CA. Anterior	C.A. FDL	Taxa de Permeabilidade	Faixa non aedificandi	Estacionamento	Domicílios	Observações
QN 410									
CONJ, A LOTE J	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. B LOTE 1 e 2	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. C LOTE 1 a 6	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. D LOTE 1	HC3	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. E LOTE 1 a4	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. F LOTE 1 e 2	HC4	LI	2.0	3.0	-	-	-	-	
CONJ. G LOTE Ia3	HC2	LI	1.5	3.0	-	-	-	-	
CONJ. H LOTE 1	HC4	LI	2.0	3.0	-	*	-	-	
CONJ. I LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. J LOTE 1 a 8	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
CONJ. L LOTE 1 a 8	C2	LI	2.0	3.0	ISENTO	-	ISENTO	-	
AE1	EC	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	ESCOLA CLASSE
QR 410									
CONJ. 1 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	-	
CONJ. 1 LOTE I a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 1 LOTE 18 a 30	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 2 LOTE 1 a 34	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 3 LOTE 1 a 23	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 4 LOTE 1 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 LOTE 1 a 17	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 5 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 6 LOTE 1 a 21	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 7 LOTE 1 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTE 2 a 19	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 8 LOTE 20	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 9 LOTE 1 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. IO LOTE Ia 20	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 10 A LOTE 1	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 11 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTE 2 a 16	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 11 LOTE 17 e 18	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 12 LOTE Ia 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 13 LOTE 1 a 22	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 14 LOTE 1 a 34	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 LOTE 1 a 30	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 15 A LOTE 1 e 2	H4	LI	2.0	3.5	-	-	-	-	
CONJ. 16 LOTE 1 a 25	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTE 1 a 3	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTE 4 a 12	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 17 LOTE 13 a 20	HU	LO	1.5	2.0	-	-	-	2	
CONJ. 18 LOTE 1	HU	LI	1.5	2.0	-	-	-	2	

1621

CLDF 15DEZ'98 0431

1625

Em 15/12/98

MENSAGEM
N.º 335 /98-GAG

Brasília, 15 **de dezembro** de **1998**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para referendo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 60, inciso XL, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 3º, § 2°, da Lei nº 1.868, de 19 de janeiro de 1998, os nomes dos conselheiros que irão compor o Conselho de Educação do Distrito Federal;

1. António José Barbosa;
2. Marcos Silvio Pinheiro;
3. Josephina Desounet Baiocchi;
4. Erasto Fortes Mendonça;
5. José Durval de Araújo Lima e
6. Niíza Eigenheer Bertoni.

O artigo 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que "o Conselho de Educação do Distrito Federal, incumbido de normatizar, orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino das redes pública e privada, com atribuições e composição paritárias definidas em lei. terá seus membros indicados pelo Executivo, entre pessoas de notável saber..." (grifo meu).

Assim, os membros acima relacionados constituirão o Conselho de Educação do Distrito Federal, a partir de 1999, e terão um mandato de quatro anos, conforme o que prescreve o artigo 3° da Lei 1868/98.

Cabe ressaltar que a nova composição para o Conselho em epígrafe contará, além dos membros ora encaminhados, com seis membros de entidades representativas do meio escolar, garantindo um processo mais democrático e participativo no âmbito do referido Colegiado.

L.

Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

1626

Convicto de que essa Casa Legislativa reconhecerá a indispensabilidade desta indicação, reafirmo a Vossa Excelência, à oportunidade, votos de elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO/REUNIÃO	QUARTO
15/1/98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	148

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar nº 554, de 1998, que 'amplia o lote que menciona na região de Ceilândia, Região Administrativa IX'.

Autor: Deputado Renato Rainha"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que profira parecer sobree a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeío de Lei Complementar nº 554, de 1998, de autoria do nobre Deputado Renato Rainha, que "amplia o lote que menciona na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX". Em seu art. 1° assim dispõe: "lote B, da Quadra QNM 27, com área total de 50 mil metros quadrados, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, fica ampliado em 2.125 metros quadrados referentes ao agregamento da área lindeira direita norte".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o nosso parecer é favorável, pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com elogios ao autor do projeío, que soube conhecer a amplitude da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ.

Com a palavra o Deputado Renato Rainha.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Quero apenas fazer um destaque: este projeto de lei entra na cota de votação do nobre Deputado Cláudio Monteiro que, vendo sua importância para a população da Ceilândia, substituiu um projeto de sua autoria por este projeto. Estamos votando o PLC nº 554/98 graças ao entendimento e à boa vontade do Deputado Cláudio Monteiro, a quem agradeço.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão,

Com a palavra o Deputado Cláudio Monteiro,

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, passar a minha cota de votação ao Deputado Renato Rainha foi somente uma forma de reconhecimento ao mérito do projeío de S.Exa., que vai beneficiar toda a comunidade da Ceilândia.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15/12/98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	150

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoría.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar n° 554, de 1998, que "amplia o lote que menciona na Região Administrativa da Ceiiândia, RA IX".

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não existe nenhum óbice à sua aprovação. Assim, somos pela sua admissibilidade.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares,

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar n° 554, de 1998. (Pausa.)

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	151

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

1631

APROVADO
Assessoria de Plenário

☐ Ordinária
☑ Extraordinária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE **VOTAÇÃO**

Data: 15/12/98

Votação, em 1º turno, do PL c 554/97

Autor: Deputado R. Rainha

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE **VOTO**
	SIM	**NÃO**	**ABST**	**AUS.**	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR **LACERDA -PTB**					
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB					
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO **MAGELA** - PT					
JOÃO DE DEUS - PDT					
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB					
MARCO **LIMA - PSDB**					
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON **AIRES - PMDB**					
PEDRO **CELSO - PT**	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO **RAINHA - PL**	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17			7	

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº 1
Fls. nº

SECRETÁRIO

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	152

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

Tendo em vista que o projeto extrapauta de autoria do Deputado Peniel Pacheco ainda não se encontra em condições de ser apreciado solicito, portanto, à assessoria do Deputado Peniel Pacheco que nos passe os dois projetos deliberados pelos Lideres, sendo que um é sobre edificações e o outro é sobre a controladoria, ambos de autoria do Deputado Peniel Pacheco. É necessário que os projetos estejam aqui para que possamos apreciá-los.

Srs. Parlamentares, o Deputado Filippelli, e acredito que outros Parlamentares, copiou o acordo feito por nós sobre os projeíos que vão entrar na pauta. Não tivemos condições de reproduzi-la para todos, portanto, se os Srs. Parlamentares quiserem saber sobre cada projeto que formos ler, por favor venham aqui para copiar a pauta.

O item referente à mudança da estrutura do HMIB, de autoria do Poder Executivo, foi acordado entre os Líderes que entraria na pauta.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 4.141 de 1998, que 'altera a Lei nº 1.993, de 2 de julho de 1998, na forma que especifica'.

Autor: Poder Executivo Local

Relator: Deputado - CCJ"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que profira parecer peia Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n° 4.141, que "altera a Lei nº 1.993, de 2 de julho de 1998, na forma que especifica".

O referido projeto de lei obedece aos princípios constitucionais e regimentais do ponto de vista da criação de cargos na estrutura pública de serviço de saúde.

Portanto, nosso parecer é favorável pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da CEOF ao Projeto de Lei nº 4.141, de 1998, de autoria do Executivo local, que "altera a Lei n° 1.993, de 2 de julho de 1998, na forma que especifica".

Analiso o referido parecer, encaminhando-o favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.141/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 4.140, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais)'.

Autor: Executivo Local

Relatores: Deputado - CCJ"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra, e Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei nº 4.140/98, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais)".

O referido projeto de lei, encaminhado a esta Casa por iniciativa do Poder Executivo, está adequado aos princípios regimentais e constitucionais. Além disso, obedece aos princípios da Lei de Diretrizes Orçamentarias e da Lei Orçamentária Anual.

Portanto, nosso parecer é pela aprovação do referido projeto de lei.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Pedro Celso.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei n° 4.140, de 1998, "que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal no valor de R$

3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais)".

O projeto em tela, Sra. Presidente, obedece a todos os estatutos do ponto de vista orçamentário, económico e financeiro.

Portanto, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem a opor à votação do referido projeto.

Somos peta sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como esião; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.140/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.139, de 1998, 'que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei

Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)'.

Autor: Executivo local

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Geraldo Magela.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.139, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)".

Sra. Presidente, do ponto de vista regimental, jurídico e constitucional não há óbice para o acatamento e aprovação do referido projeto, razão pela qual somos favoráveis à aprovação da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15/1/98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	159

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico a Deputada Maninha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito que a Relatora, Deputada Maninha, apresente o parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADA MANINHA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, parecer da CEOF ao Projeto de Lei nº 4.139, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anua! do Distrito Federal no valor de R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)". Não há, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, nenhum óbice à aprovação deste projeto.

Portanto, o nosso voto é peia sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
1 K 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	160

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

O parecer foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.139/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar nº 550, de 1998, que 'reserva área para instalação de comércio e prestação de serviços no Lago Norte - Região Administrativa XVIII, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny d© Roure

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria,

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, Índico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT, Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de

Constituição e Justiça do Projeto de Lei Complementar n° 550, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "reserva área para instalação de comércio e prestação de serviços no Lago Norte, Região Administrativa XVIII, e dá outras providências".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer é favorável à aprovação da matéria por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Sol/cito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico a Deputada Maninha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito à Relatora, Deputada Maninha, que apresente o parecer da CEOF.

DEPUTADA MANINHA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, parecer ao Projeto de Lei Complementar n° 550, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "reserva área para instalação de comércio e prestação de serviços no Lago Norte, Região Administrativa XVIII, e dá outras providências".

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15/12/98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	162

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não há nenhum óbice à aprovação do projeto.

Portanto, o voto é pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares,

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 550/98, em primeiro turno, (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

1643

APROVADO
Assessoria de Plenário

☐ Ordinária
☑ Extraordinária

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/98

Votação em 1º turno do PLC 550/98

Autor; Dep Wasny.

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE **VOTO**
	SIM	**NÃO**	**ABST**	**AUS.**	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB				X	
MARCO **LIMA - PSDB**				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB				X	
ODILON **AIRES - PMDB**				X	
PEDRO **CELSO - PT**	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO **RAINHA - PL**	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA **CARVALHO - PT**	X				
TOTAL	17			7	

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.559, de 1998, que 'cria a Controladoria-parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco

Relatores: Deputado -CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, para emitir parecer pela CCJ.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT, Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, vem à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n° 3.559, de 1998, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "cria a Controladoria-parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre os atos de prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal". Em

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	164

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

seu art. 1° assim dispõe: "Fica instituído o controle parlamentar direto, a ser exercido peia Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre todos os atos praticados por prestadores de serviços públicos do Distrito Federal."

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos de parecer favorável à aprovação da matéria, por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solícito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico a Deputada Maninha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito â Relatora, Deputada Maninha, que emita parecer peia CEOF.

DEPUTADA MANINHA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não encontramos nenhum óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 3.559, de 1998, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "cria a Controladoria-parlamentar, institui e regulamenta o controle parlamentar direto sobre atos de prestação de

serviços públicos no âmbito do Distrito Federal". Portanto, o nosso parecer é pela aprovação do referido projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.559/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Passaremos ao segundo item de autoria do Deputado Peniel Pacheco, aprovado por acordo de Lideranças,

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, não houve acordo em relação a esse projeto, de modo que ele não poderá ser apreciado. Solicito, em

substituição, a inclusão de um projeto de decreto legislativo de nossa autoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência acata a solicitação de V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT, Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, comunico que já temos condições de votar o Item n° 33.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Passaremos à apreciação do Item nº 33, uma vez que há várias lideranças sindicais presentes na Casa, aguardando o acordo que finalmente aconteceu, em relação ao referido item.

Item nº 33:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.137, de 1998, que 'altera o Art. 5° da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que *dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal*'.

Autor: Executivo (Mens. nº 322/98 - GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CAS"

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSO/REUNIÃO	QUARTO
15___1/2__98__	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	167

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADA MANINHA - Sra, Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra a Deputada Maninha.

DEPUTADA MANINHA (PT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, eu gostaria de pedir a retirada das Emendas Modificativas nºs 1 e 2, feitas ao referido projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeío de Lei nº 4.137, de 1998, de autoria do Executivo Local, que "altera o Art. 5° da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que 'dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em Confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacionai do Distrito Federal" é pela admissibilidade e aprovação do referido projeto, nos termos do substitutivo de autoria de diversos Deputados, inclusive subscrito pelo Relator.

Portanto, o parecer é favorável à aprovação do referido projeto, pela sua admissibilidade, tendo sido retiradas todas as emendas apresentadas, antes do substitutivo que prevalece.

É o parecer, Sra. Presidente,

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam com estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PÍRENEUS - Sra. Presidente, Índico o Deputado Antônio José-Cafu para relatar a matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Antônio José-Cafu, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ-CAFU (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apresentamos o parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 4.137, de 1998, que altera o art. 5° da Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, que 'dispõe sobre a concessão de licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15-10-98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	169

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

No âmbito desta Comissão, acompanhamos o parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, somos favoráveis à aprovação do projeto em pauta.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.137/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Emvotação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeío foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Sobre a mesa, Expediente que será lido peio Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

Em 15/12/98

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

4147

PROJETO DE LEI Nº , DE 1998

(Autoria: Mesa **Diretora e diversos Deputados)**

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arte. 27, *§ 2º* e *28, § 2º, da Constituição Federal e dá outras providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O sistema de remuneração dos Deputados Distritais será constituído exclusivamente de subsídio correspondente a setenta e cinco por cento do estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 1º O subsídio de que trata este artigo será devido em igual número de parcelas pagas aos Deputados Federais.

§ 2º A Mesa Diretora fará publicar anualmente os valores do subsídio dos Deputados Distritais.

§ 3º É devida ao Parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração a partir da primeira sessão legislativa até o término da segunda legislatura.

Art. 2- Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na seguinte proporção:

I - Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;

II - Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;

III - Secretário de Governo: igual ao Deputado Distrital.

Art. 3º Fica desvinculada do subsídio dos Deputados Distritais a representação mensal da remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança da estrutura administrativa, definitiva ou provisória, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único, A representação mensal a que se refere este artigo é a fixada no Ato da Mesa Diretora nº 022, de 1997, em seus valores nominais, que serão revistos na forma e condições determinadas pelo art. 37, X, da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n- 019, de 1998.

Art. 4- Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 1999.

Art, 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PDT

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo atender ao que preceitua o art. 60, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do disposto no § 3º do art. 60 dessa mesma Lei, combinado com o art. 27, § 2º , da Constituição Federal, com a redaçao dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e do disposto no artigo 103, inciso II, alínea "D" do seu regimento Interno.

Os dispositivos da Constituição, citados neste Projeto, são os seguintes:

> *"Art.27.....*
>
> *§ 2° O subsidio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.*
>
> *....."*
>
> *"Art. 28. .....*
>
> *§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governadore dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."*
>
> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> .....
>
> *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Sala das Sessões, de dezembro de 1998

PDT

DATA	HORRIO INCIO	SESSO / REUNIÃO	QUARTO
15--12--98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	171

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.145 de 1998, que 'cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal'.

Autor: Executivo local

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.145, de 1998, de autoria do Executivo local, que "cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal".

Sra. Presidente, Srs. Deputados, o referido projeto de lei vem preencher os requisitos constitucionais e regimentais. Portanto não vislumbramos nenhum óbice e, por isso, tem plenas condições de ser aprovado, inclusive a Emenda n° 1, de autoria do Deputado Filippeili.

A Emenda nº 1 tem o seguinte teor; "Suprima-se o art. 2° do projeto de lei, renumerando-se os demais". É importante ressaltar que o autor da emenda simplesmente suprime o artigo que autoriza o cancelamento de cargos da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador, Em outra palavras, o projeto de lei cria novos cargos que são destinados ao Conselho de Defesa dos Direitos do Negro, mas não cancela os cargos do gabinete do Secretário de Governo, bem como do próprio Governador.

O nosso parecer, portanto, è favorável à aprovação da referida matéria.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Edimar Pireneus, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sra. Presidente, indico o Deputado Antônio José - Cafu.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Antônio José - Cafu, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ANTÓNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 4.145, de 1998, de autoria do Executivo Locai, que "cria cargos em comissão do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal".

O parecer apresentado pelo eminente Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, aprova o projeto com a Emenda Supressiva nº 1, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli.

A Comissão de Assuntos Sociais não vê nenhum óbice à aprovação da matéria.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei n° 4.145/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se, (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 792, de 1998, que 'institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal - FUNTEC/DF".

Autor: Executivo Locai (Mens. n° 323/98 - GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

A Presidência designa para relator do projeto o Deputado Geraldo Magela, pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra, *e* Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar n° 792, de 1998, que "institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal - FUNTEC/DF".

Do ponto de vista regimental, constitucional e jurídico, não há objeção à admissibilidade e aprovação do projeto de lei complementar em questão, razão pela qual votamos pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra, e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 792, de 1998, que "institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federai - FUNTEC/DF".

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem a opor e está de pleno acordo com o referido projeto de lei complementar.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar n° 792/98, em primeiro turno. (Pausa.)

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
16-12-98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	176

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

1659

APROVADO
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ **Ordinária**
☑ **Extraordinária**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/98

Votação, em 1º turno, do PLC 792/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE **VOTO**
	SIM	**NÃO**	**ABST**	**AUS.**	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB				X	
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE **CAUHY** - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ **ESTEVÃO - PMDB**				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON **AIRES - PMDB**				X	
PEDRO **CELSO - PT**	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO **RAINHA - PL**	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	18			6	

ORIGINAL

Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
1ê 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	177

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a V.Exa. que registre nos Anais desta Casa uma nota assinada por vinte e um Deputados sobre a questão da privatização do BRB, Caesb e Ceb. Apenas três Deputados ausentes não assinaram o documento, o que significa que ele é consensual, pois tenho certeza de que os três Deputados ausentes o assinariam se estivessem presentes.

Este documento fala do compromisso dos Deputados a respeito da discussão da privatização. Se V.Exa. permitir, farei a leitura do documento.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Autorizado, Deputado Geraldo Magela.

Documento lido pelo Deputado Geraldo Magela
1661
177.1

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

NOTA ABERTA AOS EMPREGADOS DO BRB, CAESB E CEB

Os deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal vêm a público prestar sua solidariedade aos funcionários das referidas empresas, particularmente, aos servidores do BRB, haja vista a noticia veiculada pela imprensa local, referente à possibilidade de federalização e posterior privatização daquela entidade.

No sentido de impedir a privatização do BRB, da CÀESB e da CEB, o Deputado Distrital Geraldo Magela apresentou o Projeto de Lei nº 4.125/98, que "proíbe a privatização das entidades integrantes da administração indireta do Distrito Federal que especifica".

Diante da dificuldade de votação deste Projeto de Lei neste momento e pautados na transparência e seriedade com que temos desenvolvido nossos trabalhos nesta Câmara Legislativa, comprometemo-nos, na hipótese de encaminhamento a esta Casa de projeto de lei específico que preveja a federalização ou a privatização das referidas entidades:

- a lutar contra a transferência do património público à iniciativa privada;
- a ouvir, preliminarmente, as entidades sindicais dos trabalhadores e;
- a realizar audiências públicas com a sociedade a respeito do assunto.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

DEPUTADOS DISTRITAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

Adão Xavier

Benício Tavares

Antonio José (Cafú)

César Lacerda

1662

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

NOTA ABERTA AOS EMPREGADOS DO BRB, CAESB E CEB

Cláudio Monteiro

Manoel de Andrade

Daniel Marquês

Marco Lima

Edmar Pirineus

Marcos Arruda

Geraldo Magela

Maria José (Maninha)

João de Deus

Odilon Aires

Jorge Cauhy

Pedro Celso

José Edmar

Peniel Pacheco

José Ramalho

Renato Rainha

Lúcia Carvalho

Tadeu Filippelli

Luiz Estevão

Wasny de Roure

CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

1603

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	178

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Assinaram este documento os Deputados Xavier, Benício Tavares, Antônio José-Cafu, Cláudio Monteiro, Daniel Marques, Edimar Pireneus, Geraldo Magela, João de Deus, Jorge Cauhy, José Edmar, Zé Ramalho, Lúcia Carvalho, Luiz Estevão, Manoelzinho, Marcos Arruda, Maninha, Pedro Celso, Peniel Pacheco, Renato Rainha, Fiiippeili e Wasny de Roure.

Dessa forma, Sra. Presidente, solicito a V.Exa. que inclua no lugar desse projeto, o Projeto de Lei nº 2.695/97. Isso está acordado com o Líder do PMDB e tenho certeza de que os demais Líderes haverão de concordar com um projeto que ajuda o esporte do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Defiro a solicitação de V. Exa.

Ficam registrados nos Anais desta Casa os compromissos assumidos pelos Parlamentares que assinaram a nota.

Agradeço ao Deputado Geraldo Magela pela sua postura ao abrir mão da votação do projeto a que tinha direito. Defiro a indicação do projeto apresentado aos Líderes em substituição ao projeto que se refere a não-privatízação do BRB, da Ceb e da Caesb.

Solicito ao Deputado Geraldo Magela que nos informe o número do projeto para que possamos buscá-lo na Comissão de Constituição e Justiça.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Decreto Legislativo n° 465, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wilon Wander Lopes', de autoria das Deputadas Maninha e Lúcia Carvalho; do Projeto de Decreto Legislativo n° 437, de 1998, que

'concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Cirlene Ramos Luciano', autora: Deputada Lúcia Carvalho; do Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Carlos Gentili', autor: Deputado Filippelli; do Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 1998, que ' concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Airton Maia Farias', autor: Deputado Filippelli; do Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Aldo Paviani', autor: Deputado Wasny de Roure; do Projeto de Decreto Legislativo n° 312, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Regínaldo Oscar de Castro', autor: Deputado Luiz Estevão; do Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Campos Amaral', autor: Deputado Daniel Marques; do Projeto d© Decreto Legislativo nº 420, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário d© Brasília ao Sr. Paulo Manhães de Almeida', autor: Deputado Daniel Marques; do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Gilberto Freitas', autora: Deputada Maninha; do Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Walter Gualberto de Brito; do Projeío de Decreto Legislativo nº 181, de 1992, de autoria do Deputado Xavier, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Mariano Almeida Falcão; do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Amilcar Quadrado; do Projeto de

Decreto Legislativo n° 283, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Edístio Carlos Fernandes'; do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Sóstenes Apolos da Silva; do Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem,* ao Sr. José Felício Prata."

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para os projetos de decreto legislativo que concedem títulos de Cidadão Honorário de Brasília.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solícito ao Relator Deputado Cláudio Monteiro, que apresente parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 1998, que "concede o tíuio de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wilon Wander Lopes," de autoria da Deputada Maninha e da Deputada Lúcia Carvalho; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 1998, que "concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Cirlene Ramos Luciano", autora Deputada Lúcia Carvalho; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Carlos Gentili", autor: Deputado Filippelli; ao Projeto

de Decreto Legislativo nº 473, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Airton Maia Farias", autor: Deputado Filíppelli; ao Projeto de Decreto Legislativo n° 328, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Aldo Paviani", autor: Deputado Wasny de Roure; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr, Reginaldo Oscar de Castro", autor: Deputado Luiz Estevão; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. José Campos Amaral", autor: Deputado Daniel Marques; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 1998, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Paulo Manhães de Almeida", autor: Deputado Daniel Marques; ao Projeto de Decreto Legislativo n° 363, de 1998, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Gilberto de Freitas", autora: Deputada Maninha; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Walter Gualberto de Brito"; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 1992, de autoria do Deputado Xavier, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Mariano Almeida Falcão"; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Amilcar Quadrado"; ao Projeto de Decreto Legislativo n° 283, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Edístio Carlos Fernandes"; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "concede título de

Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Sóstenes Apoios da Silva"; ao Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sr. José Felício Prata."

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça somos de parecer favorável à aprovação dos projetos de decretos legislativos ora lidos, por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legisitiva.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão os projetos, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que os aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Os projetos foram aprovados com a presença de 17 Parlamentares.

As matérias seguem a tramitação regimental.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Peia ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, por um erro nosso, não foi incluído no conjunto dos projetos de decreto legislativo o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, o qual gostaríamos que fosse aprovado nesta sessão. Solicito a V.Exa. que faça a votação deste PDL.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tanto o projeto de decreto legislativo de V.Exa. como o do Deputado Filippelli ficaram de fora, portanto, novamente, daremos parecer a esses projetos.

Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 470/98 e 481/98.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 470/98, de autoria do Deputado Filippelli, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Aroído Silva Amorim", e do Projeto de Decreto Legislativo n° 481/98, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Victor José Melo Alegria Lobo".

Os projetos atendem aos critérios de constitucionalidade, jurisdicidade e boa técnica legislativa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça aos Projetos de Decreto Legislativo n°s 470/98 e 481/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Em discussão os projetos, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que os aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Os projetos foram aprovados com a presença de 18 Parlamentares.

As matérias seguem a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.099, de 1998, que 'regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis), disciplinando a permissão para sua exploração e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Relator: Deputado - CCJ"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, Índico o Deputado José Edmar.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito o Relator, Deputado José Edmar, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Peia ordem. Sem revisão do orador.) Sra. Presidente, refiro-me ao Projeto de Lei n° 4.099/98, de autoria do Deputado Manoelzinho. Não houve consenso. Eu, na Liderança do PDT, peço que esse projeto seja retirado de pauta, pois não se pode impedir que um proprietário de taxi dê desconto. Isso fere o princípio da concorrência, Sra. Presidente. Não podemos aceitar esse projeto de maneira alguma.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Como o acordo firmado era que, se qualquer Líder de partido contestasse um projeto, nós o retiraríamos, o Projeto de Lei nº 4.099/98 está retirado de pauta temporariamente. E, se não houver acordo, ele não retornará.

DEPUTADO MANOELZINHO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO - (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, com todo respeito ao nobre Deputado João de Deus, parece-me que S.Exa. não conhece tarifa pública.

É preciso que S.Exa. compreenda o espírito e a filosofia da tarifa pública para poder questionar.

Se temos um transporte público, temos uma tarifa. Se fosse assim, estaríamos colocando ônibus a qualquer preço.

Parece-me que já abrimos um precedente feio nesta Casa, ao invés de regulamentar uma situação. Daqui a pouco, começaremos a aumentar a disputa do transporte coletivo e a permitir que qualquer operador opere, desde que abaixo do preço oficial.

Parece-me que é um contra-senso falar em não estabelecer um preço único. Em qualquer parte deste País e do mundo, tarifa de taxi é tarifa pública e única.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Manoelzinho que discuta, argumente e convença o Deputado João de Deus sobre a necessidade de se colocar o projeto em votação. Nós não a concluímos ainda e, por isso, solicito a S.Exa. que se posicione dessa maneira.

Item Extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 743, de 1998, que 'muda a destinação do lote F da QI 03, Trecho 3, do SHIN - RA XVIII, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

DEPUTADO FILIPPELLI- Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI - (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, deixo registrado que o Deputado Odilon Aires participou da sessão pela manhã e, como estava febril, foi obrigado a retirar-se. Porém, já está retornando, inclusive porque ele gostaria de ser um dos signatários da carta de apoio às empresas BRB, Caesb e Ceb.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para o PLC nº 743/98 ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs, Deputados, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 743/98 que "muda a desíinação do lote F, na QI 3, Trecho 3, SHIN - RA XVIII"

Entendo que o referido projeto de lei obedece aos princípios constitucionais e regimentais, além de enquadrar-se no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Somos favoráveis à aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15-12-98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	188

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria,

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria. Antes, porém, solicito um prazo de 10 minutos para que eu possa proferir o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Acato o pedido do Deputado Daniel Marques.

Item Extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 2.467, de 1996, que 'declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto e dá outras providências'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy"

Este projeto já recebeu os pareceres das Comissões.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 2.467/96. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental

Item Extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.695, de 1997, que 'dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para o financiamento do esporte'.

Autor: Deputado Geraldo Magela

Relator: Deputado - CEOF"

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça já foi proferido e votado em plenário.

Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei n° 2.695, de 1997, que "dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para financiamento do esporte", segundo o qual o Governo do Distrito Federal destinará receita de contrato de administração do autódromo, do Pavilhão de Exposições e outros ao Fundo de Esporte.

Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento © Finanças é pela aprovação da matéria na forma da emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não vê óbice dos pontos de vista orçamentário, económico e financeiro em acatar a

proposição, votando favoravelmente a ela, nos termos da emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.695/97, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão,

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 4.147, de 1998, que 'dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2° e 28, § 2° da Constituição Federal e dá outras providências'.

Autora: Mesa Diretora e diversos Deputados"

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	191

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, indico o Deputado Renato Rainha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise da matéria do ponto de vista constitucional, legal e da boa técnica legislativa, sem adentrar no mérito da matéria.

Nesses aspectos, o parecer é favorável.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares. Houve 1 voto contrário.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que emita parecer pela CEOF.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	192

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer ao Projeto de Lei nº 4.147, de 1998, de autoria da Mesa Diretora e de diversos Deputados, que "dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2°, e 28, § 2°, da Constituição Federal e dá outras providências." A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está de pleno acordo com o referido projeto, nada tendo a opor.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares. Houve 1 voto contrário.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.147/98, em primeiro turno, (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 18 Parlamentares. Houve 1 voto contrário.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	193

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Resolução nº 146, de 1998, que 'extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares'.

Autora: Mesa Diretora"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE • Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que emita parecer.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer ao Projeto de Resolução nº 146, de 1998, de autoria da Mesa Diretora, que "extingue e cria cargo em comissão para segurança pessoal dos parlamentares". No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça nada obsta à aprovação da matéria em questão.

Portanto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares, Houve 4 votos contrários.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

1680

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação PR 146/98, em 1º Turno.

Data: 15/12/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE **VOTO**
	SIM	**NÃO**	**ABST**	**AUS.**	
BENÍCIO TAVARES • PTB	X				
CAFU - PT		X			
CÉSAR **LACERDA -PTB**				X	
CLÁUDIO **MONTEIRO-PDT**	X				
DANIEL MARQUES **-** PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO **MAGELA** - PT	X	X			
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ **ESTEVÃO - PMDB**				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO **LIMA - PSDB**				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON **AIRES - PMDB**				X	
PEDRO **CELSO - PT**	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT		X			
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO **-** PT	X				
TOTAL	16	3		5	

ORIGINAL

Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação; 16 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 5 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra peia ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, estou retirando a Mens. n° 323, de 1998, transformada no Projeto de Lei Complementar nº 792/98 que institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal. O projeto foi votado em primeiro turno, mas verificamos uma série de impropriedades.

Solicito então *que o* referido projeto seja retirado da pauta para votação em segundo turno.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Retornaremos ao Projeto de Lei Complementar nº 743/98, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que já havia sido apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão d© Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei n° 743, de 1998, que "muda a destinação do lote F, na QI 3, Trecho 3, do SHIN, da RA XVIII", de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, com uma emenda modificativa ao projeto de lei complementar, que inclui o art. 3°, que assim dispõe: será aplicado o instrumento de concessão de uso, que se dará título não oneroso e será firmado mediante contrato entre a entidade devidamente credenciada e o poder público.

Portanto, encaminhamos o parecer favoravelmente à sua aprovação, com a referida emenda modificatíva.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que profira parecer sobre a Emenda Modificativa da CEOF, pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer à

emenda modificativa da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 743, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques. A redação do Art. 3°, assim dispõe; será aplicado instrumento de concessão de uso que se dará a título não oneroso e será firmado mediante contrato entre entidade devidamente credenciada e o Poder Público.

O nosso parecer é favorável à referida emenda.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer à emenda modificativa apresentada pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 743. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer à emenda da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar nº 743/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 m	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	198

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

(Procede-se à votação nominal.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 147, de 1998, que 'cria a categoria no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal"

O projeto recebeu uma emenda que retira a sua inconstitucionalidade.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, *indico o* Deputado Cláudio Monteiro para relatar a matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução nº 147, de 1998, de autoria da Mesa Diretora, que 'cria a categoria no cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Foi apresentado ao projeto emenda de vários Parlamentares.

1685

APROVADO
Assessoria de Plenário

☐ Ordinária
☑ Extraordinária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/98

Votação em 1º Turno, do PLC 743/98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR **LACERDA -PTB**				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO **MAGELA** - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ **ESTEVÃO - PMDB**				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB				X	
MARCO **LIMA - PSDB**				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO **CELSO - PT**	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO **RAINHA** - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA **CARVALHO - PT**	X				
TOTAL	19			5	

ORIGINAL

Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____/__
Fls. nº _____

SECRETÁRIO

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos de parecer favorável à aprovação do referido projeto de resolução, com a emenda apresentada, por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares,

Em discussão o Projeto de Resolução nº 147/98,em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Com a palavra o Deputado Benício Tavares para declaração de voto.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, quero agradecer aos Parlamentares pela aprovação desse projeto, porque ele diz respeito a um assunto que foi discutido no âmbito da nossa Secretaria, havendo a

aquiescência de todos os Deputados e principalmente da Mesa Díretora, na pessoa da Presidente, Deputada Lúcia Carvalho.

Portanto, nosso agradecimento na votação e aprovação desse projeto que traz à categoria de Agente de Apoio uma substancial melhoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito aos Parlamentares, agora que há apenas quatro projetos a serem apreciados, que nos auxiliem, porque o cansaço já é grande.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 4.138, de 1998, que 'altera dispositivo da Lei n° 6.945, de 14 de setembro de 1981, e dá outras providências'.

Autor: Executiva local

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria,

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.138, de 1998, que "altera dispositivo da Lei n° 6.945, de 14 de setembro de 1981, e dá outras providências", de autoria do Executivo local.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nada obsta à aprovação da matéria em questão.

Somos, portanto, favorável a matéria.

É o parecer,

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam corno estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Marcos Arruda.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Marcos Arruda, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não há nenhum óbice em relação ao Projeío de Lei n° 4.138, de 1998, que "altera dispositivo de Lei n° 6.945, de 14 de setembro de 1981, de autoria do Executivo.

Nosso parecer, portanto, é favorável ao referido projeto.

É o parecer.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	203

TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei n° 4.138/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 26:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 4.097, de 1998, que 'dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências'.

Autor: Executivo (Mens. 294/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasay de Roure, que indique relator para a matéria ou avoque a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n° 4.097, de 1998, que "dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito do Distrito Federal": o referido projeto de lei, encaminhado pelo Poder Executivo, vem equacionar uma série de questões da administração pública. Preenche os requisitos constitucionais e regimentais. Está em condições, portanto, de ser aprovado por esta Comissão.

Foram apresentadas cinco emendas, todas de autoria da Deputada Maninha, às quais passo a relatar:

A Emenda nº 1 suprime o inciso VI do art. 6°. Está aprovada.

A Emenda nº 2 diz, no art. 6º, inciso I, alínea "a": "20% a 40% de membros natos, representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade"; e, na alínea "b": "20% a 30% de membros natos, representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto".

A Emenda nº 3 suprime o inciso VIII do art. 7º a seguinte expressão: "observados os princípios da Administração Pública e normas gerais de licitação e contratação".

A Emenda n° 4 suprime o § 5° do art. 18. Está aprovada.

A Emenda n° 5 dá ao art. 28 da proposição a seguinte redação: "Aplica-se o disposto nesta lei aos convénios firmados entre a Administração Pública do Distrito Federal e o instituto Candango de Solidariedade desde a sua celebração".

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação também da Emenda n° 5.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, faço uma correção ao acolhimento da Emenda nº 5. Acolho-a na forma de uma subemenda. Aplica-se o disposto nesta lei aos convénios firmados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade desde a sua celebração.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 19 Parlamentares. Houve um voto contrário.

Solicito ao Relator da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Edimar Pireneus, que profira parecer à matéria.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 4.097, de 1998 que "dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

O projeto recebeu 5 emendas da Deputada Maninha, as quais foram acatadas pelo relator da Comissão de Constituição e Justiça. Acompanhamos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.097/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 18 Parlamentares, Houve 1 voto contrário.

Passamos ao penúltimo Item, o PL nº 4.133, Item n° 35 da Ordem do Dia.

Item nº 35:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 4,133, de 1998, que 'aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 1999 e dá outras providências'.

Autor: Executivo Local"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator à matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que profira parecer ao projeto.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.133, de 1998, encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 317/98 do Gabinete do Governador, que "aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 1999."

Em seu art. 1° assim dispõe: "Fica aprovada a Pauta de Valores Venais dos Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do

Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 1999, na forma do Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único - Os valores constantes da pauta de que tratam este artigo não serão atuaiizados monetariamente até a data de lançamento do imposto.

Art. 2° - Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser regularizados nos termos da legislação específica pagarão o IPTU nas condições estabelecidas no art. 19 do Decreto Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1966, e alterações posteriores.

Art. 3° - Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a proceder a revisão da Pauta de Valores Venais dos Terrenos e Edificações, desde que comprovado que, na data do lançamento, superavam os do mercado.

Art. 4° - A isenção prevista no art. 3° da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, é também aplicável ao idoso que se enquadrar no benefício de que trata o art. 203, inciso V da Constituição Federai.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer é favorável à aprovação do projeto por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra, e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.133, de 1998 que " Aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 1999."

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, estamos de pleno acordo com o presente projeto, nada tendo a opor a ele.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.133/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

item nº 36:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei nº 4.045, de 1998, que 'estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999.'

Autor: Executivo Local

Relator: Deputado Daniel Marques - CEOF."

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que profira parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.045, de 1998, de autoria do Executivo que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999."

No âmbito desta Comissão não há óbice algum à sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o relatório do projeto que trata do orçamento foi aprovado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e encaminhado a plenário para apreciação.

Sra. Presidente, eu gostaria de agradecer a todos os servidores que contribuíram para a apreciação das propostas orçamentarias de 1999: os servidores da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Sr. Niltom, Sr. Abrão, Sra. Elza, Sra. Joana, Sra. Lucilene, Sr. Luiz Ribeiro, Sr. Mário, Sr. Nilson, Sra. Nilza, Sr. Paulo Roberto, chefe de gabinete; os sevidores da CMI, Sr. João, Sr. Gleite; os assessores legislativos, Sr. Vanderlei, Sr. Paim, Sr. Clóvis, Sra. Maria Alice; os assessores do Deputado Filippelli, Sra. Cida; o assessor do Deputado Wasny de Roure, Sr. Rosbe, que muito nos ajudou; o servidor da Secretaria de Fazenda; Sr. Giovan e todos os Deputados que compreenderam o nosso trabalho e, na Comissão de Líderes, acordaram em fazer somente vinte emendas para cada Deputado, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Todos os Deputados prontamente atenderam a solicitação, o que nos possibilitou fazer o relatório com maior facilidade. Portanto, agradeço a todos os Parlamentares e a Presidente da Casa, que colaboraram para que fosse possível a votação desse orçamento no prazo regimental - hoje, dia 15 de dezembro.

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	212

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Muito obrigado!

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 4.045/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Temos de fazer ainda a votação em segundo turno. Antes, comunico aos Srs. Parlamentares que vários projetos têm emendas, portanto não fiquem muito alegres com o término da sessão se aproximando. Temos emenda ao PLC nº 197; ao PLC nº 532, de autoria do Deputado Daniel Marques; ao Projeto nº 779, de autoria do Executivo; ao projeto do Deputado Marcos Arruda; ao Projeto de autoria do Executivo, relacionado no item nº 27; ao projeío do Deputado José Edmar. Portanto, sete projeíos receberam emendas. Foram emendas de autoria do PT e do

PMDB. Solicito aos Srs. Parlamentares que permaneçam no plenário, porque são muitas as emendas aos projetos.

DEPUTADO MANOELZINHO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apresentei uma emenda ao Projeto de Lei n° 4.099/98, retirando a isenção do IPVA e do ISS, que constava na matéria e implicaria a votação com *quorum* qualificado, ou seja, 16 Deputados votando "sim". Com essa aliteração o projeto toma a posição normal e depende apenas de votação simbólica, com maioria simples.

Já há entendimento nesta Casa: o Deputado que não quiser votar a favor do projeto, vote contra. Nós aprendemos nesta Casa que o embate é *aqui, no* voto. É assim nas eleições, A democracia nos ensina isso.

Eu estou lamentando porque esta sessão não está sendo filmada, para mostrar à sociedade que esta Casa tem medo de decidir.

V.Exa, se comprometeu a colocar o projeto em votação. Já houve entendimento com as Lideranças! Eu não quero terminar um mandato de quatro anos vendo esta Casa regredir em matérias que são claras. Táxi é serviço público! O próprio Código Nacional de Trânsito estabelece o taxímetro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Antes de discutirmos o conteúdo do referido projeto, quero dizer a V.Exa que essa pauta foi feita durante vários dias de discussão, até altas horas da noite. O

seu projeto, em momento algum, teve um defensor. Seu projeto apareceu hoje e não segue a regra dos demais, qual seja, se um partido ou Parlamentar pedir que esse projeto não seja votado, ele não será. Agimos assim.

Se V.Exa. insistir, eu insistirei com o projeto que trata da gratificação dos companheiros que estão até agora nesta Casa e que pertencem à carreira de fiscalização. Se V.Exa. e os Líderes quiserem, incluiremos mais dois projetos, o da gratificação e o de V.Exa.

Eu obtive de V.Exa, antes de viajar, o compromisso de que a matéria seria colocada em discussão e votação.

Eu quero lamentar que esta Casa esteja regridindo, ou seja, sepultando os mais elementares fundamentos da democracia, que é justamente a decisão do voto de matérias importantes, e, quando estabeleço isso, eu envio ao Poder Executivo o projeto de lei a que me refiro.

É necessário o Poder Executivo estabelecer tarifas de taxi para acabar com a pouca vergonha que está reinando na cidade, motoristas dando tapas uns nos outros, brigando com passageiros. Uma verdadeira feira livre, uma feira do rolo.

Então, o que solicito é a compreensão de V.Exa. Já foi decidido que essa matéria seria discutida e votada pela maioria soberana para decidir os embates.

Então, não quero ver esta Casa, depois de tantos anos, regridindo e desrespeitando os mais elementares fundamentos da nossa democracia.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
15 12 98	10h14min	EXTRAORDINÁRIA	215

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

Eu gostaria de poder fazer o Deputado Manoelzinho entender que foi um acordo de Líderes, e eu só colocaria o projeto em votação se os Líderes solicitassem de forma unânime, Não colocarei em votação os projetos que não tiverem esse procedimento e não farei alteração alguma.

Convoco sessão extraordinária para apreciação, em segundo turno, dos projetos votados em primeiro turno.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar logo após a esta, com a seguinte

ORDEM DO DIA.

Discussão e votação, em 2° turno, dos seguintes projetos:

PL nº 4.000/98; PL nº 4.136/98; PL n° 4.127/98; PL n° 4.129/98; PL nº 4.130/98; PL nº 4.131/98; PL nº 4.132/98; PL nº 3.264/98; PL nº 4.135/98; PL n° 3.597/98; PL nº 3.779/98; PL nº 4.134/98; PL nº 2.578/97; PL n° 3.999/98; PL nº 4.141/98; PL nº 4.140/98; PL nº 4.139/98; PL nº 3.559/98; PL nº 4.137/98; PL n° 4.145/98; PDL n° 465/98; PDL nº 437/98; PDL nº 474/98; PDL nº 473/98; PDL nº 328/98; PDL n° 312/98; PDL nº 471/98; PDL nº 420/98; PDL nº 363/98; PDL nº 245/97; PDL n° 181/97; PDL nº 247/97; PDL nº 283/97; PDL n° 274/97; PDL nº 373/98; PDL nº 470/98; PDL n° 481/98; PL n° 2.467/98; PL nº 2.695/98; PL n° 4.147/98; PR nº 146/98; PR n° 147/98; PL nº 4.138/98; PL n° 4.097/98; PL nº 4.133/98; PL nº 4.045/98.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22h31min.)